



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 114, QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 81ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 15 DE JULHO DE 2025

1.1 – ABERTURA	12
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Eduardo Girão – Satisfação com o protocolo de pedido de <i>impeachment</i> do Presidente Lula, feito pelo Deputado Federal Nikolas Ferreira. Preocupação com o adiamento do ingresso de jovens no ensino superior em decorrência dos gastos com <i>bets</i> , conforme divulgado em levantamento realizado pela Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior (ABMES).	12
Senador Esperidião Amin – Aplausos ao Presidente da CRE, Senador Nelsinho Trad, pela realização de reunião com representantes do Governo e das forças empreendedoras nacionais para tratar das relações comerciais entre Brasil e EUA, com destaque ao histórico da relação comercial, e para a manutenção da cordialidade entre os dois países.	16
Senador Marcio Bittar – Solidariedade ao jornalista Rodrigo Constantino pelo enfrentamento de um câncer e relato de suposta perseguição política do Ministro do STF Alexandre de Moraes ao jornalista.	17
Senadora Teresa Leitão – Manifestação de apoio ao Projeto de Lei nº 1791/2019, que dispõe sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.	20
Senador Humberto Costa – Considerações sobre o pedido de condenação criminal do ex-Presidente Jair Bolsonaro e outros sete réus, feito pela PGR ao STF, por tentativa de golpe de Estado.	22
Senador Chico Rodrigues – Alerta sobre a queda da cobertura vacinal no Brasil e seus riscos à saúde pública, com destaque de pedido ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Hugo Motta, para que paute o Projeto de Lei nº 1136/2021, de autoria de S. Exa., que prevê a obrigatoriedade de vacinação diária, inclusive aos finais de semana e feriados, como medida excepcional para controle de epidemias e em estado de calamidade pública.	24
Senador Izalci Lucas – Cobrança por solução urgente aos prejuízos impostos aos trabalhadores terceirizados do Senado Federal durante o recesso, especialmente quanto ao corte de benefícios como vale-alimentação. Crítica ao STF por, supostamente, extrapolar sua função ao convocar reunião de conciliação sobre o aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Declaração de voto contrário à Medida Provisória nº 1303/2025, que dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País. Anúncio de calendário dos trabalhos da CPMI, que visa investigar as denúncias de fraudes contra os beneficiários do INSS.	26



Senador Pedro Chaves – Apresentação e defesa do Projeto de Resolução do Senado nº 25/2025, de autoria de S. Exa., que permite a contratação de empréstimos por estados e pelo Distrito Federal fora das regras comuns previstas para operações de crédito público.	29
Senador Cleitinho – Apoio ao ex-Presidente Jair Bolsonaro diante da apresentação de denúncia encaminhada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). Críticas ao Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva pelo aumento dos gastos públicos. Oposição ao Projeto de Lei nº 769/2024, que prevê a criação de funções comissionadas no quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal, ressaltando a necessidade de contenção de despesas também no Poder Legislativo.	30
1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 50 minutos e reabertura às 16 horas e 37 minutos	33
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Item 1	
Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2019, primeiro signatário o Senador Antonio Anastasia, que altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública. Transcorrida a terceira sessão de discussão em primeiro turno.	34
1.3.2 – Item 2	
Projeto de Lei nº 2/2025, do Superior Tribunal de Justiça, que reestrutura cargos da magistratura no quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região; e cria a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí. Aprovado , após aprovação do Requerimento nº 17/2025-CCJ. À sanção.	34
1.3.3 – Item 3	
Projeto de Lei nº 1440/2019, do Deputado Federal Wladimir Garotinho, que estabelece área de semiárido; altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para estender a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra aos Municípios que especifica; e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense. Suspensão temporária da deliberação da matéria.	34
1.3.4 – Item 4	
Projeto de Decreto Legislativo nº 261/2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e o texto do seu Protocolo, assinados em Nova York, em 20 de setembro de 2022. Aprovado . À promulgação.	35
1.3.5 – Item extrapauta	
Requerimento nº 547/2025, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros Senadores, de realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 89 anos da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH). Aprovado	35
1.3.6 – Item 3 (continuação)	
Projeto de Lei nº 1440/2019, do Deputado Federal Wladimir Garotinho, que estabelece área de semiárido; altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para estender a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra aos Municípios que especifica; e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense. Aprovado, com adequação redacional . À sanção.	36



1.3.7 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 26/2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que <i>autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia (PRO-RODOVIAS).</i> Aprovado , após aprovação do Requerimento nº 65/2025-CAE	39
Redação final do Projeto de Resolução nº 26/2025 (Parecer nº 100/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À promulgação.	40

1.3.8 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 27/2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que <i>autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).</i> Aprovado , após aprovação do Requerimento nº 66/2025-CAE	40
Redação final do Projeto de Resolução nº 27/2025 (Parecer nº 101/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À promulgação.	40

1.3.9 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 28/2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que <i>autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.</i> Aprovado , após aprovação do Requerimento nº 67/2025-CAE	40
Redação final do Projeto de Resolução nº 28/2025 (Parecer nº 102/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À promulgação.	41

1.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 1002/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Nutricionista. Aprovado	41
--	----

1.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 1003/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Administrador. Aprovado	41
--	----

1.3.12 – Item extrapauta

Requerimento nº 450/2024-CDIR, do Senador Fernando Dueire, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Conferência Ibero-Americana de Energia (CONIBEN), em Lisboa, Portugal. Aprovado	41
--	----



1.3.13 – Oradores

Senador Nelsinho Trad, como Líder – Destaque para os encaminhamentos feitos pela CRE, sob a presidência de S.Exa., em reunião extraordinária, em virtude das tarifas impostas pelos Estados Unidos a produtos brasileiros a partir de agosto. Defesa da necessidade de aprovação do Requerimento nº 556/2025, que cria comissão temporária externa para manter interlocução “*in loco*” com parlamentares norte-americanos em Washington, sobre as relações econômicas bilaterais. Preocupação com a insegurança dos produtores brasileiros por conta da taxaço. 44

1.3.14 – Item extrapauta

Requerimento nº 556/2025, do Senador Nelsinho Trad, de criação de Comissão Temporária Externa destinada a manter interlocução *in loco* com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais. **Aprovado.** 48

1.3.15 – Oradores (continuação)

Senador Zequinha Marinho – Preocupação com os prejuízos impostos aos consumidores pelas altas taxas de furto de energia elétrica no Estado do Pará e apelo aos deputados federais em favor da aprovação do Projeto de Lei nº 5325/2019, de autoria de S.Exa., que veda a inclusão das perdas não técnicas nas tarifas de fornecimento de energia elétrica. 48

Senadora Damares Alves – Lamento pelo pedido de condenação criminal do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro e de outros acusados, feito pela PGR ao STF, por tentativa de golpe de Estado, destacando a suposta utilização desse processo judicial como forma de perseguição política e comparando essa situação com a prática de regimes autoritários. 50

1.3.16 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária semipresencial para 16 de julho, às 14 horas. 51

1.4 – ENCERRAMENTO 52

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 53

PARTE II**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 81ª SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Requerimentos**

Nº 556/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 4 (quatro) membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manter interlocução “*in loco*” com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais. 56

Nº 450/2025-CDIR, do Senador Fernando Dueire, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Conferência Íbero-Americana de Energia - CONIBEN, em Lisboa, Portugal. 60

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**2.2.1 – Projeto de Resolução nº 26/2025**

Redação final (Parecer nº 100/2025-CDIR/PLEN-SF)	66
Requerimento nº 65/2025-CAE	70
2.2.2 – Projeto de Resolução nº 27/2025	
Redação final (Parecer nº 101/2025-CDIR/PLEN-SF)	73
Requerimento nº 66/2025-CAE	77
2.2.3 – Projeto de Resolução nº 28/2025	
Redação final (Parecer nº 102/2025-CDIR/PLEN-SF)	80
Requerimento nº 67/2025-CAE	84
3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS	
3.1 – EXPEDIENTE	
3.1.1 – Comunicações	
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Segurança Pública (Ofício nº 68/2025).	87
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membro para integrar a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (Ofício nº 50/2025).	88
Do Senador Eduardo Girão, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 19 de julho a 4 de agosto (Ofício nº 160/2025).	89
Da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Ofício nº 10/2025).	90
3.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei Complementar nº 234/2024, que <i>dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006</i>	92
Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025, que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cruviana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista, Estado de Roraima</i>	109
3.1.3 – Mensagens do Presidente da República	
Nº 344/2025, na origem (Mensagem nº 34/2025, no Senado Federal), que <i>submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o nome da Senhora LORENA GIUBERTI COUTINHO, para exercer o cargo de Diretora do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Joacil Basílio Rael</i>	113



Nº 518/2025, na origem (Mensagem nº 35/2025, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor Thiago Lopes Cardoso Campos, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.	128
Nº 587/2025, na origem (Mensagem nº 36/2025, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora RENATA SOUSA CORDEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Joelma Maria Costa Barbosa.	257
Nº 632/2025, na origem (Mensagem nº 37/2025, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Bisinotto Catanant.	286
Nº 741/2025, na origem (Mensagem nº 38/2025, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a indicação do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Luciano Lourenço da Silva.	302
Nº 901/2025, na origem (Mensagem nº 39/2025, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o nome da Senhora MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para exercer o cargo de Ministra do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, decorrente da aposentadoria da Ministra Laurita Hilário Vaz.	353
Nº 915/2025, na origem (Mensagem nº 32/2025, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.	420
Nº 916/2025, na origem (Mensagem nº 33/2025, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.	734
3.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 22/2025-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 22/2025	1043
Nº 23/2025-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 32/2025	1057



Nº 24/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 801/2024	1068
Nº 25/2025-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 33/2025	1079
<i>Conclusão da instrução das Mensagens nºs 22, 32 e 33/2025.</i>	<i>1091</i>
Nº 27/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3603/2024	1092
Nº 28/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2936/2024	1100
Nº 29/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 650/2024	1107
Nº 30/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3868/2019	1115
Nº 31/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 170/2023	1124
Nº 19/2025-CI, sobre o Projeto de Lei nº 680/2024	1132
Nº 20/2025-CI, sobre o Projeto de Lei nº 1086/2024	1140
Nº 15/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 5121/2023	1152
Nº 16/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 3404/2024	1160
Nº 39/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 2834/2022	1168

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 3414/2025, do Senador Mecias de Jesus, que <i>altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00 e para isentar de tributos as remessas internacionais, com valor de até USD 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos).</i>	1181
Nº 3420/2025, do Senador Alan Rick, que <i>altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder ausência remunerada de 3 (três) dias consecutivos ao empregado em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente.</i>	1188
Nº 3452/2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que <i>altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para prever a atribuição de pontos, na avaliação de títulos em concursos públicos federais, para cursos de combate à violência contra a mulher e prever a inclusão desse tema nos cursos de formação dos referidos concursos.</i>	1193

3.1.6 – Projetos de Resolução

Nº 26/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 22/2025-CAE), que <i>autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.</i>	1198
Nº 27/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 23/2025-CAE), que <i>autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco</i>	



Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). 1216

Nº 28/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 25/2025-CAE), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.* 1231

3.1.7 – Requerimentos

Nº 553/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, sobre os gastos de conselheiro da ANATEL, em cursos e palestras no exterior com capacitação, no valor de aproximadamente R\$ 696 mil. 1247

Nº 554/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministra de Estado das Mulheres, sobre a realização V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, cuja etapa nacional está prevista para o período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2025, conforme Decreto nº 12.443/2025. 1254

Nº 555/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministra de Estado das Mulheres, sobre o planejamento, execução e resultados da Campanha Agosto Lilás 2025, voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher. 1261

Nº 557/2025, do Senador Efraim Filho e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o centenário do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). 1268

Nº 558/2025, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 234/2024, nos termos do art. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 1270

PARTE III

4 – TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº 31/2025, entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados. 1273

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1295

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1298

7 – LIDERANÇAS 1299

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1302

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1306

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1308

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1352



Ata da 81ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial,
em 15 de julho de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Gomes, Humberto Costa e Chico Rodrigues e da Sra. Teresa Leitão.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 11 minutos e encerra-se às 17 horas e 50 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Os Senadores presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2019, do Senador Antonio Anastasia e outros Senadores;

- Projeto de Lei nº 2, de 2025, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça;

- Projeto de Lei nº 1.440, de 2019, do Deputado Wladimir Garotinho;

- Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2024, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Presidente, eu agradeço. Muito boa tarde.

Quereria que o Senador Espiridião Amin, que já está a postos... Ele acabou de sair. (*Risos.*)

Ele acabou ali de sair; eu vou fazer o pronunciamento. Muito obrigado. (*Pausa.*)

Paz e bem, meu querido irmão, Senador Humberto Costa, demais Senadoras, Senadores, funcionários desta Casa, assessores e brasileiras e brasileiros que nos assistem – e muito obrigado pelo trabalho sempre muito competente da equipe da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado.

Antes de iniciar o meu discurso, Sr. Presidente, que vai ser sobre a questão dos recursos da educação do Brasil que estão indo para as *bets* – e o senhor inclusive já tocou neste assunto aqui –, eu queria registrar uma iniciativa, no meu ponto de vista, brilhante e muito corajosa, do Deputado Nikolas Ferreira, do Estado de Minas Gerais, que toma a liberdade – que palavra bonita essa; hoje em dia, rara – de fazer um pedido de *impeachment* do Presidente Lula. E os argumentos são muito contundentes, sobre o que a gente está vendo aí dos questionamentos, sobretudo, do dólar, dessa questão do Brics, de uma subversão a uma lógica que existe no mundo, sem falar na questão também do flerte, quase que diário, deste Governo Lula – que está alinhado, política e ideologicamente, com alguns ministros do STF, por isso nós vivemos esse caos institucional – com ditadores, os piores possíveis. Aliás, ditador não tem bom, não é? Então, vemos o Brasil aí flertando com Maduro, estendendo o tapete vermelho logo no início desse Governo, depois fazendo aí dois pesos e duas medidas – não recebe o pessoal da Ucrânia, e recebe a Rússia, faz acenos para a Rússia. Daniel Ortega pinta e borda na violação de direitos humanos, na perseguição a cristãos, e esse Governo silencia completamente, sem falar dos terroristas do Hamas e também agora da questão do Irã, de que o Brasil tomou partido. Então, todo o trabalho feito por grandes personagens deste país, como o Senador, inclusive, mas diplomata Ruy Barbosa, assim como Oswaldo Aranha, foi jogado na lata do lixo, na promoção da cultura da paz e da democracia imparcial e, de uma certa forma, neutra que o Brasil sempre teve na história.

Então, parabéns ao Deputado Nikolas Ferreira por se posicionar e tem o apoio integral do Partido Novo, assim como o meu também. Já estou me colocando à disposição para apoiar e para assinar, porque o Brasil precisa de uma solução para essa situação que está acontecendo nessa crise diplomática. E o Lula



mais atrapalha do que ajuda. Não entendo por que a ideologia prevalece em cima dos interesses nacionais, sem falar que chamou de nazista e de fascista o Presidente dos Estados Unidos. Quer colher o que com isso?

Então, todo o Brasil perde. É momento de união de pessoas da direita e da esquerda, conservadores, quem é contra o Governo e quem é a favor; todo mundo tem que estar junto buscando uma solução para o assunto, mas parece que é isso que o Governo Lula não quer. Quer fazer o uso politiqueiro.

Mas, Sr. Presidente, pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Mantenedores de Ensino Superior apresentou mais um grave desvio de recursos que deveriam ir para a educação, mas estão sendo drenados para a jogatina *online*.

O relatório aponta que 34% dos jovens entre 18 e 35 anos de idade que planejavam iniciar uma faculdade em 2025 adiaram essa decisão em função dos gastos com a jogatina, com os jogos de azar, com destaque para a tragédia das *bets*, casas de apostas.

O problema afeta mais as classes C, D e E, com o perfil vinculado ao Bolsa Família. Olha só: os menos favorecidos são atingidos em cheio, os mais pobres. Foi verificada também a participação intensa da propaganda feita por influenciadores digitais na divulgação dessas famigeradas plataformas. Olha o problema grave com que vive o nosso país, Senador Marcio Bittar.

Aqui é importante lembrar que o relatório divulgado pelo Banco Central do Brasil apresentou um dado alarmante. Entre julho e agosto de 2024, 5 milhões de beneficiários movimentaram R\$3 bi – “b” de bola, “i” de índio –, R\$3 bilhões via Pix para jogar nas *bets*, sendo 70% deles chefes de família, ou seja, responsáveis pela sobrevivência familiar.

Aí vem aquela história do Pé-de-Meia, Pé-de-Meia furado, e aqui mostra o dinheiro sendo drenado da educação para as apostas no Brasil.

Essa mesma pesquisa identificou claros sinais de propensão ao vício, que é um agravante para a manifestação de problemas mentais, depressão, ansiedade e isolamento social.

Em sua conclusão, numa avaliação qualitativa dos resultados da pesquisa, a associação prevê que, ao continuar esse processo, as consequências só irão piorar. A previsão é de que 986 mil potenciais estudantes – quase um milhão, hein! – possam deixar de ingressar no ensino superior em 2026 por causa da jogatina. Enquanto a juventude está sendo cada vez mais atacada pelos jogos de azar, o Governo Federal, através do Ministério da Educação, faz uma propaganda para lá de enganosa a respeito do programa Pé-de-Meia, lançado em 2024. Teoricamente, esse programa tem objetivos inegavelmente positivos, relacionados à permanência e à conclusão do ensino médio por estudantes de baixa renda. Pretende funcionar como uma – abro aspas – “poupança educacional”, bem ao estilo publicitário dos marqueteiros.

São feitos repasses financeiros mensais e anuais aos estudantes, podendo chegar a R\$9 mil ao final de três anos, com a esperada conclusão do ensino médio. Neste ano de 2025, o orçamento do programa atingiu R\$1,6 bilhão, e Camilo Santana, o Ministro, já está propondo ampliar em 2026 para todos os alunos do ensino médio da rede pública. Seriam contemplados mais de 8 milhões de estudantes, com um gasto adicional de mais de R\$5 bilhões.

Há, aqui, um profundo paradoxo do tipo – abro aspas – “dá com uma mão e tira com a outra”. Isso porque é o mesmo Governo que, por um lado, quer dar dinheiro para o jovem continuar estudando e, por outro lado, retira, quando fecha os olhos e até incentiva essa desgraça da jogatina, não apenas com as *bets*, mas a gente vê integrantes do Governo... O Ministro do Turismo estava ligando de Senador a Senador aqui, para aprovar cassinos, na semana passada, bingos e jogo do bicho. Olha só, bicho, que loucura de incoerência que faz esse Governo.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Senador, me permite só um apartezinho?



O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Claro, meu querido!

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para apartear.) – É só para dizer que para mim ninguém liga.

Eu acho que como minhas posições são tão claras – e eu até me orgulho disso... Às vezes eu ouço aqui dizer que alguns ministros ligaram sobre alguma votação e tal. Ou eu sou altamente desprestigiado ou me respeitam, porque para mim ninguém liga, muito menos para tentar mudar meu voto com relação aos jogos de azar, que eu sou contra, votei contra. E nós aqui fizemos de tudo para que fosse retirado de pauta, e o Presidente Davi Alcolumbre percebeu que ia perder e retirou de pauta.

É só para registrar isso. Para mim, ministro nenhum... Aliás, nem agora, nem no Governo do Bolsonaro...

(Soa a campanha.)

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... porque as posições são claras e eu acho que isso impede quem tenta ligar para pressionar a mudar o voto.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Perfeito, Senador Marcio Bittar.

O senhor realmente tem posições firmes sobre este assunto. E quem ousaria, depois de suas falas aqui em favor da vida, em favor da família e da ética, lhe ligar para mudar seu voto? Mas é isso que aconteceu, alguns colegas nos trouxeram isso.

Para encerrar, Sr. Presidente, já lhe agradecendo pela tolerância...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senador Girão, eu gostaria...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Claro!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para apartear.) – Obviamente, eu não concordo com 90% do que V. Exa. falou...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pô, tudo isso?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... principalmente quando trata do Presidente Lula; mas eu queria ajudar no seu discurso, no que diz respeito a esta situação terrível que nós estamos vivendo no Brasil, pela proliferação dessas *bets*.

Eu leio aqui uma postagem do Sr. Rafael Furlanetti, que é um dos dirigentes da XP, eu acho, e ele nos traduz aqui alguns dados que foram enviados a ele pelo Banco Central, aliás, foram enviados pelo Banco Central à CPI das Bets, mostrando o seguinte:

R\$ 22 bilhões por mês saíram de contas de pessoas físicas para *sites* de jogo no 1º tri de 2025. Mantido o ritmo, o ano fechará perto de R\$ 270 bilhões, volume que representa 84% de todo o varejo de carne bovina no país em 2024 (R\$ 321 bi, segundo o Anuário CiCarne).

[...] 29% dos entrevistados admitem destinar parte do dinheiro reservado ao fim de semana para apostas digitais; 18% disseram ter reduzido compra de carnes ou almoço fora para manter a banca. [...]

O Banco Central estima que 20% da massa salarial nacional passa por casas de aposta ao menos uma vez por ano.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Eu agradeço



o aparte.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pelo contrário, eu peço para incluir o seu aparte no meu discurso, porque... Olha como nós estamos sintonizados, em mais do que esses 10% que o senhor falou, porque está aqui o meu item 11, que é exatamente sobre isso, falando do relatório do Banco Central, e o senhor... Vou até encurtar aqui para concluir o meu discurso.

Mais um dado, Senador, meu querido irmão Humberto Costa: o relatório também aponta – esse relatório do Banco Central – que 38% dos que ganham até dois salários mínimos apostam todos os meses, comprometendo recursos reservados para a alimentação.

Segundo o Ipea, cada ponto percentual de renda familiar transferida para as apostas drena, canibaliza...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... transfere R\$5 bilhões do comércio varejista de alimentos.

Como o Governo – aí a nossa discordância talvez – ainda está cego, surdo e mudo diante desse grave problema social – poderia ser mais contundente contra isso, mas não é –, cabe ao Congresso Nacional fazer a sua parte, cumprindo com o seu o dever perante a grande maioria da população brasileira, e coibir a jogatina.

Eu digo que o PT, inclusive – e justiça seja feita –, está muito firme com relação a ser contra essa ampliação dos jogos de azar no Brasil, e o senhor é um dos porta-vozes disso aqui dentro do Plenário do Senado, e eu o parabeno por isso.

Se o senhor me der mais um minuto, eu me comprometo a encerrar.

Cabe ao Congresso, senhoras e senhores, fazer a sua parte, cumprindo com o seu dever perante a grande maioria da população brasileira, e coibir a jogatina.

Depois do desastre provocado pela liberação das *bets*...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... a autorização para o funcionamento de cassinos e bingos deve ser rechaçada. Errar uma vez é ruim, mas errar duas vezes é injustificável, porque estamos tratando de um vício que destrói famílias e leva muitos ao suicídio.

Por tudo isso, tem vários projetos de lei de minha autoria e de outros colegas da Casa tramitando nesta Casa: um deles visa corrigir totalmente o erro, proibindo o funcionamento das *bets* no Brasil; o outro é mais simples e, ao mesmo tempo, mais urgente, para que seja pelo menos proibido qualquer tipo de propaganda sobre apostas que são enganosas e criminosas; ou seja, para repetir a experiência bem-sucedida do que foi feito em relação ao tabagismo em todo o mundo. O Brasil é símbolo exitoso de política pública.

Como seres humanos, somos imperfeitos e, portanto, estamos sujeitos a cometer erros; e, no caso do Poder Legislativo, são erros que afetam diretamente a vida de milhões de brasileiros. Portanto, é fundamental agir positivamente...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É para encerrar mesmo.

Portanto, é fundamental agir positivamente corrigindo os erros.



Eu encerro com este brilhante pensamento deixado por Albert Einstein, um dos maiores gênios dessa humanidade, abro aspas: “É preciso viver o hoje, aprendendo com o ontem, para ter esperança no amanhã”.

Que Deus nos abençoe!

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância, aos colegas também.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin, que fala remotamente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, não sei se estou sendo ouvido... (*Pausa.*)

Hein, Presidente? Estou sendo ouvido?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Sim, está sendo ouvido.

Pode falar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Presidente.

Presidente, eu não posso deixar de fazer um comentário sobre o seu aparte à fala do Senador Eduardo Girão. Não é em tom de piada, mas é em tom de ironia: R\$22 bilhões no mês – V. Exa. fez a conta – dá R\$264 bilhões no ano. Isso leva toda a picanha e mais alguma coisa de carne desviada para o vício, para um vício, infelizmente, induzido pela lei ou pela não lei, infelizmente. Não posso deixar de fazer esse comentário, lamentando, inclusive, a participação do Congresso, por ação ou omissão, nessa questão.

Eu gostaria de fazer aqui um registro, e esse foi de ação, ou seja, de não omissão. Não posso deixar de cumprimentar o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nosso Senador Nelsinho Trad, pela reunião que liderou hoje pela manhã, contando com a presença de representantes do Ministério das Relações Exteriores, da CNI, da CNA, ou seja, das forças empreendedoras, exportadoras e importadoras, e de representantes do Governo. Sei que, hoje pela manhã também, o Vice-Presidente da República e Ministro da Indústria e Comércio, Geraldo Alckmin, liderou uma reunião com um grupo de empresários, inclusive de Santa Catarina.

Faço o balanço para dizer, primeiro: a iniciativa do Senador Nelsinho Trad é uma iniciativa que vem ao encontro do interesse do Brasil, que precisa e deve, com paciência, com persistência, com determinação, iluminar esta questão das relações comerciais Brasil-Estados Unidos, fruto de uma amizade de 200 anos. Estamos entrando no ano 201 de relação cordial com os Estados Unidos da América. Portanto, quanto mais nós iluminarmos os números, a composição da pauta de exportação de ambos os países e, conseqüentemente, a de importação, iluminarmos os números oficiais, insofismáveis, que mostram o superávit que beneficia os Estados Unidos, quanto mais iluminarmos isto, mais a razão fortalecerá a posição do Brasil, independentemente de governo. Em 200 anos, tivemos vários regimes, vários sistemas de governo e várias vontades predominantes.

O fato concreto é que esse tarifaço é um equívoco econômico. Eu nem vou falar do aspecto político, porque isso é subjetivo: temos lados, eu tenho um lado, V. Exa., Presidente da sessão, tem outro, em termos de política; mas o Brasil tem o seu lado, e o nosso lado mostra que nós temos razão. Particularmente, no meu caso, Santa Catarina tem muita razão.

Quando se analisa quais os setores e empresas afetadas... Cito a Fundação Tupy. O próprio representante da CNI hoje tratou do caso da Fundação Tupy, *player* número um do mundo em matéria de fabricação de motores, no caso, motores a combustão – *player* número um. Blocos de motores da Fundação Tupy têm origem e planta principal em Joinville, Santa Catarina, com 12 mil empregados em Joinville –



nunca menos de 10 mil –, e com amplas pesquisas a respeito de pegada do carbono em caso de uso de motores a combustão. Esta grande empresa, que nos orgulha a nós catarinenses e aos brasileiros, tem duas plantas industriais no México. Com pesquisas, ela desenvolveu o metal por fundição vermicular, que consegue otimizar peso sem prejuízo da qualidade e da consistência do bloco do motor. Esses 50% vão tirá-la do mercado americano, mas isso não vai ser bom para o mercado americano, vai ser muito ruim também, porque, numa disputa de bloco do motor, a porcentagem de lucro e de diferença de preço é coisa de vírgula, não é nem de um inteiro, um porcentual inteiro. Então, os 50% de tarifaço vai ser ruim para nós e vai ser muito ruim para os Estados Unidos.

Da mesma sorte, há a WEG, uma empresa com sede em Jaraguá do Sul, com dezenas de países parceiros, a primeira empresa brasileira que se instalou no Cazaquistão; uma empresa de inovação, não só de motores elétricos, e que tem ampla participação no mercado americano. Nós queremos manter esse mercado. Merecemos mantê-lo pela qualidade alcançada pela WEG, porque será uma injustiça com os importadores americanos e com os usuários desse produto ou dos vários produtos da linha de produção da WEG se esse tarifaço for implantado, se as nossas negociações não forem bem-sucedidas.

O mesmo vale para a madeira, o mesmo vale para a carne. A carne brasileira – catarinense também – tem um papel fundamental para o gosto do americano. É do dianteiro do boi, do gado, que se valem vários fabricantes americanos para produzir os hambúrgueres. O hambúrguer é um prato básico nos Estados Unidos, e o sabor dele é determinado por essa composição em que o dianteiro, menos empregado no mercado nacional brasileiro, é parte fundamental do sabor médio, básico do hambúrguer, que faz parte da dieta básica do estadunidense.

Então, por tudo isso, a busca das nossas convergências, que são muito mais intensas do que os nossos antagonismos, momentâneos ou não, a busca dos pontos em comum tem que ser feita com muita determinação, paciência. E eu não posso deixar de dizer que o Dr. Geraldo Alckmin – estou me referindo ao médico – tem a aptidão para este exercício com paciência e determinação, e representa, no caso, o Executivo. Mas nós do Legislativo também fazemos parte do Brasil, não vamos nos omitir. O Presidente Senador Nelsinho Trad deu essa demonstração fática hoje, e, na eventualidade de se criar uma comissão representativa do Senado, eu me vejo na obrigação não apenas de me colocar à disposição, em nome de Santa Catarina, mas me vejo na obrigação de enaltecer essa iniciativa também.

Vamos gastar paciência, vamos gastar luz e iluminação, porque nós estamos do lado certo. Nós temos razão. Há razões que prevalecem a qualquer espécie de paixões para que esse tarifaço, no mínimo, tenha postergado o início da sua vigência – no mínimo –, e, se possível, que sejam superadas as causas ou impressões que o determinaram.

Era esse o pronunciamento que eu queria fazer, renovando aqui o meu cumprimento ao querido amigo Senador Nelsinho Trad.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço ao Senador Esperidião Amin.

O próximo inscrito é o Senador Marcio Bittar.

V. Exa. terá dez minutos para a realização do seu pronunciamento.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu peço a Deus que o que eu vou falar hoje da tribuna não tenha – e não tem mesmo – a intenção de magoar, de ferir pessoalmente quem quer que seja. Eu espero em Deus que a minha fala transmita isso.

Primeiro, eu quero aqui, de público, me solidarizar com o escritor e jornalista Rodrigo Constantino, a caneta que virou espada.



Aqui, vou fazer um breve resumo da sua trajetória.

Constantino nasceu em 4 de julho de 1976, é economista pela PUC-Rio, com MBA, e construiu sua reputação como um dos principais intelectuais liberais e conservadores do Brasil no século XXI.

Autor de *best-sellers* como *Esquerda caviar*, *Privatize Já*, *Confissões de um ex-libertário*; foi colunista de grandes veículos como *Valor Econômico*, *Globo*, *Veja*, *Gazeta do Povo*, *Jovem Pan*, *Revista Oeste*; fundador e ex-Presidente do Instituto Liberal, influenciador-chave na ascensão de Bolsonaro, em 2018, defendendo pautas como liberdade de expressão, livre mercado, combate ao globalismo e à engenharia social; vive na Flórida, desde 2015, tornando-se cidadão americano, mas nunca se desconectou do Brasil. Mesmo após ser silenciado, censurado e perseguido judicialmente, mesmo com câncer, Rodrigo Constantino continua lutando pelo que acredita, pela verdade, pela liberdade e pela restauração do Brasil. Ele é mais do que um analista, ele é símbolo da resistência contra a tirania de toga. Um homem, uma caneta e uma missão que nem o câncer nem o ministro Moraes conseguiram parar.

Linha do tempo. “A perseguição implacável, um jornalista com câncer, perseguido pela toga, silenciado pelo sistema”, entre aspas.

Início, janeiro de 2023, início da perseguição: ordem do Ministro Alexandre de Moraes cancela o passaporte brasileiro de Rodrigo Constantino, contas bancárias bloqueadas, perfis e redes sociais censurados, inclusive fora do Brasil. Constantino, mesmo residindo nos Estados Unidos, sendo cidadão americano, passa a ser tratado como ameaça à democracia por expressar opiniões conservadoras.

Impacto: sem direito de ir e vir, sem acesso ao próprio dinheiro, sem voz na internet, o STF inicia uma caçada jurídica contra um jornalista que nunca foi condenado por crime algum. Janeiro de 2023: vaza uma mensagem interna do TSE mostrando assessores do Ministro Alexandre de Moraes ordenando censura a conteúdo de Constantino. Abro aspas, “Capriche no relatório. Bloqueio e multa...”, fecho aspas. É a confirmação de que o inquérito das *fake news* virou instrumento político, uma arma para calar opositores.

2023-2024 - exilado digital no Brasil. Mesmo naturalizado cidadão americano, Constantino segue censurado em território brasileiro. Plataformas brasileiras o bloqueiam, vídeos, textos e análises somem das redes, mesmo sendo produzidos nos Estados Unidos.

Crítica: ignora-se o tratado de assistência jurídica Brasil-EUA. A toga brasileira ultrapassa fronteiras para perseguir quem ousa discordar.

Fevereiro de 2025 - luta contra o câncer. Constantino divulga uma carta emocionada, abro aspas: “Estou lutando contra um câncer raro e agressivo. Mas continuo sendo vítima de censura, de bloqueios e de perseguição [...] [política]”, fecho aspas. Sem acesso total às suas contas bancárias, passa a ter dificuldades para custear tratamento médico nos EUA.

Março de 2025 - Ministro Moraes desbloqueia tardiamente as suas contas. Após insistência dos advogados, STF desbloqueia parcialmente as contas bancárias. Constantino chama o gesto de esmola jurídica. Abro aspas: “Eles tomam tudo, depois liberam o mínimo, como se fosse um favor”, fecho aspas.

Transplante de medula, abril de 2025. É internado novamente para realizar um transplante de medula óssea, parte do tratamento contra o linfoma. Mesmo hospitalizado, grava vídeo com Jair Bolsonaro. Abro aspas, “Eu ressuscitei. E o Brasil precisa ressuscitar também”, fecho aspas.

Julho de 2025 - crueldade renovada. Ministro Alexandre de Moraes emite nova ordem sigilosa para bloquear o canal de Constantino na Rumble, mesmo inativo. Impõe multa diária de R\$100 mil, exigindo dados da plataforma americana. A Rumble e a Trump Media entram em ação judicial contra o Ministro Alexandre de Moraes, na Flórida, acusando o STF de violar a Emenda I da Constituição dos Estados Unidos. Frase do advogado da Rumble, abro aspas, “É crueldade sem sentido. Um cidadão americano, doente, sendo perseguido por um juiz brasileiro”, fecho aspas.

Internação emergencial, 15 de julho. Constantino sofre fortes cólicas e volta a ser internado. Ainda



em tratamento, debilitado, grava mensagem de gratidão e reafirma, abro aspas: “Não vão me calar, o Brasil vale essa luta”, fecho aspas.

Sr. Presidente, honestamente, mas, do fundo do meu coração, eu não sei de onde vem essa crueldade. Veja: cidadão americano, em solo americano, tratando de um câncer. Quem é que já não sabia que a conta do Constantino na Rumble estava inativa há anos? Mas mesmo assim, e sabendo que está em tratamento contra o câncer, não consegue ter sossego. Ao invés de poder cuidar da sua saúde, tem que tomar conhecimento da denúncia, a que mais uma vez o advogado não tem acesso, fica sabendo pela mídia brasileira, e aí fica parecendo que é pura crueldade.

E eu fico pensando: de onde vem essa maldade? De onde vem a maldade, por exemplo, de abraçar o Fernando Gabeira e condenar a Débora para 14 anos de cadeia? O Fernando Gabeira – eu também fui comunista, sei bem a história – foi um dos que sequestrou o Embaixador. De onde vem a crueldade de abraçar, de anistiar pessoas como o Genoino, que foram para a guerrilha? E não era arma de brinquedo, não; era arma de fogo mesmo, mas as pessoas humildes, sem arma na mão – não adianta falar a versão, não adianta mentir –, brasileiros simples, pegam 14, 17 anos de cadeia. De onde é que vem a maldade do coração de Caetano Veloso, como exemplo dos artistas adestrados do Brasil, que vivem da Lei Rouanet e ficam alegres, regozijam-se, quando a plateia adestrada grita em alto e bom som: “Sem anistia!”, quer dizer, quem matou, quem sequestrou, quem soltou bomba e lutava para implantar a ditadura do proletariado no Brasil... Não era para lutar pela democracia, eu bem sei disso, era para implantar um outro regime no Brasil, um regime que nós temos aqui na vizinha Venezuela, em Cuba, e o Brasil está caminhando para isso. Todas foram perdoadas, mas as pessoas que foram condenadas, que estão presas não podem ser anistiadas.

Eu vejo essa maldade no coração do stalinismo, no Stalin; eu vejo essa crueldade no que fez o Hitler, no que fez o Mussolini, no que fez o Che Guevara, no que fez Fidel, mas não esperava vê-la no Brasil, a maldade que faz com que alguém espezinhe um outro ser humano que está com câncer. Eu só sabia disso pela literatura e por alguns documentários.

Quero agora, Sr. Presidente, mencionar rapidamente que a culpa não é nossa, não. Quer dizer que o Presidente Lula, o Governo do PT, queria que nós fizéssemos o quê? Que ficássemos calados e assistíssemos ao nosso líder sendo perseguido, sendo preso – e a tentativa é de eliminá-lo –, e a gente se silenciasse? Quer dizer que nós tínhamos que assistir ao Filipe Martins, que nunca saiu do Brasil, por uma viagem que não fez – que nunca saiu, não –, ser preso por seis meses, ficar dez anos na solitária, ainda está sofrendo restrições, e nós tínhamos que ficar calados, quando o Brasil, com o Governo do PT, com o Lula, anuncia que o seu lado é o Irã, que financia terrorismo no mundo inteiro? Ele tomou um lado, e, ao provocar a maior potência do mundo, vem reação, e não haveria de ser diferente.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – E eu quero aqui fazer um alerta à parte do agronegócio brasileiro que aceita entregar a Amazônia, que aceita entregar a soberania nacional: a pressão tem que ser feita em cima dos culpados e, principalmente, da Câmara Federal, porque a única coisa que vai pacificar o país é se a Câmara tiver a hombridade e o Presidente Hugo Motta agir à altura do seu papel e colocar para votar o projeto da anistia na Câmara Federal, para aí sim, depois, esse projeto chegar aqui ao Senado da República.

Agora, Presidente, com a sua tolerância, tem alguém que está gostando disso, e a minha intuição é de que quem está gostando disso é o Governo, porque, para o Governo, o Brasil pode ficar igualzinho à Venezuela, desde que eles continuem governando o Brasil. Afinal de contas, a Venezuela, que era um dos países mais promissores – peço mais um minuto, Sr. Presidente – da América Latina, hoje está falida, está



quebrada; passam...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*)
– ... fome, e você não vê...

(Soa a campainha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... nenhum esquerdista preocupado com a miséria da Venezuela ou daquilo que virou Cuba.

Por isso, eu quero reafirmar: quem achou boa a retaliação norte-americana foi a esquerda, foi o Governo, porque arrumou uma narrativa... É, sim, senhor, porque arrumou uma narrativa para dizer que, depois de terem feito tudo o que fizeram, o culpado agora é o Bolsonaro.

E, para terminar, Sr. Presidente, eu tinha um arrependimento na minha vida, que era ter fumado, agora eu tenho dois: foi de ter fumado, porque passei 20 anos fumando cigarro, perdi um irmão um dia desses, com câncer no pulmão, mas parei de fumar faz tempo; o outro arrependimento foi de ter ido à rua, no meu estado, pedir voto para o Geraldo Alckmin, quando o Geraldo Alckmin, de forma fingida, dissimulada, era o nosso candidato contra o PT, e agora eu vejo o Geraldo Alckmin no Governo dizer que o culpado do Governo de que ele faz parte é o clã Bolsonaro.

Quando ele dizia, Sr. Presidente...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*)
– Só mais 30 segundos.

(Soa a campainha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Quando ele dizia...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Excelência, conclua.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Agora não vou nem chegar aos 30 segundos.

Quando ele dizia que o Lula queria voltar à cena do crime... Eu pergunto: voltaram juntos? O *modus operandi* dos outros governos não se repete? Não se repete nos Correios? Não se repete naquilo que eu considero pior ainda do que o petrolão e o mensalão, que é o assalto, o roubo aos aposentados? Repete-se, Sr. Presidente, mas, por conveniência de sobrevivência, Geraldo Alckmin prefere se aliar e rasgar a sua biografia.

Muito obrigado pela paciência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa.

Com a palavra a Senadora Teresa Leitão, a quem eu peço que, em seguida, me dê a oportunidade de, também, falar, ficando aqui à mesa.

V. Exa. dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, cumprimento também os que acompanham os trabalhos legislativos desta Casa pelos canais institucionais do Senado e pelas redes sociais.

Ocupo esta tribuna para defender, com muita firmeza e convicção, a aprovação do Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, que tramita nesta Casa e já foi aprovado pela Câmara dos Deputados.



O projeto busca garantir o aproveitamento de empregados públicos concursados do sistema Eletrobras que foram desligados injustamente após a privatização da empresa, no malfadado Governo de Bolsonaro, em junho de 2022 – esse Governo fez tanto mal ao Brasil que eu não sei se Deus perdoará ou se a gente pode invocar a Deus o perdão para tantos malefícios. É melhor a gente deixar Deus cuidando do mundo ao seu modo.

O projeto tenta atingir de forma proativa cerca de 3,6 mil demissões sem justa causa – essa foi a maldade feita naquela ocasião. Profissionais que passaram por concursos públicos, que dedicaram anos de sua vida ao setor elétrico nacional, muitos com mais de 20 anos de casa, e que agora enfrentam o desemprego, o adoecimento emocional e a desvalorização profissional. Estamos falando de pessoas que contribuíram com o nosso país e que amargam as dores de uma vida sem perspectiva de trabalho ao lado de suas famílias.

E não foram apenas demissões diretas. Houve também adesões forçadas a planos de demissão voluntária e a planos de demissão consensual, conduzidas sob pressão, sem alternativa real. Foram práticas que, juridicamente, configuram a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o agravante de se apresentarem como se fossem escolhas voluntárias. Para forçar essas saídas, foram empregados mecanismos cruéis de desmobilização psicológica e social. Explorou-se de forma sistemática o etarismo, com o rebaixamento simbólico e prático dos trabalhadores e trabalhadoras mais experientes. Setores inteiros foram extintos subitamente. Empregados foram obrigados a aceitar transferências para outras cidades, sem qualquer garantia de permanência no novo posto. Foram criados obstáculos artificiais à permanência, com reestruturações incoerentes e metas inalcançáveis. Tudo isso dentro de uma lógica perversa: estigmatizar o servidor concursado como ultrapassado, resistente e problemático.

A verdade é que muitos dos novos gestores, oriundos da lógica privada, passam a desconsiderar deliberadamente a contribuição dessa geração concursada, que conhecia a empresa por dentro, que trazia uma visão crítica, técnica e institucional da Eletrobras e de suas subsidiárias. Havia, sim, um preconceito estrutural contra esses trabalhadores, como se fossem entraves à nova gestão. Porém, esses profissionais não eram entraves – muito pelo contrário –, eram pilares. Eram guardiões da memória técnica, institucional e ética da empresa. São pessoas altamente capacitadas, com conhecimento acumulado, que o Brasil simplesmente está jogando fora.

O Projeto de Lei nº 1.791 é a resposta necessária a essa injustiça. E mais: é uma resposta legal, constitucional e responsável. Esse projeto não cria novos cargos, não aumenta despesas, não burla concursos públicos. Ele propõe o aproveitamento desses trabalhadores concursados em cargos vagos existentes na administração pública indireta, cargos esses que precisam ser preenchidos de toda forma, sob pena de prejuízo à eficiência do serviço público. É, portanto, uma medida de racionalidade administrativa, de reaproveitamento de mão de obra qualificada, já aprovada por concurso, já treinada, já experiente.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu, por meio da Súmula Vinculante nº 43, que o aproveitamento de servidores concursados é possível em casos de reorganização administrativa. Há precedentes diversos: Infraero, Cedae, RFFSA. O Brasil já fez isso antes e precisa fazer novamente agora.

Senhoras e senhores, rejeitar esse projeto é referendar o preconceito, é punir a experiência, é negar a justiça, é dizer a esses trabalhadores e trabalhadoras que eles não têm mais lugar no Brasil que ajudaram a construir.

Mas nós aqui temos o dever de afirmar o contrário, até porque existe uma peça legislativa que pode nos conduzir a isso. Por isso, eu faço um apelo: que seja designado, com urgência, um Relator para o PL 1.791, que está na CCJ; que esta Casa aprove o projeto, depois de debatê-lo, com justiça e responsabilidade, reparando essa grave violação de direitos humanos e trabalhistas.

O Brasil precisa de energia elétrica, sim. Nós estamos vendo a crise das subsidiárias gerada por essa



privatização da Eletrobras, sem o devido cuidado, no Governo passado. Mas precisa também, o Brasil, de energia humana qualificada, comprometida e respeitada. Aprovar o PL 1.791, de 2019, é valorizar o mérito, a experiência e a dignidade do servidor público.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa., Senadora Teresa Leitão, e peço a V. Exa. que possa me substituir aqui por alguns minutos, para a realização do meu pronunciamento.

(O Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Teresa Leitão.)

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sra. Presidenta, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e que nos segue pelas redes sociais, nós estamos muito perto de ver julgados os responsáveis pela abominável tentativa de golpe de Estado comandada por um então Presidente da República, que não aceitou a sua derrota eleitoral.

Jair Bolsonaro, juntamente com outros sete asseclas seus, entre militares e civis, teve a condenação pedida pela Procuradoria-Geral da República, por ser o principal articulador e o maior beneficiário do atroz atentado à ordem democrática no Brasil. Bolsonaro e esses sete demais réus integram o chamado núcleo crucial da organização criminosa armada que tentou tomar o poder, subvertendo instrumentos constitucionais, empregar poderio bélico na empreitada e matar o Presidente eleito, o seu Vice e o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, membro da Suprema Corte, um ato insano, que resultou no infame 8 de janeiro de 2023, quando uma turba de golpistas invadiu e vandalizou as sedes dos Três Poderes com a finalidade de viabilizar um estado de exceção no país.

São 517 páginas de conclusões da PGR sobre uma das ações penais, das quais 137 páginas foram dedicadas às práticas delituosas de Bolsonaro, líder da organização criminosa golpista e autor, como disse o Procurador-Geral Paulo Gonet – entre aspas –, “dos mais graves atos executórios voltados à ruptura do Estado democrático de direito”.

Como Presidente da República, Bolsonaro instrumentalizou o aparato estatal e operou, de forma dolosa, um esquema persistente de ataque às instituições públicas, ao sistema eleitoral, às urnas eletrônicas e ao processo sucessório. Suas deliberadas ações criminosas tinham o fim de desqualificar a democracia brasileira tanto interna quanto externamente.

Ele tentou sublevar as Forças Armadas, e o fez com o apoio de integrantes do alto escalão do Governo e de setores estratégicos da estrutura militar, para mobilizar de forma sistemática – aspas – “agentes, recursos e competências estatais, à revelia do interesse público, para propagar narrativas inverídicas, provocar a instabilidade social e defender medidas autoritárias” – fecho aspas.

O General Braga Netto, candidato a Vice – e derrotado – de Bolsonaro, ex-Ministro da Defesa, que está preso, foi um deles; o General Augusto Heleno, Ministro do Gabinete de Segurança Institucional, outro; o Comandante da Marinha, Almir Garnier, é mais um golpista implicado. E fica, nas palavras do então Comandante do Exército, General Freire Gomes – que ameaçou prender Bolsonaro caso ele adotasse medidas de exceção –, a prova cabal da ação golpista que havia em curso para destruir o Estado de direito.

A força das nossas instituições democráticas está, enfim, levando a um histórico trabalho, em que militares de alta patente e civis graduados estão sendo processados e serão julgados na forma da



Constituição, que eles tentaram destruir. E não há pressão interna ou externa – seja por grito de pastor histriônico em cima de trio elétrico bancado por dízimo de fiéis, seja por Governo estrangeiro que queira agredir nossa soberania nacional – que nos faça retroceder do dever de que todos os envolvidos na tentativa de golpe paguem por seus crimes.

A estrutura do Estado, os recursos públicos, a máquina estatal, instituições como a Agência Brasileira de Inteligência e a Polícia Rodoviária Federal, tudo foi capturado por essa organização criminosa que afrontava sistematicamente a legalidade constitucional para promover a continuação ilegítima de Bolsonaro no comando do país, investindo no caráter de incitação e desestabilização democrática.

Já inelegível até 2030 pelos crimes cometidos por um sistema eleitoral pelo qual se elegeu seis vezes, Bolsonaro teve agora a sua condenação pedida pela PGR por tentativa de golpe de Estado, abolição violenta do Estado democrático de direito e organização criminosa. Igualmente, a PGR pediu que seja condenado também por dano qualificado, por violência ou grave ameaça e deterioração de patrimônio tombado em razão dos atos terroristas praticados por uma horda de malfeitores, em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Caso seja condenado, Bolsonaro poderá pegar até 43 anos de prisão em regime fechado, o que é muito pouco para o dano que ele provocou e segue provocando ao Brasil e à estabilidade democrática.

Mas alguém que fez carreira exaltando o regime militar, a tortura e os torturadores, como Brillante Ustra, e as mortes praticadas pela ditadura, deveria ficar muito satisfeito de se ver processado e julgado por um Estado democrático de direito, em que lhe foram assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, em vez do pau de arara e dos mecanismos desumanos dos porões do DOI-Codi. Felizmente – inclusive para ele e sua quadrilha –, estamos numa democracia.

Todos sabemos que esses projetos de ditadores, esses dejetos totalitários detestam o Estado de direito, abominam a Constituição e a ordem democrática. São figuras despóticas que querem passar por cima de tudo e de todos, matar adversários, silenciar o contraditório para impor suas visões e seus desejos ditatoriais. Mas vão encarar a lei, vão encarar a Justiça. Ninguém aqui quer vingança ou revanche, como é muito próprio dessa gente. O que vamos assistir é tão somente à aplicação da legislação nacional, aprovada por este Congresso Nacional, para que esses criminosos recebam as penas que lhes cabem dentro da ordem democrática e paguem na cadeia pelos delitos que praticaram.

Que esse julgamento possa servir de exemplo para que ninguém, nunca mais, ouse...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... atentar contra a nossa Constituição e o Estado de direito, para que ninguém jamais volte a se lançar em aventuras autoritárias.

Muito obrigado, Sra. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Muito obrigada.

Devolvo a Presidência ao Senador Humberto Costa, ao tempo em que anuncio a fala do Senador Chico Rodrigues.

(A Sra. Teresa Leitão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Chico Rodrigues, do PSB, de Roraima.



V. Exa. dispõe de dez minutos para seu pronunciamento.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente Humberto Costa, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras.

Hoje, me dirijo a esta Casa para tratar de um dos mais graves retrocessos em saúde pública que o Brasil enfrenta nas últimas décadas: a queda contínua e alarmante na cobertura vacinal. O recém-lançado Anuário VacinaBR 2025 – elaborado pelo Instituto Questão de Ciência, com apoio da Unicef e da Sociedade Brasileira de Imunizações – revela uma realidade que exige resposta urgente e coordenada do Estado brasileiro.

Nos últimos anos, o Brasil, país que já foi referência mundial em imunização, tem enfrentado retrocessos graves. Desde 2015, o país vem vivenciando uma crise prolongada na vacinação infantil. Em 2023, nenhuma das vacinas do calendário nacional infantil alcançou as metas de cobertura vacinal em todos os estados. A situação é tão preocupante que 80% da população brasileira vive em municípios que não atingiram as metas do Programa Nacional de Imunizações.

E, até por uma questão de justiça, eu gostaria de dizer que, na sua época, V. Exa. que já foi Ministro da Saúde, Senador Humberto Costa, nós atingíamos os melhores índices alcançando o atendimento a todas essas vacinas que são importantíssimas para a saúde dos brasileiros. Então, a gente não poderia deixar de fazer esse registro do cuidado, da dedicação, do acompanhamento, da fiscalização, do controle e da presença que V. Exa. tinha em todas essas campanhas. E precisamos, agora, urgentemente, retomar.

Permitam-me destacar outros dados por doença que revelam o tamanho da ameaça: sarampo, caxumba e rubéola. Em 2014, todos os estados brasileiros atingiram a meta de 95% de cobertura para a primeira dose da vacina tríplice viral, que protege contra as três doenças; no entanto, em 2023, apenas quatro estados conseguiram manter esse índice. E, mais grave, nenhum estado brasileiro alcançou sequer 80% da cobertura do esquema vacinal completo para essas doenças, sendo que, em 14 estados, menos de 50% das crianças completou o esquema da segunda dose, o que é grave, porque deixa a porta aberta para a entrada de tantas doenças que causam inclusive a morte.

Poliomielite: uma doença erradicada no Brasil, agora corre o risco de ressurgir. Desde 2016, o país não atinge a meta de 95%; e, em 2023, menos de 20% da população vivia em áreas com cobertura adequada e não foi atendida.

Meningococo C (bactéria associada à meningite): nenhum estado atingiu a meta nos anos de 2021 a 2023. Quase 90% da população brasileira vive em municípios que não alcançaram a cobertura mínima.

HPV: a vacinação foi expandida para meninos com a adoção da dose única em 2024. Ainda assim, em 2023, a cobertura da segunda dose ficou abaixo de 50% para os meninos e abaixo de 80% para as meninas.

Varicela (catapora): em 2023, apenas 3% da população brasileira vivia em municípios que atingiram a meta de 95% da cobertura. É o pior índice desde a introdução da vacina em 2013.

Influenza e covid-19: em 2024, a cobertura vacinal do público prioritário foi de 48,89% na Região Norte e 55,19% nas demais regiões.

Tuberculose, rotavírus, pneumonia, difteria, tétano, coqueluche e outras infecções graves: chama a atenção também o mesmo cenário de queda, abandono entre doses e cobertura insuficiente de imunizantes como BCG, pneumocócica e pentavalente.

Srs. e Sras. Parlamentares, a Região Norte do país vive a situação mais crítica. Acre, Amapá, Rondônia, Pará e o meu Estado de Roraima lideram os piores índices de abandono vacinal e de cobertura da segunda dose para várias vacinas. Em Roraima, por exemplo, municípios chegam a registrar menos de 40% de cobertura para vacinas básicas, como tríplice viral e poliomielite. São os chamados bolsões de baixa cobertura.



Outro dado crítico diz respeito às quatro vacinas que compõem o Calendário Nacional de Vacinação para crianças com até um ano de idade: a pentavalente, a vacina contra poliomielite, a pneumocócica 10-valente e a tríplice viral. Em 2023, menos de 32% dos municípios brasileiros conseguiu cumprir a meta de cobertura para os quatro imunizantes fundamentais para manter a saúde.

Sras. e Srs. Parlamentares, a tendência é global. Segundo dados publicados pela *The Lancet* e repercutidos pela Agência Brasil, desde a pandemia da covid-19, milhões de crianças no mundo deixaram de ser vacinadas contra doenças como sarampo, tuberculose e poliomielite. O aumento da desinformação e das desigualdades sociais agravou ainda mais esse quadro. E o sarampo voltou a ser uma ameaça real. Na Europa, os casos registrados em 2024 foram os maiores em mais de 25 anos, com 127 mil notificações. Crianças com menos de cinco anos representam mais de 40% dos infectados. No Brasil, embora o número de casos ainda seja baixo, as baixas coberturas da segunda dose da vacina colocam o país em risco de novos surtos.

A poliomielite, erradicada em boa parte do planeta, também reaparece em locais onde a cobertura caiu. Já há surtos confirmados no Paquistão, Afeganistão e Papua-Nova Guiné. A negligência de hoje pode trazer de volta doenças que marcaram gerações com dor, sequelas e mortes.

Senhoras e senhores, o Brasil foi referência mundial em campanhas de vacinação. O Zé Gotinha é símbolo de um país que acreditava na ciência e que confiava na saúde pública. É urgente resgatar o protagonismo do Brasil nessas áreas. Sou autor do Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, já aprovado pelo Senado, que torna obrigatória a vacinação diária, inclusive aos finais de semanas e feriados, como medida excepcional para o controle de surtos, epidemias ou pandemias, até que todas as metas do Plano de Imunizações sejam atingidas.

Esse projeto está na Câmara dos Deputados e, mesmo com requerimento de urgência, não chegou a ser apreciado. Faço um apelo ao Presidente Hugo Motta para que inclua esse projeto na pauta. Esse projeto é fundamental para revertermos esse quadro com campanhas de vacinação ininterrupta...

(Soa a campanha.)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... sete dias por semana e com horário estendido, se for necessário. Além disso, também prevê o reforço de campanhas publicitárias para que essas vacinações sejam aplicadas, inclusive por estados e municípios, medida extremamente necessária para o combate frontal à desinformação que mina a confiança nas vacinas.

Para além disso, Sr. Presidente, penso que é urgente uma campanha nacional coordenada de vacinação, com foco especial na Região Norte e em municípios, com cobertura crítica, com a criação de incentivos aos estudos em municípios que alcançarem metas de vacinação com base em desempenho e transparência, e também com mobilização de agentes comunitários de saúde e das escolas para combater o abandono vacinal entre as doses.

Essas são as minhas sugestões...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Essas são as minhas sugestões, para que o Brasil recupere o protagonismo e volte a ser um dos países com maior cobertura vacinal do mundo, evitando o reaparecimento de doenças que estavam erradicadas em nosso país.

Portanto, meu caro Presidente, ex-Ministro da Saúde, médico, Senador da República, eu gostaria que



V. Exa., pela experiência que tem, pela liderança que tem no setor médico, possa, na verdade, juntamente conosco, encampar essa luta para que nós possamos não chegar a um momento de irreversibilidade para a sociedade brasileira, especialmente para as crianças brasileiras.

Portanto, fica o meu apelo para que o meu grito seja ouvido pelo Ministério da Saúde e possamos, na verdade, retomar a aplicação de vacina em todas as suas fases.

Era esse o meu pronunciamento.

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu gostaria de contar com o apoio inestimável do Senador Humberto Costa nessa causa, para atender a todos os brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa. pelo pronunciamento e o parabenizo.

Essa é uma preocupação de todos nós. No Brasil, em grande parte por conta da disseminação do negacionismo vacinal, da disseminação de teorias de conspiração de que as vacinas causam problemas, nós hoje vivenciamos uma realidade que o nosso país nunca teve anteriormente.

Parabéns!

Peço a V. Exa. que possa me substituir aqui e agradeço. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, primeiro, eu não sei se amanhã o Presidente Davi estará aqui na sessão – acredito que, como a sessão está em modo virtual, não vai estar presente –, então queria pedir a V. Exa., que está na Presidência, que verificasse o pedido que fiz ao Presidente, que é urgente, sobre a questão dos terceirizados. Os terceirizados, com relação ao recesso, estão sendo penalizados com o desconto do vale-transporte e do vale-alimentação – principalmente o vale-alimentação, que, para nós, talvez não signifique nada, mas, para os terceirizados, é um valor relevante e a gente precisava dar um tratamento especial a isso. Como todo mundo aqui no Senado tem direito a recesso – nós Parlamentares, também os servidores da Casa –, não tem sentido nenhum a gente não dar também a eles um recesso. E maior, inclusive, porque estão dando três dias e, mesmo assim, estão descontando o auxílio-alimentação.

Aqui nós temos também muita dificuldade – e apresentei um documento com as reivindicações dos terceirizados – em relação a vários problemas. Hoje mesmo tem empresa que foi modificada – e aqui modifica a cada contrato. Eles continuam trabalhando, mas muda a empresa, e aí a empresa não paga, atrasa... Quando entra, não paga o vale-transporte. Então, o que a gente precisa fazer, o que esta Casa precisa fazer – já levantei isto algumas vezes – é ter uma atenção especial para quem mais precisa.

A gente resolve o problema de todo mundo aqui. Vota Embaixador, resolve o problema de financiamento para os estados... Resolvemos problema aqui do Judiciário, do Ministério Público, aqui da Casa mesmo, do Executivo; e os terceirizados, realmente, que mais precisam, ficam abandonados aqui. Infelizmente, não é de hoje isso.

E, por incrível que pareça, nós aprovamos aqui, inclusive, uma resolução – eu aprovei quando era Deputado, conseguimos aprovar na Câmara, depois aprovamos aqui no Senado – para que os servidores pudessem ter uma remuneração melhor; e fica agora o próprio Tribunal de Contas questionando, sendo que foi uma coisa foi aprovada aqui por unanimidade.

Então, temos aqui servidores que trabalham com a mesma função, com a mesma atividade, mas com



salários diferentes. Nós temos servidores aqui que precisam, pela lei, receber periculosidade, insalubridade, e não recebem. E a gente vê que eles ficam para segundo plano, ninguém dá uma atenção especial. A gente precisa rever isso.

Já cobrei isso da Presidência, nesses últimos 15 dias, por três vezes. O Presidente disse que ia reunir a Mesa, depois disse que ia conversar com a Primeira-Secretária e tal, e até agora nada. E os terceirizados estão aí na expectativa, porque o recesso é agora – quinta-feira o pessoal entra de recesso. E aí? Qual é a solução? Nenhuma? Porque a expectativa era que se desse uma solução para isso.

Então, eu não sei quem vai responder isso aí, Senador Chico Rodrigues – V. Exa. que está presidindo –, mas a gente precisa dar uma resposta para isso, nem que seja ligando para o Presidente, ligando para a Primeira-Secretária, para ver como fica.

Os terceirizados estão aí na expectativa, e muitos nem querem o recesso, porque, se for se descontar esse vale-alimentação, o tíquete-alimentação, para eles não compensa, porque R\$200, R\$300 fazem diferença no salário deles, que ganham uma miséria, e a gente não dá a atenção que eles merecem.

Então, fica aqui o meu registro.

A Diretora Ilana está aguardando também um posicionamento do Presidente e da Primeira-Secretaria, mas a gente não pode ficar empurrando com a barriga um assunto tão sério como esse.

Outro assunto, Presidente, eu não sei se... Eu fiquei feliz quando vi nos jornais que o Presidente Davi e o Presidente Hugo não iriam para a reunião no Supremo. Então, achei que acertaram, porque o Supremo Tribunal Federal não tem o poder de convocar o Presidente do Congresso. Eu nunca vi isto: convocar! Se fosse pelo menos convidar...

Primeiro, não é papel do Supremo intermediar... Será que... Eles perderam o limite. Ele diz que o IOF é inconstitucional – está lá, está dito no voto. E é inconstitucional. Agora quer fazer uma mesa de negociação para ajustar uma coisa que é inconstitucional? A inconstitucionalidade não é o percentual, é o ato. Então, se a alíquota é 1%, 2%, 10%, 20%, não interessa; se é inconstitucional, qualquer que seja a alíquota é inconstitucional. Então, não tem sentido chamar – chamar não, convocar – o Presidente da Câmara e o Presidente do Senado para uma reunião de conciliação, pois não cabe ao Supremo fazer isso. Acho que perderam a noção do papel do Supremo.

Tive informação de que seriam encaminhados os advogados: um advogado aqui do Senado e um da Câmara. Espero que eles também não tenham participado, mas, se participaram, não têm poder nenhum para decidir.

Mas é ridículo o que está acontecendo neste país. Não tem sentido. Este Senado aqui realmente está perdendo assim... Eu fico imaginando o que nós estamos fazendo aqui, porque, com o poder supremo do Supremo, que deveria cuidar da Constituição... Não é fazer cumprir a Constituição; é eles também cumprirem a Constituição. Eles precisam ler a Constituição e a cumprir.

Então, fica aí, de certa forma, o meu contentamento de não terem ido, mas, ao mesmo tempo, fico apreensivo se alguém foi lá e, em nome do Presidente, negociou alguma coisa.

Agora acabei de sair da reunião em que foi instalada a Medida Provisória 1.303, que é mais aumento de imposto. Na medida provisória encaminhada para o Congresso Nacional, estão taxando os fundos que financiam o agro e a construção civil, que é a maior geradora de emprego. Aí estão taxando isso.

Os bancos, por sua vez, não pagam imposto há muito tempo e vão ficar anos e anos sem recolher, porque é tradição: eles compram esses bancos quebrados e ficam compensando esses prejuízos a vida toda. Então, se você avaliar mesmo aqui a questão bancária, se você analisar: quanto o Bradesco pagou em 2023? Zero. Quanto pagou em 2024? Pagou 4,7%. Quanto a Caixa Econômica pagou? Zero – porque também a Caixa é do Governo. O Santander quanto pagou em 2023? Zero! E agora pagou 17%.

Então, este Governo fica aí dizendo que quer taxar os ricos – e aí você vê uma situação como essa dos



bancos – e quer tributar as *fintechs*, que são os pequenos bancos, as pequenas instituições de pagamento, para as quais se aumenta a alíquota agora.

Da mesma forma são os juros sobre capital próprio. Eu não entendo isso, cara. Hoje, o que essa medida propõe é que, em vez de as empresas botarem capital próprio e se cobrar o juro desse capital próprio, que é o capital do empresário, não, eles querem taxar, aumentando de 15% para 20%, ou seja, forçam o empresário a ter que ir para o sistema financeiro. Então, se ele quiser, vai ter que ir lá ao banco e pagar a Selic que está lá, a taxa de juros absurda que tem no banco; mas ele não pode colocar capital próprio, porque a remuneração agora é taxada, com o aumento da alíquota de 15% para 20%.

Então, eu nunca vi isso. Eu acho que esse Governo só pensa em taxar e só pensa em aumentar imposto. A gente não vê nada nessa medida provisória de corte de despesa.

Aqui, você pega as *bets*, que destruíram o Brasil, diminuíram o consumo de supermercado, diminuíram o consumo de comércio, gente do Bolsa Família... Até hoje o Governo não teve a competência para proibir, realmente, as pessoas que recebem o Bolsa Família de jogar nas *bets*. É incrível a incompetência desse Governo!

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Agora, estão aumentando – e têm que aumentar muito mais – de 12% para 18%. Ora, 18%? Se o próprio empregado paga, por tabela, até 27,5%, por que, para as *bets*, só são 12%? Qual é o interesse que o Governo tem de tributar uma alíquota tão baixa para esse jogo que realmente destruiu a família e destruiu as pessoas?

E tem mais: os menores continuam jogando nas *bets*. Não tem controle nenhum, ninguém cadastrou nada e não acontece nada. O Governo não toma providência nenhuma. Então, tem aí muita gente se suicidando, muita gente endividada, muita gente com ludopatia, muita gente procurando a saúde mental, e o Sistema Único de Saúde não tem atendimento. E aí querem aumentar aqui... a única coisa aqui é o aumento para 18%. Que botem 25% ou acabem com esse negócio de *bet*, porque, realmente, isso está destruindo a economia brasileira e está destruindo o cidadão brasileiro.

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Então, é lógico que nós vamos votar contra essa medida provisória.

Foi estabelecido agora um calendário para agosto. No dia 7 de agosto, o Ministro vem falar sobre isso e, evidentemente, deve estar tentando convencer a aumentar mais imposto. No dia 20, nós vamos falar de seguro-defeso, e também não tenho dúvida de que há um nível de fraude muito grande no Bolsa Família e no seguro-defeso. Eu nunca vi tanta corrupção e como eles aproveitam esses projetos sociais para desviar recursos.

Então, ao instalarmos a Comissão, agora, a CPMI, no início de agosto, nós vamos depurar tudo isso e mostrar, realmente, o que está acontecendo no INSS e nessa previdência, que está quebrada, mas também por que está quebrada, porque, exatamente, os desvios são muito grandes.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu assisti atentamente aqui aos comentários de V. Exa. nesse pronunciamento, Senador Izalci, e V. Exa. é sempre preciso nos seus comentários, mostrando à população brasileira que nos assiste nesta tarde de terça-feira, dia 15 de julho, exatamente os fatos que fazem parte do cotidiano da população brasileira, cada um no seu tempo, cada um acompanhando as manifestações que aqui são expressas pelos



Srs. Senadores, fazendo uma avaliação do que está afetando direta ou indiretamente a população brasileira.

Eu gostaria apenas de fazer um pequeno parêntese nesse comentário de V. Exa. em relação à taxaçaõ das *bets*. E acho que eu também fui um dos que se alinhou àqueles que defendiam, e defendem, de uma forma ardorosa, a cobrança de imposto substancial a essas *bets*, porque praticamente estão dissolvendo parte expressiva da sociedade brasileira. A gente vê, inclusive, que, sobre os benefícios sociais que o Governo destina à população brasileira, como, por exemplo, o Bolsa Família, tem famílias que muitas vezes se veem quase sem nada daqueles valores, porque normalmente os cabeças da família passam a utilizar o jogo como uma prática de risco à vida, porque, arriscando a sorte, eles arriscam a vida. Isso é uma verdadeira ilusão, que está preocupando sobremaneira todos nós, porque atinge frontalmente a sociedade brasileira.

Portanto, meu caro Senador Izalci Lucas, V. Exa., que conhece como poucos aqui essa parte fiscal e tributária, mostra exatamente que esse lado tem que ser realmente entendido por este Parlamento, porque nós somos a caixa de ressonância da sociedade brasileira. Nós somos a caixa de ressonância da sociedade brasileira, porque é um espelho: os 81 Senadores representam, literalmente, os mais de 215 milhões de brasileiros. Portanto, temos que nos debruçar de forma extremamente ativa sobre essas questões que atingem frontalmente o nosso povo e a nossa gente.

Parabéns pelo pronunciamento de V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Izalci Lucas, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Continuando... (*Pausa.*)

Bom, não havendo mais oradores presentes...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ah, tá.

O Senador Pedro Chaves, que assume o mandato por quatro meses – Primeiro-Suplente do Senador Vanderlan Cardoso, que está em missões, agora, por todo o Estado de Goiás –, foi meu colega, Deputado Federal nos idos anos 2010, na Câmara dos Deputados, e, hoje, está aqui na condição de Senador da República, orgulhando o Estado de Goiás. É um político sereno, tranquilo e conciliador, que, na verdade, terá, com certeza, grandes voos na política do Estado de Goiás.

Portanto, fico muito feliz em encontrá-lo aqui no Senado e passo a palavra a V. Exa.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - GO. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente Francisco Rodrigues, nosso amigo de longa data, Senador Izalci.

Estou aqui hoje, Sr. Presidente, pois apresentei, agora há pouco, aqui no Senado Federal, o Projeto de Resolução 25, de 2025. Esse projeto altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 13, de 2021, para incluir aditamento previsto na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para a contratação de operações de crédito:

Art. 3º As operações realizadas de acordo com a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro



de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, bem como os aditamentos contratuais a operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na [...] (Libor) ou na [...] (Euribor), de que trata o art. 29 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 [...].

Sr. Presidente, esse projeto de resolução visa justamente a permitir que os estados façam adesão ao Propag. Com isso, obviamente, os estados terão que despender menos recursos do seu caixa, do seu tesouro. Esse projeto de resolução visa justamente a isso. Com certeza, não só o meu Estado de Goiás – que está numa fase bem mais adiantada – vai ser beneficiado, como também os demais estados brasileiros, como o Distrito Federal.

Então, estou apresentando esse projeto de resolução. Vou pedir ao Presidente Davi e aos demais Líderes que seja incluído na pauta de hoje ou de amanhã, para que a gente possa votá-lo antes do recesso parlamentar. Como é um projeto de resolução que atende a todos os estados da Federação, beneficia a todos e tem a aquiescência do Governo, tem o apoio do Governo Federal, do Governo central, eu não vejo que haja objeção a esse projeto de resolução.

Sr. Presidente, eu agradeço a oportunidade e vou aguardar aqui a chegada do nosso Presidente Davi para ver se a gente consegue incluir na pauta ainda de hoje.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para apartear.) – Meu caro colega Senador, hoje nós vemos exatamente, nas primeiras participações de V. Exa., já a apresentação de um projeto de resolução dessa envergadura, até porque você tira praticamente do orçamento dos estados, com o Propag, essa carga, para que possa, na verdade, investir em outras áreas essenciais dos estados.

Então, meu caro Senador Pedro Chaves, nós temos certeza de que V. Exa. deve ter se reunido com sua equipe de gabinete e encontrado exatamente essa alternativa, que oxalá venha a beneficiar vários ou todos os estados brasileiros.

Parabéns a V. Exa.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - GO) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Continuando no pequeno expediente, concedo a palavra ao Senador Cleitinho.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, uma boa tarde a todos os Senadores, às Senadoras, à população que acompanha a gente pela TV Senado e a todos os servidores desta Casa.

Eu não poderia deixar de subir aqui hoje para poder deixar meu total apoio ao Presidente Bolsonaro, e eu espero que todos os políticos, tanto os Deputados Federais e Estaduais quanto os Senadores, todos os que tiveram a oportunidade de fazer campanha com o Bolsonaro, na qual subiram na garupa do Bolsonaro – porque o Bolsonaro rodou o Brasil inteiro apoiando Senadores e Deputados –, tenham a hombridade e a gratidão de poder apoiar o Bolsonaro neste momento agora. Porque uma coisa que eu sempre fui na minha vida foi grato, e vou ser sempre grato. Então, espero que todos os Senadores que estão aqui e tiveram o apoio do Bolsonaro, nas eleições em 2018, nas eleições em 2022, estejam no Plenário agora aqui e nas suas redes sociais dando apoio contra essa covardia e essa perseguição que estão fazendo com o



Bolsonaro – pegar 43 anos de prisão nessa condenação que a PGR está encaminhando agora para o STF. E não precisa nem falar o que o STF vai fazer, né?

Muitas das vezes foi culpa desta Casa, porque esta Casa teve várias oportunidades aqui para poder dar prosseguimento a *impeachment* de ministros e sempre foi engavetado; sempre foi engavetado. Aí eu quero falar aqui para a população brasileira que todas as vezes, em dois anos e meio que eu estou aqui, eu sempre me posicionei. Todos os Senadores que me deram para eu poder assinar pedido de *impeachment* eu assinei, e continuarei fazendo isso aqui. Então, essa covardia, essa sacanagem que fizeram com o Bolsonaro... Não teve nem a tentativa de golpe. Não teve nem tentativa de golpe. Estão querendo colocar ele como se fosse... Se tivesse tido golpe no país, eu estaria aqui hoje falando, se tivesse tido golpe?

Então, o que estão fazendo aqui é uma pura perseguição com o Bolsonaro, mas a justiça de Deus tarda, mas não falha. E eu acho que cada... A você que está vendo este pronunciamento meu aqui, você que é brasileiro, no ano que vem tem eleição, e quem pode mudar essa realidade é só o Senado. Deputado Federal não tem prerrogativa para poder impitimar ministro; quem pode fazer isso é só Senador. No ano que vem são duas cadeiras para cada estado. Então, procure se informar sobre cada Senador, sobre como é que foi a postura dele durante o mandato, se ele se posicionou a favor do *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes. Faça isso.

Vai vir um monte de salvador da pátria também que vai falar que é candidato, falando que vai fazer e que vai acontecer... Pesquise, pesquise a vida dele. Se já tiver mandato, pesquise o mandato dele. Se ele não tiver, pesquise também. Quem tem o poder agora de mudar isso é a população brasileira, através do voto. Vou repetir: são dois Senadores por estado. A gente aqui ainda não é maioria. Se fosse maioria, tenho certeza de que não se estaria na situação em que se está, em que se encontra hoje o país com o que está acontecendo com o Bolsonaro. Então, que você também agora, cidadão brasileiro, faça a sua parte, faça o seu dever de casa, porque pode ter certeza de que aqui, se a gente tiver a maioria, a minha parte eu vou continuar fazendo.

Então, subi aqui hoje para poder deixar todo o meu apoio ao Presidente Bolsonaro e falar que o senhor pode sempre contar com o meu mandato, com a minha representatividade, com o meu apoio. Como eu disse, às vezes a justiça dos seres humanos aqui é injusta e é covarde, porém a justiça de Deus tarda, mas não falha. A minha parte aqui eu vou continuar fazendo, vocês podem ter certeza disso.

Eu queria tocar em outro assunto aqui que me chamou atenção, porque esse Governo fala tanto que vai defender a população que mais precisa, que precisa cortar gasto... Antes de falar que eu estou fazendo *fake news*, está aqui: “Contratante: Secretaria de Administração da Presidência da República. Objeto: Contratação de 3 (três) empresas prestadoras de serviços de comunicação digital”. Sabe quanto que é o valor, gente? Quase R\$100 milhões para poder falar das redes sociais. Esse mesmo Governo que foi atrás da China lá para poder regulamentar. Olha a hipocrisia desse Governo! Eles querem falar de regulamentar as redes sociais, mas vão investir com o dinheiro de vocês – porque esse dinheiro é de vocês, é dinheiro público! – quase R\$100 milhões com mídia digital, com dinheiro do pagador de imposto. Esse Governo hipócrita e demagogo, que fala o tempo inteiro em regulamentar as redes sociais, mas usufrui das redes sociais com dinheiro público! Eu vou repetir, gente: quase R\$100 milhões.

Aí vai vir falar que eu estou fazendo *fake news*. É só entrar no Portal da Transparência. O contratante é a Secretaria de Administração da Presidência da República. Valor: R\$98 milhões. Quase R\$100 milhões de dinheiro público sendo gastos nas redes sociais, nas mídias digitais. Dinheiro de vocês. São um bando de hipócritas, um bando de demagogos, que estão doidos para regulamentar as redes sociais para calar a boca de quem pensa diferente, de quem questiona, de quem cobra, mas estão aqui investindo quase R\$100 milhões do seu dinheiro para poder usufruir das redes sociais. Este é um Governo hipócrita e demagogo.



Há outro gasto que eu quero questionar aqui. Olha aqui. Motivação: trabalhar para sustentar o turismo de luxo do Presidente do STF; R\$900 mil em jatinho da FAB, sem agenda oficial. Vocês estão entendendo por que a FAB está sem gasolina para colocar nos jatinhos da FAB? É por causa disto aqui: quase R\$1 milhão, sem agenda oficial.

Eu fico tentando entender como pode uma pessoa que é pública fazer isso com dinheiro público. E ainda tem que colocar sigilo. “Ah, não, Cleitinho, mas tem que ter sigilo porque é uma questão de segurança”. Espera aí, já foi lá, já voltou, voltou para casa. Qual é o sentido de continuar em sigilo? Por que o que é público tem que ficar em sigilo? Nada da administração pública – pode ser para os três Poderes, Legislativo, Judiciário ou Executivo – tem que ter isso. Tem que ser público. Tem que acabar com isso de colocar sigilo. Não existe dinheiro público ter sigilo, não existe qualquer ação de uma pessoa pública ter sigilo, gente! Tem que ser tudo transparente. Esses R\$900 mil aqui de agenda não oficial não é o Barroso que está pagando, não. Quem está pagando isso aqui é a população brasileira, quem está pagando isso aqui é o povo! E por que o povo não tem o direito de saber? Por quê, se é ele que paga? Uma coisa é o privado. Se o Barroso tivesse feito isso aqui, quase R\$1 milhão, com o seu dinheiro, que se dane o que ele fez ou deixou de fazer, seria problema dele. Mas, a partir do momento que faz isso aqui com dinheiro público, quase R\$1 milhão, e ainda em tudo coloca sigilo...

Vocês estão vendo, a toda hora, matérias dizendo que os aviões da FAB não têm gasolina, que não tem dinheiro para poder voar, para subir. E colocar isso em sigilo? Vocês querem fazer uma com a cara do povo, sacanear o povo. Pelo amor de Deus! Onde nós vamos parar com isso aqui, gente? A gente está falando de corte de gastos o tempo inteiro aqui, e é só a população que tem que pagar a conta? Só o povo brasileiro tem que pagar a conta? Até quando os três Poderes não vão começar a cortar gastos? Aí, eu mostro aqui uma licitação de quase R\$100 milhões para a mídia digital do Governo. Aí, eu mostro aqui gasto de quase R\$1 milhão do Presidente do STF com voo sem agenda oficial. Que hora que o Congresso Nacional, que os três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – vão pagar a conta? Que hora nós vamos sentar aqui e falar: “Espera aí, qual é a parcela de contribuição que a gente vai deixar para a sociedade?”? Ou a gente só vai apontar o dedo para o Governo, só vai falar: “Governo, corte gastos”? Não, a gente tem que fazer a nossa parte aqui também, o Poder Legislativo tem que fazer sua parte. Não faz sentido uma situação dessas, não. A população brasileira é que paga isso tudo, e isso aqui fica caro.

É bom lembrar, população brasileira, que esta semana, até quinta-feira... acredito que quinta-feira... Na semana passada foi assim: na quarta-feira, à noite, ligaram para a gente e falaram: “Cleitinho, a reunião de quinta-feira já foi cancelada”. Então, se for, é hoje, amanhã, e eu acredito que lá para quarta-feira, à noite, amanhã, já ligam para a gente ou mandam mensagem falando assim: “A reunião de quinta foi cancelada”. Aí, sabe que privilégio que a gente tem, gente? Duas semanas de recesso.

Eu faço uma pergunta para você que está vendo este pronunciamento meu aqui: trabalhador brasileiro, da escala 6x1, ganhando R\$1,5 mil, sem nenhum benefício, trabalhando igual a um condenado, você consegue ter um recesso? Não. E a gente tem esse recesso, agora, maravilhoso. O mundo acabando, essa situação do Brasil com a questão do tarifaço, e a gente vai ter esse recesso em vez de a gente estar debatendo isso aqui.

Inclusive, pode entrar a qualquer momento como extrapauta – eu vou votar contra e peço a mobilização de todo o povo brasileiro aqui e dos Senadores – o aumento de cargos comissionados para o STF, quase 200 cargos, o que vai dar um impacto de milhões de reais. E nós o tempo inteiro aqui apontando o dedo para o Governo Federal: “Governo Federal, vamos cortar gastos!”. Cadê a coerência e a prudência de nós Parlamentares, que apontam o dedo, principalmente da oposição? Aí eu quero falar da oposição, porque eu sou oposição, aí eu pego e aponto o dedo para o Governo: “Governo, corta gastos”, aí vem aqui um projeto agora para aumentar gastos para o STF, 200 cargos comissionados?



Agora eu vou fazer uma pergunta, viu, gente? Deixa Deus descer, porque é só Deus descendo que vai abrir o livro de cada um.

(Soa a campainha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Depois vocês olham quem vai indicar esses cargos comissionados. Depois, só Deus sabe quem é que vai indicar os cargos comissionados; só Deus sabe quem é que vai indicar os cargos comissionados. É só ver o que tem dentro de Tribunal de Justiça, dentro do STJ, dentro de todo o Poder Judiciário, quem indica esses cargos comissionados. Então é por isso que votam isso aqui para aprovar; quer dizer, é quase legislando em causa própria.

Mas eu espero, com todo o respeito a cada Senador que está aqui, porque eu tenho respeito por todos, que a gente possa mostrar que realmente a gente quer cortar gastos. E não tem momento melhor para a gente mostrar, para cortar gastos que agora. Fazendo o quê? É, com esse projeto do STF, pegar e barrar esse projeto. A gente tem que parar de se ajoelhar para o STF, a gente tem que parar de ter medo do STF. Eu não tenho medo, eu tenho respeito; medo eu não tenho, porque eu não devo nada para o STF. O STF não me colocou aqui. Quem me colocou aqui foi o povo, quem me banca e paga meu salário rigorosamente em dia é o povo. Eu devo satisfação para o povo, eu não devo satisfação para ministro, com todo o respeito às vossas excelências.

(Soa a campainha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Mas, se hoje ou amanhã colocarem esse projeto com regime de urgência e tivermos que votar essa patifaria desse projeto, quando a gente fala o tempo inteiro “Vamos cortar gastos”, e tiver que aumentar gastos aqui, eu vou votar, com o maior prazer... na minha digital é “não”. E eu espero que cada Senador da República aqui também, para dar um recado ao STF, vote “não” a esse projeto. Se a gente tem que cortar gastos, tem que começar por agora.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Cleitinho, V. Exa. terá o seu pronunciamento divulgado em todos os veículos de comunicação desta Casa – rádio, televisão, internet –, para que fiquem registradas as suas manifestações, sempre em defesa do povo brasileiro.

Suspensão da sessão.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 50 minutos e reaberta às 16 horas e 37 minutos, sob a Presidência do Senador Eduardo Gomes, Primeiro Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Declaro reaberta a sessão.

Encerrando o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Com a palavra o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela



ordem.) – Sr. Presidente, é com muito prazer, Senador Girão e todos que nos assistem na TV Senado, que eu gostaria de registrar a presença do Prefeito de Anaurilândia, Rafael Hamamoto, junto à nossa Primeira-Dama, que vieram visitar o Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Está registrada a solicitação de V. Exa.

Prefeito e Primeira-Dama, sejam bem-vindos! Todos os municípios do Mato Grosso do Sul estão bem representados pelo Senador Nelsinho Trad e a bancada federal do Mato Grosso do Sul.

Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2019, do Senador Antonio Anastasia e outros Senadores, que altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública.

Parecer nº 14, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Professora Dorinha Seabra, favorável à proposta, com a Emenda nº 3 e contrário à Emenda nº 2.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Passa-se à terceira sessão de discussão da proposta, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a terceira sessão de discussão, em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para a continuidade da discussão.

Item 2.

Projeto de Lei nº 2, de 2025, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que reestrutura cargos da magistratura no quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região; e cria a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí.

Parecer favorável nº 18, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Castro.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 17, de 2025, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento, com voto contrário do Senador Eduardo Girão.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com voto contrário do Senador Eduardo Girão.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 3.

Projeto de Lei nº 1.440, de 2019, do Deputado Wladimir Garotinho, que estabelece a área de semiárido; altera a Lei nº 10.420, de 2002, para estender a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra aos municípios que especifica; e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e Nordeste Fluminense.

Pareceres favoráveis, Relator: Senador Romário: nº 92, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos; e nº 16, de 2023, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.



Passamos à discussão da matéria.

Com a palavra, o Líder Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para discutir.) – Rapidamente, Sr. Presidente, quero só fazer aqui uma homenagem, um reconhecimento ao trabalho, à luta – e, lógico, ao Relator Romário, um grande Senador fluminense – do nosso Prefeito de Campos, que está até aqui no Plenário, nosso Wladimir Garotinho, que há muito tempo vem lutando por isso.

Eu acho que essa matéria é mais do que meritória, é justificável. Consultei a Senadora Tereza, que é uma grande referência nesse setor no país, e ela está favorável. Então, eu queria aqui pedir o apoio de todos os colegas para essa matéria, que é muito importante para o Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Registro a presença honrosa (*Fora do microfone.*) do Prefeito de Campos, de todos os citados pelo Senador Ciro Nogueira.

Haverá uma fala, pelo sistema, do Senador Carlos Portinho, que está a caminho ainda. (*Pausa.*)

Estamos só aguardando a chegada do Senador Carlos Portinho.

Continuamos em discussão, se algum parlamentar quiser fazer o uso da palavra... (*Pausa.*)

Nós vamos suspender por alguns minutos este item e passar ao item 4. Em seguida, com a chegada do Senador Portinho, daremos continuidade à votação.

Item 4.

Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2024, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e o texto do seu Protocolo, assinados em Nova York, em 20 de setembro de 2022.

Parecer favorável nº 39, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Fernando Dueire.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Como não há inscritos para discutir a matéria, passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Item extrapauta.

Requerimento nº 547, de 2025, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar 89 anos da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH).

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa. (*Pausa.*)

O querido Senador Esperidião Amin pede pela ordem.

Com a palavra, V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – (*Falha no áudio.*) ... V. Exa. vai presidir a sessão de amanhã também? Eu estou indagando se



teremos V. Exa. presidindo a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – A princípio, o Presidente Davi está em Brasília, mas, se necessário e se for para ter o prazer de estar junto com V. Exa...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Eu acho que o prazer é recíproco, por isso eu vou fazer uma consulta à Mesa.

Eu vou expor o fato: eu estou tentando entrar em contato com a Senadora Augusta Brito. Na semana passada, nós acordamos que ela pediria vista do PDL 119, de 2025, que trata da sustação de um decreto... Não é um decreto, perdão; é uma portaria interministerial do Ministério da Pesca e do Ministério do Meio Ambiente que estabeleceu uma cota para captura de tainha na pesca artesanal de arrasto de praia, que é um ícone do patrimônio cultural, histórico e social de Santa Catarina. É a pesca artesanal mais artesanal que existe, uma vez que ela permite, inclusive, o arrasto na praia, não é arrasto no fundo do oceano.

A Senadora, muito corretamente, pediu vista. Eu estou tentando entrar em contato com ela para saber se ela tem alguma objeção, se ela libera... Só que nós não teremos sessão da Comissão de Justiça, ou seja, ele voltaria para a Comissão de Justiça e, se aprovado, eu pediria urgência para ele vir ao Plenário do Senado. Como nós não teremos sessão da Comissão de Justiça, eu vou consultá-la e, se ela nos liberar – ela foi muito correta e eu quero ser também correto –, eu vou fazer um pedido regimental para que o projeto seja apreciado na sessão de amanhã.

Não sei se eu me fiz entender.

A pesca artesanal começou no dia 1º de maio! Nós estamos atrasados maio e junho e já estamos em julho. Na verdade, nós praticamente não aprovamos, durante o período áureo dessa pesca, essa sustação do limite. Na prática também, o limite está sendo estourado, tanto é que o Ministério da Pesca já elevou em 100 toneladas e provavelmente vai aumentar em mais 50. Portanto, é um limite ainda sem uma base técnica de pesquisa profunda.

Então, eu queria alertar a Mesa de que, obtendo a manifestação da Senadora Augusta Brito, eu vou pedir regimentalmente que ele deixe de ser apreciado na Comissão de Justiça e venha para o Plenário, sob pena de nós entrarmos em recesso sem deliberar sobre o assunto.

Peço desculpas por antecipar o problema, mas, se V. Exa. estiver na Presidência, pouparemos tempo. Se não estiver na Presidência amanhã, o Senador Davi Alcolumbre vai para a escola da pesca de tainha de arrasto de praia.

Um abraço e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senador Esperidião Amin, compreendi perfeitamente. Fiz a consulta à Secretaria-Geral da Mesa e estou à disposição de V. Exa. Se presidir amanhã, estou à disposição para atender o pedido de urgência e acho que há número aqui para deliberarmos e votarmos. Então, V. Exa. pode ficar tranquilo que farei o papel de Vice de comunicar ao Presidente, mas, se estiver aqui, estou à disposição também.

Grande abraço.

A imagem travou, eu acho que era o frio... Está muito frio. (*Risos.*)

Um abraço.

Agora é o som... (*Risos.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Um abraço. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado.



Passo a palavra ao Líder Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, acerca do Projeto 1.440, de 2019, em primeiro lugar, gostaria de fazer o registro do Prefeito de Campos aqui presente, Wladimir Garotinho, do PP, Ciro, um grande amigo e amigo do nosso estado, que foi o autor dessa proposta na Câmara – que hoje nós teremos o prazer de aprovar, para o bem do Estado do Rio de Janeiro.

Esse é um projeto que considera a região sujeita à seca, à estiagem e com isso permite apenas poder buscar financiamento com taxas melhores do benefício do Plano Safra. Não tem nada de Sudene, não põe ninguém em Sudene. Quero deixar isso bem claro aqui para não ter dúvida.

Eu fiz uma conversa com o Senador Jacques Wagner – não sei se ele já está aqui no Plenário, mas acordo é acordo – para que seja vetada – atenção ao acordo – a criação do fundo, porque havia, no projeto original de 2019, a criação de um fundo que não tinha nenhuma vinculação de receita, mas permitia que emendas parlamentares pudessem socorrer, colocar lá no fundo... O ministério pediu para tirar esse fundo, até porque está vindo um projeto, em breve, da Câmara que cria um fundo nacional para a garantia do Plano Safra. Então, quero aqui ratificar o acordo feito com o Governo, através do Senador Jacques Wagner, para veto em cima desse fundo, para que o projeto não precise ir à Câmara e voltar.

Presidente, será necessária apenas uma adequação redacional nos parágrafos, que farei de forma oral. Trata-se de um ajuste no art. 1º da Lei nº 10.420, na forma do art. 3º desse Projeto 1.440, de 2019, que estamos votando: onde se lê “Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” leia-se “Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)”. Peço que seja recebida como emenda de redação, na medida em que não havia, em 2019, o MDA. O ajuste se faz necessário, então, por essa razão.

Então, diante do acordo com o Governo para veto com relação ao fundo e diante desse ajuste redacional, que foi pedido também pelo Governo, e com todo o propósito, venho aqui pedir a adesão de todos os colegas. Esse é um projeto fundamental, sobretudo para o agro, para o desenvolvimento. E diversas entidades se manifestaram, além da Prefeitura de Campos, da Prefeitura de Italva, da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, da Prefeitura de Itaperuna e dos 22 municípios que são contemplados com esse reconhecimento.

Eu queria citar também a Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca, a Faerj, que também encaminhou carta de apoio, através do seu Presidente Rodolfo Tavares, e agradecer também o apoio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, do Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar, o então Deputado Jair Bittencourt, hoje Secretário, que também tem uma atuação forte na região e muito representa.

E, também, além da Firjan, que já se manifestou, inclusive, publicamente, a Associação dos Produtores Rurais do Estado do Rio de Janeiro (Aprorrio), através do seu Presidente, encaminhou mensagem de apoio.

Quero fazer o registro de que esse projeto foi muito bem conduzido pelo Senador Romário, do PL, do Rio de Janeiro. Ele é o Relator da matéria. Eu estou aqui como Relator *ad hoc*, na sua ausência, mas faço o registro do empenho do Senador Romário, tendo aprovado esse projeto nas Comissões por onde passou.

Agradeço também o apoio da FPA. Conversei com a ex-Ministra e hoje Senadora Tereza Cristina, que empenhou o seu apoio, como já havia feito na Comissão de Agricultura.

Dito isto, com essas duas ressalvas, uma redacional e a outra um compromisso de veto com o Líder Jaques Wagner, peço a todos que, simbolicamente, o aprovem, porque é fundamental para o meu Estado do Rio de Janeiro.

Muito obrigado.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Pela



ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Pela ordem.) – Presidente, eu queria – inclusive, temos conhecimento de que V. Exa. dá apoio incondicional – pedir ao senhor e ao Presidente desta Casa que nós possamos pautar, ainda esta semana, portanto amanhã, o PLP 234, que teve, ontem, a aprovação, por unanimidade, na Câmara dos Deputados, que torna permanente a Lei de Incentivo ao Esporte.

Nós tivemos, por exemplo, de 2007 para cá, os volumes apresentados de captação da ordem de R\$6 bilhões, sendo que, só em 2024, foi de R\$1 bilhão. Isto significa investimento num setor que é fundamental para a nossa juventude, gera renda, traz reconhecimento internacional e, sobretudo, valoriza a nossa juventude brasileira. A partir de 2028, pela lei, a dedução para a empresa sobe de 2% a 3%. A lei é importante porque permite que tanto as pessoas físicas quanto as empresas, portanto pessoas jurídicas, possam deduzir as doações e patrocínios ao esporte do seu Imposto de Renda.

Nós recebemos hoje a nossa querida Ana Moser, com todo um grupo, Portinho, de representantes do esporte brasileiro, pedindo o apoio desta Casa. A proposta foi aprovada na Câmara, mas me parece que, pelo menos até algumas horas atrás, ainda não havia chegado aqui ao Senado, então fica também o nosso pedido para que haja celeridade e a gente possa aprovar esse projeto aqui amanhã, na Ordem do Dia.

É esse o nosso pedido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senadora Eliziane.

Recebi também hoje os atletas, delegado pelo meu Líder Carlos Portinho. Tenho certeza de que essa é uma matéria absolutamente importante, suprapartidária, nacional; é uma construção de muitas lideranças do país e recebeu votação unânime na Câmara. Pode ter certeza... Acredito que faremos isso, sem nenhum problema, com autorização do Presidente Davi Alcolumbre.

Senador Carlos Portinho para a conclusão da discussão da votação desse item.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Só para fazer um aparte corroborando o pedido da Senadora Eliziane Gama: eu pedi para a minha assessoria fazer um pedido de requerimento de urgência, Eliziane. Vou tentar já começar a pegar assinatura hoje. Tenho certeza de que o nosso Presidente Eduardo Gomes já vai, junto com a assessoria, tentar puxar esse projeto. E amanhã – tenho certeza – teremos a convergência de todos por uma Lei de Incentivo ao Esporte perene, definitiva, e com assinatura dos Líderes para que possa vir direto ao Plenário.

Voltando aqui ao tema da Lei 1.440, de 2019, como eu disse, de autoria do nosso atual Prefeito, antes Deputado Federal, Wladimir Garotinho, e um desejo de muitas décadas de toda a região norte e noroeste fluminense, que tenho certeza de que sensibilizará todos os Senadores para sua aprovação, agradeço ao nosso Líder do PP Nacional, Ciro Nogueira, por todo o apoio que a Ministra Tereza empenhou e V. Exa. também.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à aprovação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica, com adequação redacional do Plenário.

Votação do projeto, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com adequação redacional. (*Palmas.*)



A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Parabéns, Prefeito, parabéns, Líder Ciro Nogueira, Senador Carlos Portinho e todos que trabalharam em conjunto para essa conquista.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Se me permite mais uns registros necessários, agora, uma vez aprovado... Serei breve, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Apenas quero comunicar – vou permitir sem nenhum problema, Líder –, só avisar que votaremos, em seguida, três empréstimos, solicitados por algumas Lideranças, do Estado da Bahia.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – E estaremos aprovando.

Quero fazer o registro de todo o secretariado de Campos aqui presente, todos os Vereadores, o Vereador, hoje Subsecretário de Agricultura de Campos, Beto Abençoado, meu amigo, todos os Presidentes das Câmaras aqui presentes. Sei que isso une a todos em Campos e no norte e no noroeste do nosso estado.

E não posso deixar de fazer um registro da ajuda que recebi, na aprovação desse projeto, na interlocução com o Governo, do ex-Senador e hoje Deputado Federal Lindbergh Farias e do ex-Deputado Estadual, Presidente da Alerj, da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, o meu amigo André Ceciliano. É importante porque, para dialogar com o Governo, ajudaram-nos bastante, ajudaram o Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Carlos Portinho.

Neste momento, faço um registro, e pessoalmente o faço com bastante satisfação – não estava, no dia de ontem, aqui no Senado, desejando boas-vindas ao grande amigo, Deputado Federal, muito querido no Estado de Goiás e no Estado de Tocantins, Pedro Chaves, uma das maiores lideranças da região nordeste de Goiás, amigo do sudeste de Tocantins e do Tocantins. Portanto, é uma honra dividir com V. Exa. o mandato aqui no Senado da República.

Parabéns ao povo do Goiás, ao Senador Vanderlan, a todos aqueles que o acompanham nessa bela trajetória política. É uma satisfação.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 26, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 22, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Otto Alencar, Relator *ad hoc*: Senador Jaques Wagner), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$150 milhões, de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia (Pro-Rodovias).

Foi apresentado o Requerimento nº 65, de 2025, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.



A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 100/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 27, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 23, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jaques Wagner), que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia, fase II, no valor de US\$100 milhões.

Foi apresentado o Requerimento nº 66, de 2025, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passe-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 101/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 28, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 25, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jaques Wagner), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$200 milhões, de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de



Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia (Bahia Sustentável).

Foi apresentado o Requerimento nº 67, de 2025, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Passe-se à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 102/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Item extrapauta.

Requerimento nº 1.002, de 2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia do Nutricionista.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Item extrapauta.

Requerimento nº 1.003, de 2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia do Administrador.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Item extrapauta.

Requerimento de licença.

Requerimento nº 450, de 2025, do Senador Fernando Dueire, que solicita, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de missão oficial, nos termos da autorização da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Requerimento aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário. *(Pausa.)*

Pela ordem, o Senador Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Pela



ordem.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Gomes, meus cumprimentos a V. Exa., meus cumprimentos aos colegas Senadores, à colega Senadora Damares Alves.

Trago apenas um breve comunicado que interessa sobremaneira ao Estado de Minas Gerais, a todos nós mineiros e mineiras.

Eu acabo de sair de uma audiência com o Ministro Fernando Haddad, Ministro da Fazenda do Brasil, acompanhado pelo Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner, para tratarmos de um tema ainda pendente, mas em que felizmente nós conseguimos fazer com que houvesse a definição por parte do Ministério da Fazenda, que diz respeito a um empréstimo muito significativo do NDB, o Banco de Desenvolvimento vinculado aos Brics, presidido pela ex-Presidente da República Dilma Rousseff, e que destina a Minas Gerais, através do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, US\$200 milhões para o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais aplicar em municípios mineiros, sobretudo em pequenos e médios municípios, em projetos que são especificados para o bem-estar das populações de cada um desses municípios, e também para pequenos e microempreendedores.

É um valor muito vultoso, muito significativo, decorrente de uma manifestação de vontade política, além, evidentemente, dos critérios técnicos, por parte da Presidente Dilma Rousseff, que é mineira de origem e que cuidou de fazer esta realização em favor do nosso estado. Então, o meu reconhecimento, o meu agradecimento à ex-Presidente Dilma Rousseff e também à diretoria do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, que fez parte da audiência na tarde de hoje, tanto o Presidente Gabriel quanto o diretor Edmilson, que lá estiveram com o Ministro Fernando Haddad para garantir que houvesse a aprovação pelo Ministério da Fazenda, agora pendente o despacho da Casa Civil a este Senado Federal, quando então certamente aprovaremos este empréstimo – muito importante, repito – para o Estado de Minas Gerais.

Essa iniciativa se soma a outras tantas em favor do estado, muitas delas capitaneadas e gestadas nesta Casa Alta da República, o Senado Federal.

Faço questão de me referir à inclusão dos municípios na área da Sudene. Vi que agora aprovamos um projeto que interessa o Rio de Janeiro em relação a municípios que têm características de Semiárido e, por isso, precisam ser beneficiados, lembrando que, tempos atrás, incluímos 81 municípios mineiros na área da Sudene – além daqueles que já estavam, outros municípios, especialmente na região de Governador Valadares –, que foram muito beneficiados por essa iniciativa do Parlamento brasileiro. Houve, à época, um veto presidencial, que foi derrubado na sessão do Congresso Nacional, garantindo-se que esses 81 municípios fossem beneficiados pela inclusão na área da Sudene e, conseqüentemente, pelo acesso a políticas públicas mais vantajosas.

Essa iniciativa também se soma a uma definição que foi feita pelo Congresso Nacional no sentido da desoneração da folha de pagamento dos municípios com até 156 mil habitantes. Isso foi um projeto do Senado Federal, de autoria do Senado Federal, aprovado pelo Senado, aprovado pela Câmara, e que nós, durante muito tempo, lutamos para que fosse mantido. Ele trouxe uma redução da alíquota de 20% para 8% para os municípios pequenos e médios de todo o Brasil, sobretudo em Minas Gerais, que é o estado que conta com o maior número de municípios na República – 853 municípios. Isso foi muito importante para as finanças desses municípios mineiros e brasileiros, especialmente no ano de 2024, quando puderam fechar as contas, e permitiu que políticas públicas municipais fossem feitas a partir dessa economia, dessa contribuição previdenciária, a partir desse projeto do Senado.

E se soma também a um projeto que foi estruturante, de autoria também deste Senado Federal, que é o Propag (Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados), que é muito importante para o Estado de Minas Gerais, um dos estados mais endividados da República, e que agora, através do Propag, de uma lei complementar votada no Senado, aprovada também na Câmara e sancionada pelo Presidente Lula, nos permite ter uma negociação mais condizente, mais palatável, mais razoável com a União, com



uma redução muito considerável dos juros dessa dívida, permitindo uma negociação mais ampla, inclusive com a utilização de ativos do estado para pagamento dessa dívida.

Então, é apenas para dizer que, nesta Casa do Senado Federal, compartilho todas essas ações com os meus colegas Senador Carlos Viana e Senador Cleitinho, e aqueles que também estiveram conosco antes, o Senador Antonio Anastasia e o Senador Alexandre Silveira, porque realmente foi uma dedicação para que tivéssemos uma solução da dívida do Estado de Minas Gerais, o que interessa aos municípios; que tivéssemos uma redução da contribuição previdenciária da folha de pagamento; que tivéssemos a inclusão de municípios na área da Sudene; e, agora, que tivéssemos os municípios sendo privilegiados por esse empréstimo muito vultoso, a partir de uma iniciativa da Presidente Dilma Rousseff, à frente do Banco dos Brics, com a alocação de recursos do BDMG para pequenos e médios municípios e para pequenos e microempreendedores no Estado de Minas Gerais.

Então, era apenas esse registro de agradecimento, de comunicação. E eu espero muito ter a solidariedade de todos os Senadores e Senadoras quando esse empréstimo aqui aportar, para que o possamos aprovar o mais rapidamente possível, porque o tempo urge, e as necessidades de Minas Gerais são muito grandes e precisam da união política de todos nós para que sejam efetivamente realizadas.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Pacheco. Parabenizo V. Exa. e dou testemunho de que nos quatro anos em que presidiu esta Casa, V. Exa. sempre deu preferência à pauta municipalista, de reestruturação dos estados na questão fiscal, que culminou nessas matérias, em boa parte das matérias que V. Exa. listou no seu pronunciamento.

Então – com a oportunidade que tive de ser Líder, acompanhei também, de perto, as movimentações – isso aproximou muito o Senado dos municípios brasileiros, dessa política de apoio a essas questões sociais e estruturantes dos estados e municípios brasileiros.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Presidente Eduardo Gomes. E retribuo também a V. Exa. o agradecimento, pelo período em que, Presidente do Senado, pude tê-lo como Líder do Governo anterior, do Presidente Bolsonaro, e conseguimos, nas sessões do Congresso Nacional, reduzir ao menor número os vetos a serem apreciados pelo Congresso Nacional, a partir de muito trabalho compartilhado.

Não concordamos sempre, evidentemente, mas lutamos muito em conjunto para que o Congresso Nacional pudesse reduzir o estoque de vetos. E hoje, inclusive, se mantém dessa forma, e é este o nosso papel: decidir o veto, se ele precisa ser mantido ou se precisa ser derrubado, inclusive vetos do próprio programa do Propag, da lei que nós concebemos no Senado, que em breve o Congresso Nacional precisará decidir numa de suas sessões.

Então meu agradecimento a V. Exa., que foi um excelente Líder de Governo no Governo passado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senador Zequinha Marinho, pela ordem.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Presidente, quero fazer um registro aqui, com muita alegria, de uma caravana importantíssima do Estado



do Rio de Janeiro, da cidade de Campos: o Prefeito Wladimir Garotinho, filho do nosso querido Anthony Garotinho e da Governadora; o Vice-Prefeito Frederico Paes; e a Câmara de Vereadores, em boa parte: o Juninho Virgílio, que é nosso parceiro do Podemos, companheiro do Podemos lá no Rio de Janeiro; o Vereador Marcelo Feres; o Presidente da Câmara, o Fred Rangel; o Vereador Diego Dias e o Vereador Beto Abençoado.

Eles estão aqui exatamente porque o projeto que votamos anteriormente, o PL 1.440, beneficiava os municípios, aliás, os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. É uma região que é atendida pela Sudene, majoritariamente a região do Semiárido daquele pedaço de Brasil ali, mas o Estado do Rio de Janeiro também, agora, pelo menos em duas regiões, foi alcançado pelo projeto. Daí a estada aqui de toda essa caravana muito ilustre, que nós queremos apresentar, e dizemos da nossa alegria. Eles são muito bem recomendados pelo Filipe Pereira, nosso colega lá da Câmara, Deputado Federal, que também é do Rio de Janeiro.

Então, sejam todos bem-vindos. Muito obrigado, Juninho, muito obrigado a todos os Vereadores, ao nosso Prefeito e ao Vice-Prefeito da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Obrigado mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Está feito o registro.

É uma honra para o Senado recebê-los aqui na sessão de hoje, uma sessão tão importante para o Estado do Rio de Janeiro, em especial para a região que V. Exas. representam.

Com a palavra o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela Liderança.) – Sr. Presidente Eduardo Gomes, é um prazer poder falar da tribuna com V. Exa. presidindo a sessão.

Meus colegas Senadores, gostaria de passar a V. Exas., ex-Presidente Rodrigo, que a gente fez hoje uma reunião extraordinária na Comissão de Relações Exteriores, debatendo a questão da sobretarifa do Governo americano a produtos brasileiros, e foi tirado, aprovado que foi pelo Colegiado da Comissão, um grupo de trabalho para fazer uma interlocução com a contraparte americana, que já foi contactada para a gente poder estabelecer esse diálogo; não só agora, neste momento de crise, como, porventura, se assim persistir, a médio e longo prazo, acompanhar todas as tramitações dessas negociações. Há que se ter o Legislativo ao lado para a gente poder ser uma voz dos grupos que estão inseridos nesse contexto.

E, por falar nisso, Sr. Presidente, foi extraído, após a aprovação desse requerimento na Comissão, um requerimento extrapauta, que precisa ser deliberado aqui pelo Colegiado. Já comuniquei ao Presidente Davi a respeito dessa matéria.

Eu lamento informar a manchete que acaba de sair no *G1* do meu estado. É a seguinte: “Frigoríficos de [...] [Mato Grosso do Sul] paralisam produção de carne destinada aos [...] [Estados Unidos] após tarifaço de Trump”. Cinco plantas frigoríficas no meu estado paralisaram a produção de carne. No que isso vai refletir, num espaço de curto e médio prazo? Provavelmente haverá um impacto nessa cadeia produtiva, poderão ocorrer demissões, poderão ocorrer situações em que a classe empresarial, que investiu para poder produzir um produto com sanidade e qualidade, não vai ter mais como fazer frente a essa sobretarifa. Lamento profundamente essa situação.

As manchetes de hoje, de um jornal da cidade: “[...] [Mato Grosso do Sul] exportou US\$ 315,4 milhões aos [...] [Estados Unidos], 2º maior comprador de celulose do Estado”. Nós temos uma área do estado, Senadora Damares, denominada costa leste, onde as três maiores empresas de produção de celulose do mundo estão instaladas. Imagine só o impacto que isso vai dar na cadeia produtiva de geração de



empregos, de desenvolvimento, que estava num horizonte tão próximo da nossa realidade.

O Presidente da Fiems classifica a sobretaxa como inaceitável para os negócios de Mato Grosso do Sul. O Secretário de Desenvolvimento afirma: “Sobretaxa dos Estados Unidos eleva incerteza e pressiona mercado”.

Em função disso, Sr. Presidente, urge uma medida não só do Governo Federal, como também desta Casa, de fazer a sua parte. Nós não podemos, Senadora Damares, ver uma situação como essa passar na nossa frente e a Comissão de Relações Exteriores do Senado da República não se...

(Soa a campanha.)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ... pronunciar, não tomar nenhuma atitude.

Estive ontem na Embaixada dos Estados Unidos. Foi tirada de lá a necessidade de irmos, ainda em julho, com esse grupo de trabalho, solicitar uma prorrogação desse prazo, para entrar em vigor essa tarifa, no sentido de diminuir essa temperatura, de dar tempo para que a classe empresarial, para que o próprio Governo, possam estabelecer um canal de diálogo, de negociação do mais alto nível, até para fazer valer, Senador Girão, mais de 200 anos de relações diplomáticas e comerciais do Brasil para com os Estados Unidos. Isso não pode ficar ao vento dessa maneira, nesse sentido, se tem implicações de política externa, de posicionamento do Brasil em relação a essas questões, se tem implicação política...

(Soa a campanha.)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ... se tem desdobramentos de insatisfação da condução de determinados assuntos inerentes ao nosso país.

Mas o que é preciso fazer para a gente poder saber? Temos que sentar e conversar, olhar um no olho do outro. Ficar mandando carta para lá, carta para cá... Faz tanto tempo que eu não ouvia falar que alguém recebeu uma carta, depois que saiu o WhatsApp, depois que saíram essas evoluções.

A gente precisa retomar a civilidade de um diálogo franco, de um diálogo em que a gente tenha condições de mostrar que não é só o Brasil que vai perder com isso; os Estados Unidos também vão perder, porque o equilíbrio da balança comercial é muito favorável aos Estados Unidos. Então, a gente precisa, sim, num momento como esse...

Quero aqui agradecer a participação dos colegas que estiveram hoje nas Relações Exteriores, o Senador Izalci...

O Sr. Jaime Bagattoli (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Senador, me dê um aparte?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ... e o Senador Hamilton Mourão, que foram brilhantes...

(Soa a campanha.)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ... nas suas colocações, todas nesse sentido de exaurirmos, na linha do diálogo, da diplomacia, do entendimento, porque nós temos precedência para isso. Foi dada uma luz para que a gente percorresse esse caminho, Senador Girão, porque, se não, essa sobretaxa já teria sido aplicada ontem. Deram um prazo até agosto. Por que será? Temos um espaço para a gente poder fazer tudo o que a gente possa vir a fazer no sentido de prorrogar esse prazo.

O Sr. Jaime Bagattoli (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Senador, me dê um aparte?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Vou conceder a V. Exa. É só para terminar o raciocínio.



Empresário precisa de previsibilidade; empresário precisa de segurança jurídica. Nenhuma cidade, nenhum estado consegue se desenvolver se a classe empresarial não entra lá e faz seus investimentos com geração de emprego e renda.

Então, a gente precisa equacionar essa situação.

(Soa a campanha.)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Com prazer, Senador. Aparte concedido.

O Sr. Jaime Bagattoli (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para apartear.) – Obrigado, Senador Nelsinho.

Quero dizer para vocês que essa situação é uma situação muito delicada. Por aí, nós vemos a nossa incerteza, dos nossos empresários brasileiros, e da nossa produção primária. Principalmente, quem vai pagar essa conta é a produção primária, que está sofrendo, não só a do boi, da soja, de milho, do café, do cacau. Todos vão pagar, nós vamos pagar essa conta.

Na CRE já foi discutido que para isso aí tem que se fazer um grupo de trabalho. Nós precisamos, Senador Nelsinho Trad, é de um prazo maior; só faltam 15 dias agora. Nós precisamos, para essa discussão aí, ter um diálogo de 60 a 90 dias, para nós discutirmos, porque, se mantiverem essas taxas...

(Soa a campanha.)

O Sr. Jaime Bagattoli (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... eu vou falar para vocês, se isso ocorrer mesmo, vai ser um caos total, não só para o agronegócio mas, em si, para a indústria inteira no Brasil. Em relação ao PIB, parece que não, mas isso aí representa em torno de 1,2% do PIB, só esse impacto que dá dos Estados Unidos.

E a carne bovina não é um fator tão grave, tão grande, que representa em torno de 4%, mas são 4% do mercado, Senador Girão, são mais 4% que nós temos aí.

Então, a única coisa que eu encontro de viabilidade é um prazo de 60 a 90 dias para essa discussão aí, para que os Estados Unidos se mantenham. E tem que haver um diálogo do nosso Governo, do Itamaraty, do Governo brasileiro com o Governo americano.

Obrigado.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço o aparte.

Eu já concedo o aparte ao Senador Girão.

Só vou ler o subtítulo da matéria: “Frigoríficos de MS paralisam produção de carne destinada aos EUA após tarifaço de Trump. [O] País é o 2º maior comprador da carne de Mato Grosso do Sul, [...] a China é a primeira. A suspensão foi adotada como estratégia para evitar estoques dos produtos que seriam enviados ao mercado norte-americano”. Ou seja, Senador Rodrigo Pacheco, a carne que nosso Mato Grosso do Sul envia para lá é apreciada na questão do hambúrguer que eles fazem, porque o americano come muito hambúrguer. Já foi testado e aprovado que a melhor carne para essa produção, em função do pasto do nosso estado, é a do Mato Grosso do Sul. Imagine o baque que isso está dando na cadeia produtora do meu estado.

Com a palavra, Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Com certeza, meu querido Senador Nelsinho. Parabéns pelo seu pronunciamento. O senhor é o homem certo, no lugar certo, na hora certa. É um diplomata, não de formação, mas a vida o talhou para este momento.

(Soa a campanha.)



O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O senhor falou uma palavra-chave: diálogo, união. Quem é de direita, quem é de esquerda, quem é contra Governo, a favor de Governo, a gente tem que estar junto, mas a gente tem que fazer uma autocrítica sobre o porquê de isso estar acontecendo.

Por isso que esse grupo que o senhor vai capitanear nos Estados Unidos, da Comissão de Relações Exteriores, é tão importante. A pergunta é: o que é que está pegando? O que é que está pegando? Será que a gente pode falar de democracia para democracia com os Estados Unidos? Parece-me, pela carta aberta – e o senhor tem razão, é carta aberta de um lado, carta aberta de outro; aí vai o Presidente do STF, que não tem nada a ver, faz uma carta aberta do outro –, que se esqueceu de dizer que ele falou politicamente: “Nós derrotamos o bolsonarismo”. Essa parte ele não colocou na carta dele, o Presidente Barroso.

Mas o que a gente está vendo é que... De uma certa forma, será que nós não causamos isso? Porque tudo o que a gente planta a gente colhe.

(Soa a campanha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Nós fomos atrás de empresas americanas, dando sanções ilegais, fazendo censura a cidadãos americanos, retirando o passaporte de cidadão americano? Espera que vai ter o quê? Passar a mão na cabeça?

A gente estende o tapete vermelho para o Nicolás Maduro na hora em que o Lula assume o mandato, recebe com honras de Estado um ditador sanguinário; flerta com o Irã; flerta com Hamas, terrorista; recebe a Rússia e se dá bem com a Rússia – e com a Ucrânia são dois pesos e duas medidas –, ou seja, o invasor tem mais consideração do Brasil. A história do grande patrono do Senado Federal Ruy Barbosa, diplomata, Senador, assim como a de Oswaldo Aranha, uma história bonita, de cultura de paz do Brasil, de neutralidade, de imparcialidade, é jogada na lata do lixo?

Então, eu acho que é hora de fazer uma análise criteriosa...

(Soa a campanha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Já encerro, Sr. Presidente. ... uma reflexão para a gente conversar de democracia – se é que a gente ainda tem – para democracia.

O que é preciso para isso? É uma anistia dos presos políticos que o Brasil mantém em pleno século XXI, que todo mundo já entendeu e que o mundo está vendo? É o *impeachment* de um Ministro do STF que abusou da Constituição? O que é que nós, em termos de Casa... Por isso, eu queria ver este Senado cheio hoje. É uma pena que tenha sido virtual, remota; era para estar cheia de Senadores, para a gente buscar alternativas. É um momento de autocrítica. Sabe quem vai pagar essa conta se a gente não resolver? O povo brasileiro. Isso é que dói. Essa conta vai ser paga pelo povo brasileiro. Nós temos que ter diálogo para resolver isso, mas também encarar os nossos problemas aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senador Nelsinho, peço a conclusão de V. Exa. para que a gente possa votar o requerimento.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Muito obrigado pela paciência, Senador Eduardo Gomes.

(Soa a campanha.)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) –



Gostaria apenas de ressaltar que a nossa parte nós estamos fazendo. Vamos buscar esse entendimento, abrir esse diálogo, saber exatamente o que está acontecendo, para a gente poder, dentro da nossa seara, respeitando as instituições, a Presidência da República, o Ministério das Relações Exteriores, o Mdic, do Vice-Presidente Alckmin... Não queremos atravessar a linha de ninguém, mas nós não podemos deixar de nos manifestar em uma situação como essa.

Está doendo, sim! Eu sou do Mato Grosso do Sul, o meu estado é pacífico, que trabalha, que produz, que investiu para poder mandar essas carnes para os Estados Unidos, e, agora, da noite para o dia, acontece uma situação catastrófica dessas. Nós não podemos aceitar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Nelsinho Trad. Parabéns pela iniciativa. Acho que isso conversa com todos os estados brasileiros que produzem, em especial o Estado do Tocantins, que é um grande produtor.

Colocamos em votação o item extrapauta, Requerimento nº 556, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, que solicita a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de quatro membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de sessenta dias, manter interlocução *in loco* com Parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

(Vide Item 2.1.1 do Sumário)

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento. (*Pausa.*)

Quero agora anunciar o pronunciamento da Senadora Damares Alves. (*Pausa.*)

Perdão, Senador Zequinha, pode ser logo em seguida?

É porque entendi que V. Exa. tinha falado...

Senador...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senadora Damares, muito obrigado.

Senador Zequinha Marinho, com a palavra.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu venho a esta tribuna para abordar um tema de extrema gravidade que foi destaque na manchete do último domingo do *Jornal Liberal*, lá em Belém, e que afeta diretamente a vida de milhões de paraenses: o furto de energia elétrica no Estado do Pará.

A matéria, baseada em dados da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abrad), revela um cenário alarmante, simplesmente alarmante: mais de um terço da energia elétrica destinada a residências e a pequenos comércios no Pará foi furtada em 2024. Para ser mais preciso, mais exato, 37% da energia de baixa tensão foi desviada, é claro, ilegalmente, o que representa um volume impressionante de 2,64 terawatts-hora. Em 2023, esse índice já era preocupante, com 33,5% da energia furtada, correspondente a 2,3 terawatts-hora.

Esses números colocam em uma posição bastante incômoda no cenário nacional o Estado do Pará. O Pará ocupa hoje a quarta posição no *ranking* de furto de energia no Brasil. Isso só fica atrás dos Estados do Rio de Janeiro, do Amazonas e do Amapá, Senador Girão. O negócio não é fácil. Isso é inaceitável. Nós não podemos permitir que essa prática criminosa continue a lesar o nosso estado e a prejudicar a nossa população.

Atualmente as perdas não técnicas, o que inclui furtos e fraudes, são em grande parte repassadas



para a tarifa do consumidor final da energia. Quem paga, digamos assim, o pato – não é o pato, é o gato –, quem paga o gato é o que consome normal e paga normal. O modelo atual privilegia quem está errado e penaliza quem faz a coisa certa. Atualmente as perdas não técnicas – repito aqui que incluem os furtos e fraudes – são em grande parte repassadas para a tarifa do consumidor final. Isso significa que cidadãos que pagam suas contas corretamente, em dia, acabam subsidiando involuntariamente o prejuízo causado por aqueles que praticam o crime e o furto da energia. Essa situação é inaceitável e injusta, penaliza duplamente o consumidor: primeiro, pela ineficiência do sistema em combater as perdas, e, segundo, pela transferência desses custos para sua conta de luz, sua conta final.

Foi por isso que, lá em 2019, meu querido Senador Jaime Bagattoli, assim que assumimos aqui a representação do Estado do Pará, no Senado Federal, apresentei o PL nº 5.325. Esse PL propõe uma medida fundamental para corrigir essa distorção: proibir a inclusão das perdas não técnicas, o gato, na conta de energia, nas tarifas de fornecimento de energia elétrica, praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público. O projeto foi aprovado aqui no Senado Federal e está em tramitação lá na Câmara dos Deputados.

Faço aqui um apelo aos Deputados do Pará e dos Estados, por exemplo, do Amazonas, que é o terceiro colocado, do Rio de Janeiro, que é o segundo, do Amapá, que é o primeiro em furto de energia, e de outros que também sofrem com a alta incidência de furtos de energia, para que a gente possa votar essa matéria na Câmara dos Deputados, fazer contato com o Presidente Hugo Motta, para que a gente possa pautar isso. Está na hora de acabar com esse tipo de coisa. Isso recomenda muito mal.

A aprovação do PL nº 5.325, de 2019, representa um passo crucial para algumas coisas importantes. Primeiro, proteger o consumidor. Ao impedir o repasse dessas perdas, o projeto alivia o bolso do cidadão, que não será mais obrigado a arcar com custos. Precisamos, urgentemente, buscar por soluções viáveis para reduzir essa conta de luz no Brasil e, principalmente, lá no Pará.

O Pará é um estado gigante, como V. Exas. conhecem, e em todos os estados daquela dimensão os investimentos nos linhões são bilionários. É muito dinheiro. E isso tudo cai na conta do consumidor. Então, ter uma conta de energia barata no Estado do Pará é quase que impossível, em função dos investimentos que são feitos em alta escala, de grande valor. Junto com isso, se você ainda botar a despesa pelo furto da energia, pelo gato, fica pior ainda. A população tem sofrido muito em função disso.

Com a proibição desse repasse, tenho certeza de que as empresas terão um estímulo maior para investir em tecnologias e estratégias mais eficazes de combate ao furto e à fraude, aprimorando, assim, a sua fiscalização e a segurança de suas redes.

Em terceiro lugar, esse projeto de lei vai promover a justiça tarifária, garantir que apenas os custos legítimos e eficientes da prestação do serviço sejam considerados na composição da tarifa, promovendo um ambiente mais justo e transparente para todos. É fundamental, Sr. Presidente, que todos compreendam que o furto de energia, popularmente conhecido como gato, não é uma brincadeira, não é um ato inofensivo, é um crime, com pena de até quatro anos de prisão. E mais grave ainda, é o risco iminente à vida. Especialistas alertam que as ligações clandestinas podem causar acidentes graves, como incêndios, curtos-circuitos e choques elétricos, colocando em perigo a vida de quem as realiza e dos inocentes ao redor, que, de repente, não têm nada a ver com aquilo.

Os dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, a nossa Segup de lá, mostram que, em 2024, foram registrados 834 casos de furto de energia elétrica, número considerado altíssimo e que demanda uma ação energética e contínua para coibir isso.

A Equatorial, que é a atual distribuidora de energia em nosso estado, registrou, em 2024, mais de 180 mil fraudes na rede. Isso demonstra a dimensão do problema e a necessidade de um combate incessante a essa prática.



Recentemente, uma operação da polícia civil em Barcarena, cidade importante da região metropolitana, desativou conexões ilegais em seis estabelecimentos comerciais, recuperando mais de 60 mil quilowatts, energia suficiente para abastecer cerca de 200 residências populares por mês. Isso nos dá a dimensão do que está sendo perdido e do que poderia ser revertido em benefício do nosso povo.

Enquanto o meu projeto segue sua tramitação na Câmara dos Deputados, entendo ser fundamental que haja uma ação conjunta e coordenada entre as forças de segurança, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a distribuidora de energia para intensificar o combate a essa prática criminosa.

Não posso permitir que o Pará e a sua população continuem a ser reféns de gatos de energia elétrica. Precisamos de energia segura, de qualidade e acessível a todos, e isso só será possível com o engajamento de cada um de nós na luta contra essa ilegalidade.

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Era essa, Sr. Presidente, a minha manifestação na tarde deste dia, na tribuna do Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Convido agora a nossa querida Líder Senadora Damares.

Faço referência aqui à presença na tribuna da Ministra Ana Moser, pela sua luta no esporte, e de todos os atletas de diversas modalidades que visitam hoje o Senado. Temos a expectativa de que o Presidente Davi autorize que haja essa articulação para a votação da nova Lei de Incentivo ao Esporte.

Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Presidente, boa tarde.

Nós temos a história mundial de uma Deputada da antiga Tchecoslováquia que foi enforcada em 1950. Quem era Milada Horáková? E eu até recomendo à população que assistam a esse filme. Ela era uma Deputada que – no início da vida dela, no início da carreira jurídica, ela era advogada – enfrentou o nazismo, enfrentou Hitler e toda a sua maldade, e ficou presa por um período. Quando o nazismo cai, ela volta para o seu país, é eleita Deputada Federal e tinha como pauta direitos humanos e defesa da mulher. Ela era uma mulher que pensava além do tempo. Só que aí o país dela não está mais sob o domínio do nazismo, mas do comunismo.

Com o passar do tempo, na atividade parlamentar, Milada descobre que o comunismo era tão cruel quanto o nazismo e começa a questionar o regime. Ela começa a se manifestar na tribuna, ela começa a ser oposição ao comunismo e ela é presa. O comunismo não prende sem uma condenação. Um tribunal foi criado, Milada passou por um tribunal. Por ser advogada, ela mesma fez sua própria defesa – o filme da vida dela é incrível, porque tem imagens reais de ela fazendo a sua própria defesa. O comunismo disse que deu a ela o amplo direito de defesa, e Milada foi condenada à força.

Presidente, tem uma peculiaridade nessa história, porque ela tinha uma filha, e, durante o período em que ela ficou presa, ela escrevia cartas para a filha. Ela não podia ver a filha. Enquanto o julgamento acontecia, ela escrevia cartas. Essas cartas só foram entregues para a filha dela 40 anos depois. Dias antes da execução da pena dela, ela pediu para ver a filha. Com muita luta, levaram a filha até o cárcere, e ela olhava para a filha e pediu ao carcereiro: “Posso abraçar a minha filha?”. E o carcereiro respondeu: “O seu pedido era para ver a filha; você vai apenas ver a filha”. Ela e a filha se viram, e logo em seguida a Deputada Milada é enforcada.

A história é muito triste, mas o comunismo dizia: “Demos a ela o direito de se defender, e ela foi



enforcada por uma decisão de um tribunal. Não houve nenhuma ditadura aqui e não houve nenhuma violação dos direitos, porque ela teve o direito à ampla defesa”. É assim que o comunismo faz, Presidente. Ele cria tribunais, ele tem juízes, e eles condenam e dizem o seguinte: “Teve o direito à ampla defesa. Não fomos nós, não, foi o tribunal”.

Eu queria muito que o Brasil e que todo mundo assistisse a esse filme. Às vezes, eu me identifico muito com Milada. Claro, eu não quero ir para a forca, não quero; mas o que aconteceu ontem no país, em que o Procurador-Geral da República, a PGR, pede a condenação, que pode chegar a 43 anos, de um ex-Presidente da República, um homem que não roubou um centavo dos cofres públicos, um homem justo, um homem extraordinário, um líder amado pelo povo... Aí pedem a condenação, por 43 anos, de um homem com 70 anos de idade.

Mas, mais que Bolsonaro, nós temos ali, naquele pedido de condenações, General Heleno. Falam tão pouco do General Heleno. O General Heleno tem quantos anos, 84? Acho que é isso. Quatorze anos mais de prisão para o General Heleno, um homem que dedicou a vida à nação? Vamos colocar esse homem nessa idade na cadeia. E vão dizer: “Tiveram direito à ampla defesa”.

Presidente, é lamentável o que aconteceu ontem no país – lamentável – e com outros, aos quais foi pedido pena. Mas acredite, Brasil, é assim que eles agem. Eles usam de forma cruel e se escondem atrás de um tribunal.

Se o meu Presidente Bolsonaro for preso, Presidente, ele vai morrer preso. Ele tem 70 anos de idade e tem uma saúde debilitada. Eu não sei como o Brasil vai ver um homem, um líder amado, morrendo aos poucos na cadeia – se é que não vai acontecer alguma tragédia lá dentro, porque cadeia é lugar de criminoso e, pelo que eu sei, Bolsonaro não tem diálogo cabuloso com criminoso. Nós precisamos entender que a vida dele vai correr risco se ele for para a cadeia.

Eu só venho aqui hoje lamentar. E, no livro de história, vai estar escrito assim: “E eles tiveram direito à ampla defesa”. Pronto. Mas eu só quero lembrar ao Brasil que é desta forma que os regimes ditadores agem: se escondem atrás de sentenças, se escondem atrás de um processo que eles vão jurar que foi legal e que a pena é a merecida.

Lamento, lamento tudo o que está acontecendo na minha nação, e lamento mais, porque nós estamos assistindo a isto aqui quando houve uma promessa, poucos anos atrás, de vingança.

O ex-Presidente que estava preso prometeu vingança se saísse da cadeia, e a vingança está se concretizando por meio de um tribunal. É sempre assim que a esquerda age: se esconde atrás de um tribunal.

Que Deus tenha piedade do Brasil!

E eu só quero lembrar à esquerda que o mesmo tribunal que prende um Presidente idôneo, honesto, misericordioso, justo, que ama a nação, pode ser o mesmo tribunal que vai prender alguns de esquerda logo, logo.

Cuidado, Brasil! O caminho ao qual a nação está indo é extremamente preocupante. Não pulem de alegria os representantes da esquerda, pois as próximas vítimas poderão ser vocês, porque é dessa forma que o comunismo age.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senadora Damares Alves, a última oradora inscrita.

Encerramento.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa ordinária semipresencial para amanhã, quarta-feira, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.



(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

81ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 15/07/2025 07:00:00 até 15/07/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PSB	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Dameres Alves	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X

Emissão 15/07/2025 20:02:01





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

81ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 15/07/2025 07:00:00 até 15/07/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
MDB	GO	Pedro Chaves	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
PL	RJ	Romário	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
PSDB	RN	Styverson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Moraes	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 75 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 81^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 556, DE 2025

Requer a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 4 (quatro) membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manter interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 556/2025 [1 de 3]



RQS
00556/2025SENADO FEDERAL
Senador Nelsinho Trad

SF/25324.09382-38 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 4 (quatro) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 60 (sessenta) dias, destinada a manter interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) tem se empenhado em contribuir para o debate estratégico sobre o papel do Brasil no cenário internacional, com especial atenção ao comércio exterior — um dos pilares do desenvolvimento nacional.

As tarifas de importação aos produtos comercializados pelo Brasil têm gerado efeitos adversos para o país, afetando diretamente a competitividade das exportações, especialmente em setores centrais da economia brasileira. Além disso, as políticas comerciais adotadas impactam as relações bilaterais, exigindo uma abordagem estratégica por parte do Brasil para mitigar esses efeitos.

Na audiência pública realizada no dia de hoje, os senadores da CRE analisaram a crise instalada, evidenciando a necessidade de agir de forma coordenada, propositiva e madura, a partir da instalação de uma Comissão



Temporária Externa que terá como atividade a realização de uma missão parlamentar" in loco" de alto nível aos Estados Unidos.

A missão se realizará na última semana do mês de julho, entre os dias 29 e 31, e terá como objetivo estabelecer canais de diálogo com legisladores-chave do Senado norte-americano, tendo como pauta a relação política e econômica entre os dois países, no contexto da tarifa de 50% imposta ao Brasil. A visita objetivará o fortalecimento da cooperação interparlamentar para a construção de soluções duradouras com benefício mútuo.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE



Foi apresentado o Requerimento nº 556, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, solicitando a criação de uma Comissão Temporária Externa composta de 4 (quatro) membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manter interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

O requerimento será deliberado oportunamente pelo Plenário.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 450, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Conferência Íbero-Americana de Energia - CONIBEN, em Lisboa, Portugal.

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 450/2025 - CDIR [1 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/25530.57488-95 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa - Portugal, de 27/11/2025 a 28/11/2025, a fim de participar da Conferência Íbero-Americana de Energia - CONIBEN.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 20/11/2025 a 29/11/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2025.

**Senador Fernando Dueire
(MDB - PE)**

Avulso do REQ 450/2025 - CDIR [2 de 5]



**PODER LEGISLATIVO**

Senado Federal

Gabinete do Senador FERNANDO DUEIRE

Brasília, 11 de junho de 2025.

SF/25530.57488-95 (LexEdit)

Ofício nº 018/2025.**Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal**

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência as providências necessárias com vistas a autorizar, como Missão Oficial para representar o Senado Federal, a minha participação na Conferência Íbero-Americana de Energia – CONIBEN, que será realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2025, em Lisboa/Portugal, conforme o convite anexo.

Deste modo, solicito que seja autorizada a minha participação no evento, com ônus para o Senado Federal, e solicito a emissão de passagens aéreas, pagamento de diárias e seguro.

Agradeço-lhe a atenção que puder dispensar a este pleito.



**Senador Fernando Dueire
MDB/PE**

Endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal
4º Andar - Anexo: I - CEP: 70165-900 - Brasília – DF
sen.fernadodueire@senado.leg.br



Avulso do REQ 450/2025 - CDIR [3 de 5]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 07F52EE9006CA41A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Recife, 03 de junho de 2025

SF/25530.57488-95 (LexEdit)

CE – CONIBEN – 04/2025

V. Exa. Sr

Fernando Antonio Caminha Dueire
Senador da República do Brasil

É com elevada estima e consideração que convidamos V.Exa, para participar da CONIBEN – Conferência Ibero-Brasileira de Energia que será realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2025, em Lisboa/Portugal, no Hotel Tivoli Avenida Liberdade.

A CONIBEN 2025, com o tema “Convergência Energética: Estratégias para Mitigação e Compensação”, é uma iniciativa de natureza multidisciplinar que congrega especialistas brasileiros, portugueses e espanhóis de diversos campos profissionais, com o apoio de empresas e outras organizações.

O objetivo principal do evento é debater com representantes de entidades e empresas públicas e privadas as novas tendências do Setor de Energia, a partir dos aspectos fundamentais como sustentabilidade, transição para as renováveis e eficiência energética, produção de hidrogênio e mercado de carbono, proporcionando um diálogo produtivo e uma troca de experiência entre as indústrias energéticas no Brasil, Portugal e Espanha.

Assim sendo, ficaríamos honrados em contar com a sua participação na solenidade de abertura do CONIBEN 2025, juntamente com o Ministro de Minas e Energia do Brasil e do Embaixador do Brasil em Portugal. A sua presença no evento será de fundamental importância, tendo em vista a sua relevância no Senado Brasileiro, com ênfase no Setor Energético.

Desde já, aceite os nossos mais sinceros agradecimentos e solicitamos a confirmação da sua participação para que possamos incluir na programação final do evento.

Por fim, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

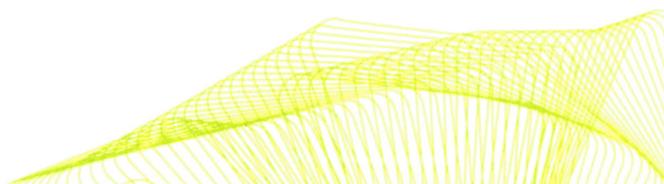
REIVE BARROS DOS SANTOS
Assinado de forma digital por REIVE
BARROS DOS
SANTOS 05334382491
Dados: 2025.06.13 16:01:00 -03'00'

Reive Barros dos Santos
Coordenação Técnica do CONIBEN – 2025

Apoio



Pmais – Rua Tenente Domingos de Brito, 756, Boa Viagem
Recife, PE, Brasil - CEP – 51.021-100 - Cnpj – 14.084.567/0001-06
+55 81 988776505
paulo.menezes@pmaiseventos.com
coniben.com
coniben
@coniben



Avulso do REQ 450/2025 - CDIR [4 de 5]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: P456ABD7006CA420.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25530.57488-95 (LexEdit)

Ofício nº 0381.2025-PRESID

Brasília, 12 de JUNHO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Fernando Dueire**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.105376/2025-48.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na Conferência Ibero-americana de Energia - CONIBEN, a ser realizada na cidade de Lisboa, em Portugal, nos dias **27 e 28 de novembro de 2025**, nos termos do Ofício nº 018/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 26/2025





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 100, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2025, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.*

Senado Federal, em 15 de julho de 2025.



ANEXO DO PARECER Nº 100, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2025

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – PRO-RODOVIAS.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);



III – garantidor: União;

IV – valor da operação: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

V – valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *spread* variável a ser divulgado periodicamente pelo Bird;

VII – destinação: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – PRO-RODOVIAS;

VIII – liberações previstas: US\$ 2.235.303,29 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2024, US\$ 40.568.446,69 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2025, US\$ 60.064.999,70 (sessenta milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2026, US\$ 8.825.000,07 (oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos) em 2027, US\$ 8.824.999,88 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e oito centavos) em 2028, US\$ 9.827.083,17 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e dezessete centavos) em 2029, US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2030 e US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2031;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 14.928.345,69 (quatorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2024, US\$ 20.541.427,92 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos) em 2025, US\$ 471.428,54 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2026, US\$ 471.428,54 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2027, US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2028, US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2029, US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2030 e US\$ 170.158,64 (cento e setenta mil, cento e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2031;

X – prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XI – atualização monetária: variação cambial;

XII – prazo de carência: até 60 (sessenta) meses a partir da data da aprovação do *Board* do Banco;



XIII – prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – lei autorizadora: Lei nº 14.524, de 15 de dezembro de 2022, do Estado da Bahia;

XVI – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVII – demais encargos:

a) comissão de compromisso (*commitment charge*) de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

b) comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

c) juros de mora (*default interest rate*) de 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à comprovação, junto ao Ministério da Fazenda, da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – à celebração, pelo Estado da Bahia, de contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, conforme estabelecido nos arts. 157 e 159, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 65, DE 2025

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 22/2025.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 65/2025 - CAE [1 de 2]



REQ
00065/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 22/2025, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150,000,000.00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS”.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2025.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Avulso do REQ 65/2025 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 27/2025





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 101, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2025, que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 15 de julho de 2025.



ANEXO DO PARECER Nº 101, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2025

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (Fase II).

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);



III – garantidor: União;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – taxa de juros e atualização monetária: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo Bird;

VII – liberações previstas: US\$ 16.613.859,15 (dezesesseis milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2025, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2026, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2027, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2028 e US\$ 20.846.535,22 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos) em 2029;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 10.828.286,74 (dez milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2025, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US\$ 9.171.713,26 (nove milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2029;

IX – prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X – prazo de carência: até 60 (sessenta) meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board*;

XI – prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante;

XIV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, que começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato e será paga semestralmente;

XV – comissão *front-end-fee*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

XVI – juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e dos aportes de contrapartida previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 66, DE 2025

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 32/2025.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 66/2025 - CAE [1 de 2]



**REQ
00066/2025**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 32/2025, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda”.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2025.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 66/2025 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 28/2025





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 102, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2025, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.*

Senado Federal, em 15 de julho de 2025.



ANEXO DO PARECER Nº 102, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2025

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);



- III – garantidor: União;
- IV – valor da operação: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: não há;
- VI – juros e atualização monetária: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo Bird;
- VII – destinação: Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável;
- VIII – liberações previstas: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;
- IX – aportes estimados de contrapartida: não há;
- X – prazo total: até 330 (trezentos e trinta) meses;
- XI – datas de pagamento dos juros e amortizações: 15 de junho e 15 de dezembro;
- XII – prazo de carência: até 36 (trinta e seis) meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board*;
- XIII – prazo de amortização: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;
- XV – lei autorizadora: Lei nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 14.726, de 28 de maio de 2024, ambas do Estado da Bahia;
- XVI – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;
- XVII – demais encargos:
- a) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, a ser devida a partir de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, e paga semestralmente;
- b) *front-end-fee*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;
- c) juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros.
- § 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.
- § 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.
- Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.
- Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:



I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à comprovação junto ao Ministério da Fazenda da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – à celebração de contrato, entre o Estado da Bahia e a União, para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, conforme estabelecido nos arts. 157 e 159, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 67, DE 2025

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 33/2025.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 67/2025 - CAE [1 de 2]



**REQ
00067/2025**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 33/2025, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda”.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2025.

Comissão de Assuntos Econômicos

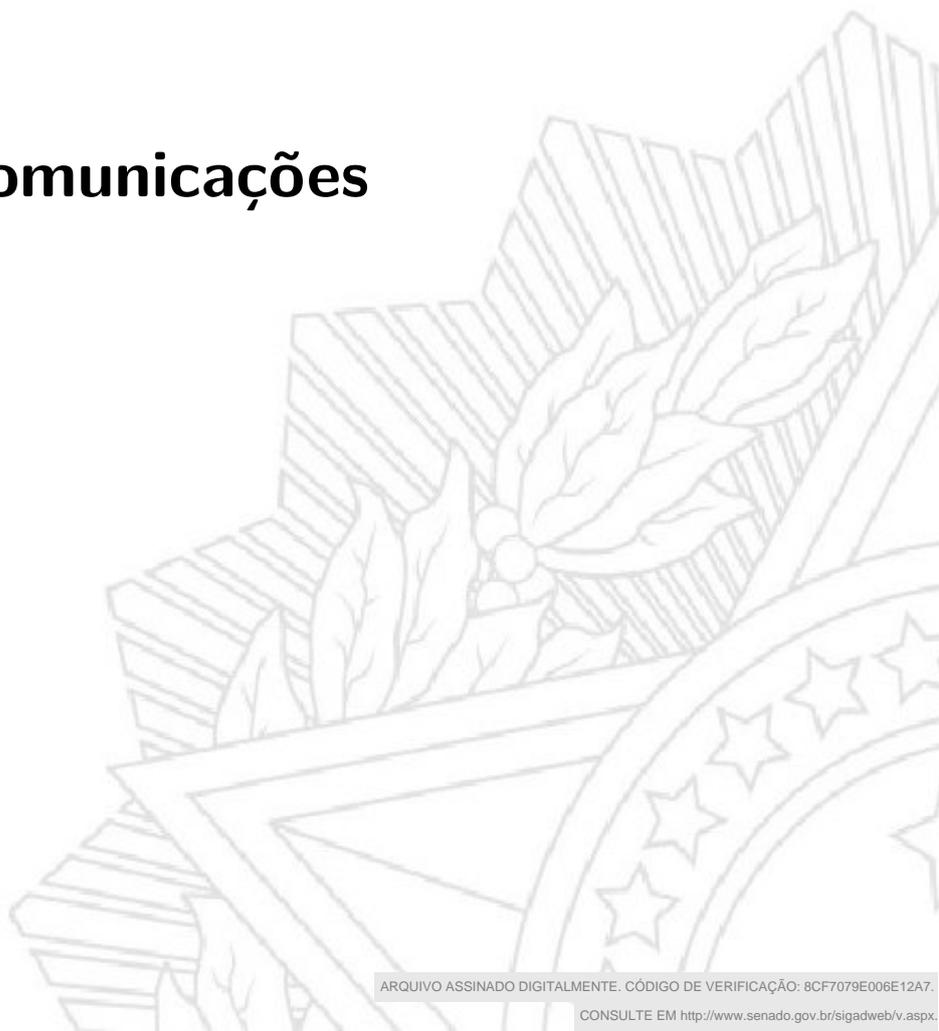
Avulso do REQ 67/2025 - CAE [2 de 2]



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/25779.53768-06

Ofício nº 068/2025-BLVANG

Brasília, 15 de julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CSP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Izalci Lucas (PL/DF)** para a vaga de suplente, em substituição ao **Senador Carlos Portinho (PL/RJ)**, na Comissão de Segurança Pública – CSP.

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3821656540>



SENADO FEDERAL
Senadora Eliziane Gama

SF/25602.60575-49

Ofício n.º. 050/2025/BLRESDEM

Brasília, 15 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membro para compor a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a seguinte indicação na **Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR:**

Senador **Nelsinho Trad (PSD/MS)**, como **suplente**, na vaga do PSD que está livre.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4776075613>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/25890.64067-07 (LexEdit)

Ofício nº 0160/2025-GSEGIRAO

Brasília, 15 de julho de 2025

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 19/07/2025 a 04/08/2025, quando estarei em viagem para os EUA.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9718449389>





SENADO FEDERAL
Liderança do **BLOCO PELO BRASIL**

Ofício Nº 10/2025- BLPBRA

Brasília, 11 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Inclusão de membro na **CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL** solicita a inclusão da Senadora Augusta Brito (PT/CE) como membro titular na **CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.**

.

Respeitosamente,

Senador Weverton – PDT/MA
Líder do **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1432792191>



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 2024

Dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2844628&filename=PLP-234-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 234/2024 [1 de 17]



Data do Documento: 15/07/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com fundamento no inciso III do *caput* do art. 146 e no inciso IX do *caput* do art. 163 da Constituição Federal, bem como altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º Poderão ser concedidos, ampliados ou prorrogados incentivos fiscais ao desporto relativamente aos seguintes tributos:

I - em âmbito federal, imposto de renda; e

II - em âmbito estadual, distrital ou municipal:

a) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações (ICMS); e

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [2 de 17]

2957699

Data do Documento: 15/07/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Parágrafo único. Além dos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, a legislação tributária estadual, distrital ou municipal poderá instituir incentivos fiscais ao desporto relativamente a outros tributos no âmbito da competência tributária do ente federativo.

Art. 3º Serão objeto dos incentivos fiscais de que trata esta Lei Complementar os valores despendidos a título de patrocínio ou de doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelos respectivos órgãos da administração pública definidos na legislação tributária federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º A legislação tributária estadual, distrital ou municipal poderá prever outras hipóteses de incentivos fiscais além das referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Não serão incluídos nos incentivos fiscais referidos no *caput* deste artigo os valores destinados a patrocínio ou a doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I - patrocínio:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário ao proponente para a realização de



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [3 de 17]

2957699



Data do Documento: 15/07/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3

projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos pelo proponente;

II - doação:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário, de bens ou de serviços ao proponente para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;

b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica a empregados e a seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades em situação de vulnerabilidade social;

III - patrocinador: a pessoa física ou jurídica contribuinte dos impostos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar que apoie, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, projetos aprovados pelos órgãos da administração pública definidos na legislação tributária federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - doador: a pessoa física ou jurídica contribuinte dos impostos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar que apoie, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, projetos aprovados pelos órgãos da



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [4 de 17]

2957699

Data do Documento: 15/07/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

administração pública definidos na legislação tributária federal, estadual, distrital ou municipal; e

V - proponente: a pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenham projeto aprovado nos termos da legislação tributária.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

I - a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio na data da operação ou nos 12 (doze) meses que a antecedem;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, dos administradores, dos acionistas ou dos sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I deste *caput*; e

III - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE INCENTIVO AO DESPORTO

Art. 6º Os projetos desportivos e paradesportivos beneficiados com os recursos oriundos dos incentivos



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [5 de 17]

2957699

Data do Documento: 15/07/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

5

previstos nesta Lei Complementar atenderão a pelo menos um dos seguintes níveis da prática esportiva, nos termos e nas condições definidos em regulamento:

I - formação esportiva, incluído o esporte educacional de que trata o art. 10 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte);

II - excelência esportiva; ou

III - esporte para toda a vida.

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei Complementar os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei Complementar para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), em qualquer modalidade desportiva.

Art. 7º Os projetos desportivos e paradesportivos de que trata o art. 6º desta Lei Complementar, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico, serão submetidos ao:

I - Ministério do Esporte, no caso de incentivo federal; ou

II - órgão da administração pública definido na legislação tributária do ente federativo, no caso de incentivo estadual, distrital ou municipal.

Art. 8º A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [6 de 17]

2957699

Data do Documento: 15/07/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

6

no art. 7º desta Lei Complementar caberão a comissão técnica vinculada:

I - no caso de incentivo federal, ao Ministério do Esporte, garantida a participação de representantes governamentais designados pelo Ministro do Esporte e de representantes do setor desportivo indicados pelo Conselho Nacional de Esporte; e

II - no caso de incentivo estadual, distrital ou municipal, a órgão da administração pública definido na legislação tributária do ente federativo, garantida a participação de representantes governamentais e de representantes do setor desportivo, conforme o disposto na legislação de cada ente federativo.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento das comissões técnicas serão estipulados e definidos em ato do Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal.

**CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS AO DESPORTO**

**Seção I
Dos Incentivos Federais**

Art. 9º Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou de doação no apoio direto a projetos desportivos e

2957699



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [7 de 17]

Data do Documento: 15/07/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 1º As deduções de que trata o *caput* deste artigo ficarão limitadas:

I - relativamente à pessoa jurídica, a 3% (três por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração; e

II - relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o *caput* deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluirão ou reduzirão outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

§ 4º O limite previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei Complementar, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [8 de 17]

2957699

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 10. Para fins do disposto nesta Seção, a aprovação dos projetos desportivos e paradesportivos somente terá eficácia após a publicação de ato oficial que contenha o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.

Parágrafo único. O proponente não poderá captar, para cada projeto, a título de patrocínio ou de doação, valor superior ao aprovado pelo Ministério do Esporte, na forma do inciso I do *caput* do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 11. Os recursos provenientes de patrocínios ou de doações efetuados nos termos desta Seção serão depositados e movimentados em conta bancária específica no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo único. Não serão dedutíveis, nos termos desta Lei Complementar, os valores em relação aos quais não se observar o disposto neste artigo.

Art. 12. O valor máximo das deduções de que trata o art. 9º desta Lei Complementar será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto de renda devido por pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada um dos níveis da prática esportiva de que trata o art. 6º desta Lei Complementar.



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [9 de 17]

2957699

Data do Documento: 15/07/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

Art. 13. O Ministério do Esporte informará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil os valores correspondentes a doação ou a patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 14. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Seção.

Seção II

Dos Incentivos Estaduais, Distritais e Municipais

Art. 15. A concessão, a ampliação e a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios observarão o disposto na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados, nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e nesta Lei Complementar.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer outras condições e limites que não contrariem o disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de benefício relativo ao ICMS, a concessão de incentivo ao desporto observará também o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [10 de 17]

2957699

Data do Documento: 15/07/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DOS INCENTIVOS AO DESPORTO

Art. 16. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei Complementar deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, no caso de incentivos federais, ou de acordo com a legislação de cada ente federativo, no caso de incentivos estaduais, distritais ou municipais.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo também deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio oficial do:

I - Ministério do Esporte, incluídas sua origem e destinação, no caso de incentivos federais; ou

II - órgão da administração pública definido na legislação tributária do respectivo ente federativo, no caso de incentivos estaduais, distritais ou municipais.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no art. 166 da Constituição Federal, o Ministério do Esporte encaminhará ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes dos incentivos fiscais previstos na Seção I do Capítulo IV desta Lei Complementar, para fins de acompanhamento e de fiscalização orçamentária das operações realizadas.

Parágrafo único. O encaminhamento dos relatórios de que trata o *caput* deste artigo às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa e às Câmaras Municipais observará o disposto na Constituição Federal, nas



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [11 de 17]

2957699



Data do Documento: 15/07/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11

Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 18. A divulgação das atividades, dos bens ou dos serviços resultantes de projetos desportivos e paradesportivos financiados com recursos públicos indicará o apoio institucional com a inserção da bandeira nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Parágrafo único. Relativamente aos incentivos estaduais, distritais e municipais, a divulgação de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto na legislação de cada ente federativo.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DOS INCENTIVOS AO DESPORTO

Seção I
Da Prestação de Contas

Art. 19. A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei Complementar ficará a cargo do proponente e será apresentada, na forma estabelecida pelo regulamento, ao:

I - Ministério do Esporte, no caso de incentivo federal; ou

II - órgão da administração pública definido na legislação tributária do respectivo ente federativo, no caso de incentivo estadual, distrital ou municipal.

Seção II
Das Infrações e das Sanções



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [12 de 17]

2957699

Data do Documento: 15/07/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

Art. 20. Constituem infração ao disposto nesta Lei Complementar:

I - receber o patrocinador ou o doador qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar;

II - agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - desviar, para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos, recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos; ou

V - descumprir qualquer das disposições nela previstas ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 21. As infrações ao disposto nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I - o patrocinador ou o doador ao pagamento do respectivo imposto não recolhido, bem como das penalidades e dos demais acréscimos previstos na legislação;

II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O proponente será solidariamente responsável em caso de inadimplência ou irregularidade quanto ao disposto no inciso I do *caput* deste artigo.



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [13 de 17]

2957699

Data do Documento: 15/07/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os incisos I e II do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - relativamente à pessoa física, limitada a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e

II - relativamente à pessoa jurídica, limitada a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

.....”(NR)

Art. 23. Até o ano-calendário de 2027, inclusive:

I - o limite de que trata o inciso I do § 1º do art. 9º desta Lei Complementar será de 2% (dois por cento); e

II - o limite de 1% (um por cento) de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, será observado conjuntamente com o previsto no inciso I do § 1º do art. 9º desta Lei Complementar.

2957699



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [14 de 17]



Data do Documento: 15/07/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

14

Art. 24. Até que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editem leis para atender ao disposto nesta Lei Complementar, ficam mantidos os limites e as condições para concessão de incentivo ao desporto com base no ICMS e no ISS previstos em suas leis.

Parágrafo único. As leis dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que preveem a concessão de incentivo ao desporto com base no ICMS e no ISS deixarão de ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 2033.

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957699>

Avulso do PLP 234/2024 [15 de 17]

2957699

Data do Documento: 15/07/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 155/2025/SGM-P

Brasília, 14 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2957311>

Avulso do PLP 234/2024 [16 de 17]

2957311

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art146_cpt_inc3
 - art155_par2_inc12_alii7
 - art163_cpt_inc9
 - art166
- Lei nº 5.700, de 1º de Setembro de 1971 - Lei dos Símbolos Nacionais - 5700/71
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971;5700>
- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet (1991) - 8313/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8313>
 - art26
- Lei nº 8.685, de 20 de Julho de 1993 - Lei do Audiovisual - 8685/93
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8685>
 - art1
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal (pessoa jurídica) (1995) - 9249/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>
 - art3_par4
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal (pessoa física) (1995) - 9250/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
 - art12_cpt_inc1
 - art12_cpt_inc2
 - art12_cpt_inc3
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9532>
 - art22
- Lei nº 9.755, de 16 de Dezembro de 1998 - LEI-9755-1998-12-16 - 9755/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9755>
- Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte - 11438/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11438>
- Lei nº 14.260, de 8 de Dezembro de 2021 - LEI-14260-2021-12-08 - 14260/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14260>
 - art4_cpt_inc1
 - art4_cpt_inc2
- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (2023) - 14597/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597>
 - art10





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cruviana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2883899&filename=PDL-147-2025

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2856476&filename=TVR%20108/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 147/2025 [1 de 3]



Data do Documento: 11/07/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cruviana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.921, de 6 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cruviana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954386>

Avulso do PDL 147/2025 [2 de 3]

2954386





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 385/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cruviana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista, Estado de Roraima”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

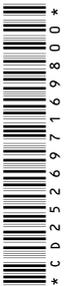
Apresentação: 15/07/2025 12:04:49.150 - Mesa

DOC n.814/2025



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 147/2025 [3 de 3]



* C D 2 5 2 6 9 7 1 6 9 8 0 0 *

Mensagens do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 34, DE 2025

(nº 344/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o nome da Senhora LORENA GIUBERTI COUTINHO, para exercer o cargo de Diretora do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Joacil Basílio Rael.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 34/2025 [1 de 15]



MENSAGEM Nº 344

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora LORENA GIUBERTI COUTINHO, para exercer o cargo de Diretora do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Joacil Basílio Rael.

Brasília, 31 de março de 2025.

Avulso da MSF 34/2025 [2 de 15]



08001.001070/2025-43



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 366/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora LORENA GIUBERTI COUTINHO, para exercer o cargo de Diretora do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Joacil Basílio Rael.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/04/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6541489** e o código CRC **8725CFB9** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.001070/2025-43

SEI nº 6541489



Lorena Giuberti Coutinho

Experiência Profissional

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE

2022 – atual

Economista, Comitê de Política Digital

Paris, FR

- Contribuiu para iniciativas chaves da OCDE em transformação digital, incluindo o Digital Economy Outlook de 2024, publicação que fornece análises sobre as principais tecnologias que sustentam o ecossistema tecnológico digital e de dados e os seus impactos na sociedade.
- Participou do processo de revisão do "Going Digital Integrated Policy Framework" da OCDE, que visa promover diretrizes para a governança digital e de dados, em colaboração com governos, organismos internacionais e o setor privado.
- Co-desenvolveu relatório avaliando o desempenho digital da Noruega, com recomendações para a formulação de uma nova estratégia digital e de proteção de dados.
- Desenvolveu novos indicadores para o "Going Digital Toolkit" da OCDE, ferramenta com indicadores que auxiliam países a monitorar suas políticas digitais e de dados.
- Contribuiu para a visibilidade externa do trabalho da OCDE em matéria de transformação digital, participando de conferências e eventos internacionais.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

2015 – 2018

Chefe da Assessoria Técnica, Secretaria de Comércio Exterior

Brasília, BR

- Coordenou e supervisionou projetos em matéria de política comercial, colaborando com representantes do governo, setor privado e organismos internacionais.
- Assessorou o Secretário de Comércio Exterior em audiências, eventos e conferências nacionais e internacionais.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

2013 – 2015

Servidora Pública Federal da carreira de Analista de Comércio Exterior (aprovada em concurso público)

Brasília, BR

- Conduziu investigações de dumping, incluindo cálculo de margens de dumping, auditorias in loco na China e Coreia do Sul, além de análises técnicas para apoio à formulação de políticas comerciais.
- Prestou suporte técnico para posicionamentos brasileiros na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Educação

Universidade de Maastricht – UM

2018 – 2022

Doutorado em Economia - Ensaio sobre Tecnologia e Sociedade

Maastricht, NL

- * Conduziu estudos sobre os impactos das tecnologias digitais na sociedade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas.
- * Desenvolveu um experimento para identificar os impactos de ferramentas algorítmicas no mercado de trabalho.
- * Apresentou artigos em conferências acadêmicas nacionais e internacionais.

Universidade de Brasília

2017-2018

Mestrado em Economia

Brasília, BR

IBMEC

2015-2017

M.B.A.

Brasília, BR

Escola de Administração Fazendária (ESAF)

2013

Curso de Formação de Servidor Público Federal - Carreira de Analista de Comércio Exterior

Brasília, BR

Universidade de Brasília

2005-2009

Graduação em Economia

Brasília, BR

Experiência acadêmica

Universidade de Maastricht/ UNU-MERIT

2018 – 2022

Docente de Políticas Públicas no programa de Mestrado de Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano

Maastricht, NL



Prêmios e Bolsas

Nomeada para o "Concurrence Antitrust Writing Awards" de 2022 pelo artigo "Trade and Competition: Best Friends Forever?", escrito em co-autoria com Ruben Maximiano

Bolsista de Doutorado da United Nations University – Maastricht Economic and Social Research Institute on Innovation and Technology

Publicações

Giuberti, L. (2022). Essays on Technology and Society: The Impacts of Algorithms and Online Media on Labor Market Outcomes and Political Dynamics. Doctoral Thesis, Maastricht University. <https://doi.org/10.26481/dis.20221025lg>

Gassmann F, de Groot R, Dietrich S, Timar E, Jaccoud F, Giuberti L, et al. (2022). Determinants and drivers of young children's diets in Latin America and the Caribbean: Findings from a regional analysis. PLOS Glob Public Health 2(7): e0000260. <https://doi.org/10.1371/journal.pgph.0000260>

Giuberti, L. (2021). Political polarization and the impact of internet and social media use in Brazil, MERIT Working Papers, No 2021-032. United Nations University - Maastricht Economic and Social Research Institute on Innovation and Technology (MERIT)

Giuberti, L. (2017). Economia do compartilhamento e plataformas digitais : riscos da competição em indústrias de alta tecnologia e mercados de dois lados. Master Thesis, University of Brasilia. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31330>

Línguas

Português (nativo), Inglês (fluyente), Espanhol (fluyente), Francês (intermediário)



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

O artigo 383-1, alínea “c” do Regimento Interno do Senado Federal, ao disciplinar a apreciação pelo Senado da escolha de autoridades, exige que a autoridade indicada exponha argumentos que demonstrem a experiência profissional e conhecimento necessário para o desempenho da função. Diante disso, apresento minha argumentação escrita.

Sou servidora pública federal desde 2013, aprovada em concurso público para a carreira de Analista de Comércio Exterior do Ministério da Indústria e Comércio Exterior. Sou graduada e mestre em Economia pela Universidade de Brasília (UnB), instituição pública reconhecida nacionalmente pela excelência na área. Desde o mestrado, defendido em 2017, venho me dedicando ao estudo da economia digital e o uso de dados. Aprofundei essa linha de pesquisa durante o meu doutorado em Economia na Universidade de Maastricht, na Holanda, uma das mais prestigiadas do mundo em políticas públicas e tecnologia. Recebi bolsa da United Nations University para conduzir estudos econométricos e experimentos de campo sobre o impacto de tecnologias na sociedade.

Na vertente acadêmica, lecionei no mestrado em Políticas Públicas do Instituto de Inovação e Tecnologia da Universidade de Maastricht. Sou autora e coautora de diversas publicações sobre economia digital, entre elas um capítulo do OECD Digital Economy Outlook, referência internacional na área de tecnologia e dados. Em 2022, fui indicada ao prêmio de melhor artigo da revista francesa Concurrence, publicação de renome na área de regulação econômica.

Em paralelo à atuação acadêmica, acumulei experiências relevantes na administração pública federal e em organismos internacionais. Iniciei minha trajetória no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, onde atuei com política comercial, inclusive assessorando o então Secretário de Comércio Exterior. Atualmente, estou licenciada do serviço público para atuar como economista na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), onde ingressei por meio de seleção pública. Na OCDE, trabalho no Comitê de Políticas Digitais, que reúne as maiores economias do mundo para debater a governança digital e de dados. Tenho liderado discussões e iniciativas sobre proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e o aprimoramento de políticas digitais baseadas em evidências. Trabalhei diretamente com governos como o da Noruega para revisar e fortalecer suas estratégias digitais — experiências que acredito serem diretamente aplicáveis a temas hoje em discussão na Autoridade Nacional de Proteção de dados.



DECLARAÇÃO

Eu, Lorena Giuberti Coutinho, CPF [REDACTED] portador do RG [REDACTED] nos termos do item b-2 do artigo 383 da Resolução nº 41/2013, declaro não ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília-DF, 26 de março de 2025



Lorena Giuberti Coutinho

DECLARAÇÃO

Eu, Lorena Giuberti Coutinho, CPF [REDACTED] portador do RG [REDACTED] nos termos do item b-3 do artigo 383 da Resolução nº 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões apresentadas.

Brasília-DF, 26 de março de 2025



Lorena Giuberti Coutinho

DECLARAÇÃO

Eu, Lorena Giuberti Coutinho, CPF [REDACTED] portador do RG [REDACTED] nos termos do item b-5 do artigo 383 da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO atuei, em qualquer tempo, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília-DF, 26 de março de 2025



Lorena Giuberti Coutinho



DECLARAÇÃO

Eu, Lorena Giuberti Coutinho, CPF [REDACTED] nos termos do item b-1 do artigo 383 da Resolução nº 41/2013, declaro a inexistência de cônjuge ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, envolvidos na minha atividade profissional, em todo o período de 2015 ao momento atual.

Brasília-DF, 26 de março de 2025



Lorena Giuberti Coutinho

DECLARAÇÃO

Eu, Lorena Giuberti Coutinho, CPF [REDACTED] nos termos do item b-4 do artigo 383 da Resolução nº 41/2013, declaro que não consta processo e cumprimento de sentença no âmbito da Justiça Federal.

Brasília-DF, 26 de março de 2025



Lorena Giuberti Coutinho





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 114037076602025
NOME: LORENA GIUBERTI COUTINHO
ENDEREÇO: [REDACTED]
CIDADE: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 24 de junho de 2025. *

Certidão emitida via internet em 26/03/2025 às 16:38:15 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, LORENA GIUBERTI COUTINHO, Título Eleitoral: [REDACTED], NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **ECA7.93F7.8BC5.6794**

Certidão Histórico emitida às 10:39:26 de 27/03/2025

Avulso da MSF 34/2025 [10 de 15]

Certidão _Sabatina_SF_Lorena (31124642)

SEI 08001.001070/2025-43 / pg. 7





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LORENA GIUBERTI COUTINHO**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: [REDACTED] Seção: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

UF: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Certidão emitida às 08:16 em 27/03/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YCY1.BMWI.BHZ5.XQSV





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LORENA GIUBERTI COUTINHO
CPF: [REDAZIDO]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:05:36 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **FB6C.F1E1.7112.90BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

46581422/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LORENA GIUBERTI COUTINHO

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/03/2025, às 17:10:42 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 26/03/2025, às 07:56:27.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46581422

Código de Validação: 5F76 BE64 2EDB 6E37 A24D 7D34 D980 6F71

Data da Atualização: 26/03/2025, às 07:56:27

26/03/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46581291/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LORENA GIUBERTI COUTINHO

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/03/2025, às 17:08:41 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 26/03/2025, às 07:56:27.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46581291

Código de Validação: 52FF B03F 2F5C 012B 6986 D2B5 E781 8DC7

Data da Atualização: 26/03/2025, às 07:56:27

26/03/2025



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 26/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LORENA GIUBERTI COUTINHO**(GISETE MARIA GIUBERTI COUTINHO / ALUIZIO CAETANO COUTINHO)****OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.VU4W.FCV2.73IL.TTMF.DV5E**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 35, DE 2025

(nº 518/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor Thiago Lopes Cardoso Campos, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 35/2025 [1 de 129]



MENSAGEM Nº 518

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.

Brasília, 30 de abril de 2025.



EM nº 00010/2025 MS

Brasília, 29 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Cumprimtando-o cordialmente, submeto à sua consideração a anexa minuta de Mensagem Presidencial para o Senado Federal, propondo a nomeação do Senhor THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, para o cargo de Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com mandato até 31 de março de 2030, na vaga decorrente da renúncia do mandato do Senhor Alex Machado Campos, em 1º de setembro 2023.
2. Cabe destacar que o referido indicado possui uma vasta experiência profissional. De acordo com declaração enviada, é advogado com mais de quinze anos de atuação na área de gestão pública e direito sanitário. Atualmente, exerce a função de Coordenador da Consultoria Jurídica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação. Sua trajetória profissional é fortemente marcada pela defesa institucional do Sistema Único de Saúde - SUS, com atuação técnica e estratégica em diferentes esferas da administração pública. É especialista em Direito Sanitário (IDISA/Sírio-Libanês), Gestão de Políticas de Saúde Informadas por Evidências (Sírio-Libanês), Direito Tributário (IBET/PUC-SP). Atualmente é mestrando em dois programas de pós-graduação: em Saúde Coletiva e Gestão Empresarial, além de ampla atuação como professor e coordenador de cursos de pós-graduação em Direito Sanitário.
3. Ressalto, ainda, que o mencionado indicado atende aos critérios do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e aos requisitos dispostos no art. 15 do mesmo diploma legal, quais sejam: idoneidade moral e reputação ilibada; perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e no art. 10 da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999.
4. Em relação ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o referido servidor atende, cumulativamente (3), os requisitos descritos na alínea b -2, do inciso I; e o descrito no inciso II, bem como não incorre nas vedações previstas no art. 8º-A, da mesma Lei.

Avulso da MSF 35/2025 [3 de 129]



5. Por fim, informo que o pedido de encaminhamento da referida indicação para aprovação do Senado Federal está de acordo com a alínea “f”, do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, que dispõe sobre a aprovação prévia do Senado Federal quanto à escolha de “titulares a cargos que a lei determinar”, bem como no caput e no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Alexandre Rocha Santos Padilha

Avulso da MSF 35/2025 [4 de 129]



Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, para exercer o cargo de Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com mandato até 31 de março de 2030, na vaga decorrente da renúncia do mandato do Senhor Alex Machado Campos, em 1º de setembro 2023.

Brasília,

Assinado eletronicamente por:

Avulso da MSF 35/2025 [5 de 129]



00001.002492/2025-24



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 618/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência o Senhor
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6672954** e o código CRC **7E7D5E4E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002492/2025-24

SEI nº 6672954

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 35/2025 [6 de 129]

OFÍCIO 618 (6672954)

SEI 00001.002492/2025-24 / pg. 1



Thiago Lopes Cardoso Campos

Endereço para acessar este CV: **informações pessoais**
 ID Lattes: **informações pessoais**
 Última atualização do currículo em 10/04/2025

Thiago Lopes Cardoso Campos é advogado sanitário, especialista em direito tributário pelo IBET-PUC/SP, em direito sanitário pelo IDISA-SirioLibanes, em Gestão de Políticas de Saúde Baseadas em Evidências pelo Iep-SirioLibanês e em Gestão de Negócios (MBA) pela FGV. Entre as experiências profissionais destacam-se ter sido Advogado-Chefe e Coordenador da Controladoria na Fundação Estatal de Saúde da Família na Bahia - FESF|SUS, Gerente de Projetos da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, Diretor de Programa da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, Coordenador de Auditoria da Controladoria Geral do Município de Lauro de Freitas - BA, Consultor Jurídico da Empresa Baiana de Ativos S.A - BAHIAINVESTE, Subsecretário de Programas do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - CONSÓRCIO NORDESTE e Consultor Jurídico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH. Além disso, foi Conselheiro do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, membro do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE, além de ter exercido outras funções públicas relevantes junto ao governo federal. É professor e coordenador do Curso de Especialização em Direito Sanitário da Faculdade de Campinas - FACAMP, professor da Faculdade Baiana de Direito, vice-presidente do Instituto de Direito Sanitário Aplicado - IDISA, Coordenador do Grupo de Estudos Aplicados em Direito Sanitário - GEADS e autor de livros e artigos jurídicos sobre o tema da Contratualização no SUS e Direito Sanitário. Atualmente é Conselheiro do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES-BA), foi presidente da Comissão Especial de Saúde Pública da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Thiago Lopes Cardoso Campos

Nome em citações bibliográficas

CAMPOS, T. L. C.; LOPES CARDOSO
 CAMPOS, THIAGO

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/6405356984763220>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2024

Avulso da MSF 35/2025 [7 de 129]



Mestrado em andamento em Constituição e Sociedade.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.
Orientador: João Paulo Bachur.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2019

Mestrado profissional em andamento em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde.
Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil.
Título: , Ano de Obtenção: .
Orientador: Daniele Pompei Sacardo.
Coorientador: Lenir Santos.
Grande área: Ciências da Saúde
Grande Área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva / Subárea: Política, Planejamento, Gestão e Avaliação.

2016 - 2017

Especialização em Especialização em Direito Sanitário. (Carga Horária: 496h).
Instituto de Ensino e Pesquisa ? Hospital Sírio-Libanês, H. SÍRIO-LIBANÊS, Brasil.
Título: A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL: O debate judicial acerca dos impactos da Emenda Constitucional nº 86/2015 no Financiamento do Sistema Único de Saúde..
Orientador: Professora Doutora Lenir Santos.

2015 - 2016

Especialização em Gestão de Políticas de Saúde Informadas por Evidências. (Carga Horária: 400h).
Hospital Sírio-Libanês, SÍRIO-LIBANÊS, Brasil.
Título: Reorganização da Atenção Básica na Região Leste de Saúde do Distrito Federal.
Orientador: Maria Fátima Meinberg Cheade.

2011 - 2013

Especialização em MBA ? Gestão Empresarial. (Carga Horária: 432h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
Título: CLIMP - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA..
Orientador: Luiz Gustavo Baptista.

2007 - 2009

Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 450h).
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, PUC, Brasil.
Título: ..
Orientador: ..

2002 - 2007

Graduação em Direito.
Universidade Católica do Salvador, UCSAL,
Brasil.

Atuação Profissional

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, EBSEH, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Coordenador da Consultoria
Jurídica, Carga horária: 40

Outras informações

I. assessorar a Presidência, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo, os Colegiados Executivos, as Superintendências e demais áreas da empresa em assuntos de natureza jurídica; II. realizar advocacia preventiva na Rede Ebserh; III. avaliar a legalidade e a regularidade de atos e procedimentos submetidos à análise; IV. formular e supervisionar as teses jurídicas da Ebserh, a serem uniformemente seguidas em sua área de atuação; V. defender os interesses da empresa em ações judiciais e procedimentos extrajudiciais; VI. prestar informações em mandado de segurança, com subsídios prestados pelas áreas da empresa; VII. Atuar em processos judiciais e extrajudiciais na defesa de gestor e ex-gestor nos casos autorizados, conforme Norma de Defesa de Gestor da Ebserh; VIII. assistir ao Presidente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua supervisão jurídica; IX. recomendar, de ofício, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria; X. editar portarias e atos normativos inerentes às suas atribuições; XI. propor à gestão da empresa a criação ou alteração de normas; XII. analisar e autorizar a não propositura de ações e a não interposição de recursos, assim como a estratégia de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, nos termos da legislação vigente e normativos internos.

Avulso da MSF 35/2025 [9 de 129]



XIII. autorizar pagamento de custas processuais, depósitos recursais, honorários periciais, condenações, multas e outras despesas processuais, conforme alçadas estabelecidas em normativo próprio; XIV. coordenar o desenvolvimento do Plano de Ações de Riscos Jurídicos; XV. controlar e monitorar os passivos contingentes prováveis, possíveis e remotos da empresa; e XVI. realizar a projeção das despesas

Instituto de Direito Sanitário Aplicado, IDISA, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenador de Curso de Especialização

Outras informações

1. Planejamento geral do curso; 2. Definição das ementas das disciplinas e dos Planos de aulas; 3. Coordenação geral das atividades pedagógicas; 4. Coordenação e organização das atividades docentes; 5. Supervisão das atividades de apoio às aulas, em especial quanto a infraestrutura tecnológica e apoio secretarial; 6. Avaliação sistemática do processo pedagógico e da qualidade das aulas; 7. Controle da frequência discente; 8. Responsável pelo recrutamento e seleção de docentes; 9. Acompanhamento e gestão dos contratos de prestação de serviços educacionais.

Atividades

2019 - Atual

Direção e administração, IDISA - Instituto de Direito Sanitário Aplicado.

Cargo ou função
Diretor Regional - Coordenador de Curso de Especialização em Direito Sanitário.

Direito e Gestão Pública Consultoria, DGP, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual



Vínculo: Coordenador Pedagógico,
Enquadramento Funcional: Coordenador
Pedagógico, Regime: Dedicção exclusiva.

Atividades

2020 - Atual

Direção e administração, Direito e Gestão
Pública Consultoria.

Cargo ou função
Coordenador Pedagógico.

06/2022 - 07/2022

Ensino, Contratualização no SUS, Nível:
Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas
Atualização em Direito Sanitário
Aspectos Gerais da Contratação e da
Contratualização no SUS
Conteúdos essenciais de Contrato,
Convênio e Plano Operativo Anual
Ciclo da contratualização e da contratação
no SUS

08/2021 - 11/2021

Ensino, Formação de Competências para a
Participação Complementar no SUS, Nível:
Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas
Atualização em Direito Sanitário;
Controle Externo dos Contratos e outros
ajustes: principais aspectos;

Faculdades de Campinas, FACAMP, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Docente /
Coordenador

Outras informações

1. Planejamento geral do curso; 2.
Definição das ementas das disciplinas e
dos Planos de aulas; 3. Coordenação geral

Avulso da MSF 35/2025 [11 de 129]



Coordenação e organização das atividades docentes; 5. Supervisão das atividades de apoio às aulas, em especial quanto a infraestrutura tecnológica e apoio secretarial; 6. Avaliação sistemática do processo pedagógico e da qualidade das aulas; 7. Controle da frequência discente; 8. Responsável pelo recrutamento e seleção de docentes; 9. Acompanhamento e gestão dos contratos de prestação de serviços educacionais.

Atividades

2022 - Atual

Outras atividades técnico-científicas ,
Faculdades de Campinas, Faculdades de
Campinas.

Atividade realizada
Coordenador - Curso de Especialização
em Direito Sanitário - (com vínculo
IDISA).

01/2022 - 01/2022

Ensino, Especialização em Direito
Sanitário, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas
Aula Inaugural -
Política de Saúde no Brasil

01/2022 - 01/2022

Ensino, Especialização em Direito
Sanitário, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas
Introdução ao Direito Sanitário

Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Docente,
Carga horária: 8

Outras informações



Pós-Graduação em Direito Médico, da Saúde e Bioética. - Modalidade Presencial e Híbrida.

Atividades

**07/2022 -
07/2022**

Ensino, Direito Médico, da Saúde e Bioética., Nível: Especialização

Disciplinas ministradas
Demandas judiciais em Direito da Saúde
(teoria e casos práticos)

Escola Estadual de Saúde Pública Prof. Francisco Peixoto de Magalhães Netto, EESP, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Docência,
Carga horária: 8

Outras informações

Atuação como docente no curso de Especialização em Saúde Pública, lecionando o componente curricular "Administração Pública e Gestão de Sistemas, Serviços e Programas de Saúde".

Fundação de Apoio à Pesquisa, FUNAPE, Brasil.

Vínculo institucional

2024 - Atual

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: Bolsista

Outras informações

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MAPEAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SIMAPES
Descrição das Atividades desempenhadas pelo bolsista no Projeto: 1. Levantamento e organização dos documentos legais (normas orientadoras) para subsidiar o desenvolvimento de Programas e Projetos relacionados a Gestão em educação em

Avulso da MSF 35/2025 [13 de 129]



Saúde; 2. Levantamento dos dados bibliográficos para atualização das informações e composição da memória institucional dos Programas; 3. Elaborar relatórios com o mapeamento dos atos e instrumentos jurídicos que melhor atendam o fortalecimento dos projetos de monitoramento vinculados ao projeto SIMAPES.

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - 2022

Vínculo: Especialista Jurídico,
Enquadramento Funcional: Consultor -
Especialista Jurídico, Carga horária: 20

Outras informações

Especialista Jurídico no projeto: Análise comparativa dos modelos de contratação de prestadores de serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, desenvolvido com base na Resolução Conjunta SES/UERJ nº 1053, de 26 de julho de 2022, firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2021

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Docente,
Carga horária: 6

Atividades

2019 - 2022

Ensino, Especialização em Direito Sanitário, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas
Política de Saúde no Brasil;
Direito Público Sanitário;
Direito Civil Sanitário;
Direito Penal Sanitário;
Proteção Jurídica a Saúde do Trabalhador;

Avulso da MSF 35/2025 [14 de 129]



Direito Internacional Sanitário;
Ética em Saúde;

2019 - 2022

Ensino, Especialização em Direito
Sanitário, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas
Metodologia;
Saúde Mental e Pessoa com Deficiencia

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, CNE, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2023

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Subsecretário de Programas,
Carga horária: 40

Outras informações

1. Planejamento, execução, controle e
fiscalização do desenvolvimento das
atividades consorciadas; 2.
Estabelecimento, orientação e supervisão
de todos e quaisquer procedimentos
técnicos, administrativos e operacionais
no âmbito do Consórcio;3. Fornecimento
de subsídios para deliberações e ações do
Consórcio; 4. Monitoramento e avaliação
da execução das atividades do Consórcio.

Organização Pan-Americana da Saude/Organização Mundial da Saude, OPAS/OMS, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2019

Vínculo: Prest Serv Tec Produto,
Enquadramento Funcional: Prestação de
Serviços por Produto

Outras informações

PRODUTO 1 - Documento Técnico
contendo diagnóstico sobre a viabilidade
da criação da fundação estatal de direito
privado. PRODUTO 2 - Documento técnico
contendo as diretrizes para um proposta
de regimento interno da fundação estatal
de direito privado. PRODUTO 3 -
Documento técnico contendo as
orientações para a instalação da entidade,
constituição do conselho curador, posse
dos conselheiros, nomeação da Diretoria,
Ata da reunião com Ministério Público. Ata

Avulso da MSF 35/2025 [15 de 129]



da reunião com o órgão jurídico para orientações sobre o registro em cartório e a Ata de Constituição.

BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A., BAHIAINVESTE, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2020

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Assessor Jurídico, Carga
horária: 40

Outras informações

a) Modelagem Jurídica-institucional de projetos de infraestrutura; b) Emissão de pareceres em processos concessões, PPPs e outras formas de parcerias entre o poder público e o mercado; c) Orientação técnica jurídica quanto à aplicação da legislação e atos administrativos; d) Elaboração de subsídios técnicos para a atuação da Procuradoria Geral do Estado na defesa dos interesses da BAHIAINVESTE. e) Atuação no acompanhamento e monitoramento das demandas oriundas dos órgãos de controle externo e interno (MP, TCU, CGU, DPF, etc), efetuando a avaliação técnica e a produção de subsídios para resposta. f) Análise técnica e revisão dos atos normativos editados pela Diretoria Executiva. g) Elaboração de Documentos Jurídicos - Notas Técnicas, Ofícios, Comunicações Internas, Memorandos, Atos Administrativos, Regulamentos; h) Participação em reuniões presenciais e telepresenciais para discussão sobre aspectos jurídicos e gerenciais; i) Emissão de opinativo, sempre que solicitado, nos processos de Licitações e Contratos mediante a confecção de pareceres jurídicos;

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, PM/LF, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2018

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Coordenador de Auditoria,
Carga horária: 40

Outras informações

a) Orientação quanto à aplicabilidade das normas de Controle Externo, auxiliando na prestação de contas e estruturação do

Avulso da MSF 35/2025 [16 de 129]



Sistema de Controle Interno. b) Constituição de cultura de controle, com a institucionalização de mecanismos e normativas para a segregação de funções, a adoção de medidas administrativas eficientes e a implementação de modelos de práticas e rotinas; c) Elaboração de Documentos Jurídicos - Notas Técnicas, Ofícios, Comunicações Internas, Memorandos, Atos Administrativos, Regulamentos; d) Emissão de opinativo, sempre que solicitado, nos processos de Licitações e Contratos mediante a confecção de pareceres jurídicos;

Ministério da Saúde, MS, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Diretor de Programa, Chefe de Gabinete, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

a) promoção de assistência direta e imediata ao Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no desempenho de suas atribuições e, em especial, nas atividades de organização da agenda, gestão das informações em apoio à decisão, preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos, cerimonial, secretaria particular, acervo documental e ajudância de ordens do Secretário. b) articulação, planejamento, consolidação e monitoramento da elaboração de informações em apoio às decisões do Secretário, bem como preparar informações para a agenda, as audiências, entrevistas e viagens do Secretário; c) coordenação do recebimento e das respostas das correspondências pessoais e sociais do Secretário, coordenação do acervo privado. d) apoio à promoção da ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde; e) apoio à elaboração e proposição de políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde; f) planejamento e na coordenação das ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde; g) fomento da cooperação internacional, inclusive mediante a instituição e a coordenação de fóruns de discussão, visando à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à

Avulso da MSF 35/2025 [17 de 129]



regulação do trabalho em saúde, especialmente as questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul; h) participação como representante da Secretaria nas reuniões dos GT?s da CIT e no seu Plenário, bem como participação das demais discussões sobre Gestão Estratégica e Participativa do SUS

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Gerente de Projeto ? Assessoria Jurídica

Outras informações

Gabinete SAS ? Secretaria de Atenção à Saúde a) Orientação técnica jurídica quanto à aplicação da legislação e atos administrativos; b) Análise técnica de decisões judiciais para o efetivo cumprimento e a consolidação dos dados relativos à judicialização em saúde, com o propósito de orientar à atuação dos gestores na busca de soluções às demandas mais recorrentes. c) Elaboração de subsídios técnicos para a atuação da Advocacia Geral da União na defesa dos interesses da União afeitos à Secretaria. d) Atuação no acompanhamento e monitoramento das demandas oriundas dos órgãos de controle externo e interno (MP, TCU, CGU, DPF, etc), efetuando a avaliação técnica e a produção de subsídios para resposta. e) Análise técnica e revisão dos atos normativos editados pela Secretaria. f) Elaboração de Documentos Jurídicos - Notas Técnicas, Ofícios, Comunicações Internas, Memorandos, Atos Administrativos, Regulamentos; g) Participação em reuniões presenciais e telepresenciais para discussão sobre aspectos jurídicos e gerenciais; h) Acompanhamento de pautas prioritárias no Congresso Nacional

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Prestador de Serviço - Produto - OPAS, Carga horária: 20

Outras informações

DAB/SAS/MS - Departamento de Atenção Básica a) Elaboração de proposta de Controle Interno referente ao pagamento do Piso de Atenção Básica Variável do

Avulso da MSF 35/2025 [18 de 129]



Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade. b) Elaboração de proposta de Controle Interno referente ao pagamento do Piso de Atenção Básica Variável para Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família. c) Elaboração de proposta de Controle Interno do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde referente à área Monitoramento e Avaliação das propostas habilitadas em portaria. d) Elaboração de proposta de Controle Interno do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde referente à área acompanhamento de empenho e pagamento das propostas habilitadas em Portaria. e) Elaboração de proposta de Controle Interno do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde referente à área de análise e emissão de pareceres das propostas habilitadas em portaria.

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Prestação de Serviços por Produto

Outras informações

DIEESE ? Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos a) Elaboração de Manual de implantação de modelo jurídico-institucional de carreira interfederada de profissionais da atenção básica em saúde. b) Debate da proposta em fóruns regionais e nacionais, objetivando a consolidação e construção de consenso entre os atores envolvidos, especialmente os trabalhadores, os gestores e os usuários

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações

DEGERTS ? Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde a) Apoio à reestruturação do Projeto de Implantação da FEAPS, em Pernambuco, com definição do cronograma de execução e definição da forma de realização das ações; b) Elaboração de Documentos Jurídicos - Notas Técnicas, Ofícios, Comunicações Internas, Memorandos, Atos Administrativos.

Avulso da MSF 35/2025 [19 de 129]



Regulamentos; c) Análise Jurídica de instrumento propostos por diversos atores do Ministério; d) Participação em reuniões presenciais e telepresenciais para discussão sobre aspectos jurídicos e gerenciais; e) Acompanhamento de pautas prioritárias no Congresso Nacional.

Fundação Estatal Saúde da Família, FESF-SUS, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2011

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Advogado-Chefe - Assessoria Jurídica

Outras informações

a) Defesa dos interesses da Fundação em juízo e nos contenciosos administrativos, ativa ou passivamente, e dos atos e prerrogativas do Diretor Geral e dos titulares dos demais órgãos administrativos, em juízo e em contenciosos administrativos; b) Prestação de consultoria jurídica à Fundação, emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis e atos administrativos; c) Assessoramento ao Diretor Geral, inclusive na elaboração legislativa, opinando sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; d) Elaboração minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário pelo Diretor Geral e titulares da Diretoria Executiva; e) Formulação de consultas ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário; f) Emissão de opinativo prévio, com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Diretor Geral, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Fundação; g) Emissão de opinativo, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento; h) Emissão de opinativo, sempre que solicitado, nos processos de Licitações e Contratos mediante a confecção de pareceres jurídicos; i) Estruturação Jurídica. Elaboração dos instrumentos jurídicos capazes de dar sustentação à instituição? Convênios de Cooperação Técnicas, Termos de Compromisso, Contrato de Gestão, Contrato de Programa, Minuta de Leis, Decretos, etc; j) Elaboração de Documentos Jurídicos - Notas Técnicas, Ofícios, Comunicações Internas, Memorandos, Atos Administrativos, Regulamentos;



Fernando Neves Advogados Associados S/C Ltda, S/C LTDA, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2009

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Advogado

Outras informações

a) Atuação nas áreas tributária, societária, aduaneira, cível e comercial, elaborando defesas, ações e medidas jurídicas aos clientes atendidos; b) Atuação na área de direito internacional, atendendo clientes de diferentes nacionalidades, prestando assessoria para a obtenção de visto em todas as suas modalidades, na constituição de sociedades estrangeiras ou nacionais, na integralização do capital e na orientação da sua remessa e repatriação; c) Atuação na formulação de planejamentos estratégicos, gerenciais e tributários, propondo soluções extrajudiciais, societárias ou administrativas que se amoldem às necessidades dos clientes; d) Atuação em audiências, sessões de julgamento administrativas e Tribunais, fazendo sustentações orais em defesa dos clientes

Outros Projetos

2021 - Atual

Grupo de Estudos Aplicado em Direito Sanitário - GEADS

Descrição: O Grupo de Estudo tem como objetivos: -Reflexão crítica de situações-problemas, do cotidiano da gestão do Sistema Único de Saúde, a partir de estudos de casos. - Capacitação e produção de conhecimentos em Direito Sanitário Aplicado. - Estimulo à publicação na Revista Eletrônica Domingueira da Saúde voltada para temas atuais de Direito Sanitário com aplicabilidade no campo jurídico e na Gestão em Saúde..
Situação: Em andamento; Natureza: Outra.

Alunos envolvidos: Graduação: (10) / Especialização: (17) / Mestrado acadêmico: (17) / Doutorado: (8) .

Integrantes: Thiago Lopes Cardoso Campos - Coordenador.

Membro de corpo editorial

Avulso da MSF 35/2025 [21 de 129]



2023 - Atual

Periódico: Revista Jurídica Ebserh

2016 - Atual

Periódico: Domingueira da Saúde - Gilson Carvalho

Membro de comitê de assessoramento

2015 - 2016

Agência de fomento: Conselho Curador do FGTS

2014 - 2016

Agência de fomento: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

2014 - Atual

Agência de fomento: Instituto de Direito Sanitário Aplicado

2014 - Atual

Agência de fomento: Ordem dos Advogados do Brasil

2014 - Atual

Agência de fomento: Comitê Nacional para os Refugiados

2009 - Atual

Agência de fomento: Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

2.

Grande área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Gestão Pública.



4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea:
Administração Pública/Especialidade:
Organizações Públicas.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea:
Administração Pública/Especialidade:
Política e Planejamento Governamentais.

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Público/Especialidade: Direito
Administrativo.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

Francês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,
Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

LOPES CARDOSO CAMPOS, THIAGO. A vedação ao retrocesso social: o debate judicial acerca dos impactos da Emenda Constitucional nº 86/2015 no financiamento do Sistema Único de Saúde. CADERNOS IBERO-AMERICANOS DE DIREITO SANITÁRIO, v. 8, p. 156-167, 2019.



2.

★ SALGADO, V.A.B. ; SANTOS, L. ; **CAMPOS, T. L. C.** . A aplicação do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Saúde. Revista Brasileira de Direito Municipal (RBDM), v. 64, p. 1-100, 2017.

3.

CAMPOS, T. L. C.. Judicialização na Saúde: para sair da superficialidade é preciso enfrentá-la. Domingueira da Saúde, v. 026, p. 1-2, 2016.

4.

CAMPOS, T. L. C.; SALGADO, V.A.B. . A aplicação do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Saúde.. Domingueira da Saúde, v. 1, p. 1, 2016.

5.

★ TRINDADE, C. A. ; **CAMPOS, T. L. C.** ; SANTOS, J. T. R. ; HERRERA, H. T. ; RODRIGUES, E. T. . Fundação Estatal Saúde da Família, novo modelo de gestão a serviço do SUS. REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, v. 58, p. 26-36, 2012.

Livros publicados/organizados ou edições

1.

CAMPOS, T. L. C.; BOAZ, M. J. L. ; RAMOS, L. L. ; CRUZ, M. F. M. ; ALCANTARA, P. S. . Revista Jurídica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Ensino, Pesquisa, Inovação e Saúde: Desafios Jurídicos da Ebserh. 2. ed. Brasília: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, 2024. v. 1. 497p .

2.

CAMPOS, T. L. C.. Revista Jurídica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Ensino, Pesquisa, Inovação e Saúde: Desafios Jurídicos da Ebserh. 1. ed. Brasília: Thiago, 2024. v. 1. 417p .

3.

★ SALGADO, V.A.B. ; **CAMPOS, T. L. C.** . Contratualização no SUS - Principais conceitos e modelos de Contratualização de desempenho institucional no Sistema Único de Saúde. 1. ed. Curitiba: CRV, 2021. v. 1. 194p .



Capítulos de livros publicados

1.

CAMPOS, T. L. C.; SALGADO, V.A.B. . Direito sanitário: desafios jurídico-teóricos e normativos evidenciados pela pandemia da Covid-19.. In: Daniel Wei Liang Wang; Fernanda Vargas Terrazas. (Org.). Judicialização da Saúde nos Municípios. 1ed.Brasília: Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, 2022, v. 1, p. 155-178.

2.

CAMPOS, T. L. C.; SALGADO, V.A.B. . A Diretriz Constitucional de Participação Social no SUS. In: Alethele de Oliveira Santos; Luciana Tolêdo Lopes. (Org.). Coletânea Direito à Saúde. 1ed.Brasília: Conselho Nacional de Secretarias de Saúde, 2018, v. 1, p. 13-320.

Resumos publicados em anais de congressos

1.

★ **CAMPOS, T. L. C.** Judicialização da Saúde: A análise do modelo gerencial no cumprimento de decisões judiciais no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. In: VII Congresso Ibero-Americano de Direito Sanitário, 2018, São Paulo - SP. Anais do VII Congresso Ibero-Americano de Direito Sanitário: direito à saúde em Estados democráticos: experiências contemporâneas, 2018. p. 691-693.

2.

CAMPOS, T. L. C.; SALGADO, V.A.B. . A EXPERIÊNCIA DE CONDUÇÃO DO DEBATE POLÍTICO SOBRE A APLICAÇÃO DO NOVO MARCO REGULADOR DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NA ÁREA DA SAÚDE. In: III Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, 2017, Natal - RN. Anais, 2017. p. 129-130.

Apresentações de Trabalho

1.

CAMPOS, T. L. C. A nova Lei de Licitações. 2021. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

2.

CAMPOS, T. L. C. Judicialização da Saúde. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).



3.

CAMPOS, T. L. C.. A Judicialização e a responsabilidade civil estatal na prestação jurisdicional nas demandas de saúde.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

4.

CAMPOS, T. L. C.. Atuação Judicial em Defesa do Direito à Saúde. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

CAMPOS, T. L. C.. Desafios da regulação em saúde no Brasil. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

6.

CAMPOS, T. L. C.. A Atuação Judicial em Defesa das Fundações Estatais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

7.

CAMPOS, T. L. C.. Análise da proposta de Política Nacional de Atenção Básica. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

SALGADO, V.A.B. ; **CAMPOS, T. L. C.** . A Experiência de Condução do Debate Político sobre a aplicação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Área da Saúde. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

9.

CAMPOS, T. L. C.; PISTORI, Edson ; CARVALHO, A. S. D. ; SANTOS, R. M. . Judicialização da Saúde: A análise do modelo gerencial no cumprimento de decisões judicial no âmbito da SAS/MS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

10.

SALGADO, V.A.B. ; **CAMPOS, T. L. C.** ; FERNANDES NETO, J. A. S. . A contratualização de desempenho institucional no âmbito do Sistema Único de Saúde. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).



11.

CAMPOS, T. L. C.. Diálogos jurídicos e sustentabilidade nas fundações estatais de saúde. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).

12.

CAMPOS, T. L. C.. Gestão Contemporânea de Sistemas de Saúde: Fronteiras entre Público e Privado, individual e coletivo.. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras produções bibliográficas**1.**

WANG, D. W. L. ; **CAMPOS, T. L. C.** . Alocação de recursos e o direito à saúde. Brasília: Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, 2021 (Cartilha).

2.

WANG, D. W. L. ; **CAMPOS, T. L. C.** . Direito à saúde, judicialização e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Brasília: Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, 2021 (Cartilha).

3.

WANG, D. W. L. ; **CAMPOS, T. L. C.** . Judicialização da saúde: como responder. Brasília: Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, 2021 (Manual).

Produção técnica**Trabalhos técnicos****1.**

★ ALVES, D. C. M. ; ANDRADE, L. R. ; ARAUJO, G. D. ; BIDU, H. S. ; **CAMPOS, T. L. C.** ; CATARINO, U. M. ; CAVALCANTE FILHO, J. B. ; GOMES, I. C. ; JUNIOR, A. C. ; KULPA, S. ; LUCA, M. ; OLIVEIRA, J. A. S. ; PASSERO, L. G. ; PEREIRA, F. W. A. ; PINTO, H. A. ; PRIAMO, V. ; REIS, A. M. ; RIBAS, A. N. ; ROCHA, J. R. E. ; SALGADO, G. A. ; et.al . A Bahia Unida por um novo caminho para a saúde da família.. 2009.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

Avulso da MSF 35/2025 [27 de 129]



1.

CAMPOS, T. L. C.. O financiamento do SUS: Do subfinanciamento ao desfinanciamento.. 2020. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

2.

CAMPOS, T. L. C.. O significado da nova decisão do STF para o SUS. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

Demais tipos de produção técnica

1.

CAMPOS, T. L. C.. Contratação Complementar de Serviços de Saúde: aspectos legais, técnicos e operacionais - Discutindo Casos. 2025. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

2.

SALGADO, V.A.B. ; **CAMPOS, T. L. C.** . Contratualização no SUS. 2024. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

3.

CAMPOS, T. L. C.. Recomendações jurídicas e legais sobre processos licitatórios na saúde. 2024. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

4.

CAMPOS, T. L. C.. Especialização em Saúde Pública. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

5.

CAMPOS, T. L. C.. Formação em Direito Sanitário, Gestão e Saúde Pública. 2018. .

6.

CAMPOS, T. L. C.. Especialização em Saúde Pública. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

7.



CAMPOS, T. L. C... Especialização em Direito Sanitário. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

8.

CAMPOS, T. L. C... Aspectos Críticos da Judicialização da Saúde no Brasil. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

9.

CAMPOS, T. L. C... Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

13º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva. Revalidação de diplomas médicos: o modelo proposto pelo Consórcio Nordeste em meio à pandemia da Covid-19.. 2022. (Congresso).

2.

13º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva. Mesa redonda: Regulação do trabalho em saúde no Brasil.. 2022. (Congresso).

3.

13º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva. A atuação do Consórcio Nordeste no enfrentamento da pandemia da Covid-19. 2022. (Congresso).

4.

I Seminário Internacional de Saúde da Família e Democracia, IV Simpósio de Saúde Coletiva do Sul da Bahia e I Mostra Científica Profsaude-Bahia. 4ª Mesa redonda - "Financiamento da Atenção Primária à Saúde e indicadores de qualidade da assistência". 2022. (Seminário).

5.

Avulso da MSF 35/2025 [29 de 129]



Mês Novembro Azul - Associação Nacional da Advocacia Negra.Saúde e Racismo: Novembro negro de conscientização. 2022. (Encontro).

6.

V Jornada de Direito da Saúde. 2022. (Congresso).

7.

XXXVI Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. 17a Mostra Brasil Aqui tem SUS. 2022. (Congresso).

8.

8º Seminário de Auditoria do SUS/BA.Aspectos atuais da responsabilização de agentes públicos. 2021. (Seminário).

9.

10a Conferência Estadual de Saúde.Diálogos Temáticos ? Eixo I: Tema: Direito como Saúde. 2019. (Outra).

10.

Program of Advanced Executive Education. 2019. (Congresso).

11.

XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. 16a Mostra Brasil Aqui tem SUS. 2019. (Congresso).

12.

45 questões polêmicas e fundamentais sobre as licitações e os contratos das estatais de acordo com a lei nº 13.303/2016016. 2018. (Seminário).

13.

3º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde. Política, Planejamento e Gestão em Saúde. 2017. (Congresso).

14.



Congresso Ibero-Americano de Direito Sanitário e XIII Seminário Internacional de Direito Sanitário. Direito à saúde em Estados Democráticos: Desafios Contemporâneos. 2017. (Congresso).

15.

Licitação na gestão pública. 2017. (Seminário).

16.

XXII Congresso Internacional del Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo - CLAD. La Reforma del Estado y de la Administración Pública. 2017. (Congresso).

17.

XII Seminário Internacional de Direito Sanitário e do I Seminário Desenvolvimento, Desigualdade e Cooperação Internacional em Saúde. 2016. (Seminário).

18.

Análise de modelos jurídico-institucionais em saúde. 2012. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

CAMPOS, T. L. C.; SANTOS, L. . Congresso Brasileiro de Direito Sanitário e Economia da Saúde.. 2024. (Congresso).

2.

CAMPOS, T. L. C.; SANTOS, L. ; SALGADO, V.A.B. . Direito Sanitário em tempos de Pandemia. 2021. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

Avulso da MSF 35/2025 [31 de 129]



1.

Arabela Leal e Silva de Mello Camila M. Prates Domilen et al. Repensando a Regionalização da Vigilância em Saúde: Projeto de Implantação do CIEVS na Região Sul da Bahia.. 2022. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário) - Universidade Estadual de Campinas. Orientador: Thiago Lopes Cardoso Campos.

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1.

★ SALGADO, V.A.B. ; **CAMPOS, T. L. C.** . Contratualização no SUS - Principais conceitos e modelos de Contratualização de desempenho Institucional no Sistema Unico de Saúde. 1. ed. Curitiba: CRV, 2021. v. 1. 194p .

Apresentações de Trabalho

1.

CAMPOS, T. L. C.. Diálogos jurídicos e sustentabilidade nas fundações estatais de saúde. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).

2.

CAMPOS, T. L. C.. Judicialização da Saúde. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

CAMPOS, T. L. C.. A Judicialização e a responsabilidade civil estatal na prestação jurisdicional nas demandas de saúde.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

4.

CAMPOS, T. L. C.. A nova Lei de Licitações. 2021. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras



1.

CAMPOS, T. L. C.; SANTOS, L. ; SALGADO, V.A.B. . Direito Sanitário em tempos de Pandemia. 2021. (Outro).

Outras informações relevantes

Presidente da Comissão Especial de Saúde Pública da OAB - Sessão BA; Conselheiro Estadual de Saúde Pública da Bahia; Associado da Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO; Associado do Instituto de Direito Sanitário Aplicado - IDISA;

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 14/04/2025 às 12:51:20

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



Thiago de Souza Campos Campos



DECLARAÇÃO

Eu, Thiago Lopes Cardoso Campos, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº **informações pessoais**, inscrito no CPF sob o nº **informações pessoais** declaro, para efeito do atendimento ao disposto na alínea "b)1" do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que não tenho nem tive parentes que exercem atividades públicas ou privadas vinculadas a minha atual atividade profissional no âmbito da União.

Declaro, ainda, estar ciente da vedação de nepotismo e informo a inexistência de vínculo matrimonial de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos em comissão ou funções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Brasília, 14 de abril de 2025.



Thiago Lopes Cardoso Campos

CPF: **informações pessoais**



DECLARAÇÃO

Eu, Thiago Lopes Cardoso Campos, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº **informações pessoais** CPF nº **informações pessoais** declaro, para efeito do atendimento ao Disposto na alínea "b)2" do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que:

Participo das seguintes empresas e entidades não governamentais:

1. Empresas:

- a. Thiago Campos Advogados Associados, sociedade de advogados, com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 6462, Edf. Wall Street, Bloco (Torre) West, salas 604-606, Patamares, CEP 41.680-400, inscrita no CNPJ sob o nº 28.343.613/0001-40, na condição de sócio, desde 14/07/2017;
- b. Direito e Gestão Pública, empresa de consultoria e de apoio às atividades educacionais, com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 6462, Edf. Wall Street, Bloco (Torre) West, sala 604 (parte), Patamares, CEP 41.680-400, inscrita no CNPJ sob o nº 39.860.263/0001-06, na condição de sócio, desde 15/10/2020;
- c. Jequitibá Incorporações e Construções Imobiliárias Ltda, empresa de gestão de patrimônio familiar, Avenida Luís Viana Filho, nº 13223, Ed. Hangar Business Park Hangar 3, Sala nº 116, 1º Andar, São Cristóvão, Salvador – Bahia, CEP- 41.500-300, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.987/0001-06, na condição de sócio, desde 26/09/2005;

2. Entidades não governamentais:

- a. Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA, associação civil sem fins lucrativos, instituída em 1994, com a finalidade de promover a defesa do direito à saúde, com sede na Rua José Antônio Marinho, 450, Campinas, São Paulo – Brasil, CEP 13.084-783, inscrita no CNPJ sob o nº 00.290.168/0001-89, na condição atual de vice-presidente, sendo membro desde 10/11/2013.

Brasília, 11 de abril de 2025.


Thiago Lopes Cardoso Campos
CPF: **informações pessoais**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS**

CPF: **informações pessoais**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:48 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **3F0B.F3A5.C857.4FEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 112038355722025
NOME: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS
ENDEREÇO: [REDACTED] informações pessoais
CIDADE: [REDACTED] informações pessoais
CPF: [REDACTED] informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de julho de 2025. *

Certidão emitida via internet em 09/04/2025 às 15:05:19 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Certidão de Regularidade Fiscal Municipal

https://servicosweb.sefaz.salvador.ba.gov.br/sistema/certidao_negativa...

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: **THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS**
CPF: **informações pessoais**
Número da Certidão: **2286313**

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:47:15 horas do dia 03/04/2025.
Válida até dia 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **0F9F.7703.A08B.C49C.3E6B.18C9.B8C0.B5B2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/04/2025 15:50

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251874662

NOME	
THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	informações pessoais

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



DECLARAÇÃO

Eu, Thiago Lopes Cardoso Campos, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº **informações pessoais**, CPF nº **informações pessoais** declaro, para efeito do atendimento ao Disposto na alínea "b)3" do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que:

Sou detentor de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões em anexo.

Brasília, 14 de abril de 2025.



Thiago Lopes Cardoso Campos

CPF: **informações pessoais**



DECLARAÇÃO

Eu, Thiago Lopes Cardoso Campos, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº **informações pessoais** CPF nº **informações pessoais** declaro, para efeito do atendimento ao Disposto na alínea "b)4" do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que:

Figuro como partes nas seguintes ações judiciais:

1. Como autor:

- a. Processo nº 0786773-50.2024.8.07.0016, figurando como autor em face da empresa HURB TECHNOLOGIES S.A., no âmbito do Juizado Especial Cível em Brasília, do Tribunal de Justiça do DF, em que pleiteia a rescisão do contrato firmado entre as partes, bem como a condenação da parte ré à indenização à título de danos materiais e morais;
- b. Processo nº 0400143-52.2013.8.05.0001, figurando como autor em face da GAFISA S.A, no âmbito da 14ª Vara de Relações do Consumo da Comarca de Salvador – Bahia, do Tribunal de Justiça da Bahia, em que pleiteia o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência;

Brasília, 14 de abril de 2025.



Thiago Lopes Cardoso Campos

CPF: **informações pessoais**



DECLARAÇÃO

Eu, Thiago Lopes Cardoso Campos, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº [informações pessoais] inscrito no CPF sob o nº [informações pessoais] declaro, para efeito do atendimento ao disposto do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que posso comprovar para fins de provimento do cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ter experiência profissional de, no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público, e ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual fui indicado.

Brasília, 14 de abril de 2025.



Thiago Lopes Cardoso Campos

CPF: [informações pessoais]



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

Nos termos do art. 383, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal, apresento, de forma sucinta, os fundamentos que demonstram minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral com o exercício da atividade para a qual fui indicado.

Sou advogado com mais de quinze anos de atuação na área de gestão pública e direito sanitário. Atualmente, exerço a função de Coordenador da Consultoria Jurídica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, com presença em 47 hospitais universitários federais. Desde março de 2023, atuo diretamente na representação judicial da empresa, com participação em processos perante diversos juízos e tribunais, inclusive nos tribunais superiores, além de coordenar a uniformização de teses jurídicas e a atuação de uma equipe composta por mais de 130 advogados públicos.

Minha trajetória profissional é fortemente marcada pela defesa institucional do Sistema Único de Saúde – SUS, com atuação técnica e estratégica em diferentes esferas da administração pública. Fui assessor jurídico do Ministério da Saúde, Diretor de Programas da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), advogado-chefe da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF|SUS, além de ter exercido funções jurídicas e gerenciais no Consórcio Nordeste e em órgãos estaduais e municipais. Em todas essas funções, contribuí para a estruturação jurídica de políticas públicas de saúde, com ênfase na defesa da legalidade, da organização sistêmica do SUS e do direito fundamental à saúde.

Atualmente, sou mestrando em dois programas de pós-graduação: em Saúde Coletiva (Políticas e Gestão em Saúde), na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com pesquisa voltada à formação jurídica em direito sanitário por meio da metodologia da aprendizagem baseada em problemas (ABP); e em Direito Constitucional, no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, com foco na interface entre constitucionalismo, jurisdição e direitos sociais.

Sou também especialista em Direito Sanitário (IDISA/Sírio-Libanês), Gestão de Políticas de Saúde Informadas por Evidências (Sírio-Libanês), Direito Tributário (IBET/PUC-SP)



e Gestão Empresarial (FGV) – além de ampla atuação como professor e coordenador de cursos de pós-graduação em Direito Sanitário.

Coordeno o Grupo de Estudos Aplicados em Direito Sanitário (GEADS), coletivo que promove estudos e projetos voltados à qualificação da atuação jurídica no campo da saúde, com base na Constituição de 1988, nos princípios do SUS e na interdisciplinaridade entre direito, gestão e saúde coletiva. No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, fui presidente da Comissão Especial de Saúde Pública da OAB/BA e secretário-geral da Comissão de Processo Legislativo no triênio 2022–2024, e, atualmente (triênio 2025–2027), sou membro da Comissão Especial de Saúde da mesma seccional, contribuindo para o fortalecimento da atuação institucional da advocacia na defesa do direito à saúde.

Sou, ainda, conselheiro titular do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, atualmente em meu segundo mandato trienal, espaço em que exerço papel ativo na formulação e no controle social das políticas públicas de saúde. Fui relator do Relatório Anual de Gestão (RAG) em edições recentes e tenho participação destacada nas Conferências Estaduais de Saúde, consolidando uma trajetória comprometida com a democracia sanitária e o controle social.

No campo da produção técnica e acadêmica, sou presidente da Comissão Editorial da Revista Jurídica da Ebserh, onde coordeno a publicação de artigos voltados à atuação jurídica institucional no SUS. Integro também a comissão editorial da Revista Domingueira da Saúde, na qual tenho contribuído com diversos textos voltados à reflexão crítica sobre a regulação sanitária, a estrutura jurídica do SUS e a proteção da saúde como direito fundamental.

Na coordenação do Curso de Especialização em Direito Sanitário promovido em parceria entre o IDISA e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, orientei projetos aplicativos e trabalhos de conclusão de curso com foco na Vigilância em Saúde, que subsidiaram tecnicamente o debate sobre a reforma do Código de Vigilância em Saúde do Estado da Bahia, aprovado pela Assembleia Legislativa e sancionado pelo Governador em 2024.

Entre as orientações, destaco, especialmente, o trabalho de conclusão de curso que obteve 2º lugar na 2ª Edição do Prêmio Justiça e Saúde (2024) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no eixo de práticas voltadas à redução da judicialização. O projeto



“SUS+Justiça” contribuiu diretamente para a criação do Centro de Negociação Preventiva em Saúde (CNPS), no Espírito Santo, como parte da política de consensualidade na solução de litígios em saúde.

Outros projetos orientados também se destacam pela relevância técnica, como:

- “A Disfuncionalidade do Poder de Polícia na Vigilância em Saúde do Estado da Bahia durante a Pandemia de SARS-CoV-2”;
- “Repensando a Regionalização da Vigilância em Saúde: Projeto de Implantação do CIEVS na Região Sul da Bahia”;
- “Legalidade dos Atos Públicos: Designação das Autoridades Sanitárias da Bahia no Exercício do Poder de Polícia”;
- “Protocolo para Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária no Estado do Pará”; e
- “Programa de Qualificação da Instrução dos Processos Administrativos Sanitários nas PAFs da ANVISA”.

Minha trajetória reflete não apenas a qualificação técnica necessária, mas também um compromisso ético e intelectual com a promoção dos direitos fundamentais, com a democracia sanitária e com o fortalecimento das instituições públicas de saúde. Acredito que a experiência acumulada e a coerência de minha atuação com os princípios constitucionais da administração pública me conferem condições para contribuir de forma relevante na função para a qual fui indicado.

Brasília, 14 de abril de 2025.


Thiago Lopes Cardoso Campos
CPF: informações pessoais



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

informações pessoais

informações pessoais

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu **Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar**, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.B5ZL.XVP1.TJ5E.LDCW.WGQJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 04/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS**informações pessoais****OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.GLIL.PXMD.UV1Q.N7WD.M9ZM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica que **NÃO CONSTAM PROCESSOS EM TRÂMITE** em nome de:

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

informações pessoais

Observações:

- Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).
- O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **3817018**

Código de Segurança: **364F.23E1.76D2.E35**

Data de geração: **04 de abril de 2025, às 11:23:40**

Certidão de número 3817018, de código de segurança 364F.23E1.76D2.E35, gerada em 04/04/2025 11:23:40.

Página 1 de 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

47147717/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

OU

Informações pessoais

Certidão emitida em 14/04/2025, às 14:12:22 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/04/2025, às 09:08:10.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47147717

Código de Validação: 25E2 8533 A6B8 BDF1 C2EC 4286 8891 CBB7

Data da Atualização: 14/04/2025, às 09:08:10



14/04/2025

Avulso da MSF 35/2025 [49 de 129]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

47147792/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

OU

informações pessoais

Certidão emitida em 14/04/2025, às 14:13:38 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/04/2025, às 09:08:10.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47147792

Código de Validação: 6040 311A ADF2 5F79 6F93 DAB4 FD80 D1E3

Data da Atualização: 14/04/2025, às 09:08:10



14/04/2025

Avulso da MSF 35/2025 [50 de 129]





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS – JUIZADOS ESPECIAIS

CERTIDÃO N°: 00162305

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/juizado>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis nos Juizados Especiais do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/04/2025, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: Thiago Lopes Cardoso campos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

CPF: informações pessoais

RG: informações pessoais

Orgão Expedidor: informações pessoais

Filiação 1: informações pessoais

Filiação 2: informações pessoais

Endereço: informações pessoais

informações pessoais

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange as ações das Varas dos Juizados Especiais, 1ª a 6ª Turmas Recursais do Estado da Bahia.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, Segunda-feira, 14 de Abril de 2025





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL DE 1º GRAU
INTERDIÇÃO / CURATELA

CERTIDÃO Nº: 02084412E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 14/04/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Thiago Lopes ACrdoso Campos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

CPF: informações pessoais

RG: informações pessoais

Orgão Expedidor: informações pessoais

Filiação 1: informações pessoais

Filiação 2: informações pessoais

Endereço: informações pessoais

informações pessoais

Esta certidão abrange as ações de interdição / curatela do Estado da Bahia, ativas e/ou inativas, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 14 de abril de 2025





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INVENTÁRIO - ARROLAMENTO - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 02084317E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 14/04/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Thiago Lopes Cardoso Campos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

CPF: informações pessoais

RG: informações pessoais

Orgão Expedidor: informações pessoais

Filiação 1: informações pessoais

Filiação 2: informações pessoais

Endereço: informações pessoais

informações pessoais

Esta certidão abrange as ações sucessórias de inventário e arrolamento, judiciais, ativas ou inativas, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 14 de abril de 2025





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

47115684/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

OU

informações pessoais

Certidão emitida em 13/04/2025, às 11:31:29 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 11/04/2025, às 08:01:41;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/04/2025, às 08:01:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 47115684

Código de Validação: E639 2C44 9C0B 08F9 6EA6 3835 2A61 2BFB

Data da Atualização: 11/04/2025, às 08:01:41



13/04/2025

Avulso da MSF 35/2025 [54 de 129]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47149492/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

OU

informações pessoais

Certidão emitida em 14/04/2025, às 14:41:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/04/2025, às 09:08:10.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47149492

Código de Validação: 720A 7D6E 1BC4 DF90 D2F6 F29F 99B6 1C84

Data da Atualização: 14/04/2025, às 09:08:10



14/04/2025

Avulso da MSF 35/2025 [55 de 129]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47149648/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

OU

informações pessoais

Certidão emitida em 14/04/2025, às 14:43:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/04/2025, às 09:08:10.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47149648

Código de Validação: 29FD 4149 62CD 5394 BE9B 431C 8A37 7C15

Data da Atualização: 14/04/2025, às 09:08:10



14/04/2025

Avulso da MSF 35/2025 [56 de 129]



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 03/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

informações pessoais

informações pessoais

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.M6XB.SOBN.CWFN.5UH0.JJD1**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00775195E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/04/2025, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: Thiago Lopes Cardoso Campos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

CPF: informações pessoais

RG: informações pessoais

Orgão Expedidor: informações pessoais

Filiação 1: informações pessoais

Filiação 2:

Endereço: informações pessoais

informações pessoais

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 14 de abril de 2025





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO N°: 02083972E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 14/04/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Thiago lopes cardoso campos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
CPF: informações pessoais
RG: informações pessoais
Orgão Expedidor: informações pessoais
Filiação 1: informações pessoais
Filiação 2: informações pessoais
Endereço: informações pessoais

Esta certidão abrange as ações das varas de família, varas de sucessões, órfãos, interditos e ausentes (exceto inventário, arrolamento judicial e interdição / curatela), varas cíveis, varas de relações de consumo, varas de registros públicos, varas de acidente trabalho, vara de auditoria militar cível, vara empresarial (exceto falência, insolvência e recuperação judicial) e varas da fazenda pública administrativa, tributária estadual e tributária municipal e informa exclusivamente processos ativos em nome da pessoa pesquisada, figurando no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador/BA, segunda-feira, 14 de abril de 2025





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
PARA FINS ELEITORAIS**

CERTIDÃO N°: 00775244E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/04/2025, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: Thiago Lopes Cardoso Campos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

CPF: informações pessoais

RG: informações pessoais

Orgão Expedidor: informações pessoais

Filiação 1: informações pessoais

Filiação 2: informações pessoais

Endereço: informações pessoais

informações pessoais

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos mantidos a partir de 11/08/2011 nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a LEI COMPLEMENTAR N° 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), abrangendo os registros de distribuição de processos de AÇÕES PENAS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

1

Avulso da MSF 35/2025 [62 de 129]





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 14 de abril de 2025





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
PARA FINS ELEITORAIS**

CERTIDÃO N°: 00775244E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/04/2025, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: Thiago Lopes Cardoso Campos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

CPF: informações pessoais

RG: informações pessoais

Orgão Expedidor: informações pessoais

Filiação 1: informações pessoais

Filiação 2:

Endereço: informações pessoais

informações pessoais

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos mantidos a partir de 11/08/2011 nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a LEI COMPLEMENTAR N° 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), abrangendo os registros de distribuição de processos de AÇÕES PENAIAS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

1

Avulso da MSF 35/2025 [64 de 129]





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 14 de abril de 2025



*Superior Tribunal de Justiça***CERTIDÃO JUDICIAL DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA**

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

constar processo(s), figurando como advogado(a) "THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional BA, sob o nº [REDAZIDA] 36 processo(s) listado(s) a seguir: Ag 1363594/BA (2010/0197073-0) autuado em 02/12/2010, Ag 1383325/BA (2010/0212763-5) autuado em 02/03/2011, AREsp 237990/BA (2012/0207303-4) autuado em 02/10/2012, AREsp 327656/BA (2013/0108694-4) autuado em 08/05/2013, REsp 1441596/BA (2014/0054847-2) autuado em 17/03/2014, AREsp 570007/BA (2014/0214018-1) autuado em 29/08/2014, REsp 1501890/BA (2014/0316275-8) autuado em 11/12/2014, REsp 1645783/BA (2016/0314526-2) autuado em 01/12/2016, REsp 1703952/BA (2017/0260662-8) autuado em 16/10/2017, REsp 1814918/BA (2019/0140381-2) autuado em 23/05/2019, REsp 1868230/SE (2020/0069912-0) autuado em 18/03/2020, REsp 1950825/BA (2021/0232351-7) autuado em 22/07/2021, AREsp 2227706/BA (2022/0319242-7) autuado em 11/10/2022, AREsp 2256925/RN (2022/0375152-9) autuado em 25/11/2022, REsp 2049016/RN (2023/0020140-3) autuado em 02/02/2023, AREsp 2292291/BA (2023/0021301-5) autuado em 14/02/2023, AREsp 2318070/BA (2023/0081109-1) autuado em 21/03/2023, AREsp 2329519/BA (2023/0097568-8) autuado em 11/04/2023, REsp 2070900/RN (2023/0144375-9) autuado em 13/05/2023, REsp 2071044/CE (2023/0145820-3) autuado em 15/05/2023, AREsp 2354546/BA (2023/0153116-8) autuado em 10/05/2023, CC 198809/MA (2023/0263995-0) autuado em 26/07/2023, REsp 2089564/RN (2023/0273883-4) autuado em 03/08/2023, REsp 2091406/PB (2023/0289491-9) autuado em 15/08/2023, AREsp 2561261/PE (2024/0032843-0) autuado em 09/02/2024, AREsp 2584676/BA (2024/0076625-0) autuado em 08/03/2024, REsp 2128621/PE (2024/0078356-5) autuado em 11/03/2024, CC 204172/MG (2024/0120366-1) autuado em 10/04/2024, CC 204435/MA (2024/0134809-8) autuado em 17/04/2024, AREsp 2675080/RS (2024/0227448-8) autuado em 24/06/2024, REsp 2185267/RJ (2024/0324714-6) autuado em 28/08/2024, REsp 2170756/RN (2024/0351218-0) autuado em 16/09/2024, REsp 2171135/RN (2024/0351238-1) autuado em 17/09/2024, AREsp 2754022/RS (2024/0361540-9) autuado em 25/09/2024, CC 208945/PR (2024/0385748-1) autuado em 10/10/2024, AREsp 2856654/BA (2025/0044114-7) autuado em 17/02/2025; e constar processo(s), figurando como advogado(a) "THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional DF,

Certidão de número 3829877, de código de segurança B0C6.3DF4.B0C4.EF20, gerada em 13/04/2025 11:25:56.

Página 1 de 2

Avulso da MSF 35/2025 [66 de 129]





Superior Tribunal de Justiça

sob o nº 053265, 9 processo(s) listado(s) a seguir: AR 6813/DF (2020/0198353-3) autuado em 10/08/2020, REsp 2015986/RN (2022/0229257-8) autuado em 27/07/2022, REsp 2070335/CE (2023/0139831-9) autuado em 11/05/2023, REsp 2081096/CE (2023/0202874-3) autuado em 22/06/2023, AREsp 2593746/CE (2024/0067535-4) autuado em 20/03/2024, CC 207131/GO (2024/0290598-4) autuado em 05/08/2024, CC 208436/RS (2024/0355697-7) autuado em 18/09/2024, MS 30967/DF (2025/0018684-4) autuado em 26/01/2025, CC 212183/GO (2025/0099371-1) autuado em 24/03/2025.

Observações:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **3829877**

Código de Segurança: **B0C6.3DF4.B0C4.EF20**

Data de geração: **13 de abril de 2025, às 11:25:56**

Certidão de número 3829877, de código de segurança B0C6.3DF4.B0C4.EF20, gerada em 13/04/2025 11:25:56.

Página 2 de 2

Avulso da MSF 35/2025 [67 de 129]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Certidão de Militância do Advogado

Certificamos para os devidos fins que, após pesquisa nos registros dos sistemas judiciais do Tribunal de Justiça da Bahia, **CONSTA** atuação do(a) advogado(a) **THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS**, inscrição **OAB nº** informações pessoais nos processos abaixo elencados durante o período de 13/04/2020 a 13/04/2025:

Processo	Início da Habilitação	Fim da Habilitação	Primeira Manifestação	Última Manifestação	Data de Arquivamento	Situação
0577043-11.2018.8.050001	2020-04-	-	-	-	2021-07-25	Arquivado
0050993-97.2021.8.050001	2021-10-	-	-	-	2021-10-15	Arquivado
0005172-26.2012.8.050150	-	-	-	2024-07-	2015-12-01	Arquivado
0400143-52.2013.8.050001	-	-	-	2025-03-	2018-05-10	Arquivado
0542847-54.2014.8.050001	-	-	-	2024-10-	2019-06-05	Arquivado
0102114-92.2006.8.050001	-	-	-	2022-10-	2019-10-16	Arquivado
8112050-14.2020.8.050001	-	-	-	2022-02-	2022-05-13	Arquivado
0558137-07.2017.8.050001	-	-	-	2022-09-	2022-11-04	Arquivado
0529503-06.2014.8.050001	-	-	-	2022-04-	2023-03-01	Arquivado
8015566-71.2019.8.050000	-	-	-	2020-09-	2023-03-20	Arquivado
8030263-63.2020.8.050000	-	-	-	2021-03-	2023-04-17	Arquivado
0519240-46.2013.8.050001	-	-	-	2024-09-	2023-08-16	Arquivado
8143980-79.2022.8.050001	-	-	2022-09-	2022-10-	2023-09-19	Arquivado
0500435-15.2015.8.050150	-	-	-	2023-08-	2023-11-07	Arquivado
0500435-15.2015.8.050150	-	-	-	2023-09-	2023-11-07	Arquivado
0542847-54.2014.8.050001	-	-	-	2023-08-	2024-03-20	Arquivado
0300990-17.2014.8.050064	-	-	-	2021-07-	2024-03-26	Arquivado
0511892-06.2015.8.050001	-	-	-	2024-03-	2024-06-03	Arquivado
8060447-94.2023.8.050000	-	-	2023-11-	2024-02-	2024-06-20	Arquivado
0035352-21.2011.8.050001	-	-	-	2024-04-	2024-07-17	Arquivado
8003607-75.2022.8.050137	-	-	2022-10-	2022-10-	2024-07-24	Arquivado
0500435-15.2015.8.050150	-	-	-	2024-06-	2024-08-02	Arquivado
8030719-08.2023.8.050000	-	-	2023-06-	2023-11-	2024-08-06	Arquivado
0303002-53.2014.8.050274	-	-	-	2023-11-	2024-09-16	Arquivado
0043737-89.2010.8.050001	-	-	-	2024-07-	2024-11-04	Arquivado
0558137-07.2017.8.050001	-	-	-	2025-04-	2024-11-18	Arquivado
8053912-52.2023.8.050000	-	-	2023-10-	2023-10-	2024-12-10	Arquivado

Página 1

Avulso da MSF 35/2025 [68 de 129]



Certidão de Militância do Advogado

Processo	Início da Habilitação	Fim da Habilitação	Primeira Manifestação	Última Manifestação	Data de Arquivamento	Situação
0502858-02.2016.8.050250	-	-	-	2024-02-	2024-12-17	Arquivado
0502858-02.2016.8.050250	-	-	-	2022-03-	2025-02-11	Arquivado
0000061-48.2002.8.050106	-	-	-	2023-10-	-	Ativo
0005148-08.2006.8.050150	-	-	-	2024-04-	-	Ativo
0017053-35.2007.8.050001	-	-	-	2024-09-	-	Ativo
0045805-12.2010.8.050001	-	-	-	2024-08-	-	Ativo
0059304-63.2010.8.050001	-	-	-	2023-12-	-	Ativo
0084634-62.2010.8.050001	-	-	-	2023-06-	-	Ativo
0139001-07.2008.8.050001	-	-	-	2024-10-	-	Ativo
0215433-04.2007.8.050001	-	-	-	2024-09-	-	Ativo
0319892-08.2017.8.050001	-	-	-	2024-11-	-	Ativo
0319893-90.2017.8.050001	-	-	-	2024-12-	-	Ativo
0347693-69.2012.8.050001	-	-	-	2024-08-	-	Ativo
0500435-15.2015.8.050150	-	-	-	2024-08-	-	Ativo
0504817-13.2015.8.050001	-	-	-	2025-01-	-	Ativo
0514058-11.2015.8.050001	-	-	-	2024-06-	-	Ativo
0523488-21.2014.8.050001	-	-	-	2024-12-	-	Ativo
0559542-49.2015.8.050001	-	-	-	2024-10-	-	Ativo
0565612-19.2014.8.050001	-	-	-	2024-10-	-	Ativo
0577056-44.2017.8.050001	-	-	-	2025-03-	-	Ativo
0816501-90.2014.8.050001	-	-	-	2023-11-	-	Ativo
8000601-02.2024.8.050263	-	-	2024-06-	2024-06-	-	Ativo
8001048-58.2022.8.050069	-	-	2022-09-	2023-10-	-	Ativo
8002023-56.2020.8.050229	-	-	-	2022-04-	-	Ativo
8002023-56.2020.8.050229	-	-	-	2024-02-	-	Ativo
8003642-16.2023.8.050229	-	-	-	2023-11-	-	Ativo
8007984-16.2023.8.050150	-	-	-	2025-03-	-	Ativo
8039290-62.2023.8.050001	-	-	-	2024-07-	-	Ativo
8059304-36.2024.8.050000	-	-	-	2024-10-	-	Ativo
8069643-22.2022.8.050001	-	-	-	2024-09-	-	Ativo
8089693-74.2019.8.050001	-	-	-	2023-07-	-	Ativo
8089861-76.2019.8.050001	-	-	-	2023-09-	-	Ativo
8140464-80.2024.8.050001	-	-	2024-10-	2024-10-	-	Ativo



Certidão de Militância do Advogado

Total de Processos: 60

Documento emitido gratuitamente em: 13/04/2025 12:37:41

Valide esta certidão em: <https://certidaomilitancia.tjba.jus.br/#!/consultar-certidao>

Clique em Validar Autenticidade da Certidão -> Digite o código -> Clique em Validar

Código de validação: **4ce46b2f1ac9deedbff5757ff4f7ac2e**



Página 3

Avulso da MSF 35/2025 [70 de 129]



**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Código de verificação: 88.869.431.671

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes 223 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, inscrição OAB-BA N° [REDAZIDO] OAB-DF N° [REDAZIDO]

0020039-39.2025.5.04.0702	0020349-47.2022.5.04.0121	0020587-59.2018.5.04.0104
0020044-98.2024.5.04.0701	0020350-23.2021.5.04.0103	0020593-16.2021.5.04.0701
0020045-83.2024.5.04.0701	0020350-69.2021.5.04.0702	0020596-59.2020.5.04.0101
0020048-98.2025.5.04.0702	0020356-08.2023.5.04.0702	0020614-43.2021.5.04.0102
0020059-26.2021.5.04.0102	0020359-05.2019.5.04.0701	0020617-33.2024.5.04.0121
0020072-90.2020.5.04.0124	0020362-48.2018.5.04.0101	0020627-81.2018.5.04.0123
0020078-39.2025.5.04.0701	0020370-86.2023.5.04.0121	0020637-24.2024.5.04.0121
0020079-91.2020.5.04.0121	0020373-58.2024.5.04.0104	0020663-22.2024.5.04.0121
0020082-70.2025.5.04.0121	0020375-96.2022.5.04.0104	0020665-57.2021.5.04.0101
0020085-59.2024.5.04.0121	0020382-03.2023.5.04.0121	0020686-36.2022.5.04.0121
0020099-43.2024.5.04.0121	0020384-10.2022.5.04.0702	0020693-57.2024.5.04.0121
0020100-34.2024.5.04.0701	0020400-64.2022.5.04.0701	0020693-60.2024.5.04.0702
0020116-87.2021.5.04.0702	0020401-03.2022.5.04.0102	0020699-28.2018.5.04.0104
0020120-53.2023.5.04.0121	0020418-47.2019.5.04.0101	0020714-03.2019.5.04.0123
0020125-54.2018.5.04.0702	0020424-80.2022.5.04.0123	0020715-12.2023.5.04.0102
0020140-81.2022.5.04.0702	0020435-49.2020.5.04.0101	0020730-52.2022.5.04.0122
0020143-39.2022.5.04.0701	0020436-93.2018.5.04.0104	0020742-12.2021.5.04.0701
0020145-32.2024.5.04.0121	0020442-12.2019.5.04.0122	0020745-15.2021.5.04.0103
0020159-82.2025.5.04.0702	0020455-32.2024.5.04.0123	0020747-87.2018.5.04.0103
0020167-55.2021.5.04.0102	0020457-72.2018.5.04.0103	0020749-95.2021.5.04.0121
0020172-21.2024.5.04.0701	0020475-71.2020.5.04.0702	0020753-72.2020.5.04.0702
0020193-88.2024.5.04.0121	0020486-57.2020.5.04.0102	0020759-88.2024.5.04.0104
0020214-21.2024.5.04.0103	0020490-68.2019.5.04.0122	0020770-30.2018.5.04.0104
0020237-95.2023.5.04.0104	0020495-87.2019.5.04.0123	0020771-10.2021.5.04.0104
0020242-04.2025.5.04.0701	0020497-87.2024.5.04.0121	0020772-33.2024.5.04.0122
0020248-05.2025.5.04.0121	0020498-12.2023.5.04.0702	0020773-91.2018.5.04.0101
0020249-87.2025.5.04.0121	0020499-31.2022.5.04.0702	0020790-22.2022.5.04.0123
0020258-74.2023.5.04.0103	0020505-35.2022.5.04.0121	0020792-33.2024.5.04.0701
0020273-28.2019.5.04.0121	0020509-31.2019.5.04.0104	0020792-86.2022.5.04.0124
0020276-13.2024.5.04.0701	0020515-12.2017.5.04.0103	0020796-72.2021.5.04.0702
0020293-80.2023.5.04.0702	0020515-48.2023.5.04.0702	0020802-28.2024.5.04.0103
0020295-50.2023.5.04.0702	0020516-58.2022.5.04.0123	0020809-40.2022.5.04.0701
0020317-37.2025.5.04.0121	0020518-70.2017.5.04.0101	0020812-72.2024.5.04.0103
0020318-87.2022.5.04.0101	0020527-19.2023.5.04.0102	0020813-11.2021.5.04.0702
0020319-03.2021.5.04.0103	0020530-77.2024.5.04.0121	0020824-26.2023.5.04.0102
0020330-81.2021.5.04.0701	0020538-50.2020.5.04.0103	0020834-49.2019.5.04.0122
0020333-81.2021.5.04.0104	0020538-91.2023.5.04.0702	0020838-47.2023.5.04.0122
0020334-43.2019.5.04.0102	0020539-95.2021.5.04.0104	0020841-41.2019.5.04.0122
0020336-43.2025.5.04.0121	0020557-94.2023.5.04.0121	0020848-64.2018.5.04.0123
0020340-17.2024.5.04.0121	0020559-04.2022.5.04.0702	0020848-68.2021.5.04.0702
0020341-41.2020.5.04.0121	0020559-69.2020.5.04.0121	0020849-53.2021.5.04.0702
0020342-17.2019.5.04.0103	0020575-14.2020.5.04.0124	0020850-38.2021.5.04.0702

Avulso da MSF 35/2025 [71 de 129]



0020851-23.2021.5.04.0702	0021162-43.2023.5.04.0702	0024343-24.2023.5.04.0000
0020852-08.2021.5.04.0702	0021186-31.2023.5.04.0101	0024344-09.2023.5.04.0000
0020854-43.2019.5.04.0121	0021200-58.2023.5.04.0701	0024345-91.2023.5.04.0000
0020854-75.2021.5.04.0702	0021201-50.2017.5.04.0702	0024346-76.2023.5.04.0000
0020868-21.2019.5.04.0123	0021208-95.2024.5.04.0702	0024347-61.2023.5.04.0000
0020868-25.2022.5.04.0702	0021209-27.2017.5.04.0702	0025457-95.2023.5.04.0000
0020880-05.2023.5.04.0702	0021211-41.2023.5.04.0102	0026163-44.2024.5.04.0000
0020884-27.2022.5.04.0104	0021252-90.2019.5.04.0702	0026598-52.2023.5.04.0000
0020884-32.2019.5.04.0104	0021327-06.2017.5.04.0701	0026599-37.2023.5.04.0000
0020896-50.2022.5.04.0101	0021334-33.2023.5.04.0104	0026600-22.2023.5.04.0000
0020900-32.2019.5.04.0121	0021563-43.2025.5.04.0000	0026632-27.2023.5.04.0000
0020912-78.2021.5.04.0702	0022086-89.2024.5.04.0000	0026634-94.2023.5.04.0000
0020913-63.2021.5.04.0702	0022087-74.2024.5.04.0000	0026636-64.2023.5.04.0000
0020914-48.2021.5.04.0702	0022088-59.2024.5.04.0000	0027029-52.2024.5.04.0000
0020920-55.2021.5.04.0702	0022089-44.2024.5.04.0000	0027277-18.2024.5.04.0000
0020938-76.2021.5.04.0702	0022117-12.2024.5.04.0000	0027279-85.2024.5.04.0000
0020969-38.2017.5.04.0702	0022118-94.2024.5.04.0000	0027588-43.2023.5.04.0000
0020976-83.2024.5.04.0702	0022119-79.2024.5.04.0000	0027589-28.2023.5.04.0000
0020986-04.2022.5.04.0701	0022121-49.2024.5.04.0000	0027590-13.2023.5.04.0000
0021017-77.2019.5.04.0103	0022790-68.2025.5.04.0000	0027591-95.2023.5.04.0000
0021040-91.2017.5.04.0103	0022877-24.2025.5.04.0000	0028366-13.2023.5.04.0000
0021042-13.2017.5.04.0701	0022878-09.2025.5.04.0000	0028367-95.2023.5.04.0000
0021043-82.2023.5.04.0702	0022879-91.2025.5.04.0000	0028368-80.2023.5.04.0000
0021043-86.2017.5.04.0122	0022880-76.2025.5.04.0000	0028369-65.2023.5.04.0000
0021051-98.2019.5.04.0702	0022881-61.2025.5.04.0000	0028466-31.2024.5.04.0000
0021059-40.2017.5.04.0122	0023513-24.2024.5.04.0000	0029701-67.2023.5.04.0000
0021067-70.2023.5.04.0101	0023514-09.2024.5.04.0000	0029702-52.2023.5.04.0000
0021075-83.2019.5.04.0102	0023516-76.2024.5.04.0000	0029703-37.2023.5.04.0000
0021083-77.2017.5.04.0701	0023517-61.2024.5.04.0000	0029704-22.2023.5.04.0000
0021119-43.2022.5.04.0702	0024277-10.2024.5.04.0000	0029705-07.2023.5.04.0000
0021129-70.2023.5.04.0664	0024278-92.2024.5.04.0000	0029853-81.2024.5.04.0000
0021153-81.2023.5.04.0702	0024279-77.2024.5.04.0000	
0021161-28.2017.5.04.0101	0024280-62.2024.5.04.0000	

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.trt4.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 14/04/2025 às 17:24





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Código de verificação: 74.978.948.449

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que até a presente data CONSTAM as seguintes 131 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, inscrição CONSELHO SECCIONAL - BAHIA Nº [redacted] OAB-BA Nº [redacted] OAB-BA Nº [redacted] OAB-DF Nº [redacted]

- 0000004-13.2016.5.05.0034
0000004-49.2015.5.05.0001
0000011-86.2022.5.05.0036
0000032-51.2024.5.05.0017
0000035-08.2025.5.05.0005
0000059-71.2024.5.05.0037
0000070-90.2025.5.05.0029
0000083-81.2019.5.05.0035
0000094-09.2024.5.05.0012
0000103-89.2025.5.05.0026
0000110-31.2022.5.05.0012
0000116-93.2022.5.05.0026
0000133-21.2016.5.05.0033
0000140-17.2023.5.05.0017
0000143-25.2020.5.05.0001
0000157-42.2021.5.05.0011
0000163-29.2025.5.05.0037
0000174-81.2022.5.05.0031
0000182-06.2022.5.05.0016
0000185-21.2024.5.05.0038
0000207-13.2023.5.05.0039
0000209-15.2024.5.05.0017
0000212-52.2023.5.05.0001
0000214-48.2022.5.05.0036
0000223-49.2021.5.05.0002
0000226-95.2021.5.05.0004
0000272-03.2021.5.05.0031
0000277-70.2022.5.05.0037
0000284-34.2023.5.05.0035
0000288-29.2021.5.05.0007
0000288-64.2023.5.05.0005
0000301-43.2021.5.05.0002
0000302-59.2021.5.05.0024
0000305-09.2024.5.05.0024
0000319-05.2019.5.05.0012
0000321-34.2021.5.05.0002
0000322-05.2024.5.05.0005
0000326-94.2024.5.05.0020
0000329-97.2021.5.05.0038
0000338-87.2015.5.05.0032
0000340-03.2022.5.05.0003
0000346-77.2022.5.05.0013
0000351-32.2023.5.05.0024
0000358-35.2024.5.05.0009
0000364-49.2024.5.05.0039
0000373-35.2023.5.05.0010
0000378-96.2024.5.05.0018
0000383-90.2021.5.05.0029
0000385-29.2022.5.05.0028
0000396-11.2024.5.05.0021
0000403-21.2020.5.05.0028
0000411-57.2023.5.05.0039
0000414-16.2020.5.05.0007
0000432-53.2023.5.05.0000
0000433-83.2020.5.05.0019
0000455-93.2024.5.05.0022
0000456-95.2021.5.05.0018
0000457-24.2023.5.05.0014
0000462-18.2024.5.05.0012
0000463-67.2020.5.05.0036
0000469-39.2021.5.05.0004
0000475-19.2021.5.05.0013
0000478-38.2021.5.05.0024
0000484-42.2020.5.05.0004
0000484-52.2024.5.05.0020
0000484-70.2024.5.05.0014
0000493-85.2022.5.05.0019
0000497-02.2024.5.05.0004
0000498-75.2024.5.05.0007
0000498-84.2024.5.05.0004
0000513-22.2021.5.05.0016
0000520-79.2023.5.05.0004
0000537-76.2019.5.05.0030
0000545-40.2024.5.05.0010
0000556-46.2023.5.05.0029
0000577-08.2021.5.05.0024
0000586-25.2024.5.05.0004
0000594-49.2018.5.05.0024
0000596-47.2016.5.05.0005
0000611-38.2024.5.05.0004
0000611-93.2020.5.05.0031
0000613-91.2019.5.05.0033
0000614-32.2020.5.05.0004
0000620-21.2020.5.05.0010
0000635-64.2024.5.05.0037
0000637-65.2023.5.05.0038
0000691-14.2024.5.05.0000
0000710-08.2024.5.05.0004
0000716-13.2023.5.05.0016
0000733-30.2024.5.05.0011
0000750-68.2022.5.05.0033
0000758-59.2024.5.05.0038
0000772-32.2013.5.05.0037
0000782-92.2024.5.05.0004
0000797-92.2024.5.05.0026
0000813-52.2024.5.05.0024
0000814-58.2015.5.05.0022
0000828-31.2014.5.05.0037
0000870-07.2023.5.05.0024
0000879-32.2015.5.05.0029
0000883-44.2015.5.05.0005
0000916-56.2015.5.05.0030
0000931-67.2024.5.05.0011
0000933-58.2024.5.05.0004
0000936-13.2024.5.05.0004
0000945-91.2024.5.05.0030
0000964-54.2015.5.05.0017
0000966-27.2015.5.05.0016
0001013-40.2015.5.05.0003
0001043-60.2024.5.05.0003
0001044-58.2015.5.05.0036
0001052-19.2024.5.05.0004
0001130-26.2014.5.05.0016
0001196-31.2017.5.05.0006
0001213-13.2017.5.05.0024
0001213-98.2017.5.05.0028
0001322-89.2023.5.05.0000
0001338-94.2015.5.05.0009
0001746-34.2023.5.05.0000
0003473-91.2024.5.05.0000
0003605-85.2023.5.05.0000
0010072-45.2013.5.05.0028
0010084-56.2013.5.05.0029

[Handwritten signature]



0010240-95.2013.5.05.0012
0032225-73.2024.5.05.0000
0032226-58.2024.5.05.0000

0032544-41.2024.5.05.0000
0033302-20.2024.5.05.0000
0033482-36.2024.5.05.0000

0033483-21.2024.5.05.0000
0033759-52.2024.5.05.0000

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.trt5.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 14/04/2025 às 17:21





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Código de verificação: 74.978.957.458

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (Pje) no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que até a presente data CONSTAM as seguintes 131 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, inscrição CONSELHO SECCIONAL - BAHIA Nº [redacted] OAB-BA Nº [redacted] OAB-BA Nº [redacted] OAB-DF Nº [redacted]

- 0000004-13.2016.5.05.0034
0000004-49.2015.5.05.0001
0000011-86.2022.5.05.0036
0000032-51.2024.5.05.0017
0000035-08.2025.5.05.0005
0000059-71.2024.5.05.0037
0000070-90.2025.5.05.0029
0000083-81.2019.5.05.0035
0000094-09.2024.5.05.0012
0000103-89.2025.5.05.0026
0000110-31.2022.5.05.0012
0000116-93.2022.5.05.0026
0000133-21.2016.5.05.0033
0000140-17.2023.5.05.0017
0000143-25.2020.5.05.0001
0000157-42.2021.5.05.0011
0000163-29.2025.5.05.0037
0000174-81.2022.5.05.0031
0000182-06.2022.5.05.0016
0000185-21.2024.5.05.0038
0000207-13.2023.5.05.0039
0000209-15.2024.5.05.0017
0000212-52.2023.5.05.0001
0000214-48.2022.5.05.0036
0000223-49.2021.5.05.0002
0000226-95.2021.5.05.0004
0000272-03.2021.5.05.0031
0000277-70.2022.5.05.0037
0000284-34.2023.5.05.0035
0000288-29.2021.5.05.0007
0000288-64.2023.5.05.0005
0000301-43.2021.5.05.0002
0000302-59.2021.5.05.0024
0000305-09.2024.5.05.0024
0000319-05.2019.5.05.0012
0000321-34.2021.5.05.0002
0000322-05.2024.5.05.0005
0000326-94.2024.5.05.0020
0000329-97.2021.5.05.0038
0000338-87.2015.5.05.0032
0000340-03.2022.5.05.0003
0000346-77.2022.5.05.0013
0000351-32.2023.5.05.0024
0000358-35.2024.5.05.0009
0000364-49.2024.5.05.0039
0000373-35.2023.5.05.0010
0000378-96.2024.5.05.0018
0000383-90.2021.5.05.0029
0000385-29.2022.5.05.0028
0000396-11.2024.5.05.0021
0000403-21.2020.5.05.0028
0000411-57.2023.5.05.0039
0000414-16.2020.5.05.0007
0000432-53.2023.5.05.0000
0000433-83.2020.5.05.0019
0000455-93.2024.5.05.0022
0000456-95.2021.5.05.0018
0000457-24.2023.5.05.0014
0000462-18.2024.5.05.0012
0000463-67.2020.5.05.0036
0000469-39.2021.5.05.0004
0000475-19.2021.5.05.0013
0000478-38.2021.5.05.0024
0000484-42.2020.5.05.0004
0000484-52.2024.5.05.0020
0000484-70.2024.5.05.0014
0000493-85.2022.5.05.0019
0000497-02.2024.5.05.0004
0000498-75.2024.5.05.0007
0000498-84.2024.5.05.0004
0000513-22.2021.5.05.0016
0000520-79.2023.5.05.0004
0000537-76.2019.5.05.0030
0000545-40.2024.5.05.0010
0000556-46.2023.5.05.0029
0000577-08.2021.5.05.0024
0000586-25.2024.5.05.0004
0000594-49.2018.5.05.0024
0000596-47.2016.5.05.0005
0000611-38.2024.5.05.0004
0000611-93.2020.5.05.0031
0000613-91.2019.5.05.0033
0000614-32.2020.5.05.0004
0000620-21.2020.5.05.0010
0000635-64.2024.5.05.0037
0000637-65.2023.5.05.0038
0000691-14.2024.5.05.0000
0000710-08.2024.5.05.0004
0000716-13.2023.5.05.0016
0000733-30.2024.5.05.0011
0000750-68.2022.5.05.0033
0000758-59.2024.5.05.0038
0000772-32.2013.5.05.0037
0000782-92.2024.5.05.0004
0000797-92.2024.5.05.0026
0000813-52.2024.5.05.0024
0000814-58.2015.5.05.0022
0000828-31.2014.5.05.0037
0000870-07.2023.5.05.0024
0000879-32.2015.5.05.0029
0000883-44.2015.5.05.0005
0000916-56.2015.5.05.0030
0000931-67.2024.5.05.0011
0000933-58.2024.5.05.0004
0000936-13.2024.5.05.0004
0000945-91.2024.5.05.0030
0000964-54.2015.5.05.0017
0000966-27.2015.5.05.0016
0001013-40.2015.5.05.0003
0001043-60.2024.5.05.0003
0001044-58.2015.5.05.0036
0001052-19.2024.5.05.0004
0001130-26.2014.5.05.0016
0001196-31.2017.5.05.0006
0001213-13.2017.5.05.0024
0001213-98.2017.5.05.0028
0001322-89.2023.5.05.0000
0001338-94.2015.5.05.0009
0001746-34.2023.5.05.0000
0003473-91.2024.5.05.0000
0003605-85.2023.5.05.0000
0010072-45.2013.5.05.0028
0010084-56.2013.5.05.0029

[Handwritten signature]



0010240-95.2013.5.05.0012
0032225-73.2024.5.05.0000
0032226-58.2024.5.05.0000

0032544-41.2024.5.05.0000
0033302-20.2024.5.05.0000
0033482-36.2024.5.05.0000

0033483-21.2024.5.05.0000
0033759-52.2024.5.05.0000

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.trt5.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 14/04/2025 às 17:22





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Código de verificação: 83.567.771.280

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes 47 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, inscrição OAB-BA N° [REDACTED] OAB-BA N° [REDACTED] OAB-DF N° [REDACTED]

0000014-04.2022.5.06.0007	0000318-90.2024.5.06.0020	0000666-41.2024.5.06.0010
0000019-67.2025.5.06.0412	0000322-42.2019.5.06.0008	0000749-88.2019.5.06.0412
0000020-17.2022.5.06.0005	0000355-45.2023.5.06.0411	0000762-50.2024.5.06.0012
0000042-63.2022.5.06.0009	0000355-68.2024.5.06.0004	0000783-69.2019.5.06.0022
0000045-43.2021.5.06.0012	0000382-18.2024.5.06.0015	0000870-18.2020.5.06.0013
0000097-59.2023.5.06.0015	0000399-32.2021.5.06.0412	0000873-38.2023.5.06.0022
0000141-51.2023.5.06.0412	0000400-20.2021.5.06.0411	0000889-61.2019.5.06.0012
0000169-19.2023.5.06.0412	0000436-97.2023.5.06.0021	0000895-57.2022.5.06.0014
0000176-53.2023.5.06.0010	0000461-38.2022.5.06.0412	0000994-35.2023.5.06.0000
0000179-97.2022.5.06.0412	0000515-37.2022.5.06.0013	0001001-45.2024.5.06.0015
0000200-47.2020.5.06.0411	0000549-03.2022.5.06.0016	0001047-49.2024.5.06.0010
0000217-12.2022.5.06.0412	0000561-27.2021.5.06.0412	0001093-05.2019.5.06.0013
0000223-85.2023.5.06.0411	0000583-83.2024.5.06.0411	0001121-20.2017.5.06.0020
0000224-30.2024.5.06.0413	0000644-41.2024.5.06.0411	0001457-58.2016.5.06.0020
0000239-02.2024.5.06.0412	0000649-36.2019.5.06.0412	0002484-58.2024.5.06.0000
0000296-86.2025.5.06.0411	0000664-73.2017.5.06.0412	

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.trt6.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 14/04/2025 às 17:18





Poder Judiciário Federal
 Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Código de verificação: 83.567.925.230

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes 47 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de **THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS**, inscrição OAB-BA N° [redacted], OAB-BA N° [redacted], OAB-DF N° [redacted]

0000014-04.2022.5.06.0007	0000318-90.2024.5.06.0020	0000666-41.2024.5.06.0010
0000019-67.2025.5.06.0412	0000322-42.2019.5.06.0008	0000749-88.2019.5.06.0412
0000020-17.2022.5.06.0005	0000355-45.2023.5.06.0411	0000762-50.2024.5.06.0012
0000042-63.2022.5.06.0009	0000355-68.2024.5.06.0004	0000783-69.2019.5.06.0022
0000045-43.2021.5.06.0012	0000382-18.2024.5.06.0015	0000870-18.2020.5.06.0013
0000097-59.2023.5.06.0015	0000399-32.2021.5.06.0412	0000873-38.2023.5.06.0022
0000141-51.2023.5.06.0412	0000400-20.2021.5.06.0411	0000889-61.2019.5.06.0012
0000169-19.2023.5.06.0412	0000436-97.2023.5.06.0021	0000895-57.2022.5.06.0014
0000176-53.2023.5.06.0010	0000461-38.2022.5.06.0412	0000994-35.2023.5.06.0000
0000179-97.2022.5.06.0412	0000515-37.2022.5.06.0013	0001001-45.2024.5.06.0015
0000200-47.2020.5.06.0411	0000549-03.2022.5.06.0016	0001047-49.2024.5.06.0010
0000217-12.2022.5.06.0412	0000561-27.2021.5.06.0412	0001093-05.2019.5.06.0013
0000223-85.2023.5.06.0411	0000583-83.2024.5.06.0411	0001121-20.2017.5.06.0020
0000224-30.2024.5.06.0413	0000644-41.2024.5.06.0411	0001457-58.2016.5.06.0020
0000239-02.2024.5.06.0412	0000649-36.2019.5.06.0412	0002484-58.2024.5.06.0000
0000296-86.2025.5.06.0411	0000664-73.2017.5.06.0412	

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.trt6.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 14/04/2025 às 17:19





Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Código de verificação: 81.379.431.312

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes 340 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, inscrição OAB-BA N° [informações pessoais] OAB-BA N° [informações pessoais] OAB-DF N° [informações pessoais]:

0000029-67.2025.5.13.0008	0000272-69.2024.5.13.0000	0000596-81.2023.5.13.0004
0000058-63.2024.5.13.0005	0000286-17.2024.5.13.0012	0000597-88.2023.5.13.0029
0000084-79.2020.5.13.0012	0000289-08.2024.5.13.0000	0000599-33.2023.5.13.0005
0000117-36.2025.5.13.0031	0000297-74.2023.5.13.0014	0000600-43.2023.5.13.0029
0000118-51.2024.5.13.0000	0000298-58.2024.5.13.0003	0000601-09.2023.5.13.0003
0000119-36.2024.5.13.0000	0000305-18.2023.5.13.0025	0000603-67.2023.5.13.0006
0000120-21.2024.5.13.0000	0000312-67.2023.5.13.0006	0000603-86.2023.5.13.0032
0000125-43.2024.5.13.0000	0000317-38.2023.5.13.0023	0000604-61.2023.5.13.0003
0000126-28.2024.5.13.0000	0000325-41.2024.5.13.0003	0000604-74.2023.5.13.0031
0000126-50.2023.5.13.0004	0000378-19.2025.5.13.0025	0000605-43.2023.5.13.0004
0000127-13.2024.5.13.0000	0000380-32.2024.5.13.0022	0000608-82.2021.5.13.0031
0000129-02.2023.5.13.0005	0000385-64.2022.5.13.0009	0000609-89.2023.5.13.0001
0000132-96.2024.5.13.0012	0000386-69.2024.5.13.0012	0000610-74.2023.5.13.0001
0000146-38.2023.5.13.0005	0000388-43.2023.5.13.0022	0000611-59.2023.5.13.0001
0000158-33.2024.5.13.0000	0000392-47.2022.5.13.0012	0000612-44.2023.5.13.0001
0000162-04.2024.5.13.0022	0000402-21.2022.5.13.0003	0000613-29.2023.5.13.0001
0000186-32.2024.5.13.0022	0000444-40.2023.5.13.0034	0000616-88.2023.5.13.0031
0000186-98.2024.5.13.0000	0000451-25.2024.5.13.0025	0000617-73.2023.5.13.0031
0000187-83.2024.5.13.0000	0000457-35.2023.5.13.0003	0000626-13.2023.5.13.0006
0000188-41.2025.5.13.0030	0000463-17.2024.5.13.0000	0000642-80.2022.5.13.0012
0000196-45.2024.5.13.0000	0000464-02.2024.5.13.0000	0000645-88.2024.5.13.0004
0000202-16.2024.5.13.0012	0000465-84.2024.5.13.0000	0000649-25.2024.5.13.0005
0000206-89.2024.5.13.0000	0000475-47.2023.5.13.0006	0000655-11.2024.5.13.0012
0000207-74.2024.5.13.0000	0000475-87.2023.5.13.0025	0000657-78.2024.5.13.0012
0000208-34.2022.5.13.0031	0000482-23.2024.5.13.0000	0000658-67.2022.5.13.0001
0000208-59.2024.5.13.0000	0000483-08.2024.5.13.0000	0000663-85.2024.5.13.0012
0000209-44.2024.5.13.0000	0000483-80.2022.5.13.0031	0000664-70.2024.5.13.0012
0000210-04.2022.5.13.0031	0000484-90.2024.5.13.0000	0000665-55.2024.5.13.0012
0000210-29.2024.5.13.0000	0000490-62.2023.5.13.0023	0000668-10.2024.5.13.0012
0000211-14.2024.5.13.0000	0000501-29.2024.5.13.0000	0000679-06.2023.5.13.0002
0000215-07.2023.5.13.0026	0000502-14.2024.5.13.0000	0000708-10.2024.5.13.0006
0000220-04.2024.5.13.0023	0000503-96.2024.5.13.0000	0000709-35.2023.5.13.0004
0000221-33.2022.5.13.0031	0000504-81.2024.5.13.0000	0000711-39.2023.5.13.0025
0000223-44.2023.5.13.0006	0000525-59.2021.5.13.0001	0000713-09.2023.5.13.0025
0000229-35.2024.5.13.0000	0000556-81.2024.5.13.0031	0000715-61.2023.5.13.0030
0000230-20.2024.5.13.0000	0000588-10.2023.5.13.0003	0000716-70.2023.5.13.0022
0000231-05.2024.5.13.0000	0000588-68.2018.5.13.0008	0000717-34.2023.5.13.0029
0000244-04.2024.5.13.0000	0000591-93.2023.5.13.0025	0000718-19.2023.5.13.0029
0000245-86.2024.5.13.0000	0000594-33.2022.5.13.0009	0000718-94.2023.5.13.0004
0000247-56.2024.5.13.0000	0000595-21.2023.5.13.0029	0000720-98.2023.5.13.0025
0000262-60.2023.5.13.0032	0000596-06.2023.5.13.0029	0000721-83.2023.5.13.0025
0000263-07.2024.5.13.0001	0000596-27.2023.5.13.0022	0000721-92.2023.5.13.0022

Avulso da MSF 35/2025 [79 de 129]



0000722-47.2023.5.13.0032	0000751-21.2023.5.13.0025	0001066-31.2023.5.13.0031
0000722-68.2023.5.13.0025	0000751-62.2024.5.13.0000	0001069-36.2024.5.13.0003
0000722-77.2023.5.13.0022	0000753-51.2023.5.13.0005	0001073-82.2024.5.13.0000
0000723-32.2023.5.13.0032	0000754-36.2023.5.13.0005	0001074-67.2024.5.13.0000
0000723-38.2023.5.13.0030	0000759-77.2023.5.13.0031	0001075-52.2024.5.13.0000
0000723-53.2023.5.13.0025	0000761-34.2023.5.13.0003	0001099-39.2023.5.13.0025
0000724-26.2023.5.13.0029	0000762-25.2023.5.13.0001	0001116-19.2024.5.13.0000
0000724-38.2023.5.13.0025	0000763-32.2023.5.13.0026	0001117-04.2024.5.13.0000
0000724-60.2022.5.13.0029	0000765-02.2023.5.13.0026	0001118-86.2024.5.13.0000
0000725-11.2023.5.13.0029	0000769-24.2023.5.13.0031	0001119-71.2024.5.13.0000
0000725-23.2023.5.13.0025	0000769-61.2022.5.13.0030	0001141-39.2024.5.13.0030
0000725-83.2023.5.13.0005	0000770-09.2023.5.13.0031	0001142-17.2024.5.13.0000
0000726-68.2023.5.13.0005	0000780-41.2022.5.13.0014	0001143-02.2024.5.13.0000
0000727-53.2023.5.13.0005	0000808-70.2022.5.13.0026	0001144-84.2024.5.13.0000
0000727-78.2023.5.13.0029	0000817-24.2024.5.13.0006	0001147-39.2024.5.13.0000
0000728-50.2023.5.13.0001	0000823-45.2022.5.13.0024	0001155-57.2023.5.13.0030
0000729-39.2023.5.13.0032	0000835-45.2024.5.13.0006	0001173-53.2023.5.13.0006
0000729-45.2023.5.13.0030	0000838-97.2024.5.13.0006	0001214-04.2024.5.13.0000
0000729-48.2023.5.13.0029	0000840-67.2024.5.13.0006	0001215-86.2024.5.13.0000
0000730-17.2023.5.13.0002	0000843-04.2024.5.13.0012	0001216-71.2024.5.13.0000
0000730-24.2023.5.13.0032	0000843-81.2022.5.13.0009	0001217-56.2024.5.13.0000
0000733-82.2023.5.13.0030	0000849-37.2021.5.13.0005	0001220-42.2023.5.13.0001
0000734-42.2023.5.13.0006	0000867-68.2024.5.13.0000	0001236-62.2024.5.13.0000
0000734-48.2023.5.13.0004	0000871-08.2024.5.13.0000	0001237-47.2024.5.13.0000
0000734-57.2023.5.13.0001	0000873-75.2024.5.13.0000	0001238-32.2024.5.13.0000
0000734-70.2023.5.13.0029	0000878-06.2021.5.13.0032	0001239-17.2024.5.13.0000
0000735-21.2023.5.13.0008	0000887-03.2022.5.13.0009	0001241-84.2024.5.13.0000
0000735-55.2023.5.13.0029	0000887-59.2024.5.13.0000	0001242-69.2024.5.13.0000
0000736-24.2023.5.13.0002	0000892-81.2024.5.13.0000	0001243-54.2024.5.13.0000
0000737-97.2023.5.13.0005	0000898-88.2024.5.13.0000	0001248-77.2024.5.13.0032
0000738-04.2023.5.13.0031	0000902-26.2023.5.13.0012	0001275-59.2024.5.13.0000
0000738-82.2023.5.13.0005	0000917-94.2024.5.13.0000	0001276-44.2024.5.13.0000
0000739-83.2023.5.13.0032	0000918-79.2024.5.13.0000	0001281-66.2024.5.13.0000
0000739-86.2023.5.13.0031	0000919-64.2024.5.13.0000	0001319-78.2024.5.13.0000
0000739-89.2023.5.13.0030	0000920-49.2024.5.13.0000	0001320-63.2024.5.13.0000
0000740-68.2023.5.13.0032	0000942-09.2022.5.13.0023	0001321-48.2024.5.13.0000
0000741-43.2023.5.13.0003	0000945-61.2022.5.13.0023	0001322-33.2024.5.13.0000
0000741-53.2023.5.13.0032	0000950-97.2023.5.13.0007	0001327-55.2024.5.13.0000
0000742-19.2023.5.13.0006	0000959-36.2022.5.13.0026	0001328-40.2024.5.13.0000
0000742-28.2023.5.13.0003	0000959-46.2024.5.13.0000	0001329-25.2024.5.13.0000
0000743-10.2024.5.13.0025	0000995-88.2024.5.13.0000	0001332-77.2024.5.13.0000
0000745-02.2023.5.13.0029	0000996-73.2024.5.13.0000	0001333-62.2024.5.13.0000
0000746-04.2019.5.13.0004	0000997-58.2024.5.13.0000	0001340-54.2024.5.13.0000
0000746-75.2023.5.13.0032	0000999-28.2024.5.13.0000	0001341-39.2024.5.13.0000
0000747-50.2023.5.13.0003	0001000-13.2024.5.13.0000	0001342-24.2024.5.13.0000
0000747-60.2023.5.13.0032	0001001-95.2024.5.13.0000	0001343-09.2024.5.13.0000
0000748-34.2020.5.13.0005	0001002-80.2024.5.13.0000	0001345-76.2024.5.13.0000
0000748-48.2023.5.13.0031	0001015-26.2022.5.13.0008	0001346-61.2024.5.13.0000
0000749-14.2023.5.13.0005	0001032-83.2023.5.13.0022	0001347-46.2024.5.13.0000
0000749-30.2023.5.13.0032	0001036-14.2023.5.13.0025	0001347-47.2024.5.13.0032
0000749-92.2024.5.13.0000	0001047-31.2023.5.13.0029	0001348-31.2024.5.13.0000
0000750-11.2023.5.13.0001	0001049-70.2023.5.13.0006	0001389-05.2023.5.13.0009
0000750-15.2023.5.13.0032	0001056-02.2023.5.13.0026	0001403-79.2024.5.13.0000
0000750-18.2023.5.13.0031	0001058-60.2023.5.13.0029	0001404-64.2024.5.13.0000
0000750-77.2024.5.13.0000	0001060-77.2024.5.13.0002	0001405-49.2024.5.13.0000



0001408-04.2024.5.13.0000	0001666-14.2024.5.13.0000	0005107-37.2023.5.13.0000
0001409-86.2024.5.13.0000	0001670-51.2024.5.13.0000	0005108-22.2023.5.13.0000
0001410-71.2024.5.13.0000	0001719-92.2024.5.13.0000	0005126-43.2023.5.13.0000
0001411-56.2024.5.13.0000	0001981-42.2024.5.13.0000	0005127-28.2023.5.13.0000
0001421-03.2024.5.13.0000	0002406-69.2024.5.13.0000	0005128-13.2023.5.13.0000
0001429-77.2024.5.13.0000	0002407-54.2024.5.13.0000	0005129-95.2023.5.13.0000
0001584-80.2024.5.13.0000	0004442-21.2023.5.13.0000	0005154-11.2023.5.13.0000
0001585-65.2024.5.13.0000	0004649-20.2023.5.13.0000	0005155-93.2023.5.13.0000
0001586-50.2024.5.13.0000	0004651-87.2023.5.13.0000	0005167-10.2023.5.13.0000
0001587-35.2024.5.13.0000	0004652-72.2023.5.13.0000	0005168-92.2023.5.13.0000
0001589-05.2024.5.13.0000	0004838-95.2023.5.13.0000	0005169-77.2023.5.13.0000
0001590-87.2024.5.13.0000	0004839-80.2023.5.13.0000	0005225-13.2023.5.13.0000
0001591-72.2024.5.13.0000	0004840-65.2023.5.13.0000	0005226-95.2023.5.13.0000
0001661-89.2024.5.13.0000	0005015-59.2023.5.13.0000	0005230-35.2023.5.13.0000
0001662-74.2024.5.13.0000	0005016-44.2023.5.13.0000	0005231-20.2023.5.13.0000
0001664-44.2024.5.13.0000	0005017-29.2023.5.13.0000	
0001665-29.2024.5.13.0000	0005106-52.2023.5.13.0000	

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.trt13.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 14/04/2025 às 17:20



Avulso da MSF 35/2025 [81 de 129]





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Código de verificação: 81.379.459.533

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que até a presente data CONSTAM as seguintes 340 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, inscrição OAB-BA Nº [redacted] OAB-BA Nº [redacted] OAB-DF Nº [redacted]

- 0000029-67.2025.5.13.0008
0000058-63.2024.5.13.0005
0000084-79.2020.5.13.0012
0000117-36.2025.5.13.0031
0000118-51.2024.5.13.0000
0000119-36.2024.5.13.0000
0000120-21.2024.5.13.0000
0000125-43.2024.5.13.0000
0000126-28.2024.5.13.0000
0000126-50.2023.5.13.0004
0000127-13.2024.5.13.0000
0000129-02.2023.5.13.0005
0000132-96.2024.5.13.0012
0000146-38.2023.5.13.0005
0000158-33.2024.5.13.0000
0000162-04.2024.5.13.0022
0000186-32.2024.5.13.0022
0000186-98.2024.5.13.0000
0000187-83.2024.5.13.0000
0000188-41.2025.5.13.0030
0000196-45.2024.5.13.0000
0000202-16.2024.5.13.0012
0000206-89.2024.5.13.0000
0000207-74.2024.5.13.0000
0000208-34.2022.5.13.0031
0000208-59.2024.5.13.0000
0000209-44.2024.5.13.0000
0000210-04.2022.5.13.0031
0000210-29.2024.5.13.0000
0000211-14.2024.5.13.0000
0000215-07.2023.5.13.0026
0000220-04.2024.5.13.0023
0000221-33.2022.5.13.0031
0000223-44.2023.5.13.0006
0000229-35.2024.5.13.0000
0000230-20.2024.5.13.0000
0000231-05.2024.5.13.0000
0000244-04.2024.5.13.0000
0000245-86.2024.5.13.0000
0000247-56.2024.5.13.0000
0000262-60.2023.5.13.0032
0000263-07.2024.5.13.0001
0000272-69.2024.5.13.0000
0000286-17.2024.5.13.0012
0000289-08.2024.5.13.0000
0000297-74.2023.5.13.0014
0000298-58.2024.5.13.0003
0000305-18.2023.5.13.0025
0000312-67.2023.5.13.0006
0000317-38.2023.5.13.0023
0000325-41.2024.5.13.0003
0000378-19.2025.5.13.0025
0000380-32.2024.5.13.0022
0000385-64.2022.5.13.0009
0000386-69.2024.5.13.0012
0000388-43.2023.5.13.0022
0000392-47.2022.5.13.0012
0000402-21.2022.5.13.0003
0000444-40.2023.5.13.0034
0000451-25.2024.5.13.0025
0000457-35.2023.5.13.0003
0000463-17.2024.5.13.0000
0000464-02.2024.5.13.0000
0000465-84.2024.5.13.0000
0000475-47.2023.5.13.0006
0000475-87.2023.5.13.0025
0000482-23.2024.5.13.0000
0000483-08.2024.5.13.0000
0000483-80.2022.5.13.0031
0000484-90.2024.5.13.0000
0000490-62.2023.5.13.0023
0000501-29.2024.5.13.0000
0000502-14.2024.5.13.0000
0000503-96.2024.5.13.0000
0000504-81.2024.5.13.0000
0000525-59.2021.5.13.0001
0000556-81.2024.5.13.0031
0000588-10.2023.5.13.0003
0000588-68.2018.5.13.0008
0000591-93.2023.5.13.0025
0000594-33.2022.5.13.0009
0000595-21.2023.5.13.0029
0000596-06.2023.5.13.0029
0000596-27.2023.5.13.0022
0000596-81.2023.5.13.0004
0000597-88.2023.5.13.0029
0000599-33.2023.5.13.0005
0000600-43.2023.5.13.0029
0000601-09.2023.5.13.0003
0000603-67.2023.5.13.0006
0000603-86.2023.5.13.0032
0000604-61.2023.5.13.0003
0000604-74.2023.5.13.0031
0000605-43.2023.5.13.0004
0000608-82.2021.5.13.0031
0000609-89.2023.5.13.0001
0000610-74.2023.5.13.0001
0000611-59.2023.5.13.0001
0000612-44.2023.5.13.0001
0000613-29.2023.5.13.0001
0000616-88.2023.5.13.0031
0000617-73.2023.5.13.0031
0000626-13.2023.5.13.0006
0000642-80.2022.5.13.0012
0000645-88.2024.5.13.0004
0000649-25.2024.5.13.0005
0000655-11.2024.5.13.0012
0000657-78.2024.5.13.0012
0000658-67.2022.5.13.0001
0000663-85.2024.5.13.0012
0000664-70.2024.5.13.0012
0000665-55.2024.5.13.0012
0000668-10.2024.5.13.0012
0000679-06.2023.5.13.0002
0000708-10.2024.5.13.0006
0000709-35.2023.5.13.0004
0000711-39.2023.5.13.0025
0000713-09.2023.5.13.0025
0000715-61.2023.5.13.0030
0000716-70.2023.5.13.0022
0000717-34.2023.5.13.0029
0000718-19.2023.5.13.0029
0000718-94.2023.5.13.0004
0000720-98.2023.5.13.0025
0000721-83.2023.5.13.0025
0000721-92.2023.5.13.0022

[Handwritten signature]



0000722-47.2023.5.13.0032	0000751-21.2023.5.13.0025	0001066-31.2023.5.13.0031
0000722-68.2023.5.13.0025	0000751-62.2024.5.13.0000	0001069-36.2024.5.13.0003
0000722-77.2023.5.13.0022	0000753-51.2023.5.13.0005	0001073-82.2024.5.13.0000
0000723-32.2023.5.13.0032	0000754-36.2023.5.13.0005	0001074-67.2024.5.13.0000
0000723-38.2023.5.13.0030	0000759-77.2023.5.13.0031	0001075-52.2024.5.13.0000
0000723-53.2023.5.13.0025	0000761-34.2023.5.13.0003	0001099-39.2023.5.13.0025
0000724-26.2023.5.13.0029	0000762-25.2023.5.13.0001	0001116-19.2024.5.13.0000
0000724-38.2023.5.13.0025	0000763-32.2023.5.13.0026	0001117-04.2024.5.13.0000
0000724-60.2022.5.13.0029	0000765-02.2023.5.13.0026	0001118-86.2024.5.13.0000
0000725-11.2023.5.13.0029	0000769-24.2023.5.13.0031	0001119-71.2024.5.13.0000
0000725-23.2023.5.13.0025	0000769-61.2022.5.13.0030	0001141-39.2024.5.13.0030
0000725-83.2023.5.13.0005	0000770-09.2023.5.13.0031	0001142-17.2024.5.13.0000
0000726-68.2023.5.13.0005	0000780-41.2022.5.13.0014	0001143-02.2024.5.13.0000
0000727-53.2023.5.13.0005	0000808-70.2022.5.13.0026	0001144-84.2024.5.13.0000
0000727-78.2023.5.13.0029	0000817-24.2024.5.13.0006	0001147-39.2024.5.13.0000
0000728-50.2023.5.13.0001	0000823-45.2022.5.13.0024	0001155-57.2023.5.13.0030
0000729-39.2023.5.13.0032	0000835-45.2024.5.13.0006	0001173-53.2023.5.13.0006
0000729-45.2023.5.13.0030	0000838-97.2024.5.13.0006	0001214-04.2024.5.13.0000
0000729-48.2023.5.13.0029	0000840-67.2024.5.13.0006	0001215-86.2024.5.13.0000
0000730-17.2023.5.13.0002	0000843-04.2024.5.13.0012	0001216-71.2024.5.13.0000
0000730-24.2023.5.13.0032	0000843-81.2022.5.13.0009	0001217-56.2024.5.13.0000
0000733-82.2023.5.13.0030	0000849-37.2021.5.13.0005	0001220-42.2023.5.13.0001
0000734-42.2023.5.13.0006	0000867-68.2024.5.13.0000	0001236-62.2024.5.13.0000
0000734-48.2023.5.13.0004	0000871-08.2024.5.13.0000	0001237-47.2024.5.13.0000
0000734-57.2023.5.13.0001	0000873-75.2024.5.13.0000	0001238-32.2024.5.13.0000
0000734-70.2023.5.13.0029	0000878-06.2021.5.13.0032	0001239-17.2024.5.13.0000
0000735-21.2023.5.13.0008	0000887-03.2022.5.13.0009	0001241-84.2024.5.13.0000
0000735-55.2023.5.13.0029	0000887-59.2024.5.13.0000	0001242-69.2024.5.13.0000
0000736-24.2023.5.13.0002	0000892-81.2024.5.13.0000	0001243-54.2024.5.13.0000
0000737-97.2023.5.13.0005	0000898-88.2024.5.13.0000	0001248-77.2024.5.13.0032
0000738-04.2023.5.13.0031	0000902-26.2023.5.13.0012	0001275-59.2024.5.13.0000
0000738-82.2023.5.13.0005	0000917-94.2024.5.13.0000	0001276-44.2024.5.13.0000
0000739-83.2023.5.13.0032	0000918-79.2024.5.13.0000	0001281-66.2024.5.13.0000
0000739-86.2023.5.13.0031	0000919-64.2024.5.13.0000	0001319-78.2024.5.13.0000
0000739-89.2023.5.13.0030	0000920-49.2024.5.13.0000	0001320-63.2024.5.13.0000
0000740-68.2023.5.13.0032	0000942-09.2022.5.13.0023	0001321-48.2024.5.13.0000
0000741-43.2023.5.13.0003	0000945-61.2022.5.13.0023	0001322-33.2024.5.13.0000
0000741-53.2023.5.13.0032	0000950-97.2023.5.13.0007	0001327-55.2024.5.13.0000
0000742-19.2023.5.13.0006	0000959-36.2022.5.13.0026	0001328-40.2024.5.13.0000
0000742-28.2023.5.13.0003	0000959-46.2024.5.13.0000	0001329-25.2024.5.13.0000
0000743-10.2024.5.13.0025	0000995-88.2024.5.13.0000	0001332-77.2024.5.13.0000
0000745-02.2023.5.13.0029	0000996-73.2024.5.13.0000	0001333-62.2024.5.13.0000
0000746-04.2019.5.13.0004	0000997-58.2024.5.13.0000	0001340-54.2024.5.13.0000
0000746-75.2023.5.13.0032	0000999-28.2024.5.13.0000	0001341-39.2024.5.13.0000
0000747-50.2023.5.13.0003	0001000-13.2024.5.13.0000	0001342-24.2024.5.13.0000
0000747-60.2023.5.13.0032	0001001-95.2024.5.13.0000	0001343-09.2024.5.13.0000
0000748-34.2020.5.13.0005	0001002-80.2024.5.13.0000	0001345-76.2024.5.13.0000
0000748-48.2023.5.13.0031	0001015-26.2022.5.13.0008	0001346-61.2024.5.13.0000
0000749-14.2023.5.13.0005	0001032-83.2023.5.13.0022	0001347-46.2024.5.13.0000
0000749-30.2023.5.13.0032	0001036-14.2023.5.13.0025	0001347-47.2024.5.13.0032
0000749-92.2024.5.13.0000	0001047-31.2023.5.13.0029	0001348-31.2024.5.13.0000
0000750-11.2023.5.13.0001	0001049-70.2023.5.13.0006	0001389-05.2023.5.13.0009
0000750-15.2023.5.13.0032	0001056-02.2023.5.13.0026	0001403-79.2024.5.13.0000
0000750-18.2023.5.13.0031	0001058-60.2023.5.13.0029	0001404-64.2024.5.13.0000
0000750-77.2024.5.13.0000	0001060-77.2024.5.13.0002	0001405-49.2024.5.13.0000

Avulso da MSF 35/2025 [83 de 129]



0001408-04.2024.5.13.0000	0001666-14.2024.5.13.0000	0005107-37.2023.5.13.0000
0001409-86.2024.5.13.0000	0001670-51.2024.5.13.0000	0005108-22.2023.5.13.0000
0001410-71.2024.5.13.0000	0001719-92.2024.5.13.0000	0005126-43.2023.5.13.0000
0001411-56.2024.5.13.0000	0001981-42.2024.5.13.0000	0005127-28.2023.5.13.0000
0001421-03.2024.5.13.0000	0002406-69.2024.5.13.0000	0005128-13.2023.5.13.0000
0001429-77.2024.5.13.0000	0002407-54.2024.5.13.0000	0005129-95.2023.5.13.0000
0001584-80.2024.5.13.0000	0004442-21.2023.5.13.0000	0005154-11.2023.5.13.0000
0001585-65.2024.5.13.0000	0004649-20.2023.5.13.0000	0005155-93.2023.5.13.0000
0001586-50.2024.5.13.0000	0004651-87.2023.5.13.0000	0005167-10.2023.5.13.0000
0001587-35.2024.5.13.0000	0004652-72.2023.5.13.0000	0005168-92.2023.5.13.0000
0001589-05.2024.5.13.0000	0004838-95.2023.5.13.0000	0005169-77.2023.5.13.0000
0001590-87.2024.5.13.0000	0004839-80.2023.5.13.0000	0005225-13.2023.5.13.0000
0001591-72.2024.5.13.0000	0004840-65.2023.5.13.0000	0005226-95.2023.5.13.0000
0001661-89.2024.5.13.0000	0005015-59.2023.5.13.0000	0005230-35.2023.5.13.0000
0001662-74.2024.5.13.0000	0005016-44.2023.5.13.0000	0005231-20.2023.5.13.0000
0001664-44.2024.5.13.0000	0005017-29.2023.5.13.0000	
0001665-29.2024.5.13.0000	0005106-52.2023.5.13.0000	

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.trt13.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 14/04/2025 às 17:23





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FEITOS ORIGINÁRIOS E EM GRAU DE RECURSOS**

ALUÍZIO ALVES DE OLIVEIRA, Diretor(a) da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA,

atendendo a pedido da parte interessada, e em pesquisa realizada no sistema processual eletrônico de distribuição de 15 de março de 1.989 até a presente data, que em nome do(a) advogado(a)

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS - OAB(S): [REDACTED] ***

CONSTAM	AI	2008.01.00.001627-0	BA ***
	ApReeNe	2007.33.00.024103-2	BA ***
	ApReeNe	2007.33.00.020034-9	BA ***
	AI	2009.01.00.047795-9	BA ***
	ApReeNe	2008.33.00.011817-4	BA ***
	Ap	2008.33.00.008097-9	BA ***
	AI (d)	23438-41.2010.4.01.0000	BA ***
	ApReeNe	2009.33.04.001742-6	BA ***
	AI (d)	58232-54.2011.4.01.0000	BA ***
	AI (d)	75087-11.2011.4.01.0000	BA ***
	AI	8022-62.2012.4.01.0000	BA ***
	AI (d)	32359-18.2012.4.01.0000	BA ***
	ApReeNe (d)	42842-38.2011.4.01.3300	BA ***
	ApReeNe (d)	36736-26.2012.4.01.3300	BA ***
	AI (d)	13244-74.2013.4.01.0000	BA ***
	AI (d)	20073-71.2013.4.01.0000	BA ***
	AI (d)	22476-13.2013.4.01.0000	BA ***
	AI (d)	23034-82.2013.4.01.0000	BA ***
	AI (d)	36330-74.2013.4.01.0000	BA ***
	AI (d)	52620-67.2013.4.01.0000	BA ***
	AI (d)	54153-61.2013.4.01.0000	BA ***
	AI (d)	62458-34.2013.4.01.0000	BA ***
	Ap	31863-51.2010.4.01.3300	BA ***
	ApReeNe (d)	20199-18.2013.4.01.3300	BA ***
	ApReeNe (d)	20201-85.2013.4.01.3300	BA ***
	AI (d)	76501-73.2013.4.01.0000	BA ***

Página 1 de 3

Total de Processos: 66

Endereço: Sede - Praça dos Tribunais Superiores, bloco A - Anexo I - SAU/Sul, Quadra 2, bloco K
CEP: 70070-900 - Brasília - DF - Fone: PABX (61) 314-5225 - site: www.trfl.gov.br

Avulso da MSF 35/2025 [85 de 129]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FEITOS ORIGINÁRIOS E EM GRAU DE RECURSOS**

CERTIFICA,

atendendo a pedido da parte interessada, e em pesquisa realizada no sistema processual eletrônico de distribuição de 15 de março de 1.989 até a presente data, que em nome do(a) advogado(a) **THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS - OAB(S):** informações pessoais ***

AI	(d)	3912-49.2014.4.01.0000	BA ***
Ap		10679-34.2013.4.01.3300	BA ***
ApReeNe	(d)	24196-09.2013.4.01.3300	BA ***
AI	(d)	21091-93.2014.4.01.0000	BA ***
AI	(d)	39684-73.2014.4.01.0000	BA ***
AI	(d)	40892-92.2014.4.01.0000	BA ***
AI	(d)	53746-21.2014.4.01.0000	BA ***
AI	(d)	54248-57.2014.4.01.0000	DF ***
AI	(d)	60245-21.2014.4.01.0000	BA ***
ApReeNe	(d)	22390-02.2014.4.01.3300	BA ***
ApReeNe	(d)	7417-42.2014.4.01.3300	BA ***
ApReeNe	(d)	7416-57.2014.4.01.3300	BA ***
AI	(d)	17724-27.2015.4.01.0000	BA ***
ApReeNe	(d)	24661-18.2013.4.01.3300	BA ***
AI	(d)	23362-41.2015.4.01.0000	BA ***
ApReeNe	(d)	6066-97.2015.4.01.3300	BA ***
AI	(d)	48698-47.2015.4.01.0000	BA ***
AI	(d)	48851-80.2015.4.01.0000	BA ***
AI	(d)	60347-09.2015.4.01.0000	BA ***
ReeNec	(d)	22391-84.2014.4.01.3300	BA ***
ApReeNe	(d)	21535-23.2014.4.01.3300	BA ***
AI	(d)	5965-32.2016.4.01.0000	BA ***
ApReeNe	(d)	22478-06.2015.4.01.3300	BA ***
ApReeNe	(d)	22967-43.2015.4.01.3300	BA ***
ApReeNe		1868-61.2013.4.01.3308	BA ***
AI	(d)	34032-07.2016.4.01.0000	BA ***
ApReeNe	(d)	37731-34.2015.4.01.3300	BA ***
ApReeNe	(d)	1292-87.2016.4.01.3300	BA ***
AI	(d)	53153-21.2016.4.01.0000	BA ***
Ap	(d)	31746-50.2016.4.01.3300	BA ***

Página 2 de 3

Total de Processos: 66

Endereço: Sede - Praça dos Tribunais Superiores, bloco A - Anexo I - SAU/Sul, Quadra 2, bloco K
CEP: 70070-900 - Brasília - DF - Fone: PABX (61) 314-5225 - site: www.trf1.gov.br

Avulso da MSF 35/2025 [86 de 129]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FEITOS ORIGINÁRIOS E EM GRAU DE RECURSOS**

CERTIFICA,

atendendo a pedido da parte interessada, e em pesquisa realizada no sistema processual eletrônico de distribuição de 15 de março de 1.989 até a presente data, que em nome do(a) advogado(a)

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS - OAB(S): informações pessoais ***

Ap		19528-24.2015.4.01.3300	BA ***
ApReeNe	(d)	44235-27.2013.4.01.3300	BA ***
ApReeNe	(d)	21544-14.2016.4.01.3300	BA ***
RPV		221675-28.2017.4.01.9198	BA ***
ApReeNe	(d)	7389-40.2015.4.01.3300	BA ***
RPV		354578-27.2017.4.01.9198	BA ***
Ap		25510-82.2016.4.01.3300	BA ***
RPV		388247-37.2018.4.01.9198	BA ***
Ap	(d)	52659-15.2014.4.01.3400	DF ***
RPV		433082-76.2019.4.01.9198	BA ***

Brasília - DF, 10 de outubro de 2024

ALUÍZIO ALVES DE OLIVEIRA
P/ Diretor(a) da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Pesquisa realizada por:

SANDRA VIANA DE MACÊDO

Matrícula: TR301233

Página 3 de 3

Total de Processos: 66

Endereço: Sede - Praça dos Tribunais Superiores, bloco A - Anexo I - SAU/Sul, Quadra 2, bloco K
CEP: 70070-900 - Brasília - DF - Fone: PABX (61) 314-5225 - site: www.trf1.gov.br

Avulso da MSF 35/2025 [87 de 129]





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO - TRF1-NUINF

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FEITOS ORIGINÁRIOS E EM GRAU DE RECURSOS

CERTIFICAMOS, atendendo a pedido da parte interessada, e em pesquisa realizada no sistema processual eletrônico de distribuição de 15 de março de 1989 até a presente data, que **CONSTA(M)**, no **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, em nome do(a) advogado(a) **THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS**, OAB/BA nº [REDACTED], os seguinte(s) processo(s):

1094389-44.2023.4.01.3700	Gab. 37 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LARANJEIRA	12/08/2024	APELAÇÃO CÍVEL	SAMUEL BENSON LIMA BARRETO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Juntada de petição intercorrente
1015447-61.2024.4.01.3700	Gab. 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO	30/07/2024	APELAÇÃO CÍVEL	JEFFERSON ANDERSON ARAUJO DA CUNHA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Juntada de petição intercorrente
1115503-66.2023.4.01.3400	Gab. 35 - DESEMBARGADORA FEDERAL ANA CAROLINA ROMAN	26/07/2024	APELAÇÃO CÍVEL	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	STEPHANIE CHRISTIE SOMBREIRA ARAUJO	Juntada de parecer
1024654-29.2024.4.01.0000	Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO JARDIM	23/07/2024	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	VANESSA MACHADO DA CUNHA	Conclusos para decisão
1010905-79.2024.4.01.3900	Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	24/06/2024	APELAÇÃO CÍVEL	ROSE DE FATIMA DA COSTA MIRANDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (3)	Juntada de petição intercorrente
1020531-85.2024.4.01.0000	Gab. 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	19/06/2024	AGRAVO DE INSTRUMENTO	UNIÃO FEDERAL	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Conclusos para decisão



1031261- 68.2023.4.01.3500	Gab. 34 - DESEMBARGADOR FEDERAL PABLO ZUNIGA	29/05/2024	APELAÇÃO CÍVEL	UNIÃO FEDERAL e outros (2)	AUGUSTO CESAR CAVALCANTE	Juntada de parecer
1015191- 63.2024.4.01.0000	Gab. 35 - DESEMBARGADORA FEDERAL ANA CAROLINA ROMAN	07/05/2024	AGRAVO DE INSTRUMENTO	LUIS CESAR ALMEIDA SILVA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (1)	Juntada de manifestação
1053340- 59.2023.4.01.3300	Gab. 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	03/05/2024	APELAÇÃO CÍVEL	DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (1)	MARCELO MENDES DE JESUS	Juntada de petição intercorrente
1011830- 38.2024.4.01.0000	Gab. 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS	12/04/2024	AGRAVO DE INSTRUMENTO	RONALDO FERREIRA SANTOS	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (1)	Conclusos para decisão
1011529- 91.2024.4.01.0000	Gab. 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS	10/04/2024	AGRAVO DE INSTRUMENTO	LEYDIANNY CASTELO GALDINO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (1)	Conclusos para decisão
1011521- 17.2024.4.01.0000	Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	10/04/2024	AGRAVO DE INSTRUMENTO	RAFAELA DIAS DE SOUZA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (1)	Conclusos para decisão
1011356- 67.2024.4.01.0000	Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	09/04/2024	AGRAVO DE INSTRUMENTO	THAISE TAVARES GOMES DE OLIVEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Decorrido prazo de EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH em 30/09/2024 23:59.
1020742- 21.2020.4.01.3700	Gab. 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	01/03/2024	APELAÇÃO CÍVEL	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (1)	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA FONSECA	Remetidos os Autos (por julgamento definitivo do recurso) para Juízo de origem



1005461- 28.2024.4.01.0000	Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	23/02/2024	PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO	DANIELLA CRISTINA VELOSO SILVA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (1)	Juntada de comprovante (outros)
1049662- 42.2023.4.01.0000	Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	17/12/2023	AGRAVO DE INSTRUMENTO	LEITISSIMO S/A	UNIÃO FEDERAL	Arquivado Definitivamente
1015594- 78.2023.4.01.3100	Gab. 36 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN	13/12/2023	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	VICTOR HUGO OLIVEIRA BRITO	Juntada de manifestação
1012899- 36.2023.4.01.3300	Gab. 38 - DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO BRAGA FILHO	16/10/2023	APELAÇÃO CÍVEL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DE JESUS	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Juntada de petição intercorrente
1038228- 56.2023.4.01.0000	Gab. 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	21/09/2023	AGRAVO DE INSTRUMENTO	CAROLINA LEAO DE MORAES	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (1)	Arquivado Definitivamente
0001868- 55.2017.4.01.3200	Gab. 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS	24/08/2023	APELAÇÃO CÍVEL	FRANKMEIRE FERNANDES GARCIA e outros (4)	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (4)	Juntada de parecer
1027497- 98.2023.4.01.0000	Gab. 35 - DESEMBARGADORA FEDERAL ANA CAROLINA ROMAN	09/07/2023	AGRAVO DE INSTRUMENTO	AURECY SILVA E SOUSA	UNIÃO FEDERAL e outros (3)	Arquivado Definitivamente
1019820- 17.2023.4.01.0000	Gab. 04 - DESEMBARGADORA FEDERAL CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM	22/05/2023	AGRAVO INTERNO CÍVEL	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	DEYLSO SILVA DE OLIVEIRA	Decorrido prazo de EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH em 07/10/2024 23:59.
1021656- 35.2022.4.01.3500	Gab. 36 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN	17/05/2023	APELAÇÃO CÍVEL	PAULO VINICIUS DE CARVALHO FERREIRA BRAGA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Juntada de petição Intercorrente



1008149- 32.2022.4.01.4300	Gab. 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA	02/05/2023	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS	NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR	Redistribuído por sorteio em razão de criação de unidade judiciária
1016504- 93.2023.4.01.0000	Gab. 27 - JUÍZA FEDERAL CONVOCADA LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO	02/05/2023	AGRAVO DE INSTRUMENTO	LÍNDOMAR CARVALHO JUNIOR	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Arquivado Definitivamente
1012277- 60.2023.4.01.0000	Gab. 37 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LARANJEIRA	03/04/2023	AGRAVO DE INSTRUMENTO	JOSE ERNILDO SOARES MENDES	ESTADO DO PIAUI e outros (3)	Arquivado Definitivamente
1008672- 09.2023.4.01.0000	Gab. 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO	10/03/2023	AGRAVO DE INSTRUMENTO	LIBERTY COMERCIO E SERVICOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Conclusos para decisão
1093734- 79.2021.4.01.3300	Gab. 37 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LARANJEIRA	15/02/2023	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DE JESUS	Redistribuído por sorteio em razão de criação de unidade judiciária
1058132- 61.2020.4.01.3300	Gab. Vice Presidência	07/11/2022	APELAÇÃO CÍVEL	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	THIAGO SOUZA DA SILVA	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Instância Superior
1045907- 72.2021.4.01.3300	Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA	04/11/2022	APELAÇÃO CÍVEL	ASSOCIACAO NACIONAL DE FUNDACOES ESTATAIS DE SAUDE	UNIÃO FEDERAL	Juntada de petição intercorrente
1010576- 92.2022.4.01.3300	Gab. 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA	04/10/2022	APELAÇÃO CÍVEL	ADILBERTO DANTAS DA SILVA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Remetidos os Autos (por julgamento definitivo do recurso) para Juízo de origem
1084624- 47.2021.4.01.3400	Gab. 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS	22/09/2022	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO e outros (1)	Juntada de petição intercorrente
1015852- 13.2022.4.01.0000	Gab. 37 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LARANJEIRA	12/05/2022	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTERILIZE - PRESTACAO DE SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (1)	Conclusos para decisão



1005753- 81.2022.4.01.0000	Gab. 37 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LARANJEIRA	24/02/2022	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ANGELA MARIA LEAL BARROS BEZERRA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Arquivado Definitivamente
1043355- 43.2021.4.01.0000	Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA	02/12/2021	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ASSOCIACAO NACIONAL DE FUNDACOES ESTATAIS DE SAUDE	UNIÃO FEDERAL	Juntada de substabelecimento
1017713- 88.2021.4.01.0000	Gab. 07 - DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA	25/05/2021	PETIÇÃO CRIMINAL	JAQUES WAGNER	Ministério Público Federal (Procuradoria)	Arquivado Definitivamente
1025976- 11.2020.4.01.3400	Gab. 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO	05/05/2021	APELAÇÃO CÍVEL	FLAVIO MARQUES DE CARVALHO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Remetidos os Autos (por julgamento definitivo do recurso) para Juízo de origem
1002197- 12.2020.4.01.3502	Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	23/04/2021	APELAÇÃO CÍVEL	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	BRUNA FERREIRA CARRIJO	Remetidos os Autos (por julgamento definitivo do recurso) para Juízo de origem
1000179- 47.2018.4.01.4000	Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	08/04/2021	APELAÇÃO CÍVEL	UNIÃO FEDERAL e outros (3)	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	Remetidos os Autos (outros motivos) para Juízo de origem
1011348- 95.2021.4.01.0000	Gab. 35 - DESEMBARGADORA FEDERAL ANA CAROLINA ROMAN	06/04/2021	AGRAVO DE INSTRUMENTO	CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Arquivado Definitivamente
1002397- 14.2019.4.01.4000	Gab. 36 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN	09/10/2020	APELAÇÃO CÍVEL	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (7)	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (7)	Conclusos para decisão
1025268- 73.2020.4.01.0000	Gab. 07 - DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA	10/08/2020	PETIÇÃO CRIMINAL	JAQUES WAGNER	DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1ª SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO e outros (1)	Arquivado Definitivamente



1008921- 18.2018.4.01.3400	Gab. 01 - DESEMBARGADOR FEDERAL MORAIS DA ROCHA	27/07/2020	APELAÇÃO CÍVEL	MARAIZA DOS SANTOS BATISTA LOUREIRO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Remetidos os Autos (por julgamento definitivo do recurso) para Juízo de origem
1002406- 75.2020.4.01.3600	Gab. Vice Presidência	14/07/2020	APELAÇÃO CÍVEL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MARIANNE MARTHA DOS SANTOS	Remetidos os Autos (outros motivos) para Juízo de origem
1016517- 97.2020.4.01.0000	Gab. 20 - DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES	01/06/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	UNIÃO FEDERAL	INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUARIA APROPRIADA	Arquivado Definitivamente
1011168- 78.2018.4.01.3300	Gab. 26 - DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO SCARPA	06/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	JAQUES WAGNER	UNIÃO FEDERAL	Redistribuído por sorteio em razão de criação de unidade judiciária
1040923- 22.2019.4.01.0000	Gab. 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	02/12/2019	AÇÃO RESCISÓRIA	LAERTE LOPES DOS SANTOS	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Expedição de Comunicação entre instâncias.
0052659- 15.2014.4.01.3400	Gab. 40 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO	01/08/2019	APELAÇÃO CÍVEL	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREADF	EDSON CLAUDIO PISTORI	Redistribuído por sorteio em razão de criação de unidade judiciária
1003710- 79.2019.4.01.0000	Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	11/02/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	JAQUES WAGNER	UNIÃO FEDERAL	Arquivado Definitivamente
1024614- 57.2018.4.01.0000	Gab. 04 - DESEMBARGADORA FEDERAL CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM	24/08/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	MARCUS MANUEL DANTAS MARREIROS DE CARVALHO	Arquivado Definitivamente
1007020- 20.2015.4.01.3400	Gab. 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	29/06/2018	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	VICTOR JOSE FERNANDES PEREIRA	Remetidos os Autos (por julgamento definitivo do recurso) para Juízo de origem
1007132- 96.2018.4.01.0000	Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	12/03/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	DISPER - DISTRIBUIDORA PERNA LTDA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros (1)	Arquivado Definitivamente



0008416- 67.2015.4.01.3200	Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	12/12/2017	APELAÇÃO CÍVEL	UNIÃO FEDERAL e outros (1)	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (1)	Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral 6
0007389- 40.2015.4.01.3300	Gab. 38 - DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO BRAGA FILHO	24/10/2017	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	MAO NA MASSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Conclusos para decisão
1003829- 11.2017.4.01.0000	Gab. 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	06/07/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	ADRIANO DA SILVA PINTO	Arquivado Definitivamente
0021544- 14.2016.4.01.3300	Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	06/07/2017	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	ANA PAULA ALMEIDA BRITO DA SILVA e outros (2)	Remetidos os Autos (outros motivos) de Tribunal para Juízo de origem
1000105- 97.2016.4.01.3600	Gab. 38 - DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO BRAGA FILHO	07/06/2017	APELAÇÃO CÍVEL	Gerente Administrativo do Hospital Universitário Júlio Muller e outros (1)	ARENÁ DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI	Expedição de Outros documentos.
0044235- 27.2013.4.01.3300	Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES	22/05/2017	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros (1)	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros (1)	Conclusos para decisão
0019528- 24.2015.4.01.3300	Gab. 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO	03/05/2017	APELAÇÃO CÍVEL	JOSE CARLOS DOS SANTOS CAMPOS e outros (1)	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	Juntada de Certidão
0031746- 50.2016.4.01.3300	Gab. 37 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LARANJEIRA	28/03/2017	APELAÇÃO CÍVEL	LEIA DA HORA MENEZES DOS SANTOS	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - FACULDADE UNIVERSO e outros (1)	Conclusos para decisão
1007760- 75.2015.4.01.3400	Gab. 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO	24/03/2017	APELAÇÃO CÍVEL	JEAN HERBERT RODRIGUES DA ROCHA	EBSERH	Remetidos os Autos (por julgamento definitivo do recurso) para Juízo de origem.



1006590- 68.2015.4.01.3400	Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	25/11/2016	APELAÇÃO CÍVEL	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (2)	GEISE RIBEIRO MILAGRES	Remetidos os Autos (por julgamento definitivo do recurso) para Juízo de origem
0001292- 87.2016.4.01.3300	Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES	15/08/2016	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	ELETRONATA ENGENHARIA LTDA	Juntada de certidão
1006257- 19.2015.4.01.3400	Gab. Vice Presidência	08/07/2016	APELAÇÃO CÍVEL	FERNANDA LUISA NASCIMENTO MACEDO SANTOS	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Remetidos os Autos (outros motivos) para Gabinete da Vice Presidência
0075252- 38.2014.4.01.3400	Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	06/07/2016	APELAÇÃO CÍVEL	ILVANETE GONCALVES RIBEIRO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Remetidos os Autos (por julgamento definitivo do recurso) para Juízo de origem
0037731- 34.2015.4.01.3300	Gab. 21 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO	22/06/2016	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	CBV CONSTRUTORA LTDA	Conclusos para decisão
0034032- 07.2016.4.01.0000	Gab. 21 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO	20/06/2016	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SENTOLLAS BAR E RESTAURANTE LTDA - ME	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Arquivado Definitivamente
0001868- 61.2013.4.01.3308	Gab. 22 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES	30/05/2016	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	MUNICIPIO DE NOVA IBIA e outros (1)	MUNICIPIO DE NOVA IBIA e outros (1)	Juntada de Certidão
0022967- 43.2015.4.01.3300	Gab. 40 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO	16/05/2016	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	BLACKSERV SOLUCOES EM SERVICOS LTDA	Redistribuído por sorteio em razão de criação de unidade judiciária
0021535- 23.2014.4.01.3300	Gab. 21 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO	01/02/2016	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	QUALY DISTRIBUICAO ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA	Juntada de substabelecimento



0065702-19.2014.4.01.3400	Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	22/01/2016	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	JOSUELA FONTES DE OLIVEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH e outros (1)	Remetidos os Autos (outros motivos) para Juízo de origem
0006066-97.2015.4.01.3300	Gab. 40 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO	06/07/2015	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	RENOVAR ENGENHARIA LTDA	Redistribuído por sorteio em razão de criação de unidade judiciária
0024661-16.2013.4.01.3300	Gab. 40 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO	13/04/2015	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	JOSE RIBEIRO DE VASCONCELLOS FILHO	Redistribuído por sorteio em razão de criação de unidade judiciária
0017724-27.2015.4.01.0000	Gab. 21 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO	10/04/2015	AGRAVO DE INSTRUMENTO	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA CONQUISTENSE LIMITADA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Arquivado Definitivamente
0061568-10.2014.4.01.3800	Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	04/03/2015	APELAÇÃO CÍVEL	AMAURY TEIXEIRA XAVIER	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	Recebidos os autos
0007416-57.2014.4.01.3300	Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA	02/02/2015	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	DOCAS VEICULOS LTDA e outros (1)	DOCAS VEICULOS LTDA e outros (1)	Remetidos os Autos (outros motivos) para Juízo de origem
0007417-42.2014.4.01.3300	Gab. Vice Presidência	17/12/2014	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros (1)	Remetidos os Autos (outros motivos) para Juízo de origem
0024196-09.2013.4.01.3300	Gab. 20 - DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES	10/04/2014	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	AIRLET EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO LTDA e outros (1)	AIRLET EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO LTDA e outros (1)	Remetidos os Autos (outros motivos) para Juízo de origem
0010679-34.2013.4.01.3300	Gab. 24 - DESEMBARGADORA FEDERAL MAURA MORAES TAYER	24/02/2014	APELAÇÃO CÍVEL	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	THIAGO DE CARVALHO MILET	Remetidos os Autos (por julgamento definitivo do recurso) para Juízo de origem



0020201- 85.2013.4.01.3300	Gab. 21 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO	12/12/2013	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros (1)	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros (1)	Juntada de petição intercorrente
0020199- 18.2013.4.01.3300	Gab. Vice Presidência	22/11/2013	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	ELETRONATA ENGENHARIA LTDA e outros (1)	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros (1)	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em 23/09/2024 23:59.
0036736- 26.2012.4.01.3300	Gab. 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA	26/02/2013	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMILIA - FESF	Conclusos para decisão
0042842- 38.2011.4.01.3300	Gab. 22 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES	29/01/2013	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	CBV CONSTRUTORA LTDA e outros (1)	CBV CONSTRUTORA LTDA e outros (1)	Decorrido prazo de CBV CONSTRUTORA LTDA em 12/11/2020 23:59:59.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal, que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Certidão emitida em: 10/10/2024, por tr301233 SANDRA MACÊDO OLIVEIRA.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Macêdo Oliveira**, Técnico Judiciário, em 10/10/2024, às 15:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18954395** e o código CRC **EA432B74**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0021407-55.2020.4.01.8000

18954395v442

Avulso da MSF 35/2025 [97 de 129]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO JUDICIAL DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

EXPEDIÇÃO: 14/04/2025 - 11:41:23
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a36ddbc-86f8-473a-ab92-a6bbdc3c6f38

DADOS PESQUISADOS:
NOME: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS
CPF: [REDACTED]

CERTIFICA-SE que THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS consta como advogado(a) no(s) seguinte(s) processo(s) no Tribunal Superior do Trabalho:

Processos em tramitação no TST

Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
RE- Ag- AIRR 24847-66.2023.5.24.0002	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-RR 1185-97.2018.5.11.0006	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	08/11/2019	Em tramitação	BA 23824
RRAg 795-05.2023.5.09.0008	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	24/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Emb-RR 615-53.2019.5.23.0003	Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	Cláudio Mascarenhas Brandão	23/03/2021	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20437-62.2020.5.04.0701	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 16479-69.2019.5.16.0022	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 25-90.2024.5.08.0206	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	07/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 24942-58.2021.5.24.0005	2ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	19/10/2023	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 950-97.2023.5.13.0007	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10217-07.2021.5.15.0008	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	15/02/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20419-27.2022.5.04.0101	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	13/12/2023	Em tramitação	DF 53265

Avulso da MSF 35/2025 [98 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 556-81.2024.5.13.0031	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20809-40.2022.5.04.0701	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 16032-04.2020.5.16.0004	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 16390-12.2020.5.16.0022	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- EDCiv- Ag- AIRR 910-18.2022.5.10.0013	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 81-92.2020.5.06.0021	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	26/04/2023	Em tramitação	DF 53265
AIRR 816-90.2023.5.20.0002	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	11/04/2025	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 244-56.2023.5.23.0001	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10383-24.2022.5.18.0007	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10102-87.2024.5.03.0113	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 838-97.2024.5.13.0006	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	09/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 24262-08.2023.5.24.0004	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10488-90.2019.5.03.0017	2ª Turma	Liana Chaib	16/11/2020	Em tramitação	BA 23824
AIRR 219-10.2023.5.12.0014	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-RR 20503-22.2022.5.04.0103	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-RRAg 84-83.2022.5.10.0015	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	24/10/2023	Em tramitação	BA 23824
AIRR 10704-19.2023.5.18.0009	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 222-34.2022.5.07.0015	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 10486-72.2023.5.15.0106	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 445-63.2019.5.23.0009	8ª Turma	Dora Maria da Costa	30/06/2021	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 385-29.2022.5.05.0028	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [99 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 221-57.2023.5.05.0019	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE-Ag-AIRR 20282-08.2023.5.04.0102	8ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 10002-70.2017.5.15.0008	2ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	17/09/2020	Em tramitação	BA 23824
EDCiv-Ag-AIRR 10222-35.2022.5.03.0038	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-RR 388-43.2023.5.13.0022	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
ED-Ag-AIRR 20890-85.2019.5.04.0121	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	20/09/2021	Em tramitação	DF 53265
Ag-AIRR 1341-49.2022.5.22.0003	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 10707-38.2022.5.03.0037	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 11172-81.2021.5.03.0037	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	03/07/2024	Em tramitação	BA 23824
AIRR 351-67.2023.5.12.0014	8ª Turma	Dora Maria da Costa	31/07/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20207-40.2022.5.04.0122	3ª Turma	José Roberto Freire Pimenta	26/04/2024	Em tramitação	DF 53265
RRAg 10003-59.2024.5.03.0003	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 104-64.2023.5.20.0014	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10968-20.2023.5.15.0106	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	12/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 632-58.2023.5.07.0015	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 997-62.2021.5.20.0002	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 86-33.2023.5.09.0084	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 694-91.2024.5.17.0013	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	27/02/2025	Em tramitação	BA 23824
AIRR 1022-60.2021.5.20.0007	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 637-65.2023.5.05.0038	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
RRAg 973-76.2022.5.09.0011	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 192-64.2023.5.12.0034	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 165-21.2024.5.20.0003	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	13/04/2025	Em tramitação	BA 23824
AIRR 20850-38.2021.5.04.0702	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	20/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10600-19.2020.5.15.0008	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 679-05.2023.5.20.0004	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 611-38.2024.5.05.0004	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	09/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 129-02.2023.5.13.0005	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 678-87.2023.5.20.0014	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 1056-02.2023.5.13.0026	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	24/02/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 50-49.2023.5.19.0007	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
E-RR 519-80.2018.5.19.0004	Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	Alberto Bastos Balazeiro	22/02/2022	Em tramitação	DF 53265
RRAg 20813-45.2020.5.04.0702	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	08/09/2022	Em tramitação	BA 23824
Ag- EDCiv- AIRR 687-23.2022.5.23.0007	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 71-13.2023.5.20.0002	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag- RR- AIRR 430-78.2018.5.07.0008	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10108-03.2024.5.03.0111	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- EDCiv- AIRR- Emb- AIRR 812-46.2022.5.13.0014	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 56-50.2023.5.09.0002	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [101 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 846-25.2023.5.20.0003	2ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 10491-38.2023.5.03.0168	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	03/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10249-71.2023.5.03.0009	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 10203-82.2022.5.03.0182	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 1058-60.2023.5.13.0029	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 369-66.2023.5.20.0014	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 421-79.2024.5.19.0006	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 363-81.2023.5.12.0014	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	31/03/2025	Em tramitação	BA 23824
RRAg 394-38.2023.5.12.0035	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 1714-67.2017.5.06.0014	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag- EDCiv- AIRR 10109-89.2023.5.03.0024	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20967-29.2021.5.04.0702	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	17/02/2025	Em tramitação	BA 23824
RRAg 1145-35.2020.5.09.0028	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag- RR- AIRR 834-82.2022.5.22.0005	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 10128-25.2023.5.03.0112	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 920-43.2022.5.07.0014	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 414-16.2020.5.05.0007	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	08/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 123-91.2023.5.20.0007	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10614-62.2022.5.03.0106	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 962-37.2023.5.20.0001	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20214-21.2024.5.04.0103	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	03/03/2025	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [102 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
AIRR 38-83.2023.5.17.0009	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	10/04/2025	Em tramitação	BA 23824
RR 10874-87.2023.5.03.0112	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	14/03/2025	Em tramitação	BA 23824
AIRR 750-68.2022.5.05.0033	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	11/04/2025	Em tramitação	BA 23824
RR 10856-19.2022.5.03.0042	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 610-92.2019.5.10.0811	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	04/08/2020	Em tramitação	DF 53265
Ag-AIRR 25423-50.2023.5.24.0005	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-RR 20770-48.2019.5.04.0701	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	23/05/2022	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 469-39.2021.5.05.0004	2ª Turma	Delaide Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 969-29.2023.5.20.0001	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 954-43.2022.5.11.0002	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10947-14.2022.5.03.0009	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	13/05/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 532-52.2023.5.21.0003	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 10622-05.2022.5.03.0182	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 492-23.2022.5.12.0014	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 524-59.2024.5.20.0006	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	13/03/2025	Em tramitação	BA 23824
AIRR 493-13.2023.5.12.0001	5ª Turma	Breno Medeiros	27/02/2025	Em tramitação	BA 23824
RRAg 626-55.2023.5.12.0001	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 25236-85.2022.5.24.0002	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 1180-49.2023.5.17.0001	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [103 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag- EDCiv- AIRR 752-14.2023.5.11.0008	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 24805-02.2023.5.24.0007	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 135-51.2023.5.10.0018	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- RRAg- AIRR 10441-20.2022.5.03.0015	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 10850-78.2022.5.03.0020	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 930-54.2023.5.10.0019	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20914-48.2021.5.04.0702	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 333-43.2024.5.12.0036	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	09/04/2025	Em tramitação	BA 23824
AIRR 20120-53.2023.5.04.0121	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 806-53.2022.5.09.0013	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10762-49.2023.5.03.0038	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 951-28.2023.5.12.0034	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	25/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag- RRAg 20506-91.2020.5.04.0702	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	11/01/2023	Em tramitação	BA 23824
Ag- EDCiv- AIRR 10136-09.2022.5.03.0024	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 303-86.2022.5.07.0013	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20839-12.2021.5.04.0701	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	20/02/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 523-94.2022.5.10.0015	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 959-69.2021.5.10.0021	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	27/05/2024	Em tramitação	DF 53265
Ag-AIRR 161-96.2023.5.17.0004	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [104 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 115-35.2023.5.20.0001	8ª Turma	Dora Maria da Costa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10105-57.2023.5.03.0184	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 279-24.2024.5.20.0014	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	11/04/2025	Em tramitação	BA 23824
AIRR 743-10.2024.5.13.0025	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	14/03/2025	Em tramitação	BA 23824
AIRR 74-29.2023.5.20.0014	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 1912-30.2016.5.22.0003	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	28/03/2019	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20938-76.2021.5.04.0702	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 561-21.2023.5.12.0014	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	21/03/2025	Em tramitação	BA 23824
RR-AIRR 10123-67.2022.5.03.0005	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 1122-26.2023.5.10.0006	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	12/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20741-27.2021.5.04.0701	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 11036-29.2022.5.03.0044	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 14-04.2022.5.06.0007	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 209-96.2023.5.23.0001	8ª Turma	Dora Maria da Costa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 158-36.2024.5.23.0006	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 699-13.2021.5.22.0003	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	25/07/2022	Em tramitação	BA 23824
AIRR 848-93.2022.5.09.0016	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 10039-83.2024.5.03.0009	3ª Turma	Lelio Bentes Corrêa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20219-51.2022.5.04.0123	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 16659-06.2019.5.16.0016	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [105 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
AIRR 256-82.2023.5.22.0006	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	19/02/2025	Em tramitação	BA 23824
AIRR 1081-40.2015.5.21.0004	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	23/07/2018	Em tramitação	BA 23824
Ag- Emb- Ag- AIRR 944-76.2019.5.06.0023	Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	Augusto César Leite de Carvalho	13/06/2022	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 248-37.2023.5.07.0002	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 760-11.2019.5.19.0007	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	31/05/2023	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10562-33.2023.5.03.0041	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	12/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag- AIRR- RRAg 949-82.2021.5.10.0002	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 622-54.2023.5.20.0014	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 20813-11.2021.5.04.0702	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10377-98.2023.5.03.0136	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	21/02/2025	Em tramitação	BA 23824
AIRR 69-13.2023.5.09.0014	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 382-20.2022.5.10.0001	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 10299-11.2020.5.03.0104	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	31/03/2022	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20157-71.2023.5.04.0124	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 16415-85.2020.5.16.0002	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10236-19.2022.5.03.0038	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20300-91.2021.5.04.0104	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	14/09/2022	Em tramitação	DF 53265
AIRR 845-37.2022.5.17.0010	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 1047-31.2023.5.13.0029	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 665-21.2023.5.20.0004	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [106 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 10121-17.2023.5.03.0182	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 396-71.2023.5.12.0014	3ª Turma	José Roberto Freire Pimenta	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 321-34.2021.5.05.0002	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	05/03/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20123-42.2022.5.04.0121	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 836-18.2022.5.09.0004	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10111-14.2023.5.03.0136	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 1824-18.2018.5.22.0004	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	09/08/2021	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 372-87.2024.5.21.0004	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 353-68.2023.5.12.0036	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 504-34.2023.5.12.0036	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE-RRAg 984-86.2023.5.20.0004	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20790-87.2020.5.04.0124	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20934-42.2021.5.04.0701	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10260-21.2023.5.03.0003	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- RR- AIRR 17204-24.2019.5.16.0001	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 60-45.2023.5.20.0014	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 425-53.2024.5.21.0009	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 16527-91.2019.5.16.0001	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 832-09.2022.5.11.0009	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 120-84.2024.5.21.0004	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [107 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 60-24.2022.5.19.0009	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 110-31.2022.5.05.0012	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 25103-83.2022.5.24.0021	2ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 568-83.2020.5.17.0012	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	14/10/2021	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 1168-22.2022.5.22.0004	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10904-53.2022.5.03.0017	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 80-94.2018.5.22.0001	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	17/11/2020	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20374-34.2020.5.04.0702	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 133-22.2024.5.09.0003	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 1106-23.2022.5.17.0003	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10993-72.2023.5.03.0007	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 358-76.2024.5.22.0004	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 471-15.2021.5.12.0036	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	24/01/2023	Em tramitação	DF 53265
AIRR 316-49.2022.5.20.0005	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 766-11.2021.5.09.0012	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	30/04/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10332-44.2023.5.03.0185	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 33-26.2020.5.12.0035	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	24/04/2022	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 832-24.2022.5.11.0004	2ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
EDCiv- Ag- AIRR 24022-93.2021.5.24.0002	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [108 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
AIRR 1269-91.2023.5.09.0002	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	27/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 24831-15.2023.5.24.0002	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 1015-97.2023.5.20.0007	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 16951-28.2018.5.16.0015	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
EDCiv-10646-77.2022.5.03.0038 AIRR	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 24176-22.2018.5.24.0001	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	20/10/2022	Em tramitação	BA 23824
RRAg-10489-29.2021.5.03.0042 AIRR	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 151-38.2023.5.20.0014	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 39-92.2023.5.17.0001	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 979-32.2022.5.10.0019	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	29/01/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20456-62.2020.5.04.0121	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuermann	06/04/2023	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- RRAg- AIRR 1184-33.2022.5.09.0005	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-ROT 92239-83.2023.5.22.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
EDCiv-20810-24.2019.5.04.0121 RR	Aguardando Distribuição	Aguardando Distribuição	21/03/2022	Em tramitação	BA 23824
RE-AIRR 10117-14.2023.5.03.0009	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 20129-49.2022.5.04.0121	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag- EDCiv- RRAg- AIRR 918-95.2021.5.19.0007	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 1091-95.2022.5.10.0020	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 10105-95.2023.5.03.0139	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 10925-44.2022.5.03.0109	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [109 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 742-53.2020.5.19.0007	8ª Turma	Carlos Eduardo Gomes Pugliesi	23/05/2023	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 109-81.2021.5.09.0008	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag- RRAg- AIRR 10724-54.2021.5.03.0152	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
ED-E-RR 252-19.2017.5.13.0002	Tribunal Pleno	Kátia Magalhães Arruda	25/03/2019	Em tramitação	BA 23824
ROT 338-93.2020.5.20.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Maria Helena Mallmann	12/04/2021	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 493-85.2022.5.05.0019	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 10262-82.2023.5.03.0005	3ª Turma	José Roberto Freire Pimenta	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 1151-03.2023.5.20.0005	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	28/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 384-88.2020.5.19.0007	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	24/02/2022	Em tramitação	BA 23824
AIRR 10998-37.2022.5.03.0005	8ª Turma	Dora Maria da Costa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20293-80.2023.5.04.0702	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 10486-63.2024.5.18.0006	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 20768-69.2019.5.04.0122	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	12/09/2023	Em tramitação	BA 23824
Ag-Ag-AIRR 40-93.2023.5.20.0001	Órgão Especial	Mauricio Godinho Delgado	13/09/2023	Em tramitação	BA 23824
AIRR 501-81.2023.5.23.0001	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 10114-34.2023.5.03.0179	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 682-64.2022.5.10.0006	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 577-59.2024.5.23.0005	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	12/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 457-27.2022.5.12.0026	2ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [110 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 143-25.2020.5.05.0001	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20542-85.2023.5.04.0102	2ª Turma	Delaide Alves Miranda Arantes	20/03/2024	Em tramitação	DF 53265
AIRR 1053-67.2022.5.09.0002	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 253-45.2022.5.07.0018	3ª Turma	José Roberto Freire Pimenta	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
ED- Ag- RRAg 20667-58.2021.5.04.0123	5ª Turma	Breno Medeiros	04/11/2023	Em tramitação	BA 23824
AIRR 272-03.2021.5.05.0031	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 123-79.2023.5.09.0013	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 20302-13.2021.5.04.0702	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 748-91.2022.5.12.0037	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 523-09.2023.5.12.0014	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 820-55.2022.5.09.0007	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 10015-62.2024.5.03.0136	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	26/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag- RRAg 20483-05.2021.5.04.0123	2ª Turma	Liana Chaib	19/03/2024	Em tramitação	DF 53265
Ag-AIRR 362-10.2023.5.20.0003	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20217-44.2023.5.04.0124	3ª Turma	José Roberto Freire Pimenta	06/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag- ED- Ag- RRAg 20678-30.2020.5.04.0121	Órgão Especial	Mauricio Godinho Delgado	31/05/2023	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10895-94.2023.5.03.0134	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AR 1000215-94.2024.5.00.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Liana Chaib	15/03/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10292-21.2023.5.03.0037	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 974-24.2022.5.09.0088	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [111 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
RR 10866-78.2019.5.03.0168	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	17/11/2021	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 11-86.2022.5.05.0036	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 404-65.2023.5.08.0012	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 20952-19.2019.5.04.0124	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	29/09/2023	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 965-23.2022.5.09.0004	3ª Turma	José Roberto Freire Pimenta	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20237-95.2023.5.04.0104	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
ROT 3473-91.2024.5.05.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 59-71.2024.5.05.0037	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	10/03/2025	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- ROT- AIRO 213-39.2023.5.23.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 795-04.2020.5.09.0010	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 20749-95.2021.5.04.0121	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	21/03/2025	Em tramitação	BA 23824
RR 264-23.2016.5.17.0013	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	05/02/2019	Em tramitação	BA 23824
AIRR 79-57.2023.5.21.0003	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 405-14.2023.5.09.0015	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg-AIRR 56-14.2023.5.21.0003	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10205-28.2024.5.03.0038	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag- RRAg 10110-07.2023.5.03.0111	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
ROT 186-56.2023.5.23.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Maria Helena Mallmann	30/10/2023	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 1313-66.2022.5.10.0019	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 987-63.2023.5.11.0013	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	26/02/2025	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [112 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 21051-98.2019.5.04.0702	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	04/11/2024	Em tramitação	BA 23824
AIRR 721-89.2021.5.21.0006	3ª Turma	Lelio Bentes Corrêa	18/04/2023	Em tramitação	BA 23824
ROT 81822-71.2023.5.22.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Maria Helena Mallmann	23/02/2024	Em tramitação	BA 23824
AIRR 58-81.2023.5.21.0003	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RR 549-72.2024.5.20.0006	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	27/03/2025	Em tramitação	BA 23824
AIRR 1176-39.2023.5.12.0037	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	12/03/2025	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 506-52.2022.5.10.0017	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10011-61.2020.5.03.0137	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	10/08/2021	Em tramitação	BA 23824
AIRR 961-52.2023.5.20.0001	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag- RRAg 20082-03.2021.5.04.0124	2ª Turma	Liana Chaib	05/09/2023	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20143-39.2022.5.04.0701	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	26/02/2025	Em tramitação	BA 23824
RRAg 792-72.2022.5.09.0012	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	10/04/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 1244-61.2022.5.11.0001	2ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	03/07/2024	Em tramitação	DF 53265
RE- EDCiv- Ag- AIRR 20028-80.2020.5.04.0121	5ª Turma	Breno Medeiros	08/10/2021	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 155-96.2023.5.20.0007	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
ROT 1489-77.2024.5.12.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Maria Helena Mallmann	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 975-19.2021.5.07.0017	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10193-80.2024.5.03.0113	2ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 72-17.2023.5.23.0001	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-RRAg 504-87.2021.5.05.0007	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 631-37.2021.5.12.0037	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	19/07/2024	Em tramitação	DF 53265

Avulso da MSF 35/2025 [113 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 20132-58.2022.5.04.0103	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 10011-34.2024.5.03.0036	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	26/03/2025	Em tramitação	BA 23824
EDCiv- Ag- RRAg 20856-04.2019.5.04.0124	Aguardando Distribuição	Aguardando Distribuição	06/12/2022	Em tramitação	BA 23824
RRAg 568-78.2023.5.09.0084	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 288-29.2021.5.05.0007	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	26/04/2023	Em tramitação	BA 23824
AIRR 11422-19.2023.5.18.0008	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	02/04/2025	Em tramitação	BA 23824
RE-AIRR 11022-66.2022.5.03.0037	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 548-79.2023.5.11.0004	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	02/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10262-42.2021.5.03.0041	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	13/02/2023	Em tramitação	BA 23824
AIRR 63-96.2023.5.17.0009	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	25/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 1018-55.2022.5.09.0084	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-RRAg 540-72.2021.5.05.0026	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	22/04/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10250-93.2019.5.03.0042	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	02/06/2021	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 218-18.2023.5.20.0009	8ª Turma	Dora Maria da Costa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 515-37.2022.5.06.0013	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 11350-56.2023.5.03.0038	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	28/02/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20404-18.2023.5.04.0103	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
EDCiv-RR 251-93.2022.5.06.0021	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 1053-12.2023.5.20.0007	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	06/04/2025	Em tramitação	BA 23824
RRAg 1096-18.2022.5.12.0035	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [114 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
AIRR 217-73.2023.5.23.0001	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	09/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 1005-11.2023.5.22.0003	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- RRAg- AIRR 21259-53.2017.5.04.0702	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	03/04/2021	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10724-88.2023.5.03.0021	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag- RRAg 11585-60.2022.5.03.0037	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
EDCiv- AIRR 283-68.2023.5.10.0016	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10401-88.2023.5.03.0181	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
ROT 1670-51.2024.5.13.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10677-66.2022.5.03.0113	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 293-42.2023.5.20.0014	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 464-27.2021.5.05.0033	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10549-83.2022.5.03.0036	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20230-80.2022.5.04.0123	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
ED- Ag- AIRR 10293-06.2023.5.03.0037	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	12/12/2023	Em tramitação	BA 23824
AIRR 361-58.2024.5.10.0006	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	12/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 568-18.2023.5.08.0210	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 929-38.2019.5.10.0010	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag- EDCiv- AIRR 895-94.2022.5.20.0005	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 942-83.2023.5.22.0003	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	19/02/2025	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 24643-53.2022.5.24.0003	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [115 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 10190-83.2023.5.03.0106	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuermann	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 268-56.2023.5.20.0005	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-ROT 6399-68.2023.5.09.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRO 994-35.2023.5.06.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Douglas Alencar Rodrigues	29/05/2024	Em tramitação	BA 23824
RE- Ag- AIRR 10379-71.2023.5.03.0038	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10146-98.2022.5.03.0106	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 629-07.2022.5.09.0008	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10699-36.2022.5.03.0110	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	24/06/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag- RRAg 10022-98.2024.5.03.0186	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 322-40.2024.5.22.0002	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	21/02/2025	Em tramitação	BA 23824
AIRR 10388-92.2021.5.03.0041	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	09/03/2023	Em tramitação	DF 53265
Ag-AIRR 16293-03.2019.5.16.0004	3ª Turma	Lelio Bentes Corrêa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 952-80.2022.5.13.0014	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 865-17.2022.5.22.0001	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 766-13.2022.5.07.0018	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	02/08/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 202-16.2024.5.13.0012	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 11440-58.2023.5.18.0002	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	02/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 802-12.2023.5.20.0001	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 617-62.2023.5.20.0004	8ª Turma	Dora Maria da Costa	19/06/2024	Em tramitação	BA 23824
AIRR 10970-21.2023.5.03.0042	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/04/2025	Em tramitação	BA 23824
RR 515-49.2019.5.20.0014	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	24/03/2021	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [116 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
RRAg 3104-95.2016.5.22.0003	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	04/08/2021	Em tramitação	BA 23824
AIRR 436-87.2022.5.09.0041	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 11129-76.2023.5.03.0037	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10117-71.2023.5.03.0184	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10945-24.2022.5.18.0010	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	06/02/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 21015-88.2021.5.04.0701	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-RR 223-85.2023.5.06.0411	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 189-82.2023.5.13.0034	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 1051-76.2022.5.09.0009	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 456-95.2021.5.05.0018	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	06/09/2023	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10399-79.2021.5.03.0152	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 360-80.2023.5.22.0004	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 100-80.2023.5.12.0036	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-RR 21049-26.2022.5.04.0702	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	26/09/2023	Em tramitação	BA 23824
AIRR 1018-71.2022.5.09.0014	2ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 225-50.2023.5.23.0001	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 20868-25.2022.5.04.0702	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	02/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10968-46.2023.5.03.0173	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 10681-56.2021.5.03.0140	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	18/10/2023	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [117 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
AIRR 470-33.2023.5.09.0007	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuerman	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-20326-72.2020.5.04.0121 RRAg	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	21/10/2022	Em tramitação	BA 23824
AIRR 179-70.2020.5.13.0025	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/02/2022	Em tramitação	BA 23824
RRAg 1000-74.2022.5.09.0006	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	24/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 726-32.2022.5.23.0003	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 1110-52.2022.5.09.0013	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	14/06/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 549-46.2022.5.09.0007	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	05/04/2024	Em tramitação	BA 23824
Ag-20544-97.2020.5.04.0122 RRAg	5ª Turma	Breno Medeiros	24/03/2023	Em tramitação	DF 53265
AIRR 10470-52.2023.5.03.0042	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	02/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20705-30.2021.5.04.0104	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 837-94.2022.5.09.0006	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 727-51.2022.5.12.0026	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	17/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20384-10.2022.5.04.0702	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 332-58.2024.5.12.0036	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	20/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 164-07.2023.5.22.0006	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 146-95.2022.5.19.0008	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-660-62.2019.5.06.0413 Ag-AIRR	Órgão Especial	Mauricio Godinho Delgado	27/09/2021	Em tramitação	DF 53265
AIRR 779-32.2021.5.11.0019	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	10/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 422-37.2023.5.09.0084	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 10316-12.2024.5.03.0038	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	28/03/2025	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [118 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
AIRR 1303-75.2022.5.17.0003	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	25/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 107-40.2023.5.20.0007	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 20593-16.2021.5.04.0701	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuermann	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 473-46.2024.5.09.0041	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10717-88.2022.5.03.0035	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	20/07/2023	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 970-14.2023.5.20.0001	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 1046-15.2022.5.10.0013	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 869-78.2023.5.23.0005	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 878-24.2023.5.20.0005	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
EDCiv-834-94.2022.5.11.0003 AIRR	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 207-13.2023.5.05.0039	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	24/02/2025	Em tramitação	BA 23824
RE-672-16.2023.5.20.0003 Ag-AIRR	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 1060-77.2024.5.13.0002	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	02/04/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10966-68.2023.5.03.0111	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 10612-65.2023.5.03.0136	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	21/03/2025	Em tramitação	BA 23824
RRAg 326-93.2020.5.13.0026	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	02/12/2021	Em tramitação	BA 23824
AIRR 933-56.2023.5.17.0005	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	07/03/2025	Em tramitação	BA 23824
RRAg 10360-52.2023.5.03.0107	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	10/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 114-18.2022.5.22.0005	2ª Turma	Delaide Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [119 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
RR 231-19.2020.5.09.0012	2ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 232-46.2023.5.12.0034	3ª Turma	Lelio Bentes Corrêa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10273-93.2023.5.03.0108	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
ED-ARR 1730-86.2015.5.17.0013	2ª Turma	José Roberto Freire Pimenta	14/03/2019	Em tramitação	BA 23824
AIRR 383-23.2023.5.22.0005	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
AIRR 457-24.2023.5.05.0014	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	12/03/2025	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 525-05.2023.5.07.0018	2ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 10031-12.2024.5.03.0008	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 17477-29.2021.5.16.0002	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 100444-92.2021.5.01.0247	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	26/10/2023	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 231-12.2023.5.10.0812	1ª Turma	Amury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 661-51.2023.5.20.0014	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-RRAg-AIRR 761-39.2022.5.05.0020	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 56-09.2022.5.10.0018	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 20851-23.2021.5.04.0702	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 247-33.2022.5.11.0016	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	31/10/2023	Em tramitação	DF 53265
Ag-AIRR 10395-53.2021.5.15.0008	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 835-22.2023.5.12.0034	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 1040-73.2023.5.07.0007	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 25102-95.2022.5.24.0022	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RE-Ag-AIRR 25106-38.2022.5.24.0021	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824
RRAg 21092-39.2017.5.04.0701	3ª Turma	Lelio Bentes Corrêa	27/06/2022	Em tramitação	BA 23824
Ag-AIRR 455-57.2023.5.17.0002	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	01/01/1900	Em tramitação	BA 23824

Processos arquivados no TST ou remetidos ao TRT de origem

Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 20367-71.2022.5.04.0702	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	20/11/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 896-73.2022.5.09.0009	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 20698-76.2023.5.04.0101	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-EDCiv-ROT 24612-42.2022.5.24.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Liana Chaib	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RRAg 783-62.2022.5.12.0001	6ª Turma	Antônio Fabrício de Matos Gonçalves	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RRAg 10734-61.2021.5.03.0035	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	11/10/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 875-79.2022.5.09.0015	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 1315-54.2022.5.22.0002	6ª Turma	Kátia Magalhães Arruda	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RPP 1000333-70.2024.5.00.0000	Vice-Presidência	Gabinete da Vice-Presidência	02/05/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR-AIRR 889-73.2020.5.19.0009	8ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 778-75.2023.5.09.0005	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 718-02.2022.5.17.0010	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 43-81.2020.5.22.0006	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [121 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
RRAg 10993-94.2022.5.03.0108	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 355-68.2024.5.06.0004	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 736-83.2020.5.10.0011	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	24/11/2022	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
E-Ag-RR 20781-40.2020.5.04.0702	Aguardando Distribuição	Aguardando Distribuição	19/08/2022	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
Ag-AIRR 950-69.2019.5.23.0004	8ª Turma	Carlos Eduardo Gomes Pugliesi	30/01/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 479-23.2022.5.09.0009	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 20705-73.2021.5.04.0122	3ª Turma	Marcelo Lamego Pertence	12/12/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 374-46.2023.5.23.0001	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 638-11.2023.5.10.0006	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 67-22.2023.5.22.0001	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	06/03/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
Ag-AIRR 298-05.2021.5.22.0006	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 877-52.2023.5.23.0006	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 62-40.2017.5.10.0002	3ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	19/07/2019	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 10485-02.2021.5.03.0168	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	25/08/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 20526-19.2019.5.04.0702	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/08/2022	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
Ag-AIRR 10815-63.2021.5.03.0179	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuermann	29/08/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 16073-09.2022.5.16.0001	8ª Turma	Dora Maria da Costa	13/03/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
AIRR 20258-74.2023.5.04.0103	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	04/03/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR-AIRR 10799-95.2022.5.03.0043	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 1032-83.2023.5.13.0022	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [122 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
Ag-AIRR 404-69.2023.5.23.0005	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 132-96.2024.5.13.0012	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
ROT 1100-02.2020.5.06.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Evandro Pereira Valadão Lopes	04/05/2021	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 467-18.2020.5.13.0025	6ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	06/12/2021	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 555-80.2022.5.07.0016	8ª Turma	José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	20/03/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 26-73.2024.5.23.0007	8ª Turma	Dora Maria da Costa	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 607-61.2022.5.08.0012	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	10/05/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
RRAg 259-58.2022.5.07.0016	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	08/11/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 215-07.2023.5.13.0026	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 301-43.2021.5.05.0002	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 100259-26.2022.5.01.0245	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 11392-45.2022.5.03.0037	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuermann	26/09/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Emb-EDCiv-RR 154-60.2021.5.17.0009	Aguardando Distribuição	Aguardando Distribuição	28/08/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 45-73.2023.5.21.0006	2ª Turma	Liana Chaib	18/10/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
AIRR 664-88.2022.5.07.0018	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 1213-13.2017.5.05.0024	8ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	10/05/2021	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
ROT 81178-94.2024.5.22.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Douglas Alencar Rodrigues	30/09/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 11-57.2024.5.06.0014	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 1246-79.2022.5.09.0003	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuermann	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
AIRR 800-58.2022.5.09.0009	2ª Turma	Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 21187-07.2023.5.04.0104	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 313-96.2024.5.10.0007	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 20472-05.2022.5.04.0102	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	09/06/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 849-37.2021.5.13.0005	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 25909-84.2023.5.24.0021	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 1311-31.2023.5.20.0004	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 1112-83.2022.5.10.0016	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 427-82.2022.5.11.0005	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 477-37.2022.5.17.0007	3ª Turma	Alberto Bastos Balazeiro	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 206-23.2023.5.13.0001	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	11/09/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 10165-79.2023.5.03.0103	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	18/12/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
Ag-AIRR 513-22.2021.5.05.0016	5ª Turma	Breno Medeiros	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
ROT 24342-81.2023.5.24.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Douglas Alencar Rodrigues	14/03/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 10878-45.2023.5.03.0106	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	18/04/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 771-91.2020.5.20.0002	3ª Turma	Mauricio Godinho Delgado	30/06/2022	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 24943-48.2018.5.24.0005	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	16/06/2021	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RRAg 20483-33.2019.5.04.0104	6ª Turma	Paulo Régis Machado Botelho	14/09/2022	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
EDCiv-RR 890-39.2017.5.20.0008	7ª Turma	Evandro Pereira Valadão Lopes	01/10/2020	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 825-49.2018.5.07.0015	3ª Turma	Mauricio Godinho Delgado	06/10/2020	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [124 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
RPP 1000281-74.2024.5.00.0000	Vice-Presidência	Gabinete da Vice-Presidência	09/04/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
ED-RR 20714-03.2019.5.04.0123	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	12/07/2022	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RRAg 10819-70.2017.5.03.0008	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	07/05/2019	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 684-12.2021.5.13.0030	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	31/08/2022	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 20325-10.2022.5.04.0124	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 10265-20.2023.5.03.0043	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 11212-58.2020.5.18.0012	3ª Turma	José Roberto Freire Pimenta	22/02/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 20730-52.2022.5.04.0122	3ª Turma	José Roberto Freire Pimenta	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
ARE 569-44.2021.5.20.0014	Aguardando Distribuição	Aguardando Distribuição	07/03/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-ROT 839-64.2023.5.12.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Amaury Rodrigues Pinto Junior	19/12/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 10629-34.2023.5.03.0029	7ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
ROT 88234-18.2023.5.22.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 20618-15.2023.5.04.0101	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 20140-81.2022.5.04.0702	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 10359-68.2019.5.03.0152	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	09/10/2020	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 262-60.2023.5.13.0032	3ª Turma	Adriana Goulart de Sena Orsini	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 410-88.2023.5.23.0001	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 518-34.2023.5.08.0002	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR-AIRR 179-97.2022.5.06.0412	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 1346-06.2022.5.17.0005	2ª Turma	Liana Chaib	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [125 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
AIRR 677-38.2023.5.20.0003	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 213-15.2022.5.09.0016	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 1055-20.2023.5.12.0034	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR-AIRR 21260-38.2017.5.04.0702	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 305-18.2023.5.13.0025	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 407-15.2022.5.20.0014	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	19/07/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 277-70.2022.5.05.0037	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 312-31.2023.5.21.0043	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 10650-15.2022.5.03.0168	5ª Turma	Morgana de Almeida Richa	11/07/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 852-86.2022.5.12.0036	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 10028-75.2024.5.03.0002	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuermann	02/07/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
AIRR 140-17.2023.5.05.0017	8ª Turma	Delaíde Alves Miranda Arantes	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 475-19.2021.5.05.0013	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	28/07/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 1096-78.2023.5.12.0036	6ª Turma	Augusto César Leite de Carvalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 612-44.2023.5.13.0001	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 845-20.2020.5.17.0006	2ª Turma	Liana Chaib	30/01/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 262-38.2023.5.13.0007	7ª Turma	Cláudio Mascarenhas Brandão	25/10/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
AIRR 95800-54.2007.5.05.0193	3ª Turma	Alexandre de Souza Agra Belmonte	29/09/2011	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 100-82.2023.5.23.0001	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
E-Ag-AIRR 749-02.2021.5.20.0001	Aguardando Distribuição	Aguardando Distribuição	19/06/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [126 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
RRAg-AIRR 10825-81.2022.5.18.0009	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 17684-57.2023.5.16.0002	5ª Turma	Douglas Alencar Rodrigues	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
EDCiv-RR 21038-27.2017.5.04.0102	Aguardando Distribuição	Aguardando Distribuição	10/07/2020	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 21099-03.2022.5.04.0104	1ª Turma	Luiz José Dezena da Silva	28/05/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
Ag-AIRR 10773-62.2022.5.03.0184	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 100733-63.2023.5.01.0244	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 346-77.2022.5.05.0013	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 10166-68.2022.5.03.0113	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	18/08/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR-AIRR 10857-98.2022.5.03.0140	4ª Turma	Alexandre Luiz Ramos	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 1062-84.2023.5.13.0001	1ª Turma	Amaury Rodrigues Pinto Junior	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 231-69.2023.5.22.0006	Presidência - Admissibilidade	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RR 443-27.2020.5.07.0002	2ª Turma	Maria Helena Mallmann	19/07/2021	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 866-02.2022.5.22.0001	8ª Turma	Sergio Pinto Martins	16/04/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
AIRR 10393-32.2020.5.03.0112	2ª Turma	Liana Chaib	23/06/2021	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
Ag-AIRR 822-77.2020.5.06.0007	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuermann	03/05/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
E-Ag-RRAg 21598-15.2017.5.04.0701	Aguardando Distribuição	Aguardando Distribuição	21/07/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
ED-E-Ag-RR 860-59.2019.5.13.0030	Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	Alexandre Luiz Ramos	29/11/2021	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	DF 53265
AIRR 475-47.2023.5.13.0006	4ª Turma	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
ROT 962-13.2023.5.21.0000	Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	Amaury Rodrigues Pinto Junior	14/11/2023	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824
RRAg-AIRR 881-83.2022.5.09.0016	4ª Turma	Ives Gandra da Silva Martins Filho	01/01/1900	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824

Avulso da MSF 35/2025 [127 de 129]



Fase atual e Processo	Órgão Julgador Colegiado	Relatoria	Data de Recebimento no TST	Situação	OAB Vinculada
AIRR 373-17.2021.5.23.0006	1ª Turma	Hugo Carlos Scheuermann	14/03/2024	Arquivado ou Remetido ao TRT de origem	BA 23824

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada a partir do CPF informado.
- 2) O resultado refere-se apenas aos processos em que o(a) advogado(a) conste da autuação.
- 3) A certidão não abrange os processos com publicidade restrita.
- 4) Em caso de eventual inconsistência, entre em contato com o TST por meio da sua Coordenadoria de Cadastro Processual, pelos seguintes canais:

Telefone: (61) 3043-7280, de 9h a 18h
E-mail: ccp@tst.jus.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://certidoes.tst.jus.br/certidao-atuacao/0a36ddbc-86f8-473a-ab92-a6bbdc3c6f38>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE MILITÂNCIA DE ADVOGADO

DADOS PESQUISADOS:

NOME: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

CPF: [informações pessoais]

OAB/BA: [informações pes]

Expedição: 14/04/2025 – 11:44:29

Código de Autenticidade: A8V14TS8JJDYW3X8CU

Válida até 13/07/2025

CERTIFICA-SE que, em pesquisa na base integrada de registros dos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP, e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, OAB/BA [informações pes], atua/atuou profissionalmente, na condição de Advogado, representando judicialmente no(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processos em andamento:

0000151-53.2020.5.10.0812	0000956-23.2021.5.10.0019	0000346-41.2019.5.10.0014
0000586-24.2023.5.10.0003	0001120-74.2024.5.10.0021	0000356-55.2023.5.10.0011
0000909-94.2021.5.10.0004	0000930-54.2023.5.10.0019	0001112-83.2022.5.10.0016
0001453-77.2024.5.10.0004	0000255-06.2024.5.10.0812	0000517-65.2018.5.10.0003
0000810-11.2023.5.10.0019	0000980-73.2024.5.10.0010	0000038-62.2024.5.10.0003
0000638-11.2023.5.10.0006	0000246-78.2023.5.10.0812	0000483-15.2023.5.10.0812
0000332-91.2018.5.10.0014	0000473-59.2022.5.10.0018	0000139-39.2020.5.10.0812

Processos arquivados:

0000617-15.2017.5.10.0016	0000724-54.2020.5.10.0016	0000092-48.2022.5.10.0019
0000062-40.2017.5.10.0002		

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP - de 1º e de 2º Grau - evidenciam apenas o atual advogado registrado no processo, não contemplando demais advogados que porventura constem
- 2) Caso a presente certidão não atenda à finalidade esperada, deverá o interessado se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo para requerer outra específica. procurações/substabelecimentos
- 3) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoMilitancia?codigo=A8V14TS8JJDYW3X8CU





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 36, DE 2025

(nº 587/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora RENATA SOUSA CORDEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Joelma Maria Costa Barbosa.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 36/2025 [1 de 29]



MENSAGEM Nº 587

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora RENATA SOUSA CORDEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de maio de 2025.

Avulso da MSF 36/2025 [2 de 29]



EM nº 00007/2025 MPOR

Brasília, 14 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a anexa minuta de Mensagem Presidencial para o Senado Federal, propondo a nomeação da Senhora Renata Sousa Cordeiro, portadora do **Informações pessoais**, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, com vistas à aprovação do Senado Federal, consoante à alínea f, inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, que atualmente está vago, ocupado pela Senhora Joelma Maria Costa Barbosa na qualidade de substituta, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.848/2019.
2. Conforme documentação apresentada, atesto que a indicada atende aos critérios dispostos no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e aos requisitos dispostos no art. 15 do mesmo diploma legal, quais sejam: idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo indicado, e não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
3. Com relação ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a indicada atende, cumulativamente, os requisitos descritos na alínea "a", do inciso I; e os descritos no inciso II, bem como não incorre nas vedações previstas no art. 23 da Lei nº 13.848/2019.
4. É importante ressaltar que a indicada é Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB, com especialização em Direito Público, Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil **Informações pessoais**, possui curso de Direito Constitucional e Direito Civil pela CEFOR/Câmara dos Deputados.
5. Adicionalmente, a indicada tem ampla experiência profissional, tendo atuado como Assessora Jurídica no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e no Ministério da Infraestrutura; Assessora Especial na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano no Governo do Maranhão; Superintendente de Integridade e Riscos da INFRA S.A.; Assessora na Câmara dos Deputados, e atuação como Advogada no Escritório JRS Advocacia.

Avulso da MSF 36/2025 [3 de 29]



6. Por fim, informo que segue em anexo a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente assinada e rubricada pela indicada em todas as folhas. Esclareço, ainda, que o pedido de encaminhamento da referida indicação para aprovação do Senado Federal está de acordo com a alínea “f”, do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, que dispõe sobre a aprovação prévia do Senado Federal quanto à escolha de “titulares a cargos que a lei determinar”.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Silvio Serafim Costa Filho

Avulso da MSF 36/2025 [4 de 29]



Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora Renata Sousa Cordeiro, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que atualmente está vago, ocupado pelo Senhora Joelma Maria Costa Barbosa na qualidade de substituta.

Brasília, 7 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:

Avulso da MSF 36/2025 [5 de 29]



00001.002136/2025-19



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 741/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora RENATA SOUSA CORDEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Joelma Maria Costa Barbosa.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/05/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6724582** e o código CRC **9E60353F** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002136/2025-19

SEI nº 6724582

OFÍCIO 741 (6724582)

SEI 00001.002136/2025-19 / pg. 1

Avulso da MSF 36/2025 [6 de 29]



Renata Sousa Cordeiro

Advogada **Informações pessoais**

Informações pessoais

Informações pessoais

Formação:

- Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2013)

Experiências:

- Escritório JRS Advocacia

Especialidade Administrativo, Cível, Consumidor, Trabalhista, Societário, Tributário, Contratos e Penal. Confecção de teses, gestão e reestruturação de equipe com ações em todas instâncias, responsável por relatórios gerenciais e financeiros do Departamento, participação ativa em comitês, Ministério Público, Sindicatos, Delegacias e Órgãos Reguladores, foco no negócio, desenvolvimento de novos projetos e em resultados, visão sistêmica. Atuação na área de Compliance de acordo com a norma ISO 19600 – Sistema de Gestão de Compliance e suas Diretrizes de acordo com ABNT e IBC em empresa S/A, Lei Anticorrupção, IPO e Canal de Denúncias. Programa de integridade: Análise de riscos e políticas de Compliance; Códigos de conduta, Canal de denúncia, Comunicação de Treinamento; Instrumentos de Controle (Controles Internos, Due Diligence, Monitoramento e Auditoria).

Renata Sousa Cordeiro

Avulso da MSF 36/2025 [7 de 29]



• Assessoria da Câmara dos Deputados

Acompanhar o andamento de processos de interesse do parlamentar no âmbito Institucional e nos diversos órgãos do Poder Judiciário; Redigir petições administrativas e judiciais; Documentos oficiais; Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; Prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; Acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do Parlamentar; Acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; Proceder à leitura diária das publicações oficiais; Controlar o material de expediente; Administrar a caixa postal eletrônica; Cuidar da preparação da correspondência; Receber e abrir correspondências; Receber, orientar e encaminhar o público; Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

**• Assessora Jurídica Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- Secretaria de Portos**

- Acompanhar o andamento de processos de interesse da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde em Portos no âmbito Institucional e nos diversos órgãos fiscalizadores auxiliares (TCU, CGU) ao Ministério e assessorar nas demandas jurídicas e em toda parte da legislação aplicável;
Redigir petições administrativas; Documentos oficiais; elaborar minutas; Elaborar notas técnicas; Elaborar notas informativas; Acompanhar as publicações oficiais; Proceder à leitura diária das publicações oficiais; Cumprir outras atividades de apoio inerentes as atividades da Coordenação-Geral;
Acompanhamento dos processos administrativos referentes aos Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
Acompanhamento das ações referentes à avaliação dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento elaborados pelos portos quanto à aderência aos programas e políticas de competência deste departamento, especialmente no que se refere aos itens constantes no Anexo 03 da Portaria SEP/PR nº 03/2014[2];
Acompanhamento das ações referentes à avaliação dos Planos Mestres dos Portos e sua aderência ao Plano Nacional de Logística



Avulso da MSF 36/2025 [8 de 29]



Portuária – PNLP; Assessoramento na revisão das metas e objetivos do PNLP referente as ações de Meio Ambiente, Saúde e Segurança;
Prestar suporte administrativo nas tratativas nas reuniões bimestrais realizadas pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, comissão essa que delibera várias questões, desde as mais basilares para o funcionamento seguro das instalações, como também a aprovação de Estudos de Avaliação de Risco – EAR e os Planos de Segurança Pública Portuária – PSPP e elaboração das Resoluções;
Acompanhar das auditorias realizadas pela CONPORTOS, que acontecem seguindo o calendário da comissão, assim buscando sempre informar os portos sobre decisões tanto positivas quanto negativas advindas das auditorias, decisões que podem gerar efeitos como a autuação dos nossos portos públicos e o rebaixamento do nível de segurança desses portos na IMO (International Maritime Organization) o que em alguns casos pode impossibilitar que a instalação portuária forneça a Declaração de Segurança, necessária para que haja a interação com os navios;
Acompanhar, por meio das portarias emitidas pelas Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPORTOS, os casos de elevação do nível de segurança das instalações portuárias;

- **Assessora Especial na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano no Governo do Maranhão**

Assessorar tecnicamente aos órgãos, unidades e subunidades administrativas, fornecendo assessoria especializada em matéria de interesse público.

Definir diretrizes monitorando resultados, planejar, coordenar e supervisionar ações, coordenar e controlar as políticas públicas das áreas de habitação, saneamento e urbanização, em articulação com os municípios, visando o desenvolvimento regional sustentável do Estado.

- **Assessora Especial na Secretaria de Estado de Articulação Política no Governo do Maranhão**

Prestar assessoramento jurídico no tocante ao relacionamento com a classe política, propor a agenda de atendimento político, coordenar as atividades de assessoria parlamentar, manter articulação político-



Avulso da MSF 36/2025 [9 de 29]



institucional com a Assembleia Legislativa, Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como desenvolver estudos e análises da conjuntura da política nacional e estadual de interesse dos programas e projetos da administração estadual.

- **Assessora Especial na Rebras, escritório de representação do governo do Maranhão no Distrito Federal**

Acompanhar sistematicamente todo processo legislativo nas diversas comissões temáticas e especiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a elaboração e acompanhamento das proposições orçamentarias de interesse do Estado do Maranhão.

- **Superintendente de Integridade e Riscos - SUINT INFRA/SA**

Responsável por gerenciar e monitorar a integridade e os riscos da organização. Identificar e avaliar os riscos à integridade. Estabelecer medidas para combater os riscos. Monitorar o desempenho das medidas implementadas. Promover a cultura de ética e integridade. Garantir o cumprimento das leis e regulamentos. Reduzir o risco de corrupção, fraudes e desvios éticos.

Renata Souza Cordiero



Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, RENATA SOUSA CORDEIRO,

Informações pessoais

DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 07 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RENATA SOUSA CORDEIRO
Data: 07/04/2025 00:15:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF 0 Informações pessoais

Avulso da MSF 36/2025 [11 de 29]



Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, RENATA SOUSA CORDEIRO, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 07 de Abril de 2025..



Documento assinado digitalmente
RENATA SOUSA CORDEIRO
Data: 07/04/2025 00:15:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CPF Informações pessoais

Avulso da MSF 36/2025 [12 de 29]



Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, RENATA SOUSA CORDEIRO, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 07 de Abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

RENATA SOUSA CORDEIRO

Data: 07/04/2025 00:15:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF 0 Informações pessoais

Avulso da MSF 36/2025 [13 de 29]



Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, RENATA SOUSA CORDEIRO,

Informações pessoais

DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exerci as seguintes funções descritas abaixo:

Secretário Parlamentar (Câmara dos Deputados)

Assessora Especial (SECID-MA)

Superintendente de Integridade e Riscos- SUIINT-INFRA/SA

Brasília, 07 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA SOUSA CORDEIRO
Data: 07/04/2025 00:15:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF 0 Informações pessoais

Avulso da MSF 36/2025 [14 de 29]



Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, RENATA SOUSA CORDEIRO,

Informações pessoais

DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 07 de Abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

RENATA SOUSA CORDEIRO

Data: 07/04/2025 00:15:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF 03

Informações pessoais

Avulso da MSF 36/2025 [15 de 29]




TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 06/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RENATA SOUSA CORDEIRO

Informações pessoais

(**Informações pessoais**)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.1NHW.FJWY.GUPB.FJDO.TCKG**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 27/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RENATA SOUSA CORDEIRO

Informações pessoais

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.F5G6.FEMV.Z6D2.KA7Q.F4CS**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENATA SOUSA CORDEIRO

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:46 do dia 28/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **D7FC.8867.F6D6.46A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RENATA SOUSA CORDEIRO**

Inscrição: **Informações pessoais**

Zona: **Informações**

Seção: **Informações pes**

Município: **Informações pes** - **Informações pessoais**

UF: **Informações**

Data de nascimento: 1 **Informações pessoais**

Domicílio desde: **Informações pessoais**

Filiação: - **Informações pessoais**
- **Informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 22:57 em 25/03/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BZAU.ZDRD.SKZ6.XOAW


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RENATA SOUSA CORDEIRO

Informações pessoais

[REDACTED])

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.4EFX.W6WW.HH6N.UPF9.8H2I**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RENATA SOUSA CORDEIRO

Informações pessoais

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.DCIX.WV1W.J2C9.H85K.0R6L**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

46820125/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RENATA SOUSA CORDEIRO

OU

CPF n. **Informações pessoais**

Certidão emitida em 03/04/2025, às 16:14:38 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 03/04/2025, às 08:23:36.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46820125

Código de Validação: 61A9 5C0F E704 8BE1 9232 D58B 7B5D E511

Data da Atualização: 03/04/2025, às 08:23:36



03/04/2025

Avulso da MSF 36/2025 [22 de 29]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46590414/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RENATA SOUSA CORDEIRO

OU

CPF n. **Informações pessoais**

Certidão emitida em 27/03/2025, às 00:19:09 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 26/03/2025, às 07:56:27.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46590414

Código de Validação: 3EC7 17B8 332C 4BE9 DB25 6FCA 393E A00C

Data da Atualização: 26/03/2025, às 07:56:27



27/03/2025

Avulso da MSF 36/2025 [23 de 29]





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 100037831752025
NOME: RENATA SANTOS CORDEIRO
ENDEREÇO: **Informações pessoais**
CIDADE: **[REDACTED]**
CPF: **[REDACTED]**
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de julho de 2025. ***

Certidão emitida via internet em 03/04/2025 às 16:04:28 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 116037095942025

NOME: **Informações pessoais**

ENDEREÇO: **Informações pessoais**

CIDADE: **Informações pessoais**

CPF: **Informações pessoais**

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de junho de 2025. ***

Certidão emitida via internet em 27/03/2025 às 00:02:14 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores,

Venho pela presente apresentar a Vossas Excelências breve e conciso relato de minhas vivências, experiências e âmbito acadêmico e profissional, além do meu comportamento ético e probo nesta jornada de forma que espero, sob o vosso julgo, demonstrar humildemente estar capacitada para exercer com honra e elevada capacidade profissional a missão para qual fui indicada que é assumir a ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, órgão vinculado ao Ministério de Portos e Aeroportos.

Passo assim a listar abaixo a demonstração de minhas atividades profissionais exercidas anteriormente:

Cargo de Assessora Jurídica e Parlamentar na Câmara dos Deputados:

- Acompanhar o andamento de processos de interesse do gabinete parlamentar no âmbito Institucional e nos diversos órgãos do Poder Judiciário;

- Redigir textos das diversas matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei, propostas de emenda a Constituição Federal e outros; Prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; Acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do Parlamentar; Acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; Proceder à leitura diária das publicações oficiais; Controlar o material de expediente; Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Cargo de Assessoria Jurídica no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Secretaria de Portos:

- Acompanhar o andamento de processos de interesse da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde em Portos no âmbito Institucional e nos diversos órgãos de controle (TCU, CGU) ao Ministério e assessorar nas demandas jurídicas e em toda



1 | Página

Avulso da MSF 36/2025 [26 de 29]



parte da legislação aplicável; redigir petições administrativas; Documentos oficiais; elaborar minutas; elaborar notas técnicas; elaborar notas informativas; acompanhar as publicações oficiais; proceder à leitura diária das publicações oficiais;

- Acompanhamento do andamento de processos de interesse da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde em Portos no âmbito Institucional e nos diversos órgãos de controle (TCU, CGU);

- Assessoramento nas demandas jurídicas e em toda parte da legislação aplicável;

- Redação de petições administrativas; Documentos oficiais; minutas; notas técnicas; notas informativas; além de atuar em outras atividades de apoio inerentes as atividades da Coordenação-Geral;

- Acompanhamento dos processos administrativos referentes aos Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

- Acompanhamento das ações referentes à avaliação dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento elaborados pelos portos quanto à aderência aos programas e políticas de competência da Secretaria, especialmente no que se refere aos itens constantes no Anexo 03 da Portaria SEP/PR nº 03/2014;

- Acompanhamento das ações referentes à avaliação dos Planos Mestres dos Portos e sua aderência ao Plano Nacional de Logística.

Cargo de Assessora Especial na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano no Governo do Maranhão:

-Assessorar tecnicamente aos órgãos, unidades e subunidades administrativas, fornecendo assessoria especializada em matéria de interesse público.

-Definir diretrizes monitorando resultados, planejar, coordenar e supervisionar ações, coordenar e controlar as políticas públicas das áreas de habitação, saneamento e urbanização, em articulação com os municípios, visando o desenvolvimento regional sustentável do Estado.

Cargo de Assessora Especial na Secretaria de Estado de Articulação Política no Governo do Maranhão:

- Prestar assessoramento jurídico no tocante ao relacionamento com a classe política, propor a agenda de atendimento político, coordenar as atividades de

11 / 21 | Página
Kelmata José Cavaleiro
Avulso da MSF 36/2025 [27 de 29]



assessoria parlamentar, manter articulação político-institucional com a Assembleia Legislativa, Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como desenvolver estudos e análises da conjuntura da política nacional e estadual de interesse dos programas e projetos da administração estadual.

Cargo de Assessora Especial na Rebras, escritório de representação do governo do Maranhão no Distrito Federal:

-Acompanhar sistematicamente todo processo legislativo nas diversas comissões temáticas e especiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a elaboração e acompanhamento das proposições orçamentárias de interesse do Estado do Maranhão.

Superintendente de Integridade e Riscos - SUINT INFRA/SA

-Responsável por gerenciar e monitorar a integridade e os riscos da organização. Identificar e avaliar os riscos à integridade. Estabelecer medidas para combater os riscos. Monitorar o desempenho das medidas implementadas. Promover a cultura de ética e integridade.

Garantir o cumprimento das leis e regulamentos.

Reduzir o risco de corrupção, fraudes e desvios éticos.

Idoneidade Moral

Vale salientar que desde o início da minha trajetória profissional não sofri qualquer tipo de penalidade disciplinar no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB ou em qualquer outro órgão público, tampouco respondi a qualquer investigação ou inquérito em âmbito administrativo, bem como qualquer ação judicial.

Realçando, uma trajetória marcada por um comportamento ético e probo, preenchendo assim o requisito relativo a moralidade exigida para o cargo.



3 | Página

Avulso da MSF 36/2025 [28 de 29]



Conclusão

Em face do exposto, uma vez relatado brevemente a formação acadêmica, a experiência profissional e a idoneidade moral necessária para integrar a Egrégia Ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviário- ANTAQ, mediante a honrosa indicação, submeto-me ao procedimento de análise e aprovação competente.

Permaneço-me a disposição, para prestar quaisquer informações adicionais.



Brasília/DF, 11 de Abril de 2025

RENATA SOUSA CORDEIRO





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 37, DE 2025

(nº 632/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Bisinotto Catanant.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 37/2025 [1 de 16]



MENSAGEM Nº 632

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Bisinotto Catanant.

Brasília, 27 de maio de 2025.

Avulso da MSF 37/2025 [2 de 16]



EM nº 00010/2025 MPOR

Brasília, 30 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a anexa minuta de Mensagem Presidencial para o Senado Federal, propondo a nomeação do Senhor Antônio Mathias Nogueira Moreira, portador do CPF [informações pessoais], para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com vistas à aprovação do Senado Federal, consoante à alínea f, inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, com mandato até 19 de março de 2030, que atualmente está vago, em conformidade com o disposto no art. 12, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como com fundamento na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a regulamentação para ocupação de cargos em Comissão, Direção e Assessoramento, prevista no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 e no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.

2. Conforme documentação apresentada, atesto que o indicado atende aos critérios dispostos no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e aos requisitos dispostos no art. 15 do mesmo diploma legal, quais sejam: idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo indicado, e não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3. Com relação ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o indicado atende, cumulativamente, os requisitos descritos na alínea "a", do inciso I; e os descritos no inciso II, bem como não incorre nas vedações previstas no art. 8º-A, da mesma Lei.

4. Em atenção ao disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.996/2000, importante ressaltar que o indicado é graduado em Gestão Financeira pela Universidade Católica de Brasília - UCB, Pós-Graduado em Gestão de Pessoas pela Faculdade Anísio Teixeira - FAT, MBA em Governança, Gestão de Riscos e Compliance pelo Centro de Estudo em Direito e Negócios - CEDIN, é Mestrando em Economia pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP.

5. Adicionalmente, o indicado tem ampla experiência profissional em gestão, tendo atuado como Diretor Executivo de Governança, Integridade e Riscos na Caixa Cartões Holding S.A., empregado público na Caixa Econômica Federal, Presidente do Conselho de Administração da INFRA S.A.

Avulso da MSF 37/2025 [3 de 16]



6. Por fim, informo que segue anexa a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal devidamente assinado e rubricado pelo indicado em todas as folhas. Informo, ainda, que o pedido de encaminhamento da referida indicação para aprovação do Senado Federal está de acordo com a alínea “F”, do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, que dispõe sobre a aprovação prévia do Senado Federal quanto à escolha de “titulares a cargos que a lei determinar”.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Silvio Serafim Costa Filho

Avulso da MSF 37/2025 [4 de 16]



Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor Antônio Mathias Nogueira Moreira, para exercer o cargo de Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com mandato até 19 de março de 2030, que atualmente está vago.

Brasília,

Assinado eletronicamente por:

Avulso da MSF 37/2025 [5 de 16]



00001.002630/2025-75



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 784/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Bisinotto Catanant.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/06/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6736703** e o código CRC **3A4453E0** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002630/2025-75

SEI nº 6736703





ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

Brasileiro, **Informações pessoais** 46 anos | CPF: **Informações pessoais**

E-mail: **Informações pessoais** | Celular: **Informações pessoais**

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrando em Economia

IDP (Instituto Brasileiro de Direito Público)

Em andamento

MBA Governança, Gestão de Riscos e Compliance

(CEDIN – Centro de Estudo em Direito e Negócios)

03/2021 a 05/2022

Pós-Graduação em Gestão de Pessoas

FAT (Faculdade Anísio Teixeira)

09/2014 a 03/2026

Graduação em Gestão Financeira

UCB (Universidade Católica de Brasília)

2004 a 2009

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Presidente do Conselho de Administração da Empresa VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (INFRA S.A.).

Por indicação do Ministério dos Transportes

04/2023 – atualmente

Membro do Comitê Estratégico de Negócios da Empresa ELO Serviços S.A.

Por indicação da CAIXA Cartões Holding S.A.

11/2023 – atualmente

Membro do Conselho Fiscal da BRF S.A

04/2025 – atualmente

CARGO EXECUTIVO

Caixa Cartões Holding S.A.

- **Diretor Executivo de Governança, Integridade e Riscos**

04/2023 – atualmente

Empresa de Planejamento e Logística

Requisitado à CEF de 08/2018 a 10/2021

Caixa Econômica Federal

12/2012 - Atualmente

CURSOS E CERTIFICAÇÕES

Certificação em Investimento Financeiro Ambima

(CPA 20)

Certificação em Compliance Anticorrupção na Administração Pública

Centro de Estudo em Direito e Negócios

(CEDIN)

Curso para Conselheiro de Administração

Instituto Brasileiro de Governança

Corporativa (IBGC)

Formação em Governança e Inovação

Pública (FGV)

IDIOMAS

Espanhol



Inglês



ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA **Informações pessoais**

Assinado de forma digital por ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA **Informações pessoais**

Dados: 2025.05.05 17:47:05 -03'00'



Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA** declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 02 de maio de 2025.

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

CPF Informações pessoais

Avulso da MSF 37/2025 [8 de 16]



Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA**, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 02 de maio de 2025

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

CPF informações pessoais

Avulso da MSF 37/2025 [9 de 16]



Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA**, brasileiro, natural de Feira de Santana/BA, portador da Carteira de Identidade de nº [Informações pessoais], expedida pela [Informações pessoais] e inscrito no CPF sob o nº [Informações pessoais] DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possui pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 02 de maio de 2025.

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
CPF [Informações pessoais]

Avulso da MSF 37/2025 [10 de 16]





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 137040483732025
NOME: ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
ENDEREÇO: **Informações pessoais**
CIDADE: **[REDACTED]**
CPF: **[REDACTED]**
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de agosto de 2025. ***

Certidão emitida via internet em 06/05/2025 às 11:48:53 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:18 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **AAD3.1D1B.649A.BFEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA**, brasileiro, natural de Feira de Santana/BA, portador da Carteira de Identidade de nº **Informações pessoais** expedida pela **Informações pessoais** e inscrito no CPF sob o nº **Informações pessoais**, DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 02 de maio de 2025.

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
CPF **Informações pessoais**

Avulso da MSF 37/2025 [13 de 16]



Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA**, brasileiro, natural de Feira de Santana/BA, portador da Carteira de Identidade de nº [informações pessoais], expedida pela [informações pessoais] e inscrito no CPF sob o nº [informações pessoais] DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exerci as seguintes funções descritas abaixo:

- Conselho de Administração da Infra S.A.

Brasília, 02 de maio de 2025.

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

CPF [informações pessoais]

Avulso da MSF 37/2025 [14 de 16]



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Por meio da presente, ofereço uma breve apresentação sobre minha trajetória profissional e acadêmica que me habilitam à honrosa indicação para compor a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), mediante o procedimento de análise e aprovação aplicável.

Natural de Feira de Santana (Ba), iniciei minha carreira profissional como gestor de uma pequena empresa familiar aos 18 anos, 4 anos depois passei a trabalhar em instituição financeira percorrendo diversas agências bancárias no interior da Bahia e ocupando diversas funções. Em 2012, por meio de concurso público, tornei-me empregado da Caixa Econômica Federal, tendo exercido, ao longo dessa trajetória, diversas funções estratégicas, inclusive em posições de liderança. Essa vivência me proporcionou uma compreensão abrangente sobre o funcionamento da administração pública federal e suas exigências quanto à gestão eficiente, ética e responsável.

Desde abril de 2023, ocupo o cargo de Diretor Executivo de Governança, Riscos, Integridade, Compliance e Sustentabilidade da CAIXA Cartões Holding S.A., sendo formalmente designado como responsável pela governança da companhia. Lidero estruturas voltadas ao cumprimento normativo, prevenção a riscos e fortalecimento da cultura de integridade. Minhas responsabilidades incluem a coordenação dos controles internos, do gerenciamento de riscos corporativos, da governança, da responsabilidade socioambiental e da conformidade regulatória, bem como a atuação como Encarregado de Dados (DPO), conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados. Também sou responsável pela interlocução institucional com órgãos de controle e fiscalização e pela supervisão da aderência da companhia às diretrizes da Lei nº 13.303/2016, ao Código de Conduta e às políticas internas. Tenho ainda o dever de realizar reportes diretos ao Conselho de Administração sobre diversos temas relevantes, assegurando transparência, aderência normativa e a efetividade do sistema de governança.

Além disso, desempenho a função de Presidente do Conselho de Administração da Infra S.A., empresa pública federal vinculada ao Ministério dos Transportes, cuja missão estratégica é desenvolver a infraestrutura logística nacional, com foco no setor ferroviário e na articulação intermodal. Na condição de presidente do colegiado, lidero



as deliberações de orientação geral dos negócios, supervisão da Diretoria Executiva, aprovação de planos estratégicos, avaliação de riscos e monitoramento da governança corporativa da companhia. As decisões conduzidas no âmbito desse Conselho buscam assegurar o alinhamento da gestão aos interesses públicos, aos compromissos socioambientais e à legalidade das operações. Tal experiência reforça minha familiaridade com a lógica regulatória e com a dinâmica entre Estado, mercado e políticas públicas, competências diretamente aplicáveis às atividades de uma agência reguladora.

Ainda no setor de infraestrutura, atuei por mais de 3 anos, como gestor na EPL (Empresa Planejamento e Logística), onde tive contato com Estudos de Viabilidade Técnica Econômico e Ambiental (EVTEA), de diversos ativos de infraestrutura de transportes em seus diversos modais e com o Plano Nacional de Logística (PNL).

Minha formação acadêmica é voltada à atuação em ambientes regulados e de alta complexidade institucional. Sou graduado em Gestão Financeira pela Universidade Católica de Brasília, pós-graduado em Gestão de Pessoas pela FAT e detentor de MBA em Governança, Gestão de Riscos e Compliance pelo CEDIN. Possuo certificações relevantes, como a CPA-20 da AMBIMA, a certificação em Compliance Anticorrupção na Administração Pública (CEDIN) e o curso de Conselheiro de Administração pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Essas credenciais, aliadas à prática institucional, me qualificam para o exercício de funções estratégicas na alta administração pública, em especial em ambientes com exigência de notório saber e qualificação técnica.

Cumpro registrar que, durante toda minha carreira profissional, não tive condenações no âmbito de órgãos de controle como Tribunais de Contas, não possuindo qualquer condenação judicial por conta de minha atuação profissional. Desse modo, também se comprova o preenchimento do requisito relativo à moralidade exigido para o cargo.

Reitero meu compromisso com os princípios da administração pública e com a promoção de decisões técnicas, transparentes e orientadas ao interesse coletivo. Coloco-me à disposição para os próximos passos do processo seletivo.

Atenciosamente,

Antonio Mathias Nogueira Moreira

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
Data: 07/05/2025 14:33:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avulso da MSF 37/2025 [16 de 16]





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 38, DE 2025

(nº 741/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a indicação do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Luciano Lourenço da Silva.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 38/2025 [1 de 51]



MENSAGEM Nº 741

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato Luciano Lourenço da Silva.

Brasília, 12 de junho de 2025.

Avulso da MSF 38/2025 [2 de 51]



50000.022880/2025-18



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 882/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato Luciano Lourenço da Silva.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/06/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6774836** e o código CRC **9B0123E4** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50000.022880/2025-18

SEI nº 6774836

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 38/2025 [3 de 51]

OFÍCIO 882 (6774836)

SEI 50000.022880/2025-18 / pg. 1





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Ministro

CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Alex Antonio de Azevedo Cruz		
2. CPF: informações pessoais	3. Data Nascimento: informações pessoais	4. Sexo: (X) M () F
5. Cargo efetivo: - Não se aplica		
6. Função comissionada: Assessor Especial da Presidência da Infra S.A.		7. Código da função: CTE 0004
8. Telefone profissional: (61) 2029 6100	9. Telefone pessoal: informações pessoais	
10. E-mail profissional: alex.azevedo@infrasa.gov.br		
11. E-mail pessoal: informações pessoais		
12. Agência à qual foi indicado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT		

B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada	(x) Sim () Não
14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2020)	(x) Sim () Não
*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação	
15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)*	
() 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior	
(x) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:	
- cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (Incluído na Lei nº 13.848, de 2019)	
- cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; (Incluído na Lei nº 13.848, de 2019)	



- cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou (Incluído pela Lei nº 13.848 de 2019)
 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa
 *Apresentar como documentos comprobatórios

16. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?

a) é pessoa inalistável ou analfabeto? Sim Não

b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura? Sim Não

c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito? Sim Não

d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? Sim Não

e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo?
 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando Sim Não

f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos? Sim Não

g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicandose o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Sim Não

h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? Sim Não

i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação? Sim Não

j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gasto ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição? Sim Não

Página 2 de 4

Avulso da MSF 38/2025 [5 de 51]



- k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura? Sim Não
- l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena? Sim Não
- m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário? Sim Não
- n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude? Sim Não
- o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário? Sim Não
- p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão? Sim Não
- q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos? Sim Não

C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
19. exerce cargo em organização sindical?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuaria, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
*A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras

Página 3 de 4

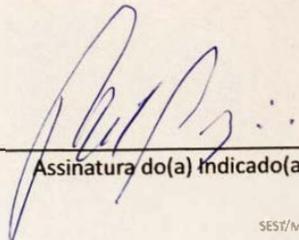
Avulso da MSF 38/2025 [6 de 51]



de qualquer espécie.

Brasília - 02/06/2025

Local e data


Assinatura do(a) indicado(a)

SEST/ME: atualizado em 10/12/2019.



ARGUMENTAÇÃO PARA INDICAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Candidato: Alex Antonio de Azevedo Cruz

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL QUALIFICADA

Apresento experiência consolidada de 39 anos no serviço público, com trajetória especializada em **infraestrutura, regulação e gestão estratégica**, elementos fundamentais para o exercício da diretoria da ANTT.

Na esfera federal, atuo como **Assessor Especial da Presidência da INFRA S.A.** (2023-atual), empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, onde desenvolvo atividades diretamente relacionadas ao planejamento e execução de políticas públicas de transportes. Anteriormente, exerci o cargo de **Diretor Chefe do DNPM no Estado da Paraíba** (2003-2006), atual Agência Nacional de Mineração, experiência que me conferiu profundo conhecimento dos marcos regulatórios setoriais e dos desafios inerentes às agências reguladoras.

Na gestão estadual e municipal, ocupei posições estratégicas que demonstram minha capacidade de articulação institucional e visão sistêmica: **Diretor Presidente da AAGISA** (2002-2003), agência reguladora estadual; **Secretário de Obras** (2010-2012), **Secretário de Desenvolvimento Econômico** (2008-2010) e **Secretário-Coordenador de Articulação Política** (2007-2008) da Prefeitura de Campina Grande/PB.

FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA

Possuo formação jurídica completa pela Universidade Estadual da Paraíba, com inscrição na OAB/PB nº 8.810, conferindo-me sólido conhecimento do arcabouço legal que rege as agências reguladoras, o direito administrativo e os instrumentos normativos essenciais à atividade regulatória.

Complementarmente, possuo conhecimentos técnicos em Engenharia Civil, adquiridos durante estudos na Universidade Federal de Campina Grande, proporcionando-me compreensão dos aspectos técnicos e operacionais dos modais de transporte terrestre, infraestrutura viária e logística de transportes - conhecimentos estes aprofundados e aplicados durante minha experiência como Secretário de Obras.



AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL

Minha **afinidade intelectual** manifesta-se na compreensão sistêmica dos transportes como vetor de desenvolvimento econômico e social, evidenciada na experiência como Secretário de Desenvolvimento Econômico, onde pude observar as interconexões entre infraestrutura de transportes e crescimento regional.

A **afinidade moral** fundamenta-se em trajetória ilibada no serviço público, demonstrada pela confiança depositada em sucessivas nomeações para cargos de alta responsabilidade, tanto na esfera federal quanto estadual e municipal. Minha atuação sempre primou pela **transparência, eficiência e comprometimento com o interesse público**.

A experiência regulatória específica, adquirida tanto no DNPM quanto na AAGISA, confere-me visão prática dos desafios da regulação setorial, essencial para o exercício da função na ANTT, agência responsável pela regulação de modais estratégicos para a economia nacional.

Brasília, 3 de junho de 2025

Alex Antonio de Azevedo Cruz



ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

CURRICULUM VITAE

I. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: Alex Antonio de Azevedo Cruz

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Data de Nascimento: informações pessoais

Naturalidade: informações pessoais

E-mail: informações pessoais

Telefone: informações pessoais

Endereço Residencial: informações pessoais

CEP: informações pessoais

II. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Instituição: Universidade Estadual da Paraíba

Titulação: Bacharel em Direito

Inscrição na OAB: 8810 - PB

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande

Curso: Engenharia Civil (Incompleto)

III. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Cargo: Assessor Especial da Presidência

Empresa: INFRA S.A. - Ministério dos Transportes

Período: 2023 - Atualmente

Cargo: Secretário de Obras

Instituição: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

Avulso da MSF 38/2025 [10 de 51]



Período: 2010 - 2012

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico

Instituição: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

Período: 2008 - 2010

Cargo: Secretário-Coordenador de Articulação Política

Instituição: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

Período: 2007 - 2008

Cargo: Diretor Chefe

Instituição: DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral na Paraíba - Ministério de Minas e Energia (Atual Agência Nacional de Mineração - ANM)

Período: 2003 - 2006

Cargo: Diretor Presidente

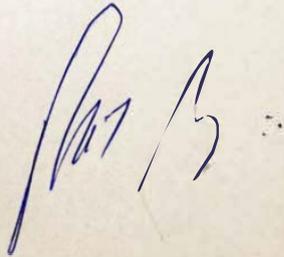
Instituição: AAGISA - Agência de Água Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba

Período: 2002 - 2003

Cargo: Agente Administrativo do Governo do Estado da Paraíba

Período: 1986 - atualmente licenciado

Brasília, 02 de junho de 2025



Avulso da MSF 38/2025 [11 de 51]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:57 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2025.

Código de controle da certidão: **EE4E.8E48.980D.5137**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 100C.436E.31A1.B733

Emitida no dia 02/06/2025 às 14:12:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: informações pessoais

R.G. : informações pessoais

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Avulso da MSF 38/2025 [13 de 51]





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**

Inscrição: **informações pessoais**

Zona: **informações p**

Seção: **informações pess**

Município: **informações pessoais**

UF: **informaçã**

Data de nascimento: **informações pessoais**

Domicílio desde: 14/04/1992

Filiação: - **informações pessoais**
- **informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 13:03 em 02/06/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/QWE./PTS.73ON.SKFJ




TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

(informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

 Selo digital de segurança: **2025.CTD.P8J3.R5ST.BEXL.WJ2S.419N**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

(informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.BX BH.1 JJM.TBB9.PF3Y.M9CQ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***




TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

(informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

 Selo digital de segurança: **2025.CTD.7XIY.8PIR.L93S.GCTB.9IXM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

48717063/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

OU

CPF n. [informações pessoais](#)

Certidão emitida em 02/06/2025, às 12:58:49 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 02/06/2025, às 10:55:00;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/06/2025, às 10:55:00.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 48717063

Código de Validação: 1554 38FA 8E5B 28E5 2041 B0DA 6D8A 4186

Data da Atualização: 02/06/2025, às 10:55:00



02/06/2025

Avulso da MSF 38/2025 [19 de 51]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

48717120/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

OU

CPF n. [informações pessoais](#)

Certidão emitida em 02/06/2025, às 12:59:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 02/06/2025, às 10:55:00;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/06/2025, às 10:55:00.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 48717120

Código de Validação: C9C6 554B CD5A B9AD C927 A3C3 233B 486B

Data da Atualização: 02/06/2025, às 10:55:00



02/06/2025

Avulso da MSF 38/2025 [20 de 51]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 58365/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: [informações pessoais](#))

OU

CPF/CNPJ N° [informações pessoais](#)

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:08:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7806-2065-5





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 82700/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: informações pessoais)

OU

CPF/CNPJ N° informações pessoais

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:00:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfjb.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2806-1966-6





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2323597/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: informações pessoais)

OU

CPF/CNPJ N° informações pessoais

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:04:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2806-2021-4





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: **informações pessoais**

Nome: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO **informações pessoais**

Data de nascimento: **informações pessoais**

Nome da mãe: **informações pessoais**

Certidão emitida às 17:22 de 03/06/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **TRe0.nFRb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Avulso da MSF 38/2025 [24 de 51]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: [informações pessoais](#)

Nome: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO [informações pessoais](#)

Data de nascimento: [informações pessoais](#)

Nome da mãe: [informações pessoais](#)

Certidão emitida às 17:22 de 03/06/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pnEI.QftM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Avulso da MSF 38/2025 [25 de 51]

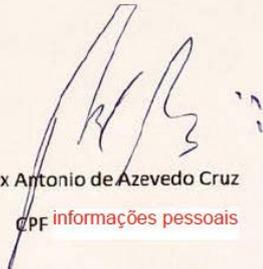


Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Alex Antonio de Azevedo Cruz, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 02 de junho de 2025.



Alex Antonio de Azevedo Cruz
CPF informações pessoais

Avulso da MSF 38/2025 [26 de 51]



Declaração participação societária Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Alex Antonio de Azevedo Cruz, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 05 de junho de 2025.



Alex Antonio de Azevedo Cruz
CPF **informações pessoais**

Avulso da MSF 38/2025 [27 de 51]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
"OFFICE WORK COWORKING SERVICOS DE SALAS PARA
INTERNET LTDA"

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, Brasileiro, solteiro, natural de **[informações pessoais]**, data de nascimento **[informações pessoais]**, empresário, nº do CPF **[informações pessoais]**, portador da carteira de habilitação (CNH) nº **[informações pessoais]**, expedida em **[informações pessoais]**, residente e domiciliado na **[informações pessoais]**, CEP: **[informações pessoais]**.

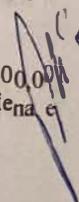
JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO, Brasileira, solteira, natural de **[informações pessoais]**, data de nascimento **[informações pessoais]**, empresária, nº do CPF **[informações pessoais]**, portador da carteira de habilitação (CNH) nº **[informações pessoais]**, expedida em **[informações pessoais]**, residente e domiciliado na **[informações pessoais]**, CEP: **[informações pessoais]**.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **OFFICE WORK COWORKING SERVICOS DE SALAS PARA INTERNET LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 25200867432, com sede e domicilio fiscal na Rua João Florentino de Carvalho, nº 117, José Pinheiro, Campina Grande-PB, CEP: 58407.370, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.600.589/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS PARA SÓCIO

CLÁUSULA I. Retira-se da sociedade o **SÓCIO ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**, detentor de 3000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.000,00 (três mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a **SÓCIA JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO**.

§ 1º O sócio cedente declara, neste ato, haver recebido do sócio o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.



§ 3º O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO	10000	100	10.000,00
Total	10000	100	10.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações

CLÁUSULA II - A Administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO**, cabendo-lhes a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA III - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

(art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994): O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Página 3 de 4

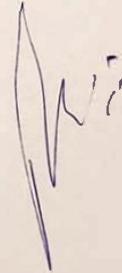
CLÁUSULA IV. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Campina Grande, 03 de junho de 2025.

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO



Avulso da MSF 38/2025 [30 de 51]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OFFICE WORK COWORKING SERVICOS DE SALAS PARA INTERNET LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
informações pessoais	JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO
informações pessoais	ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

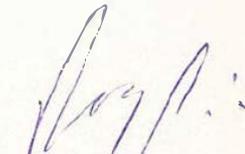


Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, Alex Antonio de Azevedo Cruz, brasileiro, natural de **informações pessoais** portador da Carteira de Identidade de nº **informações pessoais** expedida pela **informações pessoais** e inscrito no CPF sob o nº **informações pessoais**. DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 02 de junho de 2025.


Alex Antonio de Azevedo Cruz
CPF **informações pessoais**

Avulso da MSF 38/2025 [32 de 51]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:57 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>
Válida até 26/08/2025.

Código de controle da certidão: **EE4E.8E48.980D.5137**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 100C.436E.31A1.B733

Emitida no dia 02/06/2025 às 14:12:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: informações pessoais

R.G.: informações pessoais

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Avulso da MSF 38/2025 [34 de 51]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**, CPF nº informações pessoais, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamentos posteriores.

Certidão expedida com base no art. 303, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 05 de maio de 2025

assinado por 1 pessoa: EDUARDO HOLANDA CORREIA LIMA
a verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0ADC-E5D6-23D8-EBDD> e informe o código 0ADC-E5D6-23D8-EBDD

Avulso da MSF 38/2025 [35 de 51]



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0ADC-E5D6-23D9-EBDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO HOLANDA CORREIA LIMA (CPF 050.XXX.XXX-30) em 05/06/2025 13:24:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora IDoc (Assinatura IDoc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

Avulso da MSF 38/2025 [36 de 51]

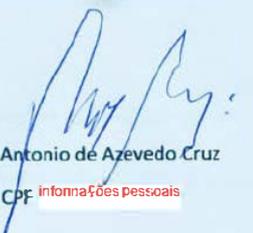


Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, Alex Antonio de Azevedo Cruz, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, portador da Carteira de Identidade de nº [informações pess] expedida pela [informações pess] e inscrito no CPF sob o nº [informações pessoais], DECIARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo ações como autor e nem possuo condenações em nenhuma instância da justiça, conforme certidões anexas.

Brasília, 05 de junho de 2025.


Alex Antonio de Azevedo Cruz
CPF [informações pessoais]

Avulso da MSF 38/2025 [37 de 51]



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/06/2025 às 13:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº **informações pessoais**.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgarandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 683D.CFE4.8EA2.2380 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CPF: **informações pessoais**

Nome: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ

Estatocivil: CASADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO **informações pessoais**

Data de nascimento: **informações pessoais**

Nome da mãe: **informações pessoais**

Certidão emitida às 17:22 de 03/06/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instauração de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: TRe0.nFRb. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Avulso da MSF 38/2025 [39 de 51]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CPF: **informações pessoais**

Nome: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO **informações pessoais**

Data de nascimento: **informações pessoais**

Nome da mãe: **informações pessoais**

Certidão emitida às 17:22 de 03/06/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tem validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://apptjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: **pnEI.QRM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Avulso da MSF 38/2025 [40 de 51]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 82700/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: **informações pessoais**)

OU

CPF/CNPJ N.º **informações pessoais**

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:00:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2806-1966-6

Avulso da MSF 38/2025 [41 de 51]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2323597/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: informações pessoais)

OU

CPF/CNPJ N° informações pessoais

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:04:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2806-2021-4

Avulso da MSF 38/2025 [42 de 51]





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: Alex Antonio de Azevedo Cruz
CPF/CNPJ: informações pessoais

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tomadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:20:32 do dia 02/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 24F0020625132032

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Avulso da MSF 38/2025 [43 de 51]




TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

 (informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.UFCL.WUUE.H61Y.H69V.591J

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

(informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14.133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdf.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.P8J3.R5ST.BEXL.WJ2S.419N**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***




TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

 (**informações pessoais**)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdftjus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu **Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão** - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

 Selo digital de segurança: **2025.CTD.7XIY.8PIR.L93S.GCTB.9IXM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***




TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

 (**informações pessoais**)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.BXBH.1JJM.TBB9.PF3Y.M9CD

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

48717063/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

OU

CPF n. informações pessoais

Certidão emitida em 02/06/2025, às 12:58:49 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 02/06/2025, às 10:55:00;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/06/2025, às 10:55:00.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 48717063

Código de Validação: 1554 38FA 8E5B 28E5 2041 B0DA 6D8A 4186

Data da Atualização: 02/06/2025, às 10:55:00



02/06/2025

Avulso da MSF 38/2025 [48 de 51]



Avulso da MSF 38/2025 [49 de 51]

02/06/2025



[Handwritten signature]

Data da Atualização: 02/06/2025, às 10:55:00

Código de Validação: C9C6 554B CD5A B9AD C927 A3C3 233B 4868

Certidão: 48717120

f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo:
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinado;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEU e Jurs) até 02/06/2025, às 10:55:00;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEU) até 02/06/2025, às 10:55:00.

Observações:

Certidão emitida em 02/06/2025, às 12:59:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) unidade(s) federal(ais): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins compreendendo também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

CPF n. **informações pessoais**

OU

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO** CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

48717120/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 58365/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: **informações pessoais**)

OU

CPF/CNPJ N° **informações pessoais**

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:08:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução C.JF nº 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe;
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7806-2065-5

Avulso da MSF 38/2025 [50 de 51]

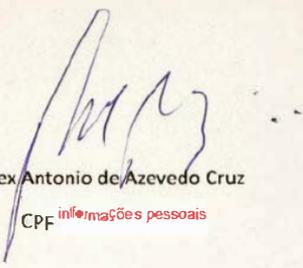


Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, Alex Antonio de Azevedo Cruz, brasileiro, natural de informações pessoais portador da Carteira de Identidade de nº informações pes, expedida pela informações pes e inscrito no CPF sob o nº informações Pessoais, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, não tive atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 02 de junho de 2025.



Alex Antonio de Azevedo Cruz

CPF informações pessoais

Avulso da MSF 38/2025 [51 de 51]





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 39, DE 2025

(n° 901/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o nome da Senhora MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para exercer o cargo de Ministra do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, decorrente da aposentadoria da Ministra Laurita Hilário Vaz.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 39/2025 [1 de 66]



MENSAGEM Nº 901

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para exercer o cargo de Ministra do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, decorrente da aposentadoria da Ministra Laurita Hilário Vaz.

Brasília, 10 de julho de 2025.

Avulso da MSF 39/2025 [2 de 66]



08001.004803/2024-11



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1066/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para exercer o cargo de Ministra do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, decorrente da aposentadoria da Ministra Laurita Hilário Vaz.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6839793** e o código CRC **3B8F2658** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.004803/2024-11

SEI nº 6839793

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 39/2025 [3 de 66]

OFÍCIO 1066 (6839793)

SEI 08001.004803/2024-11 / pg. 1



Curriculum Vitae



MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

Informações pessoais

Informações pessoais

Procuradora de Justiça

DADOS PESSOAIS

⇒ **Maria Marluce Caldas Bezerra.**

⇒ Brasileira.

Informações pessoais



⇒ Procuradora de Justiça e Professora.

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [4 de 66]



Curriculum Vitae

DOCUMENTAÇÃO

- Carteira de Identidade: nº [informações pessoais]
- C.P.F.: nº [informações pessoais]
- Título de Eleitor: nº [informações pessoais] - Zona: [informações pessoais] - Seção: [informações pessoais].
- Passaporte: nº [informações pessoais] Expedição [informações pessoais] / Validade [informações pessoais]

FORMAÇÃO

- **Pós-Graduação**

Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL
Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL
Curso de Especialização em Direito Constitucional.
Carga horária: 360 horas/aula.
Ano de conclusão: 2003.
Maceió – AL

Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL
Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL
Curso de Especialização em Direito Processual.
Carga horária: 360 horas/aula.
Ano de conclusão: 2001.
Maceió – AL

Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL
Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC
Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Curso de Especialização em Direito Constitucional.
Carga horária: 360 horas/aula.
Ano de conclusão: 1991.
Maceió – AL

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [5 de 66]



Curriculum Vitae

- **Graduação**

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Curso: Graduação em Direito.
Período: de 1978 a 1982.
Maceió – AL

APROVAÇÃO EM CONCURSOS

- Ministério Público do Estado de Alagoas
Homologação: 1983 – Diário Oficial do Estado em 14/12/1983.
Habilitação: Promotora de Justiça.
Maceió – AL
- Ministério do Trabalho
Homologação: Diário Oficial da União – 02/07/1984.
Habilitação: Fiscal do Trabalho.
Maceió – AL
- Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Cargo ocupado: Monitora em Direito Comercial II.
Carga horária: 192 horas/atividades.
Período: de 1/10/1980 a 31/01/1981.
Maceió – AL

ESTÁGIOS

- Universidade Federal de Alagoas / OAB-AL
Habilitação: Estagiária.
Carga horária: 320 horas.
Período: de março a julho de 1982.
Maceió – AL

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [6 de 66]



Curriculum Vitae

ATIVIDADES PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS

⇒ **Atuais**

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
Cargo atual: Procuradora de Justiça Titular da 2ª Procuradoria Criminal.
Promoção para Procuradora de Justiça¹ – 24 de setembro de 2021.
Nomeação no Ministério Público como Promotora de Justiça² - 10 de novembro de 1986, DOE de 11 de novembro de 1986.
ALAGOAS
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.
Função: Presidente
Exercício: 28 de julho de 2022.
ALAGOAS
- **COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS.**
FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.
Função: Membro.
Exercício: 15 de julho de 2024.
ALAGOAS.
- **COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE RISCO À SAÚDE MENTAL.**
Função: Membro.
Exercício: 14 de julho de 2025.
ALAGOAS.
- Exerce a função de **palestrante autônoma**, com palestras ministradas em diversas instituições, na área de Ciências Jurídicas.

¹ Pioneirismo feminino na 2ª instância – terceira mulher Procuradora de Justiça na história do Ministério do estado de Alagoas, após 35 anos de carreira.

² Pioneirismo feminino na 1ª instância – primeira mulher Promotora de Justiça a exercer suas atribuições no Tribunal do Júri da Capital.

Como Promotora de Justiça Especialista na área de crimes de trânsito reconhecida pelo seu desempenho profissional em âmbito local, regional e nacional, sendo a primeira representante do Ministério Público Brasileiro a participar da Câmara Temática de Esforço Legal, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por dois mandatos (4 anos) em Brasília, com participação efetiva nos estudos e nas discussões de especialistas para a aplicação e para aperfeiçoamento do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, na edição da Lei “Seca”. Atuou, também, como membro titular do Comitê Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito.



Curriculum Vitae

⇒ Atividades profissionais anteriores

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS**

Cargo: Membro titular

Posse: 9 de dezembro de 2021.

Período: um ano (2021-2022)

MACEIÓ – AL

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Instância – Promotora de Justiça convocada (atuação cumulativa)**

Procuradorias Criminais

- 1ª Procuradoria

Jan.-Mar. 2017 (Port. 38/2018 – DOE 18 jan. 2018)

5ª Procuradoria

Jan. 2020 (Port. PGJ nº 17/2020 – DOE 6 jan. 2020)

Fev. 2020 (Port. PGJ nº 85/2020 – DOE 7 fev. 2020)

2ª Procuradoria

Set. 2021 (Port. PGJ nº 363/2021 – DOE 01 set. 2021)

Procuradorias Cíveis

- 1ª Procuradoria

Jul.-Set. 2014 (Port. PGJ nº 674/2014 – DOE 15 jul. 2014)

Abr. 2017 (Port. PGJ nº 441/2017 – DOE 30 mar. 2017)

Out./Nov. 2017 (Port. PGJ nº 1104/2017 – DOE 27 out. 2017)

Nov./Dez. 2017 (Port. PGJ nº 1152/2017 – DOE 22 nov. 2017)

Jan.-Mar. 2018 (Port. PGJ nº 291/2018 – DOE 1º fev. 2018)

- 7ª Procuradoria

Jan. 2021 (Port. PGJ nº 12/2021 – DOE 6 jan. 2021)

- 8ª Procuradoria

Out. 2014 – Dez. 2015 (Port. PGJ nº 1082/2014 – DOE 21 out. 2014)

1ª Instância – Promotora de Justiça (Atuação)

Titularidade

1ª Entrância

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [8 de 66]



Curriculum Vitae**Cargo: Promotora de Justiça – Comarca de Maravilha – 1ª Entrância.**

Data: 1988-1989.

MARAVILHA – AL

Cargo: Promotora de Justiça de Major Izidoro – 1ª Entrância.

Data: 1989-1991.

MAJOR IZIDORO – AL

Cargo: Promotora de Justiça de Flexeiras – 1ª Entrância.

Data: 1991-1994

FLEXEIRAS – AL

2ª Entrância**Cargo: Promotora de Justiça Substituta**

Data: 1994-1995

3ª Entrância**Cargo: Promotora de Justiça Substituta**

Período: 1995-1997

Cargo: Promotora de Justiça Titular da 13ª Promotoria de Justiça da Capital – crimes de trânsito e de imprensa

Período: 1997-2013.

Cargo: Promotora de Justiça Titular da 14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

Período: 2013-2017.

Cargo: Promotora de Justiça Titular da 13ª Promotoria de Justiça da Capital – infância e juventude

Período: 2017-2021.

DESIGNAÇÕES

- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder cumulativamente pela 44ª Promotoria de Justiça da Capital (Férias do titular).**
Data: Setembro de 2020.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para compor o Comitê Gestor Estadual do Busca Ativa Escolar.**
Data: Dezembro de 2020.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder cumulativamente pela 44ª Promotoria de Justiça da Capital (Férias do titular).**

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [9 de 66]



Curriculum Vitae

Data: Setembro de 2020.
MACEIÓ – AL

- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder cumulativamente pela 44ª Promotoria de Justiça da Capital (Férias do titular).**
Data: Novembro de 2017.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder cumulativamente pela 16ª Promotoria de Justiça da capital e pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal (Férias do titular).**
Data: Maio de 2017.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada exercer as atribuições ministeriais perante a 16ª Promotoria de Justiça de Maceió (Férias do titular).**
Data: Janeiro de 2015 / Maio de 2016.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para exercer a coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Municipal da Capital.**
Período: 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – eleita Coordenadora Substituta da Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal da Capital.**
Data: 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – assumiu as funções ministeriais perante a 15ª Promotoria de Justiça da Capital, cumulativamente (Férias do titular).**
Data: Outubro de 2015.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – assumiu as funções ministeriais perante a 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal, cumulativamente (férias do titular).**
Data: Agosto de 2014.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder cumulativamente pela 59ª Promotoria de Justiça de Maceió (Férias do titular).**
Data: Março de 2013.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para integrar, como titular, o Comitê Local do Plano de Ações Articuladas.**

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [10 de 66]



Curriculum Vitae

Data: Agosto de 2013.
MACEIÓ – AL

- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder cumulativamente pela 23ª e 24ª Promotorias de Justiça de Maceió – Fundações (Férias de titulares).**
Data: Outubro a dezembro de 2013.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Fundações.**
Data: Outubro a dezembro de 2013.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para integrar, como titular, o Comitê Estadual para Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito em Alagoas.**
Data: 2012.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – eleita Coordenadora da Promotoria de Justiça Criminal Coletiva de Infrações de Trânsito.**
Data: Maio de 2011 a maio de 2012.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para funcionar como representante do Ministério Público nas eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar nas Regiões Administrativas III, IV, V e VI, no município de Maceió.**
Data: 2011.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder cumulativamente pelo 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Infrações de Trânsito (Férias da titular).**
Data: 2010.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para funcionar como representante do Ministério Público no Mutirão de Audiências/Meta 2 CNJ, da 8ª Vara Criminal da Capital – promoção do Tribunal de Justiça.**
Data: 20 de novembro de 2009.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para funcionar como representante do Ministério Público no Mutirão de Audiências/Meta 2 CNJ, das 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª Varas Criminais da Capital – promoção do Tribunal de Justiça.**
Data: 27 de novembro de 2009 / 4, 11 e 18 de dezembro de 2009.
MACEIÓ – AL

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [11 de 66]



Curriculum Vitae

- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para compor, como suplente, a Comissão Eleitoral destinada a coordenar e apurar a eleição para o Conselho Superior do Ministério Público (mandato ano de 2010).**
Data: novembro de 2009.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para funcionar em plantão permanente, na Área Criminal da Capital.**
Data: Janeiro 2004.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para funcionar no Plantão Criminal da Capital.**
Data: Janeiro e julho de 2000; janeiro de 2001; janeiro de 2002
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para funcionar na ação conjunta “Justiça Itinerante”, promovida pelo Poder Judiciário, na Promotoria da Infância e Juventude.**
Data: 20 de junho de 1997.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para funcionar na ação conjunta “Justiça ao alcance de todos”, promovida pelo Poder Judiciário, na Promotoria da Infância e Juventude.**
Data: 31 de outubro de 1997.
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder cumulativamente pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª Entrância.**
Data: 1996.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: membro titular da Comissão de Reformulação da Lei de Execuções Penais, em âmbito Estadual.**
Data: 1996.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para funcionar em Plantão na Promotoria da Infância e Juventude da Capital.**
Data: 1996 (Feriado forense e férias).
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder pela 13ª Promotoria de Justiça da Capital – crimes de imprensa e infrações de trânsito, de 3ª Entrância.**
Data: 1996.
MACEIÓ – AL

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [12 de 66]



Curriculum Vitae

- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder pela 7ª Promotoria de Justiça da Capital – Tribunal do Júri e execução penal.**
Data: 1995.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital – especializada de crimes contra a mulher, de 3ª Entrância.**
Data: 1995.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª Entrância.**
Data: 1995.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para responder cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª Entrância.**
Data: 1994.
UNIÃO DOS PALMARES – AL
- **Cargo: Promotora de Justiça – designada para prestar serviços na sede da Procuradoria Geral de Justiça.**
Data: 1989, 1990.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotor de Justiça – funcionar nos feitos que lhe foram distribuídos na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de União dos Palmares, de 2ª Entrância.**
Data: 1988.
UNIÃO DOS PALMARES – AL
- **Cargo: Promotor de Justiça – funcionar nos processos que lhe foram distribuídos na Promotoria de Justiça de Murici.**
Data: 1987.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotor de Justiça Substituto na Comarca de União dos Palmares**
Data: 1º de dezembro de 1986.
UNIÃO DOS PALMARES – AL
MACEIÓ – AL

REPRESENTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (NACIONAL)

- **MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN**

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [13 de 66]



Curriculum Vitae

Função: Membro Especialista da Câmara Temática de Esforço Legal: infrações, penalidades, crimes de trânsito, policiamento e fiscalização de trânsito do CONTRAN, representante do Ministério Público do Estado de Alagoas, tendo como suplente o Procurador de Justiça Lean Antonio Ferreira de Araújo.

PORTARIA nº 168 DE 15 DE MAIO DE 2007 Diário Oficial da União Seção II p. 17 Nº 111, terça-feira, 12 de junho de 2007.

Período: junho de 2007 a junho 2009.

RECONDUÇÃO: como Membro Especialista na área de Ciência Jurídica (Trânsito), para o biênio 2009/2011 conforme Portaria de nº 343, de 11 de setembro de 2009.

BRASÍLIA – DF

- **COMITÊ NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO PELA SAÚDE, SEGURANÇA E PAZ NO TRÂNSITO - MEMBRO TITULAR.**
Instituído pelo Decreto da Presidência da República de 19 de setembro de 2007.
Atuação: 2007-2011
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
 - Função: Membro
 - Exercício: 14/3/2024
 - ALAGOAS.

ATIVIDADES NA JUSTIÇA ELEITORAL

- **Cargo: Promotora de Justiça do Estado de Alagoas.**
Habilitação: Titular perante a 3ª zona eleitoral
Período: 2011 a 2013.
MACEIÓ – AL
- **Cargo ocupado: Promotora de Justiça Eleitoral.
3ª Zona Eleitoral da Capital.**
Período: desde outubro de 2000/abril-2002.
MACEIÓ – AL
- **Cargo: Promotor de Justiça – funcionário, de direito, na 9ª zona eleitoral de Murici.**
Data: Nov. 1988.
MURICI – AL
- **Cargo: Promotor de Justiça – funcionário, de direito, na 50ª zona eleitoral de Murici.**

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [14 de 66]



Curriculum Vitae

Data: Dez. 1988.
MARAVILHA – AL

- **Cargo: Promotor de Justiça – funcionário, de direito, na 31ª zona eleitoral da comarca de Major Izidoro.**
Data: 1989.
MAJOR IZIDORO – AL

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – AMPAL

- **Cargo: Diretora de Comunicação e Relações Públicas.**
Período – Biênio 2015/2017.
Obs.: Assumi a presidência, em substituição, durante o mês de fevereiro/2017.
- **Cargo: Diretora Cultural**
Período – Biênio 2009/2011.
- **Cargo ocupado: Diretora Cultural.**
Período: Agosto de 2001 a agosto de 2004.
- **JORNAL CUSTUS LEGIS – AMPAL**
Cargo ocupado: Diretora.
Período: agosto de 2003 a agosto de 2004.
- **JORNAL CUSTUS LEGIS – AMPAL**
Cargo ocupado: Diretora.
Período: agosto de 2001 a agosto de 2002.
- **Cargo ocupado: Departamento de Articulação com o Interior.**
Período: de agosto de 1999 a julho de 2001.
- **II Concurso de Arrazoados Jurídicos – Cíveis e Criminais**
Habilitação: Participante
Data: Dezembro de 1999.

OUTRAS ENTIDADES – ASSOCIAÇÃO

- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRAS JURÍDICAS DO ESTADO DE ALAGOAS – ABMCJ**
Função: Integrante do Conselho Fiscal.
Período: 2002/2003
MACEIÓ – AL

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [15 de 66]



Curriculum Vitae

- **GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**
Cargo: Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos
Período: 16 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
MACEIÓ – AL
- **GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**
SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREGO, RENDA E RELAÇÕES DE TRABALHO DO ESTADO DE ALAGOAS
Cargo: Secretária de Estado.
Período: abril a dezembro de 2002.
MACEIÓ – AL
- **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE ALAGOAS – COHAB/AL**
Cargo ocupado: Agente administrativo / Advogada.
Período: de março de 1982 a outubro de 1986.
MACEIÓ – AL
- **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA .**
Área – Cível e criminal.
Período: de 1982 a 1986.
IBATEGUARA – AL
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS)**
Cargo ocupado: Professora nível Mag. I
Período: 3/1978 a 12/1983
- **CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DA CIDADE IBATEGUARA – ALAGOAS**
Cargo ocupado: Escrevente.
Período: de 9/1977 a 3/1978.
IBATEGUARA – AL

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL**
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ – CESMAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCCJUR
Cargo: Coordenadora do Núcleo de Avaliação de Ensino Jurídico
Período: Março de 2003 a dezembro de 2003.
MACEIÓ – AL
- **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – AMPAL**

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [16 de 66]



Curriculum Vitae**Cargo ocupado: Coordenadora do Curso de Especialização em Direito Processual.**

Período: de junho de 2000 a agosto de 2001.
MACEIÓ – AL

- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJUR
Cargo ocupado: Professora de Prática de Trabalho de Conclusão de Curso – Metodologia da Pesquisa Jurídica.
Período: de fevereiro a outubro de 2001.
MACEIÓ – AL
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ – CESMAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJUR
Função: Orientadora de monografia
Período: 2001 a 2003
MACEIÓ – AL
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ – CESMAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJUR
Função: Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento Acadêmico (Pesquisa)
Período: Julho de 2001 a março de 2002
MACEIÓ – AL
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
I Curso de Capacitação Educação para o Trânsito
Função: Instrutora/Professora.
Carga horária ministrada: 12 horas/aula.
Disciplinas ministradas: Administração de Trânsito e Noções de Direito Administrativo.
Período: de 11 de junho a 04 de setembro 1999.
MACEIÓ – AL
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
NÚCLEO DE EXTENSÃO PARA O TRÂNSITO – NETRAN
II AO XII CURSO DE CAPACITAÇÃO EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E PARA PSICÓLOGOS
Função: Professora
Disciplinas ministradas: Administração de Trânsito, Noções de Direito Administrativo e Direito Penal Aplicado ao Trânsito
Período: 2000 a 2006
MACEIÓ – AL

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [17 de 66]



Curriculum Vitae

PALESTRAS PROFERIDAS

- ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS
PROGRAMA CIDADANIA E JUSTIÇA NA ESCOLA
Tema: **Direito Penal do Gênero e Lei Maria da Penha**
Habilitação: Palestrante.
Período: 21 de março de 2013.
MACEIÓ – AL
- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA CIDADANIA E JUSTIÇA NA ESCOLA
Tema: **O Direito da Mulher e a Lei Maria da Penha**
Habilitação: Palestrante.
Período: 21 de março de 2013 (turno matutino).
MACEIÓ – AL
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.
SESSÃO ESPECIAL SOBRE O TEMA “O TRÂNSITO E SUAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES
Habilitação: Debatedora/Palestrante
Período: 18 de novembro de 2011
MACEIÓ – AL
- SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SESAU
I CONGRESSO ALAGOANO INTERDISCIPLINAR: TECENDO REDES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.
Habilitação: Painelista.
Período: 15 de junho de 2011.
MACEIÓ – AL
- SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL DE ALAGOAS
DIRETORIA GERAL DE POLÍTICAS
GERÊNCIA DE ENSINO INTEGRADO
I SEMINÁRIO ALAGOANO DE ATUAÇÃO POLICIAL FRENTE À PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS.
Habilitação: Palestrante.
Período: 22 a 26 de novembro de 2010.
MACEIÓ – AL
- **CHAT – PERKONS – DIREITO APLICADO AO TRÂNSITO**
Habilitação: Debatedora
Data de realização – 21/07/2009
Assunto abordado:

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [18 de 66]



Curriculum Vitae

Legalidade da apreensão da CNH { A Resolução Estadual (PR) de 27/05/2009, da SSP/PR { Que prevê a prisão dos condutores que se recusarem a entregar a CNH suspensa. Com a presença de Marcelo Araújo, Carlos Henrique Pereira, Marluce Caldas e Cássio Honorato. }.

<http://www.perkons.com.br/?page=chat&pageid=33>

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**
SEMINÁRIO INTERNACIONAL

Habilitação: Palestrante

O Ministério Público de Alagoas participa do 1º Seminário Internacional Redução e Acidentes no Trânsito, realizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), nos dias 18 e 19 de novembro, de 2008, em Brasília. Com a participação de especialistas do Brasil e da França. O MP de Alagoas será representado pela promotora de Justiça Marluce Caldas, que é titular da Promotoria Criminal Especializada em Delitos de Trânsito e integrante da Câmara de Esforço Legal do Conselho Nacional do Trânsito (Contran).

<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/198428/marluce-caldas-faz-palestra-no-seminario-internacional-sobre-reducao-de-acidente>

BRASÍLIA – DF

- **GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**

SEDS-AL e TJ-AL

CENTRAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

VI CAPACITAÇÃO DA CEAPA-AL

Habilitação: Palestrante

Tema: Inovações do CPP, leis e alterações – breves comentários.

Período: 2 de dezembro de 2008.

MACEIÓ – AL

- **DETRAN-AL e CETRAN**

1º FÓRUM ESTADUAL DE TRÂNSITO

Habilitação: Palestrante e Participante

Período – 21 e 23 de setembro de 2005

MACEIÓ – AL

- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL**

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ – CESMAC

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CCH

DEBATE SOBRE OS DIREITOS DA MULHER NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Habilitação: Palestrante.

Período: 30 de março de 2004.

MACEIÓ – AL

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [19 de 66]



Curriculum Vitae

- **SEST/SENAT**
SEMINÁRIO DE COMBATE AO CONSUMO DE ÁLCOOL E DROGAS NO SETOR DE TRANSPORTES
Habilitação: Palestrante
Ano: 2004
MACEIÓ – AL
- **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**
I SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE ACIDENTES, VIOLÊNCIA E SAÚDE PÚBLICA.
Tema: “Acidentes e violência no Brasil e em Alagoas: de quem é o problema?”
Habilitação: Painelista.
Período: 22, 23 a 24 de setembro de 2003
MACEIÓ – AL
- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL**
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ – CESMAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJUR
Temas: “**Legislação de Trânsito**”; “**Administração de trânsito**”; “**Direito Administrativo**”; “**Ministério Público**”.
Habilitação: Palestrante.
Anos: 2000 a 2001.
MACEIÓ – AL
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
I CONGRESSO ALAGOANO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Tema: “O Ministério Público e a violência no Trânsito”
Habilitação: Congressista e Palestrante.
Período: de 27 a 29 de maio de 1999.
MARAGOGI – AL
- **ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA - ADEPOL-AL**
VIII CONGRESSO NACIONAL DE DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA
Habilitação: Congressista e Debatedora.
Período: de 8 a 11 de dezembro de 1998.
MACEIÓ – AL
- **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB-AL**
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHERES
Habilitação: Palestrante.
Data: 5 de março de 1998.
MACEIÓ – AL

CURSOS & APERFEIÇOAMENTOS

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [20 de 66]



Curriculum Vitae

Cursos de Aperfeiçoamento

- **PEMBROKE COLLINS**
Curso: Academus – Academic Career Acceleration Program (Academus – Programa de Aceleração de Carreira Acadêmica)
Carga horária: 1.000 horas
Data: 2024
CALIFÓRNIA – EUA (Modo remoto)
- **PEMBROKE COLLINS**
Curso: Academus – Academic Career Acceleration Program (Academus – Programa de Aceleração de Carreira Acadêmica)
Carga horária: 1.000 horas
Data: 2023
CALIFÓRNIA – EUA (Modo remoto)
- **ESCOLA DE ALTOS ESTUDOS EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**
ESTUDOS AVANÇADOS EM CIÊNCIAS CRIMINAIS (Módulo II)
A interdisciplinaridade das ciências contributivas do direito penal (filosofia, filosofia do direito, direito penal comparado, criminologia, criminalística, psicologia judiciária penal, psiquiatria forense, processo penal, lógica e retórica).
Carga horária: 150 horas.
Período: março a julho/2023.
Metodologia – Seminários.
SÃO PAULO – SP
- **ESCOLA DE ALTOS ESTUDOS EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**
ESTUDOS AVANÇADOS EM CIÊNCIAS CRIMINAIS (Módulo I)
A interdisciplinaridade das ciências contributivas do direito penal (filosofia, filosofia do direito, direito penal comparado, psicologia judiciária penal, psiquiatria forense, lógica e processo penal).
Carga horária: 120 horas.
Período: junho a dezembro/2022
Metodologia – Seminários.
SÃO PAULO – SP
- **FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA**
– FECEA
Centro de Estudos de Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico – CEDEMPT
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO: GESTÃO DO TRÂNSITO E DE TRANSPORTES
Carga horária: 446 horas.
Período: de 15 de abril de 2004 a 2006.
MACEIÓ – AL
- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL**
Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [21 de 66]



Curriculum Vitae

Carga horária: 360 horas/aula.
Período: de junho de 2003 a setembro de 2004.
MACEIÓ – AL

- FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SEDE ACADÊMICA DO BRASIL - FLACSO
SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES DO SISTEMA INTEGRADO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Habilitação: Participante.
Carga Horária – 200 horas (30 h presenciais).
Período – 19 a 21 de agosto de 2002
BRASÍLIA – DF
- **I CURSO DE CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**
Habilitação para Diretor Geral e Diretor do Ensino.
Carga horária: 160 horas/aula
Período: de 11 de junho a 4 de setembro de 1999.
MACEIÓ – AL

Outros Cursos, Congressos, Simpósios, Palestras

- 11º COMEDJUS
CONGRESSO BRASILEIRO MÉDICO, JURÍDICO DA SAÚDE
Habilitação: Participante.
Período: 03 a 05 de setembro de 2024.
Carga Horária: 38h.
BRASÍLIA – DF.
- ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
Curso: “Redação Oficial em ênfase na área jurídica”.
Habilitação: Participação.
Período: Março a Junho de 2024.
Carga horária: 10h.
Maceió - Al
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Curso: Sistema Eletrônico de Execução Unificado
Habilitação: Participante.
Período: de 2 de agosto a 29 de setembro de 2023.
Plataforma do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário. (CEAJUD)
- ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Palestra: “Jurimetria e Forma de Atuação na Área Criminal”.
Habilitação: Participante.

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [22 de 66]



Curriculum Vitae

Período: 17 de maio de 2022, das 19h às 22h.
ONLINE.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Habilitação: Participante.
Período: 13 a 14 de julho de 2020.
BRASÍLIA – DF
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARAVANA PELOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Habilitação: Participante.
Período: 12 a 14 de março de 2018.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
**WORKSHOP EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRAORÇAMENTÁRIOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Habilitação: Participante
Período: 15 a 17 de março de 2017.
Carga horária: 12 horas.
MACEIÓ – AL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
III CONGRESSO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
Habilitação: Participante
Carga horária: 22 horas.
Período: 21 a 23 de outubro de 2015.
SÃO PAULO – SP
- ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PALESTRA: “EDUCAÇÃO, COMO ESTAMOS?”
Habilitação: Participante
Período: 14 de setembro de 2015.
MACEIÓ – AL
- DAMÁSIO EDUCACIONAL
**1ª SEMANA DAMÁSIO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE O NOVO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL**
Habilitação: Participante.
Carga horária: 12 horas.
Período: 19 a 22 de janeiro de 2015.
SÃO PAULO – SP (Telepresencial)

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [23 de 66]



Curriculum Vitae

- **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA
IV ENCONTRO NACIONAL ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Habilitação: Participante.
Período: 20 a 22 de agosto de 2014.
BRASÍLIA – DF
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Tema: **A Relevância da Transparência no Combate à Corrupção**
Habilitação: Participante.
Carga horária: 3 horas.
Período: 16 de agosto de 2013.
MACEIÓ – AL
- **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇAS**
3º FÓRUM DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO
Habilitação: Participante
Período: 24 a 26 de outubro de 2011.
Carga horária: 24 horas.
BRASÍLIA – DF
- **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
I SEMINÁRIO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO BRASILEIRO
Habilitação: Participante.
Carga horária: 7 horas.
Período: 5 de maio de 2010.
BRASÍLIA – DF
- **GOVERNO FEDERAL**
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PRESIDÊNCIA
SEMINÁRIO DIREITO E ESTADO: Os Desafios da Democracia Brasileira
Habilitação: Participante.
Carga horária: 12 horas.
Período: 24 e 25 de maio de 2010.
BRASÍLIA – DF
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
3º CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Tema: Desafio do Ministério Público após 20 anos da Constituição.
Habilitação: Congressista.
Carga horária: 14 horas.
Período: 12, 13 e 14 de novembro de 2008.
MACEIÓ – AL
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [24 de 66]



Curriculum Vitae

CURSO DE PERÍCIA FORENSE EM CRIME DE TORTURA

Habilitação: Participante.

Carga horária: 21 horas.

Período: 15, 16 e 17 de setembro de 2008.

MACEIÓ – AL

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CURSO: TÉCNICA DE ENTREVISTA – Ênfase em Interrogatório e Inquirição de Testemunhas.
Habilitação: Participante.
Carga horária: 12 horas.
Período: 10 e 11 de abril de 2008.
MACEIÓ – AL
- **GDF/UnB/STJ e UniCEUB**
IV SEMINÁRIO ÍTALO-IBERO-BRASILEIRO – ESTUDOS JURÍDICOS
Tema: A Tutela dos Direitos Fundamentais nas Relações Privadas.
Função: Participante.
Carga horária: 20 horas.
Período: 13 a 15 de setembro de 2007.
BRASÍLIA – DF
- **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS – ANTP**
16º CONGRESSO BRASILEIRO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Tema: “Cidades Boas para viver e circular”
Habilitação: Congressista.
Período: de 1 a 5 de outubro de 2007.
MACEIÓ – AL
- **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MP/AL
(CEFAF)
CURSO DE NEGOCIAÇÃO AVANÇADA, COM ÊNFASE EM AJUSTAMENTO DE CONDUTA.
Habilitação: Participante.
Carga horária: 08 horas
Data – 25/05/2007
MACEIÓ – AL
- **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP**
X CONGRESSO BRASILIENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL
Tema: Constituição e Reformas.
Habilitação: Participante.
Carga Horária – 16 horas.
Período: 8 a 10 de novembro de 2007.
BRASÍLIA – DF

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [25 de 66]



Curriculum Vitae

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS / PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.**
PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NO COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO
CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NO COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO.
Carga horária: 12 horas.
Habilitação: Participante.
Período: 4 e 5 de outubro de 2007.
MACEIÓ – AL
- **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP**
IX CONGRESSO BRASILIENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL – Democracia e Federalismo
Habilitação: Participante.
Carga horária: 20 horas.
Período: 9 a 11 de novembro de 2006.
BRASÍLIA – DF
- **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS – ANTP**
15º CONGRESSO BRASILEIRO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Tema: “Paz e mobilidade no trânsito”
Habilitação: Congressista.
Período: de 8 a 12 de agosto de 2005.
GOIÂNIA - GO
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
I SEMINÁRIO ALAGOANO DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Habilitação: Participante.
Período: 14 de dezembro de 2005.
MACEIÓ – AL
- **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MP/AL (CEFAF)
I SEMINÁRIO SOBRE CRIMINALÍSTICA
Habilitação: Participante.
Período: 21 e 22 de outubro de 2004.
Carga horária: 14 horas/aula
MACEIÓ – AL
- **CONGRESSO NORDESTINO DE RECURSOS HUMANOS – VII CONORH ABRH – BA**
Bahia – Othon Palace Hotel
Habilitação: Congressista.
Período: 5 a 7 de abril de 2004

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [26 de 66]



Curriculum Vitae

SALVADOR – BA

- **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS (CEFAF) – MP-AL**
CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL
Habilitação: Participante.
Período: 5 a 7 de fevereiro de 2003
Duração: 20 horas
MACEIÓ – AL
- **VIII CONATRAM – CONGRESSO NACIONAL DO TRÂNSITO**
Habilitação: Participante.
Carga horária: 24 horas
Período: de 27 a 29 de agosto de 2003
SÃO PAULO – SP
- **XV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Habilitação: Congressista.
Período: de 1 a 4 de outubro de 2003.
GRAMADO - RS
- SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
WORKSHOP TERCEIRO SETOR: “O ALICERCE SOCIAL”
Habilitação: Participante.
Período: 26 de setembro de 2003.
MACEIÓ – Alagoas
- **I CONGRESSO NORTE / NORDESTE DE DIREITO ELEITORAL E CONSTITUCIONAL**
Habilitação: Participante.
Carga horária: 20 horas.
Período de 31/8 a 2/9/2000.
MACEIÓ – AL
- **CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM METODOLOGIA DO ENSINO PARA PROFESSOR**
Habilitação: Participante.
Carga horária: 24 horas/aula.
Período: maio de 2000.
MACEIÓ – AL
- **IV CONGRESSO BRASILEIRO E II CONGRESSO LATINO AMERICANO DE ACIDENTES E MEDICINA DE TRÁFEGO**
Habilitação: Congressista.
Período: de 27 a 30 de outubro de 1999.
RIO DE JANEIRO – RJ

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [27 de 66]



Curriculum Vitae

- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACIDENTES E MEDICINA DE TRÁFEGO – ABRAMET**
IV CONGRESSO BRASILEIRO E II CONGRESSO LATINO AMERICANO DE ACIDENTES E MEDICINA DE TRÁFEGO
Curso extra: A pontuação, a saúde e a suspensão do direito de dirigir: gerenciamento do privilégio a direção veicular.
Habilitação: Participante.
Carga horária: 4 horas/aula.
Período: 30 de outubro de 1999.
RIO DE JANEIRO – RJ
- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACIDENTES E MEDICINA DE TRÁFEGO – ABRAMET**
IV CONGRESSO BRASILEIRO E II CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE ACIDENTES E MEDICINA DE TRÁFEGO
Curso: Orientação Jurídica para o Psicólogo Perito Examinador de Trânsito.
Carga horária: 4 horas e 10m.
Período: 27 a 30 de novembro de 1999.
RIO DE JANEIRO – RJ
- **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**
PRIMEIRO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
Habilitação: Participante.
Carga horária: 154 horas.
Período: 11 de junho a 4 de setembro de 1999.
MACEIÓ – AL
- **XII CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Habilitação: Participante.
Período: de 26 a 29/05/1998.
FORTALEZA – CE
- **IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS**
“Temas fundamentais de Direito Penal e Processo Penal”
Habilitação: Participante.
Carga horária: 37 horas/aula.
Período: de 09 a 12/09/1998.
SÃO PAULO – SP
- **VIII SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**
Habilitação: Participante.
Carga horária: 20 horas/aula.
Período: de 23 a 25/04/1998.
BELO HORIZONTE – MG

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [28 de 66]



Curriculum Vitae

- **I JORNADA JURÍDICA PARAIBANA E VII CONGRESSO NACIONAL DAS JUSTIÇAS ESTADUAIS**
Habilitação: Participante.
Período: de 19 a 22/11/1997.
JOÃO PESSOA – PB
- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA IX CONGRESSO NACIONAL**
Período: de 24 a 27 de outubro de 1997
MACEIÓ – AL
- **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE II CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Habilitação: Participante.
Período: 1º e 2 de julho de 1997.
MACEIÓ – AL

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [29 de 66]



Curriculum Vitae

HOMENAGENS

- **PRÊMIO MULHERES GUERREIRAS NO ANO DE 2023.**
Categoria: “Direito e Justiça, pelo Instituto Alaíde Lopes.
Prêmio destinado à mulheres que se destacam de forma excepcional e humanizada em suas profissões em prol da sociedade alagoana.
- **RECEBIMENTO DO TROFÉU SELMA BANDEIRA NO ANO DE 2022,** na categoria “Defesa dos Direitos e da Cidadania”, pela Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania.
- **RECEBIMENTO DE MEDALHA DE MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – 2021.**
- **RECEBIMENTO DE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO PROMOTOR DE JUSTIÇA ITAMAR GAMA E SILVA,** como reconhecimento institucional pelos seus 31 anos de dedicação ao Ministério Público do Estado de Alagoas, pela Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do Ato PGJ nº 4/2017.
- **RECEBIMENTO DE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA MARIA QUINTELA LOPES,** pelo critério de antiguidade de atuação na terceira entrância, no cargo de Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme Resolução nº 01/2016, pelo Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas e Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 7 de março de 2016.
- **RECEBIMENTO DE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA MARIA QUINTELA LOPES,** pelos seus 30 anos de atuação no Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme Resolução nº 01/2016, pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas e Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 7 de março de 2016.
- **RECEBIMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR,** pelo Governo do Estado de Alagoas, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Corporação, em 29 de novembro de 2010.
- **RECEBIMENTO DO TROFÉU “CASA DA PALAVRA”,** em junho de 2005.
- **RECEBIMENTO DO PRÊMIO PROFISSIONAIS DO TRÂNSITO – Profissional Destaque –** Conferido pelo órgão máximo do Sistema Nacional de trânsito no Estado de Alagoas – Conselho Estadual de trânsito de Alagoas – **CETTRAN - 1ª Edição – 2004.**
- **RECEBIMENTO DO TROFÉU “PROMOTORAS DE JUSTIÇA CLERIVALDA LISBOA M. R. DA CÂMARA / MARIA AMÉLIA REBELO B. DOS SANTOS” –** como Promotora de Justiça Destaque – Conferido pela Associação do Ministério Público – AMPAL, no Dia Internacional da Mulher – Maceió, 8 de março de 2004.

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [30 de 66]



Curriculum Vitae

- **RECEBIMENTO DA COMENDA ANTERO MEDEIROS** conferido pela Diretoria da Associação do Ministério Público de Alagoas – AMPAL, em 20 de março de 2003.
- **RECEBIMENTO DO TÍTULO “PERSONALIDADE DESTAQUE EM 2002”** pela Casa da Palavra, em 18 de fevereiro de 2003.
- **PROFISSIONAL DO DIREITO COM PRESENÇA DESTACADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** conferido pela Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica – ABMCJ / Comissão de Alagoas, em dezembro de 2002.
- **MÉRITO ADVOCATÍCIO – PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À AMAAL E À CAUSA DA MULHER NO ESTADO DE ALAGOAS**, conferido pela Associação da Mulher Advogada de Alagoas, em Maceió, 08 de junho de 1995³.

Maceió-AL, 9 de setembro de 2024.

.....
Maria Marluce Caldas Bezerra
Procuradora de Justiça

³ Atuação em defesa dos direitos da Mulher, participando de ações e debates promovidos pela entidade, inclusive como membro da Diretoria.

Maria Marluce Caldas Bezerra

Avulso da MSF 39/2025 [31 de 66]



	ESTADO DE ALAGOAS
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.531.218/25-24	
Contribuinte MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA	CPF/CNPJ Informações pessoais
Endereço Informações pessoais	
<p>Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao CONTRIBUINTE, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.</p>	
MACEIÓ (MCZ), 14 de Julho de 2025	
Válida até: 12/10/2025	
Código de autenticidade: A3304CDDC24C540F	
A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/ .	
Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão	





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: **Informações pessoais**

Nome/Contribuinte: MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 12/09/2025

Emitida às 09:15:37 do dia 14/07/2025

Código de controle da certidão: B4E9-6B43-9B65-488D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Avulso da MSF 39/2025 [33 de 66]



14/07/2025 968222025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 968222025

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA , filho de ESPEDITO Informações pessoais e **QUITÉRIA** Informações pessoais
Informações pessoais, Informações pessoais, vinculado ao RG: Informações pessoais, CPF: Informações pessoais

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 14 de Julho de 2025 às 09:11:07

PEDIDO N° 968222025

Avulso da MSF 39/2025 [34 de 66]



13/07/2025

0004452814

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÃO FISCAL**CERTIDÃO Nº: 004452814****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, brasileira, [informações pessoais], , vinculada ao RG: [informações pessoais] CPF: [informações pessoais]

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 4 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 5 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, domingo, 13 de julho de 2025 às 11h20min.

PEDIDO Nº:

0004452814

Avulso da MSF 39/2025 [35 de 66]



13/07/2025

0004452813

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU****CERTIDÃO Nº: 004452813****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, brasileira, filha de Quitéria, nascida aos **informações pessoais**, vinculada ao RG: **informações pessoais**, CPF: **informações pessoais** *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENALIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

- 1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:
- I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.
- II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado

PEDIDO Nº:

0004452813

Avulso da MSF 39/2025 [36 de 66]



13/07/2025

0004452813

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU****CERTIDÃO N°: 004452813****FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, domingo, 13 de julho de 2025 às 11h20min.

PEDIDO N°:

0004452813

Avulso da MSF 39/2025 [37 de 66]



13/07/2025

0004452811

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL**CERTIDÃO Nº: 004452811****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, brasileira, casada, procurador de justiça, vinculada ao RG:
informações pessoais, CPF: **informações pessoais** *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A pesquisa não abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA;
- 3 - A presente pesquisa contempla as ações cíveis em tramitação nos Juizados Especiais;
- 4 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, domingo, 13 de julho de 2025 às 11h18min.

PEDIDO Nº:

0004452811

Avulso da MSF 39/2025 [38 de 66]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:35 do dia 13/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2026.

Código de controle da certidão: **4986.CBE2.CE5F.FBEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1553052/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 13/07/2025 , às 10:35:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 11/07/2025 , às 08:01:48.
- Processo Digital da 1ª Região até 11/07/2025 , às 08:01:48.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 11/07/2025 , às 08:01:48.
- JEF Virtual até 11/07/2025 , às 08:01:48.
- Processual até 11/07/2025 , às 08:01:48.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 11/07/2025 , às 08:01:48.

Código de validação: UEQQ.UI99.Q64U.47CF.K0TK

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/UEQQ.UI99.Q64U.47CF.K0TK>

Avulso da MSF 39/2025 [40 de 66]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1553052/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 13/07/2025 , às 10:35:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 13/07/2025 , às 10:34:03.
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 13/07/2025 , às 10:34:03.
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 13/07/2025 , às 10:34:03.



Código de validação: UEQQ.UI99.Q64U.47CF.K0TK

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/UEQQ.UI99.Q64U.47CF.K0TK>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1553052/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 13/07/2025 , às 10:35:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 13 /07/2025 , às 10:35:33.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 13/07/2025 , às 10:35:33.

- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 13/07/2025 , às 10:35:33.



Código de validação: UEQQ.UI99.Q64U.47CF.K0TK

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/UEQQ.UI99.Q64U.47CF.K0TK>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1553052/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF/CNPJ nº [informações pessoais]

Certidão emitida em: 13/07/2025 , às 10:35:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 12/07/2025 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 13/07/2025 , às 03:10:02.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 11/07/2025 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 12/07/2025 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 13/07/2025 , às 00:30:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/07/2025 , às 20:00:02.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 12/07/2025 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 12/07/2025 , às 22:00:02.
- SEEU até 13/07/2025 , às 10:34:05.

Avulso da MSF 39/2025 [43 de 66]





Código de validação: UEQQ.UI99.Q64U.47CF.K0TK

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/UEQQ.UI99.Q64U.47CF.K0TK>

Avulso da MSF 39/2025 [44 de 66]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1553052/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 13/07/2025 , às 10:35:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 09/07/2025 , às 00:46:37.
- PJE-AL até 09/07/2025 , às 00:59:51.
- PJE-CE até 09/07/2025 , às 01:09:59.
- PJE-PB até 09/07/2025 , às 03:48:07.
- PJE-PE até 09/07/2025 , às 01:03:26.
- PJE-RN até 09/07/2025 , às 03:37:25.
- PJE-SE até 09/07/2025 , às 03:25:57.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 30/06/2025 , às 20:08:03.

Avulso da MSF 39/2025 [45 de 66]





Código de validação: UEQQ.UI99.Q64U.47CF.K0TK

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/UEQQ.UI99.Q64U.47CF.K0TK>

Avulso da MSF 39/2025 [46 de 66]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14503190/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF n. informações pessoais

Certidão emitida em 14/07/2025, às 10:19:26 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região. Não compreende as ações originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 14/07/2025, às 05:51:32;
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 14/07/2025, às 05:51:32;
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 14503190

Código de Validação: EA52 D651 2FCB 02EA 26D2 6056 88E7 2F0F

Data da Atualização: 14/07/2025, às 05:51:32

14/07/2025

Avulso da MSF 39/2025 [47 de 66]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 1555049/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 14/07/2025 , às 09:36:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 14/07/2025 , às 07:49:53.
- Processo Digital da 1ª Região até 14/07/2025 , às 07:49:53.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 14/07/2025 , às 07:49:53.
- JEF Virtual até 14/07/2025 , às 07:49:53.
- Processual até 14/07/2025 , às 07:49:53.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 14/07/2025 , às 07:49:53.

Avulso da MSF 39/2025 [48 de 66]





Código de validação: SZW1.QSXU.9QU5.G8CL.3JNM

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/SZW1.QSXU.9QU5.G8CL.3JNM>

Avulso da MSF 39/2025 [49 de 66]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 1555049/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 14/07/2025 , às 09:36:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 14/07/2025 , às 09:34:56.
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 14/07/2025 , às 09:34:56.
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 14/07/2025 , às 09:34:56.



Código de validação: SZW1.QSXU.9QU5.G8CL.3JNM

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/SZW1.QSXU.9QU5.G8CL.3JNM>

Avulso da MSF 39/2025 [50 de 66]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 1555049/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 14/07/2025 , às 09:36:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 14 /07/2025 , às 09:35:59.
 - PJe - Sistema Processual Eletrônico até 14/07/2025 , às 09:35:59.



Código de validação: SZW1.QSXU.9QU5.G8CL.3JNM

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/SZW1.QSXU.9QU5.G8CL.3JNM>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 1555049/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 14/07/2025 , às 09:36:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJP.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- JF Parana (Processo Eletronico) até 13/07/2025 , às 22:00:02.
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 14/07/2025 , às 03:10:02.
 - JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 13/07/2025 , às 22:30:02.
 - Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 13/07/2025 , às 22:00:02.
 - JF Parana (Processo Papel) até 14/07/2025 , às 00:30:02.
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 13/07/2025 , às 20:00:02.
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 13/07/2025 , às 23:30:02.
 - Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 13/07/2025 , às 22:00:02.
 - SEEU até 14/07/2025 , às 09:34:58.

Avulso da MSF 39/2025 [52 de 66]





Código de validação: SZW1.QSXU.9QU5.G8CL.3JNM

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/SZW1.QSXU.9QU5.G8CL.3JNM>

Avulso da MSF 39/2025 [53 de 66]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 1555049/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF/CNPJ nº Informações pessoais

Certidão emitida em: 14/07/2025 , às 09:36:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 09/07/2025 , às 00:46:37.
- PJE-AL até 09/07/2025 , às 00:59:51.
- PJE-CE até 09/07/2025 , às 01:09:59.
- PJE-PB até 09/07/2025 , às 03:48:07.
- PJE-PE até 09/07/2025 , às 01:03:26.
- PJE-RN até 09/07/2025 , às 03:37:25.
- PJE-SE até 09/07/2025 , às 03:25:57.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 30/06/2025 , às 20:08:03.

Avulso da MSF 39/2025 [54 de 66]





Código de validação: SZW1.QSXU.9QU5.G8CL.3JNM

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/SZW1.QSXU.9QU5.G8CL.3JNM>

Avulso da MSF 39/2025 [55 de 66]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14502765/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

OU

CPF n. informações pessoais

Certidão emitida em 14/07/2025, às 09:39:32 (data e hora de Brasília), abrange as ações originárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Não compreende as demandas originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 14/07/2025, às 05:51:32.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau;
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 14502765

Código de Validação: 2D92 C557 E096 214C 3494 416E 0EEE 167A

Data da Atualização: 14/07/2025, às 05:51:32

14/07/2025

Avulso da MSF 39/2025 [56 de 66]





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA**

Inscrição: **Informações pessoais**

Zona: **Informações pessoais**

Seção: **Informações pessoais**

Município: **Informações pessoais**

UF: **Informações pessoais**

Data de nascimento: **Informações pessoais**

Domicílio desde: **Informações pessoais**

Filiação: - QUITERIA **Informações pessoais**
- ESPEDITO **Informações pessoais**

Certidão emitida às 09:26 em 14/07/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HEFH.DJQY.DMEE.BZNC



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA**

Inscrição: **Informações pessoais** Zona: **Informações pessoais** Seção: **Informações pessoais**
Município: **Informações pessoais** UF: **Informações pessoais**
Data de nascimento: **Informações pessoais** Domicílio desde: **Informações pessoais**
Filiação: - QUITERIA **Informações pessoais**
- ESPEDITO **Informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 17:25 em 13/07/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TTFO.//OK.ZH/H.WF7Y



ECLARAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS

Eu, Maria Marluce Caldas Bezerra, portador da Carteira de identidade nº **Informações pessoais** inscrita no CPF nº **Informações pessoais**, domiciliada **Informações pessoais** **Informações pessoais** declaro que nos últimos cinco anos atuei como Membro do Ministério Público na 13ª Promotoria da Capital, de Infância e Juventude, entre 2017 e 2021, cumulativamente, em janeiro de 2020 na 5ª Procuradoria de Justiça Cível e na 44ª Promotoria de Justiça da Capital; em fevereiro de 2020, na 5ª Procuradoria de Justiça Cível; em setembro de 2020, na 44ª Promotoria de Justiça da Capital, em dezembro de 2020, na 5ª Procuradoria de Justiça Cível; em janeiro de 2021, na 44ª Promotoria de Justiça da Capital e na 7ª Procuradoria de Justiça Cível; em setembro de 2021 na 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, em todas como substituta; até a promoção em 24 de setembro de 2021 para a 2ª Procuradoria de Justiça Criminal.

Declaro também não ter participação em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Maceió (AL), 30 de outubro de 2024.

MARIA MARLUCE
CALDAS
BEZERRA **Informações pessoais**
Informações pessoais

Assinado de forma digital por
MARIA MARLUCE CALDAS
BEZERRA **Informações pessoais**
Dados: 2024.10.30 12:28:26
-03'00'

Maria Marluce Caldas Bezerra

CPF: **Informações pessoais**

Avulso da MSF 39/2025 [59 de 66]



ECLARAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Eu, Maria Marluce Caldas Bezerra, portador da Carteira de identidade nº **Informações pessoais** inscrita no CPF nº **Informações pessoais**, domiciliada **Informações pessoais** **Informações pessoais** declaro a inexistência de cônjuge ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, envolvidos na atividade por mim exercida no Ministério Público, em todo o período de 1983 ao momento atual.

Maceió (AL), 30 de outubro de 2024.

MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA **Informações pessoais** Assinado de forma digital por MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA **Informações pessoais** Dados: 2024.10.30 12:01:19 -03'00'

Maria Marluce Caldas Bezerra

CPF: **Informações pessoais**

Avulso da MSF 39/2025 [60 de 66]



DECLARAÇÃO DE TRAMITAÇÃO JUDICIAL

Eu, Maria Marluce Caldas Bezerra, inscrita no CPF nº [REDACTED] domiciliada [REDACTED] [REDACTED], declaro a existência das ações de nº 0735840-59.2024.8.02.0001 (fase de execução), nº 0705741-09.2024.8.02.0001 (fase de conhecimento), nº 0734251-95.2025.8.02.0001 (fase de conhecimento), 0733809-32.2025.8.02.0001 (fase de conhecimento), em que figuro como autora, todas em trâmite no Poder Judiciário do Estado de Alagoas. Ainda, figuro como parte no processo AREsp nº 2492642/AL(em grau de recurso), o qual tramita no Superior Tribunal de Justiça.

Maceió/AL, 15 de julho de 2025.

MARIA MARLUCE
CALDAS
BEZERRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARIA MARLUCE CALDAS
BEZERRA:16347005468

Maria Marluce Caldas Bezerra

CPF: [REDACTED]

Avulso da MSF 39/2025 [61 de 66]



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Eu, Maria Marluce Caldas Bezerra, portador da Carteira de Identidade n.º [informações pessoais] inscrita no CPF n.º [informações pessoais], domiciliada [informações pessoais] [informações pessoais] conforme certidões apresentadas, declaro regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Maceió (AL), 30 de outubro de 2024.

MARIA MARLUCE
CALDAS
BEZERRA [informações pessoais]
[informações pessoais]

Assinado de forma digital por
MARIA MARLUCE CALDAS
BEZERRA [informações pessoais]
Dados: 2024.10.30 12:01:50
-03'00'

Maria Marluce Caldas Bezerra

CPF [informações pessoais]

Avulso da MSF 39/2025 [62 de 66]



ECLARAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS

Eu, Maria Marluce Caldas Bezerra, portador da Carteira de Identidade nº **Informações pessoais** inscrita no CPF nº **Informações pessoais**, domiciliada **Informações pessoais** **Informações pessoais** declaro não ter participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Maceió (AL), 30 de outubro de 2024.

MARIA MARLUCE
CALDAS
BEZERRA **Informações pessoais** **Informações pessoais**
Informações pessoais **BEZERRA** **Informações pessoais**
Assinado de forma digital
por MARIA MARLUCE
CALDAS
Dados: 2024.10.30 12:03:05
-03'00'

Maria Marluce Caldas Bezerra

CPF: **Informações pessoais**



Apresentação - Maria Marluce Caldas

A minha trajetória como Procuradora de Justiça reflete a vida de milhões de brasileiras iguais a mim, que diariamente lutam contra desafios, preconceitos, injustiças, mas ainda assim seguem construindo um mundo melhor. Afinal, “Quem traz no corpo a marca da Maria, possui a estranha mania de ter fé na vida”, parafraseando a famosa canção de Milton Nascimento.

A minha história de vida começa um pouco antes do meu nascimento. Na década de 1950, o Nordeste vivia uma das maiores secas já registradas na história do país, forçando quase um terço da população a deixar a região em busca da sobrevivência em outros lugares. A industrializada São Paulo e a capital federal, Rio de Janeiro, eram os dois principais destinos. Em 1959, nesta leva de retirantes embarcaram, meu pai, o agricultor Espedito Silva e, minha mãe, a professora Quitéria Caldas, grávida de 8 meses. Primeiro, foram para São Paulo e, como não arrumaram emprego, embarcaram para o Rio. Vivemos por pouco tempo no Rio, mas o suficiente para que ali eu nascesse. Poucos meses depois, por falta de oportunidades retornamos ao povoado Canastra, na pequena Ibateguara, em Alagoas.

Ao contrário de muitas mulheres de seu tempo, minha mãe, Quitéria Caldas, acreditava que as meninas precisavam estudar, ter direito a uma profissão e trabalhar. O exemplo para a determinação de Quitéria veio da própria mãe, Dona Elisa, que vivia na área rural e trabalhava diariamente nos Correios, cuidando das cartas e encomendas que chegavam até ao povoado de Canastra, município de Ibateguara. Então, no começo de 1970, eu deixei a casa da minha família e fui morar num internato público em Maceió. Uma cidade grande, agitada e desconhecida. Minha família não tinha condições de visitas frequentes e as saudades precisam ficar guardadas apenas para os meses de férias. E foi na biblioteca do internato que eu descobri um acolhimento para a ausência das pessoas que amava: os livros, ao lado das irmãs sacramentinas, das mais de 100 amigas da escola e a minha fé, que muito me sustentou.

Meu sonho sempre foi ser professora e, aos 18 anos, fui contratada pelo Estado de Alagoas para dar aulas onde estudei no colégio Bom Conselho. Essa paixão pela docência me acompanhou pelo resto da vida. Nesse mesmo ano, prestei vestibular e fui aprovada no curso de Direito da Universidade Federal de Alagoas. Antes de me formar, fui trabalhar na COHAB/AL, no setor administrativo, acompanhando a implantação da maior política de habitação popular na capital de Alagoas: o Conjunto Benedito Bentes I. Em 1982, conquistei o diploma de bacharelado em Direito. Decidi estudar para concursos e exercer a advocacia. Em 1983, passei em dois concursos: para Fiscal do Trabalho e para Promotora de Justiça do Ministério Público de Alagoas.



No mesmo ano me casei e, em 1985, tive Gláucia, minha primeira filha. A esta altura, dividia o tempo entre o trabalho na advocacia, na COHAB/AL e na jornada com a casa. Um esforço que só quem é Maria consegue dar conta. Aos 27 anos consegui a vaga, sendo uma das pioneiras Promotoras de Justiça de Alagoas. Fui também a primeira Promotora de Justiça no tribunal do júri na capital alagoana, em 1997. Um marco histórico para a atuação das mulheres no Ministério Público Estadual. Voltei a quebrar esse paradigma em 2021, como, a primeira Procuradora de Justiça a atuar em uma sessão da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Minha disposição para ouvir pessoas e a capacidade de diálogo, me fizeram ser convidada para um novo desafio: atuar no poder Executivo. Em 2002, assumi a secretaria estadual de Emprego do Trabalho, Emprego e Renda, com a missão de fomentar e promover a qualificação das trabalhadoras e trabalhadores para as novas oportunidades em Alagoas. Em 2007, em busca de novos desafios, na eterna luta pelo direito à paz no trânsito, representei o Ministério Público em uma câmara de esforço legal do CONTRAN, com foco no aperfeiçoamento e aplicação das leis do trânsito, participei das grandes discussões da "Lei Seca". E com minha atuação em uma Promotoria especializada em crimes de trânsito, contribui para efetivar no sistema de justiça, a aplicação da "Lei Seca". Uma Lei que salvou e salva vidas.

Em 2010, pela segunda vez me torno secretária de Estado, desta vez, dos Direitos Humanos da Mulher e Cidadania. No período, da maior enchente da história de Alagoas. No exercício de minhas funções, atuei em defesa dos direitos e de políticas públicas voltadas para as comunidades dos quilombolas desalojadas pelas enchentes. Executei projetos e promovi a redução de todos os tipos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade. Lutei para trazer recursos junto com outras secretarias, contando com apoio federal e estadual para construção de casas e até realocação de uma comunidade inteira.

A possibilidade de sonhar e capacidade de transformar esses sonhos em ações que mudem, para melhor, a vida das pessoas, é o que me mantém lutando todos os dias. Se para nós, mulheres, é sempre mais difícil, meu esforço será ainda maior

Hoje, eu disputo a vaga no Superior Tribunal de Justiça (STJ) com a aposentadoria da ministra Laurita Vaz. Sou a única mulher na lista tríplice para o posto. Dos 103 ministros que já ocuparam espaço no STJ em toda a história da corte, há apenas 9 mulheres. Ou seja, só 8,5% das oportunidades foram compostas por mulheres, mesmo sendo elas mais de 52% da população brasileira.



Minha candidatura não representa apenas a mim, mas a todas as Mulheres que fazem o Brasil e, especialmente, o Nordeste, que estão em todos os lugares, mas nem sempre são vistas e, muito menos, ouvidas. Dar voz a elas, é a segurança que queremos da maioria das famílias deste país, majoritariamente chefiadas por mães e avós. Mas não basta ter toda esta responsabilidade, se não tivermos espaços de decisão. Lugares que são importantes para o equilíbrio em nossa democracia e fundamentais para que tenhamos uma sociedade mais justa. Minha trajetória mostra que sempre defendi os direitos humanos e a cidadania. Com a perseverança que move cada uma de nós, afirmo que estou preparada para ocupar uma cadeira no Superior Tribunal de Justiça. Asseguro que jamais me afastarei dos princípios que me levaram, ainda adolescente, a caminhar pelo campo do Direito: a defesa das garantias, a capacidade de diálogo e a oportunidade de promover justiça.

Maceió (AL), 30 de outubro de 2024.

MARIA MARLUCE
CALDAS
BEZERRA

Assinado de forma digital por MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

Dados: 2024.10.30 13:44:40 -03'00'

Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas



Mensagem da Presidência da República

- nº 39, de 2025 (nº 901/2025, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para exercer o cargo de Ministra do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, decorrente da aposentadoria da Ministra Laurita Hilário Vaz.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 32, DE 2025

(nº 915/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 32/2025 [1 de 314]



MENSAGEM Nº 915

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 2025.



EM nº 00042/2025 MF

Brasília, 3 de Julho de 2025

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II)".
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente) e seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinat'

Avulso da MSF 32/2025 [3 de 314]



17944.002682/2024-13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1063/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/07/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6837275** e o código CRC **A8DEC468** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.002682/2024-13

SEI nº 6837275

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 32/2025 [4 de 314]



DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado da Bahia/BA

X

BIRD

“Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia
(fase II)” =

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.005137/2024-89

Avulso da MSF 32/2025 [5 de 314]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1953/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II)".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005137/2024-89

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II)".

Avulso da MSF 32/2025 [6 de 314]



2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1876/2025/MF, aprovado em 02/06/2025 (SEI nº 51050177). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o § 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 30/05/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 27/05/2025 (Doc SEI nº 51029967), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: autorização legislativa (SEI 46746619); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 49144071); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 49145120); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI 50308941 e SEI 51029974); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (Doc SEI nº 49575414).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1876/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o



referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN.
(Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 48, de 25/10/2022 (SEI 45354572).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 14.522, de 15/12/2022 (SEI 45354483), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 25194/2025/MF, de 09/05/2025 (SEI 50311423, fls. 5), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradora-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº GAB-PGE-BCL-121/2024, de 12/12/2024 (SEI 51188191), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

14. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 51188126.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito, sob o registro TB159948 (Parecer 1876/2025/MF, itens 3.4.2. e 37 - SEI nº 51050058 e 51050177).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as

Avulso da MSF 32/2025 [8 de 314]



usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (Doc SEI n.º 45413897) e Normas Gerais (SEI 45362196).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Avulso da MSF 32/2025 [9 de 314]



Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 04/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/06/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/06/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 04/06/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51195623** e o código CRC **48EBC962**.

Referência: Processo nº 17944.005137/2024-89

SEI nº 51195623

Avulso da MSF 32/2025 [10 de 314]





MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1876/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.005137/2024-89

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II);
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;

Avulso da MSF 32/2025 [11 de 314]



- **Liberações previstas:** US\$ 16.613.859,15 em 2025, US\$ 20.846.535,21 em 2026, US\$ 20.846.535,21 em 2027, US\$ 20.846.535,21 em 2028, US\$ 20.846.535,22 em 2029;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 10.828.286,74 em 2025, US\$ 10.000.000,00 em 2026, US\$ 10.000.000,00 em 2027, US\$ 10.000.000,00 em 2028, US\$ 9.171.713,26 em 2029;
- **Prazo de carência:** até 60 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board*;
- **Prazo de amortização:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
- **Prazo total:** até 420 (quatrocentos e vinte) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
- **Datas de pagamento dos juros e amortizações:** 15 de fevereiro e 15 de agosto;
- **Sistema de amortizações:** Constante;
- **Lei autorizadora:** Lei Autorizadora 14.522, de 15/12/2022.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [51029967](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [51029995](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [46746619](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [49145120](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [49144071](#))

2.2.4. Certidões do Tribunal de Contas (SEI [50308941](#), SEI [51029974](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [49159413](#), SEI [51030010](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [51030028](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [51030082](#))

3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI [51030091](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [50618569](#))



- 3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):
- 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [51030104](#))
 - 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [51030121](#))
 - 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)
- 3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:
- 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [49159815](#), SEI [49160208](#))
 - 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [50311423](#))
 - 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
 - 3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [51030192](#))
 - 3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)
- 3.4. Documentos específicos para operações externas:
- 3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (SEI [45354572](#))
 - 3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [51050058](#))
 - 3.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [45413897](#), fls. 07/46 e fls. 51/68)
 - 3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [45413897](#), fls. 47/50)
 - 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [45362196](#))
 - 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [45361571](#))
 - 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [45413897](#), fls. 01/06)
 - 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [45413999](#))
- 3.5. Outros documentos:
- 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [50624985](#), SEI [51030058](#))
 - 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [51050062](#))
 - 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)
 - 3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [49575414](#))
 - 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)
4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.



5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (6,93% em 2025, 2,28% em 2026, 1,27% em 2027, 0,71% em 2028, 0,48% em 2029, 0,15% em 2030, 0,14% em 2031, 0,13% em 2032)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,45%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,45)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do

Avulso da MSF 32/2025 [14 de 314]



exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com

Avulso da MSF 32/2025 [15 de 314]



comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

Avulso da MSF 32/2025 [16 de 314]



LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidões do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária



28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)



RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL**ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS**

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

Avulso da MSF 32/2025 [19 de 314]



42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Avulso da MSF 32/2025 [20 de 314]



Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 30/05/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51050177** e o código CRC **5FBEA9B2**.

Referência: Processo nº 17944.005137/2024-89

SEI nº 51050177

Criado por [luis.nakachima](#), versão 9 por [luis.nakachima](#) em 30/05/2025 10:39:30.

Avulso da MSF 32/2025 [21 de 314]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE



4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	



B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº 46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+



14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

Nota Técnica 464 (48222359)

Avulso da MSF 32/2025 [25 de 314]
SEI 17944.100379/2020-51 / pg. 4



FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 48222359





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado da Bahia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Bahia (BA) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46138159); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 46138458)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são**

Avulso da MSF 32/2025 [27 de 314]

Nota Técnica 3366 (46127383)

SEI 17944.104670/2023-41 / pg. 1



elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria ME nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria ME nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024:**

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			30.563.796.185,38	53,41%	A	A	A+
	Receita			57.229.420.301,19				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	49.115.608.954,71	57.603.472.367,37	65.944.224.211,06	86,97%	B	A	A+
	Receita	58.393.997.376,33	69.479.599.850,91	72.823.666.303,54				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			975.382.011,52	5,39%	A	A	A+
	Disponibilidade de Caixa			4.060.035.047,68				
	Receita Corrente Líquida			57.229.420.301,19				
Obs.: LR=(DC-OF)/RCL								

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Bahia (BA) será "A+"** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,55	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	24,02	<	100,00	Sim



Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,69	≤	60,00	Sim
--------------------------------------	-------	---	-------	-----

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,55	<	85,00	Não
Meta 2 – Liquidez (%)	24,02	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,69	<	54,00	Não

17. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46138598)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal.**

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

20. O Estado Bahia (BA) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A+" e pelo cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
HO YIU CHENG
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP



Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente
DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 11/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Analista de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 11/11/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46127383** e o código CRC **D5023956**.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 24962/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado da Bahia.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do **estado da Bahia** e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.001198/2025-58	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	200.000.000,00	Em análise	08/05/2025
17944.005137/2024-89	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	100.000.000,00	Em análise	29/04/2025



17944.006713/2024-13	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	252.000.000,71	Em retificação pelo interessado	08/05/2025
17944.006825/2024-66	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	28/03/2025
17944.006677/2024-80	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.000.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	27/03/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: Jerônimo Rodrigues Souza

· Cargo: Governador

· Fone: (71)3115-2498

· e-mail: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; e teresinh@sefaz.ba.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral, em 09/05/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50536672** e o código CRC **A172D14A**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 50536672





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 25194/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 . Estado da Bahia.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 24962/2025/MF, de 09/05/2025 (SEI nº 50536672), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.
2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.448, de 19/10/2015 (SEI nº 50567761), alterada pela Lei nº 14.726, de 28/05/2024 (SEI nº 50567856) e a Lei Estadual nº 14.522, de 15/12/2022 (SEI nº 50349466), concederam ao Estado da Bahia autorização para prestar como contragarantia à União das operações de crédito que mencionam, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
3. Já as Leis Estaduais nº 14.766, de 21/08/2024 (SEI nº 50349556), esta alterada pela de nº 14.808, de 26/12/2024 (SEI nº 50349876); nº 14.781, de 04/09/2024 (SEI nº 50349678) e nº 14.785, de 04/11/2024 (SEI nº 50349781), autorizaram o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam as referidas Leis, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 47.826.130.144,78

Ofício 25194 (50564228)

SEI 17944.100038/2020-86 / pg. 4

Avulso da MSF 32/2025 [35 de 314]



OG: R\$ 320.136.228,95

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado da Bahia.
6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.
7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 50564113).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador da COAFI



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 09/05/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/05/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 09/05/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50564228** e o código CRC **2D397B8D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 50564228



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVRES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Bahia
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	47.826.130.144,78
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		42.348.653.112,66
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	310.857.676,52
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	39.499.637.137,32
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	2.538.158.298,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		18.090.802.991,26
1.7.1.1.50.0.0	FPE	13.794.396.491,59
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	206.593.158,09
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.089.813.341,58
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	1.503.959.172,64
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.529.461.006,32
3.3.20.00.00		0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		169.655.498,00
3.3.41.00.00		293.004.576,47
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.381.005.670,06
3.3.60.00.00		86.809.836,13
3.3.70.00.00		9.574.636,04
3.3.71.00.00		107.900.395,39
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		27.260.584,33
Margem		54.330.824.728,54

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		42.343.556.536,25
Total dos últimos 12 meses	ICMS	39.497.020.151,68
	IPVA	2.537.339.574,05
	ITCD	309.196.810,52
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		21.332.808.955,89
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.089.813.341,58
	Cota-Parte do FPE	17.242.995.614,31
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		15.850.235.347,36
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.641.426.260,33
	Serviço da Dívida Externa	1.565.678.620,46
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.529.461.006,32
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	11.113.669.460,25
Margem		47.826.130.144,78



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Bahia
OFÍCIO SEI:	Nº 24962/2025/MF
RESULTADO OG:	320.136.228,95

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	200.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	384.476.977,78
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2052
Qtd. de anos de reembolso:	28
Total de reembolso em reais:	2.248.728.947,640
Reembolso médio(R\$):	80.311.748,13

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	210.011.367,80
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2059
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	1.228.314.487,989
Reembolso médio(R\$):	35.094.699,66



Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	252.000.000,71
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	532.816.824,45
Reembolso médio(R\$):	25.372.229,74

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	150.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	241.919.372,89
Reembolso médio(R\$):	21.992.670,26

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.000.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.731.013.692,76
Reembolso médio(R\$):	157.364.881,16



AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF BAHIA,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

BAHIA SUSTAINABLE RURAL DEVELOPMENT PROJECT

(P180429)

(PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA - FASE II)

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

BRAZILIAN AGRIFOOD SYSTEM TRANSFORMATION PROGRAM

September 16, 2024

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred million Dollars (USD 100,000,000) for the Bahia Sustainable Rural Development Project, State of Bahia (*Projeto De Desenvolvimento Rural Sustentável Do Estado Da Bahia - Fase II*) (the “Project”), as part of the Multiphase Programmatic Approach (“MPA”) Brazilian Agrifood System Transformation Program, were held on September 16, 2024, between the State of Bahia (the “Borrower”), including representatives from the Secretariat of Planning (*Secretaria do Planejamento – SEPLAN/BA*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda– SEFAZ/BA*), Regional Development and Action Company (*Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional-CAR*); and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/BA*) (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank” or, as applicable, the “World Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Anael Aymore Jacob (*SEAID/MPO*), and the head of the Borrower Delegation, Clara Meira Costa Sampaio (*PGE/BA*), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.



2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (LA); (ii) draft Guarantee Agreement (GA); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vi) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower, represented by *Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional* - CAR, was reviewed by the Borrower Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. The Bank clarified that minor adjustments will be made to the section of the PAD that describes the MPA (Table 1 – Program indicators; and Table 2 – MPA Framework). In addition, during the World Bank’s internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank’s Loan approval (currently planned for October 30, 2024) (or in the case of MPA Financing for which Board approval is not required, within 18 months following completion of negotiations), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank’s consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond eighteen (18) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is October 30, 2030. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted



by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	One hundred million Dollars (USD 100,000,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 35 years to final maturity, including a grace period of 4.5 years and repayment on February 15 and August 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of October 30, 2024 (Board Date). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated September 16, 2024 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (<https://www.car.ba.gov.br/projetos/bahia-que-produz-e-alimenta>).

11. **MPA Program.** The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 1 of the 10-year horizontal and simultaneous Brazilian Agrifood System Transformation Program under the Bank's Multi-Phase Programmatic Approach (MPA). The purpose of the MPA Program is to enhance resilience of family farmers in targeted States. Projects under the subsequent phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA's PrDO.

12. The Negotiated Documents concern Bank Loan for the Project included as phase one under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at US\$ 1,259.00 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be



subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/BA representative provided evidence to confirm the authority of the Secretary of Finance to sign the LCW on behalf of the Borrower and confirmed that the provided evidence is valid, in full force and effect, and that such authority has not been revoked by any means.

19. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on October 30, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Eirivelthon Santos Lima

Eirivelthon Santos Lima
Head of World Bank Delegation

Anael Aymore Jacob

Anael Aymore Jacob
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation



Juliana Diniz Coelho Arruda

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministry of Finance

Fabiani Fadel Borin

Fabiani Borin
PGFN, Ministry of Finance

Clara Meira Costa Sampaio

Clara Meira Costa Sampaio
PGE, State General Attorney's Office
Head of Borrower Delegation

Jeandro Lathynier

Jeandro Ribeiro
CAR, Borrower Delegation
President

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet



Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Ana Cristina Castelo Branco, Coordenadora de Operações de Crédito Externo, SPF/SEPLAN
Clara Meira Costa Sampaio, Procuradora/PGE
Egla Ray Passos Costa, Coordenadora de Monitoramento e Avaliação/CAR
Erickson Sodre, Auditor Fiscal, GEPUB/SEFAZ
Gabriela Ferreira Lins Bruni, Assessora Técnica, SPF/SEPLAN
Ivan Fontes, Assessor Técnico da Diretoria da CAR
Jeandro Ribeiro, Diretor Presidente da CAR
Milena Mendes, Assessora Socioambiental do Projeto/CAR
Nara Lins, Coordenadora de Aquisições e Contratações do Projeto/CAR
Vladimir Oganauskas Filho, Assessor Técnico de Assistência Técnica e Inovação do Projeto/CAR
Paulo Tadeu Gaspar de Freitas, Diretor de Operações de Crédito, SPF/SEPLAN

Members of the Guarantor Delegation

Anael Aymore Jacob, SEAID/MPO
Fabiani Borin, PGFN/MF
Juliana Diniz Coelho, STN/MF
Josiane Fortes Ferreira Costa, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Adriana Ferrer Martins, Consultora de Monitoramento e Avaliação
Camila Santana, Consultora em Desenvolvimento Social
Diogo Tavares, Advogado
Eric Shayer, Especialista Ambiental Sênior
Eirivelthon Santos Lima, Especialista Sênior de Agricultura
Eli Weiss, Líder de Setor
Iara Ivana Pereira, Estagiária
Lauro Bassi, Especialista Ambiental
Luis Alfonso Alvestegui Justiniano, Especialista Sênior em Água e Saneamento
Maria Virginia Hormazabal, Oficial Financeiro
João Guilherme Queiroz, Especialista Sênior em Aquisições
Julia Conter, Analista de Operações
Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Sofia Keller Neiva, Assistente de Projetos
Silmara Moreira da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro



Legal Vice Presidency
NEGOTIATED DRAFT
09.16.2024

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Bahia Sustainable Rural Development Project)

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF BAHIA

Avulso da MSF 32/2025 [47 de 314]



- 1 -

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF BAHIA (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred million Dollars (USD 100,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Governor, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

Avulso da MSF 32/2025 [48 de 314]



- 2 -

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall cause CAR to carry out the Project in accordance with the CAR Subsidiary Agreement and with the assistance of:
- (a) CERB, with respect to Part 2.2 of the Project, in accordance with the CERB Subsidiary Agreement; and
 - (b) the Procurement Agent, in accordance with the terms of the Procurement Agent Agreement;
- all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:
- (a) that the Borrower, CAR or CERB shall have failed to perform any of their respective obligations under the Subsidiary Agreements; or
 - (b) the Procurement Agent shall have failed to perform any of its obligations under the terms of the Procurement Agent Agreement.
- so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any of the events specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) that the CAR Subsidiary Agreement and the CERB Subsidiary Agreement have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled;
 - (b) that the Procurement Agent Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled;

Avulso da MSF 32/2025 [49 de 314]



- 3 -

- (c) that the PMU has been established and its Key Staff appointed in a manner acceptable to the Bank;
 - (d) that the PIU has been established and its Key Staff appointed in a manner acceptable to the Bank; and
 - (e) that the Project Operations Manual has been prepared, approved, and adopted in in form and substance satisfactory to the Bank.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.
- 5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

Governadoria
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 390
Centro Administrativo da Bahia
41745-005 Salvador, BA; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

governador@governadoria.ba.gov.br

With copy to:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 260
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA



- 4 -

Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia - SDR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br
apoioGasecsefaz@sefaz.ba.gov.br
gabinete@sdr.ba.gov.br
presidencia@car.ba.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofix@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail:

jzutt@worldbank.org

With copy to: informacao@worldbank.org



- 5 -

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF BAHIA

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



- 6 -

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to increase market access and agricultural productivity and to develop the resilience of Family Farmers to climate shocks while expanding access to resilient water services in selected rural areas.

The Project constitutes a phase of the MPA Program, and consists of the following parts:

Part 1. Increasing Agricultural Productivity, Access to Markets, and Resilience to Shocks

- 1.1. Developing Business Plans and Ethno-Development Plans and Strengthening Capacity of POs and Family Farmers
 - (a) Raising awareness about the Project's Matching Grants opportunities among potential Project beneficiaries and preparing Business Plans aimed at the implementation of Market-Oriented Subprojects by Market-Oriented POs and Transition to Markets POs and Ethno-Development Plans aimed at the implementation of Ethno-Development Subprojects by Productive Inclusion POs;
 - (b) Strengthening the technical capacity of members of POs, including:
 - (i) providing technical assistance to promote financial literacy, access to finance and financial management;
 - (ii) promoting POs development through field visits aiming at the exchange of practical experience of successful POs;
 - (iii) building capacity and providing training to POs and their members on: (1) food and nutrition security; (2) CSA technologies and good farming practices; and (3) issues related to gender and youth on agricultural value chains with an emphasis on increasing women's participation and inclusion in project activities;
 - (iv) building capacity among technical service providers (public and private) to enable them to assist POs in implementing the Project; and
 - (c) Providing specialized technical and digital services and assistance to POs, including:



- 7 -

- (i) promoting food marketing studies and specialized technical assistance aiming at sales prospecting in the agrifood system;
- (ii) providing technical assistance to ensure POs' compliance with required environmental licensing and required agrifood certifications;
- (iii) financing the participation of Project beneficiaries in meetings, workshops, and events related to food industry and trade shows;
- (iv) designing and developing digital platforms for the delivery, management and monitoring of agricultural extension services;
- (v) providing access to digital services to improve market access; and
- (vi) designing an enterprise resource planning software and improving the Online Bidding Solution software.

1.2. Implementing Business Plans and Ethno-Development Plans

Providing Matching Grants to Eligible Market-Oriented POs, Transition to Markets POs and Eligible Productive Inclusion POs for the implementation of Market-Oriented Subprojects and of Ethno-Development Subprojects, respectively, by such Eligible POs and members of such Eligible POs.

1.3. Improving Access to Complementary Agricultural Public Policies

- (a) Facilitating credit access to members of the POs covered by the Project, including:
 - (i) providing technical assistance to translate the Business and Ethno-Development Plans of POs into individualized credit requests tailored to each family's needs; and
 - (ii) providing technical assistance to POs to leverage their Business and Ethno-Development Plans for accessing additional credit with Financial Institutions;

Avulso da MSF 32/2025 [54 de 314]



- 8 -

- (b) Providing technical assistance to PO's Family Farmers on land rights administration to support the completion of essential documentation for land rights formalization and ownership verification;
- (c) Providing grants to build up the capacity of selected Territorial Consortia to provide food safety licenses and certificates necessary for market access to Family Farmers and POs ("Certification Subprojects"), including, *inter alia*: (i) training staff of the selected Territorial Consortia on food safety inspection; (ii) hiring specialized consultants; and (iii) buying laboratory equipment and other goods; and
- (d) Providing technical assistance to POs and individual families to ensure compliance with environmental regulations.

Part 2. Supplying Safe Water Services to Rural Communities

2.1. Strengthening and Consolidating the Multi-Community Management Model for Rural Water Supply Services

- (a) Building up the capacity of *Centrais* to support the establishment of their management model and providing grants to *Centrais* to carry out *Centrais* Business Plans, through *Centrais* Subproject Agreements ("*Centrais* Subprojects"), including:
 - (i) establishing new *Centrais* and strengthening existing ones;
 - (ii) strengthening *Centrais* capacity to manage, operate and maintain WSSs; and
 - (iii) providing technical assistance and procuring goods and services to communities, including: (1) carrying out programs to control and reduce non-revenue water losses; (2) implementing demand management practices to promote water conservation and communication strategies with the users before, during, and after extreme weather events; (3) improving supply management; and (4) strengthening social accountability measures to improve customer responsiveness.

Avulso da MSF 32/2025 [55 de 314]



- 9 -

- (b) Implementing PVPPs to enhance the sustainability and resilience in a number of pilot water systems, including:
 - (i) carrying out feasibility studies to evaluate factors like solar irradiance, water demand, existing infrastructure, and estimated costs;
 - (ii) designing PVPP system based on the feasibility studies;
 - (iii) procuring and installing solar panels, inverters, batteries, and other necessary equipment;
 - (iv) commissioning the PVPP system;
 - (v) providing training to local personnel for system maintenance and troubleshooting; and
 - (vi) promoting social and environmental activities, including community mobilization and organization to encourage active participation of community users on the management and functioning of water systems.

2.2. Investments in Water Infrastructure and Monitoring of Service Delivery

- (a) Constructing, expanding, and rehabilitating drinking water supply infrastructure in targeted rural communities, including:
 - (i) installing and/or maintaining water intakes and borehole wells, pumping stations, transmission mains, water storage tanks, water treatment units, distribution networks, and household connections with water meters;
 - (ii) carrying out environmental mitigation activities;
 - (iii) developing technical and operational designs that will include hydrology and climate impact assessments, engineering designs, economic and financial assessments, social and environment aspects, including gender and youth inclusion;
 - (iv) supervising works; and
 - (v) promoting social and environmental activities, including: (A) community mobilization and organization to encourage active participation of community users; (B) hygiene and environmental education; (C) providing families with instructions on how to

Avulso da MSF 32/2025 [56 de 314]



- 10 -

connect households to the water infrastructure system; and (D) fostering tariff payment behavior.

Part 3. Designing and Scaling Innovative Solutions for Agrifood Production and Commercialization

3.1. Scaling Innovations to Improve Productivity and Access to Markets

- (a) providing grants to Eligible Innovation POs (“Innovation Grants”) to carry out Innovation Subprojects through Innovation Subproject Agreements, including:
 - (i) raising awareness about Innovation Subprojects opportunities among potential Eligible Innovation POs;
 - (ii) designing and implementing, inter alia: (1) pilot projects to evaluate the carbon footprint of agricultural technologies and practices; (2) studies on agroforestry systems and reforestation; (3) UTRs; and (4) Experimental Fields;
 - (iii) monitoring performance, yields and resource use of the Innovation Subprojects; and
 - (iv) collaborating with researchers, extension agents, farmers, and other relevant stakeholders with the aim of designing and implementing effective agriculture technologies disseminating strategies.
- (b) Carrying out technology transfer and knowledge dissemination, including:
 - (i) assisting POs and their members to enter into license agreements for the use of available technology to ensure wider adoption of innovation;
 - (ii) providing individual members of the POs with access to real-time weather data and early warning systems for climate risks; and
 - (iii) designing and implementing an online platform offering technical assistance resources, educational materials, and market access information tailored for POs.
- (c) Building POs capacity to access markets, including: (i) strengthening POs capacity to acquire strategic market certifications necessary for accessing high-value markets; (ii) establishing PGSs for organic certification and offering training programs to equip POs’ members with the skills to

Avulso da MSF 32/2025 [57 de 314]



- 11 -

manage PGS effectively; (iii) building POs' capacity to integrate climate-smart and low carbon development considerations and Environmental, Social, and Governance principles into their operations; (iv) procuring technological solutions for market access including online platforms to facilitate secure online ordering, payment processing solutions, and real-time market price and product availability information systems; (v) strengthening the BiblioteCAR; (vi) providing specialized assistance aimed at crafting and implementing professional communication strategies tailored to promote brands and PO's products; and (vii) promoting POs' brands and products through their participation in pertinent food industry events and trade fairs.

Part 4. Contingent Emergency Response

Provision of immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

Part 5. Project Management

Carrying out overall Project coordination including, *inter alia*: (i) financial management; (ii) procurement; (iii) monitoring and evaluation; (iv) managing compliance with social and environmental standards; (v) communication; (vi) Operating Costs; (vii) procuring information technology equipment and software for project management; (viii) hiring consultants in key Project management areas; (ix) building capacity and providing training for the PMU; (x) designing and implementing information management and communication systems on the Project's processes and results; and (xi) implementing and/or improving project management systems.



- 12 -

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) cause to be operated and maintain, throughout Project implementation, a PMU within CAR, with functions, resources, and (subject to paragraphs B.1(d) and B.1(e) below) composition acceptable to the Bank, including its Key Staff, and as further detailed in the Project Operations Manual, to implement the Project as set out in Article III;
 - (b) cause to be operated and maintain, throughout Project implementation, a PIU within CERB, with functions, resources, and (subject to paragraphs B.2(d) and B.2(e) below) composition acceptable to the Bank, including its Key Staff, and as further detailed in the Project Operations Manual, to implement the Project as set out in Article III;
 - (c) not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter maintain during the implementation of the Project, a Matching Grants Subproject Evaluation Committee, chaired by CAR and with resources, composition, responsibilities, and functions acceptable to the Bank, as further detailed in the POM; and
 - (d) ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

B. Subsidiary Agreements

1. CAR Subsidiary Agreement

To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall make part of the proceeds of the Loan available to CAR under a subsidiary agreement to be entered between the Borrower and CAR (“CAR Subsidiary Agreement”), under terms and conditions approved by the Bank, which shall include, *inter alia*:

- (a) the roles and responsibilities of CAR with regard to the implementation of the Project;



- 13 -

- (b) the Borrower's obligation to make part of the proceeds of the Loan available to CAR in order to assist the implementation of the Project;
- (c) the obligation of CAR to carry out its activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP and relevant ESS;
- (d) the obligation of CAR to maintain, until completion of the Project, the PMU, responsible for implementation, management, coordination, supervision, monitoring, and evaluation of Parts 1, 2.1, 3, 4 and 5 of Project, and responsible for the supervision, monitoring and evaluation of Part 2.2 of the Project, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, including its Key Staff and as further detailed in the Project Operations Manual;
- (e) the obligation of CAR to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU, as set out in the Project Operations Manual;
- (f) the obligation of CAR to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

2. **CERB Subsidiary Agreement**

For purposes of implementing Part 2.2 of the Project, the Borrower shall cause CAR and CERB to enter into an agreement ("CERB Subsidiary Agreement"), under terms and conditions approved by the Bank, which shall include, *inter alia*:

- (a) the roles and responsibilities of CERB regarding the implementation of Part 2.2. of the Project under the overall coordination, supervision and monitoring of CAR;
- (b) CAR's obligation to make part of the proceeds of the Loan available to CERB in order to assist the implementation of the Project;
- (c) the obligation of CAR and CERB to carry out their activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP and relevant ESS;

Avulso da MSF 32/2025 [60 de 314]



- 14 -

- (d) the obligation of CERB to maintain, until completion of the Project, a PIU, responsible for overall coordination, administration, monitoring and evaluation of Part 2.2 of the Project, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, always under the overall supervision of the PMU and the Borrower, including its Key Staff and as further detailed in the Project Operations Manual;
 - (e) the obligation of CERB to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PIU, as set out in the Project Operations Manual; and
 - (f) the obligation of CERB to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.
3. The Borrower shall exercise its rights under the CAR Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
 4. The Borrower shall cause CERB and CAR to exercise their rights under the CERB Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
 5. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the CAR Subsidiary Agreement or any of its provisions.
 6. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall cause CAR and CERB not to assign, amend, abrogate or waive the CERB Subsidiary Agreement or any of its provisions.
 7. In case of any conflict between the provisions of the CAR Subsidiary Agreement or the CERB Subsidiary Agreement and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Matching Grants Subprojects

1. For purposes of carrying out Part 1.2 of the Project, upon the approval of a Market-Oriented Subproject or an Ethno-Development Subproject to be partially financed by a Matching Grant, and prior to the carrying out of any activities of the Matching Grant Subprojects, the Borrower shall ensure that CAR transfers, on a grant basis, part of the proceeds of the Loan to the corresponding Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO or Eligible Productive Inclusion PO (“Matching Grant”), pursuant to the terms of an agreement to be entered between



- 15 -

CAR and the Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets POs or Eligible Productive Inclusion PO, under terms and conditions acceptable to the Bank (the “Matching Grant Subproject Agreement”), which shall include, *inter alia*, the following:

- (a) CAR’s obligation to promptly disburse to the Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO or Eligible Productive Inclusion PO the amounts required to partially finance the cost of goods, works, and services of a Matching Grant Subproject, as a Matching Grant, as set forth in the Matching Grant Subproject Agreement;
- (b) CAR’s and the Borrower’s right to take remedial actions against the Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO, or Eligible Productive Inclusion PO in case said Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO or Eligible Productive Inclusion PO shall have failed to comply with any of its obligations under the pertinent Subproject Agreement (which actions may include, *inter alia*, the partial or total suspension and/or cancellation of the proceeds of the Matching Grant, all as previously agreed with the Bank); and
- (c) the obligation of each Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO or Eligible Productive Inclusion PO and/or the members of such Eligible POs, as the case maybe:
 - (i) to use the proceeds of the Matching Grant Subproject solely for the purpose of partially financing said Matching Grant Subproject;
 - (ii) (A) to provide, promptly as needed, facilities, services and other counterpart resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Matching Grant Subproject; and
 - (B) to co-finance part of the cost of the pertinent Matching Grant Subproject in the specific amounts specified in the Project Operations Manual for the different types of Matching Grant Subprojects, including:
 - (I) 20% of the cost of a Matching Grant Subproject of up to one hundred thousand Dollars (USD 100,000), in which 15% is contributed in cash and 5% in kind, carried out by an Eligible Market-Oriented PO;
 - (II) 22% of the cost of a Matching Grant Subproject of at least one hundred thousand Dollars (USD

Avulso da MSF 32/2025 [62 de 314]



- 16 -

100,000) and up to three hundred thousand Dollars (USD 300,000), in which 17% is contributed in cash and 5% in kind, carried out by an Eligible Market-Oriented PO;

- (III) 25% of the cost of a Matching Grant Subproject of at least three hundred thousand Dollars (USD 300,000) and up to five hundred thousand Dollars (USD 500,000), in which 20% is contributed in cash and 5% in kind, carried out by an Eligible Market-Oriented PO;
 - (IV) 15% of the cost of a Matching Grant Subproject of up to three hundred thousand Dollars (USD 300,000), in which 10% is contributed in cash and 5% in kind, carried out by a Transition to Markets PO;
 - (V) 10% of the cost of a Matching Grant Subproject of up to one hundred thousand Dollars (USD 100,000) contributed in kind for a Subproject carried out by an Eligible Productive Inclusion PO; and
 - (VI) Exceptions to these co-financing requirements for Matching Grants for the benefit of Vulnerable Groups may be granted by the Bank, as further specified in the POM.
- (iii) to carry out the Matching Grant Subproject with due diligence and efficiency, and in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental, and social standards and practices, and in accordance with the provisions of the Loan Agreement, including in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines and the ESCP;
 - (iv) to procure the goods, works, consulting services, and/or non-consulting services to be financed out of the Loan proceeds in accordance with the provisions of the Procurement Regulations;
 - (v) to maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators satisfactory to the Bank, the progress of the Subproject and the achievement of its objectives;

Avulso da MSF 32/2025 [63 de 314]



- 17 -

- (vi) to enable the Borrower and the Bank to inspect the Matching Grant Subproject, its operation and any relevant records and documents;
 - (vii) to prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing; and
 - (viii) to comply with all other relevant terms of this Agreement, including the exclusion of Excluded Activities.
2. The Borrower, through CAR, shall exercise, and cause the Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO or Eligible Productive Inclusion PO to exercise, their respective rights and carry out their respective obligations under each Matching Grant Subproject Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through CAR, shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Matching Grant Subproject Agreements or any of the provisions thereof.

D. Innovation Subprojects

1. For purposes of carrying out Part 3.1 of the Project by the Eligible Innovation POs, and prior to the carrying out of any activities of the Innovation Subprojects, the Borrower shall cause CAR to transfer part of the proceeds of the Loan to the selected Innovation PO (“Innovation Grants”) pursuant to the terms of an agreement to be entered between the Borrower and the Innovation PO, under terms and conditions acceptable to the Bank (“Innovation Subprojects Agreements”), which shall include, *inter alia*, the following:
- (a) CAR’s and the Borrower’s right to take remedial actions against the Innovation POs in case any of them shall have failed to comply with any of their respective obligations under the pertinent Innovation Subprojects (which actions may include, *inter alia*, the partial or total suspension and/or cancellation of the proceeds of the Loan allocated to the Project, all as previously agreed with the Bank), as applicable; and
 - (b) the obligation of the Innovation POs, as the case may be:
 - (i) to use the proceeds of the Loan allocated to the Innovation Subprojects solely for the purpose of financing the activities specified in the respective Innovation Subprojects Agreements;
 - (ii) to provide, promptly as needed, facilities, services and other



- 18 -

counterpart resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Innovation Subprojects Agreements;

- (iii) to carry out the Innovation Subprojects Agreements with due diligence and efficiency, and in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental, and social standards and practices, and in accordance with the provisions of the Loan Agreement, including in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines and the ESCP;
 - (iv) to procure the goods, works, consulting services, and/or non-consulting services to be financed out of the Loan proceeds in accordance with the provisions of the Procurement Regulations;
 - (v) to maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators satisfactory to the Bank, the progress of the Innovation Subproject Agreements and the achievement of its objectives;
 - (vi) to enable the Borrower, CAR and the Bank to inspect the implementation of the Innovation Subprojects Agreements, its operation and any relevant records and documents;
 - (vii) to prepare and furnish to the Borrower, CAR and the Bank all such information as the Borrower, CAR or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing;
 - (viii) to comply with all other relevant terms of this Agreement, including the exclusion of Excluded Activities.
2. The Borrower, through CAR, shall exercise, and cause the Innovation POs, as applicable, to exercise their respective rights and carry out their respective obligations under the Innovation Subprojects Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through CAR, shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Innovation Subprojects Agreements or any of the provisions thereof.

Avulso da MSF 32/2025 [65 de 314]



- 19 -

E. Certification Subprojects and *Centrais* Subprojects

1. For purposes of carrying out Parts 1.3(c) and 2.1(a) of the Project by the Territorial Consortia and by *Centrais*, respectively, and prior to the carrying out of any activities of the Certification Subprojects and of the *Centrais* Subprojects, the Borrower shall cause CAR to transfer part of the proceeds of the Loan to the selected Territorial Consortia (“Certification Grants”) and to the *Centrais* (“*Centrais* Grants”) pursuant to the terms of the respective agreements to be entered between the Borrower and the Territorial Consortia and the *Centrais*, under terms and conditions acceptable to the Bank (“Certification Subprojects Agreements” and “*Centrais* Subprojects Agreements”) which shall include, *inter alia*, the following:
 - (a) CAR’s and the Borrower’s right to take remedial actions against *Centrais* and the Territorial Consortia, in case any of them shall have failed to comply with any of their respective obligations under the pertinent Certification Subprojects and of the *Centrais* Subprojects (which actions may include, *inter alia*, the partial or total suspension and/or cancellation of the proceeds of the Loan allocated to the Project, all as previously agreed with the Bank), as applicable; and
 - (b) the obligation of *Centrais* and the Territorial Consortia, as the case may be:
 - (i) to use the proceeds of the Loan allocated to the Certification Subprojects or to the *Centrais* Subprojects solely for the purpose of financing the activities specified in the respective Certification Subprojects Agreements or in the *Centrais* Subprojects Agreements, as applicable;
 - (ii) to provide, promptly as needed, facilities, services and other counterpart resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Certification Subprojects Agreements or the *Centrais* Subprojects Agreements;
 - (iii) to carry out the respective subproject agreement with due diligence and efficiency, and in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental, and social standards and practices, and in accordance with the provisions of the Loan Agreement, including in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines and the ESCP;
 - (iv) to procure the goods, works, consulting services, and/or non-consulting services to be financed out of the Loan proceeds in accordance with the provisions of the Procurement Regulations;

Avulso da MSF 32/2025 [66 de 314]



- 20 -

- (v) to maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators satisfactory to the Bank, the progress of the correspondent subproject agreement and the achievement of its objectives;
 - (vi) to enable the Borrower, CAR and the Bank to inspect the implementation of the respective subproject agreement, its operation and any relevant records and documents;
 - (vii) to prepare and furnish to the Borrower, CAR and the Bank all such information as the Borrower, CAR or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing; and
 - (viii) to comply with all other relevant terms of this Agreement, including the exclusion of Excluded Activities.
2. The Borrower, through CAR, shall exercise, and cause the *Centrais* and the Territorial Consortia, as applicable, to exercise their respective rights and carry out their respective obligations under the Certification Subprojects Agreements and the *Centrais* Subprojects Agreements, as applicable, in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through CAR, shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Certification Subprojects Agreements and the *Centrais* Subprojects Agreements, as applicable, or any of the provisions thereof.

F. Procurement Agent Agreement

1. The Borrower shall cause CAR to enter into an agreement with the Procurement Agent (“Procurement Agent Agreement”) under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*:
- (a) the Procurement Agent’s obligation to assist the Borrower, CAR and CERB, as applicable, in the procurement of goods, works, services, non-consultants, services, Operating Costs and Training required for the implementation of the Project, when requested by the Borrower and agreed to by the Bank, in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, and the POM; and
 - (b) CAR’s obligation to: (i) pay the Procurement Agent’s fees from its budget resources; and (ii) make available to the Procurement Agent the Loan

Avulso da MSF 32/2025 [67 de 314]



- 21 -

proceeds allocated for the Parts of the Project for which the Procurement Agent will procure the goods, works and services to enable the Procurement Agent to pay all such goods, works and services on the Borrower's behalf, in accordance with the provisions of this Agreement.

2. The Borrower shall exercise and shall cause CAR and the Procurement Agent to exercise its rights and carry out its obligations under the Procurement Agent Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
3. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce the Procurement Agent Agreement or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

G. Cooperation Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower may, or may cause CAR, CERB or *Centrais* to, as set out in the Project Operations Manual, enter into Cooperation Agreements with each of the Cooperating Partners under terms and conditions acceptable to the Bank, and shall thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower shall ensure, or cause CAR, CERB or *Centrais* to ensure (as applicable), that any Cooperation Agreement includes, *inter alia*:
 - (a) the roles and responsibilities of the Cooperating Partner with regard to the implementation of the respective Part of the Project;
 - (b) the obligation of the Cooperating Partner to carry out its activities under the Project in compliance with: (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP and relevant ESS; and
 - (c) a statement that the Cooperation Agreement will not involve any transfer of the proceeds of the Loan between the parties thereto.
3. To the extent that the roles and responsibilities of the relevant Cooperating Partner are governed by an already existing Cooperation Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Cooperation Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.

Avulso da MSF 32/2025 [68 de 314]



- 22 -

4. The Borrower shall exercise, or cause CAR to exercise (as applicable), its respective rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower or CAR (as applicable) and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.
5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not, and shall cause CAR not to (as applicable), assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

H. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:
 - (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;
 - (b) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project execution;
 - (c) the composition and specific functions of the PMU and the PIU and coordination arrangements;
 - (d) the composition and functions of the Matching Grants Subproject Evaluation Committee and its role in Project monitoring;
 - (e) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redress;
 - (f) the Project technical, administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement (including procurement arrangement procedures), and disbursement procedures;
 - (g) the terms of reference for the financial audits;
 - (h) the Anti-Corruption Guidelines;
 - (i) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices;
 - (j) the ESCP;

Avulso da MSF 32/2025 [69 de 314]



- 23 -

- (k) the eligibility criteria for, Eligible Market-Oriented POs, Eligible Transition to Markets PO and Eligible Productive Inclusion POs;
- (l) the eligible amounts of the Matching Grants, including: (i) a maximum amount of five hundred thousand Dollars (USD 500,000) for Matching Grants Subprojects to be implemented by Eligible Market-Oriented POs; (ii) a maximum amount of three hundred thousand Dollars (USD 300,000) for Matching Grants Subprojects to be implemented by Eligible Transition to Markets POs; and (iii) a maximum amount of one hundred thousand Dollars (USD 100,000) for Matching Grants Subprojects to be implemented by Eligible Productive Inclusion POs (or such other amounts as the Bank may agree), the cash and/or in-kind contributions required from the POs;
- (m) the maximum eligible amounts of Subprojects Operating Costs to be financed out of the proceeds of the Loan for each Subproject;
- (n) the eligibility, selection and monitoring criteria for Matching Grants Subprojects and a model of the Matching Grants Subproject Agreements;
- (o) the maximum amount of one hundred thousand Dollars (USD 100,000) for each Certification Subproject under the Certification Subprojects Agreements and the maximum amount of one million Dollars (USD 1,000,000) for the *Centrais* Subprojects under the *Centrais* Subprojects Agreements;
- (p) the eligibility and selection criteria and procedure for the Certification Subprojects and for the *Centrais* Subprojects;
- (q) a detailed description of the activities to be performed by the Territorial Consortia and *Centrais* under the Certification Subprojects Agreements and the *Centrais* Subprojects Agreements;
- (r) monitoring criteria for the Certification Subprojects and the *Centrais* Subprojects and a model of the Certification Subprojects Agreements and of the *Centrais* Subprojects Agreements;
- (s) the maximum amount of three hundred fifty thousand Dollars (USD 350,000) for each Innovation Subproject under the Innovation Subprojects Agreements;
- (t) the eligibility and selection criteria and procedure for the Innovation Subprojects;
- (u) a detailed description of the activities to be performed by the Innovation POs under the Innovation Subprojects Agreements;

Avulso da MSF 32/2025 [70 de 314]



- 24 -

- (v) monitoring criteria for the Innovation Subprojects and a model of the Innovation Subprojects Agreements;
- (w) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project; and
- (x) a list with the Excluded Activities that shall be ineligible for receiving financing under the Project;

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

I. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall, and shall cause CAR and CERB to ensure, that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, and shall cause CAR and CERB to ensure, that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, and shall cause CAR and CERB to, ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

Avulso da MSF 32/2025 [71 de 314]



- 25 -

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, and shall cause CAR and CERB, to ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower shall, and shall cause CAR and CERB to, establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower shall, and shall cause CAR and CERB to, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

J. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 4 of the Project (“Contingent Emergency Response Part”), the Borrower shall ensure that:

Avulso da MSF 32/2025 [72 de 314]



- 26 -

- (a) a manual (“CERC Manual”) is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank, which shall set forth detailed implementation arrangements for the Contingent Emergency Response Part, including: (i) any structures or institutional arrangements for coordinating and implementing the Contingent Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Contingent Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Contingent Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Financing amounts to finance Emergency Expenditures; (vi) a description of the environmental and social assessment and management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; and (vii) a template Emergency Action Plan;
 - (b) the Emergency Action Plan is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank;
 - (c) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the CERC Manual and the Emergency Action Plan; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CERC Manual or the Emergency Action Plan and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and
 - (d) neither the CERC Manual or the Emergency Action Plan is amended, suspended, abrogated, repealed or waived without the prior written approval by the Bank.
2. The Borrower shall ensure that the structures and arrangements referred to in the CERC Manual are maintained throughout the implementation of the Contingent Emergency Response Part, with adequate staff and resources satisfactory to Bank.
 3. The Borrower shall ensure that:
 - (a) the environmental and social instruments required for the Contingent Emergency Response Part are prepared, disclosed and adopted in accordance with the CERC Manual and the ESCP, and in form and substance acceptable to the Bank; and
 - (b) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the environmental and social instruments in a manner acceptable to the Bank.

Avulso da MSF 32/2025 [73 de 314]



- 27 -

4. Activities under the Contingency Emergency Response Part shall be undertaken only after an Eligible Crisis or Emergency has occurred.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester], covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for the Project (except Parts 1.2, 1.3(c), 2.1(a) and 3.1(a))	52,498,078	100%
(2) Grants for Subprojects under Parts 1.2, 1.3(c), 2.1(a) and 3.1(a) of the Project (to finance goods, works, non-consulting services, consulting services and Subprojects Operating Costs under the respective Subprojects)	47,251,922	100%
(3) Emergency Expenditures	0	- 100%

Avulso da MSF 32/2025 [74 de 314]



- 28 -

(4) Front-end Fee	250,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	100,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:
 - (a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed twenty million Dollars (USD 20,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures under Categories (1) and (2), following the presentation of an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with;
 - (b) for Emergency Expenditures under Category (3), unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:
 - (i) (A) the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to withdraw Loan amounts under Category (3); and (B) the Bank has agreed with such determination, accepted said request and notified the Borrower thereof;
 - (ii) the Borrower has adopted the CERC Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Bank; and
 - (iii) the Guarantor has provided its non-objection to the Bank.
2. The Closing Date is October 30, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Avulso da MSF 32/2025 [75 de 314]



- 29 -

SCHEDULE 3**Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning August 15, 2029 through February 15, 2059	1.64%
On August 15, 2059	1.60%

Avulso da MSF 32/2025 [76 de 314]



- 30 -

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “BiblioteCAR” means the electronic platform for systematizing content and successful actions of the Project.
3. “Business Plan” means a long-term commercial plan, proposed by a Market-Oriented PO or by a Transition to Markets PO and agreed by CAR, aimed at meeting market demands, through arrangements to carry out jointly developed investments, including Matching Grants Subprojects, and mutual commercial transactions, as further detailed in the Project Operations Manual.
4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
5. “CAR” means Regional Development and Action Company (*Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
6. “CAR Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B(1) of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between CAR and the Borrower, as further detailed on the Project Operations Manual.
7. “Centers of Community Associations” (*Centrais de Associações*) means private non-profit organizations with the objective of guaranteeing, through an associations-based management model, sustainability of the water supply and sanitation systems for the population in rural areas in which the conventional systems maintained by the Borrower’s municipalities have proven to be unfeasible due to high-operation and maintenance costs.
8. “Centrais” means, collectively, the three already established Centers of Community Associations located in the municipalities of *Seabra*, *Jacobina* and *Caitité*, and the three Centers of Community Associations to be established in the municipalities of *Feira de Santana*, *Ribeira do Pombal* and *Vitória da Conquista*.
9. “Centrais Business Plans” means the Economic and Social Economic and Social Viability Plans (*Plano de Viabilidade Econômica e Social das Centrais*) proposed

Avulso da MSF 32/2025 [77 de 314]



- 31 -

by the *Centrais* and agreed by CAR, as further detailed in the Project Operations Manual.

10. “*Centrais* Subprojects Agreements” means the agreements referred to in Section I.E(1) of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between the Borrower and the *Centrais*, as further detailed in the Project Operations Manual.
11. “CERB” means the Water Engineering and Sanitation Company of the State of Bahia (*Companhia de Engenharia Hidrica e de Saneamento da Bahia*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
12. “CERB Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B(2) of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between CERB and the Borrower, as further detailed on the Project Operations Manual.
13. “CERC Manual” means the manual referred to in Section I.J(1) of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the agreement of the Bank and which is an integral part of the Project Operations Manual.
14. “Certification Subprojects Agreements” means the agreements referred to in Section 1.E of Schedule 2 to this Agreement.
15. “Certification Bodies” means origin and quality of family farming products certifying entities, as further detailed in the Project Operations Manual.
16. “CITES” means the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora.
17. “Contingent Emergency Response Part” means any activity or activities to be carried out under Part 4 of the Project to respond to an Eligible Crisis or Emergency.
18. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.G of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between CAR or the Borrower (as applicable) and the Cooperating Partners, or in the case of those referred to Section I.G.3. of Schedule 2 to this Agreement, already entered into between CAR or the Borrower (as applicable) and the relevant Cooperating Partners.
19. “Cooperating Partners” means collectively the Financial Institutions, EMBASA, EMBRAPA, the Certification Bodies and any other Non-Governmental Organizations (NGOs), private or public sector organizations selected by the Borrower and CAR (as applicable) with approval of the Bank, to enter into Cooperation Agreements for the implementation of the Project, as further detailed

Avulso da MSF 32/2025 [78 de 314]



- 32 -

- in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.
20. “CSA” means climate-smart activities.
 21. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic, environmental, and/or social impact to the Borrower, associated with a natural or man-made crisis or disaster.
 22. “Eligible Market-Oriented POs” means a Market-Oriented Producer Organization that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to receive a Matching Grant under Part 1.2 of the Project.
 23. “Eligible Productive Inclusion PO” means a Productive Inclusion Producer Organization that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to receive a Matching Grant under Part 1.2 of the Project.
 24. “Eligible Transition to Markets POs” means a Transition to Markets Producer Organization that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to receive a Matching Grant under Part 1.2 of the Project.
 25. “Eligible PO” means collectively, a Productive Inclusion Producer Organization, a Transition to Markets Productive Organization and an Eligible Market-Oriented PO.
 26. “Eligible Innovation PO” means a Market Oriented Producer Organization that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to enter into a Innovation Subproject Agreement under Part 3.1(a) of the Project.
 27. “Experimental Field” means an experimental laboratory aimed at generating technical-scientific information that is essential for the construction of knowledge and the development of technologies.
 28. “EMBASA” means the Bahia Water and Sanitation Company (*Empresa Baiana de Águas e Saneamento*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
 29. “EMBRAPA” means the Brazilian Agricultural Research Company (*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
 30. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through CAR, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify



- 33 -

appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

31. “Ethno-Development Plans” means a long-term commercial plan, proposed by a Productive Inclusion PO and agreed by CAR, aimed at supporting social productive inclusion, through arrangements to carry out jointly developed investments, including Matching Grants Subprojects, and mutual commercial transactions.
32. “Excluded Activities” means:
 - (i) any of the activities listed, or activities that produce and/or use materials listed, in the World Bank Group/International Finance Corporation Exclusion List (see https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/company-resources/ifcexclusionlist), and such other activities and/or materials listed in the Project Operations Manual and which are classified and referred to as part of the negative list in said manual;
 - (ii) an investment that is classified as a high risk, in respect to potential environmental and social impacts, in accordance with the provisions of the Project Operations Manual and the ESMF; an investment that: (A) involves large-scale physical and economic displacement as described in Land Acquisition, Restrictions on Land Use, or Involuntary Resettlement (as defined under ESS 5); (B) adversely impacts sensitive habitats and species as described in Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources (as defined under ESS 6); and (C) adversely impacts Cultural Heritage (as defined under ESS 8);and ;
 - (iii) an investment that involves: (A) overlap with national/sub-national protected areas, and other types of critical habitats and that have the potential to generate significant adverse effects on these; (B) significant adverse impacts on indigenous peoples and/ or other vulnerable minorities; (C) land acquisition resulting in large-scale involuntary economic and/or physical displacement, including permanent economic displacement of vulnerable people; (D) a potential significant social conflict, harm or human security risks; (E) child labor, non-compliance with the fundamental principles of workers’ rights, forced labor, exploitation and/or discriminatory practices; (F) association with high emissions of pollutants to water, soil, and/or the atmosphere; (G) likelihood to cause high visual, physical, and/or health and safety-related risks and impacts to surrounding communities; (H) the production or trade of any product or activity deemed illegal under host country laws or regulations or international conventions and agreements, or subject to international bans, such as pharmaceuticals, pesticides/herbicides, ozone depleting substances, wildlife or products regulated under CITES.



- 34 -

- (iv) an investment that involves any other exclusions agreed by the Bank and the Borrower as set forth in the Operational Manual and in the ESMF.
33. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated September 16, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
34. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
35. “Family Farmer” means a farmer, as set forth in Guarantor’s Law No. 11.326, dated July 24, 2006: (a) who does not have under any tenure regime an area of more than four fiscal modules, (b) who predominantly relies on its own family labor; (c) whose household income predominantly originates in the family farm; and (d) whose family members operate the farm.
36. “Family Farming” means the farming carried out by a Family Farmer.
37. “Financial Institutions” means the financial institutions to be selected by the Borrower and CAR, as applicable, with approval of the Bank, to enter into Cooperation Agreements, pursuant to in Section 1.E of Schedule 2 to this Agreement, for the implementation of Part 1.3 of the Project, as further detailed in the Project Operations.
38. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).



- 35 -

39. “General Coordinator” means a person to be hired or appointed within the PMU and the PIU, responsible for coordinating, liaising and reporting to the Borrower, CAR or CERB, as applicable, on, inter alia, fiduciary, environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.
40. “Grants” means, collectively, the Matching Grants, Innovation Grants, *Centrais* Grants and Certification Grants.
41. “Innovation PO” means a Market Oriented PO selected to implement an Innovation Subproject pursuant to the provisions of Section I.D(1) of Schedule 2 to this Agreement and as further detailed in the Project Operations Manual.
42. “Innovation Subprojects” means the set of technology transfer and knowledge dissemination activities to be implemented by an Eligible Innovation PO pursuant to the provisions of Section I.D(1) of Schedule 2 to this Agreement and as further detailed in the Project Operations Manual.
43. “Innovation Subprojects Agreements” means any of the agreements to be entered into pursuant to the provisions of Section I.D(1) of Schedule 2 to this Agreement and as further detailed in the Project Operations Manual.
44. “Key Staff” means in the context of the PMU, a General Coordinator, a financial specialist and a procurement specialist; and (b) in the context of the PIU, a General Coordinator, a financial specialist and a procurement specialist.
45. “Market-Oriented Subprojects” means the set of activities included in the Business Plans to be implemented by a Market Oriented PO or by a Transition to Markets PO with financing from a Matching Grant, as further detailed in the Project Operations Manual.
46. “Market-Oriented PO” means a well-structured and experienced PO and members with active and regular activity in formal markets legally established in the Borrower’s territory and that, *inter alia*: (i) has an adequate structure for the development of agricultural activity and/or a processing unity (agroindustry) already in operation; (ii) has an implemented business model; (iii) has an implemented management model; (iv) has capacity to access complex markets (such as external market); and (v) has a final product with the legally required certifications and specifications; and eligible to receive Matching Grants under Part 1 of the Project as further detailed in the Project Operations Manual.
47. “Matching Grants” means a grant made out of the proceed of the Loan to an Eligible PO, for the partial financing of an Eligible Matching Grant Subproject, subject to the specific terms and conditions set forth in the Project Operation Manual and in the relevant Matching Grant Subproject Agreement.



- 36 -

48. “Matching Grants Subproject Agreements” means any of the agreements to be entered into pursuant to the provisions of Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
49. “Matching Grants Subproject Evaluation Committee” established pursuant to Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement.
50. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to is to enhance resilience of family farmers in targeted States.
51. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by CAR and CERB on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.
52. “PGS” means Participatory Guarantee Systems.
53. “POM” or “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.H of Schedule 2 to this Agreement.
54. “POs” or “Producer Organizations” means, collectively, the Market-Oriented Producer Organizations, the Transition to Markets Producer Organizations and the Productive Inclusion Producer Organizations.
55. “Procurement Agent” means *Luis Eduardo Magalhaes Foundation (Fundação Luis Eduardo Magalhães)*, or any other agent with qualifications and experience satisfactory to the Bank, contracted to assist the Borrower with procurement for the Project, all as set forth in the Procurement Agent Agreement.
56. “Procurement Agent Agreement” means the agreement to be entered into between CAR and the Procurement Agent pursuant to the provisions of Section I.F of Schedule 2 to this Agreement.

Avulso da MSF 32/2025 [83 de 314]



- 37 -

57. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
58. “Productive Inclusion PO” means a legally established Producer Organization with technical potential to achieve a considerable surplus production, but with surplus production currently deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards and that, *inter alia*: (i) does not have a defined business model; (ii) does not have a management model; (iii) does not have access to complex markets; (iv) does not have a final product to be offered in the market; or (v) does not have a defined commercial area or has access only to local markets; and eligible to receive a Matching Grant under Part 1 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.
59. “Project Implementing Unit” or “PIU” means the Project implementation Unit to be established within CERB and referred to in Section I.A(1)(b) to this Agreement.
60. “Project Management Unit” or “PMU” means the Project implementation, management, coordination, supervision, monitoring, and evaluation Unit to be established within CAR and referred to in Section I.A(1)(a) to this Agreement.
61. “PVPP” means photovoltaic power plants.
62. “RWS” means rural water services.
63. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
64. “Subprojects Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by *Centrais* for the implementation of *Centrais* Subprojects Agreements, Eligible Innovation POs for the implementation of Innovation Subprojects Agreements, eligible POs for the implementation of Matching Grants Subprojects Agreements, and Territorial Consortia for the implementation of Certification Subprojects Agreements under the respective Subprojects on account of the Subproject implementation, including office rent, travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the respective Subproject activities, and acceptable to the Bank.
65. “Subprojects” means, collectively, Certification Subprojects, Innovation Subprojects, *Centrais* Subprojects, Market-Oriented Subprojects and Ethno-Development Subprojects.



- 38 -

66. “Territorial Consortia” means the consortia of municipalities within the Borrower’s territory and established pursuant to Federal Law. N. 11,107, dated April 6, 2005, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
67. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem* costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.
68. “Transition to Markets POs” means a Producer Organization actively building their capacity to effectively engage in market activities, legally established in the Borrower’s territory and that, inter alia: (i) does not have an adequate defined business model; (ii) does not have an adequate management model; (iii) does not have access to complex markets (such as external markets); (iv) has a final product, but the product does not have the legally required certifications and specifications; (v) does not have logistical capacity to access complex markets or does not offer products on a regular basis to markets; and eligible to receive Matching Grants under Part 1 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.
69. “UTRs” means Units of Technological Reference referred to in Part 3.1 of Schedule 1 to this Agreement. They consist of units of research established on Family Farms, whereby researchers: (i) set up the UTRs chosen technologies, (ii) monitor performance, yields and resource use, (iii) show case the results to other farmers.
70. “Vulnerable Groups” means traditional peoples and communities and other minorities, women and youth as further detailed in the Project Operations Manual.
71. “WSS” means water and sanitation services.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 is restated as follows:

“Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge;

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.*

Avulso da MSF 32/2025 [85 de 314]



- 39 -

- (b) *The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07(c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.*
2. Definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

Avulso da MSF 32/2025 [86 de 314]



NEGOTIATED DRAFT
September 16, 2024

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Bahia Sustainable Rural Development Project)

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Avulso da MSF 32/2025 [87 de 314]



- 1 -

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF BAHIA (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Avulso da MSF 32/2025 [88 de 314]



Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

jzutt@worldbank.org

With copy to: informacao@worldbank.org



AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____





JOHANNES C.M. ZUTT
Country Director - Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

His Excellency
Jerônimo Rodrigues
State Governor
State of Bahia
3a Avenida, 390 - Prédio da Governadoria,
41745-005, Salvador - BA
Brazil
governador@governadoria.ba.gov.br

**Re: IBRD Loan ____-BR (Bahia Sustainable Rural Development Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter**

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Bahia (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (the “Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign

Avulso da MSF 32/2025 [91 de 314]



and deliver Withdrawal Applications have registered as users of “Client Connection”. The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through “Client Connection”. By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the World Bank's public website at <https://worldbank.org> and “Client Connection”; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports (“IFR”) for the Project covering the quarter.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org/>) and “Client Connection”. The Bank recommends that you register as a user of “Client Connection”. From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the World Bank by email at AskLoans@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes Zutt



Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Form of Statements of Expenditure (SOEs)

With copies: Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA
gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 260
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA
apoioGasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia - SDR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA
gabinete@sdr.ba.gov.br

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA
presidencia@car.ba.gov.br

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br



Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information						
Loan Number	____-BR	Country	Federative Republic of Brazil		Closing Date	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Bahia			
		Name of the Project	Bahia Sustainable Rural Development Project		Disbursement Deadline Date <i>Subsection 3.7 **</i>	Four months after the closing date.
Disbursement Methods and Supporting Documentation						
Disbursement Methods <i>Section 2 (**)</i>	Methods	Supporting Documentation <i>Subsections 4.3 and 4.4 (**)</i>				
Direct Payment	Yes	Records; invoices, receipts				
Reimbursement	Yes	Statements of Expenditures (SOEs) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL				
Advance (into a Designated Account)	Yes	Statements of Expenditures (SOEs) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL				
Special Commitments	No	n/a				
Designated Account (<i>Sections 5 and 6 **</i>)						
Type	Segregated		Ceiling	Fixed		
Financial Institution - Name	Banco do Brasil		Currency	USD		
Frequency of Reporting <i>Subsection 6.3 (**)</i>	Quarterly		Amount	15,000,000		
Minimum Value of Applications (<i>Subsection 3.5</i>)						
The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 3,000,000 equivalent.						
Authorized Signatures (<i>Subsection 3.1 and 3.2 **</i>) <i>Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</i>						
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.						
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.						
Additional Information/Instructions						
n/a						

** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

Avulso da MSF 32/2025 [94 de 314]



Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter¹

[Letterhead]
 Ministry of Finance
 [Street address]

[DATE]

The World Bank
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____ - ____ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the “World Bank”) and [name of borrower] (the “Borrower”), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*



This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Avulso da MSF 32/2025 [96 de 314]



Attachment 2 – Statements of Expenditures (SOE)

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: A

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):

As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRESTIMODIFICAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	SOMENTE CONTA DESIGNADA		
														15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 + 15)
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
0.00												0.00	TOTAL		0.00	

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

- Coluna 1:** Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5: Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato.
Coluna 7: Informar a moeda do contrato.
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6).
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em SOEs anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal).
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. **IMPORTANTE:** a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local). Lembremos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
Coluna 17: Cálculo da coluna 14 + coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

Avulso da MSF 32/2025 [97 de 314]



Avulso da MSF 32/2025 [98 de 314]



Amortization Schedule				
Project	P180429-Bahia que Alimenta	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country Brazil
TTL	EirivelthonSantos Lima	Lending Instrument	IPF	
Loan	IBRD T14706-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status Draft
Amt in CoC	USD 100,000,000.00	Loan Description	PROJETO DE DESENV RURAL SUSTENTAVEL	
Amortization Schedule				
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years) 20.00
Amortization Schedule Parameters				
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL	
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006	
Grace Periods (in months)	054	Final Maturity (in months)	420	
First Maturity Dt	15Aug2029	Last Maturity Dt	15Aug2059	
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000	
Payment Day / Month	15/02	Annuity Rate (%)	0.00	
Version Number: 001				
Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Aug2029	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
002	15Feb2030	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
003	15Aug2030	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
004	15Feb2031	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
005	15Aug2031	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
006	15Feb2032	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
007	15Aug2032	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
008	15Feb2033	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
009	15Aug2033	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
010	15Feb2034	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
011	15Aug2034	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
012	15Feb2035	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
013	15Aug2035	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
014	15Feb2036	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
015	15Aug2036	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
016	15Feb2037	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
017	15Aug2037	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
018	15Feb2038	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
019	15Aug2038	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
020	15Feb2039	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
021	15Aug2039	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
022	15Feb2040	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
023	15Aug2040	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
024	15Feb2041	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
025	15Aug2041	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
026	15Feb2042	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
027	15Aug2042	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
028	15Feb2043	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
029	15Aug2043	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
030	15Feb2044	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
031	15Aug2044	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
032	15Feb2045	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
033	15Aug2045	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
034	15Feb2046	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
035	15Aug2046	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
036	15Feb2047	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
037	15Aug2047	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
038	15Feb2048	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000



Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Aug2048	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
040	15Feb2049	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
041	15Aug2049	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
042	15Feb2050	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
043	15Aug2050	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
044	15Feb2051	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
045	15Aug2051	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
046	15Feb2052	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
047	15Aug2052	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
048	15Feb2053	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
049	15Aug2053	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
050	15Feb2054	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
051	15Aug2054	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
052	15Feb2055	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
053	15Aug2055	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
054	15Feb2056	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
055	15Aug2056	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
056	15Feb2057	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
057	15Aug2057	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
058	15Feb2058	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
059	15Aug2058	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
060	15Feb2059	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
061	15Aug2059	1,600,000.00	1,600,000.00	1.60000
Total		100,000,000.00	100,000,000.00	100.00000
Average Repayment Maturity				
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)		19.79		
ARM Saving		0.21		





THE WORLD BANK Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II
Mutuário:	Estado da Bahia
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA <input type="checkbox"/> Montante do empréstimo: 100.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 <input type="checkbox"/> de fevereiro-agosto <input type="checkbox"/> de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19,5): Ano(s) 4,5
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 35,0 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.
Selecione somente UMA das seguintes opções: <input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: <input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções: <input checked="" type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado). <input type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).
--

1 of 2

Avulso da MSF 32/2025 [101 de 314]



OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.0(15) das Condições Gerais. Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponível para IFLs com programação de pagamento vinculada ao desembolso.

Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período
 OU
 Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLIC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, divisões e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos do empréstimo atendem às necessidades de financiamento do Estado da Bahia e são compatíveis com a sua capacidade de pagamento.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não se tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário (ou seja, como se o Empréstimo fosse adequado para ele com base no seu próprio julgamento). O mutuário não recebeu qualquer recomendação (oral ou por escrito) de Banco Mundial ou recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinto, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:  Data: 09 de Agosto de 2025

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

2 of 2

Avulso da MSF 32/2025 [102 de 314]



DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: FCEC0D3B141F4B2399FBAFF6AA4A102 Status: Completed
 Subject: FYI - Bahia Sustainable Rural Development - Minutes of Negotiations have been sent for signing
 Source Envelope:
 Document Pages: 6 Signatures: 6 Envelope Originator:
 Supplemental Document Pages: 56 Initials: 0 The World Bank
 Certificate Pages: 6
 AutoNav: Enabled 1818 H Street NW
 Envelopeld Stamping: Disabled Washington, DC 20433
 Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) esignaturelegle@worldbank.org
 IP Address: 34.103.72.28

Record Tracking

Status: Original Holder: The World Bank Location: DocuSign
 9/20/2024 7:04:27 PM esignaturelegle@worldbank.org
 Security Appliance Status: Connected Pool: Security Pool

Signer Events

Signature	Timestamp
Anael Aymore Jacob anael.jacob@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) 	Sent: 9/20/2024 7:04:31 PM Viewed: 9/22/2024 8:46:41 PM Signed: 9/22/2024 8:59:43 PM
Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 179.95.10.62	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/22/2024 8:46:41 PM
 ID: 0a22e3e3-2808-458d-9970-6f9a837d1a0f
 Company Name: The World Bank
 Supplemental Documents: Annex 2. Loan Agreement Bahia Sustainable Rural Development Project_negotiated.docx Viewed: 9/22/2024 8:47:03 PM
 Read: Not Required
 Accepted: Not Required

Fabiani Fadel Borin fabiani.borin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 9/20/2024 7:04:29 PM Viewed: 9/23/2024 1:40:34 PM Signed: 9/23/2024 1:48:54 PM
Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.9.94		

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/13/2021 9:50:13 AM
 ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32
 Company Name: The World Bank

Jeandro Lathynher jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 9/20/2024 7:04:30 PM Viewed: 9/24/2024 8:04:50 AM Signed: 9/24/2024 8:20:57 AM
Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.187.8.205		

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/24/2024 8:04:50 AM
 ID: b4537ea6-4519-4985-9f32-ca8b21a19c63
 Company Name: The World Bank

Avulso da MSF 32/2025 [103 de 314]



Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Juliana Diniz Coelho Arruda juliana.coelho@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/23/2024 5:40:26 AM ID: 957c65c0-bc5a-44fd-8df2-c3ecef9ff862 Company Name: The World Bank</p>	<p><i>Juliana Diniz Coelho Arruda</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 176.79.162.81</p>	<p>Sent: 9/20/2024 7:04:30 PM Viewed: 9/23/2024 5:40:27 AM Signed: 9/23/2024 5:40:41 AM</p>
<p>Clara Meira Costa Sampaio clara.sampaio@pge.ba.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/24/2024 11:20:07 AM ID: f467bee2-9abb-4092-8d15-d6297dfde6e1 Company Name: The World Bank</p>	<p><i>Clara Meira Costa Sampaio</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.31.177.143 Signed using mobile</p>	<p>Sent: 9/20/2024 7:04:28 PM Viewed: 9/24/2024 11:20:07 AM Signed: 9/24/2024 11:30:03 AM</p>
<p>Eirivelthon Santos Lima elima@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/20/2024 7:44:06 PM ID: 42693cca-e32d-46be-8e74-d5d3e7357dfb Company Name: The World Bank</p>	<p><i>Eirivelthon Santos Lima</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 73.31.221.51 Signed using mobile</p>	<p>Sent: 9/20/2024 7:04:29 PM Viewed: 9/20/2024 7:44:06 PM Signed: 9/20/2024 7:44:45 PM</p>
<p>Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<p>Completed</p> <p>Using IP Address: 34.100.9.218</p>	<p>Sent: 9/24/2024 11:30:08 AM Viewed: 9/24/2024 11:48:17 AM Signed: 9/24/2024 11:48:26 AM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure:</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">COPIED</div>	<p>Sent: 9/20/2024 7:04:27 PM Viewed: 9/20/2024 7:04:27 PM Signed: 9/20/2024 7:04:27 PM</p>



Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/20/2024 7:04:27 PM Viewed: 9/22/2024 4:16:52 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/24/2024 11:48:32 AM Viewed: 9/24/2024 11:59:15 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/20/2024 7:04:27 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/24/2024 11:48:17 AM
Signing Complete	Security Checked	9/24/2024 11:48:26 AM
Completed	Security Checked	9/24/2024 11:48:32 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM

Parties agreed to: Anael Aymore Jacob, Fabiani Fadel Borin, Jeandro Lathynher, Juliana Diniz Coelho Arruda, Clara Meira Costa Sampaio, Eirivelthon Santos Lima

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [\[1\]](#)

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of



whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change



over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

Avulso da MSF 32/2025 [108 de 314]



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

Avulso da MSF 32/2025 [109 de 314]



International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Avulso da MSF 32/2025 [110 de 314]



Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions.....	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	<i>1</i>
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	<i>1</i>
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	<i>1</i>
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	<i>1</i>
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.....</i>	<i>1</i>
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	<i>2</i>
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	<i>2</i>
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	<i>2</i>
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	<i>3</i>
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	<i>3</i>
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	<i>3</i>
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	<i>4</i>
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	<i>4</i>
Section 3.02.	<i>Interest</i>	<i>4</i>
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	<i>5</i>
Section 3.04.	<i>Prepayment</i>	<i>7</i>
Section 3.05.	<i>Partial Payment</i>	<i>7</i>
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	<i>7</i>
Section 3.07.	<i>Currency of Payment</i>	<i>7</i>
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	<i>7</i>
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies</i>	<i>8</i>
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	<i>8</i>
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	<i>9</i>
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	<i>10</i>
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	<i>10</i>
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	<i>10</i>
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	<i>11</i>



Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24



ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX Definitions	30



ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.



- (c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
- (d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

- (a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.
- (b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.
- (c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.
- (d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.
- (e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

- (a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.
- (b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank



may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay



to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.



(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).



- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
 - (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.



Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the



Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.



ARTICLE IV Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.



Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.



Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;



- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.



(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.



Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
 - (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
 - (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,



and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.



Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.



ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.



- (d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.
- (e) *Extraordinary Situation.*
- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
 - (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.
- (f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.
- (g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.
- (h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):
- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
 - (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are



available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by



the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.



Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall



become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.



ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

- (a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).
- (b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.
- (c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator



shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement



of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal



Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.



ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.
- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).
- (b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute



any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.



APPENDIX
Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



- maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
 13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
 14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
 15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
 16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
 17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
 18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
 19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
 20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
 21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
 22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
 23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.



24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default



Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.



57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.



89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.



96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the



Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.



Machine Translated by Google

MINUTA DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE

O ESTADO DA BAHIA,

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (BIRD OU BANCO MUNDIAL)

A RESPEITO DO

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA BAHIA

(P180429)

(PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA - FASE II)

SOB A ABORDAGEM PROGRAMÁTICA MULTIFÁSICA (MPA)

PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DO SISTEMA AGROALIMENTAR BRASILEIRO

16 de setembro de 2024

1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) para um empréstimo proposto pelo BIRD de cem milhões de dólares (USD 100.000.000) para o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia, do Estado da Bahia (*Projeto De Desenvolvimento Rural Sustentável Do Estado Da Bahia - Fase II*) (o "Projeto"), como parte da Abordagem Programática Multifásica ("MPA") Programa de Transformação do Sistema Agroalimentar Brasileiro, realizados em 16 de setembro de 2024, entre o Estado da Bahia (o "Mutuário"), incluindo representantes da Secretaria de Planejamento (SEPLAN/BA), da Secretaria de Fazenda (SEFAZ/BA), da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional-CAR); e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/BA) (coletivamente a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (a "Fiadora"), incluindo representantes da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ MF), da Secretaria de Tesouro Nacional (STN/MF), e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Plano e Orçamento (SEAID /MPO) (coletivamente a "Delegação Fiadora"); e BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial").

Membros das Delegações do Mutuário, do Fiador e do Banco Mundial (coletivamente, as "Delegações") constam do Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação de Fiadores, Anael Aymore Jacob (SEAID/ MPO), e a chefe da Delegação do Mutuário, Clara Meira Costa Sampaio (PGE/ BA), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Fiador e do Mutuário, respectivamente.



Machine Translated by Google

2. **Documentos negociados.** As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (ii) minuta do Contrato de Garantia (GA); (iii) minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP); e (vi) Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). As versões negociadas dos documentos (i) a (vi) estão anexadas a estas Atas como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e podem estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas. Estas Atas registram e esclarecem os principais entendimentos sobre o Projeto proposto.

Documento de Avaliação de Projeto (PAD)

3. **PAD.** O PAD acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário, representado por *Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR*, foi revisada pela Delegação do Mutuário e pequenas mudanças foram acordadas durante as negociações. O Banco esclareceu que pequenos ajustes serão feitos na seção do PAD que descreve o MPA (Tabela 1 – Indicadores do programa; e Tabela 2 – Estrutura do MPA). Além disso, durante os processos de liberação interna do Banco Mundial antes da aprovação do seu Conselho Executivo, ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de quaisquer alterações substanciais no PAD, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Condições para a Eficácia conforme as Condições Gerais.** Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a

Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador informaram à Delegação do Banco Mundial que enviarão uma opinião jurídica satisfatória ao Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA foram devidamente autorizados por, e executados e entregues em nome do Mutuário ou do Fiador (conforme aplicável), e são vinculativos de acordo com seus termos, como uma Condição de Eficácia para o LA e GA, respectivamente.

5. **Prazos de Assinatura e Efetividade.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados dentro de dezoito

(18) meses da aprovação do Empréstimo do Banco Mundial (atualmente planejado para 30 de outubro de 2024) (ou no caso de Financiamento MPA para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, dentro de 18 meses após a conclusão das negociações), o Banco Mundial normalmente retirará a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco Mundial pode decidir conceder tempo adicional para que a assinatura possa ocorrer. Os Acordos Legais serão rescindidos se as condições para sua Efetividade não forem atendidas até o Prazo de Efetividade, que cai cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Se esse prazo precisar ser estendido, o Mutuário pode solicitar uma extensão para consideração do Banco Mundial, mas o Prazo de Efetividade não pode ser estendido além de dezoito (18) meses da aprovação do Empréstimo Bancário. Se o Prazo de Efetividade for estendido, os covenants datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Efetividade, se tornarão Condições Adicionais de Efetividade. Considerando as



Machine Translated by Google

exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação de Garantidores solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente

conheci.

6. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento para a operação é 30 de outubro de 2030. A Delegação do Fiador reiterou que quaisquer alterações na Data de Fechamento exigiriam aprovação prévia do Fiador, conforme refletido no LA.

7. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, conforme a Planilha de Escolha de Empréstimo enviada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Uso oficial

Avulso da MSF 32/2025 [156 de 314]



Machine Translated by Google

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com spread variável.
Moeda e valor	Cem milhões de dólares (USD 100.000.000).
Taxa de Front-end	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento vence duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso – Amortização nivelada, com 35 anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de 4,5 anos e amortização em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

8. **Cronograma de Amortização.** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso 8. anexo (Anexo

e refletido no Cronograma 3 do LA, válido para uma Data do Conselho Executivo do BIRD esperada de 30 de outubro de 2024 (Data do Conselho). A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos principais são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no LA. A Delegação do Banco Mundial esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o LA) pode precisar ser atualizado e o Mutuário e o Fiador serão informados adequadamente. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a estas Atas seria assinado e distribuído.

9. **Acordos de Desembolso.** O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso sob o rascunho do LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.

10. **ESCP.** A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP, datada de 16 de setembro de 2024 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos ambientais e sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa. ([https:// www.car.ba.gov.br/ projetos/ bahia-que-produz-e-alimenta](https://www.car.ba.gov.br/projetos/bahia-que-produz-e-alimenta)).

11. **Programa MPA.** A delegação do Banco informou às Delegações do Fiador e do Mutuário que o Projeto proposto consiste na Fase 1 do Programa de Transformação do Sistema Agroalimentar Brasileiro horizontal e simultâneo de 10 anos sob a Abordagem Programática Multifásica (MPA) do Banco. O propósito do Programa MPA é aumentar a resiliência dos agricultores familiares nos Estados alvos. Os projetos sob as fases subsequentes do MPA serão preparados, avaliados e negociados separadamente, com os Estados relevantes e o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o PrDO do MPA.

12. Os Documentos Negociados dizem respeito ao Empréstimo Bancário para o Projeto incluído como fase um sob o Programa MPA. Embora financiamento adicional do Banco para fases futuras sob o Programa MPA seja contemplado (o final do financiamento do Banco para o MPA é limitado a USD 1.000.000.000), este documento representa um compromisso legal formal do Banco para fornecer tal financiamento. Os termos e condições operacionais,

Avulso da MSF 32/2025 [157 de 314]



Machine Translated by Google

financeiros e legais relevantes de tal financiamento futuro serão determinados em um estágio posterior, com base, entre outras coisas, nos requisitos operacionais e técnicos de cada fase, no status de implementação da fase anterior e na disponibilidade e termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e serão

3

Uso oficial

Avulso da MSF 32/2025 [158 de 314]



Machine Translated by Google

sujeito a negociações adicionais separadas para cada fase entre o Banco, o Fiador e os mutuários.

13. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) dos Artigos de Acordo do Banco Mundial, um projeto proposto

para ser financiado ou Garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado por um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Gestor do Fiador, por uma carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial do Fiador assinando estas Atas em nome do Fiador, deve ser considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido oficial nas Atas deve ser considerada como constituindo a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar estas Atas com relação ao financiamento para este Projeto.

14. **Acesso à informação.** De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará

o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, uma vez que a operação seja aprovada pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

15. **Aceitação dos Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador confirmaram sua aprovação

dos documentos negociados e destas Atas, que constituem o acordo total e final do Mutuário e do Fiador com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto para consideração pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

16. **Alterações ao Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Fiador explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam aprovação prévia do Fiador, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Fiador.

17. **Assinatura dos Acordos Legais.** A Delegação do Banco Mundial explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco

Mundial migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como uma modalidade padrão para assinar todos os acordos de financiamento do BIRD concluídos com o Banco Mundial, onde tanto o Banco Mundial quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador indicaram sua prontidão para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

18. **LCW.** A Delegação do Mutuário e o representante da PGE/BA forneceram evidências para confirmar a autoridade do Secretário de Finanças para assinar a LCW em nome do Mutuário e confirmaram que as evidências fornecidas são válidas, em pleno vigor e efeito, e que tal autoridade não foi revogada por nenhum meio.

19. **Próximos passos.** (i) espera-se que o Projeto seja submetido ao Conselho de Administração Executivo do Banco Mundial para consideração em 30 de outubro de 2024; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Avulso da MSF 32/2025 [159 de 314]



Machine Translated by Google

Eirivelthon Santos Lima

Eirivelthon Santos Lima

Chefe da Delegação do Banco Mundial

Anael Aymore Jacob

Anael Aymore Jacob

SEAD, Ministério do Planejamento e Orçamento

Chefe da Delegação de Fiadores

4

Uso oficial

Avulso da MSF 32/2025 [160 de 314]



Machine Translated by Google

Juliana Diniz Coelho Arruda

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministério das Finanças

Fabiani Fadel Borin

Fabiani Borin
PGFN, Ministério das Finanças

Clara Meira Costa Sampaio

Clara Meira Costa Sampaio
PGE, Procuradoria Geral do Estado
Chefe da Delegação do Mutuário

Jeandro Lathynker

Jeandro Ribeiro
CAR, Delegação do Mutuário
Presidente

Lista de anexos:

- Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Fiador e do Banco Mundial
- Anexo 2: Acordo de empréstimo negociado
- Anexo 3: Acordo de garantia negociado
- Anexo 4: Carta de Desembolso Negociado e Informação Financeira
- Anexo 5: Cronograma de Amortização
- Anexo 6: ESCP
- Anexo 7: Folha de trabalho sobre escolha de empréstimos



Machine Translated by Google

Anexo 1**Membros da Delegação do Mutuário**

Ana Cristina Castelo Branco, Coordenadora de Operações de Crédito Externo, SPF/SEPLAN
Clara Meira Costa Sampaio, Procuradora/PGE
Egla Ray Passos Costa, Coordenadora de Monitoramento e Avaliação/CAR
Erickson Sodré, Auditor Fiscal, GEPUB/SEFAZ
Gabriela Ferreira Lins Bruni, Assessora Técnica, SPF/SEPLAN
Ivan Fontes, Assessor Técnico da Diretoria da CAR
Jeandro Ribeiro, Diretor Presidente da CAR
Milena Mendes, Assessora Socioambiental do Projeto/CAR
Nara Lins, Coordenadora de Aquisições e Contratações do Projeto/CAR
Vladimir Oganauskas Filho, Assessor Técnico de Assistência Técnica e Inovação do Projeto/CAR
Paulo Tadeu Gaspar de Freitas, Diretor de Operações de Crédito, SPF/SEPLAN

Membros da Delegação de Fiadores

Anael Aymore Jacob, SEAID/MPO
Fabiani Borin, PGFN/MF
Juliana Diniz Coelho, STN/MF
Josiane Fortes Ferreira Costa, SEAID/MPO

Membros da Delegação do Banco Mundial

Adriana Ferrer Martins, Consultora de Monitoramento e Avaliação
Camila Santana, Consultora em Desenvolvimento Social
Diogo Tavares, Advogado
Eric Shayer, Especialista Ambiental Sênior
Eirivelthon Santos Lima, Especialista Sênior de Agricultura
Eli Weiss, Líder de Setor
Iara Ivana Pereira, Estagiária
Lauro Bassi, Especialista Ambiental
Luis Alfonso Alvestegui Justiniano, Especialista Sênior em Água e Saneamento
Maria Virginia Hormazabal, Oficial Financeira
João Guilherme Queiroz, Especialista Sênior em Aquisições
Julia Conter, Analista de Operações
Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeira
Sofia Keller Neiva, Assistente de Projetos
Silmara Moreira da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro



Machine Translated by Google

Vice-presidência Jurídica
PROJETO NEGOCIADO
16/09/2024

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de empréstimo

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia)

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DA BAHIA

Avulso da MSF 32/2025 [163 de 314]



Machine Translated by Google

- 1 -

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado na Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DA BAHIA ("Tomador"). O Banco e o Tomador concordam aqui com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de cem milhões de dólares (USD 100.000.000), conforme tal valor possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário pode sacar o produto do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é seu Gestor, ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.
- 2.03. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. O Tomador poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

Avulso da MSF 32/2025 [164 de 314]



Machine Translated by Google

- 2 -

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa MPA. Para esse fim, o Mutuário fará com que a CAR execute o Projeto de acordo com o Acordo Subsidiário da RCA e com a assistência de:

(um)

(a) CERB, com relação à Parte 2.2 do Projeto, de acordo com o Acordo Subsidiário da CERB; e

(b) o Agente de Aquisições, de acordo com os termos do Contrato de Aquisições Contrato de Agente;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) que o Mutuário, a CAR ou a CERB não tenham cumprido nenhuma das suas respectivas obrigações ao abrigo dos Acordos Subsidiários; ou

(b) o Agente de Aquisições não tiver cumprido nenhuma de suas obrigações nos termos do Contrato do Agente de Aquisições.

de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob este Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que qualquer um dos eventos especificados na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Fidor.

ARTIGO V — EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte:

(a) que o Contrato Subsidiário do CAR e o Contrato Subsidiário do CERB foram celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) foram cumpridas;

(b) que o Contrato do Agente de Aquisições foi celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) foram cumpridas;

Avulso da MSF 32/2025 [165 de 314]



Machine Translated by Google

- 3 -

- (c) que a UGP foi criada e seu Pessoal Principal foi nomeado de uma forma aceitável para o Banco;
- (d) que a PIU foi criada e o seu Pessoal-Chave nomeado de uma forma aceitável para o Banco; e
- (e) que o Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância satisfatórias para o Banco.

5.02. O Prazo de Efetividade é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

5.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Governadoria
Avenida 3a, Centro Administrativo da Bahia, 390
Centro Administrativo da Bahia
41745-005 Salvador, BA; e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

governador@governadoria.ba.gov.br

Com cópia para:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN
Avenida 2a, Centro Administrativo da Bahia, 250
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ
Avenida 2a, Centro Administrativo da Bahia, 260
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA

Avulso da MSF 32/2025 [166 de 314]



Machine Translated by Google

- 4 -

Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia - SDR
Avenida 2a, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR 2a
Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

E-mail: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br
apoioqasecsefaz@sefaz.ba.gov.br
gabinete@sdr.ba.gov.br
presidencia@car.ba.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Rua, NW
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para: informacao@worldbank.org

Avulso da MSF 32/2025 [167 de 314]



Machine Translated by Google

- 5 -

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

_____/s1/
Representante Autorizado

Nome: _____/n1/

Título: _____/t1/

Data: _____/d1/

ESTADO DA BAHIA

Por

_____/s2/
Representante Autorizado

Nome: _____/n2/

Título: _____/t2/

Data: _____/d2/

Avulso da MSF 32/2025 [168 de 314]



Machine Translated by Google

- 6 -

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar o acesso ao mercado e a produtividade agrícola e desenvolver a resiliência dos agricultores familiares aos choques climáticos, ao mesmo tempo em que expande o acesso a serviços de água resilientes em áreas rurais selecionadas.

O Projeto constitui uma fase do Programa MPA e consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Aumento da produtividade agrícola, acesso aos mercados e resiliência às mudanças climáticas **Choques**

- 1.1. Desenvolvimento de Planos de Negócios e Planos de Etno-Desenvolvimento e Fortalecimento Capacidade dos POs e dos Agricultores Familiares
 - (a) Sensibilizar os potenciais beneficiários do Projeto sobre as oportunidades de Subvenções Correspondentes e preparar Planos de Negócios destinados à implementação de Subprojetos Orientados para o Mercado por parte dos Parceiros de Mercado. POs Orientados e Transição para Mercados POs e Etno-Desenvolvimento Planos visando a implementação de Subprojetos de Etnodesenvolvimento por POs de Inclusão Produtiva;
 - (b) Fortalecimento da capacidade técnica dos membros das OPs, incluindo:
 - (i) fornecer assistência técnica para promover a literacia financeira, o acesso ao financiamento e a gestão financeira;
 - (ii) promover o desenvolvimento de OPs por meio de visitas de campo visando a troca de experiências práticas de OPs bem-sucedidos;
 - (iii) capacitação e fornecimento de treinamento para OPs e seus membros em: (1) segurança alimentar e nutricional; (2) tecnologias de CSA e boas práticas agrícolas; e (3) questões relacionadas a gênero e juventude nas cadeias de valor agrícolas, com ênfase no aumento da participação e inclusão das mulheres nas atividades do projeto;
 - (iv) desenvolver capacidades entre os prestadores de serviços técnicos (públicos e privados) para que possam ajudar os OPs na implementação do Projeto; e
 - (c) Fornecimento de serviços e assistência técnica e digital especializada aos POs, incluindo:

Avulso da MSF 32/2025 [169 de 314]



Machine Translated by Google

- 7 -

- (i) promover estudos de marketing (mercado) (segmento de alimentos) e assistência técnica especializada visando à prospecção de vendas no sistema agroalimentar;
- (ii) fornecer assistência técnica para garantir a conformidade dos OPs com o licenciamento ambiental e as certificações agroalimentares necessárias;
- (iii) financiar a participação dos beneficiários do Projeto em reuniões, workshops e eventos relacionados à indústria alimentícia e feiras comerciais;
- (iv) projetar e desenvolver plataformas digitais para a entrega, a gestão e o monitoramento de serviços de extensão agrícola;
- (v) fornecer acesso a serviços digitais para melhorar o acesso ao mercado; e
- (vi) projetando um software de planejamento de recursos empresariais e melhorando o software Online Bidding Solution.

1.2. Implementação de Planos de Negócios e Planos de Etno-Desenvolvimento

Fornecimento de subsídios correspondentes a POs elegíveis orientados para o mercado, POs de transição para os mercados e POs elegíveis de inclusão produtiva para a implementação de Subprojetos Orientados para o Mercado e de Subprojetos de Etnodesenvolvimento, respectivamente, por tais POs Elegíveis e membros de tais POs Elegíveis.

1.3. Melhorar o acesso às políticas públicas agrícolas complementares

- (a) Facilitar o acesso ao crédito aos membros das OPs abrangidas pelo Projeto, incluindo:
 - (i) fornecendo assistência técnica para traduzir o Business and Ethno-Planos de desenvolvimento de POs em solicitações de crédito individualizadas e adaptadas às necessidades de cada família; e
 - (ii) fornecer assistência técnica aos POs para alavancar seus Planos de Negócios e Etnodesenvolvimento para acessar crédito adicional com

Avulso da MSF 32/2025 [170 de 314]



Machine Translated by Google

- 8 -

- (b) Prestar assistência técnica aos agricultores familiares do PO sobre administração de direitos à terra para dar suporte à conclusão da documentação essencial para formalização de direitos à terra e verificação de propriedade;
- (c) Fornecer subsídios para desenvolver a capacidade de Consórcios Territoriais selecionados fornecer licenças e certificados de inspeção alimentar necessários para acesso ao mercado para agricultores familiares e OPs ("Subprojetos de Certificação"), incluindo, *entre outros*: (i) treinamento de funcionários dos Consórcios Territoriais selecionados sobre inspeção de segurança alimentar; (ii) contratação de consultores especializados; e (iii) compra de equipamentos de laboratório e outros bens; e
- (d) Fornecer assistência técnica a OPs e famílias individuais para garantir a conformidade com as regulamentações ambientais.

Parte 2. Fornecimento de serviços de água potável para comunidades rurais

- 2.1. Fortalecimento e consolidação do modelo de gestão multicomunitária para Serviços de abastecimento de água rural
 - (a) Desenvolver a capacidade da *Centrais* para apoiar o estabelecimento do seu modelo de gestão e fornecer subsídios à *Centrais* para levar a cabo a *Centrais* Planos de Negócios, através de Acordos de Subprojetos *Centrais* ("Centralis Subprojetos"), incluindo:
 - (i) estabelecendo novas *Centrais* e fortalecendo as existentes;
 - (ii) fortalecimento da capacidade da *Centrais* para gerir, operar e manter WSSs; e
 - (iii) prestação de assistência técnica e aquisição de bens e serviços para as comunidades, incluindo: (1) execução de programas para controlar e reduzir perdas de água não lucrativas; (2) implementação de práticas de gestão da procura para promover a conservação da água e estratégias de comunicação com os usuários antes, durante e depois de eventos meteorológicos extremos; (3) melhoria da gestão do abastecimento; e (4) reforço das medidas de responsabilização social para melhorar a capacidade de resposta ao cliente.

Avulso da MSF 32/2025 [171 de 314]



Machine Translated by Google

- 9 -

- (b) Implementação de PVPPs para aumentar a sustentabilidade e a resiliência em vários sistemas piloto de água, incluindo:
 - (i) realização de estudos de viabilidade para avaliar fatores como irradiação solar, demanda de água, infraestrutura existente e custos estimados;
 - (ii) projetar sistema PVPP com base em estudos de viabilidade;
 - (iii) aquisição e instalação de painéis solares, inversores, baterias e outros equipamentos necessários;
 - (iv) comissionamento do sistema PVPP;
 - (v) fornecer treinamento às pessoas da localidade para manutenção e solução de problemas do sistema; e
 - (vi) promover atividades sociais e ambientais, incluindo a mobilização e organização comunitária para incentivar a participação ativa dos usuários da comunidade na gestão e funcionamento dos sistemas de água.

2.2. Investimentos em infraestrutura hídrica e monitoramento da prestação de serviços

- (a) Construir, expandir e reabilitar infraestrutura de abastecimento de água potável em comunidades rurais específicas, incluindo:
 - (i) instalação e/ou manutenção de tomadas de água e poços artesianos, estações de bombeamento, redes de transmissão, tanques de armazenamento de água, unidades de tratamento de água, redes de distribuição e conexões domiciliares com hidrômetros;
 - (ii) realização de atividades de mitigação ambiental;
 - (iii) desenvolver projetos técnicos e operacionais que incluirão avaliações de impacto hidrológico e climático, projetos de engenharia, avaliações econômicas e financeiras, aspectos sociais e ambientais, incluindo gênero e inclusão de jovens;
 - (iv) supervisionar obras; e
 - (v) promover atividades sociais e ambientais, incluindo: (A) mobilização e organização comunitária para incentivar a participação ativa dos usuários da comunidade; (B) educação em higiene e meio ambiente; (C) fornecer às famílias instruções sobre como

Avulso da MSF 32/2025 [172 de 314]



Machine Translated by Google

- 10 -

conectar as famílias ao sistema de infraestrutura de água; e (D) promover o comportamento de pagamento de tarifas.

Parte 3. Projetando e dimensionando soluções inovadoras para produção e comercialização (de produtos da agricultura familiar) agroalimentar

- 3.1. Escalando inovações para melhorar a produtividade e o acesso aos mercados
- (a) fornecer subsídios para POs de Inovação Elegíveis (“Subsídios de Inovação”) para executar Subprojetos de Inovação por meio de Acordos de Subprojetos de Inovação, incluindo:
- (i) aumentar a conscientização sobre oportunidades de Subprojetos de Inovação entre potenciais POs de Inovação Elegíveis;
 - (ii) conceber e implementar, entre outros: (1) projectos-piloto para avaliar a pegada de carbono das tecnologias e práticas agrícolas; (2) estudos sobre sistemas agroflorestais e reflorestação; (3) UTRs; e (4) Campos Experimentais;
 - (iii) monitoramento do desempenho, rendimentos e uso de recursos do Subprojetos de Inovação; e
 - (iv) colaborando com pesquisadores, agentes de extensão, agricultores e outras partes interessadas relevantes com o objetivo de projetar e implementar estratégias eficazes de disseminação de tecnologias agrícolas.
- (b) Realizar transferência de tecnologia e disseminação de conhecimento, incluindo:
- (i) auxiliar os POs e seus membros a celebrar acordos de licença para a utilização da tecnologia disponível para garantir uma adoção mais ampla de inovação;
 - (ii) fornecer aos membros individuais dos PO acesso a dados meteorológicos em tempo real e a sistemas de alerta precoce para riscos climáticos; e
 - (iii) projetar e implementar uma plataforma on-line que ofereça recursos de assistência técnica, materiais educacionais e informações de acesso ao mercado personalizados para OPs.
- (c) Desenvolver a capacidade das OPs para aceder aos mercados, incluindo: (i) reforçar a capacidade das OPs para adquirirem certificações estratégicas de mercado necessárias para acederem a mercados de alto valor; (ii) estabelecer PGS para certificação orgânica e oferecer

Avulso da MSF 32/2025 [173 de 314]



programas de formação para equipar os membros das OPs com as competências necessárias para gerenciar PGS de forma eficaz; (iii) desenvolver a capacidade dos POs de integrar considerações de desenvolvimento de baixo carbono e clima inteligente e princípios ambientais, sociais e de governança em suas operações; (iv) adquirir soluções tecnológicas para acesso ao mercado, incluindo plataformas on-line para facilitar pedidos on-line seguros, soluções de processamento de pagamentos e sistemas de informações sobre preços de mercado e disponibilidade de produtos em tempo real; (v) fortalecer o BiblioteCAR; (vi) fornecer assistência especializada com o objetivo de elaborar e implementar estratégias de comunicação profissional adaptadas para promover marcas e produtos dos POs; e (vii) promover marcas e produtos dos POs por meio de sua participação em eventos e feiras comerciais pertinentes da indústria alimentícia.

Avulso da MSF 32/2025 [174 de 314]



Machine Translated by Google

- 11 -

Parte 4. Resposta de emergência contingente

Fornecimento de resposta imediata a uma Crise ou Emergência Elegível, conforme necessário.

Parte 5. Gerenciamento de Projetos

Executar a coordenação geral do Projeto, incluindo, *entre outros*: (i) gestão financeira; (ii) aquisição; (iii) monitoramento e avaliação; (iv) gerenciamento da conformidade com padrões sociais e ambientais; (v) comunicação; (vi) Custos Operacionais; (vii) aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e software para gerenciamento de projetos; (viii) contratação de consultores em áreas-chave de gerenciamento de Projetos; (ix) capacitação e treinamento para a PMU; (x) concepção e implementação de sistemas de gerenciamento de informações e comunicação sobre os processos e resultados do Projeto; e (xi) implementação e/ou melhoria dos sistemas de gerenciamento de projetos.

Avulso da MSF 32/2025 [175 de 314]



Machine Translated by Google

- 12 -

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de implementação

UM. Arranjos institucionais.

1. O Mutuário deverá:

- (a) fazer a operacionalização e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro da RCA, com funções, recursos e (sujeito aos parágrafos B.1(d) e B.1(e) abaixo) composição aceitável para o Banco, incluindo sua Equipe Principal, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, para implementar o Projeto conforme estabelecido no Artigo III;
- (b) fazer operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma PIU dentro do CERB, com funções, recursos e (sujeito aos parágrafos B.2(d) e B.2(e) abaixo) composição aceitável para o Banco, incluindo sua Equipe Principal, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, para implementar o Projeto conforme estabelecido no Artigo III;
- (c) no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data Efetiva, estabelecer e manter, posteriormente, durante a implementação do Projeto, um Plano de Correspondência Comissão de Avaliação de Subprojetos de Subvenções, presidida pela CAR e com recursos, composição, responsabilidades e funções aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no POM; e
- (d) garantir, ou fazer com que seja garantido que a coleta, o uso e o processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados neste Projeto sejam feitos de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.

B. Acordos subsidiários

1. Acordo de Subsidiária da CAR

Para facilitar a execução do Projeto, o Mutuário disponibilizará parte dos recursos do Empréstimo à CAR por meio de um acordo subsidiário a ser celebrado entre o Mutuário e a CAR ("Acordo Subsidiário da CAR"), sob termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirá, *entre outros*:

- (a) as funções e responsabilidades da RCA no que diz respeito à implementação do Projeto;

Avulso da MSF 32/2025 [176 de 314]



Machine Translated by Google

- 13 -

- (b) a obrigação do Mutuário de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo à CAR para auxiliar na implementação do Projeto;
- (c) a obrigação da CAR de realizar suas atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Aquisições e (v) o ESCP e o ESS relevante;
- (d) a obrigação da CAR de manter, até a conclusão do Projeto, o PMU, responsável pela implementação, gestão, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das Partes 1, 2.1, 3, 4 e 5 do Projeto e responsável pela supervisão, monitoramento e avaliação da Parte 2.2 do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, incluindo sua Equipe Principal e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;
- (e) a obrigação da CAR de, no prazo máximo de noventa (90) dias após a data efetiva Datar e concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação de pessoal para o PMU, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto;
- (f) a obrigação da CAR de garantir, ou fazer com que seja garantido que a coleta, o uso e o processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados neste Projeto sejam feitos de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.

2. Acordo subsidiário do CERB

Para efeitos de implementação da Parte 2.2 do Projeto, o Mutuário deverá causar A CAR e o CERB celebrarem um acordo ("Acordo Subsidiário do CERB"), sob termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirá, *inter alia*:

- (a) as funções e responsabilidades do CERB em relação à implementação da Parte 2.2 do Projeto sob a coordenação geral, supervisão e monitoramento da CAR;
- (b) A obrigação da CAR de disponibilizar parte dos rendimentos do Empréstimo a CERB para auxiliar na implementação do Projeto;
- (c) a obrigação da RCA e do CERB de realizarem as suas actividades ao abrigo do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) as Operações do Projeto Manual, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Contratação Pública Regulamentos e (v) o ESCP e o ESS relevante;

Avulso da MSF 32/2025 [177 de 314]



Machine Translated by Google

- 14 -

- (d) a obrigação do CERB de manter, até a conclusão do Projeto, uma PIU, responsável pela coordenação geral, administração, monitoramento e avaliação da Parte 2.2 do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, sempre sob a supervisão geral da PMU e do Mutuário, incluindo sua Equipe Principal e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;
 - (e) a obrigação do CERB de, no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de vigência, concluir, de forma aceitável para o Banco, o pessoal da PIU, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto; e
 - (f) a obrigação do CERB de garantir, ou fazer com que seja garantido que a coleta, o uso e o processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados neste Projeto sejam feitos de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.
3. O Mutuário exercerá seus direitos sob o Contrato Subsidiário do CAR de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.
 4. O Mutuário fará com que o CERB e o CAR exerçam seus direitos sob o Contrato Subsidiário do CERB de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.
 5. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Contrato Subsidiário do CAR ou a qualquer uma de suas disposições.
 6. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário fará com que o CAR e o CERB não atribuam, alterem, revoguem ou renunciem ao Contrato Subsidiário do CERB ou qualquer uma de suas disposições.
 7. Em caso de qualquer conflito entre as disposições do Acordo Subsidiário da CAR ou o Contrato Subsidiário do CERB e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

C. Subprojetos de Subsídios Correspondentes

1. Para fins de execução da Parte 1.2 do Projeto, após a aprovação de um Subprojeto Orientado para o Mercado ou um Subprojeto de Etnodesenvolvimento a ser parcialmente financiado por uma Subvenção Correspondente, e antes da execução de quaisquer atividades dos Subprojetos de Subvenção Correspondente, o Mutuário deverá garantir que a CAR transfira, em uma base de subvenção, parte dos rendimentos do Empréstimo para a PO Orientada para o Mercado

Flexível correspondente, PO de Transição para Mercados Flexível ou PO de Inclusão Produtiva

Avulso da MSF 32/2025 [178 de 314]



Elegível. ("Subvenção Equivalente"), nos termos de um acordo a ser celebrado entre

Avulso da MSF 32/2025 [179 de 314]



Machine Translated by Google

- 15 -

CAR e PO Orientado para o Mercado Elegível, POs de Transição para Mercados Elegíveis ou PO de Inclusão Produtiva Elegível, nos termos e condições aceitáveis para o Banco (o “Contrato de Subprojeto de Subvenção Correspondente”), que incluirá, *inter alia*, o seguinte:

- (a) A obrigação da CAR de desembolsar prontamente para o Mercado Orientado Elegível PO, PO de Transição para Mercados Elegível ou PO de Inclusão Produtiva Elegível os valores necessários para financiar parcialmente o custo de bens, obras e serviços de um Subprojeto de Subvenção Correspondente, como uma Subvenção Correspondente, conforme estabelecido no Contrato de Subprojeto de Subvenção Correspondente;
- (b) O direito do CAR e do Mutuário de tomar medidas corretivas contra o PO Orientado para o Mercado Elegível, PO de Transição para Mercados Elegível ou PO de Inclusão Produtiva Elegível no caso de ser Orientado para o Mercado Elegível PO, PO de Transição para Mercados Elegível ou PO de Inclusão Produtiva Elegível não terá cumprido nenhuma das suas obrigações nos termos da legislação pertinente Acordo de Subprojeto (cujas ações podem incluir, *entre outras*, a suspensão parcial ou total e/ou cancelamento dos rendimentos do Fundo de Correspondência). Concessão, tudo conforme previamente acordado com o Banco); e
- (c) a obrigação de cada PO Orientado para o Mercado Elegível, Transição Elegível para PO de Mercados ou PO de Inclusão Produtiva Elegível e/ou os membros de tais POs Elegíveis, conforme o caso:
 - (i) utilizar os recursos do Subprojeto de Subvenção Correspondente exclusivamente para financiar parcialmente o referido Subprojeto de Subvenção Correspondente;
 - (ii) (A) fornecer, prontamente conforme necessário, instalações, serviços e outros recursos de contrapartida necessários ou apropriados para executar o Subprojeto de Subvenção Correspondente; e
 - (B) para cofinanciar parte do custo da correspondente

Avulso da MSF 32/2025 [180 de 314]



específicos especificados no Manual de Operações do Projeto para os diferentes tipos de Subprojetos de Subvenção Correspondente, incluindo:

- (I) 20% do custo de um Subprojeto de Subvenção Correspondente de até cem mil dólares (USD 100.000), no qual 15% são contribuídos em dinheiro e 5% em espécie, realizado por um Mercado Elegível.

PO Orientado;

- (II) 22% do custo de um Subprojeto de Subvenção Correspondente de pelo menos cem mil dólares (USD

Avulso da MSF 32/2025 [181 de 314]



Machine Translated by Google

- 16 -

100.000) e até trezentos mil

Dólares (USD 300.000), em que 17% são contribuídos em dinheiro e 5% em espécie, realizados por uma PO Orientada para o Mercado Elegível;

(III) 25% do custo de um Subprojeto de Subvenção Correspondente de pelo menos trezentos mil dólares (USD 300.000) e até quinhentos mil dólares (USD 500.000), em que 20% são contribuídos em dinheiro e 5% em espécie, realizados por um Elegível PO Orientada para o Mercado;

(IV) 15% do custo de um Subprojeto de Subvenção Correspondente de até trezentos mil dólares (USD 300.000), em que 10% são contribuídos em dinheiro e 5% em espécie, realizado por uma Transição para os Mercados

PO;

(V) 10% do custo de um Subprojeto de Subvenção Correspondente de até cem mil dólares (USD 100.000) contribuídos em espécie para um Subprojeto realizado por uma Inclusão Produtiva Elegível

PO; e

(VI) O Banco poderá conceder exceções a estes requisitos de cofinanciamento para Subvenções Equivalentes em benefício de Grupos Vulneráveis, conforme especificado no POM.

(iii) executar o Subprojeto de Subvenção Correspondente com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com os padrões e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriados, e de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção e do ESCP;

(iv) adquirir os bens, obras, serviços de consultoria e/ou serviços não consultivos a serem financiados com os recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Regulamento de Aquisições;

(v) manter políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação, de acordo com indicadores satisfatórios para o Banco, do progresso do Subprojeto e da consecução de seus objetivos;

Avulso da MSF 32/2025 [182 de 314]



Machine Translated by Google

- 17 -

(vi) permitir que o Mutuário e o Banco inspecionem a Correspondência Subprojeto de Subvenção, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes;

(vii) preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco razoavelmente solicitarem relacionadas ao acima exposto; e

(viii) cumprir todos os outros termos relevantes deste Contrato, incluindo a exclusão de Atividades Excluídas.

2. O Mutuário, por meio do CAR, exercerá e fará com que o PO Orientado para o Mercado Elegível, o PO de Transição para Mercados Elegível ou o PO de Inclusão Produtiva Elegível PO para exercer seus respectivos direitos e cumprir suas respectivas obrigações sob cada Contrato de Subprojeto de Subvenção Correspondente de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os propósitos do Empréstimo.
3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio do CAR, não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de aplicar nenhum dos Contratos de Subprojeto de Subvenção Correspondente ou nenhuma de suas disposições.

D. Subprojetos de Inovação

1. Para fins de execução da Parte 3.1 do Projeto pelos POs de Inovação Elegíveis, e antes da execução de quaisquer atividades dos Subprojetos de Inovação, o Mutuário deverá fazer com que a CAR transfira parte dos rendimentos do Empréstimo para o PO de Inovação selecionado ("Subsídios de Inovação") de acordo com os termos de um acordo a ser celebrado entre o Mutuário e o PO de Inovação, sob termos e condições aceitáveis para o Banco ("Acordos de Subprojetos de Inovação").
que incluirá, *entre outros*, o seguinte:
 - (a) O direito do CAR e do Mutuário de tomar medidas corretivas contra o POs de Inovação, caso algum deles não tenha cumprido com qualquer uma de suas respectivas obrigações sob os Subprojetos de Inovação pertinentes (cujas ações podem incluir, *inter alia*, a suspensão parcial ou total e/ou cancelamento dos recursos do Empréstimo alocados ao Projeto, tudo conforme previamente acordado com o Banco), conforme aplicável; e
 - (b) a obrigação dos POs de Inovação, conforme o caso:
 - (i) para utilizar os recursos do Empréstimo destinado à Inovação Subprojetos exclusivamente para fins de financiamento das atividades especificadas nos respectivos Acordos de Subprojetos de Inovação;
 - (ii) fornecer, prontamente conforme necessário, instalações, serviços e outros

Avulso da MSF 32/2025 [183 de 314]



Machine Translated by Google

- 18 -

- recursos de contrapartida necessários ou apropriados para executar os correspondentes Acordos de Subprojetos de Inovação;
- (iii) executar os Contratos de Subprojetos de Inovação com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com os padrões e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriados, e de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção e do ESCP;
 - (iv) para adquirir bens, obras, serviços de consultoria e/ou serviços não consultivos a serem financiados com os recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Regulamento de Aquisições;
 - (v) manter políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e avaliação, de acordo com indicadores satisfatórios para o Banco, do progresso dos Acordos de Subprojetos de Inovação e a consecução dos seus objectivos;
 - (vi) para permitir que o Mutuário, a CAR e o Banco inspecionem a implementação dos Acordos de Subprojetos de Inovação, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes;
 - (vii) preparar e fornecer ao Mutuário, à CAR e ao Banco todas as informações que o Mutuário, à CAR ou ao Banco razoavelmente solicitarem relacionadas ao acima exposto;
 - (viii) cumprir todos os outros termos relevantes deste Contrato, incluindo a exclusão de Atividades Excluídas.
2. O Mutuário, por meio do CAR, exercerá e fará com que os POs de Inovação, conforme aplicável, exerçam seus respectivos direitos e cumpram suas respectivas obrigações sob os Contratos de Subprojetos de Inovação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.
3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio do CAR, não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de aplicar qualquer uma das Condições de Inovação. Acordos de Subprojetos ou qualquer uma de suas disposições.

Avulso da MSF 32/2025 [184 de 314]



Machine Translated by Google

- 19 -

E. Subprojetos de Certificação e Subprojetos Centrais

1. Para efeitos de execução das Partes 1.3(c) e 2.1(a) do Projeto pelo Território Consórcios e pela *Centrais*, respectivamente, e antes da execução de quaisquer atividades dos Subprojetos de Certificação e dos Subprojetos *Centrais*, o Mutuário deverá fazer com que a CAR transfira parte dos recursos do Empréstimo para a Consórcios Territoriais selecionados (“Subsídios de Certificação”) e aos *Centrais* (“*Subvenções Centrais*”) de acordo com os termos dos respectivos acordos a serem celebrados entre o Mutuário e os Consórcios Territoriais e os *Centrais*, nos termos e condições aceitáveis para o Banco (“Contratos de Subprojetos de Certificação” e “*Contratos de Subprojetos Centrais*”) que incluirão, *inter alia*, o seguinte:
 - (a) O direito do CAR e do mutuário de tomar medidas corretivas contra a *Centrais* e os Consórcios Territoriais, caso algum deles tenha deixado de cumprir qualquer uma das suas respectivas obrigações nos termos do Subprojetos de Certificação e dos Subprojetos *Centrais* (cujas ações podem incluir, *inter alia*, a suspensão parcial ou total e/ou cancelamento dos recursos do Empréstimo alocados ao Projeto, tudo conforme previamente acordado com o Banco), conforme aplicável; e

a obrigação das *Centrais* e dos Consórcios Territoriais, conforme o caso ser:
 - (b)
 - (i) para utilizar os recursos do Empréstimo destinados à Certificação Subprojetos ou aos Subprojetos *Centrais* exclusivamente para fins de financiamento das atividades especificadas no respectivo Certificado Acordos de Subprojetos ou nos Subprojetos *Centrais* Acordos, conforme aplicável;

fornecer, prontamente conforme necessário, instalações, serviços e outros recursos de contrapartida necessários ou apropriados para executar os Acordos de Subprojetos de Certificação correspondentes ou o Acordos de Subprojetos *Centrais* ;
 - (ii) executar o respectivo acordo de subprojeto com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com os padrões e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriados, e de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção e do ESCP;
 - (iii) para adquirir bens, obras, serviços de consultoria e/ou serviços não consultivos a serem financiados com os recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Regulamento de Aquisições;

Avulso da MSF 32/2025 [185 de 314]



Machine Translated by Google

- 20 -

- (v) manter políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação, de acordo com indicadores satisfatórios para o Banco, do progresso do acordo do subprojeto correspondente e do alcance de seus objetivos;
 - (vi) para permitir que o Mutuário, a CAR e o Banco inspecionem a implementação do respectivo acordo de subprojeto, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes;
 - (vii) preparar e fornecer ao Mutuário, à CAR e ao Banco todas as informações que o Mutuário, à CAR ou ao Banco razoavelmente solicitarem relacionadas ao acima exposto; e
 - (viii) cumprir todos os outros termos relevantes deste Contrato, incluindo a exclusão de Atividades Excluídas.
2. O Mutuário, por meio do CAR, exercerá e fará com que as *Centrais* e as Consórcios Territoriais, conforme aplicável, para exercer seus respectivos direitos e cumprir suas respectivas obrigações sob os Contratos de Subprojetos de Certificação e os Contratos de Subprojetos *Centrais*, conforme aplicável, de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os propósitos do Empréstimo.
3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio do CAR, não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de aplicar nenhum dos Contratos de Subprojetos de Certificação e dos Contratos de Subprojetos *Centrais*, conforme aplicável, ou qualquer uma de suas disposições.

F. Contrato de Agente de Compras

1. O Mutuário deverá fazer com que a CAR celebre um acordo com o Departamento de Aquisições Agente ("Contrato de Agente de Aquisições") nos termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*:
- (a) obrigação do Agente de Aquisições de auxiliar o Mutuário, a CAR e CERB, conforme aplicável, na aquisição de bens, obras, serviços, não consultores, serviços, Custos Operacionais e Treinamento necessários para a implementação do Projeto, quando solicitado pelo Mutuário e acordado pelo Banco, de acordo com as disposições deste Contrato, o Diretrizes Anticorrupção, Regulamentos de Aquisições e POM; e
 - (b) a obrigação da CAR de: (i) pagar as taxas do Agente de Aquisições com seus recursos orçamentários; e (ii) disponibilizar ao Agente de Aquisições o Empréstimo

Avulso da MSF 32/2025 [186 de 314]



Machine Translated by Google

- 21 -

receitas alocadas para as Partes do Projeto para as quais o Agente de Aquisições adquirirá os bens, obras e serviços para permitir que o Agente de Aquisições pague todos esses bens, obras e serviços em nome do Mutuário, de acordo com as disposições deste Contrato.

2. O Mutuário exercerá e fará com que a CAR e o Agente de Aquisições exerçam seus direitos e cumpram suas obrigações sob o Contrato do Agente de Aquisições de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.
3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de aplicar o Contrato do Agente de Aquisições ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que sejam cedidos, alterados, revogados ou renunciados os supracitados ou qualquer disposição deles.

G. Acordos de Cooperação

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Mutuário pode, ou pode fazer com que a CAR, CERB ou *Centrais*, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto, celebrem Acordos de Cooperação com cada um dos Parceiros Cooperantes sob termos e condições aceitáveis para o Banco, e deverá, a partir de então, manter tal Cooperação. Acordos durante toda a implementação do Projeto.
2. O Mutuário deverá garantir, ou fazer com que a CAR, CERB ou *Centrais* garantam (conforme aplicável), que qualquer Acordo de Cooperação inclua, *inter alia*:
 - (a) as funções e responsabilidades do Parceiro Cooperante no que diz respeito à implementação da respectiva Parte do Projeto;
 - (b) a obrigação do Parceiro Cooperante de realizar suas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com: (i) este Acordo, (ii) o Projeto Manual de Operações, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) as Regulamento de Aquisições, e (v) o ESCP e o ESS relevante; e
 - (c) uma declaração de que o Acordo de Cooperação não envolverá qualquer transferência do produto do empréstimo entre as partes.
3. Na medida em que as funções e responsabilidades do Parceiro Cooperante relevante sejam regidas por um Acordo de Cooperação já existente, celebrado antes da data deste Acordo, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto, o Mutuário deverá, no máximo noventa (90) dias após a Data Efetiva, garantir que as disposições mencionadas no parágrafo anterior sejam incluídas em tal Acordo de Cooperação (seja validando as disposições existentes ou por meio de uma alteração) de maneira satisfatória para o Banco.

Avulso da MSF 32/2025 [187 de 314]



Machine Translated by Google

- 22 -

4. O Mutuário deverá exercer, ou fazer com que a CAR exerça (conforme aplicável), seus respectivos direitos sob os Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário ou da CAR (conforme aplicável) e do Banco, e para cumprir os propósitos do Empréstimo.

5. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá, e fará com que a CAR não o faça (conforme aplicável), ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Contrato de Cooperação. Acordos ou quaisquer de suas disposições.

E. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário deverá executar e fazer com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá incluir, *inter alia*:

- (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto;
- (b) uma descrição dos acordos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de execução do Projeto;
- (c) a composição e funções específicas da UGP e da UIP e acordos de coordenação;
- (e) a composição e as funções do Subprojeto de Subvenções Correspondentes Comitê de Avaliação e seu papel no monitoramento do Projeto;
- (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de reclamações;
- (f) o Projeto técnico, administrativo, contábil, de auditoria, de relatórios, financeiro (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados a ele), de aquisição (incluindo procedimentos de acordos de aquisição) e procedimentos de desembolso;
- (g) os termos de referência para as auditorias financeiras;
- (h) as Diretrizes Anticorrupção;
- (i) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as melhores práticas internacionais;
- (J) o PCES;

Avulso da MSF 32/2025 [188 de 314]



Machine Translated by Google

- 23 -

(k) os critérios de elegibilidade para POs Orientados para o Mercado Elegíveis, POs Orientados para o Mercado Elegíveis PO de Transição para Mercados e POs de Inclusão Produtiva Elegíveis;

(l) os montantes elegíveis das Subvenções Correspondentes, incluindo: (i) um montante máximo de quinhentos mil dólares (USD 500.000) para Subvenções Correspondentes Subprojetos de subsídios a serem implementados por POs qualificados orientados para o mercado; (ii) um montante máximo de trezentos mil dólares (USD 300.000) para Subprojetos de Subvenções Correspondentes a serem implementados por POs de Transição para Mercados Elegíveis; e (iii) um montante máximo de cem mil Dólares (USD 100.000) para Subprojetos de Subvenções Correspondentes a serem implementados por POs de Inclusão Produtiva Elegíveis (ou outros valores que o Banco possa concordar), as contribuições em dinheiro e/ou em espécie exigidas dos POs;

(m) os montantes máximos elegíveis dos Custos Operacionais dos Subprojetos a serem financiados com os recursos do Empréstimo para cada Subprojeto;

(n) os critérios de elegibilidade, seleção e monitoramento para Subsídios Correspondentes Subprojetos e um modelo de Acordos de Subprojetos de Subvenções Correspondentes;

(o) o valor máximo de cem mil dólares (USD 100.000) para cada Subprojeto de Certificação sob os Subprojetos de Certificação Acordos e o montante máximo de um milhão de dólares (USD 1.000.000) para os Subprojetos *Centrais* sob os Subprojetos Centrais Acordos;

(p) os critérios de elegibilidade e seleção e o procedimento para a Certificação Subprojetos e para os Subprojetos *Centrais* ;

(q) uma descrição detalhada das atividades a serem realizadas pelo Território Consórcios e *Centrais* sob os Acordos de Subprojetos de Certificação e os Acordos de Subprojetos *Centrais* ;

(r) critérios de monitoramento para os Subprojetos de Certificação e os *Centrais* Subprojetos e um modelo dos Acordos dos Subprojetos de Certificação e dos Acordos dos Subprojetos *Centrais* ;

(s) o valor máximo de trezentos e cinquenta mil dólares (USD 350.000) para cada Subprojeto de Inovação no âmbito dos Subprojetos de Inovação Acordos;

(t) os critérios de elegibilidade e seleção e o procedimento para a Inovação Subprojetos;

(u) uma descrição detalhada das atividades a serem realizadas pelo Centro de Inovação sob os Acordos de Subprojetos de Inovação, da MSF 32/2025 [189 de 314]



Machine Translated by Google

- 24 -

- (v) critérios de monitorização dos Subprojectos de Inovação e um modelo de Acordos de Subprojetos de Inovação;
- (w) quaisquer outros arranjos e procedimentos que sejam necessários para a implementação eficaz do Projeto; e
- (x) uma lista com as Atividades Excluídas que não serão elegíveis para receber financiamento no âmbito do Projeto;

tudo em forma e substância satisfatórias para o Banco, conforme tal manual possa ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

I. Normas ambientais e sociais.

1. O Mutuário deverá, e fará com que a CAR e o CERB garantam, que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá, e fará com que a CAR e o CERB garantam, que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de uma maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário deverá, e fará com que a CAR e o CERB garantam, que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no ESCP são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;
 - (b) existem fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) as políticas e os procedimentos são mantidos, e são contratados funcionários qualificados e experientes em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso, ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente depois disso.

Avulso da MSF 32/2025 [190 de 314]



Machine Translated by Google

- 25 -

3. Em caso de inconsistências entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.
4. O Mutuário deverá, e fará com que a CAR e a CERB, garantam que:
 - (a) todas as medidas necessárias são tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um ou mais relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, inter alia: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para lidar com tais condições; e
 - (b) o Banco é prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá, e fará com que a CAR e o CERB o façam, estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de, tais preocupações e queixas, de uma maneira aceitável para o Banco.
6. O Mutuário deverá, e fará com que a CAR e a CERB o façam, garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis sob o Projeto incluam a obrigação dos contratantes, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

J. Resposta de emergência contingente

1. A fim de garantir a implementação adequada das atividades de resposta a emergências contingentes no âmbito da Parte 4 do Projeto ("Parte de Resposta a

Avulso da MSF 32/2025 [191 de 314]



O mutuário deverá garantir que:

Avulso da MSF 32/2025 [192 de 314]



Machine Translated by Google

- 26 -

- (a) um manual ("Manual CERC") é preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco, que estabelecerá arranjos de implementação detalhados para a Resposta de Emergência Contingente Parte, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou acordos institucionais para coordenar e implementar a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (ii) atividades específicas que podem ser incluídas na Parte de Resposta a Emergências Contingentes. Parte de Resposta, Despesas Elegíveis necessárias para tal ("Despesas de Emergência Despesas"), e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) acordos de gestão financeira para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (iv) métodos e procedimentos de aquisição para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes Parte de Resposta a Emergências; (v) documentação necessária para retiradas de valores de Financiamento para financiar Despesas de Emergência; (vi) uma descrição dos arranjos de avaliação e gestão ambiental e social para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; e (vii) um modelo de Parte de Resposta a Emergências Plano de Ação;
- (b) o Plano de Ação de Emergência é preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco;
- (c) a Parte de Resposta a Emergências Contingentes é realizada de acordo com o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência; desde que, no entanto, em caso de qualquer inconsistência entre as disposições do CERC Manual ou o Plano de Ação de Emergência e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão; e
- (d) nem o Manual CERC nem o Plano de Ação de Emergência são alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados sem a aprovação prévia por escrito do Banco.
2. O Mutuário deverá garantir que as estruturas e arranjos mencionados no Manual CERC sejam mantidos durante toda a implementação da Parte de Resposta a Emergências Contingentes, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para o Banco.
3. O Mutuário deverá garantir que:
- (a) os instrumentos ambientais e sociais necessários para o Contingente A Parte de Resposta a Emergências é preparada, divulgada e adotada de acordo com o Manual CERC e o ESCP, e em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
- (b) a Parte de Resposta a Emergências Contingentes é realizada de acordo com os instrumentos ambientais e sociais de uma maneira aceitável para o Banco

Avulso da MSF 32/2025 [193 de 314]



Machine Translated by Google

- 27 -

4. As atividades sob a Parte de Resposta a Emergências de Contingência serão realizadas somente após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível.

Seção II. Relatórios e Avaliação de Monitoramento de Projetos

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada de Recursos de Empréstimos

A Em geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o

O mutuário pode retirar o produto do empréstimo para: (a) financiar os empréstimos elegíveis Despesas; e (b) pagar a Taxa Inicial; no valor alocado e, se aplicável, até a

Categoria	Valor do empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de Despesas a financiar (inclusive)
(1) Bens, obras, serviços não consultivos, serviços de consultoria, custos de treinamento e operação do projeto (exceto Partes 1.2, 1.3(c), 2.1(a) e 3.1(a))	52.498.078	100%
(2) Subvenções para Subprojetos nos termos das Partes 1.2, 1.3(c), 2.1(a) e 3.1(a) do Projeto (para financiar bens, obras, serviços não consultivos, serviços de consultoria e custos operacionais dos subprojetos sob os respectivos subprojetos)	47.251.922	100%
(3) Despesas de emergência	0	- 100%

Avulso da MSF 32/2025 [194 de 314]



Machine Translated by Google

- 28 -

(4) Taxa de Front-end	250.000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	100.000.000	

B. Condições de retirada; Período de retirada.

1. Não obstante o disposto na Parte A acima, nenhuma retirada será feita:
 - (a) para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a vinte milhões de dólares (USD 20.000.000) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que caia doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas elegíveis nas categorias (1) e (2), após a apresentação de um Relatório Ambiental e Social satisfatório para o Banco, demonstrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicáveis a cada Despesa Elegível, foram cumpridas;
 - (b) para Despesas de Emergência na Categoria (3), a menos e até que todas as seguintes condições tenham sido cumpridas em relação a essas despesas:
 - (i) (A) o Mutuário determinou que uma Crise Elegível ou Ocorreu uma emergência e foi fornecido ao Banco um pedido para retirar os valores do empréstimo na Categoria (3); e (B) o Banco concordou com tal determinação, aceitou o pedido e notificou o Mutuário sobre isso;
 - (ii) o Mutuário adotou o Manual CERC e o Emergência Plano de Ação, em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
 - (iii) o Feador demonstrou não objeção ao Banco.
2. A Data de Encerramento é 30 de outubro de 2030. O Banco poderá conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério das Finanças do Feador informar o Banco de que concorda com tal extensão.

Avulso da MSF 32/2025 [195 de 314]



Machine Translated by Google

- 29 -

ANEXO 3

Cronograma de amortização vinculado ao compromisso

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela da Parcela").

Reembolsos de nível principal

Data de pagamento do principal	Parcelamento Compartilhado
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto Início em 15 de agosto de 2029 até 15 de fevereiro de 2059	1,64%
Em 15 de agosto de 2059	1,60%

Avulso da MSF 32/2025 [196 de 314]



Machine Translated by Google

- 30 -

APÊNDICE

Secção I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. “BiblioteCAR” significa a plataforma eletrônica para sistematização de conteúdos e ações exitosas do Projeto.
3. “Plano de Negócios” significa um plano comercial de longo prazo, proposto por uma PO Orientada para o Mercado ou por uma PO de Transição para Mercados e acordado pela CAR, visando atender às demandas do mercado, por meio de acordos para realizar investimentos desenvolvidos em conjunto, incluindo Subprojetos de Subsídios Correspondentes e transações comerciais mútuas, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
4. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 a este Acordo.
5. “CAR” significa Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (*Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional*), ou qualquer sucessora da mesma, aceitável para o Banco.
6. “Acordo subsidiário da RCA” significa o acordo referido na Seção IB(1) do Anexo 2 deste Contrato, a ser celebrado entre a CAR e o Mutuário, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
7. “Centrais de Associações” significa organizações privadas sem fins lucrativos que têm por objetivo garantir, por meio de um modelo de gestão associativa, a sustentabilidade dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da população de áreas rurais nas quais os sistemas convencionais mantidos pelos municípios do Mutuário se mostraram inviáveis devido aos altos custos de operação e manutenção.
8. “Centrais” significa, coletivamente, os três Centros de Associações Comunitárias já constituídos, localizados nos municípios de *Seabra*, *Jacobina* e *Caitité*, e os três Centros de Associações Comunitárias a serem constituídos nos municípios de *Feira de Santana*, *Ribeira do Pombal* e *Vitória da Conquista*.
9. “Planos de Negócios Centrais” significa o Plano Económico e Social. Planos de Avulso da MSF 32/2025 [197 de 314]



Machine Translated by Google

- 31 -

Viabilidade Econômica e Social das Centrais propostos

Avulso da MSF 32/2025 [198 de 314]



Machine Translated by Google

- 31 -

10. “*Contratos de Subprojetos Centrais* ” significa os acordos mencionados na Seção IE(1) do Anexo 2 deste Contrato, a serem celebrados entre o Mutuário e os *Centrais*, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
11. “CERB” significa a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (*Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia*), ou qualquer sucessora da mesma, aceitável para o Banco.
12. “Acordo Subsidiário do CERB” significa o acordo referido na Seção IB(2) do Anexo 2 deste Contrato, a ser celebrado entre o CERB e o Mutuário, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
13. “Manual CERC” significa o manual referido na Seção IJ(1) do Anexo 2 a este Acordo, conforme o manual pode ser atualizado periodicamente com o consentimento do Banco e que é parte integrante das Operações do Projeto Manual.
14. “Acordos de Subprojetos de Certificação” significa os acordos mencionados na Seção 1.E do Anexo 2 deste Acordo.
15. “Organismos Certificadores” significa entidades certificadoras de origem e qualidade dos produtos da agricultura familiar, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
16. “CITES” significa a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção Fauna e flora selvagens.
17. “Parte de Resposta a Emergências Contingentes” significa qualquer atividade ou atividades a serem realizadas sob a Parte 4 do Projeto para responder a uma Crise ou Emergência Elegível.
18. “Acordos de Cooperação” significa os acordos referidos na Seção IG do Anexo 2 deste Acordo, a ser celebrado entre a CAR ou o Mutuário (conforme aplicável) e os Parceiros Cooperantes, ou no caso daqueles referidos Seção IG3. do Anexo 2 deste Contrato, já celebrado entre a CAR ou o Mutuário (conforme aplicável) e os Parceiros Cooperantes relevantes.
19. “Parceiros Cooperantes” significa coletivamente as Instituições Financeiras, EMBASA, EMBRAPA, os Organismos de Certificação e quaisquer outras Organizações Não Governamentais (ONGs), organizações do setor público ou privado selecionadas pelo Mutuário e CAR (conforme aplicável) com a aprovação do Banco, para celebrar Acordos de Cooperação para a implementação do Projeto, conforme detalhado mais adiante.

Avulso da MSF 32/2025 [199 de 314]



Machine Translated by Google

- 32 -

no Manual de Operações do Projeto, ou qualquer sucessor ou sucessores aceitáveis pelo Banco.

20. “CSA” significa atividades climáticas inteligentes.

21. “Crise ou Emergência Elegível” significa um evento que causou, ou provavelmente causará em breve, um grande impacto econômico, ambiental e/ou social adverso ao Mutuário, associado a uma crise ou desastre natural ou causado pelo homem.

22. “POs Orientadas para o Mercado Elegíveis” significa uma Organização de Produtores Orientada para o Mercado que atende aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para receber uma Subvenção Equivalente sob a Parte 1.2 do Projeto.

23. “PO de Inclusão Produtiva Elegível” significa uma Organização de Produtores de Inclusão Produtiva que atende aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para receber uma Subvenção Correspondente de acordo com a Parte 1.2 do Projeto.

24. “POs de Transição para Mercados Elegíveis” significa uma Organização de Produtores de Transição para Mercados que atende aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para receber uma Subvenção Correspondente de acordo com a Parte 1.2 do Projeto.

25. “PO Elegível” significa coletivamente, uma Organização de Produtores de Inclusão Produtiva, uma Organização Produtiva de Transição para Mercados e uma Organização Orientada para o Mercado Elegível. PO.

26. “PO de Inovação Elegível” significa uma Organização de Produtores Orientada para o Mercado que atende aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para celebrar um Contrato de Subprojeto de Inovação sob a Parte 3.1(a) do Projeto.

27. “Campo Experimental” significa um laboratório experimental que visa gerar informações técnico- científicas essenciais à construção do conhecimento e ao desenvolvimento de tecnologias.

28. “EMBASA” significa a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (*Empresa Baiana de Águas e Saneamento*), ou qualquer sucessora da mesma, aceitável para o Banco.

29. “EMBRAPA” significa a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária*), ou qualquer sucessora da mesma,

Avulso da MSF 32/2025 [200 de 314]



30. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Mutuário, por meio do CAR, que deverá: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de preocupação de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente pelo Projeto; (ii) identificar

Avulso da MSF 32/2025 [201 de 314]



Machine Translated by Google

- 33 -

medidas de mitigação ou corretivas adequadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com o Plano Ambiental e Padrões Sociais, e de uma maneira satisfatória para o Banco.

31. "Planos de Etnodesenvolvimento" significa um plano comercial de longo prazo, proposto por um PO de Inclusão Produtiva e acordado pela CAR, visando apoiar a inclusão produtiva social, por meio de acordos para realizar investimentos desenvolvidos em conjunto, incluindo Subprojetos de Subvenções Correspondentes e transações comerciais mútuas.

32. "Atividades Excluídas" significa:

(i) qualquer uma das atividades listadas, ou atividades que produzem e/ou usam materiais listados, na Lista de Exclusão do Grupo Banco Mundial/Corporação Financeira Internacional (consulte https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/company-resources/ifcexclusionlist), e outras atividades e/ou materiais listados no Manual de Operações do Projeto e que são classificados e referenciados como parte da lista negativa no referido manual;

(ii) um investimento que é classificado como de alto risco, em relação aos potenciais impactos ambientais e sociais, de acordo com as disposições do Regulamento de Operações do Projeto Manual e o ESMF; um investimento que: (A) envolve deslocamento físico e econômico em larga escala, conforme descrito em Aquisição de Terras, Restrições à Terra Uso ou Reassentamento Involuntário (conforme definido na ESS 5); (B) impacta negativamente habitats e espécies sensíveis, conforme descrito em Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos (conforme definido na ESS 6); e (C) impacta negativamente o Patrimônio Cultural (conforme definido na ESS 8); e ;

(iii) um investimento que envolva: (A) sobreposição com áreas protegidas nacionais/subnacionais e outros tipos de habitats críticos e que tenha o potencial de gerar efeitos adversos significativos sobre estes; (B) impactos adversos significativos sobre povos indígenas e/ou outras minorias vulneráveis; (C) aquisição de terras resultando em deslocamento econômico e/ou físico involuntário em larga escala, incluindo deslocamento econômico permanente de pessoas vulneráveis; (D) um potencial conflito social significativo, dano ou riscos à segurança humana; (E) trabalho infantil, não conformidade com os princípios fundamentais dos direitos dos trabalhadores, trabalho forçado, exploração e/ou práticas discriminatórias; (F) associação com altas emissões de poluentes para a água, solo e/ou atmosfera; (G) probabilidade de causar altos riscos e impactos visuais, físicos e/ou relacionados à saúde e segurança nas comunidades vizinhas; (H) a produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como

Avulso da MSF 32/2025 [202 de 314]



produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras da camada de ozônio, vida selvagem ou produtos regulamentados pela CITES.

Avulso da MSF 32/2025 [203 de 314]



Machine Translated by Google

- 34 -

- (iv) um investimento que envolva quaisquer outras exclusões acordadas pelo Banco e pelo Mutuário, conforme estabelecido no Manual Operacional e no ESMF.
33. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de setembro de 2024, conforme possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob o mesmo.
34. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASSs” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma ambiental e social 5: Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário”; (vi) “Norma ambiental e social 6: Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos”; (vii) “Norma ambiental e social 7: Povos indígenas/comunidades locais tradicionais historicamente carentes da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
35. “Agricultor Familiar” significa um agricultor, conforme estabelecido na Lei do Feador nº 11.326, de 24 de julho de 2006: (a) que não tenha, sob qualquer regime de posse, uma área superior a quatro módulos fiscais, (b) que dependa predominantemente de sua própria mão de obra familiar; (c) cuja renda familiar se origine predominantemente da fazenda familiar; e (d) cujos membros da família operem a fazenda.
36. “Agricultura Familiar” significa a agricultura realizada por um Agricultor Familiar.
37. “Instituições Financeiras” significa as instituições financeiras a serem selecionadas pelo Mutuário e pela CAR, conforme aplicável, com a aprovação do Banco, para celebrar Acordos de Cooperação, de acordo com a Seção 1.E do Anexo 2 deste Acordo, para a implementação da Parte 1.3 do Projeto, conforme detalhado nas Operações do Projeto.

Avulso da MSF 32/2025 [204 de 314]



38. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

Avulso da MSF 32/2025 [205 de 314]



Machine Translated by Google

- 35 -

39. “Coordenador Geral” significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro da PMU e da PIU, responsável por coordenar, fazer a ligação e reportar ao Mutuário, CAR ou CERB, conforme aplicável, sobre, *inter alia*, questões fiduciárias, ambientais, sociais, de comunicação e de engajamento cidadão do Projeto.
40. “Subvenções” significa, coletivamente, as Subvenções Correspondentes, Subvenções de Inovação, *Centrais* Subsídios e Certificações.
41. “PO de Inovação” significa um PO Orientado para o Mercado selecionado para implementar um Subprojeto de Inovação de acordo com as disposições da Seção ID(1) do Anexo 2 deste Contrato e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
42. “Subprojetos de Inovação” significa o conjunto de atividades de transferência de tecnologia e disseminação de conhecimento a serem implementadas por uma OP de Inovação Elegível de acordo com as disposições da Seção ID(1) do Anexo 2 deste Contrato e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
43. “Acordos de Subprojetos de Inovação” significa qualquer um dos acordos a serem celebrados de acordo com as disposições da Seção ID(1) do Anexo 2 deste Acordo e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
44. “Equipe-chave” significa, no contexto da UGP, um Coordenador Geral, um especialista financeiro e um especialista em aquisições; e (b) no contexto da UIP, um Coordenador Geral, um especialista financeiro e um especialista em aquisições.
45. “Subprojetos Orientados para o Mercado” significa o conjunto de atividades incluídas nos Planos de Negócios a serem implementadas por uma OP Orientada para o Mercado ou por uma OP de Transição para Mercados com financiamento de uma Subvenção Correspondente, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
46. “PO Orientada para o Mercado” significa uma PO bem estruturada e experiente e membros com atividade ativa e regular em mercados formais legalmente estabelecidos no território do Mutuário e que, *inter alia*: (i) tenha uma estrutura adequada para o desenvolvimento da atividade agrícola e/ou uma unidade de processamento (agroindústria) já em operação; (ii) tenha um modelo de negócio implementado; (iii) tenha um modelo de gestão implementado; (iv) tenha capacidade para acessar mercados complexos (como o mercado externo); e (v) tenha um produto final com as certificações e especificações legalmente exigidas; e seja elegível para receber Matching Grants sob

Parte 1 do Projeto conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto

Avulso da MSF 32/2025 [206 de 314]



47. “Subvenções Correspondentes” significa uma subvenção feita a partir do produto do Empréstimo a um PO Elegível, para o financiamento parcial de um Subprojeto de Subvenção Correspondente Elegível, sujeito aos termos e condições específicos estabelecidos no Manual de Operação do Projeto e no Contrato de Subprojeto de Subvenção Correspondente relevante.

Avulso da MSF 32/2025 [207 de 314]



Machine Translated by Google

- 36 -

48. "Acordos de Subprojetos de Subvenções Correspondentes" significa qualquer um dos acordos a serem celebrados de acordo com as disposições da Seção IC do Anexo 2 deste Acordo.
49. "Comitê de Avaliação de Subprojetos de Subsídios Correspondentes" estabelecido de acordo com a Seção IA1(c) do Anexo 2 deste Acordo.
50. "Programa MPA" significa o programa de abordagem programática multifásica projetado para aumentar a resiliência dos agricultores familiares nos Estados-alvo.
51. "Custos Operacionais" significa as despesas operacionais incrementais incorridas pela CAR e CERB por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, taxas bancárias e custos de viagem e *diárias* e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não estão limitados a, nome, número de identificação, dados de localização, identificador online, metadados e fatores específicos para a identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.
52. "PGS" significa Sistemas Participativos de Garantia.
53. "POM" ou "Manual de Operações do Projeto" significa o manual mencionado na Seção IH do Anexo 2 deste Contrato.
54. "POs" ou "Organizações de Produtores" significa, coletivamente, as Organizações de Produtores Orientadas para o Mercado, as Organizações de Produtores em Transição para os Mercados e as Organizações de Produtores em Inclusão Produtiva.
55. "Agente de Aquisições" significa a *Fundação Luis Eduardo Magalhães*, ou qualquer outro agente com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco, contratado para auxiliar o Mutuário com as aquisições para o Projeto, tudo conforme estabelecido no Contrato do Agente de Aquisições.
56. "Contrato do Agente de Aquisições" significa o contrato a ser celebrado entre a CAR e o Agente de Aquisições de acordo com as disposições da Seção IF do Anexo 2 deste Contrato.

Avulso da MSF 32/2025 [208 de 314]



Machine Translated by Google

- 37 -

57. “Regulamento de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datado de setembro de 2023.
58. “OP de Inclusão Produtiva” significa uma Organização de Produtores legalmente estabelecida com potencial técnico para atingir uma produção excedentária considerável, mas com uma produção excedentária atualmente deficiente devido à baixa produtividade, má organização e gestão, ou padrões de qualidade de produção deficientes e que, *inter alia*: (i) não tem um modelo de negócio definido; (ii) não tem um modelo de gestão; (iii) não tem acesso a mercados complexos; (iv) não tem um produto final a ser oferecido no mercado; ou (v) não tem uma área comercial definida ou tem acesso apenas a mercados locais; e é elegível para receber uma Subvenção Correspondente na Parte 1 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
59. “Unidade de Implementação do Projeto” ou “PIU” significa a Unidade de Implementação do Projeto a ser estabelecida dentro do CERB e mencionada na Seção IA(1)(b) deste Acordo.
60. “Unidade de Gestão de Projetos” ou “UGP” significa a Unidade de implementação, gestão, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação do Projeto a ser estabelecida dentro da RCA e referida na Seção IA(1)(a) deste Acordo.
61. “PVPP” significa usinas de energia fotovoltaica.
62. “RWS” significa serviços rurais de água.
63. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
64. “Custos Operacionais de Subprojetos” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pela *Centrais* para a implementação de Acordos de Subprojetos *da Centrais*, POs de Inovação Elegíveis para a implementação de Acordos de Subprojetos de Inovação, POs elegíveis para a implementação de Acordos de Subprojetos de Subsídios Correspondentes e Consórcios Territoriais para a implementação de Acordos de Subprojetos de Certificação sob os respectivos Subprojetos por conta da implementação do Subprojeto, incluindo aluguel de escritório, viagens e custos de diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das respectivas atividades do Subprojeto e aceitáveis para o Banco.
65. “Subprojetos” significa, coletivamente, Subprojetos de Certificação, Subprojetos de Inovação Subprojetos, Subprojetos *Centrais*, Subprojetos Orientados para o Mercado e Subprojetos de Etnodesenvolvimento.

Avulso da MSF 32/2025 [209 de 314]



Machine Translated by Google

- 38 -

66. “Consórcios Territoriais” significa os consórcios de municípios dentro do território do Mutuário e estabelecidos de acordo com a Lei Federal. N. 11.107, datada de 6 de abril de 2005, ou qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco.
67. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecedores de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamento, viagens, *diárias* custos para estagiários e instrutores e honorários dos instrutores (conforme aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.
68. “OPs de Transição para Mercados” significa uma Organização de Produtores que está desenvolvendo ativamente sua capacidade de se envolver efetivamente em atividades de mercado, legalmente estabelecida no território do Mutuário e que, inter alia: (i) não tem um modelo de negócios definido adequado; (ii) não tem um modelo de gestão adequado; (iii) não tem acesso a mercados complexos (como mercados externos); (iv) tem um produto final, mas o produto não tem as certificações e especificações legalmente exigidas; (v) não tem capacidade logística para acessar mercados complexos ou não oferece produtos regularmente aos mercados; e é elegível para receber Subsídios Correspondentes na Parte 1 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
69. “UTRs” significa Unidades de Referência Tecnológica mencionadas na Parte 3.1 do Anexo 1 deste Acordo. Elas consistem em unidades de pesquisa estabelecidas em Fazendas Familiares, por meio das quais os pesquisadores: (i) configuram as tecnologias escolhidas das UTRs, (ii) monitoram o desempenho, os rendimentos e o uso de recursos, (iii) mostram os resultados a outros agricultores.
70. “Grupos Vulneráveis” significa povos e comunidades tradicionais e outras minorias, mulheres e jovens, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
71. “WSS” significa serviços de água e saneamento.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. A Seção 3.01 é reformulada da seguinte forma:

“Seção 3.01. *Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso;*

Avulso da MSF 32/2025 [210 de 314]



- (a) *O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.07 o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva.*

Avulso da MSF 32/2025 [211 de 314]



Machine Translated by Google

- 39 -

- (b) *O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.07(c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.”*
2. As definições nos parágrafos 4 (Montante de exposição excedente alocado); 53 (Sobretaxa de exposição); 99 (Limite de exposição padrão) e 105 (Exposição total) do Apêndice são excluídas na íntegra e os parágrafos subsequentes são reenumerados de acordo.

Avulso da MSF 32/2025 [212 de 314]



Machine Translated by Google

PROJETO NEGOCIADO
16 de setembro de 2024

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____-BR

Acordo de Garantia

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia)

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Avulso da MSF 32/2025 [213 de 314]



Machine Translated by Google

- 1 -

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ -BR

CONTRATO DE GARANTIA

ACORDO CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DA BAHIA ("Tomador"), referente ao Empréstimo nº _____-BR ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro das Finanças.

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º
andar 70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro
Nacional

Avulso da MSF 32/2025 [214 de 314]



Machine Translated by Google

2

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121 Brasília,
DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:

apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofix@economia.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, NW
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para: informacao@worldbank.org

Avulso da MSF 32/2025 [215 de 314]



Machine Translated by Google

3

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____/gs1/
Representante Autorizado

Nome: _____/gn1/

Título: _____

_____/gt1/

Data: _____/gd1/

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____/gs2/
Representante Autorizado

Nome: _____/gn2/

Título: _____/gt2/

Data: _____/gd2/

Avulso da MSF 32/2025 [216 de 314]



Machine Translated by Google



JOHANNES CM ZUTT
Diretor de País - Brasil
América Latina e Caribe

Data: _____

Sua excelência
Jerônimo Rodrigues
Governador do Estado
Estado da Bahia
3a Avenida, 390 - Prédio da Governadoria,
41745-005, Salvador - BA
Brasil
governador@governadoria.ba.gov.br

**Re: Empréstimo BIRD ____-BR (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia)
Instruções adicionais: Carta de desembolso e informações financeiras**

Excelência:

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Estado da Bahia (o "Mutuário") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Projeto acima referenciado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de Valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco pode especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui tal Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL") e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de desembolso, retirada de fundos de empréstimo e relatórios de usos de fundos de empréstimo

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento*, datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em <https://www.worldbank.org> e em seu site seguro "Client Connection" em <https://clientconnection.worldbank.org>. As *Diretrizes de Desembolso são parte* integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições nas Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Acordos de desembolso

A tabela no Anexo 1 define os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, bem como as condições, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de solicitações de saque (incluindo o valor mínimo das solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre a documentação de suporte e frequência de relatórios na Conta Designada.

(ii) Entrega eletrônica. Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Mutuário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos de suporte) eletronicamente por meio do portal baseado na web do Banco "Client Connection" em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetuada após os funcionários designados por escrito pelo Mutuário que estão autorizados a assinar

Avulso da MSF 32/2025 [217 de 314]



Machine Translated by Google

e entregar os Pedidos de Saque se registraram como usuários do "Client Connection". Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio do "Client Connection". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de suporte ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de preparar e entregar os Pedidos de Saque em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário encontra limitações legais) e que foram previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao escolher entregar os Pedidos eletronicamente, o Mutuário confirma por meio da carta de signatário autorizado sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Suporte, disponíveis no site público do Banco Mundial em <https://worldbank.org> e "Client Connection"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco, no máximo, quarenta e cinco (45) dias após o término de cada trimestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto cobrindo o trimestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem ser fornecidas ao Banco no máximo seis (6) meses após o término de tal período.

III. Outras informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (<http://www.worldbank.org/>) e "Client Connection". O Banco recomenda que você se registre como um usuário do "Client Connection". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Solicitações, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e acordos de registro, ou se tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco Mundial por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Sinceramente seu,

João Zutt

Avulso da MSF 32/2025 [218 de 314]



Machine Translated by Google

Anexos

1. Formulário de Carta de Assinatura Autorizada
2. Forma de Declarações de Despesas (SOEs)

Com cópias: Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250 Centro
Administrativo da Bahia 41745-003,
Salvador, BA
gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 260 Centro
Administrativo da Bahia 41745-003,
Salvador, BA
apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia - SDR
Avenida 2a, Centro Administrativo da Bahia, 250 Conjunto
Seplan Centro
Administrativo da Bahia 41745-001,
Salvador, BA
gabinete@sdr.ba.gov.br

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR 2a Avenida,
Centro Administrativo da Bahia, 250 Conjunto Seplan Centro
Administrativo da
Bahia 41745-001, Salvador, BA

presidencia@car.ba.gov.br

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil
seaid@planejamento.gov.br
cofex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Avulso da MSF 32/2025 [219 de 314]



Machine Translated by Google

Anexo 1: Disposições de desembolso

Informações básicas				
Empréstimo Número	____-BR	País	República Federativa do Brasil	
		Mutuário	Estado da Bahia	
		Nome do Projeto	Bahia Rural Sustentável Projeto de Desenvolvimento	Data de encerramento
				Seção III.B.2 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.
			Data limite de desembolso Subseção 3.7 **	Quatro meses após a data de encerramento.
Métodos de desembolso e documentação de apoio				
Métodos de Desembolso Seção 2 (**)	Métodos	Documentação de suporte Subseções 4.3 e 4.4 (**)		
Pagamento direto	Sim	Registros; faturas, recibos		
Reembolso	Sim	Declarações de Despesas (SOEs) no formato fornecido no Anexo 2 do DFIL		
Avançar (para um Designado Conta)	Sim	Declarações de Despesas (SOEs) no formato fornecido no Anexo 2 do DFIL		
Compromissos Especiais	Não	n / D		
Conta Designada (Seções 5 e 6 **)				
Tipo	Segregado	Teto	Fixo	
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	Moeda	USD	
Frequência de relatórios Subseção 6.3 (**)	Trimestral	Quantia	15.000.000	
Valor mínimo das aplicações (Subseção 3.5)				
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto e Reembolso é equivalente a USD 3.000.000.				
Assinaturas Autorizadas (Subseção 3.1 e 3.2 **)				
Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)				
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.				
O ASL e todos os Pedidos de Saque com sua documentação de suporte serão enviados eletronicamente por meio do sistema "Client Connection" do Banco.				
Informações/Instruções Adicionais				
n / D				

** As seções e subseções estão relacionadas às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.

Avulso da MSF 32/2025 [220 de 314]



Machine Translated by Google

Anexo 1 – Formulário de Carta de Assinatura Autorizada/

[Papel timbrado]
Ministério das Finanças
[Endereço da Rua]

[DATA]

O Banco Mundial
1818 H Rua, NW
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América

Atenção: [Diretor do país]

Re: Empréstimo do BIRD _____ - _____ [nome do [Programa] [Operação]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome do mutuário] (o "Mutuário"), datado de _____, fornecendo o Empréstimo acima. Para os propósitos da Seção 2.03 das Condições Gerais conforme definido no Contrato, [uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas ¹de espécimes aparecem abaixo está autorizada em qualquer nome do Mutuário para assinar os pedidos de retirada deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco Mundial, [cada] das pessoas cujas ²assinaturas autenticadas constam abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a agir [em conjunto], a entregar Pedidos e provas que os sustentem ³[individualmente] ⁴ nos termos e condições especificadas pelo Banco Mundial.

Isto confirma que o Mutuário está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (SIDC) e a entregar as Solicitações e documentos de suporte ao Banco Mundial. por meios eletrônicos.

Em pleno reconhecimento de que o Banco Mundial deve confiar em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Suporte* ("Termos e Condições de Uso do SIDC"), o Mutuário declara e garante ao Banco Mundial que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

¹ Instrução ao mutuário: estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os requerimentos e quantas ou quais posições, e se quaisquer limites se aplicam. *Por favor, apague esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco.*

² Instrução ao mutuário: estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os requerimentos *em conjunto* ; em caso afirmativo, indique _____ o número real. *Por favor, apague esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Mutuário: Use este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao mutuário: use este colchete somente se vários indivíduos tiverem que assinar em conjunto cada solicitação; se este não é aplicável, por favor, exclua. *Por favor, exclua esta nota de rodapé na carta final que é enviada ao Banco.*

Avulso da MSF 32/2025 [221 de 314]



Machine Translated by Google

Esta Autorização substitui e suplanta qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial com relação a este Acordo.

[Nome], [posição]

Assinatura do espécime: _____

[Nome], [posição]

Assinatura do espécime: _____

[Nome], [posição]

Assinatura do espécime: _____

Sinceramente,

/ assinado /

[Posição]

Avulso da MSF 32/2025 [222 de 314]



Machine Translated by Google

Anexo 2 – Declarações de Despesas (SOE)

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO): SIM ou NÃO: NÃO
 foram incorridos até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO): SIM ou NÃO: NÃO

NÃO EMPRESTIMODIADAÇÃO:
 NÃO RECEBIDO:
 Nº CATEGORIA:
 Nº. PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
Item No. Nome do fornecedor/fornecedor Breve descrição da despesa	Jógo do consultor/beneficiário da despesa	Contrato Sujeito a revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência contrato	Moeda contrato	Valor Total Contrato	Valor acumulado do contrato Futuro (SOE anteriores)	Número sim	Data bem	Valor Total BRD pelo BRD (incluindo no Recibo SOE)	% Financiado	Valor Financiado	Taxa de Câmbio	Débito da Conta Designada	Valor Débito da Conta Designada			
6,00												6,00	TOTAL	6,00			

Documentos de Suporte para esta SOE encontram-se anexo neste formulário (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão fornecidas para análise das mídias do BRD ou auditores designados para esta fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do bem em sequência numérica.
 Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/fornecedor/beneficiário.
 Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários de 2015, consultoria, diária, serviços de auditoria, etc).
 Coluna 4: Substituir qual tipo de gasto foi realizado (exemplo: CS: consultoria / OV: obras / OD: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojeto).
 Coluna 5: Informar se o contrato foi contratado ou não a revisão prévia do Banco Mundial.
 Coluna 6: Informar o número de referência do contrato.
 Coluna 7: Informar a moeda do contrato.
 Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6).
 Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/revisado nas SOE anteriores.
 Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recebido do fornecedor/fornecedor/beneficiário.
 Coluna 11: Informar se houve o pagamento ao fornecedor/fornecedor/beneficiário.
 Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/fornecedor/beneficiário na moeda da fatura/recebido.
 Coluna 13: Indicador o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal).
 Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja de 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
 Coluna 15: Indica a taxa de câmbio. **IMPORTANTE:** para evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da imputação dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local)). Lembre-se que o Banco Mundial não permite diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
 Coluna 16: Dados sobre como o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
 Coluna 17: Cálculo da coluna 14 e coluna 15. Esses valores refletem o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

Avulso da MSF 32/2025 [223 de 314]



Machine Translated by Google

Avulso da MSF 32/2025 [224 de 314]



Machine Translated by Google

Amortization Schedule				
Project	P180429-Bahia que Alimenta	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country Brazil
TTL	EirivelthonSantos Lima	Lending Instrument	IPF	
Loan	IBRD T14706-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status Draft
Amt in CoC	USD 100,000,000.00	Loan Description	PROJETO DE DESENV RURAL SUSTENTAVEL	
Amortization Schedule				
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years) 20.00
Amortization Schedule Parameters				
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL	
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006	
Grace Periods (in months)	054	Final Maturity (in months)	420	
First Maturity Dt	15Aug2029	Last Maturity Dt	15Aug2059	
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000	
Payment Day / Month	15/02	Annuity Rate (%)	0.00	
Version Number: 001				
Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pet
001	15Aug2029	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
002	15Feb2030	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
003	15Aug2030	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
004	15Feb2031	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
005	15Aug2031	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
006	15Feb2032	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
007	15Aug2032	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
008	15Feb2033	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
009	15Aug2033	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
010	15Feb2034	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
011	15Aug2034	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
012	15Feb2035	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
013	15Aug2035	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
014	15Feb2036	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
015	15Aug2036	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
016	15Feb2037	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
017	15Aug2037	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
018	15Feb2038	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
019	15Aug2038	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
020	15Feb2039	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
021	15Aug2039	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
022	15Feb2040	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
023	15Aug2040	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
024	15Feb2041	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
025	15Aug2041	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
026	15Feb2042	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
027	15Aug2042	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
028	15Feb2043	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
029	15Aug2043	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
030	15Feb2044	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
031	15Aug2044	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
032	15Feb2045	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
033	15Aug2045	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
034	15Feb2046	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
035	15Aug2046	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
036	15Feb2047	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
037	15Aug2047	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
038	15Feb2048	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000



Machine Translated by Google

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Per
039	15Aug2048	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
040	15Feb2049	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
041	15Aug2049	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
042	15Feb2050	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
043	15Aug2050	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
044	15Feb2051	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
045	15Aug2051	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
046	15Feb2052	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
047	15Aug2052	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
048	15Feb2053	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
049	15Aug2053	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
050	15Feb2054	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
051	15Aug2054	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
052	15Feb2055	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
053	15Aug2055	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
054	15Feb2056	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
055	15Aug2056	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
056	15Feb2057	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
057	15Aug2057	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
058	15Feb2058	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
059	15Aug2058	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
060	15Feb2059	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
061	15Aug2059	1,600,000.00	1,600,000.00	1.60000
Total		100,000,000.00	100,000,000.00	100.00000
Average Repayment Maturity				
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)		19.79		
ARM Saving		0.21		



Machine Translated by Google

 THE WORLD BANK Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.	
<p>Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido. (Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)</p>	
INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO	
Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II
Mutuário:	Estado da Bahia
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA <input checked="" type="checkbox"/> Montante do empréstimo: 100.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	
TERMOS DE AMORTIZAÇÃO	
Selecione as datas de pagamento: de 15 <input type="checkbox"/> de fevereiro-agosto <input type="checkbox"/> de cada ano.	
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 4,5
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 35,0 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.	
Selecione somente UMA das seguintes opções: <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.) 	
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada). 	
COMISSÃO INICIAL	
Selecione somente UMA das seguintes opções: <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado). <input type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada). 	

1 of 2



Avulso da MSF 32/2025 [227 de 314]



Machine Translated by Google

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
 Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período
 OU
 Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos do empréstimo atendem às necessidades de financiamento do Estado da Bahia e são compatíveis com a sua capacidade de pagamento.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:  Data: 09 de Agosto de 2024

Manoel Vitorio da Silva Filho
 Secretário da Fazenda

2 of 2

Avulso da MSF 32/2025 [228 de 314]



Machine Translated by Google

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: FCEC0D3B141F4B2399FBAAFF6AA4A102	Status: Concluído
Assunto: FYI - Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia - Ata das Negociações foi enviada para assinatura	
Envelope de origem:	
Páginas do documento: 6	Assinaturas: 6
Páginas do documento suplementar: 56	Iniciais: 0
Páginas do certificado: 6	Originador do envelope:
AutoNav: Habilitado	O Banco Mundial
Carimbo Envelopeld: Desativado	1818 H Rua NW
Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (EUA e Canadá)	Washington, DC 20433
	assinatura_eletronica@worldbank.org
	Endereço IP: 34.103.72.28

Rastreamento de Registros

Situação: Original	Titular: Banco Mundial	Localização: DocuSign
20/09/2024 19:04:27	assinatura_eletronica@worldbank.org	
Status do dispositivo de segurança: conectado	Piscina: Piscina de Segurança	

Eventos de signatários

Assinatura	Carimbo de data/hora
Anael Aymore Jacob	Enviado: 20/09/2024 19:04:31
anael.jacob@economia.gov.br	Visualizado: 22/09/2024 20:46:41
Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)	Assinado: 22/09/2024 20:59:43
	
Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada	
Usando endereço IP: 179.95.10.62	

Registro eletrônico e divulgação de assinatura:

Aceito: 22/09/2024 20:46:41		
ID: 0a22e3e3-2808-458d-9970-6f9a837d1a0f		
Nome da empresa: Banco Mundial		
Documentos suplementares:	Anexo 2. Acordo de Empréstimo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia_negociado.docx	Visualizado: 22/09/2024 20:47:03
		Ler: Não é necessário
		Aceito: Não obrigatório

Fabiani Fadel Borin

fabiani.borin@pgfn.gov.br

Procurador da Fazenda Nacional

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)

Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.6.9.94

Enviado: 20/09/2024 19:04:29

Visualizado: 23/09/2024 13:40:34

Assinado: 23/09/2024 13:48:54

Registro eletrônico e divulgação de assinatura:

Aceito: 13/12/2021 9:50:13 AM		
ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32		
Nome da empresa: Banco Mundial		
Jeandro Lathynher		Enviado: 20/09/2024 19:04:30
jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br		Visualizado: 24/09/2024 08:04:50 AM
Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)		Assinado: 24/09/2024 08:20:57 AM
	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado	
	Usando endereço IP: 200.187.8.205	

Registro eletrônico e divulgação de assinatura:

Aceito: 24/09/2024 08:04:50 AM
ID: b4537ea6-4519-4985-9f32-ca8b21a19c63
Nome da empresa: Banco Mundial

Avulso da MSF 32/2025 [229 de 314]



Machine Translated by Google

Eventos de signatários	Assinatura	Carimbo de data/hora
<p>Juliana Diniz Coelho Arruda juliana.coelho@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)</p> <p>Registro eletrônico e divulgação de assinatura: Aceito: 23/09/2024 05:40:26 AM Identificação: 957c65c0-bc5a-44fd-8df2-c3ecef9ff862 Nome da empresa: Banco Mundial</p>	<p><i>Juliana Diniz Coelho Arruda</i></p> <p>Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 176.79.162.81</p>	<p>Enviado: 20/09/2024 19:04:30 Visualizado: 23/09/2024 05:40:27 AM Assinado: 23/09/2024 05:40:41 AM</p>
<p>Clara Meira Costa Sampaio clara.sampaio@pge.ba.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)</p> <p>Registro eletrônico e divulgação de assinatura: Aceito: 24/09/2024 11:20:07 AM Identificação: f467bee2-9abb-4092-8d15-d6297dfde6e1 Nome da empresa: Banco Mundial</p>	<p><i>Clara Meira Costa Sampaio</i></p> <p>Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.31.177.143 Assinado usando celular</p>	<p>Enviado: 20/09/2024 19:04:28 Visualizado: 24/09/2024 11:20:07 AM Assinado: 24/09/2024 11:30:03 AM</p>
<p>Eirivelthon Santos Lima elima@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)</p> <p>Registro eletrônico e divulgação de assinatura: Aceito: 24/09/2024 11:20:07 AM Identificação: f467bee2-9abb-4092-8d15-d6297dfde6e1 Nome da empresa: Banco Mundial</p>	<p><i>Eirivelthon Santos Lima</i></p> <p>Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 73.31.221.51 Assinado usando celular</p>	<p>Enviado: 20/09/2024 19:04:29 Visualizado: 20/09/2024 19:44:06 Assinado: 20/09/2024 19:44:45</p>
<p>Maira Oliveira Gomes dos Santos moliveiragomes@worldbank.org O Banco Mundial Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional)</p> <p>Registro eletrônico e divulgação de assinatura: Não oferecido via DocuSign</p>	<p>Concluído</p> <p>Usando endereço IP: 34.100.9.218</p>	<p>Enviado: 24/09/2024 11:30:08 AM Visualizado: 24/09/2024 11:48:17 AM Assinado: 24/09/2024 11:48:26 AM</p>
Eventos de assinatura presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Status	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega de agentes	Status	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega intermediária	Status	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificados	Status	Carimbo de data/hora
Eventos de Cópia Carbono	Status	Carimbo de data/hora
<p>Maira Oliveira Gomes dos Santos moliveiragomes@worldbank.org O Banco Mundial Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional)</p> <p>Registro eletrônico e divulgação de assinatura:</p>	<p>COPIED</p>	<p>Enviado: 20/09/2024 19:04:27 Visualizado: 20/09/2024 19:04:27 Assinado: 20/09/2024 19:04:27</p>

Avulso da MSF 32/2025 [230 de 314]



Machine Translated by Google

Eventos de Cópia Carbono	Status	Carimbo de data/hora
Não oferecido via DocuSign		
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional) Registro eletrônico e divulgação de assinatura: não oferecido via DocuSign		Enviado: 20/09/2024 19:04:27 Visualizado: 22/09/2024 16:16:52
DOCUMENTOS OFICIAIS odesk@worldbank.org O Banco Mundial Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional) Registro eletrônico e divulgação de assinatura: Não oferecido via DocuSign		Enviado: 24/09/2024 11:48:32 AM
Eventos de testemunhas	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos notariais	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de Resumo de Envelope	Status	Carimbos de tempo
Envelope enviado	Hashed/Criptografado	20/09/2024 19:04:27
Certificado Entregue	Segurança verificada	24/09/2024 11:48:17 AM
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/09/2024 11:48:26 AM
Concluído	Segurança verificada	24/09/2024 11:48:32 AM
Eventos de pagamento	Status	Carimbos de tempo
Registro eletrônico e divulgação de assinatura		

Avulso da MSF 32/2025 [231 de 314]



Machigie Translated by Google
Registro Eletrônico e Divulgação Assinatura em 21/06/2019 15:43:55

Partes acordadas: Anael Aymore Jacob, Fabiani Fadel Borin, Jeandro Lathynher, Juliana Diniz Coelho Arruda, Clara Meira Costa Sampaio, Eirivelthon Santos Lima

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com um Banco Mundial relevante
Organização do Grupo [1]

1.0 Reconhecimento do Fornecedor Independente:

Uma "Organização do Grupo Banco Mundial" relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), Associação Internacional de Desenvolvimento ("IDA"), Corporação Financeira Internacional ("IFC"), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos ("MIGA") e Centro Internacional para Solução de Controvérsias sobre Investimentos ("ICSID").

Ao marcar a caixa "Eu concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o "Serviço") não é de propriedade ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial de forma alguma. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização relevante do Grupo Banco Mundial é responsável pelos serviços fornecidos pelo fornecedor independente.

2.0 Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os [Termos de Serviço do Serviço](#), incluindo a [Política de Privacidade do Serviço](#), regerão seu uso da assinatura eletrônica.

3.0 Limitação de responsabilidade:

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização relevante do Grupo Banco Mundial é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante expressamente se isenta de todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, sejam expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados que resulte do uso do Serviço.

Em nenhuma hipótese a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros comerciais, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de ágio, dados, receita ou lucros), mesmo se avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

Avulso da MSF 32/2025 [232 de 314]



Machine Translated by Google

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou deliberada), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 Recursos e Nenhuma Garantia:

A Organização relevante do Grupo Banco Mundial não oferece nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único curso de ação e recurso exclusivo para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do seu uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e cessar o uso do Serviço. Sob nenhuma circunstância você terá qualquer reclamação contra qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao seu uso do Serviço.

5.0 Preservação de Imunidades.

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado como uma limitação ou uma renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de quaisquer Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas sob seus respectivos Artigos de Acordo, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 Termos adicionais:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas a assinatura eletrônica transações ou acordos com uma Organização relevante do Grupo Banco Mundial que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um lugar onde você pode imprimi-lo para referência e acesso futuros.
- Com relação ao BIRD e à AID, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pelo Grupo Banco Mundial relevante Organização para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço conforme necessário; e (b) entender que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

Avulso da MSF 32/2025 [233 de 314]



Machine Translated by Google

ao longo do tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados aqui: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização relevante do Grupo Banco Mundial deve ser usada em uma **base transaccional** específica e não pretende, de forma alguma, criar um relacionamento contratual contínuo entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial.

Avulso da MSF 32/2025 [234 de 314]





2025

Abril

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

Avulso da MSF 32/2025 [235 de 314] DA
TESOURO NACIONAL FAZENDA



**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%
2.2 Fundos Constitucionais		785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%
2.6 Demais		220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%
4. DESPESA TOTAL		180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	4	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%

Secretaria do Tesouro Nacional - Resultado do Tesouro Nacional - Julho de 2025 Avulso da MSF 32/2025 [238 de 314]





Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R\$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R\$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R\$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R\$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R\$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R\$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R\$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R\$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R\$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R\$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R\$ 833,6 milhões).



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R\$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	937,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais		3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL		694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	6	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%





Nota 1 – IPI (+R\$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R\$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R\$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R\$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R\$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R\$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 4.356,5 milhões / +11,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R\$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$





5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R\$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R\$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R\$ 2,0 bilhões).



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%	591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%	103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

Avulso da MSF 32/2025 [244 de 314]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%	21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%	129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

Avulso da MSF 32/2025 [245 de 314]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Recetas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

Avulso da MSF 32/2025 [246 de 314]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%	155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discrecionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-145,3						330,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-145,3						330,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.677,1						-1.759,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	8.762,4						30.326,8					
9. JUROS NOMINAIS^{13/}	-68.980,5						-252.772,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)^{14/}	-60.218,1						-222.445,5					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

Avulso da MSF 32/2025 [247 de 314]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	5.040,9	6.904,2	1.863,3	37,0%	1.584,5	29,8%	15.038,5	16.344,7	1.306,2	8,7%	408,9	8,2%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Avulso da MSF 32/2025 [248 de 314]



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	36.355,7	39.819,8	3.464,1	9,5%	1.453,6	3,8%	169.078,4	182.655,1	13.576,7	8,0%	4.939,7	2,8%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%	
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	69,9%	
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.033,7	641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%	
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	-1,2	-0,6%	13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%	
1.6 Demais	220,5	45,1	-175,4	-79,6%	187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%	
1.6.4 ITR	55,0	42,3	-12,7	-23,1%	15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	-164,4	-100,0%	173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%	
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	180.022,3	195.009,3	14.987,0	8,3%	5.031,9	2,6%	694.703,1	716.792,2	22.089,1	3,2%	-13.885,7	-1,9%	
2.1 Benefícios Previdenciários	80.721,5	87.204,8	6.483,3	8,0%	2.019,4	2,4%	293.348,6	315.176,0	21.827,4	7,4%	6.707,9	2,2%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.370,5	29.477,6	1.107,1	3,9%	461,7	-1,5%	115.399,1	118.835,8	3.436,8	3,0%	-2.531,1	-2,1%	
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%	
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	-17,4	-0,4%	288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	-5,8	-1,9%	22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.818,2	31.212,7	3.394,5	12,2%	1.856,2	6,3%	129.759,7	118.643,5	-11.116,2	-8,6%	-17.939,5	-13,0%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%	
2.3.2 Anistiaidos	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	-72,7	-4,5%	-162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%	

Avulso da MSF 32/2025 [249 de 314]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	-	-	5,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%
2.3.15.7 Proex	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	-1,1%	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	20,1	-220,1	-	231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	12,4	1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	43.112,2	47.114,3	4.002,1	9,3%	1.618,0	3,6%	156.195,7	164.136,8	7.941,1	5,1%	-123,0	-0,1%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-243,3	-1,7%	-1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-456,3	-35,6%	527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-28,6	-4,1%	66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discricionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-95,8	-3,9%	230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-138,6	-11,8%	203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-152,9	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-269,7	-17,0%	357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-81,1	-10,9%	122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-73,7	-7,5%	127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%

Avulso da MSF 32/2025 [250 de 314]



Discriminação Memorando	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	-1,0	-57,2%	1,1	-59,5%	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	-2,9	-5,2%	5,9	-10,1%	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	-13,0	-53,8%	14,3	-56,2%	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Avulso da MSF 32/2025 [251 de 314]



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534
Date: 2025.05.27 18:48:21 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Bahia
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Avulso da MSF 32/2025 [252 de 314]





Processo n° 17944.005137/2024-89

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Bahia**UF:** BA**Número do PVL:** PVL02.001761/2024-44**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 25/04/2025**Data Limite de Conclusão:** 09/05/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento rural**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 100.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.001761/2024-44**Processo:** 17944.005137/2024-89**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.005137/2024-89

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	09/06/2025	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Avulso da MSF 32/2025 [254 de 314]





Processo nº 17944.005137/2024-89

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezhinh@sefaz.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.003917/2024-94: Imello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; gbruni@seplan.ba.gov.br; luciane.croda@pge.ba.gov.br; clara.sampaio@pge.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; eduardo.topazio@inema.ba.gov.br; andrevan.santanna@cerb.ba.gov.br; maria.braga@saude.ba.gov.br; marcia.matos@saude.ba.gov.br

E-mail para contato sobre o processo 17944.003511/2024-10: Imello@seplan.ba.gov.br (Luiza Amélia Mello Superintendente/Seplan); rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre os processos 17944.002660/2024-53 e 17944.002726/2024-13: luciane.croda@pge.ba.gov.br; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; Imello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; cesarmaynard@car.ba.gov.br; cidaoliva@car.ba.gov.br; lorraine.mota@sdr.ba.gov.br; jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br





Processo nº 17944.005137/2024-89

O Ente encaminhou através do Ofício GASEC nº 227/2012, de 11/10/2012, Termo de distrato que dissolve o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal referente operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte, no valor de R\$ 541.800.000,00, o qual foi arquivado no respectivo processo. O ente encaminhou em 05/07/2013 novo pedido com valor consolidado de financiamentos em R\$ 208.049.640,08. O financiamento destina-se a intervenções no rio Ipitanga e afluentes, no rio Joanes e na região do Dique Cabrito.

Avulso da MSF 32/2025 [256 de 314]





Processo nº 17944.005137/2024-89

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Avulso da MSF 32/2025 [257 de 314]



Processo nº 17944.005137/2024-89

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Avulso da MSF 32/2025 [258 de 314]





Processo n° 17944.005137/2024-89

Avulso da MSF 32/2025 [259 de 314]





Processo nº 17944.005137/2024-89

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II

Taxa de Juros: Taxa de Juros Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão Front-End, no percentual de 0,25% aplicado ao valor do empréstimo, a ser paga com recursos do empréstimo e debitada junto com o primeiro desembolso.

Indexador: Comissão de Compromisso, no percentual de 0,25% ao ano, aplicada ao saldo do empréstimo não desembolsado e com vigência iniciando 60 dias após a data da assinatura do contrato de empréstimo.

Juros de Mora: acréscimo de 0,5% ao ano à taxa de juros.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 360

Prazo total (meses): 420

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2059

Avulso da MSF 32/2025 [260 de 314]





Processo nº 17944.005137/2024-89

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	10.828.286,74	16.613.859,15	0,00	272.134,78	272.134,78
2026	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	614.418,57	614.418,57
2027	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	1.970.009,20	1.970.009,20
2028	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	3.408.119,56	3.408.119,56
2029	9.171.713,26	20.846.535,22	1.640.000,00	4.822.368,75	6.462.368,75
2030	0,00	0,00	3.280.000,00	6.428.665,76	9.708.665,76
2031	0,00	0,00	3.280.000,00	6.212.295,08	9.492.295,08
2032	0,00	0,00	3.280.000,00	5.979.644,81	9.259.644,81
2033	0,00	0,00	3.280.000,00	5.812.408,93	9.092.408,93
2034	0,00	0,00	3.280.000,00	5.564.367,03	8.844.367,03
2035	0,00	0,00	3.280.000,00	5.348.292,35	8.628.292,35
2036	0,00	0,00	3.280.000,00	5.146.129,33	8.426.129,33
2037	0,00	0,00	3.280.000,00	4.902.231,33	8.182.231,33
2038	0,00	0,00	3.280.000,00	4.687.636,61	7.967.636,61
2039	0,00	0,00	3.280.000,00	4.508.857,01	7.788.857,01
2040	0,00	0,00	3.280.000,00	4.279.462,66	7.559.462,66
2041	0,00	0,00	3.280.000,00	4.051.844,26	7.331.844,26
2042	0,00	0,00	3.280.000,00	3.835.473,59	7.115.473,59
2043	0,00	0,00	3.280.000,00	3.609.335,15	6.889.335,15
2044	0,00	0,00	3.280.000,00	3.422.267,76	6.702.267,76
2045	0,00	0,00	3.280.000,00	3.187.545,54	6.467.545,54
2046	0,00	0,00	3.280.000,00	2.971.470,86	6.251.470,86
2047	0,00	0,00	3.280.000,00	2.755.396,17	6.035.396,17
2048	0,00	0,00	3.280.000,00	2.539.025,50	5.819.025,50
2049	0,00	0,00	3.280.000,00	2.317.326,96	5.597.326,96

Avulso da MSF 32/2025 [261 de 314]



Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	3.280.000,00	2.119.011,84	5.399.011,84
2051	0,00	0,00	3.280.000,00	1.891.097,45	5.171.097,45
2052	0,00	0,00	3.280.000,00	1.679.462,66	4.959.462,66
2053	0,00	0,00	3.280.000,00	1.458.652,09	4.738.652,09
2054	0,00	0,00	3.280.000,00	1.239.025,50	4.519.025,50
2055	0,00	0,00	3.280.000,00	1.024.430,78	4.304.430,78
2056	0,00	0,00	3.280.000,00	817.531,88	4.097.531,88
2057	0,00	0,00	3.280.000,00	594.649,36	3.874.649,36
2058	0,00	0,00	3.280.000,00	378.574,68	3.658.574,68
2059	0,00	0,00	3.240.000,00	162.204,01	3.402.204,01
Total:	50.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	110.011.367,80	210.011.367,80





Processo nº 17944.005137/2024-89

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001198/2025-58

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 200.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	200.000.000,00	0,00	6.381.111,11	6.381.111,11
2026	0,00	0,00	0,00	12.491.111,11	12.491.111,11
2027	0,00	0,00	4.000.000,00	12.491.111,11	16.491.111,11
2028	0,00	0,00	8.000.000,00	12.149.573,33	20.149.573,33
2029	0,00	0,00	8.000.000,00	11.584.906,67	19.584.906,67
2030	0,00	0,00	8.000.000,00	11.086.631,11	19.086.631,11
2031	0,00	0,00	8.000.000,00	10.674.595,56	18.674.595,56
2032	0,00	0,00	8.000.000,00	10.145.520,00	18.145.520,00
2033	0,00	0,00	8.000.000,00	9.617.813,33	17.617.813,33
2034	0,00	0,00	8.000.000,00	9.118.168,89	17.118.168,89
2035	0,00	0,00	8.000.000,00	8.595.253,33	16.595.253,33
2036	0,00	0,00	8.000.000,00	8.162.684,44	16.162.684,44

Avulso da MSF 32/2025 [263 de 314]



Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	8.000.000,00	7.619.235,56	15.619.235,56
2038	0,00	0,00	8.000.000,00	7.119.591,11	15.119.591,11
2039	0,00	0,00	8.000.000,00	6.619.946,67	14.619.946,67
2040	0,00	0,00	8.000.000,00	6.120.986,67	14.120.986,67
2041	0,00	0,00	8.000.000,00	5.605.600,00	13.605.600,00
2042	0,00	0,00	8.000.000,00	5.148.391,11	13.148.391,11
2043	0,00	0,00	8.000.000,00	4.621.368,89	12.621.368,89
2044	0,00	0,00	8.000.000,00	4.133.360,00	12.133.360,00
2045	0,00	0,00	8.000.000,00	3.622.080,00	11.622.080,00
2046	0,00	0,00	8.000.000,00	3.114.222,22	11.114.222,22
2047	0,00	0,00	8.000.000,00	2.615.946,67	10.615.946,67
2048	0,00	0,00	8.000.000,00	2.141.626,67	10.141.626,67
2049	0,00	0,00	8.000.000,00	1.623.502,22	9.623.502,22
2050	0,00	0,00	8.000.000,00	1.123.857,78	9.123.857,78
2051	0,00	0,00	8.000.000,00	624.213,33	8.624.213,33
2052	0,00	0,00	4.000.000,00	124.568,89	4.124.568,89
Total:	0,00	200.000.000,00	200.000.000,00	184.476.977,78	384.476.977,78

17944.006677/2024-80

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.000.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	1.000.000.000,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
2026	0,00	0,00	92.592.592,59	151.166.385,16	243.758.977,75
2027	0,00	0,00	111.111.111,11	132.692.248,50	243.803.359,61
2028	0,00	0,00	111.111.111,11	115.229.852,18	226.340.963,29
2029	0,00	0,00	111.111.111,11	95.842.478,91	206.953.590,02
2030	0,00	0,00	111.111.111,11	79.943.871,16	191.054.982,27
2031	0,00	0,00	111.111.111,11	62.289.213,82	173.400.324,93
2032	0,00	0,00	111.111.111,11	44.587.001,75	155.698.112,86
2033	0,00	0,00	111.111.111,11	27.528.442,53	138.639.553,64
2034	0,00	0,00	111.111.111,11	11.401.501,23	122.512.612,34
2035	0,00	0,00	18.518.518,53	332.697,52	18.851.216,05
Total:	0,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	731.013.692,76	1.731.013.692,76

17944.002682/2024-13**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 150.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável-----
Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA**Valor atualizado:** 150.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	16.059.783,94	31.717.455,06	0,00	405.619,39	405.619,39



Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	1.012.498,80	1.012.498,80
2027	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	3.801.061,98	3.801.061,98
2028	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	7.063.200,24	7.063.200,24
2029	3.062.887,94	16.897.506,42	2.460.000,00	7.566.436,74	10.026.436,74
2030	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	7.897.229,48	12.817.229,48
2031	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	8.197.041,14	13.117.041,14
2032	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	8.465.337,14	13.385.337,14
2033	0,00	0,00	4.920.000,00	8.718.125,00	13.638.125,00
2034	0,00	0,00	4.920.000,00	8.345.935,00	13.265.935,00
2035	0,00	0,00	4.920.000,00	8.021.693,33	12.941.693,33
2036	0,00	0,00	4.920.000,00	7.718.316,67	12.638.316,67
2037	0,00	0,00	4.920.000,00	7.352.345,00	12.272.345,00
2038	0,00	0,00	4.920.000,00	7.030.324,17	11.950.324,17
2039	0,00	0,00	4.920.000,00	6.762.015,00	11.682.015,00
2040	0,00	0,00	4.920.000,00	6.417.796,67	11.337.796,67
2041	0,00	0,00	4.920.000,00	6.076.243,33	10.996.243,33
2042	0,00	0,00	4.920.000,00	5.751.557,50	10.671.557,50
2043	0,00	0,00	4.920.000,00	5.412.225,00	10.332.225,00
2044	0,00	0,00	4.920.000,00	5.131.479,17	10.051.479,17
2045	0,00	0,00	4.920.000,00	4.779.276,67	9.699.276,67
2046	0,00	0,00	4.920.000,00	4.455.035,00	9.375.035,00
2047	0,00	0,00	4.920.000,00	4.130.793,33	9.050.793,33
2048	0,00	0,00	4.920.000,00	3.806.107,50	8.726.107,50
2049	0,00	0,00	4.920.000,00	3.473.437,50	8.393.437,50
2050	0,00	0,00	4.920.000,00	3.175.813,33	8.095.813,33
2051	0,00	0,00	4.920.000,00	2.833.826,67	7.753.826,67
2052	0,00	0,00	4.920.000,00	2.516.236,67	7.436.236,67
2053	0,00	0,00	4.920.000,00	2.184.899,17	7.104.899,17
2054	0,00	0,00	4.920.000,00	1.855.338,33	6.775.338,33

Avulso da MSF 32/2025 [266 de 314]





Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2055	0,00	0,00	4.920.000,00	1.533.317,50	6.453.317,50
2056	0,00	0,00	4.920.000,00	1.222.801,67	6.142.801,67
2057	0,00	0,00	4.920.000,00	888.376,67	5.808.376,67
2058	0,00	0,00	4.920.000,00	564.135,00	5.484.135,00
2059	0,00	0,00	4.860.000,00	239.449,17	5.099.449,17
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	164.805.324,93	314.805.324,93

17944.006825/2024-66

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	150.000.000,00	0,00	12.430.369,30	12.430.369,30
2026	0,00	0,00	12.500.000,00	16.093.165,70	28.593.165,70
2027	0,00	0,00	16.666.666,60	14.441.865,90	31.108.532,50
2028	0,00	0,00	16.666.666,60	12.537.116,40	29.203.783,00
2029	0,00	0,00	16.666.666,60	10.650.257,40	27.316.924,00
2030	0,00	0,00	16.666.666,60	8.813.492,00	25.480.158,60
2031	0,00	0,00	16.666.666,60	6.945.716,30	23.612.382,90
2032	0,00	0,00	16.666.666,60	5.174.549,70	21.841.216,30
2033	0,00	0,00	16.666.666,60	3.304.984,90	19.971.651,50
2034	0,00	0,00	16.666.666,60	1.450.925,30	18.117.591,90
2035	0,00	0,00	4.166.667,20	76.929,99	4.243.597,19
Total:	0,00	150.000.000,00	150.000.000,00	91.919.372,89	241.919.372,89



Processo nº 17944.005137/2024-89

17944.006713/2024-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 252.000.000,71

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	71.810.659,93	0,00	6.612.411,72	6.612.411,72
2026	0,00	87.566.237,97	5.495.114,59	13.558.222,70	19.053.337,29
2027	0,00	75.573.550,29	10.609.430,97	21.153.017,90	31.762.448,87
2028	0,00	17.049.552,52	13.584.067,40	24.510.570,43	38.094.637,83
2029	0,00	0,00	13.751.219,86	23.334.316,39	37.085.536,25
2030	0,00	0,00	13.751.219,86	21.848.842,67	35.600.062,53
2031	0,00	0,00	13.751.219,86	20.363.368,95	34.114.588,81
2032	0,00	0,00	13.751.219,86	18.877.895,23	32.629.115,09
2033	0,00	0,00	13.751.219,86	17.392.421,50	31.143.641,36
2034	0,00	0,00	13.751.219,86	15.906.947,78	29.658.167,64
2035	0,00	0,00	13.751.219,86	14.421.474,06	28.172.693,92
2036	0,00	0,00	13.751.219,86	12.936.000,34	26.687.220,20
2037	0,00	0,00	13.751.219,86	11.450.526,61	25.201.746,47
2038	0,00	0,00	13.751.219,86	9.965.052,89	23.716.272,75
2039	0,00	0,00	13.751.219,86	8.479.579,17	22.230.799,03
2040	0,00	0,00	13.751.219,86	6.994.105,44	20.745.325,30
2041	0,00	0,00	13.751.219,86	5.508.631,72	19.259.851,58
2042	0,00	0,00	13.751.219,86	4.023.158,00	17.774.377,86
2043	0,00	0,00	13.751.219,86	2.537.684,28	16.288.904,14

Avulso da MSF 32/2025 [268 de 314]





Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	13.751.219,86	1.052.210,55	14.803.430,41
2045	0,00	0,00	2.291.869,99	30.947,37	2.322.817,36
Total:	0,00	252.000.000,71	252.000.000,71	280.957.385,70	512.957.386,41

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.



Processo nº 17944.005137/2024-89

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	868.144.394,84	0,00	941.680.144,14	1.809.824.538,98
2026	213.000.000,00	0,00	982.454.221,15	1.195.454.221,15
2027	0,00	0,00	555.270.719,47	555.270.719,47
2028	0,00	0,00	250.936.119,76	250.936.119,76
2029	0,00	0,00	111.667.617,42	111.667.617,42
2030	0,00	0,00	5.209.555,41	5.209.555,41
Total:	1.081.144.394,84	0,00	2.847.218.377,35	3.928.362.772,19

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	3.718.780.831,04	1.739.431.898,85	15.232.248,38	99.677.061,72	3.734.013.079,42	1.839.108.960,57
2026	3.822.042.264,30	1.577.541.113,76	88.637.932,66	191.535.355,60	3.910.680.196,96	1.769.076.469,36
2027	3.845.566.815,63	1.421.705.039,31	112.589.187,98	233.688.398,74	3.958.156.003,61	1.655.393.438,05
2028	3.634.613.457,80	1.270.314.825,07	116.786.985,87	249.138.035,98	3.751.400.443,67	1.519.452.861,05
2029	3.563.441.648,51	1.124.159.424,48	118.177.179,18	247.542.055,21	3.681.618.827,69	1.371.701.479,69



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	1.671.513.153,71	989.103.280,33	215.656.209,93	233.045.952,05	1.887.169.363,64	1.222.149.232,38
2031	1.595.535.295,15	866.863.107,04	262.015.546,78	212.978.895,31	1.857.550.841,93	1.079.842.002,35
2032	1.670.479.240,50	744.632.507,32	281.501.993,10	189.273.026,30	1.951.981.233,60	933.905.533,62
2033	1.490.606.416,33	620.446.846,79	283.828.737,83	165.113.147,67	1.774.435.154,16	785.559.994,46
2034	1.099.026.887,84	525.593.952,38	256.412.461,35	175.167.416,67	1.355.439.349,19	700.761.369,05
2035	968.793.519,57	464.979.264,45	194.230.622,90	124.711.564,18	1.163.024.142,47	589.690.828,63
2036	927.429.515,51	412.355.242,14	190.162.032,54	112.342.784,24	1.117.591.548,05	524.698.026,38
2037	728.397.172,91	362.387.396,37	188.791.879,75	99.311.274,24	917.189.052,66	461.698.670,61
2038	712.059.521,54	322.524.862,07	187.112.194,33	86.764.736,36	899.171.715,87	409.289.598,43
2039	714.545.480,09	283.389.449,63	187.571.303,05	74.648.881,05	902.116.783,14	358.038.330,68
2040	693.181.710,39	244.856.340,03	186.488.829,76	62.377.492,87	879.670.540,15	307.233.832,90
2041	701.870.934,46	206.310.335,78	187.001.193,61	49.879.063,72	888.872.128,07	256.189.399,50
2042	659.315.543,10	168.253.766,55	182.474.906,25	37.494.745,52	841.790.449,35	205.748.512,07
2043	621.356.795,73	133.826.202,99	110.492.996,85	29.833.861,44	731.849.792,58	163.660.064,43
2044	528.341.816,66	101.731.439,85	111.091.974,16	22.360.558,28	639.433.790,82	124.091.998,13
2045	474.896.236,24	75.511.865,56	110.161.604,64	15.632.858,30	585.057.840,88	91.144.723,86
2046	492.877.151,86	51.255.348,11	110.835.723,36	8.182.253,65	603.712.875,22	59.437.601,76
2047	493.351.997,87	26.011.967,25	109.196.651,07	5.114.170,67	602.548.648,94	31.126.137,92
2048	117.077.988,11	8.603.643,23	89.134.521,78	6.357.015,57	206.212.509,89	14.960.658,80
2049	37.479.463,95	2.422.354,80	32.777.855,08	1.169.131,30	70.257.319,03	3.591.486,10
2050	20.465.696,64	913.711,64	0,00	0,00	20.465.696,64	913.711,64
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Avulso da MSF 32/2025 [271 de 314]





Processo n° 17944.005137/2024-89

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	35.003.046.555,44	13.745.125.185,78	3.928.362.772,19	2.733.339.736,64	38.931.409.327,63	16.478.464.922,42

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025
Direito Especial - SDR	7,65610	28/02/2025





Processo nº 17944.005137/2024-89

Informações Contábeis

Balço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.306.508.161,33

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 10.620.642.521,45

Balço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 10.738.663.457,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 66.567.468.830,46

Avulso da MSF 32/2025 [273 de 314]





Processo nº 17944.005137/2024-89

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 35.265.978.257,27

Deduções: 11.182.725.829,04

Dívida consolidada líquida (DCL): 24.083.252.428,23

Receita corrente líquida (RCL): 64.905.755.683,76

% DCL/RCL: 37,10

Avulso da MSF 32/2025 [274 de 314]





Processo nº 17944.005137/2024-89

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Avulso da MSF 32/2025 [275 de 314]



Processo nº 17944.005137/2024-89

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



Processo nº 17944.005137/2024-89

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2024

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	30.243.461.474,98	868.175.032,28	352.106.145,36	228.193.427,41	3.646.749.087,33	886.492.998,38
Despesas não computadas	5.755.218.517,18	124.337.429,56	83.081.339,99	47.509.279,81	1.058.631.433,94	141.917.011,88
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	2.520.220.782,98	145.530.879,87	44.219.717,64	29.730.272,42	496.991.826,86	131.768.458,24
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Avulso da MSF 32/2025 [277 de 314]





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.005137/2024-89

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	27.008.463.740,78	889.368.482,59	313.244.523,01	210.414.420,02	3.085.109.480,25	876.344.444,74
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77
TDP/RCL	41,65	1,37	0,48	0,32	4,76	1,35
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.813

Data da LOA

08/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	7127 - Assistência Técnica às Associações Comunitárias - Desenvolvimento Rural Sustentável
125	7125 - Implantação de Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável
125	7130 - Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo - Desenvolvimento Rural Sustentável

Avulso da MSF 32/2025 [278 de 314]





Processo n° 17944.005137/2024-89

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14647

Data da Lei do PPA

26/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0416 - Cultive Conhecimento: Assistência Técnica e Extensão Rural para o Sucesso no Campo	7127 - Assistência Técnica às Associações Comunitárias - Desenvolvimento Rural Sustentável
0417 - Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro	7125 - Implantação de Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável
0417 - Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro	7130 - Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo - Desenvolvimento Rural Sustentável

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Avulso da MSF 32/2025 [279 de 314]



Processo nº 17944.005137/2024-89

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,44 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,85 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?





Processo n° 17944.005137/2024-89

Sim

Avulso da MSF 32/2025 [281 de 314]





Processo n° 17944.005137/2024-89

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Rita de Cássia Silva Menezes | CPF 54246768553 | Perfil Operador de Ente | Data 27/05/2025 18:20:46

Encaminhamos, alternativamente, Certidão do Tribunal de Contas referente ao atingimento do percentual mínimo da constituição do FUNDEB.

Nota 4 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2025 17:17:11

Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31/12/2024 (R\$ 35.265.978.257,27), e o somatório das amortizações projetadas para esta mesma dívida, apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R\$ 35.003.046.555,44). Esta diferença, no valor de R\$ 262.931.701,83, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos de competência do exercício de 2024, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

Nota 3 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 14/11/2024 10:53:37

Registro BACEN/SCE-Crédito: TB159948

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 17/09/2024 15:05:13

A operação de crédito com processo SADIPEM n° 17944.102769/2022-28 não será contratada pelo Estado da Bahia.

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 17/09/2024 15:04:01

Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31.12.2023 (R\$ 30.765.769.434,58), e o valor do total das amortizações projetadas para esta mesma dívida apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R\$ 30.555.397.708,26). Esta diferença, no valor de R\$ 210.371.726,32, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos empenhados relativos ao exercício de 2023, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).



Processo nº 17944.005137/2024-89

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.522	15/12/2022	Dólar dos EUA	100.000.000,00	13/11/2024	DOC00.040353/2024-28

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I Lei 4.320/1964 - LOA 2025, e respectiva errata	04/02/2025	10/03/2025	DOC00.015235/2025-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Recursos do Fundeb nº 01/2025	27/05/2025	27/05/2025	DOC00.026611/2025-44
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n. 04/2025	25/04/2025	25/04/2025	DOC00.022080/2025-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº03/2025	10/04/2025	11/04/2025	DOC00.020729/2025-69
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº02/2025	24/03/2025	26/03/2025	DOC00.018514/2025-88
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº01/2025	05/02/2025	26/02/2025	DOC00.013581/2025-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 08/2024	18/12/2024	19/12/2024	DOC00.040964/2024-76
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n. 07/2024	14/10/2024	27/11/2024	DOC00.040523/2024-74
Documentação adicional	Protocolo TCE/003188/2025, Ofício n. 49/2025 e Declaração Governador	25/03/2025	26/03/2025	DOC00.018533/2025-12
Documentação adicional	Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável	09/08/2024	27/11/2024	DOC00.040547/2024-23
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo	16/09/2024	27/11/2024	DOC00.040485/2024-50
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia	16/09/2024	27/11/2024	DOC00.040546/2024-89
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER Nº GAB-PGE-BCL-017/2025	07/03/2025	10/03/2025	DOC00.015226/2025-71
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER Nº GAB-PGE-BCL-115/2024	26/11/2024	27/11/2024	DOC00.040531/2024-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	27/12/2024	07/01/2025	DOC00.000090/2025-03
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	19/11/2024	27/11/2024	DOC00.040532/2024-65
Recomendação da COFIEIX	Resolução n. 0048	25/10/2022	27/11/2024	DOC00.040533/2024-18
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis	Condições Gerais para Financiamentos do Banco Internacional para	15/07/2023	27/11/2024	DOC00.040534/2024-54

Avulso da MSF 32/2025 [283 de 314]



Processo nº 17944.005137/2024-89

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)	Reconstrução e Desenvolvimento			

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2025

Em retificação pelo interessado - 23/04/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/04/2025

Em retificação pelo interessado - 31/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	31/03/2025

Em retificação pelo interessado - 13/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/03/2025

Em retificação pelo interessado - 11/12/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/12/2024





Processo nº 17944.005137/2024-89

Avulso da MSF 32/2025 [285 de 314]





Processo nº 17944.005137/2024-89

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	97.171.139,40	4.386.904.250,06	4.484.075.389,46
2026	121.927.215,14	1.381.850.594,67	1.503.777.809,81
2027	121.927.215,14	729.674.405,31	851.601.620,45
2028	121.927.215,14	366.815.807,83	488.743.022,97
2029	121.927.215,19	210.497.752,97	332.424.968,16
2030	0,00	104.039.690,96	104.039.690,96
2031	0,00	98.830.135,55	98.830.135,55
2032	0,00	98.830.135,55	98.830.135,55
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	1.591.661,90	5.641.859.050,36	5.643.450.712,26
2026	3.593.611,33	6.050.142.060,70	6.053.735.672,03
2027	11.522.189,81	6.038.908.644,61	6.050.430.834,42
2028	19.933.409,68	5.723.654.758,90	5.743.588.168,58

Avulso da MSF 32/2025 [287 de 314]



Processo nº 17944.005137/2024-89

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2029	37.797.102,34	5.497.867.182,99	5.535.664.285,33
2030	56.784.044,30	3.548.053.099,24	3.604.837.143,54
2031	55.518.535,46	3.354.463.065,65	3.409.981.601,11
2032	54.157.810,56	3.280.472.888,71	3.334.630.699,28
2033	53.179.681,35	2.932.559.727,22	2.985.739.408,57
2034	51.728.933,89	2.404.199.636,95	2.455.928.570,84
2035	50.465.156,30	1.976.738.171,89	2.027.203.328,18
2036	49.282.745,23	1.837.428.089,92	1.886.710.835,15
2037	47.856.234,60	1.567.221.746,12	1.615.077.980,72
2038	46.601.113,00	1.490.504.107,54	1.537.105.220,54
2039	45.555.466,88	1.436.220.826,27	1.481.776.293,15
2040	44.213.785,21	1.356.553.030,35	1.400.766.815,55
2041	42.882.490,71	1.308.212.640,42	1.351.095.131,13
2042	41.616.981,93	1.204.631.454,71	1.246.248.436,64
2043	40.294.343,43	1.046.049.741,09	1.086.344.084,52
2044	39.200.223,67	908.083.906,70	947.284.130,37
2045	37.827.380,35	803.229.732,99	841.057.113,35
2046	36.563.602,77	782.988.044,61	819.551.647,37
2047	35.299.825,12	748.701.615,77	784.001.440,89
2048	34.034.316,34	331.526.772,30	365.561.088,65
2049	32.737.645,92	179.226.282,16	211.963.928,09
2050	31.577.740,45	122.093.820,67	153.671.561,12
2051	30.244.714,77	95.791.880,35	126.036.595,12
2052	29.006.905,21	67.616.839,56	96.623.744,77
2053	27.715.428,34	41.555.134,27	69.270.562,61
2054	26.430.876,34	39.627.598,82	66.058.475,17
2055	25.175.754,75	37.744.163,39	62.919.918,14
2056	23.965.644,46	35.928.018,41	59.893.662,87



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.005137/2024-89

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2057	22.662.049,18	33.972.033,47	56.634.082,64
2058	21.398.271,59	32.075.608,79	53.473.880,38
2059	19.898.810,81	29.825.658,31	49.724.469,12
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001
Exercício anterior**Despesas de capital executadas do exercício anterior 10.620.642.521,45**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 10.620.642.521,45

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.306.508.161,33

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 2.306.508.161,33

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001


Processo nº 17944.005137/2024-89

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 10.738.663.457,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 10.738.663.457,00

Liberações de crédito já programadas 4.386.904.250,06

Liberação da operação pleiteada 97.171.139,40

Liberações ajustadas 4.484.075.389,46

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	97.171.139,40	4.386.904.250,06	67.624.089.473,48	6,63	41,44
2026	121.927.215,14	1.381.850.594,67	68.914.196.193,84	2,18	13,64
2027	121.927.215,14	729.674.405,31	70.228.915.080,72	1,21	7,58
2028	121.927.215,14	366.815.807,83	71.568.715.675,67	0,68	4,27
2029	121.927.215,19	210.497.752,97	72.934.076.478,01	0,46	2,85
2030	0,00	104.039.690,96	74.325.485.115,68	0,14	0,87
2031	0,00	98.830.135,55	75.743.438.519,40	0,13	0,82
2032	0,00	98.830.135,55	77.188.443.100,14	0,13	0,80
2033	0,00	0,00	78.661.014.929,99	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	80.161.679.926,48	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	81.690.974.040,37	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	83.249.443.447,11	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	84.837.644.741,85	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	86.456.145.138,29	0,00	0,00



Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	88.105.522.671,18	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	89.786.366.402,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	91.499.276.633,42	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	93.244.865.115,46	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	95.023.755.272,23	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	96.836.582.420,46	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	98.683.993.997,17	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	100.566.649.790,98	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	102.485.222.177,69	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	104.440.396.360,42	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	106.432.870.614,37	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	108.463.356.536,13	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	110.532.579.297,87	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	112.641.277.906,34	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	114.790.205.466,76	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	116.980.129.451,80	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	119.211.831.975,71	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	121.486.110.073,60	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	123.803.775.986,11	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	126.165.657.449,51	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	128.572.597.991,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	1.591.661,90	5.641.859.050,36	67.624.089.473,48	8,35
2026	3.593.611,33	6.050.142.060,70	68.914.196.193,84	8,78



Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	11.522.189,81	6.038.908.644,61	70.228.915.080,72	8,62
2028	19.933.409,68	5.723.654.758,90	71.568.715.675,67	8,03
2029	37.797.102,34	5.497.867.182,99	72.934.076.478,01	7,59
2030	56.784.044,30	3.548.053.099,24	74.325.485.115,68	4,85
2031	55.518.535,46	3.354.463.065,65	75.743.438.519,40	4,50
2032	54.157.810,56	3.280.472.888,71	77.188.443.100,14	4,32
2033	53.179.681,35	2.932.559.727,22	78.661.014.929,99	3,80
2034	51.728.933,89	2.404.199.636,95	80.161.679.926,48	3,06
2035	50.465.156,30	1.976.738.171,89	81.690.974.040,37	2,48
2036	49.282.745,23	1.837.428.089,92	83.249.443.447,11	2,27
2037	47.856.234,60	1.567.221.746,12	84.837.644.741,85	1,90
2038	46.601.113,00	1.490.504.107,54	86.456.145.138,29	1,78
2039	45.555.466,88	1.436.220.826,27	88.105.522.671,18	1,68
2040	44.213.785,21	1.356.553.030,35	89.786.366.402,83	1,56
2041	42.882.490,71	1.308.212.640,42	91.499.276.633,42	1,48
2042	41.616.981,93	1.204.631.454,71	93.244.865.115,46	1,34
2043	40.294.343,43	1.046.049.741,09	95.023.755.272,23	1,14
2044	39.200.223,67	908.083.906,70	96.836.582.420,46	0,98
2045	37.827.380,35	803.229.732,99	98.683.993.997,17	0,85
2046	36.563.602,77	782.988.044,61	100.566.649.790,98	0,81
2047	35.299.825,12	748.701.615,77	102.485.222.177,69	0,76
2048	34.034.316,34	331.526.772,30	104.440.396.360,42	0,35
2049	32.737.645,92	179.226.282,16	106.432.870.614,37	0,20
2050	31.577.740,45	122.093.820,67	108.463.356.536,13	0,14
2051	30.244.714,77	95.791.880,35	110.532.579.297,87	0,11
2052	29.006.905,21	67.616.839,56	112.641.277.906,34	0,09
2053	27.715.428,34	41.555.134,27	114.790.205.466,76	0,06
2054	26.430.876,34	39.627.598,82	116.980.129.451,80	0,06

Avulso da MSF 32/2025 [292 de 314]



Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2055	25.175.754,75	37.744.163,39	119.211.831.975,71	0,05
2056	23.965.644,46	35.928.018,41	121.486.110.073,60	0,05
2057	22.662.049,18	33.972.033,47	123.803.775.986,11	0,05
2058	21.398.271,59	32.075.608,79	126.165.657.449,51	0,04
2059	19.898.810,81	29.825.658,31	128.572.597.991,29	0,04
Média até 2027:				8,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				74,62
Média até o término da operação:				2,35
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				20,41

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	64.905.755.683,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.083.252.428,23
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	7.377.442.772,90
Valor da operação pleiteada	584.880.000,00

Saldo total da dívida líquida	32.045.575.201,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,49
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento **24,69%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 27/05/2025





Processo nº 17944.005137/2024-89

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 27/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	17/03/2025 16:30:17





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº: 017.1774.2024.0003447-58

ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

ASSUNTO: CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PARECER Nº GAB-PGE-BCL-121/2024

EMENTA: CONTRATO. Contratação de operação de crédito externa. Acordo de Empréstimo a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Estado da Bahia objetivando a implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – Fase II. Lei estadual nº 14.522, de 15 de dezembro de 2022. Análise da minuta.

A Secretaria de Planejamento solicita desta Procuradoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 217/2024 – SEPLAN/GAB, parecer sobre a minuta de Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado da Bahia e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), objetivando a implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – Fase II (Lei estadual nº 14.522, de 15 de dezembro de 2022).

Constam nos autos:

- i) Minuta Contratual – versão em inglês, documento de nº SEI 000103539177;

Avulso da MSF 32/2025 [295 de 314]





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

- ii) Minuta Contratual – versão traduzida, documento de nº SEI 00103539060;
- iii) Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL) – versão em inglês, documento de nº SEI 00103539560;
- iv) Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL) – versão traduzida, documento de nº SEI 00103539457;
- v) Ata de Negociação, documento de nº SEI 00103539710

É o relatório. Passo a opinar.

A operação de crédito de que cuida o Contrato de Financiamento objeto de análise foi autorizada pela Lei estadual nº 14.522, de 15 de dezembro de 2022, publicada em 16 de dezembro de 2022, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

O parágrafo único da citada Lei autorizativa prevê que os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – Fase II.

Conforme o Anexo 1 da minuta do ajuste juntada neste expediente administrativo, o objetivo do projeto é *“aumentar o acesso ao mercado e a produtividade agrícola e desenvolver a resiliência dos agricultores familiares aos choques climáticos, ao mesmo tempo em que expande o acesso a serviços de água resilientes em áreas rurais selecionadas”*.

O projeto constitui uma fase do Programa MPA, sendo composto pelas seguintes etapas: Aumento da produtividade agrícola, acesso aos mercados e resiliência às

Avulso da MSF 32/2025 [296 de 314]





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

mudanças climáticas; Fornecimento de serviços de água potável para comunidades rurais; Projetando e dimensionando soluções inovadoras para produção e comercialização (de produtos da agricultura familiar) agroalimentar; Resposta de emergência contingente e Gerenciamento de projetos.

Merece registro, como consta na Ata de Negociação (SEI 00103539710), que foi informado pela delegação do Banco que *“o Projeto proposto consiste na Fase 1 do Programa de Transformação do Sistema Agroalimentar Brasileiro horizontal e simultâneo de 10 anos sob a Abordagem Programática Multifásica (MPA) do Banco. O propósito do Programa MPA é aumentar a resiliência dos agricultores familiares nos Estados alvos. Os projetos sob as fases subsequentes do MPA serão preparados, avaliados e negociados separadamente, com os Estados relevantes e o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o PrDO do MPA.”*

Ainda, de acordo com o registro na Ata de Negociação, os documentos negociados referem-se ao Empréstimo do Banco para o projeto incluído como fase um do Programa MPA, cujo financiamento total estimado do Banco para o citado programa é de US\$ 1.259,00 milhões de dólares, destacando que esta estimativa não representa um compromisso formal do Banco para fornecer tal financiamento e que *“Os termos e condições operacionais, financeiros e legais relevantes desse financiamento futuro serão determinados em um estágio posterior, com base, entre outras coisas, nos requisitos operacionais e técnicos de cada fase, no status de implementação da fase anterior e na disponibilidades e termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e serão sujeito a negociações adicionais separadas para cada fase entre o Banco, o Fiador e os mutuários.”*

Vale sublinhar que as condições e prazos específicos para a execução das ações propostas no financiamento, bem como o documento de avaliação de projeto (PAD), foram acordados e examinados pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, na qualidade de *“Órgão Executor”*, cujos servidores representantes estavam presentes nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, como se verifica na Ata de Negociação, não dispondo a PGE de competência para emitir pronunciamento sobre este aspecto.





**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO**

Cumpre-me ressaltar a necessidade dos órgãos encarregados da subscrição e execução do contrato estarem plenamente atentos, especialmente, ao quanto prescrito no ARTIGO II, cláusulas 2.02 a 2.08, da minuta de Contrato de Empréstimo, que tratam da Disponibilidade do Crédito, dos Juros, da Comissão de Compromisso e das Datas de Pagamento.

Merece atenção também o ANEXO 3 que trata do cronograma de desembolso e amortização vinculado ao cumprimento dos compromissos assumidos.

Importa destacar que as condições de financiamento foram analisadas pelo setor técnico competente da SEFAZ, presente nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, conforme Ata de Negociação, encartada ao feito, documento de nº SEI 00103539710.

Pontuo que o exame dos demais aspectos econômico-financeiros materializados no contrato, especialmente sob o viés da conveniência de se contrair este empréstimo, como também da factibilidade do cumprimento pelo Estado da Bahia das condições de desembolso de pagamento e comprovação da aplicação dos recursos do empréstimo, deverão ser analisadas em momento oportuno, especialmente no âmbito do processo que analisa as condições e verificações de limites para a operação de crédito, onde as conclusões deverão restar consignadas.

Relativamente às garantias e contra garantias do pagamento do financiamento em questão, a lei que autoriza a operação - Lei nº 14.522/2022- alude às cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, nos termos do seu artigo 3º:

“As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do





**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO**

*§ 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como
outras garantias em direito admitidas”*

No que toca à competência para a celebração do instrumento em apreço, a Constituição do Estado da Bahia a outorga privativamente ao Governador do Estado, mediante autorização da Assembleia Legislativa (art. 105, XVII).

Assim, pelo exposto, não há óbice de natureza legal à celebração do Contrato de Financiamento entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), objetivando a implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – Fase II, nos termos da minuta apresentada nos autos.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, 12 de dezembro de 2024.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2024.12.12 10:52:07
-03'00'

**BÁRBARA CAMARDELLI
PROCURADORA GERAL DO ESTADO**

Avulso da MSF 32/2025 [299 de 314]





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2025.0011357-47
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
PARECER Nº GAB-PGE-BCL-017/2025

CONSULTA. Autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do **Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II**, observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados de análise econômico-financeira para fins da operação de crédito e de concessão de garantia da União. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado à vista de Solicitação, formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, para atualização de parecer jurídico, em virtude da mudança de exercício financeiro, com a finalidade de ser remetido à Secretaria do Tesouro Nacional para que o Estado da Bahia possa obter autorização para a contratação de operação de crédito externo no montante de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II** conforme Ofício GAB nº 035/2025 (documento SEI 00108679988).

A Lei Estadual nº 14.522, de 15 de dezembro de 2022, publicada no D.O.E. de 16 de dezembro de 2022, autoriza a contratação em comento, *in verbis*:

“Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos

Avulso da MSF 32/2025 [300 de 314]





ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II”

Estão colacionados aos autos os seguintes documentos:

- Parecer Técnico sobre o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – Fase II, subscrito, conjuntamente, pelo Exmº Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, pelo Exmº Secretário de Desenvolvimento Rural, Sr. Osni Cardoso e pelo Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, Sr. Jeandro Laytynher Ribeiro, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e o disposto no §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação (SEI 00108681739);
- Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, informando que o Estado cumpre com os limites e condições indicados no documentos, referentes à contratação de empréstimos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal e demais normas citadas atinentes à matéria (SEI 00108681954);
- Lei Orçamentária do Estado da Bahia para o exercício financeiro 2025 (Lei estadual nº 14.813, de 08 de janeiro de 2025) (SEI 00108682559);
- Lei Estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027. (SEI 00108682951);
- Lei Estadual nº 14.756, de 26 de junho de 2024, que altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências. (SEI 00108683110);

Avulso da MSF 32/2025 [301 de 314]





ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Resumo Despesa por Grupo e Destinação. (SEI 00108683370);
- Resumo Despesa por Programa e Ação Orçamentária. (SEI 00108683701);
- Documentos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, identificados nos Documentos: Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Janeiro a Dezembro/2024), documento SEI: 00108684041; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Dezembro/2024), documento 00108684248; - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (3º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00108684435; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, documento SEI 00108684583; Demonstrativo das Operações de Crédito (3º Quadrimestre de 2024), SEI 00108684823;
- Documentos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Dezembro de 2024, identificados nos seguintes documentos: Balanço Orçamentário – Receita Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 00108685071; Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas Previdenciárias, associadas às pensões e inativos militares, SEI 00108685390; Despesas por função e subfunção- Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, SEI 00108685579; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, SEI 00108685766; Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais, SEI 00108686022; Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, SEI 00108686225; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, SEI 00108686436; Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária, SEI 00108686664; Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Resultado Nominal e Primário, SEI 00108686914; Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, SEI 00108687176; Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, SEI 00108687433
- Certidão nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2023 (deliberação do TCE em 06/08/2024) e até o 3º quadrimestre de 2024 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00108687738).

Avulso da MSF 32/2025 [302 de 314]





ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sem mais a relatar.

Os objetivos do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável estão indicados no Parecer Técnico juntado aos autos (documento SEI 00108681739), *in verbis*:

“2.2 Objetivos

2.2.1 Objetivo Geral - Os objetivos gerais do Projeto são: (i) Aumentar as vendas das Organizações de Produtores; (ii) Aumentar as vendas agrícolas para os agricultores apoiados pelo projeto; (iii) Reduzir a desigualdade nas vendas brutas entre Organizações de Produtores lideradas por mulheres e lideradas por homens; (iv) Aumentar a produtividade agrícola através da adoção de tecnologia agrícola melhorada; (v) dotar agricultores familiares e suas organizações de maior resiliência de meios de subsistência, empregos ou empresas; (vi) Ampliar o número de pessoas que recebem água gerida de forma segura.

Esses objetivos gerais serão alcançados através da implementação de uma estratégia de desenvolvimento rural sustentável que financiará o acesso dos agricultores familiares e suas organizações a tecnologias de produção climaticamente inteligentes, a serviços de assistência técnica para que as organizações produtivas possam ampliar e diversificar o acesso aos diversos mercados de produtos saudáveis e a provisão de serviços de água e saneamento básico em áreas rurais.

Os principais beneficiários do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) serão os agricultores familiares e outras populações tradicionais do campo e suas organizações sociais e produtivas. O princípio básico da intervenção será o aumento da competitividade, a gestão sustentável dos recursos naturais e a resiliência climática, além da oferta de infraestrutura de abastecimento de água, através de Centrais.”

A relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação restaram consignados no do citado Parecer Técnico, assim sintetizados:

“De forma estratégica, o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) dará continuidade e ampliará de forma qualificada investimentos na implementação de sistemas de abastecimento, de ligações domiciliares, atrelado ao fortalecimento do modelo de gestão das Centrais de Água.

Importante destacar que alguns desafios e perspectivas deverão ser alcançados e superados pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II): (1) necessidade de permanente articulação de políticas públicas complementares; (2) busca pela sustentabilidade e emancipação dos empreendimentos

Avulso da MSF 32/2025 [303 de 314]





ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

econômicos e centrais de água apoiados; (3) priorização dos investimentos que resultem na incorporação e uso de tecnologias sustentáveis, transição agroecológica e convivência e adaptação às características dos diferentes biomas; (4) qualificação dos processos de gestão do conhecimento, através da sistematização das ações, metodologias e resultados alcançados.

Importante a relação da estratégia, objetivos e os impactos esperados perante a população rural beneficiária, em sua maioria, em situação de vulnerabilidade econômica e social. O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia (Fase II) tem a pretensão de ampliar, de forma consistente, efetiva e acertada, os investimentos públicos que buscam gerar oportunidades de inclusão produtiva no meio rural, resultando em oportunidades para a geração de renda, postos de trabalho e ocupação.”

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito externa, no montante de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II**, declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e nos demais documentos que instruem o processo SEI nº 013.2219.2025.0011357-47, que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) A contratação da operação de crédito em análise foi prévia e expressamente autorizada pela Lei estadual nº 14.552, de 15 de dezembro de 2022, publicada no D.O.E. de 16 de dezembro de 2022.

b) Foi promovida a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito na Lei Orçamentária nº 14.813, de 08 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2025, bem como há previsão na Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023 que institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027, alterada pela Lei Estadual nº 14.756 de 26 de junho de 2024;

Avulso da MSF 32/2025 [304 de 314]





ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

c) O Estado da Bahia atende o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

d) O Estado da Bahia observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, em 26 de fevereiro de 2025.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:6443456750
0

Assinado de forma
digital por BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2025.02.26
15:46:31 -03'00'

BARBARA CAMARDELLI

PROCURADORA GERAL DO ESTADO

JERONIMO
RODRIGUES
SOUZA:35693746534

Assinado de forma digital por
JERONIMO RODRIGUES
SOUZA:35693746534
Dados: 2025.03.07 08:41:59 -03'00'

JERONIMO RODRIGUES SOUZA

GOVERNADOR DO ESTADO

Avulso da MSF 32/2025 [305 de 314]





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COORDENAÇÃO GERAL PROJETO BAHIA PRODUTIVA - CAR/BP

PROCESSO:	035.7370.2024.0020831-07
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (Fase II)

PARECER TÉCNICO

Salvador, dezembro/2024

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (Fase II)

Em atendimento ao disposto no Inciso I, do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 043/2001 e ao disposto no § 1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 0101/2000, trata o presente Parecer Técnico da contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor de USD\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), para implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia, autorizada pela Resolução nº 0048, de 25 de outubro de 2022, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), destinada a disponibilizar investimentos visando a implementação de uma estratégia de desenvolvimento rural sustentável que financiará o acesso dos agricultores familiares e suas organizações a tecnologias de



produção climaticamente inteligentes, a serviços de assistência técnica para que as organizações produtivas possam ampliar e diversificar o acesso aos diversos mercados de produtos saudáveis e a provisão de serviços de água e saneamento básico em áreas rurais.

1. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

1.1 Custos

1.1.1 Termos Financeiros da Operação

Tipo	Crédito Externo
Instituição Financeira	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor	USD\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).
Valor da contrapartida	USD\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).
Taxa de Juros	SOFR (Secured Overnight Funding Rate) para períodos de 6 meses, mais margem variável.
Comissão Inicial	0,25% sobre o valor do empréstimo (pagamento único, com base nos recursos do empréstimo).
Comissão de Compromisso	0,25% ao ano, sobre o saldo do empréstimo a desembolsar.
Prazo de Carência	Até 60 (sessenta) meses
Prazo Total	35,0 (trinta e cinco) anos, incluindo prazo de carência.
Amortização	Amortização Constante
Periodicidade	Vencimentos semestrais de amortizações, juros e comissão de compromisso.

1.2 Financiamento

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) tem orçamento total de USD\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), a ser desembolsado de acordo com o cronograma definido no Projeto.

O Projeto será executado em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de formalização jurídica do Acordo de Empréstimo, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que solicitado formalmente pelo Financiador e aceito pelo Garantidor, podendo ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do Financiador, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

1.3 Benefícios

O estado da Bahia possui a maior economia da Região Nordeste brasileira. No ano de 2019, respondeu por aproximadamente 4% do PIB do Brasil e por 27,9% da economia da Região Nordeste. Os dados indicam que o estado tem conquistado resultados econômicos importantes e se mantém em posição de destaque perante a economia nacional.



Mesmo nesse cenário econômico positivo, a análise dos indicadores sociais mais recentes indica que ainda há uma manutenção dos dados da pobreza na Bahia. Esses números apontam que 9,9% da população encontra-se em situação de extrema pobreza^[1]. Apesar do crescimento do PIB e do PIB *per capita*, o Coeficiente de Gini (0,556) da Bahia é superior em comparação ao índice encontrado para o Brasil (0,543). Este indicador revela um grau de desigualdade social mais elevado que a média nacional.

Essas estatísticas de concentração de renda, pobreza e pobreza extrema estão relacionadas, também, com os indicadores de insegurança alimentar e nutricional da população baiana. A mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2020, revelou que a Bahia apresentava 37,80% dos domicílios baianos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

É nesse cenário de muitos desafios que o futuro Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) se propõe a ser um instrumento inovador de política pública que atuará como parte das ações do Governo da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), integrante da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), para a busca de soluções na promoção da inclusão produtiva, oportunidades de renda e consequente redução da pobreza rural no estado, focando na oferta e disponibilização de infraestrutura, investimento produtivo, assistência técnica, apoio a gestão e acesso a mercado para agricultores familiares e outras populações tradicionais do campo, através de suas organizações e empreendimentos produtivos.

Apesar do histórico recente nos últimos anos de crescimento e qualificação das intervenções e investimentos realizados pelos programas e projetos de estímulo e promoção do desenvolvimento rural, a população do meio rural ainda apresenta acesso limitado às linhas de financiamento produtivo, às tecnologias, às boas práticas agropecuárias, aos serviços continuado de assistência técnica, além de dificuldades no acesso aos mercados rentáveis e limitações de infraestrutura. Soma-se a esse cenário um déficit de capacidade organizativa e de gestão das organizações produtivas e, por vezes, de conhecimento sobre técnicas agrícolas mais adequadas.

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) vai fortalecer as organizações produtivas da agricultura familiar para que possam acessar mercados competitivos para seus produtos, ampliando as alternativas de inclusão produtiva e capacidades de resiliência aos riscos climáticos, assim como, o fortalecimento das oportunidades de desenvolvimento econômico. Os empreendimentos apoiados deverão ampliar sua capacidade para se posicionarem de forma sustentável em mercados privados e mais competitivos, com características de demanda cada vez mais exigentes.

Outro tema que será enfrentado pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) está centrado no esforço governamental de universalização do acesso a água e saneamento básico, que ainda representa um grande desafio para o país. Na Bahia, existe uma grande demanda não atendida para abastecimento adequado de água nas áreas rurais. Além dos investimentos em infraestrutura de água e saneamento, permanece o desafio de estruturar e profissionalizar modelos de gestão que garantam a sustentabilidade econômica e financeira desses sistemas de abastecimento.

2. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

2.1 Descrição Resumida do Projeto

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (Fase II)



2.2 Objetivos

2.2.1 Objetivo Geral

Os objetivos gerais do Projeto são: (i) Aumentar as vendas das Organizações de Produtores; (ii) Aumentar as vendas agrícolas para os agricultores apoiados pelo projeto; (iii) Reduzir a desigualdade nas vendas brutas entre Organizações de Produtores lideradas por mulheres e lideradas por homens; (iv) Aumentar a produtividade agrícola através da adoção de tecnologia agrícola melhorada; (v) dotar agricultores familiares e suas organizações de maior resiliência de meios de subsistência, empregos ou empresas; (vi) Ampliar o número de pessoas que recebem água gerida de forma segura

Esses objetivos gerais serão alcançados através da implementação de uma estratégia de desenvolvimento rural sustentável que financiará o acesso dos agricultores familiares e suas organizações a tecnologias de produção climaticamente inteligentes, a serviços de assistência técnica para que as organizações produtivas possam ampliar e diversificar o acesso aos diversos mercados de produtos saudáveis e a provisão de serviços de água e saneamento básico em áreas rurais.

Os principais beneficiários do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) serão os agricultores familiares e outras populações tradicionais do campo e suas organizações sociais e produtivas. O princípio básico da intervenção será o aumento da competitividade, a gestão sustentável dos recursos naturais e a resiliência climática, além da oferta de infraestrutura de abastecimento de água, através de Centrais.

2.2.1 Objetivos Específicos

- a) Promover a capacidade produtiva de agricultores/as familiares e outras populações tradicionais do campo para a ampliação e qualificação da produção de alimentos saudáveis;
- b) Promover a profissionalização da gestão dos empreendimentos econômicos da agricultura familiar a partir da implementação de soluções técnicas e gerenciais com foco na competitividade dos negócios e nos resultados econômicos e financeiros;
- c) Ampliar a participação das organizações produtivas beneficiárias em diferentes mercados, privados e institucionais, incentivando parcerias estratégicas para atuação mais competitiva e profissional com vistas ao aumento das receitas dos negócios e das famílias associadas/cooperadas;
- d) Prestar, de forma sistemática e continuada, serviços de assistência técnica, formação e capacitação para as organizações produtivas beneficiárias, agricultores familiares e outros povos e comunidades tradicionais, contribuindo para o alcance dos resultados e metas do Projeto;
- e) Desenvolver estratégias para os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que incorporem a adoção de serviços, tecnologias e mecanismos mais eficientes, sustentáveis e que contemplem os diferentes perfis e tipologias dos beneficiários;
- f) Promover a melhoria da infraestrutura básica necessária para dar suporte à produção e à comercialização dos produtos de agricultura familiar;
- g) Promover a adoção de tecnologias produtivas por parte dos agricultores familiares que formam parte de base produtiva dos empreendimentos apoiados;



- h) Promover o acesso e a melhoria da qualidade da água e serviços de saneamento, bem como das institucionalidades de gestão de sistemas comunitário de água, visando melhorar a saúde pública, a diversificação de cultivos, nutrição e segurança alimentar das famílias beneficiárias;
- i) Promover a inclusão social e econômica de mulheres e jovens, garantindo o acesso prioritário desse público as ações do Projeto;
- j) Promover a inclusão social e econômica de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, garantindo o acesso prioritário desse público às ações, aos serviços e aos investimentos desenvolvidas pelo Projeto;
- k) Promover a adoção de tecnologias e de boas práticas de manejo de recursos naturais nas áreas de produção agropecuária dos agricultores familiares;
- l) Promover a melhoria da resiliência climática das atividades agropecuárias, com base na elaboração de uma estratégia de gestão de riscos climáticos na agricultura familiar;
- m) Promover o acesso e a adoção de tecnologias de informações a fim de planejar intervenções de adaptação e mitigação aos eventos climáticos extremos;
- n) Promover a qualificação da gestão ambiental e a resiliência climática nas propriedades rurais e das organizações produtivas da agricultura familiar e dos povos e das comunidades tradicionais.

2.3 Justificativas

Os recursos financeiros que serão disponibilizados pelo Acordo de Empréstimo reforçarão a estratégia do Governo da Bahia de promoção do desenvolvimento rural sustentável e inclusão produtiva de agricultores/as familiares e outras populações tradicionais do campo.

Esta ação terá, portanto, por objetivo a implantação de investimentos e ações visando inclusão produtiva, acesso aos mercados de produtos sustentáveis e infraestrutura em comunidades rurais na Bahia, ancorado em quatro pilares de atuação que correspondem aos seus componentes:

- I. Aumento da produtividade agrícola, acesso aos mercados e resiliência a choques;
- II. Abastecimento de Água nas comunidades rurais;
- III. Promoção e Implementação de soluções inovadoras;
- IV. Componente Contingência de Resposta a Emergências;
- V. Gestão do Projeto.

2.3.1 Justificativa da Escolha Fonte Externa

A escolha pelo financiador passou pela análise das taxas de financiamento, mas, também, pela experiência do BIRD com projetos semelhantes em operações anteriores, sobretudo com o Acordo de Empréstimo nº 8415-BR que financiou o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia (Fase I) que teve vigência até dezembro/2022. No que diz respeito às condições financeiras, o BIRD possui condições atrativas de prazo e juros e capacidade atual de assumir tal operação, o que justifica a escolha em detrimento de outros agentes.

Além disso, a escolha pelo BIRD se dá pela sua reconhecida capacidade econômica e infraestrutura, pela renomada experiência de acompanhamento de projetos desta natureza no Brasil e em diversos outros países. Para além disso, o BIRD possui



atualmente outras parcerias com o estado da Bahia em projetos de desenvolvimento rural e de infraestrutura.

2.4 Importância da Operação e Alcance Econômico e Social

De forma estratégica, o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) dará continuidade e ampliará de forma qualificada investimentos na implementação de sistemas de abastecimento, de ligações domiciliares, atrelado ao fortalecimento do modelo de gestão das Centrais de Água.

Importante destacar que alguns desafios e perspectivas deverão ser alcançados e superados pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II): (1) necessidade de permanente articulação de políticas públicas complementares; (2) busca pela sustentabilidade e emancipação dos empreendimentos econômicos e centrais de água apoiados; (3) priorização dos investimentos que resultem na incorporação e uso de tecnologias sustentáveis, transição agroecológica e convivência e adaptação às características dos diferentes biomas; (4) qualificação dos processos de gestão do conhecimento, através da sistematização das ações, metodologias e resultados alcançados.

Importante a relação da estratégia, objetivos e os impactos esperados perante a população rural beneficiária, em sua maioria, em situação de vulnerabilidade econômica e social. O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia (Fase II) tem a pretensão de ampliar, de forma consistente, efetiva e acertada, os investimentos públicos que buscam gerar oportunidades de inclusão produtiva no meio rural, resultando em oportunidades para a geração de renda, postos de trabalho e ocupação.

Sendo assim, é importante destacar, mais uma vez que a futura execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia (Fase II) representará no período 2025-2030 uma intervenção pública qualificada, gerando:

- § promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação;
- § incentivo a geração e/ou uso de energia de fontes renováveis;
- § implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico;
- § gestão integrada de recursos hídricos, incluindo segurança hídrica;
- § apoio a conservação e manejo da biodiversidade, recursos florestais e conservação de solos e nascentes;
- § melhoria do ambiente de negócios e oportunidades;
- § geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis;
- § infraestrutura e equipamentos sociais para populações de baixa renda e vulneráveis;
- § ações de inclusão de minorias sociais entre os beneficiários;
- § priorização de ações voltadas para juventude, gênero e raça;
- § adoção de melhoria e inovação de processos de prestação de serviços públicos e participação cidadã.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entende-se que este Parecer Técnico atesta o cumprimento do disposto no Inciso I, do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 043/2001 e ao disposto no § 1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 0101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.



É o parecer.

Salvador/BA, _____ de dezembro de 2024

Jeandro Laytynher Ribeiro

Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)

Osni Cardoso

Secretário de Estado

Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR)

Ciente e de acordo com o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (Fase II), AUTORIZO o prosseguimento das tratativas respeitantes à Contratação da Operação de Crédito de que cuida o presente processo.

Jerônimo Rodrigues Souza

Governador do Estado da Bahia

[1] Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2020, acumulado de quintas visitas.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Cabral Oliveira, Técnico Desenvolvimento Regional**, em 19/12/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro, Diretor Presidente**, em 19/12/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osni Cardoso de Araújo, Secretário**, em 20/12/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza, Governador**, em 27/12/2024, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00105281132** e o código CRC **C0776646**.

Referência: Processo nº 035.7370.2024.0020831-07

SEI nº 00105281132

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II)
2. Mutuário: Estado da Bahia
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



12 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO CVII - Nº 23.561

ANEXO XXXIII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Diretor Adjunto	DAS-2B	01
Assessor Chefe	DAS-2C	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Corregedor I	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	01
Gerente	DAS-3	05
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Subgerente	DAI-4	47
Coordenador IV	DAI-5	20
Secretário Administrativo I	DAI-5	12

ANEXO XXXIV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA - HEMOBA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2C	03
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Corregedor I	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	05
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	09
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	11
Secretário Administrativo I	DAI-5	06

LEI Nº 14.522 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.523 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, até o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se à viabilização de investimentos na área de infraestrutura urbana para implantação de Sistema Viário de Acesso à Nova Rodoviária.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Estado da Bahia autorizado a oferecer as parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.524 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se ao Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.551, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo, destinam-se ao financiamento do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica.” (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Avulso da MSF 32/2025 [314 de 314]

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 33, DE 2025

(nº 916/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 33/2025 [1 de 307]



MENSAGEM Nº 916

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 2025.





EXM nº 10/2025

Brasília, 09 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 09/07/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6831338** e o código CRC **3AA9E86F** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000012/2025-64

SEI nº 6829845



02333.000013/2025-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1061/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/07/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6837212** e o código CRC **465104DD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000013/2025-17

SEI nº 6837212

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 33/2025 [5 de 307]



DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado da Bahia/BA

**X
BIRD**

“Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia
Sustentável”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.001198/2025-58

Avulso da MSF 33/2025 [6 de 307]



13/06/2025, 18:09

SEI/MGI - 51232772 - Parecer



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1964/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001198/2025-58

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.



13/06/2025, 18:09

SEI/MGI - 51232772 - Parecer

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).
3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1880/2025/MF, de 30/05/2025 (Doc SEI nº 51061236). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.
5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura do respectivo Parecer**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).
6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em (Doc SEI nº 51030255), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 13.448 de 19 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 14.726 de 28 de maio de 2024 (Doc SEI nº 49232425 e nº 49232476) que autoriza a operação; (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 50537045); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 50925468); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 50537083 e nº 51030265).
7. O mencionado Parecer SEI nº 1880/2025/MF (Doc SEI nº 51061236) concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data**



13/06/2025, 18:09

SEI/MGI - 51232772 - Parecer

da primeira assinatura deste Parecer, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)."

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 11, de 14 de março de 2024 (Doc SEI nº 49232319).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 13.448 de 19 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 14.726 de 28 de maio de 2024 (Doc SEI nº 49232425 e nº 49232476), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 25194/2025/MF, de 09 de maio de 2025 (Doc SEI nº 50537443, fls. 5), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº GAB-PGE –BCL - 030/2025, em 02/04/2025 (SEI 51189700), onde concluiu que "não há óbice de natureza legal à celebração do Contrato de Financiamento entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de até US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos) tendo por objeto o apoio ao financiamento do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, nos termos da minuta apresentada nos autos".

Tradução das minutas negociadas

14. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 51189556, nº 51388308 e nº 51377785.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

Avulso da MSF 33/2025, [9 de 307]

https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar_documento=30756210&... 3/5



13/06/2025, 18:09

SEI/MGI - 51232772 - Parecer

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) nº TB168364 (Docs SEI nº 51061236 - itens 3.4.2 e 37 e 51060880).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 49484252 e nº 49484286).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o **Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.



13/06/2025, 18:09

SEI/MGI - 51232772 - Parecer

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 11/06/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/06/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 12/06/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 13/06/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51232772** e o código CRC **8232A903**.

Referência: Processo nº 17944.001198/2025-58

SEI nº 51232772



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1880/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.001198/2025-58

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 200.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** não há;
- **Destinação dos recursos:** Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável;
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;

Avulso da MSF 33/2025 [12 de 307]



- **Liberações previstas:** US\$ 200.000.000,00 em 2025;
- **Aportes estimados de contrapartida:** não há;
- **Prazo de carência:** até 36 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board*;
- **Prazo de amortização:** 294 meses;
- **Prazo total:** até 330 meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
- **Datas de pagamento dos juros e amortizações:** 15 de junho e 15 de dezembro;
- **Sistema de amortizações:** Constante;
- **Lei autorizadora:** Lei autorizativa nº 13.448/2015, alterada pela Lei nº 14.726/2024.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [51030255](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [51030279](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [49232425](#), SEI [49232476](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [50925468](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [50537045](#))

2.2.4. Certidões do Tribunal de Contas (SEI [50537083](#), SEI [51030265](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [50537166](#), SEI [51030296](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [51030312](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [51030383](#))

3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI [51030412](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [50613477](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):



- 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [51030419](#))
- 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [51030431](#))
- 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)
- 3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:
 - 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [50537237](#), SEI [50537254](#))
 - 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [50537443](#))
 - 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
 - 3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [51060867](#))
 - 3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)
- 3.4. Documentos específicos para operações externas:
 - 3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (SEI [49232319](#))
 - 3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [51060880](#))
 - 3.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [49484252](#), fls. 08/20 e fls. 25/85)
 - 3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [49484252](#), fls. 21/24)
 - 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [49484286](#))
 - 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [49484135](#))
 - 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [49484252](#), fls. 01/07)
 - 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [49484457](#))
- 3.5. Outros documentos:
 - 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [50537377](#), SEI [51030351](#))
 - 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [51060893](#))
 - 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)
 - 3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [50537324](#))
 - 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)
4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.
5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.



VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (6,93% em 2025, 2,28% em 2026, 1,27% em 2027, 0,71% em 2028, 0,48% em 2029, 0,15% em 2030, 0,14% em 2031, 0,13% em 2032)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (3,06%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,45)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no

Avulso da MSF 33/2025 [15 de 307]



inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

Avulso da MSF 33/2025 [16 de 307]



ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA**

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

Comprovação: RGF da União



21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidões do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência



tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)



RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL**ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS**

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Avulso da MSF 33/2025 [21 de 307]



Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 30/05/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51061236** e o código CRC **20CA80DB**.

Referência: Processo nº 17944.001198/2025-58

SEI nº 51061236

Criado por [luis.nakachima](#), versão 7 por [luis.nakachima](#) em 30/05/2025 10:54:04.

Avulso da MSF 33/2025 [22 de 307]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE



4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	



B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº 46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+



14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

Nota Técnica 464 (48222359)

SEI 17944.100379/2020-51 / pg. 4

Avulso da MSF 33/2025 [26 de 307]



FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 48222359





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado da Bahia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Bahia (BA) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46138159); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 46138458)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são**

Avulso da MSF 33/2025 [28 de 307]

Nota Técnica 3366 (46127383)

SEI 17944.104670/2023-41 / pg. 1



elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria ME nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria ME nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			30.563.796.185,38	53,41%	A	A	A+
	Receita			57.229.420.301,19				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	49.115.608.954,71	57.603.472.367,37	65.944.224.211,06	86,97%	B	A	A+
	Receita	58.393.997.376,33	69.479.599.850,91	72.823.666.303,54				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			975.382.011,52	5,39%	A	A	A+
	Disponibilidade de Caixa			4.060.035.047,68				
	Receita Corrente Líquida			57.229.420.301,19				
Obs.: LR=(DC-OF)/RCL								

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Bahia (BA) será "A+"** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,55	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	24,02	<	100,00	Sim



Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,69	≤	60,00	Sim
--------------------------------------	-------	---	-------	-----

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,55	<	85,00	Não
Meta 2 – Liquidez (%)	24,02	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,69	<	54,00	Não

17. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46138598)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal.**

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

20. O Estado Bahia (BA) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A+" e pelo cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
HO YIU CHENG
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP



Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente
DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 11/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Analista de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 11/11/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46127383** e o código CRC **D5023956**.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 24962/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado da Bahia.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do **estado da Bahia** e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.001198/2025-58	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	200.000.000,00	Em análise	08/05/2025
17944.005137/2024-89	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	100.000.000,00	Em análise	29/04/2025



17944.006713/2024-13	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	252.000.000,71	Em retificação pelo interessado	08/05/2025
17944.006825/2024-66	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	28/03/2025
17944.006677/2024-80	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.000.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	27/03/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: Jerônimo Rodrigues Souza

· Cargo: Governador

· Fone: (71)3115-2498

· e-mail: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; e teresinh@sefaz.ba.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral, em 09/05/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50536672** e o código CRC **A172D14A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 50536672





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 25194/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 . Estado da Bahia.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 24962/2025/MF, de 09/05/2025 (SEI nº 50536672), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.
2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.448, de 19/10/2015 (SEI nº 50567761), alterada pela Lei nº 14.726, de 28/05/2024 (SEI nº 50567856) e a Lei Estadual nº 14.522, de 15/12/2022 (SEI nº 50349466), concederam ao Estado da Bahia autorização para prestar como contragarantia à União das operações de crédito que mencionam, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
3. Já as Leis Estaduais nº 14.766, de 21/08/2024 (SEI nº 50349556), esta alterada pela de nº 14.808, de 26/12/2024 (SEI nº 50349876); nº 14.781, de 04/09/2024 (SEI nº 50349678) e nº 14.785, de 04/11/2024 (SEI nº 50349781), autorizaram o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam as referidas Leis, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 47.826.130.144,78

Ofício 25194 (50564228)

SEI 17944.100038/2020-86 / pg. 4

Avulso da MSF 33/2025 [36 de 307]



OG: R\$ 320.136.228,95

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado da Bahia.
6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.
7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 50564113).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador da COAFI



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 09/05/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/05/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 09/05/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50564228** e o código CRC **2D397B8D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 50564228



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Bahia
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	47.826.130.144,78
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		42.348.653.112,66
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	310.857.676,52
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	39.499.637.137,32
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	2.538.158.298,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		18.090.802.991,26
1.7.1.1.50.0.0	FPE	13.794.396.491,59
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	206.593.158,09
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.089.813.341,58
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	1.503.959.172,64
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.529.461.006,32
3.3.20.00.00		0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		169.655.498,00
3.3.41.00.00		293.004.576,47
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.381.005.670,06
3.3.60.00.00		86.809.836,13
3.3.70.00.00		9.574.636,04
3.3.71.00.00		107.900.395,39
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		27.260.584,33
Margem		54.330.824.728,54

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		42.343.556.536,25
Total dos últimos 12 meses	ICMS	39.497.020.151,68
	IPVA	2.537.339.574,05
	ITCD	309.196.810,52
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		21.332.808.955,89
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.089.813.341,58
	Cota-Parte do FPE	17.242.995.614,31
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		15.850.235.347,36
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.641.426.260,33
	Serviço da Dívida Externa	1.565.678.620,46
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.529.461.006,32
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	11.113.669.460,25
Margem		47.826.130.144,78



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Bahia
OFÍCIO SEI:	Nº 24962/2025/MF
RESULTADO OG:	320.136.228,95

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	200.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	384.476.977,78
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2052
Qtd. de anos de reembolso:	28
Total de reembolso em reais:	2.248.728.947,640
Reembolso médio(R\$):	80.311.748,13

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	210.011.367,80
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2059
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	1.228.314.487,989
Reembolso médio(R\$):	35.094.699,66



Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	252.000.000,71
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	532.816.824,45
Reembolso médio(R\$):	25.372.229,74

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	150.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	241.919.372,89
Reembolso médio(R\$):	21.992.670,26

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.000.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.731.013.692,76
Reembolso médio(R\$):	157.364.881,16





The Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF BAHIA,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR BANK)

REGARDING THE

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

(*Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável*)

March 18, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of two hundred million Dollars (US\$ 200,000,000) for the Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (*Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável*) (the Program) were held on March 18, 2025, between representatives of (i) the State of Bahia (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Planning (*Secretaria do Planejamento – SEPLAN/BA*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda – SEFAZ/BA*), the Secretariat of Urban Development (*Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR*), the Secretariat of Infrastructure (*Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA*), the Secretariat of Administration (*Secretaria de Administração - SAEB*), the State Institute of the Environment (*Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA/INEMA*), and the Attorney-Office of the State of Bahia (*Procuradoria-Geral do Estado da Bahia- PGE/BA*) (collectively the “Borrower Delegation”), (ii) the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Attorney of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budgeting’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively, the “Guarantor Delegation”); and (iii) the Bank (the “Bank Delegation”) (collectively, the “Delegations”). Members of the Borrower, the Guarantor and the Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Willian Bueno e Silva (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Luciane Rosa Croda (PGE/BA), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) between the IBRD and the State of Bahia; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Federative Republic of Brazil and the IBRD; (iii) the Loan Choice Worksheet (LCW); (iv) the Amortization Schedule; and (v) the Program Document (PD). The negotiated version of documents (i) to (iv) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 5 (the “Negotiated Documents”). The PD is attached to these Minutes as Annex 6. The Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to its Executive Board of Directors and to signing, the Program Document (PD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes, as applicable. In case of





The Bank
Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the Negotiated Documents and the Program.

3. **Program Document.** The PD agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. During the Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Loan Agreement

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within six (6) months from the Bank's Loan approval (currently planned for April 29, 2025), the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the Bank's consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond twelve (12) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is February 26, 2027. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Development Policy Loan (DPL)
Currency and Amount	USD 200,000,000 (two hundred million Dollars)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled.
Financial Terms	Grace period of 2.5 years and total maturity of 27.5 years. Principal repayment beginning on December 15, 2027, and





The Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

	ending on June 15, 2052. Terms valid for Board approval on April 29, 2025.
--	--

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-Linked Amortization Schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The Amortization Schedule is valid for an expected IBRD Executive Board Date of April 29, 2025. The Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank Board of Executive Directors (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated. The Bank Delegation noted that any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid in accordance with Section 3.03.(b).(ii).(B) of the General Conditions.

9. **Borrower's Legal Framework.** The Guarantor Delegation requested that Recital (B) of the Loan Agreement is amended to clarify that this operation is authorized under the Borrower's legal framework. The Borrower Delegation informed that, even though it finds this reference unnecessary, it agrees with the proposed addition.

10. **Disbursement currency.** The Borrower decided to have the Loan proceeds disbursed in United States Dollars to an account opened by the State at *Banco do Brasil* (BB), in that currency. The BB is a federal state-owned financial institution deemed acceptable to the Bank. The Borrower will provide to the Bank, prior to submitting the withdrawal request, details of said bank account.

11. **Legal Evidence.** All evidence supporting the Prior Actions listed in the LA has been received and found acceptable.

12. **Assessment of the Achievement of the Program Objectives.** For the purpose of Article 4.01.(b) of the LA, the Bank Delegation clarified that it will assess the achievement of the objectives of the Program pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions, covering the period up to twelve (12) months after the Closing Date.

13. **Letter of Development Policy.** The Borrower Delegation submitted to the Bank the Letter of Development Policy dated November 19, 2024, signed by the Governor of the State of Bahia, to be included in the PD to be distributed for Board discussion. The Bank agreed with the Letter of Development Policy and acknowledged that the letter accurately and faithfully reflects the Borrower's commitment to the policies supported by the Program.

14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the





The Bank
Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor Delegation confirmed that that PGFN/MF was designated to sign these Minutes with respect to the financing of this Program.

15. **Access to information.** Pursuant to the Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

17. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

18. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/BA representative confirmed the authority of Manoel Vitorio da Silva Filho, the Borrower's Secretary of Finance (SEFAZ/BA), to sign the LCW on behalf of the Borrower.

19. **Signing of Legal Documents.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

20. **Next Steps.** (a) The Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Executive Directors for consideration on April 29, 2025; (b) in parallel to the Bank's Executive Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Aiga Stokenberga

Aiga Stokenberga
Head of Bank Delegation

Willian Bueno e Silva

Willian Bueno e Silva
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Luciane Rosa Croda

PGE/BA, Attorney-Office of the State of Bahia
Head of Borrower Delegation

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Ana Lucia Gatto de Oliveira
PGFN, Ministry of Finance





The Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

Arthur Batista de Sousa

Arthur Batista de Sousa
STN, Ministry of Finance

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Loan Choice Worksheet
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: Program Document





The Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

Annex 1**Members of Borrower Delegation**

Ademar Freitas, Coordenador, SEDUR/BA
Ana Cristina Castello Branco, Coordenadora de Operação de Crédito Externa, SEPLAN/BA
Daniel Rodrigues Cova, SAEB/BA
Eduardo Topazio, Diretor, SEMA/INEMA
Erickson Sodre Afonso, Agente de Tributos, SEFAZ/BA
Gabriela Bruni, Assessora Técnica, SEPLAN/BA
Gilson Amado Moraes, Diretor de Energia, SEINFRA/BA
Grace Gomes, Superintendente, SEDUR/BA
Jose Atilio Filardi, Assessor, SEFAZ/BA
Luciane Rosa Croda, Procuradora, PGE/BA
Luis Fernando de Carvalho Leite, Superintendente, SAEB/BA
Luiza Amélia Mello, Superintendente, SEPLAN/BA
Maria Amélia Pompeu Amaral, Coordenadora-Geral de UGP, SEINFRA/BA
Miguel Lucas Santos, Auditor, SEFAZ/BA
Paulo Tadeu Freitas, Diretor, SEPLAN/BA

Members of Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora, PGFN/MF
Nanahira de Rabelo, Analista em Ciência e Tecnologia, SEAID/MPO
Willian Bueno e Silva, Coordenador de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO

Members of Bank Delegation

Aiga Stokenberga, Economista Sênior de Transporte
Diogo Tavares, Advogado
Gabriela Lima, Especialista em Desenvolvimento Social
Glaucia Alves da Silva, Consultora
Guilherme Todt Cardoso de Faro, Especialista Ambiental
Fabiano Colbano, Economista Sênior
Felipe Sgarbi, Especialista Sênior em Energia
Iara Ivana Pereira, Estagiária
Julia Ribeiro Conter, Analista de Operações
Leonardo Nascimento, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Maíra Gomes, Assistente Jurídico
Megan Meyer, Especialista Sênior em Energia
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Tatiana Cristina O. de Abreu Souza, Consultora





The Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações



NEGOTIATED
March 18, 2025

LOAN NUMBER _____ - BR

Loan Agreement

(Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan)
(Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF BAHIA

Avulso da MSF 33/2025 [49 de 307]



LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF BAHIA (“Borrower”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I. of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower’s maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, as authorized under its legal framework, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II.D. of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will enable access to (a) resilient, low-carbon, and inclusive transport services, and (b) low-carbon and inclusive energy services.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred million Dollars (USD 200,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”).
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.



- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework, (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor, and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) Without limitation upon paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:
 - (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.



- (b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program, as assessed by the Bank pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:
- (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

Estado da Bahia
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 390
Centro Administrativo da Bahia
41.745-005 Salvador, Bahia
Brazil

With copy to:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia
2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 250



Centro Administrativo da Bahia
41.745-003 Salvador, Bahia
Brazil

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Endereço postal: 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 260
Centro Administrativo da Bahia
41.745-003 Salvador, Bahia
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@governadoria.ba.gov.br

With copy to:

E-mail: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br
apoioGasecsefaz@sefaz.ba.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org



AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF BAHIA

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



SCHEDULE 1**Program Actions; Availability of Loan Proceeds****Section I. Actions under the Program****Pillar I – Enabling Access to Resilient, Low-Carbon, and Inclusive Transport Services**

1. To improve the life expectancy of its road assets and prevent connectivity interruptions resulting from climate hazards, the Borrower has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all road construction and rehabilitation works under the jurisdiction of SEINFRA; as evidenced by SEINFRA's Service Instruction No. 001/2024, issued on August 29, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on October 1, 2024.
2. To facilitate and streamline access to public services and thereby reduce physical travel, the Borrower consolidated its digitally enabled public services through the establishment of the Single Portal of the State of Bahia (*Portal Único do Estado da Bahia*); as evidenced by the Borrower's Decree No. 22362, dated November 1, 2023, and published in the Borrower's Official Gazette on November 2, 2023.
3. To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, the Borrower approved a policy to improve mobility conditions for cyclists, pedestrians and wheelchair users; as evidenced by the Borrower's Law No. 14.663, dated April 9, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on April 10, 2024.
4. To promote a transition to low-carbon and less polluting vehicles, the Borrower approved an exemption of IPVA for the purchase of electric vehicles of up to BRL 300,000, and a reduced IPVA rate for the purchase of electric vehicles above BRL 300,000; as evidenced by the Borrower's Law No. 14.638, dated December 7, 2023, and published in the Borrower's Official Gazette on December 8, 2023.

Pillar II – Enabling Access to Low-Carbon and Inclusive Energy Services

5. To promote the production of low-carbon fuels, the Borrower established criteria, parameters and guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects; as evidenced by INEMA's Normative Instruction No. 001, dated September 23, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on September 24, 2024.
6. In order to support rural economic development, the Borrower approved the program Energize Bahia (*Programa Bahia Mais Energia*), which includes targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in its territory; as evidenced by the Borrower's Law 14.647, dated December 26, 2023, and published in the Borrower's Official Gazette on December 27, 2023, and the Borrower's Law No.



14.756, dated June 26, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on June 27, 2024.

7. To increase the use of renewable energy and decrease electricity costs in the public sector, the Borrower established guidelines and procedures for the installation of distributed solar systems in all of its suitable public buildings by September 28, 2025; as evidenced by the SEINFRA's Service Instruction No. 002/2024, issued on September 2, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on October 1, 2024.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in (a) a Single Withdrawal Tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds, and (b) the amounts requested by the Borrower to pay the Front-end Fee. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1) Single Withdrawal Tranche	199,500,000
(2) Front-end Fee	500,000
TOTAL AMOUNT	200,000,000

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:
- (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:
- (a) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain, a



- dedicated account in USD on terms and conditions satisfactory to the Bank (“Foreign Currency Dedicated Account”); and
- (b) All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Foreign Currency Dedicated Account. Upon each deposit of an amount of the Loan into the Foreign Currency Dedicated Account, the Borrower shall deposit an equivalent amount into the Local Currency Budget Account.
2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan Account, shall report to the Bank: (i) the exact sum of the Loan proceeds received into the Foreign Currency Dedicated Account; (ii) the details of the Local Currency Budget Account; (iii) the record that an equivalent amount was credited into the Local Currency Budget Account; (iv) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower’s budget management systems; and (v) the statement of receipts and disbursement of the Foreign Currency Dedicated Account.
- E. **Closing Date.** The Closing Date is February 26, 2027. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor’s Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.



SCHEDULE 2**Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning on December 15, 2027 through June 15, 2052.	2%



APPENDIX**Section I. Definitions**

1. “BRL” means Brazilian Real.
2. “Foreign Currency Dedicated Account” means the dedicated account mentioned in Section II.D.1.(a) of Schedule 1 to this Agreement and in Section 2.03(a) of the General Conditions.
3. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).
4. “INEMA” means Institute for the Environment and Water Resources of the State of Bahia (*Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “IPVA” means motor vehicle tax (*Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automóveis*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
6. “Local Currency Budget Account” means the BRL account that finances the Borrower’s commitments.
7. “PPPs” means public-private partnerships.
8. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter from the Borrower to the Bank, dated November 19, 2024, declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
9. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
10. “SEINFRA” means the Borrower’s Secretariat of Infrastructure (*Secretaria de Infraestrutura*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
11. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Loan allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.



12. “USD” means United States Dollars.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
- (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.



- (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”
3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms “Loan Payment” and “Payment Date”, respectively, are modified to read as follows:
- “73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”
- “79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”
4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.



NEGOTIATED
March 18, 2025

LOAN NUMBER _____ - BR

Guarantee Agreement

(Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan)
(Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Avulso da MSF 33/2025 [62 de 307]



LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF BAHIA (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil
With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF
Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento

Avulso da MSF 33/2025 [63 de 307]



Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org



AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____





THE WORLD BANK
IBRD - IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável
Mutuário:	Estado da Bahia
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA <input checked="" type="checkbox"/> Montante do empréstimo: 200.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 <input type="checkbox"/> de junho-dezembro <input type="checkbox"/> de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 2,5
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 27,5 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.
Selecione somente UMA das seguintes opções: <input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: <input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções: <input checked="" type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado). <input type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).
--

1 of 2



OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

- Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos do empréstimo atendem às necessidades de financiamento do Estado da Bahia e são compatíveis com a sua capacidade de pagamento.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:



Data: 18/03/2025

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

2 of 2



Amortization Schedule

Project	P506321-Bahia SIP DPL	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	AigaStokenberga	Lending Instrument	DPL		
Loan	IBRD T15489-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amnt in CoC	USD 200,000,000.00	Loan Description	BAHIA SIP DPL		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
------------------	-----------	------------------------	---	-----------------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	030	Final Maturity (in months)	330
First Maturity Dt	15Dec2027	Last Maturity Dt	15Jun2052
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/06	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Dec2027	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
002	15Jun2028	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
003	15Dec2028	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
004	15Jun2029	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
005	15Dec2029	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
006	15Jun2030	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
007	15Dec2030	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
008	15Jun2031	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
009	15Dec2031	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
010	15Jun2032	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
011	15Dec2032	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
012	15Jun2033	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
013	15Dec2033	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
014	15Jun2034	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
015	15Dec2034	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
016	15Jun2035	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
017	15Dec2035	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
018	15Jun2036	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
019	15Dec2036	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
020	15Jun2037	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
021	15Dec2037	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
022	15Jun2038	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
023	15Dec2038	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
024	15Jun2039	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
025	15Dec2039	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
026	15Jun2040	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
027	15Dec2040	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
028	15Jun2041	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
029	15Dec2041	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
030	15Jun2042	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
031	15Dec2042	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
032	15Jun2043	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
033	15Dec2043	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
034	15Jun2044	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
035	15Dec2044	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
036	15Jun2045	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
037	15Dec2045	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
038	15Jun2046	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000



Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Dec2046	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
040	15Jun2047	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
041	15Dec2047	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
042	15Jun2048	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
043	15Dec2048	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
044	15Jun2049	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
045	15Dec2049	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
046	15Jun2050	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
047	15Dec2050	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
048	15Jun2051	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
049	15Dec2051	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
050	15Jun2052	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
Total		200,000,000.00	200,000,000.00	100.00000
Average Repayment Maturity				
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)		14.88		
ARM Saving		5.12		





FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PD000136

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF US\$200 MILLION TO

THE STATE OF BAHIA

WITH A SOVEREIGN GUARANTEE FROM THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
FOR THE

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

March 24, 2025

Energy & Extractives Global Practice
Latin America And Caribbean Region

This document has a restricted distribution and may be used by recipients only in the performance of their official duties. Its contents may not otherwise be disclosed without World Bank authorization.

OR

This document is being made publicly available prior to Board consideration. This does not imply a presumed outcome. This document may be updated following Board consideration and the updated document will be made publicly available in accordance with the Bank's policy on Access to Information.

Avulso da MSF 33/2025 [70 de 307]



Government of Bahia
GOVERNMENT FISCAL YEAR
January 1 – December 31

CURRENCY EQUIVALENTS
 (Exchange Rate Effective as of March 18, 2025)
 Currency Unit
 US\$1.00: BRL 5.67

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

BCB	Central Bank of Brazil (<i>Banco Central do Brasil</i>)	LRF	Fiscal Responsibility Law (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal</i>)
BEV	Battery electric vehicle	NDC	Nationally Determined Contribution
CCDR	Country Climate and Development Report	NMT	Non-motorized transport
CODETER	Collegiate Councils for Sustainable Development	PA	Prior action
CPF	Country Partnership Framework	PHEV	plug-in hybrid electric vehicle
CPI	Consumer Price Index	PNH2	National Hydrogen Program
DPF	Development Policy Finance	PPA	Multi-Year Plan (<i>Plano Plurianual</i>)
EIA	Environmental Impact Assessment	PPP	Public-private partnership
EV	Electric vehicle	PV	photovoltaic
GDP	Gross Domestic Product	RMS	Salvador Metropolitan Region (<i>Região Metropolitana de Salvador</i>)
GHG	Greenhouse gas	SAEB	Secretariat of Administration (<i>Secretaria de Administração do Estado da Bahia</i>)
GoB	Government of Bahia	SDR	Secretariat of Rural Development (<i>Secretaria de Desenvolvimento Rural</i>)
HEV	hybrid electric vehicle	SEDUR	Secretariat of Urban Development (<i>Secretaria de Desenvolvimento Urbano</i>)
HLO	High-Level Objective	SEFAZ	Secretariat of Finance (<i>Secretaria da Fazenda</i>)
IBRD	International Bank for Reconstruction and Development	SEINFRA	Secretariat of Infrastructure (<i>Secretaria de Infraestrutura</i>)
IFC	International Finance Corporation	SEMA	Secretariat of Environment (<i>Secretaria do Meio Ambiente</i>)
INEMA	Institute for the Environment and Water Resources (<i>Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos</i>)	SEPLAN	Secretariat of Planning (<i>Secretaria do Planejamento</i>)
IMF	International Monetary Fund	STN	National Treasury Secretariat (<i>Secretaria do Tesouro Nacional</i>)
IPVA	Motor Vehicle Property Tax (<i>Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores</i>)		

Regional Vice President: Carlos Felipe Jaramillo

Regional Director: Maria Marcela Silva

Country Director: Johannes C.M. Zutt

Practice Manager: Gabriela Elizondo Azuela

Task Team Leaders: Aiga Stokenberga, Megan Meyer





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

PROGRAM DOCUMENT

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM	i
I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY.....	1
II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK	3
A. Recent Economic Developments.....	3
B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability.....	8
C. IMF Relations	10
III. PROPOSED OPERATION	10
A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities	10
B. Prior Actions, Triggers, Expected Results and Analytical Underpinnings	12
C. Consultations and Collaboration with Development Partners.....	20
IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES	21
A. Poverty and Social Impacts Analysis.....	21
B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects	21
C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects.....	22
D. Monitoring, Evaluation, and Accountability.....	24
V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION	25
ANNEX 1. Policy and Result Framework	27
ANNEX 2. Paris Alignment Assessment.....	29
ANNEX 3: Operations Specific Annex	32
ANNEX 4. Required Accompanying Documentation	34



**The World Bank**

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

PROGRAM DOCUMENT

The Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan was prepared by a team consisting of Aiga Stokenberga (Task Team Leader, Sr. Transport Economist, ILCT1), Megan Meyer (Co-Task Team Leader, Sr. Energy Specialist, IEES1), Felipe Sgarbi (Sr. Energy Specialist, ILCE1), Luis Alberto Andres (Sector Leader, ILCDR), Leonardo Nascimento (Sr. Financial Management Specialist, ELCG1), Susana Amaral (Sr. Financial Management Specialist, ELCG1), Alberto Coelho Gomes Costa (Sr. Social Development Specialist, SLCSO), Maria Vizeu Pinheiro (ETC, SLCEN), Kevin McCall (Sr. Environmental Specialist, SLCEN), Viviane Lantyer Araujo De Oliveira (Sr. Procurement Specialist, ELCRU), Milena Sidrim Marrara (Consultant, ELCRU), Gabriel Lara Ibarra (Sr. Economist, ELCPV), Otavio Canozzi Conceicao (Consultant, ELCPV), Kajetan Wladyslaw Trzcinski (Consultant, ELCPV), Carlos Bellas Lamas (Sr. Transport Specialist, ILCT1), Tais Fonseca (Transport Specialist, ILCT1), Edpo Covalciuk Silva (Transport Specialist, ILCT1), Carlos Murgui (Transport Specialist, ILCT1), Jari Vayrynen (Sr. Energy Specialist, ILCE1), Carlos Costa (Sr. Energy Economist, ILCE1), Paola Buitrago Hernandez (Economist, ELCPV), Luciano Charlita de Freitas (ETC, IDD07), Julian Najles (Sr. Digital Development Specialist, IDD07), Fabiano Colbano (Sr. Economist, ELCMU), Raphael Fernandes (Consultant, LCC5C), Luigi Butron Calderon (Economist, ELCMU), Heron Marcos Teixeira Rios (STC, ELCMU), Rodrigo Silveira Veiga Cabral (Sr. Financial Officer, TRECI), Maria Virginia Hormazabal (Finance Officer, WFACS), Cinthia Guzman (Financial Analyst, TRECI), Patricia Melo (Finance Analyst, WFACS), Tatiana de Abreu (Consultant, WFACS), Diogo Tavares (Counsel, LEGLE), Aurelie Rossignol (Sr. Environmental Specialist, SLCEN), Caio Cesar De Araujo Barbosa (Consultant, SLCEN), Taina Bittencourt (Consultant, ILCT1), Ana Maria Cruz Ochoa (Consultant, ILCT1), Adriana Ormazabal Caballero (Consultant, ILCT1), Aline Lang (Consultant, ILCT1), Andrew Jones (Consultant, IPGPP), Julia Ribeiro Conter (Operations Analyst, LCC5C), Adriana Paula Pratesi (Program Assistant, LCC5C), Luisa Pelucio Macieira De Sousa (Program Assistant, LCC5C), Maira Oliveira Gomes Dos Santos (ET Temporary, LCC5C), and Lorena Ataide De Oliveira (Temporary, LCC5C).

The following World Bank staff served as peer reviewers: Georges Bianco Darido (Lead Urban Transport Specialist, ITRGK), Andrew Losos (Sr. Transport Specialist, IECTR), David Vilar (Sr. Energy Specialist and Program Leader, ILCDR), and Manuel Luengo (Lead Energy Specialist and Program Leader, ILCDR).

The operation was prepared under the overall guidance of Johannes Zutt (Country Director, LCC5C), Maria Marcela Silva (Regional Director, ILCDR), Gabriela Elizondo (Practice Manager, ILCE1), and Bianca Bianchi Alves (Practice Manager, ILCT1).





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM

BASIC INFORMATION

Operation ID	Programmatic	If programmatic, position in series
P506321	Yes	1st in a series of 1

Proposed Development Objective(s)

The development objective of the proposed operation is to enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services in the State of Bahia.

Organizations

Borrower:	Bahia State Government		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Implementing Agency:	Bahia State Government		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Cláudio Ramos Peixoto	Secretary of Planning of the State of Bahia	7131153694	gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

PROJECT FINANCING DATA (US\$, Millions)

Maximizing Finance for Development

Is this an MFD-Enabling Project (MFD-EP)?	Yes
Is this project Private Capital Enabling (PCE)?	Yes

SUMMARY

Total Financing	200.00
------------------------	---------------

DETAILS





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

World Bank Group Financing

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)	200.00
--	--------

PRACTICE AREA(S)

Practice Area (Lead)

Energy & Extractives

Contributing Practice Areas

Transport

CLIMATE

Climate Change and Disaster Screening

Yes, it has been screened and the results are discussed in the Operation Document

OVERALL RISK RATING

Overall Risk

● Moderate

RESULTS

Baseline	Closing Period
Supporting transport infrastructure resilience and safe, low-carbon mobility	
New road rehabilitation, construction, and proactive maintenance contracts for works to be implemented on State highways that explicitly consider current and projected climate risk (Percentage)	
Jun/2024	Jun/2027
0	100
GHG emissions reductions associated with the decarbonization of urban transport in the Salvador Metropolitan Area (tCO₂eq/year)	
Jun/2024	Dec/2026
0	22,500
Women trained in the use of bicycles in the State of Bahia (Number)	
Jun/2024	Jun/2027
0	1,000
Share of electric vehicles, including plug-in hybrid electric vehicles, battery electric vehicles, and hybrid electric vehicles, among new vehicles sold in the State in the calendar year (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
4.30	6.00
Requests for digitally enabled services by women in the State per year (million) (Number)	
Dec/2023	Dec/2026

ii

Avulso da MSF 33/2025 [75 de 307]




The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

1.76	2.50
Requests for digitally enabled services by women in the State per year (million) (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
1.76	2.50
Promoting an inclusive low-carbon energy transition	
Locational environmental licensing assessments completed for green hydrogen production projects (Number)	
Jun/2024	Jun/2027
1	4
Rural family farmers benefiting from improved electricity service, disaggregated by gender (Number of people)	
Jun/2024	Jun/2027
0	30,000
Rural family farmers benefiting from improved electricity service, disaggregated by gender (Number of people)	
Jun/2024	Jun/2027
0	30,000
Renewable energy capacity installed (Megawatt)	
Jun/2024	Jun/2027
1.80	43
Renewable energy capacity installed (Megawatt)	
Jun/2024	Jun/2027
1.80	43
Displacement of electricity purchased from the grid for state public buildings with distributed solar generation (Percentage)	
Jun/2023	Jun/2027
0	60





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

IBRD PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN TO (FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL)

I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY

1. The proposed Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (DPL) for US\$200 million is the first operation in a programmatic series of two,¹ aiming to enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services. The operation will support reforms in the transport and energy sectors that can directly boost Bahia's economic competitiveness, inclusion, and resilience, in alignment with the priorities identified by the Government of Bahia (GoB) in its Multi-Year Plan (PPA) 2024-2027² and the Bahia Integrated Development Plan (PDI) 2035,³ and support Brazil in achieving carbon neutrality by 2050, a commitment established by the country in its second update to its Nationally Determined Contributions (NDC). It will directly support the decarbonization of Bahia's infrastructure sectors, which is essential for supporting green job creation and inclusion. It will also support improvements in productivity and economic competitiveness by increasing the deployment of innovative technologies and opening new markets and *greenshoring*⁴ opportunities.

2. Despite being a leader in digitalization⁵ and ranking high on fiscal soundness,⁶ Bahia lags on economic competitiveness, positioned above only three of the country's 27 states. Bahia's Gross Domestic Product (GDP) increased significantly between 2007 and 2019, mainly due to an increase in the minimum wage, direct income transfers, and growth in the industrial and agricultural sectors. However, the State contributes only 3.5 percent to the national economy despite being among the most populous, and poverty and inequality remain significant issues. Bahia's Gini Coefficient in 2022 stood at 49.9, compared to the national average of 51.9, and 39 percent of the state's population lives on less than US\$6.85 per day, against the national average of 23.5 percent. Bahia faces persistent infrastructure gaps that affect overall economic competitiveness, highlighted by the State's ranking as 20th on infrastructure.

3. Bahia faces gaps in transportation infrastructure and services that can support economic development and provide adequate access to economic and social opportunities in a sustainable manner. The cost of doing business in Bahia is high due to the high cost of transport – a result of factors such as vulnerability to climate risks and road safety issues. The transport sector accounted for 15.5 percent of Bahia's greenhouse gas (GHG) emissions in 2019,⁷ and the share of transport emission in overall energy related emissions increased from 51 percent in 2016 to 57 percent in 2019, of which 91 percent are from road transport (urban and interurban trips). The urban mobility system of the State is undergoing major transformations, especially in the Metropolitan Region of Salvador (RMS), with planned expansions of the metro and efficient bus services that can significantly reduce travel times while contributing to transport decarbonization. However, there are still gaps in the availability and quality of urban and interurban public transport services, and many neighborhoods lack access to well-connected and safe non-motorized transport (NMT) infrastructure, inhibiting efficient access to jobs and services. The private vehicle fleet in the State has grown by over 4 percent per year, on average, over the past decade, highlighting the importance of transitioning to more sustainable vehicle technologies and fuels.

¹ The formal preparation of the second phase of the DPL is intended to start in March 2025, conditional on the successful approval of the *Carta Consulta* (formal request for sovereign guarantee) by the federal government.

² Governo do Estado da Bahia. (2023). Plano Plurianual | PPA 2024-2027.

³ Governo do Estado da Bahia. (2019). Plano de Desenvolvimento Integrado Bahia 2035.

⁴ Greenshoring entails locating industrial production in countries that offer clean, safe, and cheap energy. Brazil's abundant renewable energy resources make it an attractive location for new industries to establish business to develop low-carbon intensity products that are increasingly in demand in developed economies.

⁵ GoB's efforts around digitalization have improved Bahia's standing in the National Digital Transformation ranking to the 4th position.

⁶ Ranking de Competitividade dos Estados.

⁷ SEMA et al. (2022). Inventário de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa. 2019 is the latest year for which an inventory is available. An updated national GHG inventory for 2021-2022 was submitted for quality review by the Ministry of Science, Technology and Innovation (MCTI) in August 2024.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

4. Bahia's renewable energy resources can be the foundation from which to launch deep decarbonization of the energy sector, including 'hard-to-abate' sectors such as transport and industry. Renewable electricity accounts for 87.9 percent of generation at the national level,⁸ compared to 27 percent globally.⁹ Bahia's electricity grid is interconnected with the national grid and is even more highly dominated by renewable energy sources; they account for 92 percent of Bahia's installed capacity (14.5 GW), including 65 percent wind, 14 percent solar, and 13 percent hydroelectric.¹⁰ In 2019, Bahia emitted a total of 72.85 MtCO_{2eq},¹¹ up from 67.6 MtCO_{2eq} in 2016.¹² GHG emissions from the energy sector (both mobile and stationary sources) and industrial processes in 2019 accounted for 30 percent of total GHG emissions,¹³ compared to 40 percent in 2016. The decline in the share was largely due to a strong reduction in emissions related to power generation.¹⁴ Bahia's clean power matrix can serve as the backbone for decarbonizing road transport and other sectors of the economy while also supporting the development of green and competitive industries. There are opportunities to accelerate green industrial development for Bahia to be able to take advantage of the growing global demand for low-carbon products; in the rural areas, economic competitiveness and growth can be advanced by better electricity connectivity that enables productive uses.

5. Bahia's exposure to climate risks calls for enhanced efforts to promote resilience, including in the infrastructure sectors, to improve competitiveness and protect the most vulnerable citizens. Bahia is among the five States in Brazil that have suffered the greatest and most recurrent losses due to climate-related events in 1995-2019.¹⁵ It is exposed to droughts, heat waves due to the rising sea temperatures, and El Niño–Southern Oscillation events that bring stronger and more frequent precipitation.¹⁶ According to climate projections, Brazil's average annual temperatures are expected to rise by 1.7°C to 5.3°C by the end of the century, and in Bahia specifically an increase in precipitation is expected, which could damage infrastructure due to flooding, corrosion and deterioration of structures, slope instability, landslides, and felled trees, among others, in addition to reducing safety and infrastructure capacity. On the other hand, interior parts of the State also suffer from water scarcity issues, with risks of desertification being increased by climate change. Brazil's Country Climate and Development Report (CCDR) (2023) highlights the need for infrastructure adaptation to climate risks to improve the competitiveness of the economy and support a just and inclusive energy transition.

6. The proposed operation is structured in two Pillars, respectively, adopting an 'Avoid-Shift-Improve' approach to transform the transport sector and supporting the State in accelerating an inclusive and clean energy transition. The first Pillar supports climate resilient mobility by strengthening the consideration of climate criteria in road projects and contributes to lowering the transport sector's carbon footprint and improving its efficiency through complementary reforms around the *Avoid – Shift – Improve* framework. It helps *Avoid* trips by promoting the use of digital public services; *Shift* trips to efficient public transport and NMT; and *Improve* the transport fleet by promoting private electric mobility and the use of new technologies in public transport. The second Pillar supports an inclusive energy sector transition to decarbonize and improve competitiveness by scaling-up the supply chains and production of low-carbon fuels, improving electricity services to provide new economic growth opportunities for low-income families in rural areas, and deploying renewable energy in the public sector through solar distributed generation. The two pillars directly complement each

⁸ MME/EPE. (2022). Plano Decenal de Expansão de Energia 2031. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética.

⁹ IEA (2021), World energy matrix 2019 (<https://www.iea.org/data-and-statistics/data-browser?country=WORLD&fuel=Energy%20supply&indicator=TESbySource>)

¹⁰ Electricity Commercialization Chamber (<https://www.ccee.org.br/dados-e-analises/dados-geracao>)

¹¹ SEMA et al. (2022). Inventário de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa.

¹² Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. (2021). Resultados do Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa por unidade federativa.

¹³ 19.71 Mt CO_{2e} from energy emissions and 1.786 Mt CO_{2e} from industrial processes, equivalent to 28% and 2% of the total. Of the State's total emissions, most are due to agriculture (32%) and land use (31%).

¹⁴ Power generation include generation of electricity in power plants, as well as emissions related to oil and gas exploration and production.

¹⁵ World Bank Group. (2023). Brazil Country Climate and Development Report. Washington, DC.

¹⁶ World Bank Group. (2021). Climate Risk Country Profile: Brazil. Washington, DC.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

other: a clean energy matrix and the production of clean fuels will support transport decarbonization; likewise, the transport sector can serve as a source of demand for innovative clean fuels, such as low-carbon biodiesel and hydrogen.

7. The DPF is structured as a series, with a programmatic view to advancing the policy reforms needed to improve Bahia's competitiveness and promote an inclusive energy transition. Across several reform areas, the first phase of the series will establish a comprehensive legal framework, including defining sectoral policy priorities and institutional mechanisms. Building on this framework, the second phase will develop detailed and action-oriented policies, plans, and financing mechanisms – such as on public transport and low-carbon hydrogen production – and will add complementary reforms that can amplify the impacts of the reforms supported in the first phase (e.g., on climate resilience, clean fuels, electric mobility, and expanding electricity access with renewable energy generation). The World Bank is working closely with the sectoral counterparts in Bahia to support the technical aspects of the reforms expected to be approved in the second phase of the DPL, including on the design of the State Mobility Fund, the expansion of electric vehicle charging infrastructure, and cycleway planning.

8. The implementation of the prior actions (PAs) included in the DPL will be supported by the State's broader institutional reforms, such as those focused on promoting private sector participation in infrastructure.¹⁷ To leverage financing and specialized expertise for infrastructure development, the GoB has recently undertaken policy measures to strengthen the planning and management of its Public-Private Partnership (PPP) program, specifically, the Program Management Council of the PPP Program,¹⁸ with the aim of improving the planning, prioritization, and approval of PPP projects, including in the transport and energy sectors. These complementary actions will promote private sector participation in the transport and energy sectors and help improve the performance and impact of infrastructure projects, helping boost Bahia's economic competitiveness and reach its decarbonization goals.

II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK

9. Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for this proposed operation. Activity remained robust in 2024, driven by recovering investment and strong private consumption, supported by a resilient labor market. Real GDP is expected to grow by 2.2 percent in 2025 before converging to its potential of about 2.3 percent. The Federal Government has made notable progress in implementing consistent, growth-oriented structural reforms to improve the business environment, enhance financial sector performance, and is advancing with a comprehensive reform to streamline indirect taxes. Fiscal policy is anchored by a new framework that enhances clarity and predictability, supporting gradual fiscal consolidation, with the debt-to-GDP ratio expected to stabilize by the end of the decade. The Federal Government reached the primary balance target in 2024, signaling its commitment to improve fiscal outcomes. Public debt remains sustainable, and the country's external position is resilient, with a low share of foreign currency-denominated debt and ample reserves. Additionally, the government is committed to a medium- and long-term debt management strategy to extend the maturity of its debt portfolio. Brazil's macroeconomic framework is underpinned by an independent and credible Central Bank, a resilient financial system, an inflation-targeting regime, and a flexible exchange rate. Liquidity risks remain low, supported by the government's strong cash buffers and limited exposure of public debt to exchange rate fluctuations.

A. Recent Economic Developments

10. Brazil's GDP growth surpassed 3 percent annually in both 2023 and 2024. In 2023, growth was driven by robust private consumption, a resilient labor market, fiscal stimulus (including through social transfers), and declining inflation,

¹⁷ Among the current PPP contracts under implementation in Bahia, there are several public transport projects that are important for the State's low-carbon energy transition: a Light Rail project to connect Salvador to Simões Filho and the Salvador and Lauro de Freitas Metro project. Private participation is also expected to drive the investment in low-carbon hydrogen and expansion of renewables-based electricity generation.

¹⁸ Measures to strengthen the Council are reflected in Decree No. 23.191 of October 31, 2024.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

which enabled monetary easing. A record grain harvest and favorable external conditions also boosted exports. In the first three quarters of 2024, GDP grew by 3.3 percent year-over-year (yoy), supported by expanded private consumption and investment recovery. In December 2024, unemployment fell to 6.2 percent (the lowest since 2014), and real household income rose 4.3 percent yoy. Consumer Price Index (CPI) inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the upper limit of the Central Bank's target range (4.5 percent), driven by strong demand for services, higher food prices, and exchange rate depreciation (27.9 percent in 2024). In response, the Central Bank reversed the loosening cycle that started in 2023, raising the policy rate by 275 basis points since September 2024. By January 2025, inflation moderated to 4.6 percent. The financial sector remains well capitalized, liquid, and profitable, with the capital-asset ratio reaching 17.7 percent in June 2024, well above the regulatory minimum (8 percent internationally and 10.5 percent in Brazil).

11. Brazil's external position remains robust despite the recent currency depreciation. In 2024, the trade surplus reached 3.0 percent of GDP (US\$66.2 billion), while the current account deficit stood at 2.6 percent of GDP (US\$56 billion), partly covered by net foreign direct investment (FDI) inflows of 2.1 percent of GDP (US\$ 46.8 billion). The trade balance has benefitted from improved terms of trade (up 3.0 percent yoy), although imports volume rose (up 16.1 percent yoy). Foreign reserves stood at 15.0 percent of GDP (US\$329.7 billion) in 2024 (an amount sufficient to cover 14 months of goods imports). The Central Bank's net foreign exchange (FOREX) position stood at 10.4 percent of GDP (US\$228.9 billion) after currency swap operations of US\$100.8 billion. External financing needs were moderate at 10.3 percent of GDP in 2024, well below their 2020 peak. The exchange rate depreciated from R\$/US\$4.8 in December 2023 to R\$/US\$6.19 at the end of 2024, reflecting shifts in the US monetary outlook and uncertainty over Brazil's fiscal position.

12. In 2024, the Federal Government achieved its primary balance under the fiscal framework, with revenues increasing and limited spending growth. Net revenues rose by 8.9 percent in real terms, primarily due to higher economic activity, income tax, and social contributions. Meanwhile, spending decreased by 0.7 percent in real terms, influenced by the dissipation of one-off judicial payments (*precatórios*) of R\$ 92 billion (0.9 percent of GDP) in December 2023.¹⁹ Consequently, the primary fiscal deficit dropped to 0.4 percent of GDP in 2024. Excluding extraordinary spending, mainly related to the flood in the State of Rio Grande do Sul, the primary deficit stood at 0.1 percent of GDP, within the fiscal framework's target range (zero deficit \pm 0.25 percentage points of GDP). This improvement also reflected in the General Government (GG) primary deficit, which declined to 0.3 percent of GDP in 2024, from 2.4 percent in 2023. Despite a rise in net interest payments from 6.6 percent of GDP in 2023 to 6.9 percent in 2024, the overall GG deficit improved from 8.9 percent of GDP in 2023 to 8.3 percent in 2024. GG gross debt increased to 76.1 percent of GDP by the end of 2024 from 73.8 percent of GDP in 2023, with over 90 percent of the debt portfolio denominated in domestic currency.

Table 1: Key Macroeconomic Indicators

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Real economy							
Real GDP	4.8	3.0	3.2	3.2	2.2	2.3	2.3
Contributions (supply side):							
Agriculture	0.0	-0.1	1.1	-0.1	0.1	0.2	0.2
Industry	0.9	0.3	0.3	0.5	0.4	0.3	0.3
Services	3.0	2.5	1.7	2.4	1.4	1.4	1.4
Indirect taxes	0.9	0.3	0.2	0.4	0.3	0.3	0.3
Contributions (demand side):							
Consumption	2.8	3.1	2.9	3.0	1.6	1.8	1.8
Investment	2.4	0.2	-0.6	0.7	0.5	0.4	0.4
Net exports	-1.2	0.7	1.4	-0.6	0.1	0.1	0.1
Statistical discrepancy and change in inventories	0.9	-1.0	-0.5	0.0	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	13.8	1.0	-1.2	8.0	3.0	3.0	3.0

¹⁹ *Precatórios* are government liabilities derived from judicial claims, usually related to public wages, social security, and social assistance.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

Exports, GNFS	4.4	5.7	8.9	3.5	3.3	3.3	3.3
Unemployment rate (ILO definition)	13.2	9.3	8.0	6.8	7.2	7.5	7.8
CPI (end of period)	10.1	5.8	4.6	4.8	3.9	3.7	3.7
CPI (average period)	8.3	9.3	4.6	4.4	3.8	3.7	3.7
Fiscal Accounts		Percent of GDP, unless otherwise indicated					
Expenditures	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
Revenues	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
Overall Balance	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
Primary Balance	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
Selected Monetary Accounts		Annual percentage change, unless otherwise indicated					
Base Money	-5.2	2.6	0.7	6.7	-	-	-
Credit to non-government	17.9	15.0	8.1	10.8	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	4.8	12.6	13.3	11.0	-	-	-
Balance of Payments		Percent of GDP, unless otherwise indicated					
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Imports, GNFS	18.0	18.9	15.5	16.7	16.4	16.3	16.2
Exports, GNFS	18.9	19.5	17.9	18.0	17.6	17.5	17.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
External Debt (in US\$, eop) ^{3/}	670.3	681.1	732.7	768.3	779.2	791.5	797.5
External Debt ^{3/}	40.1	34.9	33.4	35.0	33.0	31.4	29.4
Terms of Trade (% change)	8.2	-5.2	1.8	3.0	-0.9	-0.2	0.0
Exchange Rate (average)	5.4	5.2	5.0	5.4	-	-	-
Memorandum items							
Per Capita GDP (In real US\$)	9,098	9,321	9,543	9,760	9,923	10,099	10,273
Gross Reserves (in US\$, eop)	362.2	324.7	355.0	329.7	340.4	352.8	366.6
In months of next year's imports	19.1	13.0	11.6	11.7	11.2	10.9	10.7
As % of short-term external debt ^{2/, 3/}	208.4	193.7	197.2	166.1	177.7	181.3	186.8
Nominal GDP (R\$ billion)	9,012	10,080	10,943	11,810	12,439	13,391	14,416

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, Brazilian Institute for Geography and Statistics (IBGE), and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the Brazilian Central Bank (BCB) portfolio and includes the stock of BCB repo operations. 2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt. 3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.

Table 2: Balance of Payments (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Financing Requirements	2.7	2.0	1.1	2.9	1.8	1.9	1.9
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Trade Deficit (GNFS) ^{1/2/}	-0.9	-0.6	-2.4	-0.8	-1.2	-1.2	-1.2
Primary and Secondary Incomes	3.3	2.7	3.5	3.3	3.0	3.2	3.2
Net Errors and Omissions	0.2	-0.1	-0.1	0.4	0.0	0.0	0.0
Financing Sources	2.7	2.0	1.1	2.9	1.8	1.9	1.9
Capital Account Balance	-0.3	-0.4	-0.5	-0.7	-0.4	-0.4	-0.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
Net Portfolio Investment	0.5	-0.1	0.4	0.0	0.1	0.1	0.1
Net All Other Flows	1.6	0.1	0.4	0.3	0.2	0.2	0.2
Change in reserve assets	-0.8	0.4	-1.0	1.2	-0.5	-0.5	-0.5
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

Source: Central Bank of Brazil, IBGE, and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.

2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financing needs, i.e., a surplus in the account, and vice versa.




The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

Table 3: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
<i>General Government Overall Balance</i>	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
<i>External Financing</i>	1.7	-0.6	0.6	1.1	1.1	1.1	1.1
<i>Domestic Financing</i>	2.6	5.1	8.4	7.3	6.4	5.7	4.6
<i>General Government Primary balance</i>	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
<i>of which: Central Government</i>	-0.4	0.5	-2.5	-0.3	-0.1	0.1	0.4
<i>Total Revenues (and grants)</i>	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
<i>Total Primary Revenues (and grants)</i>	34.2	36.6	34.6	35.0	35.3	35.2	35.1
<i>Tax revenues</i>	31.7	32.2	30.9	31.4	31.6	31.4	31.4
<i>Taxes on goods and services</i>	14.1	13.2	12.4	12.5	12.5	12.4	12.3
<i>Direct Taxes</i>	9.6	10.9	10.6	11.0	11.1	11.0	11.0
<i>Social insurance contributions</i>	7.3	7.5	7.4	7.4	7.3	7.3	7.3
<i>Taxes on international trade</i>	0.7	0.6	0.5	0.6	0.6	0.6	0.6
<i>Non-tax revenues</i>	4.7	7.2	6.3	6.0	6.8	6.5	6.3
<i>of which: Interest revenues</i>	2.2	2.8	2.6	2.4	3.1	2.7	2.6
<i>Total Expenditures</i>	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
<i>Total Primary Expenditures</i>	33.6	35.4	37.0	35.3	35.4	35.2	34.8
<i>Current expenditures</i>	37.2	39.2	44.2	43.9	43.7	42.6	41.3
<i>Wages and compensation</i>	10.4	10.6	10.7	10.4	10.3	10.1	10.0
<i>Goods and services</i>	4.9	5.4	5.5	5.2	5.1	5.1	5.0
<i>Net Interest payments</i>	4.9	5.8	6.5	8.0	7.4	6.8	5.9
<i>Current Transfers</i>	17.0	17.5	18.8	17.9	17.9	17.9	17.8
<i>Pensions to the private sector workers</i>	7.2	7.2	7.2	7.3	7.4	7.5	7.6
<i>Pensions to the public servants</i>	4.6	4.5	4.5	4.5	4.4	4.4	4.3
<i>Social Assistance</i>	3.2	3.5	4.6	4.1	4.0	4.0	3.9
<i>Other Current Transfers</i>	2.0	2.3	2.5	2.0	2.0	2.0	2.0
<i>Investments (net)</i>	1.2	1.9	1.9	1.8	2.2	2.1	2.0
<i>General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}</i>	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
<i>Domestic Debt</i>	66.6	62.7	64.6	66.5	68.3	69.3	69.5
<i>External Debt</i>	10.7	9.0	9.2	9.5	9.8	9.9	9.9

Note: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operation.

Table 4: Debt Stock and Debt Service

	Debt Stock (end of period)			Debt Service			
	2024			2024e	2025f	2024e	2025f
	in million BRL	Percent of Total	Percent of GDP	in million BRL		Percent of GDP	
Gross general government debt (B)	8,984,237	100.0	76.1	3,136,812	3,258,308	21.5	20.2
Internal gross debt	7,780,063	86.6	65.9	2,753,617	2,742,394	19.4	17.1
Securities debt market	6,236,545	69.4	52.8	1,317,627	1,171,100	11.2	9.4
National Treasury securities debt	6,279,036	69.9	53.2	1,326,604	1,179,079	11.2	9.5
Investment of public agencies in securities	-49,910	-0.6	-0.4	-10,545	-9,372	-0.1	-0.1
Other federal debt	7,419	0.1	0.1	1,567	1,393	0.0	0.0
BCB repo operations	1,250,516	13.9	10.6	1,384,425	1,525,464	11.7	12.3
Bank Debt	293,002	3.3	2.5	51,565	45,830	0.4	0.4
Federal Government bank debt	19,207	0.2	0.2	3,380	3,004	0.0	0.0
State and Municipal Governments bank debt	273,794	3.0	2.3	48,184	42,826	0.4	0.3
Foreign gross debt	1,204,174	13.4	10.2	383,195	515,914	2.2	3.1
Federal Government	1,031,453	11.5	8.7	328,231	441,914	2.8	3.6
of which: Debt securities traded in the domestic market	680,450	7.6	5.8	216,534	291,531	1.8	2.3
Others	351,003	3.9	3.0	111,697	150,383	0.9	1.2
State and Municipal Governments	172,721	1.9	1.5	54,964	74,000	0.5	0.6

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, and World Bank staff estimates.



**The World Bank**

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

13. The GoB's fiscal framework is adequate for this proposed operation. Bahia's economic activity is expected to grow 1.7 percent, and 1.8 percent in 2024 and 2025, respectively²⁰. The state's track record of prudent fiscal management is expected to persist despite low primary deficits in 2026 and 2027 allowing increased space for investments. After growing by 0.8 percent in 2023, own Revenues are expected to grow by 1.8 percent per year on average in the forecast period, compared to a 2.4 percent average growth of Current Expenditures. However, transfers, which account for 35 percent of revenues, are expected to grow by 2.5 percent in the forecast period. In turn, interest payments are forecasted to sharply decrease around 10.7 percent on average following a reduction in the stock of debt. Public investment will reach US\$ 1.45 billion on average (2024-2027), an amount stable relative to previous years. State gross debt has been continuously decreasing from 59.5 percent of total revenues in 2018 to 43.6 percent in 2023, and it is expected to reach 33.1 percent by 2027.

14. GoB made significant fiscal improvements over the past eight years, enabling public investments. Since 2015, it has taken measures to contain overall spending. Bahia implemented an Administrative Reform in 2015, aiming to control growth and improve the quality of spending, modernize the tax authorities and combating tax evasion. The state also increased the pension contribution rate from 12 percent to 14 percent in 2018 and approved a reform on its public servant's pension system in 2020 that increased the minimum retirement age of men to 64 years and of women to 61 years. As a result, the state's real current revenues grew 27.2 percent from 2018 to 2023, outpacing the real growth of current spending (19.4 percent) in this period. Tax revenues increased 18.9 percent in real terms since 2018, while federal transfers rose 45.8 percent, largely driven by a substantial increase in the federal government's mandatory transfers through the State Participation Fund (*Fundo de Participação do Estado*). This created room to increase investments by 7.2 percent on average in real terms per year over this period, while improving the fiscal balance. In 2022 and 2023, investments achieved BRL 11.3 billion and BRL 8.8 billion respectively.

15. Fiscal consolidation allowed Bahia to systematically improve its debt repayment capacity rating (CAPAG²¹), obtaining the highest classification in 2023. The state consistently recorded primary surpluses, accumulated current savings, and reduced its debt trajectory, resulting in a CAPAG A rating. In 2018, the state had presented a CAPAG C, due to a 96.3 percent in the current savings indicator (current expenditures/adjusted current revenues), above the 95 percent threshold. Due to the fiscal reforms implemented, the state lowered current savings indicator to 84.8 percent in 2023. Additionally, the state's net consolidated debt significantly decreased from its peak at 64.1 percent of net current revenues in 2018 to 36.4 percent in 2023. Debt service remained low, at 5.0 percent of the net current revenues, in 2023. Liquidity management is not a challenge for the state, as the liquidity indicator, which measures the availability of non-earmarked cash resources and the ability to meet short-term financial obligations without compromising long-term assets, has remained below 100 percent since 2018, and was 4.5 percent in 2022.

16. National macroeconomic risks are the key sources of risks for the State. Fiscal decisions at the federal level (such as the increase of the national minimum wage, the effects of the Complementary Laws 192 and 194 of 2022 which reduced tax rates on fuel, electricity and telecommunications, increases in national civil service salary ceilings, changes in tax rates that impact the sharing of federal tax collections with the states, or judicial decisions that can increase expenses or reduce state revenues) pose fiscal risks to the state. An adverse scenario with lower revenue, higher expenditures, and currency depreciation could strain finances. Given the share of mandatory expenditures (mainly, wage bill, pensions, interests, and the minimum constitutional spending limits for health and education), public investments are the first line of expenditures to be reduced in case of a fiscal distress. The service sector accounts for 66 percent of Bahia's economic activity, making

²⁰ Banco do Nordeste (2023): https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/2012/1/2024_CME_BA_02.pdf.

²¹ The creditworthiness scoring system (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each subnational government will receive a score between A and D. To have borrowing access with federal guarantees, the SNG must have a CAPAG A or B score (those are the creditworthy SNGs).





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

the recent growth slowdown in the volume of services in the Q12024 (0.6 percent growth relative to Q12023 compared to 8.0 percent growth in the previous year) a risk for job creation and increase in poverty since the sector accounts for most formal and informal employment.

B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability

17. GDP is estimated at 3.2 percent in 2024 and is expected to stabilize at 2.3 percent over the medium term. Private consumption, sustained by a robust labor market and fiscal transfers, continues to support growth, while a pick-up in investments is expected to boost output in the following years. Inflation is projected to gradually converge towards 3.7 percent by 2026, within the Central Bank's target range. However, a recent deterioration of inflation expectations led to a more contractionary monetary policy, which in turn will contribute to moderate growth in 2025. Medium-term growth is expected to stabilize at 2.3 percent, reflecting slightly higher potential output estimates due to recent and ongoing structural reforms. With limited fiscal space for significant policy interventions, poverty reduction in 2025 and 2026 is expected to slow, with a rate of 20.5 percent expected by 2026 (from 21.2 percent estimated in 2024).

18. The external position is expected to remain solid in the medium term. The current account deficit is projected at 1.9 percent of GDP on average for 2025-2027, fully financed by net foreign direct investment inflows of 2.4 percent of GDP over the same period. Brazil's flexible exchange rate regime and ample international reserves are expected to cushion potential adverse shocks. In addition, foreign currency-denominated public debt will remain at relatively low levels, mitigating exposure to foreign exchange risk.

19. The financial system is expected to remain sound and stable, with a well-capitalized banking sector. Capitalization ratios are expected to remain above minimum regulatory levels. Furthermore, the Central Bank has been increasing the scope of its financial stability assessment and systemic risk metrics, highlighting the resilience of the system in terms of solvency, liquidity, and adequate provisioning for losses. Additionally, its Financial Stability Committee assessed the neutral macroprudential policy to be adequate in the medium term, with the Countercyclical Capital Buffer²² for credit exposures remaining at zero percent over the next meetings.

20. Previous and ongoing structural reforms are expected to boost potential output growth in the coming years. Following the approval of the tax reform in December 2023, further legislation is needed to operationalize the new tax system.²³ The reform is expected to simplify the system, reduce compliance costs, enhance competitiveness by reducing distortions, and make the system more progressive. Recent financial sector reforms are expected to foster efficiency, competition, inclusion and strengthen financial infrastructure.²⁴ Labor market reforms in 2017, with 2020 and 2021 amendments, and infrastructure reforms facilitate private sector entry into key sectors. As a result of all these measures, country risk perceptions have improved. In December 2023, S&P Global Ratings raised its long-term global scale ratings on Brazil to 'BB' from 'BB-' and, in October 2024, Moody's upgraded Brazil's Ba2 rating to Baa1, one notch below investment grade, with a positive outlook. Fitch has affirmed Brazil's Long-Term Foreign Currency Issuer Default Rating at

²² The Committee decides the value of the Countercyclical Capital Buffer for Brazil, which is a reserve to be accumulated by the banks during the expansion phase of the credit cycle, and to be consumed during its contraction period. To determine the level of this indicator, the Committee considers the credit growth pattern, credit market conditions, pricing of assets and other financial stability risk indicators. Thus, the risks of excessive credit growth/decline are mitigated in times of great optimism/pessimism.

²³ The proposed tax reform already submitted to Congress includes, among others, the regulation of IBS, at state and municipal level; the CBS, a federal consumption tax; the excise tax, which will apply to products that pose a risk to health and the environment; the Tax on Industrialized Products (IPI), which will apply to goods competing with those produced in the Manaus Free Trade Zone; and the cashback mechanism for poorer families. The proposal foresees an average Value Added Tax (VAT) rate of 26.5 percent, which may vary between 25.7 and 27.3 percent. Moreover, the reform will introduce a fully digital tax system, aimed at preventing fraud and expanding the tax revenue base. Other benefits highlighted include the elimination of cumulative (cascading) taxes and the non-exportation of taxes.

²⁴ Financial sector reforms include the instant payment system (PIX), the Open Finance environment, the ongoing Digital Brazilian Real (Drex) and regulation of cryptocurrencies.



**The World Bank**

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

'BB' and kept the outlook stable. However, structural challenges, such as limited total factor productivity growth, low national savings, and a slower labor force growth rate in the context of an aging population, remain, restricting potential growth. The successful implementation of growth-enhancing structural reforms, including those related to trade openness, market competition, and the business environment, could provide a boost with respect to baseline projections.

21. Compliance with the new fiscal framework will require a gradual fiscal consolidation over the medium term. The fiscal framework limits real expenditure growth to 70 percent of real recurrent revenue growth, with a floor and ceiling of 0.6 and 2.5 percent, respectively. It also incorporates targets for the central government's primary balance for four years (with a tolerance band of 0.25 percentage points of GDP) and emphasizes the expected impact of these targets on public debt. In April 2024, the authorities maintained their zero primary deficit target for 2024 but revised the targets for 2025 and 2026 to a zero deficit and a surplus of 0.25 percent of GDP, respectively (from the previous targets of surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP), delaying the projected stabilization of the public debt-to-GDP ratio to the end of the decade. If annual targets are not met, the legal limit for spending growth is reduced to 50 percent of recurrent revenue growth and additional triggers to restrict current spending will be applied (bans on new hiring, increases in public wages, new mandatory spending, or increases in assistance policies).

22. Following the fiscal rule, baseline projections assume primary spending to grow less than recurrent revenue over the medium-term. GDP growth is expected to support tax revenues in the following years, while the fiscal rule limits central government primary spending growth to a share of the revenue's growth. Yet, both the central and general government are expected to run a primary deficit of 0.1 percent of GDP in 2025 but gradually turn into a 0.1 percent of GDP surplus in 2026. The primary fiscal balance of the General and Central Governments is expected to continue its gradual improvement and reach 0.3 and 0.4 percent of GDP surpluses, respectively, by 2027, helped by the constraints on real spending growth (mainly on current transfers and the wage bill). Subnational governments, which have limited ability to borrow, are expected to generate an aggregate deficit of about 0.1 percent of GDP on average for 2025-2027. With short-term interest rates remaining elevated, the overall fiscal deficit of the general government is expected to improve from 7.5 percent of GDP in 2025 to 5.6 percent in 2027.

23. Public debt is projected to increase to 79.5 percent of GDP by 2028 and then slowly decline to 79.1 percent by 2030, driven by GDP growth and the expected fiscal consolidation. GG gross financing needs are expected to decrease from 27.3 percent of GDP in 2024 to 25.6 percent in 2026 on the back of lower interest payments and improving primary balances. They will be met largely through domestic debt issuances (with over 90 percent of percent of federal debt being domestic and in local currency). In terms of debt composition, the government expects to increase from 4.2 to 7 percent its federal public debt bonds indexed to the exchange rate by 2035, contributing to reducing short-term debt (maturity of up to a year) and promoting the issuance of sustainable bonds. The main macroeconomic shocks that pose risks to debt trajectory include lower than projected primary balances, lower GDP growth, and higher real interest rates. A combined negative shock could lead to an increase in public debt by 21.7 percentage points above the baseline scenario by 2030, with debt stabilizing after 2034.

24. Key macroeconomic risks arise from a slower-than-expected fiscal consolidation and deteriorating external conditions. Downside risks encompass a slower path of fiscal consolidation, especially failure to generate expected revenue gains and contain expenditures in the near term, which could compromise a more accommodative monetary policy stance, increase risk premiums, and worsen debt dynamics. The new federal fiscal framework requires significant additional revenue collection or expenditure controls to support compliance with the primary balance targets. Externally, an economic slowdown in China could lead to reduced global demand, including for some of Brazil's major exports. Tighter-than-expected global financial conditions could increase borrowing costs. On the upside, a strong labor market and fiscal stimulus via expanded social transfers will continue contributing to robust household consumption and resilient economic activity, and revenue mobilization in line with the Government's estimates would lead to better fiscal outcomes and faster implementation of structural reforms could lead to higher than projected potential growth.

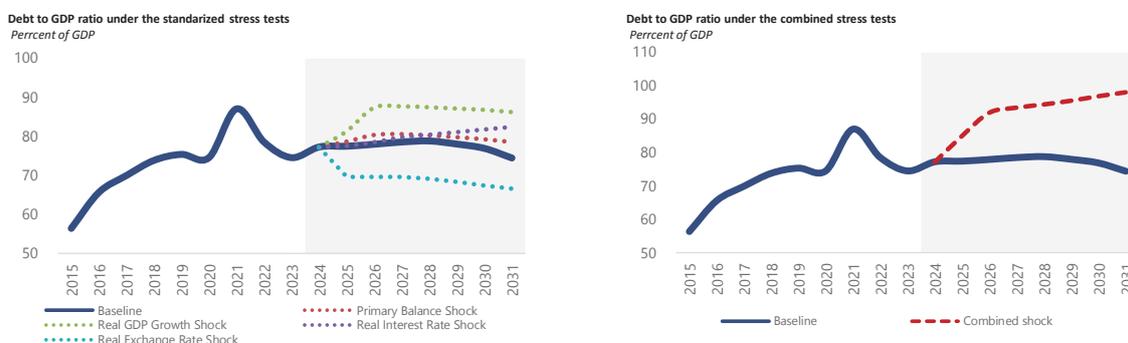




The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

Figure 1. Public Debt Sustainability Analysis



Source: World Bank staff calculations.

C. IMF Relations

25. Federal Government of Brazil maintains an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil’s macroeconomic policy. On July 8, 2024, the Executive Board of the IMF concluded the Article IV consultation with Brazil (see Fund Relations Note Assessment Letter dated February 4, 2025, in the annex). The Bank and the IMF have collaborated closely with the federal government in the last years, including on public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has also provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for subnational governments.

III. PROPOSED OPERATION

A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities

26. Bahia’s multi-year plan (PPA 2024-2027) and PDI 2035 aim to improve quality of life and economic competitiveness, environmental sustainability, and strategic management. The PPA guides the State’s actions under several strategic areas and cross-cutting themes: (i) social assistance and guarantee of rights; (ii) science, technology, and innovation; (iii) culture; (iv) productive development; (v) rural development; (vi) urban development and city networks; (vii) education; (viii) racial and gender equality and traditional peoples and communities; (ix) infrastructure and logistics; (x) environment and water security; (xi) health; (xii) public security and social defense; and (xiii) government management.

27. Acceleration of transition to a low-carbon, resilient, and inclusive growth path is central to the PPA and PDI, as illustrated by their programs aimed at decarbonizing the energy and industrial sectors, promoting sustainable cities and mobility, and enabling inclusive access to public services through innovative technologies. The State’s strategic plans are also aligned with the federal government’s New Industrial Program (2024) that sets out measures to stimulate a strong, transformative and sustainable industrial sector and establishes a target to reduce industrial carbon emissions by 30 percent by 2033. The production of clean fuels, including low-carbon hydrogen and biofuels, will be critical to meet these goals. Furthermore, Brazil’s National Hydrogen Program (PNH2) identifies a huge potential for industrial decarbonization through hydrogen development, and the Northeast region is expected to play an important role.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

28. The DPF series supports key issues of the government's program. It contributes to the PPA axes on Urban Development and City Networks; Rural and Productive Development; Infrastructure and Logistics;²⁵ and Science, Technology, and Innovation. Several PAs also directly support the PPA's Special Programs, in particular, *Energize Bahia*,²⁶ *Bahia Economic Growth*,²⁷ *A More Digital Bahia*,²⁸ *Accelerate Bahia*,²⁹ and *A Greener Bahia*.³⁰

29. The proposed operation is aligned with Brazil's Country Partnership Framework (CPF) FY2024–FY2028, and the World Bank Group (WBG) Global Challenge Programs on Energy Transition, Efficiency and Access and on Accelerating Digitalization. The Brazil CPF for FY24-28 (Report No. CPF0000013) was endorsed by the World Bank Board on April 9, 2024, and is built on three High-Level Objectives (HLOs): (i) greater productivity and employment; (ii) greater inclusion of the poor and underserved populations; and (iii) a greener economy with reduced vulnerability to climate shocks. The DPF supports HLO1, specifically objectives 1.2 (greater and greener competitiveness) and 1.4 (expanded and modernized infrastructure), as well as HLO3, specifically objectives 3.2 (expanding the clean energy matrix) and 3.3 (promoting green and resilient cities and communities). Aligned with the new CPF and the IBRD principles for above-GDI countries, the proposed operation aims to strengthen the State's institutions, in terms of the planning, management, and funding of interventions across several sectors relevant for Bahia's economic competitiveness and clean energy transition.

30. The operation is aligned with the World Bank Group's Gender Strategy 2024-3030,³¹ and will help close the gender gap. The DPF series will help enhance access to services through digital technology, thus reaching women and other underserved groups; supporting women's entrepreneurship through improved access to electricity in rural areas; and addressing urban mobility gaps that are particularly constraining for women.

31. The DPF series contributes to maximizing finance for development and enabling private investment in infrastructure sectors in Bahia. It is accompanying the authorities in reducing barriers for private sector investment in low-carbon hydrogen-based generation by improving regulatory certainty around project licensing; helping build a sustainable supply chain of feedstock for biorefineries by helping farmers to form cooperatives and negotiate contracts with the biorefineries, thus enabling private investment along the supply chain; and establishing concrete rural electricity investment plans that in the medium term will require investment to be made by the private electricity utility.

32. The operation aligns with the goals of the Paris Agreement (see Annex 2 for detailed discussion).

33. Various projects and technical assistance activities complement and support the objectives of the operation. These include Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of Bahia - Phase 1 (P180555) and the Bahia Sustainable Rural Development Project (P180429). Several World Bank technical assistance activities directly inform the reforms supported by the operation, including on addressing climate risk in road projects (PA1 and trigger for PA1); the development of a training program on cycling for women and the establishment of a State Mobility Fund (PA3 and triggers for PA3), and the development of regulations for electric vehicle charging on State highways (trigger for PA4).

²⁵ This thematic axis includes the Bahia Mobility Program that encompasses activities related with urban mobility, intermunicipal mobility, the construction and rehabilitation of state highways.

²⁶ Inter alia, it aims to increase the share of renewable energy production in the State and expand energy access in rural areas.

²⁷ Aims to develop new strategies to attract investments to the state, as well as seeking to promote a consistent and gradual transition to a low-carbon economy, with the implementation of the green hydrogen chain, which appears as a growth vector for the Bahian economy in terms of generation of employment and income.

²⁸ Promotes digital transformation by implementing strategies to reduce bureaucracy and modernize the services provided by public institutions, contributing to greater citizen satisfaction, efficiency, and transparency, and improves the management of data of interest for policy formulation and evidence-based management.

²⁹ Among others, aims to promote renewable-based generation, the expansion and improvement of the quality of road infrastructure, and urban mobility.

³⁰ Includes actions and policies for advancing Bahia's energy transition and a market favorable for the chemical industry, steelmaking, and agribusiness.

³¹ World Bank Group. (2024). World Bank Group Gender Strategy 2024 – 2030: Accelerate Gender Equality to End Poverty on a Livable Planet. Washington, DC. <https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/099013107142345483/secbos04cf7b650208a5e08b784c0db6a4>





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

B. Prior Actions, Triggers, Expected Results and Analytical Underpinnings

PILLAR 1: ENABLING ACCESS TO RESILIENT, LOW-CARBON, AND INCLUSIVE TRANSPORT SERVICES

34. Pillar 1 supports Bahia's competitiveness by enabling access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services. It advances climate resilience goals by strengthening the consideration of climate criteria in road projects. These actions are important for reducing connectivity disruptions and the transport and logistics costs for firms and households. In addition, it contributes to lowering the urban and inter-urban travel times and the transport sector's carbon footprint and negative local externalities through complementary reforms around the *Avoid – Shift – Improve* framework: by promoting the use of digital public services that can help *Avoid* trips; by supporting public transport and NMT that can help *Shift* trips to these more sustainable modes and reduce urban congestion and other externalities; and by promoting private electric mobility and the use of new technologies in public transport that *Improve* the overall transport fleet, thus reducing local air pollution and the related public health risks and reducing the transport sector's carbon footprint.

PA1: *To improve the life expectancy of its road assets and prevent connectivity interruptions resulting from climate hazards, the Borrower has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all road construction and rehabilitation works under the jurisdiction of SEINFRA.*

35. Rationale. Brazilian firms lose amounts equivalent to about 0.23 percent of GDP every year due to infrastructure disruptions, of which 55 percent are caused by transport infrastructure failures.³² Bahia is among the five States in Brazil that have suffered the greatest and most recurrent losses due to climate-related events since 1995, in particular, floods and landslides, and in recent years climate change impacts have been intensifying. In December 2021, Bahia recorded the highest monthly rainfall in 60 years, severely affecting the connectivity of the road network. At the same time, the State, due to its size, is very unevenly exposed to precipitation; therefore, region-specific road design standards or complementary drainage infrastructure may be needed. Recent analysis also confirms an increase over time in the number of extreme rainfall events interspersed with periods of long drought due to climate change, which means that rains expected for a month, or even the season, occur in just a few days, causing significant damage to sub-standard infrastructure. To date, the State has lacked a consistent requirement to systematically consider climate risks in road construction, rehabilitation, and routine maintenance works.

36. Policy content. To improve the life expectancy of road assets and prevent connectivity interruptions for firms and households, the Borrower has required, through Service Instruction No. 001/2024 published by the State's Secretariat of Infrastructure (SEINFRA), that climate risks, including current risks and projections, be systematically considered in the design and implementation of all new road construction and rehabilitation works³³ for the highways managed by the Transportation Infrastructure Superintendence (SIT) of SEINFRA,³⁴ whether implemented by private companies or municipal consortia, and has detailed the criteria and information to be adopted in this analysis. The Service Instruction mandates that the climate risk assessment considers rainfall, temperature, humidity and other climatic factors that could have a major impact on traffic safety, as well as drainage, slope stability and the road surface layers. It also requires that the road engineering designs propose solutions for drainage, slope protection, and select materials resistant to the expected climatic conditions. Detailed flood and landslide risk mapping and projections for Bahia prepared with support

³² World Bank Group. (2023). Brazil Country Climate and Development Report. Washington, DC.

³³ Separate regulations will be developed by SEINFRA for performance-based (i.e., proactive maintenance) type road contracts, for which the specifications are currently being designed as part of the Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program – State of Bahia (P180555).

³⁴ SIT/SEINFRA oversee approximately 12,000 km of paved state highways. The requirements would apply to projects aimed at rehabilitating these highways or building additional stretches. Around 800 km are currently under concession (with signed contracts); the new requirements would not apply to these.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

from the World Bank and the Bahia Institute for the Environment and Water Resources (INEMA) represent a key source of data that can be used in the assessment.³⁵

37. Indicative trigger. To continue increasing the climate resilience of Bahia's road network by expanding the scale of the network that is climate resilient, in the second phase of the operation SEINFRA expects to issue a regulation requiring detailed climate risk consideration in all proactive maintenance projects. In contrast to rehabilitation works, which address road condition that is already considerably deteriorated and may require costlier interventions such as repaving, proactive maintenance activities are performed more routinely and use less intensive interventions (e.g., pavement sealing, culvert preservation, pressure grouting) to extend the life of the road assets.

38. Expected results. The measure will contribute to the objective of enabling access to resilient transport services. Within the DPF period, the measure is expected to ensure that 100 percent of new road rehabilitation, construction, and proactive maintenance contracts for works to be implemented on State highways explicitly consider current and projected climate risk, compared to none at baseline. Over the medium-to-long term, the measure will lead to improved long-term resilience of Bahia's road infrastructure, a significant reduction in the climate event-related disruptions of access to economic and social opportunities, and lower transport costs for firms and households.

PA2: *To facilitate and streamline access to public services and thereby reduce physical travel, the Borrower consolidated its digitally enabled public services through the establishment of the Single Portal of the State of Bahia (Portal Único do Estado da Bahia).*

39. Rationale. Public services in Bahia were previously dispersed across more than 40 public websites, making it difficult for citizens to find the information they need and often implying extensive travel and additional costs to seek the required information or services in person. In 2018, Bahia launched its first digital services platform, SAC Digital, but the scale of the initiative was modest. The State has also faced challenges with municipal adherence to Gov.br, the primary login that enables unified access control and provides a single digital user authentication environment for digital public services in Brazil, with less than a fifth of the municipalities integrated within Gov.br. Women in Brazil are the main users of public services, including access to the *Bolsa Família* program,³⁶ children's enrollment in public education, and scheduling medical appointments.³⁷ They are also disproportionately inconvenienced by the need to access public services in person or by difficulties in navigating the dispersed online service access channels, as they tend to face higher time poverty than men, have lower digital literacy, and generally have less access to private vehicles to be able to access services in person.³⁸ Steps towards improving the digital ecosystem in the State were essential for enabling better gender equality by providing women access to public services in a manner that saves time for other productive activities and leisure, helping reduce the gender gap in workforce opportunities and wage conditions.³⁹

40. Policy content. To facilitate and streamline access to the public services provided by the Public Administration, in November 2023 the Borrower issued Decree No. 22362 that establishes a Single Portal of the State of Bahia, under the domain "ba.gov.br". Using this platform, citizens can obtain information, schedule appointments, request services, and access other resources offered by the State in a convenient and centralized manner. Presently, already nearly 1,200 digital public services are offered, compared to around 500 when the Portal was launched in November 2023. The Decree No. 22362 specifies that, by December 31, 2024, all State public administration bodies and entities must have standardized

³⁵ See World Bank. (2024). Analysis of natural hazards and vulnerability of the road transport network and Development of a strategy for climate resilient roads. Washington, DC.

³⁶ 83.4 percent of households benefiting from the Bolsa Família program are led by women. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2024). "Mulheres são protagonistas do Bolsa Família, com 83,4% dos benefícios em seus nomes." March 20.

³⁷ IBGE. (2017). Aspectos dos Cuidados das Crianças de Menos de 4 Anos de Idade.

³⁸ Dominguez, K. et.al. (2020). Why does she move? A study of women's mobility in Latin American cities. World Bank, Washington, DC.

³⁹ TIC Domicílios 2022. https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20230825143720/tic_domicilios_2022_livro_eletronico.pdf





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

and comprehensive websites and mobile applications and they are migrated to the Single Portal. The State Secretariat of Administration (SAEB) will be responsible for coordinating the application processes and authorizing the registration of internet domains and mobile applications in app stores, and the Secretariat of Social Communication (SECOM) will coordinate the consolidation of government portals under the "ba.gov.br" domain. Having a single address dedicated to providing services and information to the Bahian public ensures better conditions for the GoB to comply with the provisions of the General Law on the Protection of Personal Data regarding the processing of data provided by citizens.

41. Indicative trigger. Complementing the expansion of access to digital public services, and to reduce the risk of such services being interrupted or tempered with, the Borrower plans to approve, through a binding regulatory instrument, the State Cyber Security Plan.

42. Expected results. The measure will improve access to public services and help avoid physical trips, thus reducing the transport sector's carbon footprint, according to the experience with similar measures elsewhere⁴⁰ and the strong increase in digital services access already observed in Bahia since the introduction of the Portal,⁴¹ many of which would have otherwise been accessed in person. The experience in other countries, the disproportionately stronger growth in requests for digital services among women since the establishment of the Portal, and the fact that Gov.br is a primary requirement for accessing public services that are typically used by women (such as *Bolsa Família*) all suggest that the measure will particularly benefit women. Within the DPF period the measure is expected to increase the number of requests for digitally enabled services by women in the State to 2.5 million per year, compared to 1.765 million per year at baseline. Over the medium-to-long term, the measure will improve the information flow between the State and the citizens and response rates to citizens' requests, as well as overall digital connectivity that can boost economic competitiveness, productivity, and inclusive development. The digital public service provision model could generate savings of up to 90 percent for the State compared to the face-to-face model because of reduced expenses on electricity, logistics, and paper.⁴²

PA3: *To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, the Borrower approved a policy to improve mobility conditions for cyclists, pedestrians, and wheelchair users.*

43. Rationale. Efficient urban mobility is key for economic competitiveness, inclusion, and transition to a low-carbon pathway. Bahia has 417 municipalities, with the RMS concentrating nearly 3.5 million people and most economic activity. Public transport carries about 35 percent of trips in the RMS (a total of over 870,000 per day, on average) and is important for the mobility of women, who are over half of all passengers.⁴³ However, there are still many gaps in the State's urban mobility system, such as lack of adequate infrastructure to connect ridge neighborhoods to the main transport corridors, increasing fares,⁴⁴ and limited fare integration, especially for feeder buses that connect the outlying, lower-income areas.⁴⁵ Travel using non-motorized modes (walking and cycling, or "active mobility") accounts for about 36 percent of trips in the

⁴⁰ In Sao Paolo, the introduction of a similar portal resulted in travel by about 82 percent. Source: Pizzolato Goncalves and Venijio Maggion. (2022). Economic Benefits of Public Service Digital Transformation: The Case of the City of Sao Paolo. Inter-American Development Bank, June.

⁴¹ Since the establishment of the Portal, the monthly requests for digitally enabled services by women have increased by 66%, compared to 11% by men.

⁴² Governo do Estado Bahia. (2023). "Governo lança plataforma BA.GOV.BR e amplia pioneirismo baiano em serviços voltados para o cidadão". November 2.

⁴³ Salvador Prefeitura. (2020). Plano de Ação Climática de Salvador.

⁴⁴ On the Salvador- Lauro de Freitas and Salvador - Simões Filho (busiest) intercity routes, bus fares increased by nearly 12 percent in 2022-23, while metro fares increased by almost 14 percent.

⁴⁵ Fare integration occurs within a two- or three-hour period, depending on the public transport modes used. However, if passengers only use municipal buses and metropolitan buses, or the metro followed by either municipal or metropolitan bus, they pay separate tariffs. Similarly, the Student Half-Fare Cards (MPE) of Salvador are not accepted on Metropolitan buses, and the Student Half-Fare Cards (MPE) of Metropasse are not accepted on urban buses.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

RMS,⁴⁶ but has declined over time.⁴⁷ Although cycling represents about 2.5 percent of all trips nationally,⁴⁸ in RMS it accounts for less than 1 percent, in part due to the lack of comprehensive policy actions to encourage its use for daily commuting. For example, more cycleways are needed to connect poorer neighborhoods to expand cycling and its role as a feeder of mass transit, and more bicycle parking and sharing options are needed at mass transit stations. Issues specifically voiced by women, who currently represent only about one in five cyclists, include the lack of safety – due to both high prevalent traffic speeds and lack of adequate lighting – and lack of education around cycling, especially among Afro-Brazilian women.⁴⁹ Even though their travel patterns are generally more conducive to cycling as compared to men’s, women in Bahia are thus deterred from using bicycles, given that their mode choices are disproportionately driven by safety concerns. These constraints reduce women’s overall mobility options and promote their shift to more polluting modes; they also add to the list of factors that discourage them from joining the wider labor market, or forcing them into parttime, low-wage jobs nearer home.⁵⁰ Women in Brazil earn about 77 percent of men’s wages; therefore, any costs associated with transport represent a higher share of their overall budgets and spending on transport.

44. Policy content. To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, in April 2024 the Bahia State legislature enacted Law No. 14.663, which establishes an overall policy framework and key initiatives to improve the commuting conditions for cyclists as well as pedestrians and wheelchair users, such as by eliminating physical barriers, implementing educational campaigns aimed at the use of bicycles (such as specifically targeting women), and enhancing safety. Law 14.663 will directly complement the Cycling Plan of the City of Salvador, launched in May 2024, which aims to expand the city’s cycleway network from 280 km to 700 km over the next 10 years and add over 1,200 bike parking spaces. It is also complementary to the reforms undertaken by the GoB to improve road safety for all road users, such as the recent expansion of the responsibilities of the State Management Committee for Road Safety⁵¹ and the planned approval of a comprehensive, results-oriented Road Safety Management Policy in 2025.⁵²

45. Indicative triggers. To further promote a shift to low-carbon, safe, and inclusive mobility, the Borrower plans to approve, by Law, an overall Inter-Regional and Intraregional Mobility Policy of the State of Bahia. In the area of non-motorized mobility, the Policy will promote the integration of walking and cycling with the public transport system. To promote an inclusive use of public transport, the Policy will establish guidelines for the physical, fare, and operational integration of the different public transport modes, with an objective to make public transport more affordable and economically sustainable. Secondly, to help fund public transport investments and operations in the State, the Borrower plans to establish, by Decree, a State Mobility Fund.⁵³

46. In parallel, SEDUR will continue working on updating the Bicycle City Plan for the RMS, which will help implement Law No. 14.663 and the planned Inter-Regional and Intraregional Mobility Policy in practice. The preparation of the Plan will include conducting gender-disaggregated cyclist counts on key roads, identifying key origins and destinations to determine the required cycleway network configuration, and designing the cycling training program focused on women.

47. Expected results. The measure and proposed triggers will help shift mobility towards low-carbon transport modes, reduce urban congestion, and improve accessibility to jobs and other opportunities. They will support an increase in non-

⁴⁶ SEINFRA. (2012). *Pesquisas Origem e Destino Domiciliar*.

⁴⁷ Tumi. (2022). *Deep Dive City: Salvador, Brazil*.

⁴⁸ Summit Mobilidade. (2022). “Qual é o meio de transporte mais usado no Brasil?” March 2.

⁴⁹ World Bank. (2022). *Plano Cicloviário de Salvador: Relatório de Diagnóstico*. Washington, DC.

⁵⁰ Dominguez, K. et al. (2020). *Why does she move? A study of women’s mobility in Latin American cities*. Washington: World Bank.

⁵¹ Approved through Decree 23.116, approved on October 9, 2024, and published in the Official Gazette on October 10, 2024.

⁵² In addition, through Decree No. 22.413, dated November 28, 2023, the GoB approved the State Plan for Public Safety and Social Defense (PESPDS), establishing targets and strategic actions to reduce traffic fatalities, including among pedestrians and cyclists.

⁵³ Ongoing analysis by SEDUR, supported by the World Bank, is assessing different scenarios for future potential fare policies/structures that would allow increasing ridership, and evaluating how such policies/structures might impact future funding and financing requirements.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

motorized mobility and public transport ridership, including among low-income and disabled persons, and improved efficiency and modal integration of the State's urban mobility system. The measures focused on promoting cycling will particularly benefit women's mobility, by providing a safe, efficient, and affordable alternative to walking and private motorized modes, with the benefits expected to increase as the overall mode share of cycling in Bahia grows.⁵⁴ Over the DPF period, the measure will result in at least 1,000 women trained in the use of bicycles,⁵⁵ with a focus on Afro-Brazilian women, responding to the needs identified in the World Bank financed survey (2022) and one of the objectives of Law No. 14.663. The measures are also expected to increase the share of cycling trips⁵⁶ and improve last-mile access to the public transport system, and to reduce urban transport related emissions in the RMS by at least 22,500 tCO₂eq.⁵⁷

PA4: To promote a transition to low-carbon and less polluting vehicles, the Borrower approved an exemption of IPVA for the purchase of electric vehicles of up to BRL 300,000, and a reduced IPVA rate for the purchase of electric vehicles above BRL 300,000.

48. Rationale. Reliance on internal combustion engine vehicles has significant local externalities in terms of air pollution, contributing to respiratory infections that are an important public health issue in Bahia. While the overall life expectancy in the State in 2000-2021 increased by 2.4 years, respiratory infections had by far the largest negative effect (equivalent to a reduction by nearly 2 years).⁵⁸ Moreover, the transport sector accounts for 15.5 percent of Bahia's carbon emissions, of which road transport represents 91 percent, highlighting the need to switch to lower-carbon modes, vehicles, and fuels. Transition to electric vehicles (EVs) can be an effective means to reduce the negative local impacts of the transport sector and create jobs while also reducing carbon emissions. For example, in Salvador's decarbonization plan for 2049, emissions decline by up to 45.8 percent compared to 2018, depending on the scenario, and the transport sector accounts for most of the reduction, driven by the entry of hybrid and electric passenger vehicles. However, several barriers prevent the State's transition to EVs, including the high purchase price and the gaps in charging infrastructure.⁵⁹ Also national-level analysis suggests that sustained expansion of the share of EVs in the private vehicle fleet will require market regulation, policy incentives, and adequate charging infrastructure.⁶⁰

49. Policy content. To support a transition to low-carbon and less polluting vehicles in the State, the GoB approved Law No. 14.638 in December 2023. The Law exempts EVs of up to BRL 300,000⁶¹ from paying the Motor Vehicle Property Tax (IPVA)⁶² and sets the tax at 2.5 percent for EVs that cost more than BRL 300,000, as compared to the regular tax rate of 4 percent. It amends Law No. 6.348 of December 17, 1991, by for the first time adding EVs to the list of categories of vehicles granted IPVA exemptions.⁶³

⁵⁴ A study in 17 countries across six continents found that, when cycling mode share in a city reaches at least 7 percent, it becomes a universally accepted alternative and women undertake as many trips as men. Goel, R. et al. (2022). Cycling behaviour in 17 countries across 6 continents: levels of cycling, who cycles, for what purpose, and how far? *Transport reviews*, 42(1), 58-81.

⁵⁵ Training would be designed and managed by SEDUR and the Bahia State Secretariat for Women's Policies (SPM), in collaboration with local civil society organizations. The trained women will receive a training completion certificate.

⁵⁶ A baseline for actual bike ridership in the RMS is currently not available. It will be measured in 2025 as part of the preparation of the updated Bicycle City Plan; **this will allow defining the baseline for a second indicator to be introduced in the second phase of the operation (DPL2).**

⁵⁷ The target is based on the ACM0016 methodology, developed by the Clean Development Mechanism and linked to the UNFCCC: <https://cdm.unfccc.int/methodologies/DB/PPZC6A7B2DFBTOMC46OKOAROF64FKE>.

⁵⁸ Source: Global Burden of Disease, <https://vizhub.healthdata.org/gbd-compare/>

⁵⁹ Salvador Prefeitura. (2020). Plano de Ação Climática de Salvador.

⁶⁰ Costa, E. et al. (2021). Diffusion of electric vehicles in Brazil from the stakeholders' perspective. *International Journal of Sustainable Transportation* 15 (11).

⁶¹ Equivalent to US\$60,000 according to the December 7, 2023, exchange rate, and US\$52,148 according to the November 8, 2024, exchange rate.

⁶² Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

⁶³ Other types of vehicles that were already previously exempt from IPVA include, among others, vehicles used in the public transport of passengers.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

50. Indicative trigger. Complementing the measure targeted at improving the affordability of electric vehicles, in the second DPF phase the Borrower plans to issue regulations defining the requirements and parameters for the expansion of the EV charging infrastructure on the State's highway network, including for light and heavy vehicles.

51. Expected results. The measure will improve Bahia's vehicle fleet and its emissions performance, thus helping reduce local air pollution, the transport sector's impact on public health, and enabling access to lower-carbon transport services. It is expected to increase the sales of EVs, including plug-in hybrid electric vehicles (PHEV), 100% battery electric vehicles (BEV), and hybrid electric vehicles (HEV),⁶⁴ reaching at least 6.0 percent of all passenger vehicles sold in the State in the calendar year within the DPF timeframe, compared to 4.3 percent at baseline.⁶⁵ The measures will also help boost local automotive industry, employment, and economic development, due to the concurrent establishment of a large EV production plant in the RMS, expected to produce up to 150,000 EVs per year starting in 2025. Given that in 2022, EVs accounted for less than 1 percent of the total IPVA raised by Bahia,⁶⁶ the IPVA exemption is not expected to have a significant impact on overall IPVA-related revenues of the State in the medium term.

PILLAR 2: ENABLING ACCESS TO LOW-CARBON AND INCLUSIVE ENERGY SERVICES

52. Pillar 2 promotes an inclusive clean energy transition in three critical areas: (1) decarbonization of hard-to-abate sectors (e.g., industry and transport) through low-carbon fuels, (2) integrating rural communities into the clean fuels value chain and increasing their opportunities for productive uses through improved electricity services, and (3) promoting scale-up of renewable energy and energy efficiency in public buildings.

PAS: To promote the production of low-carbon fuels, the Borrower established criteria, parameters and guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects.

53. Rationale. Despite its clean power sector, Bahia has a relatively high share of GHG emissions from the energy sector more broadly ranks seventh nationally for emissions from the energy sector.⁶⁷ Transport and industry are responsible for the largest share of energy sector emissions, representing 53 and 16 percent of the total, respectively. Decarbonization of the industrial sector can be advanced partly through electrification, but other measures will be required as well, including fuel switch, energy efficiency, and carbon capture and storage. Switching to clean fuels, including low-carbon biofuels and low-carbon hydrogen will play an important role in allowing Brazil to meet its commitments under the Paris Agreement. Due to its low footprint and high versatility for use in producing other fuels, it is being tested globally for decarbonization of so-called "hard-to-abate" sectors, such as transport, steel, and chemicals (e.g., ammonia, methanol). Brazil has established ambitious national programs to scale up the production and utilization of clean fuels. In October 2024, it passed the 'Fuels for the Future' Law No. 528/2020, which *inter alia* establishes programs for Sustainable Aviation Fuels (SAF) and biodiesel. In 2024, Brazil also passed the National Low Carbon Hydrogen Policy 14.948/2024⁶⁸ which establishes the regulatory framework and voluntary certification process for low-carbon hydrogen, as well as Law 14.990/2024 which establishes the Clean Hydrogen Development Program, setting out fiscal incentives to scale up clean hydrogen production.

54. Bahia, with its abundant renewable energy resources, has taken steps to promote the establishment of a low-carbon fuels value chains. In March 2022, the State approved its Plan for the Green Hydrogen Economy (PLEH2V, Decree

⁶⁴ According to the Electric Vehicle Association in Brazil (ABVE), 2,764 EVs were sold in Bahia in 2023, including PHEV, BEV, and conventional HEV. The total car fleet in Bahia grew by 63,859 vehicles from December 2022 to December 2023.

⁶⁵ Based on SENATRAN (fleet) and ABVE (EV sales in 2022 and 2023) data, an estimated 0.75% of the passenger car fleet would be electric or hybrid by end-2026, nearly 5 times higher than in 2023.

⁶⁶ In 2022, Bahia raised BRL 1.9 billion from IPVA. Of the 2.3 million vehicles, only 775 were electric (BRL 1.35 million in tax, or <1% of the total IPVA revenues). Source: G1. (2023). "Isenção do IPVA para carros elétricos que custam até BRL 300 mil na Bahia é sancionada pelo governador." December 7.

⁶⁷ <https://seeg.eco.br/en/home/>

⁶⁸ The definition of low-carbon hydrogen encompasses renewable hydrogen (produced by electrolysis, with technology that is mainly imported) as well as other technological routes, such as the production of hydrogen from locally produced ethanol.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

No. 21.200), which specifies the State's intention to develop regulations and tax incentives to support private investment in green hydrogen. Additionally, Bahia announced the establishment of a Green Hydrogen Hub in the Camaçari Industrial Hub. Currently, seven companies have signed memoranda of understanding (MOUs) to develop green hydrogen production in the State. Developing the state-level regulatory framework to support private investment will be critical to supporting this effort, including the specific environmental licensing processes for green hydrogen production projects.

55. Policy content. Bahia has established specific procedures for environmental licensing for low-carbon hydrogen production in the State through Normative Instruction No. 01 of September 23, 2024. The measure establishes that green hydrogen production environmental licensing procedures will take place through three-phase environmental licensing, namely: (i) preliminary (locational) license; (ii) installation license; and (iii) operating license, with the requirements to complete the environmental license application varying according to the size of the enterprise. INEMA will be the agency responsible for analyzing the environmental feasibility of locating, installing, expanding, and operating low-carbon hydrogen production projects. Establishing these procedures will help to attract private investment by defining specific requirements and criteria to be used in the licensing process of such projects.

56. Indicative trigger. In the next phase of the DPL, the Borrower will approve, by Law, the State Energy Transition Program (*Programa Estadual de Transição Energética* - PROTENER) which *inter alia* sets out institutional arrangements and objectives aimed at promoting new green supply chains, including with rural communities, to produce low-carbon biofuels. In addition, to support PROTENER's implementation, the State intends to establish, by Decree, the institutional and implementation arrangements for the provision of technical and legal support to farmers supplying biomass for advanced biorefineries under the Sub-Program, including the provision of (1) technical support to farmers to establish more resilient and sustainable plants for second generation biofuels production, focusing on degraded land,⁶⁹ (2) technical support to farmers to establish cooperatives, which will serve as the legal entities that will sign contracts with biorefineries, and (3) mediation services in contract negotiations between biorefineries (large and sophisticated companies) and farmers providing sustainable biomass (often with low capacity and contractual experience).

57. Expected results. Defining the environmental licensing process is a key element in the regulatory framework for low-carbon hydrogen production through which Bahia is positioning itself to become a low-carbon hydrogen producer in Brazil. It is expected that, by 2027, the measure will support the State in its efforts to provide environmental licenses to at least four low-carbon hydrogen developers. Combined with the proposed triggers, these measures will contribute to catalyzing substantial private investments in low-carbon fuels, including green hydrogen and low-carbon biofuels, ultimately enabling the low-carbon energy transition in Bahia. The provision of technical support to rural farmers in the semi-arid regions of Bahia, with a focus on female-led farms, will ultimately enable these farmers to develop a new source of income, thereby stimulating green, just, and inclusive economic growth.

PA6: *In order to support rural economic development, the Borrower approved the program Energize Bahia (Programa Bahia Mais Energia), which includes targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in its territory.*

58. Rationale. Bahia is one of the poorest states in Brazil, and about 30 percent of the State's residential electricity consumers (1.7 million households) benefit from electricity tariff discounts.⁷⁰ Despite being covered by federal programs for electricity access, many of these families live in rural areas and have low-quality connections. At least 300,000 rural consumers are served by single-phase electricity connections that were implemented under the *Luz para Todos*⁷¹ program;

⁶⁹ CORSIA, or another internationally accepted standard, will be used to certify the life-cycle emissions of SAF and other biofuel production.

<https://www.icao.int/environmental-protection/CORSIA/Pages/default.aspx>

⁷⁰ <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>

⁷¹ The Luz Para Todos program, or "Light for All" in English, is a Brazilian government initiative aimed at providing electricity access to rural and remote areas across Brazil, with the goal of enhancing quality of life and economic development (<https://www.gov.br/mme/pt-br/destaques/Programa%20Luz%20para%20Todos>).





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

these connections serve basic needs but are inadequate for larger-scale productive uses, significantly limiting the economic growth potential of these rural areas. In addition, single-phase connections are associated with higher technical losses, which contributes to higher costs. Introducing three-phase connections can offer increased access to modern electricity in Bahia's rural communities, enabling more productive uses of electricity, such as irrigation, more sophisticated livestock operations, and industrial growth; it can also help reduce technical losses of the private utility, Coelba (*Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia*), which in 2023 stood at 11.7 percent, above the national average (7.5 percent).

59. Policy content. This prior action supports the program Energize Bahia (*Programa Bahia Mais Energia*), established by the PPA 2024-2027, approved by Law 14.647 in December 2023. The program sets out targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in Bahia. As a first step, the State, led by the Secretariat of Rural Development (SDR) in coordination with SEINFRA, has initiated a process to register families and small businesses that can be served by the program; this will establish the baseline needs of these communities and allow the State to size the investment needed to overcome the electricity infrastructure gap.

60. Indicative trigger. To support implementation of the Energize Bahia program, the State will issue a Normative Instruction that establishes the State's investment plan to support the electricity infrastructure investments, utilizing the data collected in the register. This information will ultimately be presented to Coelba, the private utility, to inform its co-investment requirements. While Coelba is meeting its minimum requirements for provision of electricity services to these customers, additional investments by the utility with co-investment from the state (as per the federal regulations⁷²) will facilitate improved services and support economic growth in the rural western areas of the State.

61. Expected results. This prior action will provide a gender-disaggregated register required for the State to engage with Coelba to develop an investment plan to support improved provision of electricity services to 30,000 rural electricity customers. In the long-term, this prior action will contribute to a just energy transition by reducing carbon emissions through loss reduction and promoting inclusion of vulnerable populations in new productive uses of energy.

PA7: *To increase the use of renewable energy and decrease electricity costs in the public sector, the Borrower established guidelines and procedures for the installation of distributed solar systems in all of its suitable public buildings by September 28, 2025.*

62. Rationale. While Bahia's electricity mix has a high penetration of renewable energy and, consequently, low emissions, in years of low rainfall, Brazil's national hydropower plants (the main source of generation) are not able to operate at full capacity, requiring the activation of gas-fired power plants to meet the energy demand. Since the 2001 drought-induced energy crisis that resulted in energy rationing, the power sector has installed additional thermal capacity as back-up power, thus slowly but steadily increasing the carbon intensity of the grid. On the other hand, Brazil is a success story in the deployment of distributed generation. Between 2018 and 2023, for example, the installed capacity of solar photovoltaic (PV) panels in distributed generation systems increased from just 670 MW to more than 26,000 MW. Bahia has great potential for solar generation and is seventh (of 27 States) in terms of installed capacity. Distributed solar generation increases the local supply of clean electricity, reducing the demand for energy delivered by the grid and overall sectoral emissions. Furthermore, current regulatory incentives in Brazil make on-site consumption of distributed generation advantageous compared to grid electricity, resulting in reduced consumer costs. For public sector consumers, electricity costs are typically one of the largest budgetary expenditures (often second to payroll). Thus, lowering electricity costs can free up fiscal space that can be redirected to priority expenditures with higher social and economic returns.

⁷² Aneel, the Brazilian Electricity Regulatory Agency, stipulates through Normative Resolution 1000 of 2021, the circumstances under which an electricity utility, having fulfilled its minimum obligations, is required to co-finance network reinforcement projects requested by consumers.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

63. Policy content. Service Instruction No. 002/2024 by SEINFRA, published in the Official Gazette on September 27, 2024, sets out the State's objectives to reduce GHG emissions and decrease public expenditures on electricity by supporting the increase of renewable energy generation, via solar PV panels, in all suitable public buildings. The reform establishes the Superintendency of Energy and Communications (*Superintendência de Energia e Comunicações, SUPEC*) within SEINFRA as the entity responsible for implementing this initiative, and establishes a deadline of September 28, 2025, for installation of the distributed generation systems.⁷³

64. Indicative trigger. To support a just energy transition by expanding the benefits of renewable energy generation to rural and vulnerable communities, the State will issue a binding regulation to establish targets under a new distributed generation and minigrids program in isolated communities located on islands in the São Francisco River.

65. Expected results. The program is expected to result in 43 MW of installed distributed solar PV technology on 161 public buildings in Bahia by 2027.⁷⁴ This will allow to displace about 60% of the electricity that would otherwise have to be purchased from the grid for public building consumption, resulting in GHG emission reductions and savings in public sector expenditures on electricity. These combined measures will support the attainment of Brazil's objectives to reach net zero emissions by 2050, and the fiscal savings can be redirected to other important public programs, thereby increasing the efficiency of public expenditures as well as the long-term socio-economic benefits from the use of public funds.

C. Consultations and Collaboration with Development Partners

66. The operation is aligned with the priority programs of Bahia's PPA 2024-2027, which was prepared in a broadly participatory manner. This included carrying out: a) public hearings in each one of the 27 Identity Territories in which the State is organized for planning purposes, with the participation of 8,500 citizens in the plenary sessions; b) consultations with State Councils legally constituted as channels of social participation in public policies, including the Territorial Collegiate Councils for Sustainable Development (CODETER),⁷⁵ the State Council for Territorial Development (CEDETER),⁷⁶ and the Council of Cities of Bahia (ConCidades);⁷⁷ and c) a digital platform (www.ppa.ba.gov.br) publicly available to collect proposals from society. Proposals received through these consultation channels – whether fully or partially accepted or not accepted – are publicly disclosed through data analysis panels (Power BI).⁷⁸ Additionally, the base text of the planned Inter-Regional and Intraregional Mobility Policy was debated (in June 2024) at ConCidades in preparation of the draft law.⁷⁹ The consultations held for the PPA 2022-2027 included a large proportion of women, and women have a broad representation in the bodies consulted during the preparation of this and other instruments.⁸⁰

67. World Bank support to reforms included in the DPF operation complements the efforts of IFC, MIGA, and several local and multilateral development partners. The World Bank is collaborating with the IFC on the development of electric

⁷³ The measure establishes that SEPUC must have completed the technical studies to identify public buildings to receive the distributed generation systems within 120 days of its publication; it must procure the firm to install the systems within an additional 90 days, and then complete system installation within an additional 180 days.

⁷⁴ This target is established in Law 14.647 in the Official Gazette on December 26, 2023 (page 184).

⁷⁵ Created by State Law 13,214/2014, which provides for the Policy of Territorial Development of the State of Bahia, CODETER is a forum for discussion and social participation, made up of representatives of public authorities and civil society present in each Territory of Identity.

⁷⁶ Created by State Law 13,214/2014, CEDETER is a consultative and advisory body, linked to the Planning Secretariat, composed on an equal basis by 11 representatives of the state government and 11 representatives of civil society elected within the scope of the network of CODETER. Its purpose is to support the development of public policy proposals and strategies for the sustainable and inclusive territorial development of the State of Bahia.

⁷⁷ Created by State Law 10,704/2007 and regulated by Decree 10,949/2008, ConCidades is composed of 61 members, including representatives from the state government, the Legislative Assembly of the State of Bahia, federal and municipal public authorities, business, professionals and of workers entities, social and popular movements, and non-governmental organizations.

⁷⁸ Accessible through the link: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWWE4ZmY4ZGItdOdc4NC00YzJlLWYyYjEtMzlwZTcxMzlwODAwIiwidCI6IjRjZDgzNWY0LTU0NDAtNDQ4Zi05M2EzLTk3NWZiMTdjMzgzOYSlmMiOjR9>.

⁷⁹ <http://www.sedur.ba.gov.br/concidades-bahia-debate-mobility-policies-territorial-management-and-housing/>.

⁸⁰ Women account for half of the representatives appointed by development territories in CEDETER and 39 percent of all counselors. About 48 percent of the CODETER Coordinators and 46 percent of the members of its Management Nuclei are women. At ConCidades, 40 percent of the members are women.



**The World Bank**

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

bus based public transport in Salvador and a Multiphase Programmatic Approach operation on performance-based contracts for road rehabilitation and maintenance. In collaboration with both IFC and MIGA, the World Bank is working to accelerate private sector investments in low-carbon hydrogen. This includes identifying co-financing and risk mitigation opportunities under two new US\$1.5 billion lending operations with Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) and Banco do Nordeste do Brasil (BNB) to establish financing facilities for industrial decarbonization, including the clean hydrogen value chain. In addition, World Bank's engagement in the DPF policy areas complements the support being provided to SEINFRA by Banco do Brasil, Caixa Econômica, and the Inter-American Development Bank, the latter focusing specifically on rural access roads.

IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES**A. Poverty and Social Impacts Analysis**

68. The proposed reforms under Pillar 1 are expected to bring a variety of significant positive poverty and social effects. PA1 will contribute to increasing the likelihood of all-season access of the population from rural areas and small municipalities to services and markets with the corresponding potential positive effects on these households' earnings. In addition, it can decrease the likelihood of road disruptions that may affect logistics and increase the cost of transportation of goods – phenomena that is known to disproportionately affect the poorest through price hikes of goods such as food items. Rainfall- and flood-resilient infrastructure within cities in the state will also have indirect positive impacts on the livelihoods of the poorest as they are typically more affected by road disruptions because they tend to spend more time commuting for work and have lower possibilities to telework. PA2 is expected to lead to time savings for users in their interactions with a variety of public services through lower transaction costs for those who access the digital platform. Moreover, the increased offer of digital services may indirectly benefit those who still seek in-person assistance as the overall demand for in-person services is expected to decrease, contributing to lower waiting times. PA3 is expected to have a direct positive impact on low-income households through improved urban accessibility and the enhancement of public health conditions due to lower levels of pollutant emissions.

69. Prior actions under Pillar 2 are expected to have positive indirect impacts on poverty and welfare. PA6 holds promise of creating an enabling environment for higher agricultural productivity through improved electricity infrastructure that responds directly to concerns raised in the private sector. The use of clean and efficient solar energy⁸¹ in the public sector (PA7) will likely contribute to reducing the electricity costs for the state government. If the fiscal space generated by the potential savings lead to higher investments in public services, such as education, for example, there might be impacts on poverty since the poor are overrepresented among users of those services.

B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects

70. The reforms supported by PA3, PA4, and PA5 are expected to have significant positive impacts on the environment, forests, and other natural resources.

- Under Pillar 1, PA3 and PA4 are expected to have a significant positive impact on the environment as they aim to reduce the transport sector's environmental footprint, such as lowering particulate matter and nitrogen oxide emissions. PA4 may carry the risk of inadequate management of e-waste potentially generated by the promotion of electric mobility and inadequate final disposal of the old fleet. However, e-waste management is expected to be adequately governed by the National Solid Waste Policy (Law No. 12305/2010), PNRS, which mandates sustainable practices for batteries and electronic components. Also, Decree No. 10240/2022 further details the environmentally

⁸¹ The DPF will not be directly financing the procurement of solar panels but is supporting policies that can enable public and private investments.

There are allegations of forced labor in the production of solar panels and components. This DPF focuses on policies and institutional reforms. DPF proceeds are not earmarked to any specific purpose, including the manufacture or procurement of solar panels or components.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

appropriate disposal of e-waste, emphasizing "reverse logistics" for proper collection, recycling, and treatment. State-level regulations are currently in progress. Regarding the proper disposal of the old fleet, No. 25316/2014 and the Federal PNRS mandates the adequate final disposal of waste.

- Under Pillar 2, PA5 is expected to decarbonize the energy matrix, by promoting the production of green supply chains to produce clean fuels, including green hydrogen and biofuels (in the second phase of the DPP).⁸² These activities possess inherent environmental risks which are expected to be managed by the Environmental State Decree No. 14024/2012 (Chapter VI). Chapter VI defines criteria, assignments, and guidelines for environmental licensing in the State of Bahia with the purpose of improving the mechanisms of control and environmental management. In addition, the Federal ANP Resolution No.734 requires operational authorization from the environmental authority (art.8 and 13) in this case also in accordance with Bahia State Decree No. 18218/2018 (setting out EA requirements for Biofuels production), ensuring that the operation of such facilities meets the necessary environmental protection and sustainability requirements. Lastly, the Biofuels National Policy No. 13576/2017 is expected to ensure efficiency in the process. Additionally, PA5 is anticipated to have a significant positive effect by establishing guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects. This includes promoting a precautionary approach, implementing a three-stage licensing process (design, installation, and operation), and encouraging consultations. While potential negative effects may arise from the limited institutional capacity, as noted in the SORT assessment, the World Bank is addressing this by providing capacity-building initiatives to enhance knowledge in the area. This includes a comprehensive review of safety aspects related to hydrogen and its main derivatives.⁸³ Furthermore, risks are expected to be better managed through dedicated regulations supported by the prior action and the aforementioned State environmental impact assessment (EIA) regulation. The environmental impact from solar energy distributed systems for public buildings (PA7) is expected to be of low magnitude, punctual, and temporary. On the other hand, the initiative will bring positive and lasting environmental impacts in terms of GHG emissions reductions.

71. Any potential negative effects on the environment resulting from these PAs will be managed through the State's environmental framework and EIA regulation mentioned above (No. 14024/2012, and No. 14024/2012). SEMA is responsible for environmental management and conservation in the State of Bahia and for the environmental licensing and permitting process for projects/investments at the regional level.

C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects

72. The overall integrated fiduciary risk of this operation is Moderate. A well-developed legal framework—including the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law (LRF), and other laws and regulations—underpins the PFM environment in the State of Bahia (SoB). The primary responsibility for implementing this framework belongs to the State Secretariat of Finance (SEFAZ). Budget preparation and monitoring processes are considered appropriate, and budget documents, including the State budget, are available for public access on an external website.⁸⁴ The State Government's PFM environment features strong internal rules and commitment controls. The use of the Treasury Single Account model of cash management and a clear allocation of responsibilities for managing it facilitates the performance of bank reconciliations on a regular and timely basis. There are continued improvements in the external oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies and following federal rules consistent with international

⁸² The World Bank's support is limited to promoting the production of green supply chains to produce biomass and biofuels, ensuring that the support is ringfenced to avoid any perceived indirect support for other wider PROTENER activities such mining activities.

⁸³ The report, being prepared by ESMAP, covers the unique properties of hydrogen that require special handling, standards, codes, regulations, and safety challenges, along with policy recommendations to ensure safe and effective implementation

⁸⁴ Portal da Transparência – Governo da Bahia. Available in: <https://www.transparencia.ba.gov.br/Home>.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

standards. The State's Financial Statements are of reasonable quality and are prepared in a timely manner. A recent assessment by the National Treasury Secretariat showed that the state's financial reports are of the considerable quality and comply with most of the minimum requirements established by law.⁸⁵ The annual financial statements are also audited in a timely manner by the State's Supreme Audit Institution, the Tribunal de Contas do Estado. The GoB is committed to implementing important reforms, including with support from the World Bank, to improve the quality and relevance of financial information available for decision-making and to enhance transparency, accountability, and efficiency in PFM. These reforms include: (i) implementing the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) and other requirements for the preparation of periodic financial reports as mandated by the federal government;⁸⁶ (ii) enhancing internal audit arrangements; and (iii) modifying the Integrated Planning, Accounting and Finance System of the State of Bahia (FIPLAN) to comply with minimum reporting standards established by law.⁸⁷ Based on the analysis of the adequacy of the State's PFM environment, no additional fiduciary arrangements will be implemented for the operation.

73. The Loan proceeds will be disbursed against satisfactory implementation of the DPF program and will be deposited into a commercial bank acceptable to the Bank. Once the loan is effective, the borrower will request the World Bank to disburse the loan proceeds in U.S. Dollars (US\$) into a denominated account opened by the SoB at a Banco do Brasil branch in New York, NY, United States of America, and this account will not form part of Brazil's foreign exchange reserves.⁸⁸ The Banco do Brasil is a commercial bank deemed acceptable to the World Bank, as it is financially sound, audited regularly,⁸⁹ performs a wide range of banking services, provides detailed bank statements, it is part of a satisfactory banking network, and charges reasonable fees for its services. Within 30 (thirty) days after receipt of loan proceeds, the GoB will confirm to the World Bank that: (i) the loan proceeds were transferred to an account denominated in U.S. Dollars (US\$) in Banco do Brasil; (ii) an equivalent amount was credited to the account that finances the Government's commitments (transferred from the financial institution to the state budget account); and (iii) the amount was accounted for in the State's treasury and budget records. If loan proceeds were used to finance excluded expenditures as defined in the Loan Agreement, the World Bank would require the GoB to refund the amount.

74. The federal framework of laws and regulations for procurement is solid and transparent and is familiar to both public officials and the private sector. The Federal Procurement and Administrative Contracts Law (Law 14.133/21) takes precedence over regulations at the subnational levels. States and municipalities may complement federal legislation but not contradict it or create new procurement methods. The state of Bahia has an entire legal framework to regulate procurement,⁹⁰ available to the public in the following virtual websites: <https://www.comprasnet.ba.gov.br> and <https://www.legislabahia.ba.gov.br>. Open competitive bidding is the default procurement method, as defined by Article 37 of the Constitution, and provides fair opportunities for bidders to contest decisions, including through appeal to an independent entity. All procurement opportunities, regardless of estimated cost, are published on the Internet, and in the official gazettes. In terms of the national e-procurement system, the E-Auction (*Pregão Eletrônico*) is the main procurement method used in Brazil. Specifically in the state of Bahia, in the past three years, 12,221 bids/contracts were awarded and 86% (BRL 19.11 billion) of all procurement processes carried out in the State were through Electronic Auction.

⁸⁵ Quality of the State's accounting and fiscal management information, the SoB achieved a "B" rating (with the rating "A" representing the best quality and "E" representing the lowest).

⁸⁶ Portaria STN nº 548/2015 (updated by Portarias STN 10.300/2022 and 1.569/2023) - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP*, to be fully implemented by December 2024, and additional requirements by December 2031.

⁸⁷ Decree 10.540/2020 (updated by Decree 11.644/2023) establishes minimum reporting requirements for the subnational's Integrated and Unified Systems for Budget Execution, Financial Management, and Control (*Sistemas Integrados de Administração Financeira e Controle*, SIAFICs).

⁸⁸ This account will be denominated in US\$ but will not form part of Brazil's foreign exchange reserves. Nevertheless, the Central Bank still needs to be informed of the deposit.

⁸⁹ In the last three audit reports of Banco do Brasil (from 2021 to 2023), the auditors issued an unmodified opinion.

⁹⁰ State Law No. 14,634/2023 and State Decrees No. 22,416/2023, 22,595/2024, 22,597/2024, 22,598/2024, 22,623/2024, 22,665/2024, 22,836/2024, 22,885/2024, 22,886/2024, 22,888/2024, 22,904/2024.



**The World Bank**

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

Based on these numbers and the fact that the legal framework (for e-procurement) is consolidated in Brazil and in the State of Bahia, there is no doubt about the relevance of e-procurement and the reliability of the method.

75. Procurement processes in Bahia are competitive and transparent and have been improving over time. The Secretariat of Administration (SAEB) is responsible for regulating and supervising procurement and contracts. SAEB is also responsible for the official public procurement portal of the State of Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), which provides access to procurement notices and results of contract for public officials, managers, suppliers, and citizens. Additionally, the agency manages public procurement policies in the State of Bahia. The State provides a section on the Bahia Transparency Portal website, which gathers information on bidding processes conducted by all entities of the state Executive. This section includes minutes of price registration and data from contracts signed on the Executive. In addition, the State of Bahia has an Integrated System of Material, Assets and Services (SIMPAS) that controls all acquisitions in the state, from the registration of material and services to the approval of the bidding process, including the patrimonial control of the acquired goods. The State uses two electronic procurement systems. The first of them is from the Federal Government, known as ComprasNet.gov, the second is licitacoes-e.com.br from Banco do Brasil. These virtual systems facilitate the acquisition of goods and services through electronic auctions. The system offers two types of bidding: exemption from the bidding procedure for purchases below a certain value and reverse auction. All public entities are accredited and can utilize this instrument, which streamlines the purchase process, reduces bureaucracy and facilitates the control and inspection of the procedure's legality and transparency. Based on this information, the procurement procedures align with good practices and are acceptable in terms of operations and results. The fact that Brazil has a general law for public procurement represents a regulatory improvement, with the remaining challenges relating to the human resources capacity and infrastructure of agencies, including technology and planning.

D. Monitoring, Evaluation, and Accountability

76. The State Secretariat of Planning (SEPLAN) will be responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward the achievement of the results. SEPLAN will coordinate all necessary actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPL. These include, in the case of the first pillar, the Secretariats of Urban Development, Infrastructure, Finance, and Administration (SEDUR, SEINFRA-Transport, SEFAZ, and SAEB). The Secretariats of Environment, Regional Development, and Energy (SEMA, SDR, and SEINFRA-Energy) oversee policy actions supported under the second pillar of the program. The Bank team has worked closely with the above agencies and SEPLAN to define results indicators that are measurable and attainable, giving preference to those that are already planned to be collected as part of the prior action policy instruments or are otherwise regularly tracked by the State or federal government entities.

77. Grievance Redress. Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as Prior Actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Financing may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance mechanisms, or the Bank's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed in order to address pertinent concerns. Project affected communities and individuals may submit their complaint to the Bank's independent Accountability Mechanism (AM). The AM houses the Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of Bank non-compliance with its policies and procedures, and the Dispute Resolution Service, which provides communities and borrowers with the opportunity to address complaints through dispute resolution. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS), please visit <http://www.worldbank.org/GRS>. For information on how to submit complaints to the Bank's Accountability Mechanism, please visit <https://accountability.worldbank.org>.





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

78. The overall risk of the proposed operation is assessed as Moderate. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability is rated as having Substantial risk to the achievement of the PDO. Some risks associated with the Technical Design of Program and the Environment are also present. The risk ratings are summarized in Table 1 below.

79. The risk around Institutional Capacity for Implementation and Sustainability is rated Substantial. Several of the proposed reforms are complex and will require coordination between various government entities, including between the State government and municipal level governments. Some of the proposed reforms will also require longer-term, continuous implementation for progress to be made. This risk is being mitigated by some of the reforms included in the operation itself, such as the development of a single digital portal for government services, as well as by the ongoing reforms of the overall State Planning and Strategic Management System (*Sistema Estratégico de Planejamento Estadual*), which are expected to strengthen coordination mechanisms and introduce stronger monitoring and accountability measures for policy implementation.

80. Risks related to the Environment are due to the fact that the energy transition to renewable energy sources and clean fuels will require significant new infrastructure; however, the mitigation measures in place reduce the risk to Moderate. Green hydrogen production is at the technological frontier, which makes it harder to assess the risks linked with investment, and the State may face gaps in capacity to properly assess the potential environmental and social impacts of new projects, which could lead to inadequate mitigation measures and increased risks to the environment and local communities. The new environmental licensing regulations supported by this project for low-carbon hydrogen mitigate this risk. In addition, the World Bank is currently providing technical assistance to Brazil's Federal Government to develop the low-carbon hydrogen market through an ASA (Accelerating Clean Energy Transition and Strengthening Water Security in Brazil, P179030), the Expanding Clean Hydrogen in Brazil - Ceará Green Hydrogen Hub IPF (P181511), and a guidance note for policy makers being developed by ESMAP on the safety aspects of hydrogen and its derivatives.

81. Although the DPF includes several reforms that concern interventions that are relatively new in Bahia's context and require a high technical level of detail in their design to succeed on the ground, the risk of Technical Design of Program is assessed to be Moderate. The operation design incorporates several hands-on technical assistance activities by the World Bank to SEINFRA, SEDUR, and SEMA, such as in developing a detailed spatial assessment of climate risks in relation to the road network and a manual of interventions to address those risks, helping design a State Mobility Fund, helping pilot electric vehicle charging infrastructure and develop associated regulations, and supporting the development of a dedicated program to promote cycling among women. The World Bank team is also helping bring in relevant experience from other recent operations in Brazil to help define appropriate indicators and targets (such as on green hydrogen development).

Table X: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	● Moderate
2. Macroeconomic	● Moderate
3. Sector Strategies and Policies	● Moderate
4. Technical Design of Project or Program	● Moderate
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	● Substantial



**The World Bank**

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

6. Fiduciary	● Moderate
7. Environment and Social	● Moderate
8. Stakeholders	● Moderate
9. Other	
Overall	● Moderate




The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan(P506321)

ANNEX 1. Policy and Result Framework				
Prior actions and Triggers			Results	
Prior Actions under DPF 1	Triggers for DPF 2	Indicator Name	Baseline	Closing Period
Pillar A. Program Development Objective A. Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services				
<p>Prior Action # 1. To improve the life expectancy of its road assets and prevent connectivity interruptions resulting from climate hazards, the Borrower has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all road construction and rehabilitation works under the jurisdiction of SEINFRA, through a Service Instruction.⁹¹</p>	<p>Indicative Trigger #1. To continue increasing the climate resilience of Bahia's road network, SEINFRA has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all Proactive Maintenance contracts, through a SEINFRA Service Instruction.</p>	<p>Results Indicator #1. New road rehabilitation, construction, and proactive maintenance contracts for works to be implemented on State highways that explicitly consider current and projected climate risk (percent)</p>	0 (2024)	100 (2027)
<p>Prior Action #2. To facilitate and streamline access to public services and thereby reduce physical travel, the Borrower has consolidated digitally enabled public services through the establishment of the Single Portal of the State of Bahia (<i>Portal Único do Estado da Bahia</i>), through a Decree.⁹²</p>	<p>Indicative Trigger #2. To further support the expansion of access to digital public services and reduce the risk of such services being interrupted or tempered with, the Borrower has approved the State Cyber Security Plan, through a regulatory instrument.</p>	<p>Results Indicator #2. Requests for digitally enabled services by women, per year (million)</p>	1.765 (2023)	2.500 (Dec 2026)
<p>Prior Action #3. To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, the Borrower approved a policy to improve mobility conditions for cyclists, pedestrians, and wheelchair users, through a Law.⁹³</p>	<p>Indicative Trigger #3. To promote low-carbon, safe, and inclusive mobility, the Borrower has approved the Interregional and Intraregional Mobility Policy of the State of Bahia, through a Law.</p> <p>Indicative Trigger #4. To promote public transport use, the Borrower has established a State Mobility Fund for public transport investments and operations, through a Decree.</p>	<p>Results Indicator #3. Women trained in the use of bicycles in the State of Bahia (number)</p> <p>Results Indicator #4. GHG emissions reductions associated with the decarbonization of urban transport in RMS (tCO2eq)</p>	0 (2024)	1,000 (2027)
<p>Prior Action #4. To promote a transition to low-carbon and less polluting vehicles, the Borrower approved an exemption of IPVA for the purchase of electric vehicles of up to BRL 300,000, and a reduced IPVA rate for the purchase of electric vehicles above BRL 300,000, through a Law.⁹⁴</p>	<p>Indicative Trigger #5. To facilitate electric mobility, the Borrower has issued regulations to define the parameters for expanding the charging infrastructure for electric vehicles on the highway network, through a Decree.</p>	<p>Results Indicator #5. Share of EVs, including PHEV, BEV, and HEV, sold in the State during the calendar year (percent)</p>	4.3 (2024)	6.0 (Dec 2026)

⁹¹ Service Instruction No. 001/2024 dated August 29, 2024 (Portaria No. 037), published in the Official Gazette on September 27, 2024

⁹² Decree No. 22362, published in the Official Gazette on November 1, 2023.

⁹³ Law No. 14.663 published in the Official Gazette on April 9, 2024

⁹⁴ Law No. 14.638 published in the Official Gazette on December 7, 2023




The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan(P506321)

Prior actions and Triggers		Results	
Pillar B---Program Development Objective B. Enable access to low-carbon and inclusive energy services			
<p>Prior Action #5. To promote the production of low-carbon fuels, the Borrower established criteria, parameters and guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects, through a Normative Instruction.⁹⁵</p>	<p>Indicative Trigger #6. To accelerate the decarbonization of its energy matrix, the Borrower approved Bahia's Energy Transition Policy and the State Energy Transition Program, which, under the Subprogram for the Development of the Market for Renewable Energy, Biomass, Green Fuels and Derivatives, sets out institutional arrangements and objectives aimed at promoting new green supply chains to produce low-carbon biofuels, through a Law.</p> <p>Indicative Trigger #7. The Borrower has established the institutional arrangements for the provision of technical and legal support to farmers supplying biomass for advanced biorefineries under the Sub-Program, through a Decree.</p>	<p>Results Indicator #6. Locational environmental licensing assessments completed for green hydrogen production projects (number)</p>	<p>1 (2024)</p> <p>4 (2027)</p>
<p>Prior Action #6. In order to support rural economic development, the Borrower approved the program Energize Bahia (<i>Programa Bahia Mais Energia</i>), which includes targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in its territory, through a Law.⁹⁶</p>	<p>Indicative Trigger #8. The Borrower has established the State's investment plan for rural electricity infrastructure investments, utilizing the data collected in the register, through a Normative Instruction.</p>	<p>Results Indicator #7. Rural family farmers benefiting from improved electricity service, disaggregated by gender (number)</p>	<p>0 (2024)</p> <p>30,000 (2027)</p>
<p>Prior Action #7. To increase the use of renewable energy and decrease electricity costs in the public sector, the Borrower established guidelines and procedures for the installation of distributed solar systems in all of its suitable public buildings by September 28, 2025, through a Service Instruction and a Law.⁹⁷</p>	<p>Indicative Trigger #9. The Borrower has established targets under a new renewable distributed generation and minigrids program focusing on improving access to clean electricity in isolated communities around the São Francisco River, through a Normative Instruction.</p>	<p>Results Indicator #8. Renewable energy capacity installed (MW)</p> <p>Results Indicator #9. Displacement of electricity purchased from the grid for state public buildings with distributed solar generation (percent)</p>	<p>1.8 (2024)</p> <p>43 (2027)</p> <p>0 (2023)</p> <p>60 (2027)</p>

⁹⁵ Normative Instruction No. 001 dated September 23, 2024, published in the Official Gazette on September 24, 2024

⁹⁶ Law 14.647, published in the Official Gazette on December 26, 2023

⁹⁷ SEINFRA Service Instruction No. 002/2024 (Portaria No. 038), published in the Official Gazette on September 27, 2024, and Law 14.647, published in the Official Gazette on December 26, 2023.




The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

ANNEX 2. Paris Alignment Assessment

The operation aligns with the goals of the Paris Agreement (see table below for detailed discussion). First, the proposed DPF reform program is consistent with Brazil's climate commitments, including its updated NDC⁹⁸ (October 2023) and its National Adaptation Plan (August 2021). Regarding mitigation goals, none of the prior actions are likely to cause an increase in GHG emissions or any persistent barriers to transition to the country's resilient and low-carbon development pathways. On the contrary, most prior actions are expected to directly contribute to mitigation goals. On adaptation and resilience goals, risks from climate hazards are not likely to have significant adverse effect on the prior actions' contribution to the PDO.

Program Development Objective(s): To enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services and in the State of Bahia	
Step 1: Taking into account our climate analysis (e.g., CCDRs), is the operation consistent with the country climate commitments, including for instance, the NDC, NAP, LTS, and other relevant strategies?	Answer: Yes Explanation: The Program is directly contributing to the decarbonization of Bahia's economy, via interventions targeting the transport and energy sectors, and reducing vulnerability to observed and anticipated climate change impacts. As such, the PDO is aligned with the Paris Agreement goals, and the operation is consistent with Brazil's climate commitments.
Mitigation goals: assessing and reducing the risks	
PA1. To improve the life expectancy of its road assets and prevent connectivity interruptions resulting from climate hazards, the Borrower has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all road construction and rehabilitation works under the jurisdiction of SEINFRA.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: The PA will not result in significant increase in GHG emissions since its focus is on enhancing the road network's resilience to climate impacts.
Conclusion for PA1: PA1 is aligned with the Paris Agreement.	
PA2. To facilitate and streamline access to public services and thereby reduce physical travel, the Borrower has consolidated digitally enabled public services through the establishment of the Single Portal of the State of Bahia.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: The PA will not result in significant increase in GHG emissions. Its focus is on improving access to public services in a digital manner, which will help reduce in-person trips and thus contribute to emissions reductions.
Conclusion for PA2: PA2 is aligned with the Paris Agreement.	
PA3. To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, the Borrower has approved a policy to improve mobility conditions for cyclists, pedestrians, and wheelchair users.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: The PA will not result in significant increase in GHG emissions. On the contrary, the PA promotes zero-carbon mobility – primarily cycling – which will help Bahia decarbonize its urban mobility sector.
Conclusion for PA3: PA3 is aligned with the Paris Agreement.	
PA4. To promote a transition to low-carbon and less polluting vehicles, the Borrower approved an exemption of IPVA for the purchase of electric vehicles of up to BRL 300,000, and a reduced IPVA rate for the purchase of electric vehicles above BRL 300,000.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: The PA will not result in significant increase in GHG emissions. The PA will help promote an increase in the share of electric vehicles, as opposed to internal combustion engine vehicles, in the State's fleet, those contributing to the fleet's decarbonization.

⁹⁸ Committing to an absolute net GHG emission target of 1.20 GtCO₂e in 2030, consistent with a reduction of 53.1% in comparison with 2005.




The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

Conclusion for PA4: PA4 is aligned with the Paris Agreement.	
PA5. To promote the production of low-carbon fuels, the Borrower established criteria, parameters and guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: This PA is intended to support a reduction of GHG emissions by supporting the development of green hydrogen, which can support decarbonization of hard-to-abate sectors, both within Brazil and globally.
Conclusion for PA5: PA5 is aligned with the Paris Agreement.	
PA6. In order to support rural economic development, the Borrower approved the program Energize Bahia (<i>Programa Bahia Mais Energia</i>), which includes targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in its territory.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: The PA will not result in a significant increase in GHG emissions. The electricity matrix in Brazil is already highly decarbonized, and the improvement of the grid network can contribute to a reduction in electricity losses.
Conclusion for PA6: PA6 is aligned with the Paris Agreement.	
PA7. To increase the use of renewable energy and decrease electricity costs in the public sector, the Borrower established guidelines and procedures for the installation of distributed solar systems in all of its suitable public buildings by September 28, 2025.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: This PA is intended to support a reduction of GHG emissions by supporting increased integration of renewable energy to meet the electricity demand of Bahia's public buildings.
Conclusion for PA7: PA7 is aligned with the Paris Agreement.	
Mitigation goals: The DPF is fully aligned with the mitigation goals of the Paris Agreement.	
Adaptation and resilience goals: assessing and managing the risks	
PA1. To improve the life expectancy of its road assets and prevent connectivity interruptions resulting from climate hazards, the Borrower has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all road construction and rehabilitation works under the jurisdiction of SEINFRA.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The contribution of the PA to the DO is not likely to be impacted by current or future physical climate risk. On the contrary, the PA aims to strengthen the State's climate resilience through more systematic risk consideration in the road infrastructure planning.
Conclusion for PA 1: PA1 is aligned with the Paris Agreement.	
PA2. To facilitate and streamline access to public services and thereby reduce physical travel, the Borrower has consolidated digitally enabled public services through the establishment of the Single Portal of the State of Bahia.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The PA focuses on expanding access to digital public services in the State. Bahia's exposure to climate events like floods and landslides is not likely to adversely affect the effectiveness of the specific measure. While digital connectivity could be interrupted by individual extreme climate events, it is unlikely to reduce the overall demand for digitally accessed public services. Moreover, the risk is mitigated by the existing backup infrastructure to support continuous digital connectivity during such events.
Conclusion for PA2: PA2 is aligned with the Paris Agreement.	
PA3. To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, the Borrower has approved a policy to improve mobility conditions for cyclists, pedestrians, and wheelchair users.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	




The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The PA promotes cycling and other non-motorized modes. While Bahia's urban areas are exposed to climate events like floods and landslides, the effects of these on cycling will be mitigated by ensuring that the cycleway infrastructure planning (trigger for phase 2 of the DPL) considers available risk information and uses permeable pavement and other resilience measures.
Conclusion for PA3: PA3 is aligned with the Paris Agreement.	
PA4. To promote a transition to low-carbon and less polluting vehicles, the Borrower approved an exemption of IPVA for the purchase of electric vehicles of up to BRL 300,000, and a reduced IPVA rate for the purchase of electric vehicles above BRL 300,000.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The PA focuses on promoting a transition to electric vehicles in the private vehicle fleet.
Conclusion for PA4: PA4 is aligned with the Paris Agreement.	
PA5. To promote the production of low-carbon fuels, the Borrower established criteria, parameters and guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The PA focuses on creating an enabling environment for the development of green hydrogen projects by private companies. The development of green hydrogen in Bahia is not expected to face significant climate risks. ⁹⁹
Conclusion for PA5: PA5 is aligned with the Paris Agreement.	
PA6. In order to support rural economic development, the Borrower approved the program Energize Bahia (<i>Programa Bahia Mais Energia</i>), which includes targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in its territory.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: Climate change can increase the frequency and intensity of hazards that can negatively impact the power systems distribution and transmission networks (for example, increased outages during high heat events, for which Bahia faces a moderate risk ¹⁰⁰). This risk will be mitigated through utility-driven plans to increase the resilience of the power system assets. ¹⁰¹
Conclusion for PA6: PA6 is aligned with the Paris Agreement.	
PA7. To increase the use of renewable energy and decrease electricity costs in the public sector, the Borrower established guidelines and procedures for the installation of distributed solar systems in all of its suitable public buildings by September 28, 2025.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The State of Bahia has high vulnerability to flooding and moderate vulnerability to extreme heat, ¹⁰² both of which have the potential to impact the performance and durability of solar PV systems. This risk will be mitigated through technical standards in the procurement of the PV systems. In addition, the public buildings will remain connected to the grid, which can provide back-up power in case of damage to the solar systems.
Conclusion for PA7: PA7 is aligned with the Paris Agreement.	
Adaptation and resilience: The DPF is fully aligned with the adaptation goals of the Paris Agreement.	
OVERALL CONCLUSION OF PARIS ALIGNMENT ASSESSEMENT: The DPF is fully aligned with the goals of the Paris Agreement.	

⁹⁹ Bahia has a high risk for flooding and wildfires and a medium risk for extreme heat and water scarcity ([ThinkHazard](#) 2024). Renewable energy and green hydrogen developers can consider these risks in designing their investments. Several potential green hydrogen developers are considering investments in desalinization plants. The environmental licensing process will allow developers and the State to have a clearer view of possible environmental hazards and mitigate them accordingly.

¹⁰⁰ *Ibid.*

¹⁰¹ In 2024, the electricity sector regulator (ANEEL) established new rules for the renewal of distributors utilities' concession contracts. Among other mechanisms, utilities have to develop a plan to increase the climate resilience of their networks, which will involve identifying possible risks in advance and proposing mitigation measures. Coelba is already beginning to implement climate resilient investments, and their plan will be required prior to renewal of their concession (in mid-2027).

¹⁰² *Ibid.*





The World Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

ANNEX 3: Operations Specific Annex

Poverty/Social Analysis

The proposed reforms under Pillar 1 are expected to bring a variety of direct and indirect positive poverty, social and distributional effects. They are aimed at (a) enhancing climate resilience, road safety, and inclusive and low-carbon mobility, (b) promoting further decarbonization of the energy mix and the increase in renewable energy consumption and (c) strengthening institutions across the infrastructure (and other) sectors.

- PA1 will contribute to increasing the likelihood of all-season access of the population from rural areas and small municipalities to services and markets that are in regional/State centers with the corresponding potential positive effects on these households' earnings. In addition, it can decrease the likelihood of road disruptions that may affect logistics and increase the cost of transportation of goods – phenomena that is known to disproportionately affect the poorest when it leads to an increase in the price of goods such as food items. Rainfall- and flood-resilient infrastructure within cities in the state will also have indirect positive impacts on the livelihoods of the poorest as they are typically more affected by road disruptions because they tend to spend more time commuting for work and have lower possibilities to telework.¹⁰³
- PA2 is expected to lead to time savings for users in their interactions with a variety of public services. Lower transaction costs could directly benefit those who access the digital platform: according to the government of Bahia, approximately one third (i.e., 4.7 million) of the state population has already registered in the digital platform and it is estimated that this share will increase to one half of the population by the end of 2024. Moreover, the increased offer of digital services may indirectly benefit those who still seek in-person assistance as the overall demand for in-person services is expected to decrease, contributing to lower waiting times. The risk associated with digital exclusion is minimized to the extent that the establishment of the digital services portal will not mean the closure of in-person service locations. So far, the provision of digital services does not appear to have had this effect.
- PA3 is not expected to have significant direct poverty impacts, but some positive (indirect) social impacts may materialize to the extent that bike ridership increases, and people's commuting becomes more reliant on public transportation, while their use of motorized transportation concurrently decreases.
- The tax incentives supported by PA4 are not expected to have significant poverty impacts, as car ownership is low among the poorest. However, some positive indirect impacts may come from knock-on effects on the reduction in pollution¹⁰⁴ and increased jobs in the EV production industry. On the first point, while the overall change in life expectancy in Bahia in 2000-2021 was positive, increasing by 2.4 years, respiratory infections had by far the largest negative effect (equivalent to a reduction by nearly 2 years).¹⁰⁵ Conventional vehicles – using gasoline and diesel – are a key source of nitrogen oxides and fine particles, and, thus, a transition to electric vehicles could reduce these types of local pollutants. On the latter point, economic benefits may reach the most vulnerable population to the extent that the skills needed in the industry match those available in the state's workforce.

Prior actions under Pillar 2 are expected to have positive indirect impacts on poverty and welfare.

- PA5 is not expected to have significant direct poverty or social impacts.

¹⁰³ Survey data (PNAD-C) shows that only 11.5% of workers without complete primary education worked from home in Bahia in 2022, while this rate is 49.4% among university graduates. Complementary evidence is presented in this study on commuting time:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5140/1/DiscussionPaper_192.pdf.

¹⁰⁴ Sandra et al. (2023). Poverty and Distributional Consequences of Air Pollution in Tbilisi. World Bank Publications.

<https://documents1.worldbank.org/curated/en/099062223171540852/pdf/P178693099e19902097c907772d85b3592.pdf>

¹⁰⁵ Global Burden of Disease, <https://vizhub.healthdata.org/gbd-compare/>



**The World Bank**

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

- PA6 holds the promise of creating an enabling environment for higher agricultural productivity through improved electricity infrastructure that responds directly to concerns raised in the private sector. The lack of adequate electricity infrastructure in some areas of the state, especially in Western Bahia, is considered an important bottleneck that prevents private-sector investments such as irrigation and the use of more energy-consuming agricultural machinery.¹⁰⁶
- The use of clean and efficient energy in the public sector (PA7) will likely contribute to reducing the electricity costs for the state government. If the fiscal space generated by the potential savings lead to higher investments in public services, such as education, for example, there might be some impacts on poverty since the poor are overrepresented among the users of those services. Survey data (PNAD-C) from 2022 for Bahia suggests that 77.2 percent of the families with at least one child attending school use the public schools, while this share is 89.5 percent among poor families.

¹⁰⁶ See the following media articles: <https://globorural.globo.com/agricultura/noticia/2024/06/irrigacao-esbarra-em-custos-altos-e-falta-de-energia-no-oeste-da-bahia.ghtml> and <https://www.canalrural.com.br/nacional/bahia/companhia-anuncia-plano-para-suprir-demanda-de-energia-de-produtores/> and <https://abapa.com.br/noticias/falta-de-energia-trava-desenvolvimento-agricola-no-oeste-da-bahia/>



ANNEX 4. Required Accompanying Documentation**Letter of Development Policy**

Salvador - Bahia, Brasil, 19 de novembro de 2024.

A Sua Senhoria, Senhor
JOHANNES ZUTT
DD Diretor do Banco Mundial para o Brasil
Brasília - DF

Assunto: Contratação de Operação de Crédito
Development Policy Financing (DPF)

Senhor Diretor,

Apraz-me cumprimentá-lo, ao tempo em que, submeto a esse Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, por intermédio de V. Sa., a presente Carta de Política de Desenvolvimento, que compreende um conjunto de políticas públicas para aumentar a eficiência da gestão dos recursos públicos e promover a sustentabilidade socioambiental e climática nos setores de transporte e energia. Seu objetivo é integrar medidas que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população da Bahia e redução das desigualdades regionais no estado.

O Governo da Bahia entende que o apoio técnico-financeiro desse Banco Mundial, por meio do *Development Policy Financing (DPF)*, será essencial ao sucesso do *Programa de Infraestrutura Sustentável - Fase 1*. O Programa tem o intuito de, no médio prazo, desenvolver uma conectividade rodoviária resiliente e segura e uma mobilidade urbana inclusiva e de baixo carbono; e promover a descarbonização por meio de uma transição energética que gere novas oportunidades de crescimento econômico, inclusive para as populações vulneráveis. A segunda fase do programa, cujo início da preparação está previsto para 2025, estará focada nos mesmos objetivos estratégicos.

Contexto

Nos últimos anos, o Governo da Bahia demonstrou um compromisso sólido com a gestão fiscal, equilibrando o crescimento das despesas com o aumento das receitas. Esse esforço resultou em serviços públicos preservados e despesas dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O comprometimento do Governo da Bahia com a gestão fiscal é evidente nos últimos anos. O controle do crescimento das despesas, em comparação com o aumento das receitas, tem sido uma prioridade. Mesmo assim, os serviços públicos não foram prejudicados, e as despesas com pessoal e encargos sociais, que sempre se apresentam como as mais significativas no conjunto das despesas, se mantiveram, em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada nos últimos anos, abaixo do limite prudencial permitido pela LRF. Os limites referentes à dívida pública, às garantias de valores e operações de crédito vem se mantendo

Gabinete do Governador - Edif. 2 de julho - 4ª Avenida nº 417, Centro Administrativo da Bahia
Salvador - BA - CEP 41.745-002 - Tel.: 55 71 3145-6411 / 71 3145-9826 - sedoc@governadoria.ba.gov.br

Avulso da MSF 33/2025 [110 de 307]





dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente. A aplicação dos recursos em educação e saúde vem apresentando aplicação superior aos limites mínimos constitucionais, com percentuais de 25,64% e 15,36% respectivamente, no último ano.

As transformações vêm se refletindo em resultados para as receitas públicas, o que é atestado pelo desempenho da arrecadação: o fisco baiano superou a média dos estados entre 2012 e 2023, fazendo com que a Bahia tenha aumentado progressivamente no período, de 4,22% para 5,08%, a sua participação no total do ICMS arrecadado nacionalmente. O fisco da Bahia é hoje um dos mais avançados do país em uso de tecnologia, e vamos evoluir ainda mais com os novos investimentos em curso em nosso parque tecnológico.

A Bahia recebeu duas notas máximas do Tesouro Nacional: a Capag A, que avalia a capacidade de pagamento da administração estadual, e a nota A para a qualidade e confiabilidade das informações contábeis e fiscais. Esse desempenho é resultado da estratégia da "Agenda Bahia de Gestão", que inclui modernização do fisco estadual, controle de gastos e combate à sonegação. O Estado da Bahia prioriza o equilíbrio fiscal, preservando os investimentos essenciais em áreas como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

O Estado vem assegurando o equilíbrio das contas e em paralelo mantendo o ritmo dos investimentos, com predominância de aplicação de recursos próprios. Em relação ao endividamento, o quadro atual é muito mais favorável que o do ano 2000, quando a dívida correspondia a 164% da receita. Em 2002, a dívida subiu ainda mais, para 182%, o maior patamar atingido pelo Estado ao longo dos últimos 24 anos. Em 2006, a relação estava em 102%, ou seja, a dívida ainda somava o equivalente a toda a receita do Estado. A queda do endividamento se acentuou nos anos seguintes, até se estabilizar na faixa entre 40% e 60% a partir de 2010. Nos últimos anos, a dívida voltou a cair. O índice de 26% alcançado agora pela Bahia está, portanto, muito abaixo do limite máximo de 200% da RCL.

A Bahia obteve reconhecimento nacional ao receber notas máximas do Tesouro Nacional, refletindo sua capacidade de pagamento e a confiabilidade das informações contábeis e fiscais. A estratégia da "Agenda Bahia de Gestão", que inclui modernização do fisco, controle de gastos e combate à sonegação, tem sido fundamental para manter o equilíbrio fiscal. Com uma dívida atual muito abaixo do limite máximo, o Estado continua investindo em áreas essenciais, garantindo um futuro sustentável para seus cidadãos.

No entanto, observa-se uma defasagem socioeconômica da Bahia, em seus diversos indicadores sociais e de infraestrutura. No setor de transportes, esses incluem a vulnerabilidade climática da rede rodoviária; alta taxa de mortalidade devido a acidentes de trânsito; e sistema de transporte urbano e interurbano precisando de ampliações, modernizações e dinamizações. No setor de energia, os principais problemas incluem a falta de investimento dos setores público e privado para avançar na transição energética da Bahia, de modo que o estado possa liderar o caminho para o desenvolvimento econômico verde e inclusivo. E, embora seja líder na transformação digital entre os estados brasileiros, a Bahia reconhece que avançar no aprimoramento da estrutura de políticas relacionadas ao desenvolvimento digital, inclusive para a prestação de serviços públicos. Por fim, o Estado ainda precisa abordar as lacunas na

Gabinete do Governador - Edif. 2 de Julho - 4ª Avenida nº 417, Centro Administrativo da Bahia
Salvador - BA - CEP 41.745-002 - Tel.: 55 71 3115-6411 | 71 3115-4526 - sedoc@governadoria.ba.gov.br





eficiência do planejamento entre os setores, inclusive em relação ao envolvimento do setor privado no desenvolvimento e na operação da infraestrutura.

A descarbonização dos setores de transporte e energia é essencial para reduzir as emissões gerais de carbono da Bahia. As fontes móveis de emissões relacionadas ao consumo de energia (ou seja, o setor de transportes) são responsáveis por 15,5% do total de emissões de carbono do Estado, das quais 91% são emissões do transporte rodoviário. As fontes estacionárias de produção, transformação e distribuição de energia são responsáveis por 11,6% do total de emissões do Estado, concentradas na geração de energia, nas indústrias de manufatura e construção e no consumo doméstico de combustíveis.

O apoio do Banco via DPF:

Ante o exposto, o Governo do Estado da Bahia está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Públicas. Através do DPF, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas com os objetivos destacados anteriormente - o desenvolvimento de uma infraestrutura resiliente, segura, inclusiva e de baixo carbono.

Iniciamos destacando as reformas apoiadas pelo DPF promoverão uma mobilidade resiliente ao clima, inclusiva e com baixo teor de carbono. Para melhorar a expectativa de vida útil dos ativos rodoviários e evitar interrupções de conectividade resultantes de riscos climáticos, a Secretaria de Infraestrutura do Estado – SEINFRA, através de uma Instrução de Serviço nº 001/2024, datada de 29 de agosto de 2024, determina que os riscos climáticos, incluindo os riscos atuais e as projeções, sejam sistematicamente considerados no projeto e na implementação de todas as novas obras de construção e reabilitação de rodovias administradas pela SEINFRA, sejam elas implementadas por empresas privadas ou consórcios municipais. Para facilitar e agilizar o acesso aos serviços públicos prestados pela Administração Pública e reduzir a necessidade de viagens presenciais, em novembro de 2023 o Mutuário emitiu o Decreto nº 22.362 que estabelece um Portal Único do Estado da Bahia, sob o domínio “ba.gov.br”. Para promover a mobilidade inclusiva e segura com emissão zero de carbono, em abril de 2024, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia promulgou a Lei nº 14.663. A referida lei estabelece uma estrutura política geral e iniciativas importantes para melhorar as condições de deslocamento para ciclistas, pedestres e cadeirantes, como a eliminação de barreiras físicas por meio de investimentos em infraestrutura, o apoio à integração do ciclismo ao sistema de transporte público existente e a implementação de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicletas. Por fim, para apoiar a transição para veículos de baixo carbono e menos poluentes no Estado, o Governo da Bahia aprovou a Lei nº 14.638 em dezembro de 2023, que isenta os veículos elétricos EVs de até R\$ 300.000 do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e fixa o imposto em 2,5% para EVs que custam mais de R\$ 300.000, em comparação com a alíquota regular de 4%.

Em segundo lugar, o DPF apoia uma transição inclusiva do setor energético. Através Instrução Normativa nº 001, de 23 de setembro de 2024, a Bahia define o processo de licenciamento ambiental para a produção de hidrogênio verde no Estado. O estabelecimento

Gabinete do Governador - Edif. 2 de Julho - 4ª Avenida nº 447, Centro Administrativo da Bahia
Salvador - BA - CEP 41.745-002 - Tel: 55 71 3115-6411 / 71 3115-9526 - sedoc@governadoria.ba.gov.br





desses processos ajudará a atrair investimentos do setor privado, aumentando a previsibilidade do ambiente de negócios para investimentos em hidrogênio verde. O PPA 2024-2027, aprovado pela Lei 14.647, de dezembro de 2023, definiu o Programa “Bahia Mais Energia: Potencializando o Desenvolvimento”, estabelecendo as diretrizes para ações de promoção do acesso à energia elétrica com foco nas famílias rurais que são atendidas por infraestrutura de distribuição insuficiente para sustentar usos produtivos da energia. Para aumentar o uso de energia limpa e eficiente no setor público por meio de geração distribuída, o Estado, através Instrução de Serviço nº 002/2024, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2024, estabeleceu objetivos e metas para o programa de geração distribuída em edifícios públicos.

A Bahia tem larga experiência em participação social e, ao longo da execução do projeto reforçará as parcerias estratégicas com o setor privado e organizações da sociedade civil, buscando forte e contínuo engajamento da comunidade local.

Acreditamos que o financiamento do Banco será um passo decisivo para transformar a Bahia em uma região mais próspera e sustentável, alinhando-se com os objetivos do Banco e contribuindo para um desenvolvimento equilibrado e inclusivo.

Mais uma vez, certos da atenção e do apoio que o presente pleito merecerá dessa insigne Instituição, e do seu deferimento, haja vista contarmos com essa operação, que, decisivamente, contribuirá para a manutenção de uma trajetória de equilíbrio das contas públicas estaduais sem perder o foco no investimento público e na promoção de um desenvolvimento sustentável, antecipamos os agradecimentos, renovando a V. Sa. e a todo o corpo Diretivo desse Banco Mundial as expressões de apreço e consideração.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador do Estado da Bahia



[Unofficial translation]

LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

To Mr. JOHANNES ZUTT
Director-Brazil
Latin American and the Caribbean
The World Bank

Subject: Contracting of a Credit Operation

Mr. Director,

This document comprises a set of public policies to increase the efficiency of public resource management and promote socio-environmental and climate sustainability in the transportation and energy sectors. Its aim is to integrate measures that will contribute to improving the quality of life of the population of Bahia and reducing regional inequalities in the state.

The Government of Bahia believes that the technical and financial support of the International Bank for Reconstruction and Development - IBRD, through *Development Policy Financing* (DPF), will be essential to the success of the *Sustainable Infrastructure Program - Phase 1*. The Program aims, in the medium term, to develop resilient and safe road connectivity and inclusive, low-carbon urban mobility; and to promote decarbonization through an energy transition that generates new opportunities for economic growth, including for vulnerable populations. The second phase of the program, which is scheduled to begin in 2025, will focus on the same strategic objectives.

Context

In recent years, the Government of Bahia has demonstrated a solid commitment to fiscal management, balancing the growth in expenditure with an increase in revenue. This effort has resulted in preserved public services and spending within the limits set by the Fiscal Responsibility Law (LRF).

The Bahia government's commitment to fiscal management has been evident in recent years. Controlling the growth in expenditure, compared to the increase in revenue, has been a priority. Even so, public services have not been jeopardized, and expenditure on personnel and social charges, which always appear as the most significant in overall expenditure, has remained, in relation to Adjusted Net Current Revenue in recent years, below the prudential limit allowed by the LRF. The limits for public debt, guarantees and credit operations have remained within those established by current legislation. The application of resources to education and health has been above the minimum constitutional limits, with percentages of 25.64% and 15.36% respectively in the last year.

The transformations have been reflected in results for public revenue, which is attested to by the performance of tax collection: the Bahian tax authorities surpassed the average for the states between 2012 and 2023, meaning that Bahia progressively increased its share of the total ICMS collected nationally over the period, from 4.22% to 5.08%. Bahia's tax authorities are today one of the most advanced in the country in terms of the use of technology, and we are going to evolve even further with the new investments underway in our technological park.

Avulso da MSF 33/2025 [114 de 307]



Bahia received two top grades from the National Treasury: Capag A, which assesses the state administration's ability to pay, and grade A for the quality and reliability of accounting and tax information. This performance is the result of the "Bahia Management Agenda" strategy, which includes modernizing the state tax authorities, controlling spending and combating tax evasion. The State of Bahia prioritizes fiscal balance, preserving essential investments in areas such as health, education, security and infrastructure.

The state has been ensuring that its accounts are in balance and, at the same time, maintaining the pace of investment, with a predominance of its own resources. Regarding debt, the current situation is much more favorable than in 2000, when debt corresponded to 164% of revenue. In 2002, debt rose even further, to 182%, the highest level the state has reached in the last 24 years. In 2006, the ratio stood at 102%, i.e. the debt still amounted to the equivalent of the state's entire revenue. Debt fell sharply in the following years, until it stabilized at between 40% and 60% from 2010 onwards. In recent years, the debt has fallen again. The 26% rate now reached by Bahia is therefore well below the maximum limit of 200% of RCL.

Bahia has achieved national recognition by receiving top marks from the National Treasury, reflecting its payment capacity and the reliability of its accounting and fiscal information. The "Bahia Management Agenda" strategy, which includes modernizing the tax authorities, controlling spending and combating tax evasion, has been fundamental to maintaining fiscal balance. With a current debt well below the maximum limit, the state continues to invest in essential areas, guaranteeing a sustainable future for its citizens.

However, there is a socio-economic gap in Bahia, in its various social and infrastructure indicators. In the transport sector, these include the climatic vulnerability of the road network; the high mortality rate due to traffic accidents; and the urban and interurban transport system in need of expansion, modernization and dynamization. In the energy sector, the main problems include the lack of investment from the public and private sectors to advance Bahia's energy transition, so that the state can lead the way towards green and inclusive economic development. And although it is a leader in digital transformation among Brazilian states, Bahia recognizes that it needs to make progress in improving the structure of policies related to digital development, including for the provision of public services. Finally, the state still needs to address gaps in planning efficiency between sectors, including in relation to the involvement of the private sector in the development and operation of infrastructure.

Decarbonizing the transport and energy sectors is essential to reducing Bahia's overall carbon emissions. Mobile sources of emissions related to energy consumption (i.e. the transport sector) are responsible for 15.5% of the state's total carbon emissions, of which 91% are road transport emissions. Stationary sources of energy production, transformation and distribution are responsible for 11.6% of the state's total emissions, concentrated in energy generation, the manufacturing and construction industries and domestic fuel consumption.

The Bank's support via DPF:

In view of the above, the State Government of Bahia is applying for a loan from the International Bank for Reconstruction and Development - IBRD in the amount of up to US\$ 200,000,000.00 (two hundred million dollars), under the DPF - Public Policy Financing modality. Through the DPF, the World Bank will support the state in implementing policies with the objectives outlined above - the development of resilient, safe, inclusive and low-carbon infrastructure.

We begin by highlighting that the reforms supported by the DPF will promote climate-resilient, inclusive and low-carbon mobility. To improve the life expectancy of road assets and avoid connectivity interruptions resulting from climate risks, the State Infrastructure Secretariat (SEINFRA) through a Service



Instruction No. 001/2024, dated August 29, 2024, determines that climate risks, including current and projected risks, should be systematically considered in the design and implementation of all new road construction and rehabilitation works managed by SEINFRA, whether implemented by private companies or municipal consortia. To facilitate and speed up access to public services provided by the Public Administration and reduce the need for in-person travel, in November 2023 the Borrower issued Decree No. 22.362 establishing a Single Portal for the State of Bahia, under the domain "ba.gov.br". To promote inclusive and safe mobility with zero carbon emissions, in April 2024, the Bahia State Legislative Assembly enacted Law No. 14.663. The law establishes a general policy framework and important initiatives to improve travel conditions for cyclists, pedestrians and wheelchair users, such as eliminating physical barriers through investments in infrastructure, supporting the integration of cycling into the existing public transport system and implementing educational campaigns aimed at the use of bicycles. Finally, to support the transition to low-carbon, less-polluting vehicles in the state, the Government of Bahia passed Law No. 14.638 in December 2023, which exempts electric vehicles (EVs) costing up to R\$300,000 from paying Motor Vehicle Property Tax (IPVA) and sets the tax at 2.5% for EVs costing more than R\$300,000, compared to the regular rate of 4%

Secondly, the DPF supports an inclusive transition of the energy sector. Through Normative Instruction No. 001 of September 23, 2024, Bahia defines the environmental licensing process for green hydrogen production in the state. Establishing these processes will help attract private sector investment, increasing the predictability of the business environment for green hydrogen investments. The PPA 2024-2027, approved by Law 14.647 of December 2023, defined the "*Energize Bahia*" program, establishing guidelines for actions to promote access to electricity with a focus on rural families who are served by distribution infrastructure that is insufficient to support productive uses of energy. To increase the use of clean and efficient energy in the public sector through distributed generation, the state, through Service Instruction No. 002/2024, published in the Official Gazette on September 27, 2024, established objectives and targets for the distributed generation program in public buildings.

Bahia has extensive experience in social participation and, throughout the execution of the project, will strengthen strategic partnerships with the private sector and civil society organizations, seeking strong and continuous engagement of the local community.

We believe that the Bank's financing will be a decisive step towards transforming Bahia into a more prosperous and sustainable region, in line with the Bank's objectives and contributing to balanced and inclusive development.

We are counting on this operation, which will contribute to maintaining a path of balance in the state's public accounts without losing focus on public investment and the promotion of sustainable development.

Jerônimo Rodrigues

Governor of the State of Bahia



Fund Relations Note

**Brazil—Assessment Letter for the World Bank
February 4, 2025**

Assessment letter in connection with five World Bank development policy operations for: (i) Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion (USD 1 billion) to support the Federal government in improving taxation and fiscal sustainability, promoting climate action, and strengthening social inclusion; (ii) BR State of Alagoas (R\$ 96.7 billion) to support reforms in the state related to the sustainable use of public resources and the management of environmental resources; (iii) BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco (USD 275 million) to support the state in improving fiscal management, quality of public expenditure, and green private sector development; (iv) BR State of Rio Grande do Sul Sustainable Recovery and Climate Resilience (USD 359.63 million) to support the state in policies related to mitigation of the impact climate-related events and efficient use of public resources; and (v) Bahia State Sustainable Infrastructure Program (USD 200 million) to enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services in the state. The letter assesses macroeconomic policies for the national economy.

Economic Developments, Outlook, and Risks

1. Brazil's economy has proved resilient and continues to surprise on the upside. Growth for 2024 was recently revised up to 3.7 percent in the January 2025 WEO Update, more than double the forecast a year ago, with robust private consumption and investment, supported by a tight labor market and fiscal expansion. Growth is projected to moderate to 2.2 percent in 2025 with expected tightening monetary and fiscal policies. Over the medium term, growth is projected at 2.5 percent, supported by implementation of the VAT reform and rising hydrocarbon output. Investment in green growth could further lift potential. Headline inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the target tolerance interval, driven in part by the increase in food and energy prices in the context of the drought, and by exchange rate depreciation. Inflation is expected to decline in 2025 and converge to the 3 percent target by mid-2027. Inflation expectations remain above target.

2. Risks to economic growth are broadly balanced. Upside risks include stronger-than-expected household consumption in the context of a tight labor market, faster implementation of productivity-enhancing reforms, and green growth opportunities. Downside risks stem, externally, from a potential slowdown in major economies with an intensification of geoeconomic fragmentation and a new wave of tariffs; and, domestically, from larger-than-expected impacts from the monetary policy tightening and continued fiscal uncertainty. A sound financial system, adequate FX reserves, low reliance on FX debt, large government cash buffers, and a flexible exchange rate continue to support Brazil's resilience.

Policies

3. The authorities' continued commitment to improve the fiscal position is welcome and additional measures are needed. Staff continues to recommend a sustained and more ambitious fiscal effort to put debt on a downward path over the medium term, anchored by an enhanced fiscal framework that builds on the fiscal rule, while protecting social and investment spending. Expenditure reforms, including on pensions and public wages, are critical to tackle budget rigidities and provide room to respond to shocks and new priorities. The authorities' recently passed measures to contain expenditure growth (including the cap on real minimum wage growth) are a step in the



right direction. The revenue-neutral VAT reform is expected to boost productivity and growth. Direct tax reforms are needed to generate revenues, streamline inefficient tax expenditures, and increase progressivity. In the most recent Article IV staff report (published in July 2024), staff recommends a path for the primary fiscal balance that starts with achieving the authorities' zero-deficit target in 2025, followed by improvements of 0.5 percentage point of GDP per year, resulting in a primary fiscal surplus of 2.5 percent of GDP by 2030. Staff's debt sustainability assessment (also published in July 2024) finds risks of debt stress to be moderate under the baseline scenario, but the debt trajectory remains highly sensitive to shocks to borrowing costs and real GDP growth and the materialization of contingent liabilities. Medium-term liquidity risks are moderate given significant cash buffers (14 percent of GDP) and a large share of the general government debt (almost 25 percent of the total) held by the central bank that poses negligible refinancing risks.

4. The monetary policy rate increases since September have been appropriate and consistent with the inflation targeting framework. The Central Bank of Brazil (BCB) pivoted to a monetary tightening cycle with 275 bps in hikes since September. A wider positive output gap and above-target near- and medium-term inflation expectations support the policy rate increases. The flexible exchange rate regime and adequate FX reserves remain valuable shock buffers. FX intervention could be used to address episodes of higher risk premia when FX liquidity becomes shallow but should not substitute for warranted adjustment of macroeconomic policies. After appreciating in 2023, the Brazilian *real* depreciated by over 20 percent against the US dollar in 2024 before partially rebounding in January. In this context, BCB intervened in the spot market and through repo lines in December to ensure smooth market functioning and reduce excessive volatility.

5. The financial sector remains resilient with systemic risks contained. Household balance sheets have strengthened owing to a buoyant economy and welcome initiatives taken by the government, notably the program *Desenrola Brasil* helping indebted individuals to renegotiate outstanding debt with banks and other creditors. The BCB's financial innovation agenda is also moving ahead with new functionality for PIX and the CBDC pilot entering the second phase.

6. The authorities have embarked on an ambitious agenda to steer Brazil's ecological transformation to a sustainable, inclusive, and green economy. The Treasury successfully issued its second green bond in June 2024, deforestation has been significantly reduced, and the carbon market regulation is advancing. Other structural priorities are rightly focused on fostering innovation, integration, and competitiveness; upgrading investment and skills; and tackling poverty and inequality. Brazil's potential growth is estimated to have increased in recent years and continuing reforms to close structural gaps and foster inclusion could yield significant additional gains. Advancing trade integration and simplifying business regulations would support a more competitive economy. Addressing AML/CFT gaps identified by the FATF/GAFILAT assessment would address related financial sector vulnerabilities. Intensifying ongoing efforts to boost labor force participation and facilitate skill upgrading would mitigate the expected drag from population aging on potential growth.

IMF Relations

7. The 2024 Article IV consultation concluded on July 8, 2024. Staff discussions with the authorities for the 2025 Article IV consultation are expected to take place in May, with the IMF Executive Board Meeting tentatively scheduled on July 14, 2025.



Table 1. Brazil: Selected Economic Indicators, 2022-2030										
I. Social and Demographic Indicators										
Area (thousands of sq. km.)	8,510	Health								
Agricultural land (percent of land area)	30.2	Physicians per 1000 people (2023)								
Population (2023)		Hospital beds per 1000 people (2023) 1/								
Total (millions)	211.7	Access to safe water (2022)								
Annual rate of growth (percent)	0.4	Education (2023)								
Density (per sq. km.)	24.9	Adult literacy rate								
Unemployment rate (Q1, 2024)	7.9	Net enrollment rates, percent in:								
Population characteristics (2022)		Primary education								
Life expectancy at birth (years)	75.5	Secondary education								
Infant mortality (per thousand live births)	12.6	Poverty rate (in percent, 2022) 2/								
Income distribution (2022)		GDP, local currency (2023)								
Palma ratio 3/	3.6	GDP, dollars (2023)								
Gini coefficient (post taxes and transfers)	51.8	GDP per capita (2023)								
Main export products: airplanes, metallurgical products, soybeans, automobiles, electronic products, iron ore, coffee, and oil.										
II. Economic Indicators										
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
(Projections)										
National accounts and prices										
(Annual percentage change)										
GDP at current prices	11.8	8.6	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0	
GDP at constant prices	3.0	3.2	3.7	2.2	2.2	2.3	2.4	2.4	2.5	
Consumption	3.7	3.4	4.4	1.8	1.7	2.0	2.0	2.1	2.2	
Investment (GFCF)	1.1	3.0	1.9	1.6	1.6	1.9	2.0	2.1	2.1	
Consumer prices (IPCA, average)	9.9	4.6	4.4	-4.2	3.7	3.1	3.0	3.0	3.0	
Consumer prices (IPCA, end of period)	5.8	4.6	4.8	3.8	3.4	3.0	3.0	3.0	3.0	
GDP deflator	8.5	5.2	3.9	-3.7	3.6	3.5	3.5	3.5	3.5	
(Percent of GDP)										
Gross domestic investment	14.3	12.0	11.8	11.5	11.5	11.5	11.4	11.4	11.4	
Private sector	3.7	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	
Public sector	10.6	8.2	8.0	7.7	7.7	7.7	7.6	7.6	7.6	
Gross national saving	19.6	22.1	19.9	20.7	20.5	19.4	18.5	18.2	17.9	
Private sector	-3.6	-7.3	-6.4	-7.2	-7.0	-5.9	-4.9	-4.6	-4.4	
Public sector	23.2	29.4	26.3	27.9	27.5	25.3	23.4	22.8	22.3	
Public sector finances										
Central government primary balance (national representation, incl. SCR) 4/	0.5	-2.4	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2	
General government NLS primary balance	1.3	-2.1	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2	
General government NLS structural primary balance (in percent of potential GDP)	-0.2	-1.9	-2.1	-1.2	-1.0	-0.1	0.5	0.9	1.2	
General government NLS	-4.0	-7.7	-6.8	-7.6	-7.5	-6.4	-5.4	-5.1	-4.9	
Net public sector debt	56.1	60.4	59.1	65.4	69.4	71.8	73.2	73.5	73.2	
General government gross debt, Authorities' definition	71.7	73.8	76.1	80.8	84.0	85.9	86.8	86.8	86.7	
General government gross debt	83.9	84.0	86.5	91.4	94.9	96.0	97.8	97.8	97.7	
Of which: foreign currency linked	4.0	3.5	3.6	3.7	3.7	3.8	3.8	3.9	3.9	
Money and credit										
(Annual percentage change)										
Base money 5/	16.6	20.4	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0	
Broad money 6/	10.6	15.5	7.8	5.7	6.0	6.0	5.9	6.0	6.0	
Bank loans to the private sector	14.6	6.9	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	
Balance of payments										
(Billions of U.S. dollars, unless otherwise specified)										
Trade balance	51.5	92.3	73.0	71.0	79.3	85.2	91.6	97.5	102.8	
Exports	340.2	343.8	342.3	344.3	356.7	366.8	378.8	391.7	401.2	
Imports	288.7	251.5	269.3	273.4	277.4	281.6	287.2	294.2	298.4	
Current account	-40.9	-21.7	-44.7	-42.4	-42.9	-42.7	-43.0	-44.8	-46.8	
Capital account and financial account	39.6	21.5	44.7	42.4	42.9	42.7	43.0	44.8	46.8	
Foreign direct investment (net inflows)	41.3	39.1	44.0	44.7	46.5	48.2	50.0	51.9	53.8	
Terms of trade (percentage change)	-7.1	2.4	-4.0	-3.3	-1.5	-0.9	-0.8	-0.8	-0.8	
Merchandise exports (in US\$, annual percentage change)	19.8	1.1	-0.4	0.6	3.6	2.9	3.3	3.4	2.4	
Merchandise imports (in US\$, annual percentage change)	19.5	-12.9	7.1	1.5	1.5	1.5	2.0	2.5	1.4	
Total external debt (in percent of GDP)	34.9	33.4	34.9	35.9	35.0	34.4	33.6	32.9	32.2	
Memorandum items:										
(Percent, unless otherwise specified)										
Output Gap	-0.3	0.4	1.3	0.9	0.5	0.3	0.1	0.0	0.0	
Current account (in percent of GDP)	-2.1	-1.0	-2.0	-1.9	-1.8	-1.7	-1.7	-1.6	-1.6	
Unemployment rate 7/	9.3	8.0	6.9	7.1	7.2	7.3	7.4	7.4	7.4	
Gross official reserves (in US\$ billions)	325	355	358	355	355	355	355	355	355	
REER (annual average in percent, appreciation +)	12.1	4.6	-	-	-	-	-	-	-	

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and Fund staff estimates.

1/ Includes resident beds and complementary beds.

2/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (\$US\$5,000/day).

3/ Share of income of the top 10% divided by share of income of the bottom 40%.

4/ Includes federal government, Central Bank, and the social security system (INSS). The 2023 primary balance excludes pandemic-related funds from FDS/PASEP, as per BCB definition.

5/ Currency issued, required deposits held at the Central Bank plus other Central Bank liabilities to other depository corporations.

6/ Currency outside depository corporations, transferable deposits, other deposits and securities other than shares.

7/ Unemployment rate for 2022 and 2023 shows the average of March, June, September, and December.

Bibliography

PA's	Bibliography	Operational Support
Pillar A: Objective Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia		
PA1	<p>World Bank Group. (2023). Brazil Country Climate and Development Report. Washington, DC.</p> <p>World Bank. (2024). Analysis of natural hazards and vulnerability of the road transport network and Development of a strategy for climate resilient roads. Washington, DC.</p>	Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program – State of Bahia (P180555)
PA2	<p>Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2024). “Mulheres são protagonistas do Bolsa Família, com 83,4% dos benefícios em seus nomes.” March 20.</p> <p>IBGE. (2017). Aspectos dos Cuidados das Crianças de Menos de 4 Anos de Idade.</p> <p>Dominguez, K. et al. (2020). Why does she move? A study of women’s mobility in Latin American cities. World Bank, Washington, DC.</p> <p>TIC Domicílios 2022.</p> <p>Governo do Estado Bahia. (2023). “Governo lança plataforma BA.GOV.BR e amplia pioneirismo baiano em serviços voltados para o cidadão”. November 2.</p> <p>Pizzolato Goncalves, B. and R. Venijio Maggion. (2022). Economic Benefits of Public Service Digital Transformation: The Case of the City of Sao Paolo. Inter-American Development Bank, June.</p>	
PA3	<p>SEINFRA. (2012). Pesquisas Origem e Destino Domiciliar.</p> <p>Tumi. (2022). Deep Dive City: Salvador, Brazil.</p> <p>Summit Mobilidade. (2022). Qual é o meio de transporte mais usado no Brasil?</p> <p>World Bank. (2022). Plano Cicloviário de Salvador: Relatório de Diagnóstico. Washington, DC.</p> <p>Dominguez, K. et al. (2020). Why does she move? A study of women’s mobility in Latin American cities. World Bank, Washington, DC.</p> <p>Goel, R. et al. (2022). Cycling behaviour in 17 countries across 6 continents: levels of cycling, who cycles, for what purpose, and how far? <i>Transport reviews</i>, 42(1), 58-81.</p> <p>Ministerio das Cidades. Pesquisa Nacional de Mobilidade Urbana – PEMOB.</p> <p>Salvador Prefeitura. (2020). Plano de Ação Climática de Salvador.</p>	Bus Fleet Decarbonization Program in Brazilian Cities (P507843)
PA4	<p>Costa, E. et al. (2021). Diffusion of electric vehicles in Brazil from the stakeholders' perspective. <i>International Journal of Sustainable Transportation</i> 15 (11).</p> <p>G1. (2023). “Isenção do IPVA para carros elétricos que custam até BRL 300 mil na Bahia é sancionada pelo governador.” December 7.</p>	
Pillar B: Objective Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia		
PA5	<p>European Commission. Enabling Framework for Renewables. https://energy.ec.europa.eu/topics/renewable-energy/enabling-framework-renewables_en.</p> <p>World Economic Forum (2023). Speeding up renewable energy – bottlenecks and how you resolve them. https://www.weforum.org/agenda/2023/01/speeding-up-sustainable-energy-bottlenecks-and-how-you-resolve-them-davos2023/ -</p> <p>World Bank. (2023). Brazil CCDR: Brazil - Country Climate and Development Report (English). Washington, D.C.: World Bank Group.</p> <p>Lyu, R., Arisian, S., Li, Z. et al. (2024). The role of agricultural biomass in supply chain decarbonization. <i>Annals of Operations Research</i>.</p>	Bahia Sustainable Rural Development Project (P180429)
PA6	<p>Dijk, A; Clancy, J. (2010). Impacts of Electricity Access to Rural Enterprises in Bolivia, Tanzania and Vietnam.</p> <p>Kräulich, L et al. (2023). Cost analysis for transforming rural electrical distribution networks into three-phase: Three-phase two-wire versus conventional three-phase.</p>	
PA7	<p>World Bank. (2023). From Sun to Roof to Grid: Power Systems and Distributed PV. ESMAP Technical Report (English).</p> <p>Sebrae Energia. (2018). Energia Solar para os Municípios.</p>	





Certificado de conclusão

ID de envelope: D15DCD2E-8518-4D5E-A82C-38CF4A57CEC3

Estado: Concluído

Assunto: FYI - Bahia DPL - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Envelope de origem:

Página do documento: 7

Assinaturas: 5

Autor do envelope:

Páginas de documento complementar: 72

Iniciais: 0

The World Bank

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativada

1818 H Street NW

Selo do ID do envelope: Desativado

Washington, DC 20433

Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

esignaturelegle@worldbank.org

Endereço IP: 177.73.71.130

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: The World Bank

Local: DocuSign

19/03/2025 14:49:29

esignaturelegle@worldbank.org

Estado da aplicação de segurança: Ligado

Conjunto: Security Pool

Eventos do signatário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

ana.oliveira@pgfn.gov.br

Procuradora da Fazenda Nacional

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)

Enviado: 19/03/2025 14:49:31

Visualizado: 20/03/2025 16:33:29

Assinado: 20/03/2025 16:33:58

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.91.38.178

Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 05/05/2021 14:15:49

ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5

Nome da empresa: The World Bank

Arthur Batista de Sousa

arthur.sousa@tesouro.gov.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)

Enviado: 19/03/2025 14:49:32

Visualizado: 19/03/2025 16:23:01

Assinado: 19/03/2025 16:26:13

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.12.17.224

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 17/05/2022 17:58:54

ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c

Nome da empresa: The World Bank

Willian Bueno e Silva

willian.bueno@planejamento.gov.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)

Enviado: 19/03/2025 14:49:32

Visualizado: 21/03/2025 06:33:51

Assinado: 21/03/2025 06:34:20

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 191.55.188.1

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 21/03/2025 06:33:51

ID: f438fff4-f65f-4cfb-bb52-e8148f23540d

Nome da empresa: The World Bank

Avulso da MSF 33/2025 [121 de 307]



Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
<p>Luciane Rosa Croda luciane.croda@pge.ba.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)</p>	<p><i>Luciane Rosa Croda</i> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 186.229.162.53</p>	<p>Enviado: 19/03/2025 14:49:31 Visualizado: 19/03/2025 17:30:02 Assinado: 19/03/2025 19:42:23</p>
<p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 19/03/2025 17:30:02 ID: f6b3a0f0-017b-40d6-886f-4faa6c6df22c Nome da empresa: The World Bank</p>		
<p>Aiga Stokenberga astokenberga@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)</p>	<p><i>Aiga Stokenberga</i> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 138.220.135.193</p>	<p>Enviado: 19/03/2025 14:49:31 Visualizado: 19/03/2025 14:50:38 Assinado: 19/03/2025 14:51:48</p>
<p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 19/03/2025 14:50:38 ID: 10627f59-8ceb-4603-84ed-f5e0f356bcce Nome da empresa: The World Bank</p>		
<p>Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)</p>	<p>Concluído Utilizar o endereço IP: 165.85.44.99</p>	<p>Enviado: 21/03/2025 06:34:25 Visualizado: 21/03/2025 09:18:27 Assinado: 21/03/2025 09:18:35</p>
<p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p>		

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
<p>Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 19/03/2025 14:49:29 Visualizado: 19/03/2025 14:49:29 Assinado: 19/03/2025 14:49:29</p>
<p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p>		
<p>Maria Amélia Pompeu Amaral ameliapda@infra.ba.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 19/03/2025 14:49:30 Visualizado: 21/03/2025 09:22:04</p>
<p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p>		



Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
<p>PGFN - Apoio apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 19/03/2025 14:49:30 Visualizado: 21/03/2025 09:31:53</p>
<p>Diogo Tavares dtavares@worldbank.org</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 19/03/2025 14:49:29 Visualizado: 21/03/2025 11:31:33</p>
<p>Megan Meyer mmeyer1@worldbank.org</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 24/01/2025 14:41:14 ID: bc6d974a-f2b1-448a-9157-3b10dd29389e Nome da empresa: The World Bank</p>	Copiado	<p>Enviado: 19/03/2025 14:49:30</p>
<p>OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional), Iniciar sessão com início de sessão único</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 21/03/2025 09:18:40 Visualizado: 21/03/2025 09:27:17</p>
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	19/03/2025 14:49:30
Entrega certificada	Segurança verificada	21/03/2025 09:18:27
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	21/03/2025 09:18:35
Concluído	Segurança verificada	21/03/2025 09:18:40
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos		



Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos criado em: 21/06/2019 15:43:55

As partes concordam em: Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Arthur Batista de Sousa, Willian Bueno e Silva, Luciane Rosa Croda, Aiga Stokenberga, Megan Meyer

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [\[1\]](#)

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of



whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

Avulso da MSF 33/2025 [125 de 307]



over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

Avulso da MSF 33/2025 [126 de 307]



NEGOCIADO
March 18, 2025

LOAN NUMBER _____ - BR

TRADUZIDO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
(Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia–
Bahia Sustentável)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD

e

ESTADO DA BAHIA

Avulso da MSF 33/2025 [127 de 307]



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DA BAHIA (“Mutuário”) com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco decidiu fornecer este financiamento com base, inter alia, em (a) as ações que o Mutuário já tomou sob o Programa e que são descritas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo; (b) a manutenção pelo Fiador de uma estrutura de política macroeconômica adequada; e (c) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Fiador.

CONSIDERANDO QUE (B) o Mutuário informou ao Banco que, conforme autorizado por sua estrutura legal, mediante depósito pelo Banco dos rendimentos do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II.D. do Anexo 1 deste Contrato, para fins de suporte ao Programa), em uma conta a ser designada pelo Mutuário, o Mutuário permitirá o acesso a (a) serviços de transporte resilientes, de baixo carbono e inclusivos, e (b) serviços de energia de baixo carbono e inclusivos.

O Mutuário e o Banco concordam, portanto, com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de duzentos milhões de dólares (USD 200.000.000), uma vez que tal montante pode ser convertido de tempos em tempos através de uma conversão de moeda (“Empréstimo”).
- 2.02. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
- 2.03. A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.



- 2.04 A taxa de juro é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.05. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.
- 2.06. 2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e Anexo 2 deste Contrato.
- 2.07. Sem limitação às disposições da Seção 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário fornecerá prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II que o Banco possa, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III — PROGRAMA

3.01 O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para este efeito, e na sequência da Seção 5.05 das Condições Gerais:

- (a) O Mutuário e o Banco devem, de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre (i) a estrutura de política macroeconômica do Fiador, (ii) a manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador, e (iii) o progresso alcançado na execução do Programa;
- (b) Antes de cada troca de opiniões, o Mutuário fornecerá ao Banco, para análise e comentários, um relatório sobre o progresso na execução do Programa, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicita; e
- (c) Sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário informará imediatamente o Banco sobre qualquer situação que possa ter o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem nos seguintes:

- (a) Surgiu uma situação que tornará improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.
- (b) Uma ação foi tomada, ou uma política foi adotada pelo Mutuário para



reverter qualquer ação ou política sob o Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato, que afetaria materialmente e adversamente a realização dos objetivos do Programa, conforme avaliado pelo Banco de acordo com o relatório mencionado na Seção 5.04.(b) das Condições Gerais.

- 4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: Qualquer evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V — EFICÁCIA; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem na satisfação do Banco com o seguinte:
- (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
 - (b) A adequação do quadro de política macroeconômica do Fiador; e
 - (c) A manutenção por parte do Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador.
- 5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. O Representante do Mutuário é o seu [Governador].

- 6.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Estado da Bahia
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 390
Centro Administrativo da Bahia
41.745-005 Salvador, Bahia
Brasil

Com cópia para:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia
2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 250
Centro Administrativo da Bahia
41.745-003 Salvador, Bahia
Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Endereço postal: 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 260



Centro Administrativo da Bahia
41.745-003 Salvador, Bahia
Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) O endereço eletrônico do mutuário é:

E-mail: governador@governadoria.ba.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br
apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America;

e

(b) O Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org



ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ESTADO DA BAHIA

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____



ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilidade de recursos do empréstimo

Seção I. Ações do Programa

Pilar I – Permitir o acesso a serviços de transporte resilientes, de baixo carbono e inclusivos

1. Para melhorar a expectativa de vida de seus ativos rodoviários e evitar interrupções de conectividade resultantes de riscos climáticos, o Mutuário exigiu que uma análise prévia dos riscos climáticos atuais e projetados seja realizada no contexto de todas as obras de construção e reabilitação de estradas sob a jurisdição da SEINFRA; conforme evidenciado pela Instrução de Serviço nº 001/2024 da SEINFRA, emitida em 29 de agosto de 2024 e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1º de outubro de 2024.
2. Para facilitar e agilizar o acesso aos serviços públicos e, assim, reduzir as viagens físicas, o Mutuário consolidou seus serviços públicos habilitados digitalmente por meio do estabelecimento do Portal Único do Estado da Bahia, conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário nº 22.362, datado de 1º de novembro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 2 de novembro de 2023.
3. Para promover a mobilidade zero carbono inclusiva e segura, o Mutuário aprovou uma política para melhorar as condições de mobilidade para ciclistas, pedestres e usuários de cadeira de rodas; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 14.663, datada de 9 de abril de 2024, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 10 de abril de 2024.
4. Para promover uma transição para veículos de baixo carbono e menos poluentes, o Mutuário aprovou uma isenção de IPVA para a compra de veículos elétricos de até R\$ 300.000, e uma taxa reduzida de IPVA para a compra de veículos elétricos acima R\$ 300.000; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 14.638, datada de 7 de dezembro de 2023, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 8 de dezembro de 2023.

Pilar II – Permitir o acesso a serviços energéticos inclusivos e de baixo carbono

5. Para promover a produção de combustíveis de baixo carbono, o Mutuário distribuiu critérios, parâmetros e diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de produção de hidrogênio verde; conforme evidenciado pela Instrução Normativa nº 001 do INEMA, de 23 de setembro de 2024, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 24 de setembro de 2024.
6. A fim de apoiar o desenvolvimento econômico rural, o Mutuário apoiou o programa Energize Bahia (Programa Bahia Mais Energia), que inclui metas para fortalecer a infraestrutura de distribuição de eletricidade em seu território; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário 14.647, de 26 de dezembro de 2023, e publicado no Diário Oficial



do Mutuário em 27 de dezembro de 2023, e pela Lei do Mutuário nº 14.756, de 26 de junho de 2024, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em junho 27, 2024.

7. Para aumentar o uso de energia renovável e diminuir os custos de eletricidade no setor público, o Mutuário distribuiu diretrizes e procedimentos para a instalação de sistemas solares distribuídos em todos os seus edifícios públicos adequados até 28 de setembro de 2025; conforme evidenciado pela Instrução de Serviço SEINFRA nº 002/2024, emitida em 2 de setembro de 2024, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1º de outubro de 2024.

Seção II. Disponibilidade de recursos do empréstimo

A. Geral. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação ao Mutuário.

B. Alocação de valores de empréstimos. O Empréstimo é alocado em uma Tranche Única de Retirada, do qual o Mutuário pode retirar os recursos do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para esse fim está apresentada na tabela abaixo

Alocações	Valor do empréstimo Alocado (expresso em US\$)
(1) Tranche de Retirada Única	199,500,000
(2) Front-end Fee	500,000
VALOR TOTAL	200,000,000

C. Condições de liberação da parcela de retirada.

1. Não será efetuado qualquer levantamento da Tranche de Retirada Única, a menos que o Banco esteja satisfeito com:

- O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
- A adequação do quadro de política macroeconômica do Fiador; e
- A manutenção por parte do Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador.

D. Depósito de Valores de Empréstimos.

1. Sem prejuízo do disposto na Seção 2.03 das Condições Gerais:

- O Mutuário deverá abrir, antes de fornecer ao Banco a primeira solicitação de saque da Conta do Empréstimo, e depois manter, uma conta dedicada em



dólares americanos em termos e condições satisfatórios ao Banco (“Conta Dedicada em Moeda Estrangeira”); e

(b) Todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco na Conta Dedicada em Moeda Estrangeira. Após cada depósito de um valor do Empréstimo na Conta Dedicada em Moeda Estrangeira, o Mutuário deverá depositar um valor equivalente na Conta Orçamentária em Moeda Local).

2. O Mutuário, dentro de trinta (30) dias após o saque da Conta do Empréstimo, deverá reportar ao Banco: (i) a soma exata dos rendimentos do Empréstimo recebidos na Conta Dedicada em Moeda Estrangeira; (ii) os detalhes da Conta Orçamentária em Moeda Local; (iii) o registro de que um valor equivalente foi creditado na Conta Orçamentária em Moeda Local; (iv) o registro de que um valor equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (v) a declaração de recebimentos e desembolsos da Conta Dedicada em Moeda Estrangeira.

E. Data de Fechamento. A data de encerramento é 26 de fevereiro de 2027. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.



ANEXO 2**Cronograma de amortização vinculado ao compromisso**

O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento Principal (“Parcela de Parcelamento”).

Data de Pagamento Principal	Parcelamento
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro Começando em 15 de dezembro de 2027 até 15 de junho de 2052.	2%



APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “BRL” significa Real Brasileiro.
2. “Conta Dedicada em Moeda Estrangeira” significa a conta dedicada mencionada na Seção II.D.1.(a) do Anexo 1 deste Contrato e na Seção 2.03 (a) das Condições Gerais.
3. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Políticas de Desenvolvimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
4. “INEMA” significa Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, ou qualquer sucessor do mesmo aceitável para o Banco.
5. “IPVA” significa Imposto sobre Veículos Automotores (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automóveis), ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.
6. “Conta Orçamentária em Moeda Local” significa a conta em reais que financia os compromissos do Mutuário.
7. “PPP” significa parcerias público-privadas.
8. “Programa” significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecidos ou referidos na carta do Mutuário ao Banco, datada de 19 de novembro de 2024, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução e compreendendo ações tomadas, incluindo aquelas estabelecidas na Seção I do Anexo 1 deste Contrato, e ações a serem tomadas consistentes com os objetivos do programa.
9. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
10. “SEINFRA” significa a Secretaria de Infraestrutura do Mutuário (Secretaria de Infraestrutura), ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.
11. “Tranche de Retirada Única” significa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada “Tranche de Retirada Única” na tabela estabelecida na Parte B da Seção II do Anexo 1 deste Contrato.
12. “USD” significa dólares dos Estados Unidos.



Seção II. Modificações às Condições Gerais

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. A Seção 3.01 (Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição) é modificada para ler como segue:

“Seção 3.01. Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva.

(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.05 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.”

2. A Seção 3.04 (Pré-pagamento) é modificada para ler o seguinte:

“Seção 3.04. Pré-pagamento

(a) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário pode reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos em tal data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data; ou (ii) todo o valor principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Retirado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi retirado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.02-POL.119

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

Avulso da MSF 33/2025 [139 de 307]



International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Avulso da MSF 33/2025 [140 de 307]



Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II Withdrawals	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02. <i>Applications for Withdrawal</i>	2
Section 2.03. <i>Deposit of Loan Amounts</i>	2
Section 2.04. <i>Eligible Expenditures and Excluded Expenditures</i>	2
Section 2.05. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	2
Section 2.06. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	3
ARTICLE III Loan Terms	3
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge</i>	3
Section 3.02. <i>Interest</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	4
Section 3.04. <i>Prepayment</i>	6
Section 3.05. <i>Partial Payment</i>	6
Section 3.06. <i>Place of Payment</i>	6
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	7
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms	8
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	8
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	9
Section 4.03. <i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	9
Section 4.04. <i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	10
Section 4.06. <i>Early Termination</i>	11



ARTICLE V The Program	12
Section 5.01. <i>Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.02. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	12
Section 5.03. <i>Records</i>	12
Section 5.04. <i>Program Monitoring and Evaluation</i>	12
Section 5.05. <i>Cooperation and Consultation</i>	13
Section 5.06. <i>Visits</i>	13
Section 5.07. <i>Disputed Area</i>	13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	13
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	13
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	14
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	15
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	15
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	15
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	15
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	18
Section 7.04. <i>Loan Refund</i>	19
Section 7.05. <i>Cancellation of Guarantee</i>	19
Section 7.06. <i>Events of Acceleration</i>	19
Section 7.07. <i>Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	20
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	20
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	20
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	21
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination	23
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	23
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	23
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	23
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	24
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	24
ARTICLE X Miscellaneous Provisions	24



Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*.....24
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*.....25
Section 10.03. *Evidence of Authority*25
Section 10.04. *Disclosure*25
APPENDIX26



ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such



terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the



amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III **Loan Terms**

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.



Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:



The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
 - (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.



(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.



Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter, notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.



Section 3.10. *Manner of Payment*

- (a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.
- (b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.
- (c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be



either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable, under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such

³ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.



amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.04 or Section 7.06; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank, or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the



early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. *Records*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation*

- (a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.
- (b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.



Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.
- (b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.



(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual (“DRSM”), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.



Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.



- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.
- (e) *Extraordinary Situation; Program.*
- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
 - (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.
- (f) *Event prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.
- (g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.
- (h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):
- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
 - (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to



the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or premature was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity



responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.
- (b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.
- (e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.



Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or
- (ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.



(b) *Performance Default.*

- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any



prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.



- (f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.
- (g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.
- (h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.
- (i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.
- (j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.
- (k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.
- (l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.



ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness (“Additional Condition of Effectiveness”) has occurred.

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program



Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing.



Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.



APPENDIX
Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank; or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

⁵ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).”
20. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.



23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
25. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
30. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default



Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
39. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
40. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
41. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
42. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.
43. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents,

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

44. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
45. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
46. “Eligible Expenditure” means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.
47. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
48. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
49. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
50. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early terminations), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
51. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
52. “Excluded Expenditure” means any expenditure:
 - (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
 - (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:



Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;
- (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
53. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
54. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
55. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.



prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸

56. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
57. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
58. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
59. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
60. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
61. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
62. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
63. “Interest Rate Cap” mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
64. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
66. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
67. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
68. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
69. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
70. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
71. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
72. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

¹⁰ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



74. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
75. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
76. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
77. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
78. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
80. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).
81. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
82. “Program” means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.
83. “Program Agreement” means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. “Program Agreement” includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.
84. “Program Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.
85. “Program Implementing Entity’s Representative” means the Program Implementing Entity’s representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
86. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.



87. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
88. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
89. “Respective Part of the Program” means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.
90. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
91. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
92. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.



93. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge pursuant to Section 3.01 (c).
94. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
95. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.
96. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
97. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
98. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
99. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
100. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
101. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
102. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
103. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice (except Special Development Policy Loans that have a separate fixed spread).



accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

104. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
105. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
106. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.



NEGOCIADA
March 18, 2025

NÚMERO EMPRÉSTIMO _____ - BR

Guarantee Agreement

(Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan)
(*Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável*)

ENTRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Avulso da MSF 33/2025 [181 de 307]



NÚMERO EMPRÉSTIMO _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em relação ao Contrato de Empréstimo na Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DA BAHIA (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº -BR (“Contrato de Empréstimo”). O Fiador e o Banco, por meio deste instrumento, concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. Salvo disposição em contrário do contexto, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF
Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento

Avulso da MSF 33/2025 [182 de 307]



Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) o endereço eletrônico do fiador é:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org



ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____



Machine Translated by Google

Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento

Financiamento

Designação de Política de Acesso à Informação Bancária

Público

Número de catálogo

LEG5.03-POL.126

Publicado

14 de julho de 2023

Eficaz

15 de julho de 2023

Conteúdo

Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento
Financiamento

Aplicável a

BIRD

Emissor

Vice-presidente sênior e conselheiro geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro-Geral Adjunto, Operações, LEGVP

Avulso da MSF 33/2025 [185 de 307]



Machine Translated by Google

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Avulso da MSF 33/2025 [186 de 307]



Machine Translated by Google

Índice

ARTIGO I Disposições introdutórias	1	Seção 1.01. <i>Aplicação das Condições Gerais</i>	1
Seção 1.02. <i>Inconsistência com acordos legais</i>	1		
Seção 1.03. <i>Definições</i>	1	Seção 1.04. <i>Referências; Títulos</i>	1
ARTIGO II Retiradas	1		
Seção 2.01. <i>Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque</i>	1	Seção 2.02. <i>Compromisso Especial do Banco</i>	2
Seção 2.03. <i>Solicitações de Retirada ou de Compromisso Especial</i>	2		
Seção 2.04. <i>Contas Designadas Elegíveis</i>	2	Seção 2.05. <i>Despesas</i>	3
Seção 2.06. <i>Impostos sobre Financiamento</i>	3		
Seção 2.07. <i>Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxas de Entrada, Juros e Outros Encargos</i>	3		
Seção 2.08. <i>Alocação de valores de empréstimos</i>	4		
ARTIGO III Termos de Financiamento	4	Seção 3.01. <i>Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição</i>	4
Seção 3.02. <i>Juros</i>	4		
Seção 3.03. <i>Reembolso</i>	5	Seção 3.04. <i>Pré-pagamento</i>	7
Seção 3.05. <i>Pagamento Parcial</i>	7		
Seção 3.06. <i>Local de pagamento</i>	7	Seção 3.07. <i>Moeda de pagamento</i>	7
Seção 3.08. <i>Substituição temporária de moeda</i>	7		
Seção 3.09. <i>Valoração de Moedas</i>	8	Seção 3.10. <i>Forma de Pagamento</i>	8
ARTIGO IV Conversões de Termos de Empréstimo	9		
Seção 4.01. <i>Conversões em geral</i>	9	Seção 4.02. <i>Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável</i>	10
Seção 4.03. <i>Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda</i>	10	Seção 4.04. <i>Principal a pagar após conversão de moeda</i>	10
Seção 4.05. <i>Limite da taxa de juros; Colar da taxa de juros</i>	11		

Avulso da MSF 33/2025 [187 de 307]



Machine Translated by Google

Seção 4.06. <i>Rescisão Antecipada</i>	12
ARTIGO V Execução do Projeto	12
Seção 5.01. <i>Execução do Projeto em Geral</i>	12
Seção 5.02. <i>Execução nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário</i>	13
Seção 5.03. <i>Provisão de Fundos e outros Recursos</i>	13
Seção 5.04. <i>Seguro</i>	13
Seção 5.05. <i>Aquisição de terras</i>	13
Seção 5.06. <i>Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações</i>	13
Seção 5.07. <i>Planos; Documentos; Registros</i>	14
Seção 5.08. <i>Monitoramento e Avaliação do Projeto</i>	14
Seção 5.09. <i>Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias</i>	15
Seção 5.10. <i>Cooperação e Consulta</i>	15
Seção 5.11. <i>Visitas</i>	15
Seção 5.12. <i>Área Disputada</i>	16
Seção 5.13. <i>Aquisição</i>	16
Seção 5.14. <i>Anticorrupção</i>	16
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira	16
Seção 6.01. <i>Dados Financeiros e Econômicos</i>	16
Seção 6.02. <i>Penhor Negativo</i>	17
Seção 6.03. <i>Condição Financeira</i>	17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração	18
Seção 7.01. <i>Cancelamento pelo Mutuário</i>	18
Seção 7.02. <i>Suspensão pelo Banco</i>	18
Seção 7.03. <i>Cancelamento pelo Banco</i>	21
Seção 7.04. <i>Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco</i>	22
Seção 7.05. <i>Reembolso de Empréstimo</i>	22
Seção 7.06. <i>Cancelamento da Garantia</i>	22
Seção 7.07. <i>Eventos de Antecipação</i>	22
Seção 7.08. <i>Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação</i>	23
ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem	24
Seção 8.01. <i>Exequibilidade</i>	24
Seção 8.02. <i>Obrigações do Fiador</i>	24
Seção 8.03. <i>Falha no exercício de direitos</i>	24
Seção 8.04. <i>Arbitragem</i>	24



Machine Translated by Google

ARTIGO IX Eficácia; Término	26
Seção 9.01. <i>Condições de Eficácia de Contratos Legais</i>	<i>26</i>
Seção 9.02. <i>Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia</i>	<i>26</i>
Seção 9.03. <i>Data de vigência</i>	<i>27</i>
Seção 9.04. <i>Rescisão de Contratos Legais por Falta de Entrada em Vigor.....</i>	<i>27</i>
Seção 9.05. <i>Rescisão de Contratos Legais por Cumprimento de Todas as Obrigações.....</i>	<i>27</i>
ARTIGO X Disposições Diversas.....	28
Seção 10.01. <i>Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações</i>	<i>28</i>
Seção 10.02. <i>Ações em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto</i>	<i>28</i>
Seção 10.03. <i>Prova de Autoridade</i>	<i>28</i>
Seção 10.04. <i>Divulgação.....</i>	<i>29</i>
APÊNDICE Definições.....	30



Machine Translated by Google

ARTIGO I

Disposições introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem os termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País-Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Feador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou um Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Contrato de Projeto ou ao Contrato Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com Acordos Legais

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. Definições

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

As referências nestas Condições Gerais aos Artigos, Seções e Apêndices referem-se aos Artigos, Seções e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, bem como o Índice, são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2.01. Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte dele seja lastreado por uma Garantia do Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim lastreada será alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.



Machine Translated by Google

(c) Cada saque do valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo correspondente a esse valor. O Banco, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo sacada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos das Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário concordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Solicitações de Retirada ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assumira um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco uma solicitação por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco provas satisfatórias ao Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o endereço eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(d) Cada solicitação e os documentos que a acompanham, bem como outras evidências, deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(um) O Mutuário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco 2

Avulso da MSF 33/2025 [191 de 307]



Machine Translated by Google

poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar a realização de depósitos em tal conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Acordos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

- (a) o pagamento é para o custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;
- (b) o pagamento não seja proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento for efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco possa acordar de outra forma, é para despesas incorridas na ou antes da Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Impostos sobre Financiamento*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Impostos cobrados pelo País-Membro, ou em seu território, sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido pelos Acordos Legais, está sujeita à política do Banco de exigir economia e eficiência na utilização dos recursos de seus empréstimos. Para tanto, se o Banco, a qualquer momento, determinar que o valor de tal Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar a percentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxas de Entrada, Juros e Outros Encargos*

(um) Caso o Mutuário solicite o reembolso, com o produto do Empréstimo, de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concorde com tal solicitação, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo, na Data de Vigência ou após essa data, o valor necessário para quitar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo, e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado a si mesmo ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outras taxas sobre o Empréstimo sejam pagos com base nos rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar



Machine Translated by Google

para si mesmo o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III

Termos de Financiamento

Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07(b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou parte dele), o Mutuário pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará imediatamente o País-Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, em relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser alterada periodicamente, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.



Machine Translated by Google

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar tal Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem devidos à Taxa Variável, sempre que, em vista de mudanças nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus mutuários como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante notificação prévia de, no mínimo, três meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante tal período de sua objeção à modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal valor do Empréstimo.

(e) Não obstante o disposto no parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo permanecer não pago na data de vencimento e tal não pagamento persistir por um período de trinta dias, o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros Moratórios sobre tal valor em atraso, em substituição à taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros aplicável de acordo com o Artigo IV em decorrência de uma Conversão), até que tal valor em atraso seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros Moratórios serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros Moratórios e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deverá ser reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado ao compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).



Machine Translated by Google

- (ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado no primeiro pagamento principal
Data, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Pagamento Principal
A data será determinada da seguinte forma:
- (A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados até a primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.
- (B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).
- (iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque.
- (B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.
- (c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:
- (eu) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
- (ii) O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.
- (d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).
- (e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou do Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.



Machine Translated by Google

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(um) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar o Banco com os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente de tal Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento devido nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data do seu pré-pagamento até a data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tiver recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda*

(um) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária em que o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo em nenhum momento para fins de financiamento do Empréstimo, o



Machine Translated by Google

O Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas (“Moeda Substitutiva do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”) que o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substitutiva do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão efetuados na Moeda Substitutiva do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substitutiva do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substitutiva do Empréstimo.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro de trinta (30) dias, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substitutiva do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substitutiva do Empréstimo, os quais serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco puder fornecer novamente a Moeda do Empréstimo Original, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*

Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.



Machine Translated by Google

ARTIGO IV
Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. Conversões em geral

(um) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo, de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser apresentada pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com as Contrapartes e nos termos que forem aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxa; e (iii) um Teto ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão, de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam o saque ou o reembolso dos recursos do Empréstimo seja necessária para efetivar a Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições revisadas de amortização e disposições modificadas que prevejam o saque dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada Conversão, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor na data de aceitação da solicitação de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em uma única parcela, no máximo, sessenta (60) dias após a Data de Execução ou após a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros devida em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto se de outra forma acordado pelo Banco, o Mutuário não poderá solicitar (i) uma Conversão de Moeda referente a um Empréstimo ou qualquer parcela do Empréstimo que seja amparada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial, nem rescindir de outra forma tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que vierem a ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em relação à Transação de Notas de Hedge Cambial.



Machine Translated by Google

Seção 4.02. *Conversão para taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável*¹

Uma conversão para uma taxa fixa ou uma taxa variável com um spread fixo de todo ou qualquer valor do empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável será efetuada fixando o spread variável aplicável a tal valor no spread fixo para a moeda do empréstimo, aplicável na data da solicitação de conversão e, no caso de uma conversão para uma taxa fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo mutuário.

Seção 4.03. *Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda*

(um) *Conversão de Taxa de Juros.* Em caso de Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, à Taxa Variável ou à Taxa Fixa², o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor posteriormente sacado e pendente periodicamente à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda dos Valores Sacados.* Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada, de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo do Empréstimo Sacado, à taxa aplicável de acordo com a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após conversão de moeda*

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão pela Taxa de Juros. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda dos Valores Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando-se o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores de principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco no âmbito da Transação de Hedge Cambial relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

¹ Suspenso até novo aviso.

² As conversões de taxa fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso.



Machine Translated by Google

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final dessa parcela, o valor principal dessa parcela do Empréstimo remanescente na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo vigente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite da taxa de juros; Colar da taxa de juros*

(um) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Colar da Taxa de Juros, em cujo caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cai abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, em cujo caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio de Limite ou Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite ou Limite de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, devido pelo Banco por um limite ou limite de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte para fins de estabelecimento do Limite ou Limite de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros.

3 Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

4 Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.



Machine Translated by Google

Limite ou Faixa de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante a Conversão Período mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce o seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer por pagar e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão As conversões são encerradas em decorrência de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;
- (iv) O Banco fornece uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e
- (v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, em caso de rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagarão um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagos no máximo em até sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V **Execução do Projeto**

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(um) com a devida diligência e eficiência;



Machine Translated by Google

(b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, económicas e ambientais adequadas, e padrões e práticas sociais; e

(c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. *Execução nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

(um) O Fiador não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão providenciar o seguro adequado de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos decorrentes da aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em Moeda de livre circulação para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. *Aquisição de Terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(um) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os propósitos do Projeto.



Machine Translated by Google

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes às suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, ordens de pagamento, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas referentes às suas Respectivas Partes do Projeto até, no mínimo, o mais tardar: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao período em que foi efetuado o último saque da Conta de Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e da consecução de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou fazer com que sejam elaborados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo as medidas recomendadas para garantir a execução contínua, eficiente e eficaz do Projeto e para atingir seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua elaboração, proporcionando ao Banco uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar as medidas recomendadas, levando em consideração a opinião do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco razoavelmente determinar o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no máximo seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e em tal detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.



Machine Translated by Google

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pela Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

(ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos de forma razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas ao público, de forma oportuna e aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para tanto, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente uns aos outros sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(um) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto.



Machine Translated by Google

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.12. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Aquisição*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País-Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definida no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País-Membro ao Banco.



Machine Translated by Google

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao conceder empréstimos a seus países-membros, ou com a garantia deles, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país-membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício de tal país-membro. Para esse fim, se qualquer Gravame for criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Gravame deverá, a menos que o Banco acorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, garantir de forma igual e proporcional todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País-Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer disposição expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de quaisquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País-Membro deverá prontamente e sem custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não seja o País Membro, compromete-se a que, excepto quando o Banco o determine, caso contrário, concorda:

(i) se criar qualquer Gravame sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Gravame garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Gravame será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Vínculo Estatutário for criado sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele deverá conceder, sem custo ao Banco, um Vínculo Equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer Gravame criado sobre propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Gravame surgindo no curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento não mais de um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Gravames sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o País-Membro ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.



Machine Translated by Google

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário pode, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Mutuário não pode cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Caso qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorra e persista, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de efetuar saques foi restabelecido.

(a) *Falha de pagamento.*

- (i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Feador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.
- (ii) O Feador não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro acordo entre o Feador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer acordo entre o Feador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Feador.

(b) *Falha de desempenho.*

- (i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu nenhuma outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Feador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário de qualquer dos recursos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em relação ao uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Feador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.



Machine Translated by Google

- (d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha da Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.
- (e) *Situação extraordinária.*
- (i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.
- (ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais ao abrigo do Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Estatuto do Banco.
- (f) *Evento Anterior à Entrada em Vigor.* O Banco determinou, após a Data de Vigência, que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que lhe daria o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.
- (g) *Deturpação.* Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer declaração ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco na concessão do Empréstimo ou na execução de uma transação nos termos de um Contrato de Derivativos, era incorreta em qualquer aspecto material.
- (h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorrerá em relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):
- (i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo comprovarem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.
- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto são



Machine Translated by Google

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

- (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem materialmente e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País-Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) ter deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do mutuário ou da entidade implementadora do projeto.*

- (i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.
- (iii) Qualquer ação tenha sido tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.
- (v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País-Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Acordos Legais, de modo a afetar materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de tal outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber o produto de qualquer financiamento concedido por



Machine Translated by Google

o Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional*. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção tenha ocorrido ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Caso ocorra qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção com relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de efetuar saques referentes a tal valor. Mediante a notificação, tal valor será cancelado.

(um) *Suspensão*. O direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não exigidos*. A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determinará, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Contratação indevida*. A qualquer momento, o Banco: (i) determinar que a contratação de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo seja inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelecer o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento*. Após a Data de Encerramento, ainda há um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia*. O Banco recebe notificação do Fiador, nos termos da Seção 7.06, referente ao valor do Empréstimo.



Machine Translated by Google

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso de Empréstimo

(um) Caso o Banco determine que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi utilizado de forma inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja elegível
Despesas; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas relacionadas ao uso de tal quantia; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. Cancelamento da Garantia

Caso o Mutuário não tenha efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto em decorrência de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento seja efetuado pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo na data do recebimento da referida notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento da referida notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. Eventos de Aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e persistir pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuidade do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante tal declaração, tal Saldo do Empréstimo Sacado e Pagamentos do Empréstimo deverão



Machine Translated by Google

tornar-se imediatamente devido e pagável. Caso seja dado qualquer aviso de aceleração durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência.* Ocorreu inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) nos termos de qualquer Contrato Legal; (ii) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) nos termos de qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia concedida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o consentimento da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência persistir em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho padrão.*

(i) Ocorreu uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h)(ii)(B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h)(iii) daquela Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k)(ii), (k)(iii), (k)(iv) ou (k)(v) da Seção 7.02.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. *Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.



Machine Translated by Google

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de alegar que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexecutável em razão de qualquer disposição do Contrato Social do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Fiador*

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por meio de execução, e somente na medida de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário, nem qualquer notificação prévia ou demanda contra o Fiador em relação a qualquer inadimplemento do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes motivos: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, falha em afirmar ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas em seus termos; ou (d) qualquer descumprimento, por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no exercício de direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso, nem será interpretado como uma renúncia a eles ou uma aquiescência a tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes deverá ser submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, em caso de desacordo, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, em caso de desacordo, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na ausência de nomeação por este Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer das partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, venha a falecer ou fique impossibilitado de atuar, um árbitro sucessor



Machine Translated by Google

será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que o institui à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração que defina a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação pretendida e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui o processo. No prazo de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação de instauração do procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado com um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá na hora e no local fixados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria dos membros do Tribunal Arbitral constituirá a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida em conformidade com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e acatar qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral em conformidade com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo arbitral. Caso as partes não cheguem a um acordo sobre o valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, este fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador arcarão, cada um, com suas próprias despesas no processo arbitral. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e arcados igualmente entre o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para o pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença arbitral terem sido entregues às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir sentença arbitral ou instaurar um processo para executar a sentença arbitral em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra a outra parte para a execução da sentença arbitral e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução



Machine Translated by Google

da sentença arbitral contra o País-Membro, exceto quando tal procedimento estiver disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A notificação ou o recebimento de qualquer processo relacionado a qualquer procedimento previsto nesta Seção ou a qualquer processo para executar qualquer sentença proferida nos termos desta Seção poderá ser feito na forma prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para a notificação ou o recebimento de tal notificação ou processo.

ARTIGO IX

Eficácia; Término

Seção 9.01. Condições de Eficácia dos Acordos Legais

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(um) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu ("Condição Adicional de Eficácia").

Seção 9.02. Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(um) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Acordo Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de tal parte, e é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando medidas adicionais forem necessárias para tornar tal Contrato Legal juridicamente vinculativo. Quando medidas adicionais forem necessárias após a data do Contrato Legal



Machine Translated by Google

Contrato, a Parte Emprestadora ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tal medida adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte Emprestadora ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá ser considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Contrato Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de vigência*

(um) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está convencido de que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data Efetiva”).

(b) Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por falta de entrada em vigor*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais cessarão caso os Contratos Legais não entrem em vigor até a data (“Prazo de Entrada em Vigor”) especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após considerar os motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Entrada em Vigor posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo de Entrada em Vigor posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de Contratos Legais mediante Cumprimento de Todas as Obrigações*

(um) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais cessarão imediatamente após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) deverão ser rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas deverão ser rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data para o término do Contrato do Projeto, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto cessarão na data que ocorrer primeiro: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo cessar de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto caso o Contrato de Empréstimo cesse de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Projeto.



Machine Translated by Google

ARTIGO X

Disposições diversas

Seção 10.01. Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações

(um) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 9.03(a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou efetuada quando entregue em mãos, por correio ou por Meio Eletrônico, à parte a quem deverá ser entregue ou efetuada, no endereço ou Endereço Eletrônico da parte especificado no Contrato Legal, ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que a parte tenha designado por meio de notificação à parte que a notificou ou efetuou. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meio Eletrônico será considerada enviada pelo remetente a partir de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes concordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Ações em nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(um) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou a pessoa assim autorizada por tal representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo por meio de Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante compartilha dessa opinião.

Seção 10.03. Prova de Autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão



Machine Translated by Google

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos para serem tomados ou executados por ela sob o Contrato Legal do qual ela é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.



Machine Translated by Google

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Eficácia” significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor total de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao País Membro ou garantidos por ele que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme referido excesso e proporção forem razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
7. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
8. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.
9. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
10. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
11. “Conversão Automática de Taxa Fixa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juro para um Empréstimo com base num Spread Variável é convertido numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo O spread é convertido em uma taxa fixa,⁵ em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o período integral

5 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.



Machine Translated by Google

- vencimento desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.
12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
 13. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.
 14. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
 15. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.
 16. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Cofinanciador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
 17. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.
 18. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
 19. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo, na qual o Contrato de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, “Prazo de Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada uma dessas datas.
 20. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o finalidade da Seção 3.01(b).
 21. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
 22. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
 23. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.



Machine Translated by Google

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.
26. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de hedge para fins de execução de uma Conversão.
27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável numa Moeda diferente da Moeda do País-Membro.
28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.
29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
30. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
31. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.
32. “Transação de Swap de Hedge Cambial” significa uma ou mais transações de derivativos de moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
33. “Período de Juros Moratórios” significa, para qualquer valor em atraso do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanecer não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Moratórios comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros Moratórios termine na data em que tal valor for totalmente pago.
34. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora.



Machine Translated by Google

Taxa de Juros: Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%)-6

35. “Taxa de Referência Padrão” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.
36. “Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, “Taxa Variável Padrão” seja igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.
37. “Contrato de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsidiárias) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsidiárias), conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Derivativos” inclui todos os anexos, apêndices e contratos complementares ao Contrato de Derivativos.
38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.
39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data de desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).
41. “Dólar”, “\$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.
42. “Data de Vigência” significa a data em que os Acordos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).
43. “Prazo de Efetividade” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.
44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

6 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.



Machine Translated by Google

45. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário.
46. “Documento Eletrônico” significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.
47. “Meios Eletrônicos” significa a geração, o envio, o recebimento, o armazenamento ou o processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
48. “Despesa Elegível” significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.
49. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no momento da publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
50. “Euro”, “€” e “EUR” significam cada um a moeda legal da Zona Euro.
51. “Área do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, tal como alterado pelo Tratado da União Europeia.
52. “Data de Execução” significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
53. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).
54. “Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).
55. “Taxa Fixa” significa uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).7
56. “Taxa de Referência Fixa” significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

7 Conversões de taxas de juros para taxas fixas não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do spread fixo até novo aviso. Algumas conversões de moedas com taxas fixas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.



Machine Translated by Google

57. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 00:01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 00:01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸
58. "Taxa inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).
59. "Contrato de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, podendo tal acordo ser alterado periodicamente.
"Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.
60. "Fiador" significa o País-Membro que é parte do Acordo de Garantia.
61. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
62. "Parcela de Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.
63. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxas de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.
64. "Período de Juros" significa o período inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até a primeira Data de Pagamento que ocorrer posteriormente, mas excluindo-se a data de pagamento subsequente, e após o período inicial, cada período a partir da Data de Pagamento, inclusive, até a Data de Pagamento subsequente.
65. "Teto da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável⁹; ou

⁸ Suspenso até novo aviso.

⁹ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.



Machine Translated by Google

- (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
66. “Colar da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.
67. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.
68. “Contrato Legal” significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. “Contratos Legais” significa coletivamente todos esses contratos.
69. “Vínculo” inclui hipotecas, penhoras, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
70. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
71. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
72. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os apêndices, anexos e contratos complementares ao Contrato de Empréstimo.
73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado periodicamente. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.
74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Fiador. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Fiador.
75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com o Acordos legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros na Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou antecipação

10 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

11 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

12 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.



Machine Translated by Google

- rescisão de uma Conversão, qualquer prêmio pagável mediante o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.
76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.
78. “País-Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.
79. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um ou mais membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para os Pagamentos do Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.
80. “Moeda original do empréstimo” significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
81. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrendo na ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual os juros e a Taxa de Compromisso são devidos.
82. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).
83. “Data de Pagamento Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
84. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano pode ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.
85. “Regulamento de Aquisições” significa o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
86. “Projeto” significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, visto que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Mutuário.
87. “Contrato de Projeto” significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Projeto” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Projeto, e todos os apêndices, cronogramas e contratos complementares ao Contrato de Projeto.
88. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.



Machine Translated by Google

89. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).
90. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).
91. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.
92. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:
- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação relativamente ao Período de Juros relevante, a O Banco deverá determinar razoavelmente essa Taxa de Referência levando em consideração as práticas de mercado prevalentes com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;
- (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, qualquer outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e
- (c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, a taxa de referência que será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).
93. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página para fins de exibição, nos horários de publicação habituais, da Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
94. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ela.
95. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.



Machine Translated by Google

96. "SOFR" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
97. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
98. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.
99. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
100. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.
101. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.
102. "Moeda de Empréstimo Substituta" significa a moeda de denominação substituta de um Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
103. "Impostos" incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data de os Acordos Legais ou impostos após essa data.
104. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
105. "Exposição Total" significa, para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
106. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).
107. "Valor de Desvinculação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao



Machine Translated by Google

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado.

108. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado do Conta de empréstimo de tempos em tempos.
109. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
110. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01. Horário de Washington, DC, um dia útil antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou parcelas deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) em caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.
111. "Saldo do Empréstimo Sacado" significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.
112. "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais conforme a Seção 2.01 (b).
113. "Iene", "¥" e "JPY" significam cada um a moeda legal do Japão.

¹³ Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.





TESOURO NACIONAL

2025

Abril

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

Avulso da MSF 33/2025 [230 de 307] DA FAZENDA



**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%
2.2 Fundos Constitucionais		785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%
2.6 Demais		220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%
4. DESPESA TOTAL		180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	4	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%



Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R\$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R\$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R\$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R\$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R\$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R\$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R\$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R\$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R\$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R\$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R\$ 833,6 milhões).



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R\$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	937,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais		3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL		694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	6	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%





Nota 1 – IPI (+R\$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R\$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R\$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R\$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R\$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R\$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 4.356,5 milhões / +11,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R\$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$





5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R\$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R\$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R\$ 2,0 bilhões).



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%	591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%	103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

Avulso da MSF 33/2025 [239 de 307]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%	21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%	129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

Avulso da MSF 33/2025 [240 de 307]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Recetas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

Avulso da MSF 33/2025 [241 de 307]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%	155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discrecionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-145,3						330,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-145,3						330,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.677,1						-1.759,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	8.762,4						30.326,8					
9. JUROS NOMINAIS^{13/}	-68.980,5						-252.772,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)^{14/}	-60.218,1						-222.445,5					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

Avulso da MSF 33/2025 [242 de 307]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	5.040,9	6.904,2	1.863,3	37,0%	1.584,5	29,8%	15.038,5	16.344,7	1.306,2	8,7%	408,9	8,2%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Avulso da MSF 33/2025 [243 de 307]



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	36.355,7	39.819,8	3.464,1	9,5%	1.453,6	3,8%	169.078,4	182.655,1	13.576,7	8,0%	4.939,7	2,8%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%	
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	69,9%	
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.033,7	641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%	
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	-1,2	-0,6%	13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%	
1.6 Demais	220,5	45,1	-175,4	-79,6%	187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%	
1.6.4 ITR	55,0	42,3	-12,7	-23,1%	15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	-164,4	-100,0%	173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%	
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	180.022,3	195.009,3	14.987,0	8,3%	5.031,9	2,6%	694.703,1	716.792,2	22.089,1	3,2%	-13.885,7	-1,9%	
2.1 Benefícios Previdenciários	80.721,5	87.204,8	6.483,3	8,0%	2.019,4	2,4%	293.348,6	315.176,0	21.827,4	7,4%	6.707,9	2,2%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.370,5	29.477,6	1.107,1	3,9%	461,7	-1,5%	115.399,1	118.835,8	3.436,8	3,0%	-2.531,1	-2,1%	
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%	
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	-17,4	-0,4%	288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	-5,8	-1,9%	22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.818,2	31.212,7	3.394,5	12,2%	1.856,2	6,3%	129.759,7	118.643,5	-11.116,2	-8,6%	-17.939,5	-13,0%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%	
2.3.2 Anistia	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	-72,7	-4,5%	162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proágio	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%	

Avulso da MSF 33/2025 [244 de 307]



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%
2.3.15.7 Proex	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	-1,1%	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	20,1	-220,1	-	231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	12,4	1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	43.112,2	47.114,3	4.002,1	9,3%	1.618,0	3,6%	156.195,7	164.136,8	7.941,1	5,1%	-123,0	-0,1%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-243,3	-1,7%	-1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-456,3	-35,6%	527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-28,6	-4,1%	66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discricionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-95,8	-3,9%	230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-138,6	-11,8%	203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-269,7	-17,0%	357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-81,1	-10,9%	122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-73,7	-7,5%	127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%

Avulso da MSF 33/2025 [245 de 307]



Discriminação Memorando	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	-1,0	-57,2%	1,1	-59,5%	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	-2,9	-5,2%	5,9	-10,1%	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	-13,0	-53,8%	14,3	-56,2%	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534
Date: 2025.05.27 18:50:22 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Bahia
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Avulso da MSF 33/2025 [247 de 307]





Processo n° 17944.001198/2025-58

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Bahia**UF:**BA**Número do PVL:** PVL02.000706/2025-18**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 22/05/2025**Data Limite de Conclusão:** 05/06/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:**200.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.000706/2025-18**Processo:** 17944.001198/2025-58**Situação da Dívida:****Data Base:**



Processo nº 17944.001198/2025-58

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2025	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Avulso da MSF 33/2025 [249 de 307]



Processo nº 17944.001198/2025-58

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezhinh@sefaz.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.003917/2024-94: lmello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; gbruni@seplan.ba.gov.br; luciane.croda@pge.ba.gov.br; clara.sampaio@pge.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; eduardo.topazio@inema.ba.gov.br; andrevan.santanna@cerb.ba.gov.br; maria.braga@saude.ba.gov.br; marcia.matos@saude.ba.gov.br

E-mail para contato sobre o processo 17944.003511/2024-10: lmello@seplan.ba.gov.br (Luiza Amélia Mello Superintendente/Seplan); rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre os processos 17944.002660/2024-53 e 17944.002726/2024-13: luciane.croda@pge.ba.gov.br; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; lmello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; cesarmaynard@car.ba.gov.br; cidaoliva@car.ba.gov.br; lorraine.mota@sdr.ba.gov.br; jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br





Processo nº 17944.001198/2025-58

O Ente encaminhou através do Ofício GASEC nº 227/2012, de 11/10/2012, Termo de distrato que dissolve o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal referente operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte, no valor de R\$ 541.800.000,00, o qual foi arquivado no respectivo processo. O ente encaminhou em 05/07/2013 novo pedido com valor consolidado de financiamentos em R\$ 208.049.640,08. O financiamento destina-se a intervenções no rio Ipitanga e afluentes, no rio Joanes e na região do Dique Cabrito.

Avulso da MSF 33/2025 [251 de 307]





Processo nº 17944.001198/2025-58

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.





Processo nº 17944.001198/2025-58

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Avulso da MSF 33/2025 [253 de 307]





Processo n° 17944.001198/2025-58

Avulso da MSF 33/2025 [254 de 307]





Processo nº 17944.001198/2025-58

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

Taxa de Juros:

Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão Front-end ou inicial: em pagamento único, no percentual de 0,25% aplicado ao valor do empréstimo, a ser financiada por este último, e paga quando do primeiro desembolso de recursos;

Indexador:

Comissão de compromisso: ao percentual de 0,25% ao ano, aplicado ao valor do empréstimo a desembolsar, e com início de vigência aos 60 dias contados da data de assinatura do acordo de empréstimo;

Juros de mora: 0,5% ao ano, acrescido à taxa de juros de referência.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 36

Prazo de amortização (meses): 294

Prazo total (meses): 330

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2052

Avulso da MSF 33/2025 [255 de 307]





Processo n° 17944.001198/2025-58

Avulso da MSF 33/2025 [256 de 307]





Processo nº 17944.001198/2025-58

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	200.000.000,00	0,00	6.381.111,11	6.381.111,11
2026	0,00	0,00	0,00	12.491.111,11	12.491.111,11
2027	0,00	0,00	4.000.000,00	12.491.111,11	16.491.111,11
2028	0,00	0,00	8.000.000,00	12.149.573,33	20.149.573,33
2029	0,00	0,00	8.000.000,00	11.584.906,67	19.584.906,67
2030	0,00	0,00	8.000.000,00	11.086.631,11	19.086.631,11
2031	0,00	0,00	8.000.000,00	10.674.595,56	18.674.595,56
2032	0,00	0,00	8.000.000,00	10.145.520,00	18.145.520,00
2033	0,00	0,00	8.000.000,00	9.617.813,33	17.617.813,33
2034	0,00	0,00	8.000.000,00	9.118.168,89	17.118.168,89
2035	0,00	0,00	8.000.000,00	8.595.253,33	16.595.253,33
2036	0,00	0,00	8.000.000,00	8.162.684,44	16.162.684,44
2037	0,00	0,00	8.000.000,00	7.619.235,56	15.619.235,56
2038	0,00	0,00	8.000.000,00	7.119.591,11	15.119.591,11
2039	0,00	0,00	8.000.000,00	6.619.946,67	14.619.946,67
2040	0,00	0,00	8.000.000,00	6.120.986,67	14.120.986,67
2041	0,00	0,00	8.000.000,00	5.605.600,00	13.605.600,00
2042	0,00	0,00	8.000.000,00	5.148.391,11	13.148.391,11
2043	0,00	0,00	8.000.000,00	4.621.368,89	12.621.368,89
2044	0,00	0,00	8.000.000,00	4.133.360,00	12.133.360,00
2045	0,00	0,00	8.000.000,00	3.622.080,00	11.622.080,00
2046	0,00	0,00	8.000.000,00	3.114.222,22	11.114.222,22
2047	0,00	0,00	8.000.000,00	2.615.946,67	10.615.946,67
2048	0,00	0,00	8.000.000,00	2.141.626,67	10.141.626,67
2049	0,00	0,00	8.000.000,00	1.623.502,22	9.623.502,22

Avulso da MSF 33/2025 [257 de 307]



Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	8.000.000,00	1.123.857,78	9.123.857,78
2051	0,00	0,00	8.000.000,00	624.213,33	8.624.213,33
2052	0,00	0,00	4.000.000,00	124.568,89	4.124.568,89
Total:	0,00	200.000.000,00	200.000.000,00	184.476.977,78	384.476.977,78





Processo n° 17944.001198/2025-58

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006677/2024-80

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.000.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	1.000.000.000,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
2026	0,00	0,00	92.592.592,59	151.166.385,16	243.758.977,75
2027	0,00	0,00	111.111.111,11	132.692.248,50	243.803.359,61
2028	0,00	0,00	111.111.111,11	115.229.852,18	226.340.963,29
2029	0,00	0,00	111.111.111,11	95.842.478,91	206.953.590,02
2030	0,00	0,00	111.111.111,11	79.943.871,16	191.054.982,27
2031	0,00	0,00	111.111.111,11	62.289.213,82	173.400.324,93
2032	0,00	0,00	111.111.111,11	44.587.001,75	155.698.112,86
2033	0,00	0,00	111.111.111,11	27.528.442,53	138.639.553,64
2034	0,00	0,00	111.111.111,11	11.401.501,23	122.512.612,34
2035	0,00	0,00	18.518.518,53	332.697,52	18.851.216,05
Total:	0,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	731.013.692,76	1.731.013.692,76

Avulso da MSF 33/2025 [259 de 307]



Processo nº 17944.001198/2025-58

17944.006713/2024-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 252.000.000,71

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	71.810.659,93	0,00	6.612.411,72	6.612.411,72
2026	0,00	87.566.237,97	5.495.114,59	13.558.222,70	19.053.337,29
2027	0,00	75.573.550,29	10.609.430,97	21.153.017,90	31.762.448,87
2028	0,00	17.049.552,52	13.584.067,40	24.510.570,43	38.094.637,83
2029	0,00	0,00	13.751.219,86	23.334.316,39	37.085.536,25
2030	0,00	0,00	13.751.219,86	21.848.842,67	35.600.062,53
2031	0,00	0,00	13.751.219,86	20.363.368,95	34.114.588,81
2032	0,00	0,00	13.751.219,86	18.877.895,23	32.629.115,09
2033	0,00	0,00	13.751.219,86	17.392.421,50	31.143.641,36
2034	0,00	0,00	13.751.219,86	15.906.947,78	29.658.167,64
2035	0,00	0,00	13.751.219,86	14.421.474,06	28.172.693,92
2036	0,00	0,00	13.751.219,86	12.936.000,34	26.687.220,20
2037	0,00	0,00	13.751.219,86	11.450.526,61	25.201.746,47
2038	0,00	0,00	13.751.219,86	9.965.052,89	23.716.272,75
2039	0,00	0,00	13.751.219,86	8.479.579,17	22.230.799,03
2040	0,00	0,00	13.751.219,86	6.994.105,44	20.745.325,30
2041	0,00	0,00	13.751.219,86	5.508.631,72	19.259.851,58
2042	0,00	0,00	13.751.219,86	4.023.158,00	17.774.377,86
2043	0,00	0,00	13.751.219,86	2.537.684,28	16.288.904,14

Avulso da MSF 33/2025 [260 de 307]





Processo n° 17944.001198/2025-58

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	13.751.219,86	1.052.210,55	14.803.430,41
2045	0,00	0,00	2.291.869,99	30.947,37	2.322.817,36
Total:	0,00	252.000.000,71	252.000.000,71	260.957.385,70	512.957.386,41

17944.006825/2024-66

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	150.000.000,00	0,00	12.430.369,30	12.430.369,30
2026	0,00	0,00	12.500.000,00	16.093.165,70	28.593.165,70
2027	0,00	0,00	16.666.666,60	14.441.865,90	31.108.532,50
2028	0,00	0,00	16.666.666,60	12.537.116,40	29.203.783,00
2029	0,00	0,00	16.666.666,60	10.650.257,40	27.316.924,00
2030	0,00	0,00	16.666.666,60	8.813.492,00	25.480.158,60
2031	0,00	0,00	16.666.666,60	6.945.716,30	23.612.382,90
2032	0,00	0,00	16.666.666,60	5.174.549,70	21.841.216,30
2033	0,00	0,00	16.666.666,60	3.304.984,90	19.971.651,50
2034	0,00	0,00	16.666.666,60	1.450.925,30	18.117.591,90
2035	0,00	0,00	4.166.667,20	76.929,99	4.243.597,19
Total:	0,00	150.000.000,00	150.000.000,00	91.919.372,89	241.919.372,89



Processo nº 17944.001198/2025-58

17944.005137/2024-89

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	10.828.286,74	16.613.859,15	0,00	272.134,78	272.134,78
2026	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	614.418,57	614.418,57
2027	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	1.970.009,20	1.970.009,20
2028	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	3.408.119,56	3.408.119,56
2029	9.171.713,26	20.846.535,22	1.640.000,00	4.822.368,75	6.462.368,75
2030	0,00	0,00	3.280.000,00	6.428.665,76	9.708.665,76
2031	0,00	0,00	3.280.000,00	6.212.295,08	9.492.295,08
2032	0,00	0,00	3.280.000,00	5.979.644,81	9.259.644,81
2033	0,00	0,00	3.280.000,00	5.812.408,93	9.092.408,93
2034	0,00	0,00	3.280.000,00	5.564.367,03	8.844.367,03
2035	0,00	0,00	3.280.000,00	5.348.292,35	8.628.292,35
2036	0,00	0,00	3.280.000,00	5.146.129,33	8.426.129,33
2037	0,00	0,00	3.280.000,00	4.902.231,33	8.182.231,33
2038	0,00	0,00	3.280.000,00	4.687.636,61	7.967.636,61
2039	0,00	0,00	3.280.000,00	4.508.857,01	7.788.857,01
2040	0,00	0,00	3.280.000,00	4.279.462,66	7.559.462,66
2041	0,00	0,00	3.280.000,00	4.051.844,26	7.331.844,26
2042	0,00	0,00	3.280.000,00	3.835.473,59	7.115.473,59
2043	0,00	0,00	3.280.000,00	3.609.335,15	6.889.335,15

Avulso da MSF 33/2025 [262 de 307]





Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	3.280.000,00	3.422.267,76	6.702.267,76
2045	0,00	0,00	3.280.000,00	3.187.545,54	6.467.545,54
2046	0,00	0,00	3.280.000,00	2.971.470,86	6.251.470,86
2047	0,00	0,00	3.280.000,00	2.755.396,17	6.035.396,17
2048	0,00	0,00	3.280.000,00	2.539.025,50	5.819.025,50
2049	0,00	0,00	3.280.000,00	2.317.326,96	5.597.326,96
2050	0,00	0,00	3.280.000,00	2.119.011,84	5.399.011,84
2051	0,00	0,00	3.280.000,00	1.891.097,45	5.171.097,45
2052	0,00	0,00	3.280.000,00	1.679.462,66	4.959.462,66
2053	0,00	0,00	3.280.000,00	1.458.652,09	4.738.652,09
2054	0,00	0,00	3.280.000,00	1.239.025,50	4.519.025,50
2055	0,00	0,00	3.280.000,00	1.024.430,78	4.304.430,78
2056	0,00	0,00	3.280.000,00	817.531,88	4.097.531,88
2057	0,00	0,00	3.280.000,00	594.649,36	3.874.649,36
2058	0,00	0,00	3.280.000,00	378.574,68	3.658.574,68
2059	0,00	0,00	3.240.000,00	162.204,01	3.402.204,01
Total:	50.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	110.011.367,80	210.011.367,80

17944.002682/2024-13**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 150.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável-----
Cronograma atualizado



Processo n° 17944.001198/2025-58

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 150.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	16.059.783,94	31.717.455,06	0,00	405.619,39	405.619,39
2026	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	1.012.498,80	1.012.498,80
2027	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	3.801.061,98	3.801.061,98
2028	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	7.063.200,24	7.063.200,24
2029	3.062.887,94	16.897.506,42	2.460.000,00	7.566.436,74	10.026.436,74
2030	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	7.897.229,48	12.817.229,48
2031	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	8.197.041,14	13.117.041,14
2032	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	8.465.337,14	13.385.337,14
2033	0,00	0,00	4.920.000,00	8.718.125,00	13.638.125,00
2034	0,00	0,00	4.920.000,00	8.345.935,00	13.265.935,00
2035	0,00	0,00	4.920.000,00	8.021.693,33	12.941.693,33
2036	0,00	0,00	4.920.000,00	7.718.316,67	12.638.316,67
2037	0,00	0,00	4.920.000,00	7.352.345,00	12.272.345,00
2038	0,00	0,00	4.920.000,00	7.030.324,17	11.950.324,17
2039	0,00	0,00	4.920.000,00	6.762.015,00	11.682.015,00
2040	0,00	0,00	4.920.000,00	6.417.796,67	11.337.796,67
2041	0,00	0,00	4.920.000,00	6.076.243,33	10.996.243,33
2042	0,00	0,00	4.920.000,00	5.751.557,50	10.671.557,50
2043	0,00	0,00	4.920.000,00	5.412.225,00	10.332.225,00
2044	0,00	0,00	4.920.000,00	5.131.479,17	10.051.479,17
2045	0,00	0,00	4.920.000,00	4.779.276,67	9.699.276,67
2046	0,00	0,00	4.920.000,00	4.455.035,00	9.375.035,00
2047	0,00	0,00	4.920.000,00	4.130.793,33	9.050.793,33
2048	0,00	0,00	4.920.000,00	3.806.107,50	8.726.107,50
2049	0,00	0,00	4.920.000,00	3.473.437,50	8.393.437,50



Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	4.920.000,00	3.175.813,33	8.095.813,33
2051	0,00	0,00	4.920.000,00	2.833.826,67	7.753.826,67
2052	0,00	0,00	4.920.000,00	2.516.236,67	7.436.236,67
2053	0,00	0,00	4.920.000,00	2.184.899,17	7.104.899,17
2054	0,00	0,00	4.920.000,00	1.855.338,33	6.775.338,33
2055	0,00	0,00	4.920.000,00	1.533.317,50	6.453.317,50
2056	0,00	0,00	4.920.000,00	1.222.801,67	6.142.801,67
2057	0,00	0,00	4.920.000,00	888.376,67	5.808.376,67
2058	0,00	0,00	4.920.000,00	564.135,00	5.484.135,00
2059	0,00	0,00	4.860.000,00	239.449,17	5.099.449,17
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	164.805.324,93	314.805.324,93

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.





Processo nº 17944.001198/2025-58

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	868.144.394,84	0,00	941.680.144,14	1.809.824.538,98
2026	213.000.000,00	0,00	982.454.221,15	1.195.454.221,15
2027	0,00	0,00	555.270.719,47	555.270.719,47
2028	0,00	0,00	250.936.119,76	250.936.119,76
2029	0,00	0,00	111.667.617,42	111.667.617,42
2030	0,00	0,00	5.209.555,41	5.209.555,41
Total:	1.081.144.394,84	0,00	2.847.218.377,35	3.928.362.772,19

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	3.718.780.831,04	1.739.431.898,85	15.232.248,38	99.677.061,72	3.734.013.079,42	1.839.108.960,57
2026	3.822.042.264,30	1.577.541.113,76	88.637.932,66	191.535.355,60	3.910.680.196,96	1.769.076.469,36
2027	3.845.566.815,63	1.421.705.039,31	112.589.187,98	233.688.398,74	3.958.156.003,61	1.655.393.438,05
2028	3.634.613.457,80	1.270.314.825,07	116.786.985,87	249.138.035,98	3.751.400.443,67	1.519.452.861,05
2029	3.563.441.648,51	1.124.159.424,48	118.177.179,18	247.542.055,21	3.681.618.827,69	1.371.701.479,69



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	1.671.513.153,71	989.103.280,33	215.656.209,93	233.045.952,05	1.887.169.363,64	1.222.149.232,38
2031	1.595.535.295,15	866.863.107,04	262.015.546,78	212.978.895,31	1.857.550.841,93	1.079.842.002,35
2032	1.670.479.240,50	744.632.507,32	281.501.993,10	189.273.026,30	1.951.981.233,60	933.905.533,62
2033	1.490.606.416,33	620.446.846,79	283.828.737,83	165.113.147,67	1.774.435.154,16	785.559.994,46
2034	1.099.026.887,84	525.593.952,38	256.412.461,35	175.167.416,67	1.355.439.349,19	700.761.369,05
2035	968.793.519,57	464.979.264,45	194.230.622,90	124.711.564,18	1.163.024.142,47	589.690.828,63
2036	927.429.515,51	412.355.242,14	190.162.032,54	112.342.784,24	1.117.591.548,05	524.698.026,38
2037	728.397.172,91	362.387.396,37	188.791.879,75	99.311.274,24	917.189.052,66	461.698.670,61
2038	712.059.521,54	322.524.862,07	187.112.194,33	86.764.736,36	899.171.715,87	409.289.598,43
2039	714.545.480,09	283.389.449,63	187.571.303,05	74.648.881,05	902.116.783,14	358.038.330,68
2040	693.181.710,39	244.856.340,03	186.488.829,76	62.377.492,87	879.670.540,15	307.233.832,90
2041	701.870.934,46	206.310.335,78	187.001.193,61	49.879.063,72	888.872.128,07	256.189.399,50
2042	659.315.543,10	168.253.766,55	182.474.906,25	37.494.745,52	841.790.449,35	205.748.512,07
2043	621.356.795,73	133.826.202,99	110.492.996,85	29.833.861,44	731.849.792,58	163.660.064,43
2044	528.341.816,66	101.731.439,85	111.091.974,16	22.360.558,28	639.433.790,82	124.091.998,13
2045	474.896.236,24	75.511.865,56	110.161.604,64	15.632.858,30	585.057.840,88	91.144.723,86
2046	492.877.151,86	51.255.348,11	110.835.723,36	8.182.253,65	603.712.875,22	59.437.601,76
2047	493.351.997,87	26.011.967,25	109.196.651,07	5.114.170,67	602.548.648,94	31.126.137,92
2048	117.077.988,11	8.603.643,23	89.134.521,78	6.357.015,57	206.212.509,89	14.960.658,80
2049	37.479.463,95	2.422.354,80	32.777.855,08	1.169.131,30	70.257.319,03	3.591.486,10
2050	20.465.696,64	913.711,64	0,00	0,00	20.465.696,64	913.711,64
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	35.003.046.555,44	13.745.125.185,78	3.928.362.772,19	2.733.339.736,64	38.931.409.327,63	16.478.464.922,42

Taxas de câmbio



**Processo n° 17944.001198/2025-58**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025
Direito Especial - SDR	7,65610	28/02/2025





Processo nº 17944.001198/2025-58

Informações Contábeis

Balço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.306.508.161,33

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 10.620.642.521,45

Balço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 10.738.663.457,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 66.567.468.830,46



Processo nº 17944.001198/2025-58

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 35.265.978.257,27

Deduções: 11.182.725.829,04

Dívida consolidada líquida (DCL): 24.083.252.428,23

Receita corrente líquida (RCL): 64.905.755.683,76

% DCL/RCL: 37,10

Avulso da MSF 33/2025 [270 de 307]



Processo nº 17944.001198/2025-58

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Avulso da MSF 33/2025 [271 de 307]





Processo nº 17944.001198/2025-58

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



Processo nº 17944.001198/2025-58

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2024

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	30.243.461.474,98	868.175.032,28	352.106.145,36	228.193.427,41	3.646.749.087,33	886.492.998,38
Despesas não computadas	5.755.218.517,18	124.337.429,56	83.081.339,99	47.509.279,81	1.058.631.433,94	141.917.011,88
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	2.520.220.782,98	145.530.879,87	44.219.717,64	29.730.272,42	496.991.826,86	131.768.458,24
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.001198/2025-58

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	27.008.463.740,78	889.368.482,59	313.244.523,01	210.414.420,02	3.085.109.480,25	876.344.444,74
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77
TDP/RCL	41,65	1,37	0,48	0,32	4,76	1,35
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.813

Data da LOA

08/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	7421 - Implantação do Veículo Leve de Transporte
125	7013 - Elaboração de Estudo e Projeto de Energia Renovável em Prédio Público Situado no CAB
125	4097 - Operação da Plataforma de Serviço Digital
125	2765 - Manutenção de Serviços Bancários e Outros Encargos



Processo nº 17944.001198/2025-58

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14647

Data da Lei do PPA

26/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0419 - Mobilidade Bahia	7421 - Implantação do Veículo Leve de Transporte
0431 - Bahia Mais Energia: Potencializando o Desenvolvimento	7013 - Elaboração de Estudo e Projeto de Energia Renovável em Prédio Público Situado no CAB
0443 - Governo Digital	4097 - Operação da Plataforma de Serviço Digital
0502 - Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo	2765 - Manutenção de Serviços Bancários e Outros Encargos

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Avulso da MSF 33/2025 [275 de 307]





Processo nº 17944.001198/2025-58

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,44 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,85 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC





Processo nº 17944.001198/2025-58

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Avulso da MSF 33/2025 [277 de 307]



Processo nº 17944.001198/2025-58

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 4 - Inserida por Rita de Cássia Silva Menezes | CPF 54246768553 | Perfil Operador de Ente | Data 27/05/2025 18:23:24

Encaminhamos, alternativamente, Certidão do Tribunal de Contas referente ao atingimento do percentual mínimo da constituição do FUNDEB.

Nota 3 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 07/05/2025 15:28:52

Registro no SISBACEN/SCE-Crédito nº TB168364

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 10/04/2025 14:58:25

Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31/12/2024 (R\$ 35.265.978.257,27), e o somatório das amortizações projetadas para esta mesma dívida, apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R\$ 35.003.046.555,44). Esta diferença, no valor de R\$ 262.931.701,83, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos de competência do exercício de 2024, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 10/04/2025 14:56:53

A operação de crédito com processo SADIPEM nº 17944.102769/2022-28 não será contratada pelo Estado da Bahia.



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

**Processo nº 17944.001198/2025-58****Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.726	28/05/2024	Dólar dos EUA	400.000.000,00	10/04/2025	DOC00.020555/2025-34
Lei	13.448	19/10/2015	Dólar dos EUA	400.000.000,00	10/04/2025	DOC00.020569/2025-58

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Recursos do FUNDEB Nº 01/2025	27/05/2025	27/05/2025	DOC00.026597/2025-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 04/2025	25/04/2025	07/05/2025	DOC00.023434/2025-44
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta Negociada de Contrato de Empréstimo	18/03/2025	23/04/2025	DOC00.021663/2025-24
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Negociada de Contrato de Garantia	18/03/2025	23/04/2025	DOC00.021689/2025-72
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER NH GAB-PGE-BCL - 035 2025	05/05/2025	07/05/2025	DOC00.023418/2025-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	22/05/2025	22/05/2025	DOC00.025896/2025-04
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	31/03/2025	25/04/2025	DOC00.022112/2025-88
Recomendação da COFIEIX	Resolução nº 11	14/03/2024	25/04/2025	DOC00.022113/2025-22
Resolução da COFIEIX	Resolução COFIEIX nº 11	14/03/2024	11/04/2025	DOC00.020648/2025-69
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	General Conditions for IBRD Financing	15/07/2023	10/04/2025	DOC00.020575/2025-13

Minutas

Não há tramitações de documentos.



Processo nº 17944.001198/2025-58

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 27/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/05/2025

Em retificação pelo interessado - 15/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/05/2025



Processo nº 17944.001198/2025-58

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	1.169.760.000,00	3.314.315.389,46	4.484.075.389,46
2026	0,00	1.503.777.809,81	1.503.777.809,81
2027	0,00	851.601.620,45	851.601.620,45
2028	0,00	488.743.022,97	488.743.022,97
2029	0,00	332.424.968,16	332.424.968,16
2030	0,00	104.039.690,96	104.039.690,96
2031	0,00	98.830.135,55	98.830.135,55
2032	0,00	98.830.135,55	98.830.135,55
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	37.321.842,66	5.606.128.869,60	5.643.450.712,26
2026	73.058.010,66	5.980.677.661,37	6.053.735.672,03
2027	96.453.210,66	5.953.977.623,76	6.050.430.834,42
2028	117.850.824,49	5.625.737.344,09	5.743.588.168,58



Processo nº 17944.001198/2025-58

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2029	114.548.202,13	5.421.116.083,20	5.535.664.285,33
2030	111.633.888,04	3.493.203.255,50	3.604.837.143,54
2031	109.223.974,51	3.300.757.626,60	3.409.981.601,11
2032	106.129.517,38	3.228.501.181,90	3.334.630.699,28
2033	103.043.066,60	2.882.696.341,97	2.985.739.408,57
2034	100.120.746,20	2.355.807.824,63	2.455.928.570,84
2035	97.062.317,68	1.930.141.010,51	2.027.203.328,18
2036	94.532.308,75	1.792.178.526,39	1.886.710.835,15
2037	91.353.784,94	1.523.724.195,78	1.615.077.980,72
2038	88.431.464,48	1.448.673.756,06	1.537.105.220,54
2039	85.509.144,08	1.396.267.149,06	1.481.776.293,15
2040	82.590.826,84	1.318.175.988,72	1.400.766.815,55
2041	79.576.433,28	1.271.518.697,85	1.351.095.131,13
2042	76.902.309,92	1.169.346.126,72	1.246.248.436,64
2043	73.819.862,36	1.012.524.222,16	1.086.344.084,52
2044	70.965.595,97	876.318.534,40	947.284.130,37
2045	67.975.221,50	773.081.891,84	841.057.113,35
2046	65.004.862,92	754.546.784,45	819.551.647,37
2047	62.090.548,88	721.910.892,01	784.001.440,89
2048	59.316.346,07	306.244.742,58	365.561.088,65
2049	56.285.939,78	155.677.988,30	211.963.928,09
2050	53.363.619,38	100.307.941,73	153.671.561,12
2051	50.441.298,92	75.595.296,19	126.036.595,12
2052	24.123.778,52	72.499.966,24	96.623.744,77
Restante a pagar	0,00	417.975.050,93	417.975.050,93

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001





Processo nº 17944.001198/2025-58

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior **10.620.642.521,45**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **10.620.642.521,45**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.306.508.161,33

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **2.306.508.161,33**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **10.738.663.457,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **10.738.663.457,00**

Liberações de crédito já programadas 3.314.315.389,46

Liberação da operação pleiteada 1.169.760.000,00

Liberações ajustadas **4.484.075.389,46**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	1.169.760.000,00	3.314.315.389,46	67.624.089.473,48	6,63	41,44



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	0,00	1.503.777.809,81	68.914.196.193,84	2,18	13,64
2027	0,00	851.601.620,45	70.228.915.080,72	1,21	7,58
2028	0,00	488.743.022,97	71.568.715.675,67	0,68	4,27
2029	0,00	332.424.968,16	72.934.076.478,01	0,46	2,85
2030	0,00	104.039.690,96	74.325.485.115,68	0,14	0,87
2031	0,00	98.830.135,55	75.743.438.519,40	0,13	0,82
2032	0,00	98.830.135,55	77.188.443.100,14	0,13	0,80
2033	0,00	0,00	78.661.014.929,99	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	80.161.679.926,48	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	81.690.974.040,37	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	83.249.443.447,11	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	84.837.644.741,85	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	86.456.145.138,29	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	88.105.522.671,18	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	89.786.366.402,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	91.499.276.633,42	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	93.244.865.115,46	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	95.023.755.272,23	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	96.836.582.420,46	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	98.683.993.997,17	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	100.566.649.790,98	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	102.485.222.177,69	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	104.440.396.360,42	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	106.432.870.614,37	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	108.463.356.536,13	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	110.532.579.297,87	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	112.641.277.906,34	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	114.790.205.466,76	0,00	0,00

Avulso da MSF 33/2025 [285 de 307]



Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2054	0,00	0,00	116.980.129.451,80	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	119.211.831.975,71	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	121.486.110.073,60	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	123.803.775.986,11	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	126.165.657.449,51	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	128.572.597.991,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	37.321.842,66	5.606.128.869,60	67.624.089.473,48	8,35
2026	73.058.010,66	5.980.677.661,37	68.914.196.193,84	8,78
2027	96.453.210,66	5.953.977.623,76	70.228.915.080,72	8,62
2028	117.850.824,49	5.625.737.344,09	71.568.715.675,67	8,03
2029	114.548.202,13	5.421.116.083,20	72.934.076.478,01	7,59
2030	111.633.888,04	3.493.203.255,50	74.325.485.115,68	4,85
2031	109.223.974,51	3.300.757.626,60	75.743.438.519,40	4,50
2032	106.129.517,38	3.228.501.181,90	77.188.443.100,14	4,32
2033	103.043.066,60	2.882.696.341,97	78.661.014.929,99	3,80
2034	100.120.746,20	2.355.807.824,63	80.161.679.926,48	3,06
2035	97.062.317,68	1.930.141.010,51	81.690.974.040,37	2,48
2036	94.532.308,75	1.792.178.526,39	83.249.443.447,11	2,27
2037	91.353.784,94	1.523.724.195,78	84.837.644.741,85	1,90
2038	88.431.464,48	1.448.673.756,06	86.456.145.138,29	1,78
2039	85.509.144,08	1.396.267.149,06	88.105.522.671,18	1,68
2040	82.590.826,84	1.318.175.988,72	89.786.366.402,83	1,56
2041	79.576.433,28	1.271.518.697,85	91.499.276.633,42	1,48



Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2042	76.902.309,92	1.169.346.126,72	93.244.865.115,46	1,34
2043	73.819.862,36	1.012.524.222,16	95.023.755.272,23	1,14
2044	70.965.595,97	876.318.534,40	96.836.582.420,46	0,98
2045	67.975.221,50	773.081.891,84	98.683.993.997,17	0,85
2046	65.004.862,92	754.546.784,45	100.566.649.790,98	0,81
2047	62.090.548,88	721.910.892,01	102.485.222.177,69	0,76
2048	59.316.346,07	306.244.742,58	104.440.396.360,42	0,35
2049	56.285.939,78	155.677.988,30	106.432.870.614,37	0,20
2050	53.363.619,38	100.307.941,73	108.463.356.536,13	0,14
2051	50.441.298,92	75.595.296,19	110.532.579.297,87	0,11
2052	24.123.778,52	72.499.966,24	112.641.277.906,34	0,09
Média até 2027:				8,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				74,62
Média até o término da operação:				2,92
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				25,41

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	64.905.755.683,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.083.252.428,23
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.792.562.772,90
Valor da operação pleiteada	1.169.760.000,00
Saldo total da dívida líquida	32.045.575.201,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,49
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	24,69%





Processo nº 17944.001198/2025-58

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 27/05/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 27/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	17/03/2025 16:30:17





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº: 017.1774.2025.000831-06

ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

ASSUNTO: CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PARECER Nº GAB-PGE –BCL - 030/2025

Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado da Bahia e Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, do Brasil, no montante de até US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos) na modalidade *Development Policy Loan – DPL*. Parecer Jurídico sobre a Minuta Contratual.

A Secretaria de Planejamento, através do Ofício de nº 47/2025, documento SEI 001106887111, solicita desta Procuradoria Geral do Estado emissão de parecer jurídico sobre a minuta de Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado da Bahia e Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de até US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos) na modalidade *Development Policy Loan – DPL*, tendo por objeto o financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

Constam nos autos:

Avulso da MSF 33/2025 [289 de 307]





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

- i) Minuta Contratual traduzida para o português, documento de nº SEI 00110693260;
- ii) Minuta Contratual em inglês, documento de nº SEI 00110693290;
- iii) Ata de Negociação, em inglês, documento de nº SEI 00110693353
- iv) Lei Autorizativa – Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, documento de nº SEI 00111117129;
- v) Lei Autorizativa – Lei Estadual nº 13.448 de 19 de outubro de 2015, documento de nº SEI 00111119837.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, é preciso remarcar que a análise empreendida nos autos se limita aos aspectos jurídicos, não sendo de competência do órgão jurídico de assessoramento do Estado o exame dos demais aspectos econômico-financeiros materializados no contrato, especialmente, sob o viés da conveniência e oportunidade de se contrair este empréstimo, como também, da factibilidade do cumprimento pelo Estado da Bahia das condições de desembolso de pagamento.

A operação de crédito de que cuida o Contrato de Empréstimo, objeto da análise, foi autorizada pela Lei estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, que alterou a Leis nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, autoriza o Estado da Bahia a contratar junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US\$400.000.00,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União

O parágrafo único da citada Lei autorizativa, prevê que “*os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao*





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.”

Destaco que, o exame dos demais aspectos econômico-financeiros materializados no contrato, especialmente, das condições de desembolso de pagamento e comprovação da aplicação dos recursos do empréstimo, deverão ser analisadas em momento oportuno, especialmente no âmbito do processo que analisa as condições e verificações de limites para a operação de crédito, onde as conclusões deverão restar consignadas.

Conforme consta nos considerandos da Minuta de Contrato, juntada neste expediente administrativo, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento “decidiu fornecer este financiamento com base, entre outras coisas, em (a) as ações que o Mutuário já tomou sob o Programa e que são descritas na Seção I do Anexo I deste Acordo; (b) a manutenção pelo Fiador de uma estrutura de política macroeconômica adequada; e (c) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Fiador.”

Merece registro, como consta na Ata de Negociação (SEI 00110693353), que “as delegações as Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias para os seguintes documentos: (i) o rascunho do Acordo de Empréstimo (LA) entre o BIRD e o Estado da Bahia; (ii) o rascunho do Acordo de Garantia (GA) entre a República Federativa do Brasil e o BIRD; (iii) a Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW); (iv) o Cronograma de Amortização; e (v) o Documento do Programa (PD). A versão negociada dos documentos (i) a (iv) está anexada a esta Ata como Anexos 2 a 5 (os “Documentos Negociados”). O PD está anexado a esta Ata como Anexo 6. A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao seu Conselho Executivo de Administração e para assinatura, o Documento do Programa (PD) e os Documentos Negociados serão revisados e podem estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais, conforme aplicável. No caso de quaisquer alterações substanciais a esses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas. Estas Atas registram e esclarecem os principais entendimentos sobre os Documentos Negociados e o Programa”.





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Ainda, de acordo com a Ata de Negociação, “*se os documentos legais para o Empréstimo não forem assinados dentro de seis (6) meses da aprovação pelo Banco (atualmente planejada para 29 de abril de 2025), o Banco retirará a oferta do empréstimo. Excepcionalmente, o Banco pode decidir conceder tempo adicional para a assinatura. Os Contratos Legais serão rescindidos se as condições para sua Eficácia não forem atendidas até o Prazo de Eficácia, que finda cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Se esse prazo precisar ser estendido, o Mutuário pode solicitar uma extensão para consideração do Banco, mas o Prazo de Eficácia não pode ser estendido além de doze (12) meses da aprovação do Empréstimo Bancário. Se o Prazo de Eficácia for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Eficácia, se tornarão Condições Adicionais de Eficácia. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação de Fiadores solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Eficácia estão substancialmente atendida.*”

Vale sublinhar que as condições e prazos específicos da operação de crédito financiamento foram examinadas pelos órgãos responsáveis, cujos servidores representantes estavam presentes nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, como se verifica na Ata de Negociação, não dispondo a PGE de competência para emitir pronunciamento sobre este aspecto.

Cumpre-me ressaltar a necessidade dos órgãos encarregados da subscrição e execução do contrato estarem plenamente atentos, especialmente, ao quanto prescrito no ARTIGO II, da minuta de Contrato de Empréstimo, que tratam da: Disponibilidade do Crédito, dos Juros, da Comissão de Compromisso e das Datas de Pagamento.

Merece, atenção, também o ARTIGO V que trata do eficácia e rescisão do contrato, que fixa as condições adicionais de vigência, as quais consistem na satisfação do Banco com os seguintes aspectos: “*(a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa; (b) A adequação do quadro de política macroeconômica do Fiador; e (c) A manutenção por parte do Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador.*”





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Relativamente às garantias e contra garantias do pagamento do financiamento em questão, a Lei Estadual nº 13.448 de 19 de outubro de 2015, alterada pela Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, autoriza que a operação seja garantida pelas cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, nos termos do seu artigo 3º:

“Art. 3º - As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.”

No que toca à competência para a celebração do instrumento em apreço, a Constituição do Estado da Bahia a outorga privativamente ao Governador do Estado, mediante autorização da Assembleia Legislativa (art. 105, XVII).

Assim, pelo exposto, não há óbice de natureza legal à celebração do Contrato de Financiamento entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de até US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos) tendo por objeto o apoio ao financiamento do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, nos termos da minuta apresentada nos autos.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, 02 de abril de 2025.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2025.04.02 15:30:08
-03'00'

BARBARA CAMARDELLI
Procuradora Geral do Estado

Avulso da MSF 33/2025 [293 de 307]





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2025.0023979-91
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
PARECER Nº GAB-PGE-BCL - 035/2025

CONSULTA. Solicitação de atualização de Parecer Jurídico prévio à contratação da operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Estado da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no **Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável**. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado à vista de solicitação, formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, para a emissão de parecer jurídico prévio à contratação da operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Estado da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no **Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável**, no conforme documento SEI 00112587462.





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A operação de crédito externa foi autorizada Lei nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 14.726, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29 de maio de 2024, a seguir:

“Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Development Policy Loan - DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União”

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.” (NR)

Estão colacionados aos autos os seguintes documentos:

- Resolução COFIEX nº 011 de 14.03.2024, documento de nº SEI 00112589384

- Parecer Técnico sobre o **Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável**, subscrito, conjuntamente, pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, pelo Exmº Secretário do Planejamento, Sr. Claudio Ramos Peixoto e pela Superintendente de Cooperação Técnica e Financeira, Sra Luiza Amélia Guedes Machado de Mello, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e o disposto no §1º, do art. 32 da Lei Complementar





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

nº101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação (SEI 000112589400);

- Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, informando que o Estado cumpre com os limites e condições indicados no documentos, referentes à contratação de empréstimos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal e demais normas citadas atinentes à matéria (SEI 00112589416);

- Lei Orçamentária do Estado da Bahia para o exercício financeiro 2025 (Lei estadual nº 14.813 de 08 de janeiro de 2025) (SEI 00112589442);

- Lei Estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2024. (SEI 00112589453);

- Lei Estadual nº 14.756, de 26 de junho de 2024, que altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências. (SEI 00112589460);

- Resumo Despesa por Programa e Ação Orçamentária. (SEI 00112589479);

- Resumo Despesa por Grupo e Destinação. (SEI 00112589487);

- Documentos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, identificados nos Documentos: Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Janeiro/2024 a Dezembro/2024), documento SEI: 00112589513; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Dezembro/2024), documento 00112589531; Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (3º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00112589546; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, documento SEI





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

00112589552; Demonstrativo das Operações de Crédito (3º Quadrimestre de 2024), SEI 00112589561;

- Documentos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Fevereiro de 2025, identificados nos seguintes documentos: Balanço Orçamentário – Receita Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 001125889565; Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, SEI 00112589575; Demonstrativo da Execução das Despesas por função e subfunção- Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, SEI 00112589587; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, SEI 001125895989; Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais, SEI 00112589604; Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, SEI 00112589610; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, SEI 00112589636; Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária, SEI 00112589643; Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Resultado Nominal e Primário, SEI 00112589653; Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, SEI 00112589658; Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, SEI 00112589668;

- Certidão nº 03/2025 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2023 (deliberação do TCE em 06/08/2024) e até o 1º bimestre de 2025 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00112589675).

Sem mais a relatar.

Os objetivos do **Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável** estão indicados no Parecer Técnico juntado aos autos (documento SEI 0010311656), *in verbis*:





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“2.1.1 Objetivo Geral

Fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia relativos

a:

- desenvolvimento de infraestruturas logísticas institucionais eficientes;*
- mobilidade;*
- transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável;*
- fortalecimento do planejamento e gestão do setor público.”*

O interesse econômico e social da operação restaram consignados no item 2 do citado Parecer Técnico, assim sintetizados:

“Descrição Resumida do Programa: Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável – É um empréstimo para desenvolvimento de políticas (Development Policy Loan – DPL) e será executado por meio de 2 pilares respectivamente, adaptando uma abordagem “Evitar-Mudar-Melhorar” para transformar o setor dos transportes e apoiar o Estado na aceleração de uma transição energética inclusiva e limpa:

Pilar I – Permitir o acesso a serviços de transporte resilientes, de baixo carbono e inclusivos

1. Para melhorar a expectativa de vida de seus ativos rodoviários e evitar interrupções de conectividade resultantes de riscos climáticos, o Mutuário exigiu que uma análise prévia dos riscos climáticos atuais e projetados seja realizada no contexto de todas as obras de construção e reabilitação de estradas sob a jurisdição da SEINFRA; conforme evidenciado pela Instrução de Serviço nº 001/2024 da SEINFRA, emitida em 29 de agosto de 2024 e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1º de outubro de 2024.

2. Para facilitar e agilizar o acesso aos serviços públicos e, assim, reduzir as viagens físicas, o Mutuário consolidou seus serviços públicos habilitados digitalmente por meio do estabelecimento do Portal Único do Estado da Bahia, conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário nº 22.362, datado de 1º de novembro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 2 de novembro de 2023.

3. Para promover a mobilidade zero carbono inclusiva e segura, o Mutuário aprovou uma política para melhorar as condições de mobilidade para ciclistas,





ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

pedestres e usuários de cadeira de rodas; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 14.663, datada de 9 de abril de 2024, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 10 de abril de 2024.

4. Para promover uma transição para veículos de baixo carbono e menos poluentes, o Mutuário aprovou uma isenção de IPVA para a compra de veículos elétricos de até R\$ 300.000,00 e uma taxa reduzida de IPVA para a compra de veículos elétricos acima R\$ 300.000,00; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 14.638, datada de 7 de dezembro de 2023, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 8 de dezembro de 2023.

Pilar II – Permitir o acesso a serviços energéticos inclusivos e de baixo carbono

5. Para promover a produção de combustíveis de baixo carbono, o Mutuário definiu critérios, parâmetros e diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de produção de hidrogênio verde; conforme evidenciado pela Instrução Normativa nº 001 do INEMA, de 23 de setembro de 2024, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 24 de setembro de 2024.

6. A fim de apoiar o desenvolvimento econômico rural, o Mutuário apoiou o programa Energize Bahia (Programa Bahia Mais Energia), que inclui metas para fortalecer a infraestrutura de distribuição de eletricidade em seu território; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário 14.647, de 26 de dezembro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 27 de dezembro de 2023, e pela Lei do Mutuário nº 14.756, de 26 de junho de 2024, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 27 de junho de 2024.

7. Para aumentar o utilização de energia renovável e diminuir os custos de eletricidade no setor público, o Mutuário estabeleceu diretrizes e procedimentos para a instalação de sistemas solares distribuídos em todos os seus edifícios públicos adequados até 28 de setembro de 2025; conforme evidenciado pela Instrução de Serviço SEINFRA nº 002/2024, emitida em 2 de setembro de 2024, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1º de outubro de 2024.”

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito externa, no montante de até US\$ 200.000.000,00 duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Estado da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e nos demais documentos que instruem o processo SEI nº 013.2219.2025.0023979-91, que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) A operação de crédito externa foi autorizada Lei nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 14.726, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29 de maio de 2024.

b) Foi promovida a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito na Lei Orçamentária nº 13.813, de 08 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2025, bem como há previsão na Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023 que institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027, alterada pela Lei Estadual nº 14.756 de 26 de junho de 2024;

c) O Estado da Bahia atende o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

d) O Estado da Bahia observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, em 05 de maio de 2025.

BARBARA CAMARDELLI
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2025.05.05 15:28:39
.03'00'

JERONIMO RODRIGUES SOUZA
GOVERNADOR DO ESTADO

Avulso da MSF 33/2025 [301 de 307]





SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA - BAHIA SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO

Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito, no valor de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), autorizada pela Lei Nº 13.448 de 19 de outubro de 2015, alterada pela Lei Nº 14.726 de 28 de maio de 2024, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento -BIRD, destina-se ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energética, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

1. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

1.1 Custos

1.1.1. Termos financeiros da operação:

- Operação de Crédito Externo;
- Origem dos recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- Valor: USD\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos);
- Data prevista para término de desembolso do valor da operação: 26 de fevereiro de 2027;
- Período de carência: até 36 (trinta e seis) meses ou 3 (três) anos;
- Prazo total (incluindo o período de carência): 27,5 (vinte e sete e meio) anos;
- Amortização: em parcelas de igual valor, com início em 15 de dezembro de 2027 e término em 15 de junho de 2052;
- Taxa de juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem variável;
- Comissão inicial: de 0,25% aplicado ao valor do empréstimo, em pagamento único a débito dos recursos do empréstimo;
- Comissão de compromisso: de 0,25% ao ano, calculada sobre o saldo do empréstimo a desembolsar, e com início de vigência aos 60 dias contados da data de assinatura do contrato de empréstimo;
- Periodicidade dos vencimentos de amortização, de juros, e de comissão de compromisso: semestral, em 15 de junho e em 15 de dezembro.

1.2 Financiamento

O Programa está orçado no valor de USD\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) com a fonte de recurso do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, a ser desembolsado em uma única tranche, logo após a assinatura do contrato.

Alocação de valores de empréstimos. O Empréstimo é alocado em uma Tranche Única de Retirada, do qual o Mutuário pode retirar os recursos do Empréstimo. A alocação dos

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)
(1) Tranche de Retirada Única	199.500.000
(2) Front-end Fee	500.000
VALOR TOTAL	200.000.000

O Prazo final da efetividade é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura. O Encerramento do contrato é **26 de Fevereiro de 2027**.

1.3 Beneficiários

Ofício Parecer Técnico P/ Assinatura alteração maio 25 (00114046679)

Avulso da MSF 33/2025 [302 de 307]
SEI 017.17155.2025.0000774-20 / pg. 1



Tem a abrangência geográfica no Estado da Bahia.

2. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Descrição Resumida do Programa:

Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável – É um **empréstimo para desenvolvimento de políticas (Development Policy Loan – DPL)** e será executado por meio de 2 pilares respectivamente, adaptando uma abordagem “Evitar-Mudar-Melhorar” para transformar o setor dos transportes e apoiar o Estado na aceleração de uma transição energética inclusiva e limpa:

Pilar I – Permitir o acesso a serviços de transporte resilientes, de baixo carbono e inclusivos

1. Para melhorar a expectativa de vida de seus ativos rodoviários e evitar interrupções de conectividade resultantes de riscos climáticos, o Mutuário exigiu que ui
2. Para facilitar e agilizar o acesso aos serviços públicos e, assim, reduzir as viagens físicas, o Mutuário consolidou seus serviços públicos habilitados digitalmen
3. Para promover a mobilidade zero carbono inclusiva e segura, o Mutuário aprovou uma política para melhorar as condições de mobilidade para ciclistas, pedes
4. Para promover uma transição para veículos de baixo carbono e menos poluentes, o Mutuário aprovou uma isenção de IPVA para a compra de veículos elétric

Pilar II – Permitir o acesso a serviços energéticos inclusivos e de baixo carbono

5. Para promover a produção de combustíveis de baixo carbono, o Mutuário distribuiu critérios, parâmetros e diretrizes para o licenciamento ambiental de projet
6. A fim de apoiar o desenvolvimento econômico rural, o Mutuário apoiou o programa Energize Bahia (Programa Bahia Mais Energia), que inclui metas para forta
7. Para aumentar o utilização de energia renovável e diminuir os custos de eletricidade no setor público, o Mutuário estabeleceu diretrizes e procedimentos para

2.1 Objetivos

2.1.1 Objetivo Geral

Fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia relativos a:

- desenvolvimento de infraestruturas logísticas institucionais eficientes;
- mobilidade;
- transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável;
- fortalecimento do planejamento e gestão do setor público.

2.2. Justificativa para a Escolha da Fonte e Alternativas de Financiamento

A escolha pelo financiador passou pela análise das taxas de financiamento, mas, também, pela experiência do BIRD com projetos semelhantes em operações anteriores. No que diz respeito às condições financeiras, o BIRD possui condições atrativas de prazo e juros e capacidade atual de assumir tal operação, o que justifica a escolha em detrimento de outros agentes.

Além disso, a escolha pelo BIRD se dá pela sua reconhecida capacidade econômica e infraestrutura, pela renomada experiência de acompanhamento de projetos desta natureza no Brasil e em diversos outros países. Para além disso, o BIRD possui atualmente outras parcerias com o Estado da Bahia em projetos de infraestrutura.

2.3 Importâncias da Operação e Alcance Econômico e Social

Com o apoio do empréstimo para desenvolvimento de políticas (Development Policy Loan - DPL), o governo do Estado da Bahia está propondo um conjunto de medidas para apoiar o desenvolvimento de uma infraestrutura resiliente, segura, inclusiva e de baixo carbono.

Impactos Sociais:

Espera-se que as reformas propostas no âmbito do Pilar 1 tragam uma variedade de efeitos positivos significativos em termos de pobreza e sociais. O AP1 contribuirá para aumentar a probabilidade de acesso durante todas as estações da população das zonas rurais e pequenos municípios aos serviços e mercados, com os correspondentes efeitos positivos potenciais nos rendimentos destes agregados familiares. Além disso, pode diminuir a probabilidade de perturbações rodoviárias que podem afectar a logística e aumentar o custo do transporte de mercadorias – fenômenos que se sabe que afectam desproporcionalmente os mais pobres através de aumentos de preços de bens como produtos alimentares. As infra-estruturas resistentes às chuvas e às inundações nas cidades do estado também terão impactos positivos indirectos nos meios de subsistência dos mais pobres, uma vez

que são normalmente mais afectados por perturbações rodoviárias porque tendem a passar mais tempo a deslocar-se para o trabalho e têm menos possibilidades de teletrabalho. Espera-se que o PA2 proporcione economia de tempo aos usuários em suas interações com diversos serviços públicos, por meio de menores custos de transação para quem acessa a plataforma digital. Além disso, o aumento da oferta de serviços digitais pode beneficiar indirectamente aqueles que ainda procuram assistência presencial, uma vez que se espera que a procura global de serviços presenciais diminua, contribuindo para menores tempos de espera. Espera-se que o PA3 tenha um impacto positivo directo nas famílias de baixos rendimentos através da melhoria da acessibilidade urbana e da melhoria das condições de saúde pública devido a níveis mais baixos de emissões de poluentes.

Espera-se que as ações anteriores no âmbito do Pilar 2 tenham impactos indirectos positivos na pobreza e no bem-estar. O PA6 promete criar um ambiente favorável ao aumento da produtividade agrícola através de infra-estruturas eléctricas melhoradas que respondam directamente às preocupações levantadas no sector privado. O uso de energia solar limpa e eficiente no setor público (PA7) provavelmente contribuirá para reduzir os custos de energia elétrica para o governo estadual. Se o espaço fiscal gerado pelas poupanças potenciais levar a maiores investimentos em serviços públicos, como a educação, por exemplo, poderá haver impactos na pobreza, uma vez que os pobres estão sobre-representados entre os utilizadores desses serviços.



2.4 Aspectos Ambientais, Florestais e outros Recursos Naturais:

Espera-se que as reformas apoiadas pelo PA3, PA4 e PA5 tenham impactos positivos significativos no ambiente, nas florestas e noutros recursos naturais.

- No âmbito do Pilar 1, espera-se que o PA3 e o PA4 tenham um impacto positivo significativo no ambiente, uma vez que visam reduzir a pegada ambiental do sector dos transportes, tais como a redução das emissões de partículas e de óxido de azoto. A PA4 pode acarretar o risco de uma gestão inadequada do lixo eletrónico potencialmente gerado pela promoção da mobilidade elétrica e pela eliminação final inadequada da frota antiga. No entanto, espera-se que a gestão do lixo eletrónico seja adequadamente regida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), PNRS, que determina práticas sustentáveis para baterias e componentes eletrónicos. Além disso, o Decreto nº 10.240/2022 detalha ainda mais o descarte ambientalmente adequado do lixo eletrónico, enfatizando a "logística reversa" para coleta, reciclagem e tratamento adequados. Regulamentações em nível estadual estão atualmente em andamento. Em relação à destinação adequada da frota antiga, a Portaria nº 25.316/2014 e a PNRS Federal determinam a destinação final adequada dos resíduos.
- No âmbito do Pilar 2, espera-se que o PA5 descarbonize a matriz energética, promovendo a produção de cadeias de abastecimento verdes para produzir combustíveis limpos, incluindo hidrogénio verde e biocombustíveis (na segunda fase do DPF). Estas atividades possuem riscos ambientais inerentes que deverão ser gerenciados pelo Decreto Estadual do Meio Ambiente nº 14.024/2012 (Capítulo VI). O Capítulo VI define critérios, atribuições e diretrizes para o licenciamento ambiental no Estado da Bahia com o objetivo de aprimorar os mecanismos de controle e gestão ambiental. Além disso, a Resolução Federal ANP nº 734 exige autorização operacional do órgão ambiental (art. 8º e 13), neste caso também de acordo com o Decreto Estadual da Bahia nº 18.218/2018 (que estabelece requisitos de EA para produção de Biocombustíveis), garantindo que a operação de tais instalações atenda aos requisitos necessários de proteção ambiental e sustentabilidade. Por fim, espera-se que a Política Nacional de Biocombustíveis nº 13.576/2017 garanta eficiência no processo. Além disso, prevê-se que o PA5 tenha um efeito positivo significativo ao estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de produção de hidrogénio verde. Isto inclui a promoção de uma abordagem preventiva, a implementação de um processo de licenciamento em três fases (concepção, instalação e operação) e o incentivo a consultas. Embora possam surgir potenciais efeitos negativos da capacidade institucional limitada, conforme observado na avaliação SORT, o Banco Mundial está a abordar esta questão através da disponibilização de iniciativas de capacitação para melhorar o conhecimento na área. Isto inclui uma revisão abrangente dos aspectos de segurança relacionados com o hidrogénio e seus principais derivados. Além disso, espera-se que os riscos sejam melhor geridos através de regulamentos específicos apoiados pela ação anterior e pelo regulamento estadual de avaliação de impacto ambiental (AIA) acima mencionado. Espera-se que o impacto ambiental dos sistemas distribuídos de energia solar para edifícios públicos (PA7) seja de baixa magnitude, pontual e temporário. Por outro lado, a iniciativa trará impactos ambientais positivos e duradouros em termos de redução de emissões de GEE.

Quaisquer potenciais efeitos negativos sobre o ambiente resultantes destas PAs serão geridos através do quadro ambiental do Estado e do regulamento de AIA mencionado acima (n.º 14024/2012 e n.º 14024/2012). A SEMA é responsável pela gestão e conservação ambiental no Estado da Bahia e pelo processo de licenciamento ambiental de projetos/investimentos em nível regional.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

É o Parecer.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
SUPERINTENDENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Amélia Guedes Machado Mello**, Superintendente, em 20/05/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ramos Peixoto**, Secretário de Estado, em 20/05/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza**, Governador, em 22/05/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114046679** e o código CRC **C7F7CB7B**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofix, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia
2. Mutuário: Estado da Bahia
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 200.000.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.



RENATA VARGAS AMARAL
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



6 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.920

LEI Nº 14.726 DE 28 DE MAIO DE 2024

Altera as Leis nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, 14.624, de 19 de setembro de 2023, e 14.627, de 27 de setembro de 2023, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energética, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.” (NR)

Art. 2º - O caput do art. 1º da Lei nº 14.624, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

.....” (NR)

Art. 3º - O caput do art. 1º da Lei nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US\$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

.....” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.727 DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nas hipóteses que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece os requisitos e condições para que o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, realize transação para prevenir ou terminar litígios, inclusive judiciais, relativos à cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, na forma prevista no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no inciso XIII do art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A transação prevista no caput deste artigo deverá pautar-se no atendimento aos princípios da capacidade contributiva, isonomia, legalidade, impessoalidade, celeridade, eficiência, supremacia do interesse público, transparência, moralidade, razoável duração dos processos e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, princípio da publicidade, sem prejuízo dos demais princípios de direito público que norteiam a atividade estatal.

§ 2º - A observância aos princípios da transparência e da publicidade serão concretizadas, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o respeito ao princípio da isonomia, preservados os dados legalmente protegidos por sigilo.

Art. 2º - O Procurador Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar a transação prevista nesta Lei, competindo-lhe homologar e subscrever o termo de transação, podendo delegar essa atribuição, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DAS MODALIDADES DA TRANSAÇÃO

Art. 3º - Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado poderão ser transacionados quando verificadas oportunidade e conveniência, cabendo à autoridade competente, em ato motivado, demonstrar que a medida atende ao interesse público com a ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses:

- I - tratar de matéria de relevante controvérsia jurídica;
- II - envolver créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
- III - corresponder a crédito de pequeno valor em relação ao custo de sua cobrança;
- IV - o devedor tenha processo de recuperação judicial concedida;

V - o devedor esteja em dificuldades financeiras em decorrência dos efeitos econômico-financeiros causados por calamidade pública ou situação de emergência, declarada ou reconhecida por decreto estadual, no período relativo aos fatos geradores.

Parágrafo único - Os critérios objetivos condicionantes para fundamentar o ato administrativo de inclusão de créditos tributários inscritos em dívida ativa como passíveis de serem transacionados deverão ser fixados em norma regulamentar editada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - São as seguintes modalidades de transação de que trata esta Lei:

- I - transação por adesão, sujeita à aceitação dos devedores que se enquadrarem nas condições e requisitos objetivos fixados em edital expedido pelo Procurador Geral do Estado da Bahia, após manifestação da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
- II - transação individual, mediante apresentação de proposta por iniciativa da PGE ou do devedor.

Parágrafo único - As condições e requisitos objetivos contemplados no edital da transação por adesão e na proposta de transação individual deverão atender aos critérios fixados no regulamento a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A transação, em qualquer das duas modalidades previstas nesta Lei, poderá contemplar a concessão dos benefícios a seguir:

- I - descontos nas multas, nos acréscimos moratórios e nos honorários de dívida ativa relativos a créditos tributários estaduais;
- II - prazos e formas de pagamento especiais;
- III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

§ 1º - Na transação poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantias previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Estado, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 2º - É permitida a concessão de mais de uma das alternativas de benefícios previstos neste artigo.

§ 3º - Nas propostas de transação que envolvam redução do valor do crédito, os honorários devidos em razão de dívida ativa serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem transacionados.

§ 4º - Em caso de concessão de parcelamento, sobre os valores das parcelas haverá incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 5º - Norma regulamentar editada pelo Chefe do Poder Executivo poderá:

I - limitar o percentual de redução dos acréscimos moratórios e das multas infracionais, bem como o prazo máximo para quitação dos débitos objeto da transação de que trata esta Lei;

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

Avulso da MSF 33/2025 [306 de 307]





DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015 - ANO C - Nº 21800

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 13.448 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Development Policy Loan - DPL* (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao fortalecimento de programas estruturantes relativos ao esforço da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 3ª etapa - PROINCLUSÃO III e ao pagamento da dívida interna com a União.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 16.372 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do constante no Processo nº 9484150001331, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Andaraí - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.274, de 29 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal de Andaraí, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2015 e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2015.

RUI COSTA
Governador
Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 16.373 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do constante no Processo nº 9484150001366, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Morro do Chapéu - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 198, de 29 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, toda a Zona Rural do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2015 e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2015.

RUI COSTA
Governador
Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 16.374 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do constante no Processo nº 9484150001340, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Andorinha - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 463/2015, de 30 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal de Andorinha, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, toda a zona rural do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2015 e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2015.

RUI COSTA
Governador
Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Avulso da MSF 33/2025 [307 de 307]



Mensagens da Presidência da República

- Nº 32, de 2025 (nº 915/2025, na origem), que *solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.*

- Nº 33, de 2025 (nº 916/2025, na origem), que *solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.*

As Mensagens vão à CAE.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 22, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Otto Alencar

RELATOR ADHOC: Senador Jaques Wagner

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 22, de 2025, da Presidência da República (nº 590, de 21 de maio de 2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150,000,000.00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

O Estado da Bahia solicita autorização para contratar operação de crédito com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)** com vistas ao financiamento parcial do **Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias – PRO-RODOVIAS**, coordenado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado (SEINFRA). Trata-se de uma iniciativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>



estratégica do Governo da Bahia voltada à modernização e ao fortalecimento da malha rodoviária estadual, por meio da adoção de práticas sustentáveis, inovadoras e resilientes de gestão da infraestrutura de transportes.

O financiamento internacional pretendido junto ao BIRD insere-se em uma lógica de **cooperação técnica e financeira** que vai além da simples disponibilização de recursos. Ele proporciona ao Estado **condições diferenciadas de crédito**, com prazos estendidos e taxas de juros mais vantajosas do que aquelas usualmente praticadas no mercado doméstico, além do suporte técnico contínuo para a execução das ações previstas.

O **PRO-RODOVIAS/BA** tem como objetivos centrais:

1. **Aprimorar a eficiência da manutenção viária**, por meio da transição de um modelo reativo para uma abordagem preventiva e baseada em desempenho, com contratos de manutenção por resultados;
2. **Aumentar a resiliência climática da infraestrutura rodoviária estadual**, reduzindo a vulnerabilidade a eventos extremos, como alagamentos, erosões e deslizamentos, intensificados pelas mudanças climáticas;
3. **Contribuir para a redução de acidentes e melhoria da segurança viária**, com intervenções em trechos críticos e sinalização adequada;
4. **Fortalecer institucionalmente a SEINFRA**, por meio da modernização dos sistemas de planejamento, supervisão, monitoramento e avaliação de desempenho das rodovias;
5. **Gerar externalidades positivas em desenvolvimento regional**, promovendo integração territorial, acesso a mercados e serviços públicos essenciais, e dinamização de cadeias produtivas locais.

A escolha pelo financiamento via BIRD foi orientada tanto pela solidez técnica da instituição quanto pela experiência internacional acumulada na implementação de projetos similares em países em desenvolvimento, o que garante maior qualidade na formulação, execução e monitoramento dos componentes do programa. O PRO-RODOVIAS também incorpora os princípios da sustentabilidade socioambiental e da equidade territorial,



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>



estabelecendo diretrizes claras para mitigação de impactos e inclusão social, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade.

Além da alocação de recursos para intervenções físicas em rodovias, o programa contempla ainda ações de capacitação técnica, melhoria nos instrumentos de gestão pública e fortalecimento da governança na área de infraestrutura viária, com foco em resultados mensuráveis e indicadores de desempenho.

O apoio do BIRD, portanto, reforça o compromisso do Estado com uma infraestrutura rodoviária moderna, segura, resiliente e sustentável, alinhada às melhores práticas internacionais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial aqueles relacionados à infraestrutura (ODS 9), cidades sustentáveis (ODS 11), ação climática (ODS 13) e redução das desigualdades (ODS 10).

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. O Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>



de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) emitiu o Parecer SEI nº. 4797/2024/MF, aprovado em 27/12/2024, complementado pelo Parecer SEI nº 978/2025/MF, aprovado em 26/03/2025. Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

O mencionado Parecer SEI nº 4797/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

“56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 27/12/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.”



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>



A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (antigo ROF/RDE) sob o código TB159375.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



ax2025-05960

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>



Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>



V - Valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR acrescida de *spread* variável a ser divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – PRO-RODOVIAS;

VIII – Liberações previstas: US\$ 2.235.303,29 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2024; US\$ 40.568.446,69 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2025; US\$ 60.064.999,70 (sessenta milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2026; US\$ 8.825.000,07 (oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos) em 2027; US\$ 8.824.999,88 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e oito centavos) em 2028; US\$ 9.827.083,17 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e dezessete centavos) em 2029; US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2030; e US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2031;

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 14.928.345,69 (quatorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2024; US\$ 20.541.427,92 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos) em 2025; US\$ 471.428,54 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2026; US\$ 471.428,54 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2027; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2028; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2029; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>



Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2030; e US\$ 170.158,64 (cento e setenta mil, cento e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2031.

X – Prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XI - Atualização monetária: Variação cambial;

XII - Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses a partir da data da aprovação do *Board* do Banco;

XIII - Prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei nº 14.524, de 15/12/2022;

XVI - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVII - Demais encargos: Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos percentuais ao ano) sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% (cinco décimos percentuais) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>



Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>



11
10

SF/25584.12753-90

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>





12

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>

Página 1 de 2

15/07/2025 11:16:09



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 22/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

15 de julho de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370713753>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 32, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Jaques Wagner

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227713237>



SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

SF/25365.97276-24

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 32, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II).*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição autorização para a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser contratada entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II). O objetivo do projeto é “aumentar o acesso ao mercado e a produtividade agrícola e desenvolver a resiliência dos agricultores familiares aos choques climáticos, ao mesmo tempo em que expande o acesso a serviços de água resilientes em áreas rurais selecionadas”.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227713237>



A operação foi considerada apta ao financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio da Resolução nº 48, de 25 de outubro de 2022.

Dentre os documentos que compõem os autos, destacamos a Exposição de Motivos (EM) nº 42, de 3 de julho de 2025, do Ministério da Fazenda; os Pareceres SEI nº 1953/2025 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e nº 1876/2025 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); as Notas Técnicas SEI nº 3366/2024, que contém uma análise da situação fiscal do Estado da Bahia, e nº 464/2025, que contém uma revisão da capacidade de pagamento dos estados, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional; bem como cópias das minutas dos contratos de empréstimo a serem firmados, devidamente traduzidas para o português.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional.

Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Neste sentido, de acordo com a citada Exposição de Motivos nº 42, de 2025, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito pretendida, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos, salientando inclusive que o Estado da Bahia recebeu classificação “A+” quanto a sua capacidade de pagamento.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos nº 42, de 2025, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das



jb2025-06548

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227713237>



minutas contratuais e pela regularidade na apresentação das comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo a este Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

De acordo com o Anexo Técnico da minuta do Contrato de Empréstimo, constante dos autos, o objetivo do Projeto consiste em “aumentar o acesso ao mercado e a produtividade agrícola e desenvolver a resiliência dos agricultores familiares aos choques climáticos, ao mesmo tempo em que expande o acesso a serviços de água resilientes em áreas rurais selecionadas”.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 32, de 2025, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural



jb2025-06548

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227713237>



Sustentável do Estado da Bahia (fase II), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado da Bahia, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – taxa de juros e atualização monetária: SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – liberações previstas: US\$ 16.613.859,15 (dezesseis milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2025, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco



jb2025-06548

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227713237>



dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2026, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2027, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2028, US\$ 20.846.535,22 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos) em 2029;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 10.828.286,74 (dez milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2025, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 9.171.713,26 (nove milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2029;

IX – prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X – prazo de carência: até 60 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board*;

XI – prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante;

XIV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente;

XV – comissão *front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo;



jb2025-06548

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227713237>



XVI – juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, dos desembolsos e aportes de contrapartida previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



jb2025-06548

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227713237>



8

7

SF/25365.97276-24

Sala da Comissão,

Senador **RENAN CALHEIROS**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

*jb2025-06548*

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227713237>



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227713237>

Página 1 de 2

15/07/2025 11:16:09



10

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

ZENAIDE MAIA

DR. HIRAN



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227713237>

Página 2 de 2

15/07/2025 11:16:09



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 32/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

15 de julho de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227713237>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 801, de 2024, do Senador Giordano, que Dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440255553>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke
PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 801, de 2024, do Senador Giordano, que *dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 801, de 2024, do Senador Giordano, que *dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.*

Constituído de 10 artigos, o art. 1º trata do objeto da lei, qual seja, a doação de alimentos por empresas a organizações sem fins lucrativos e doações financeiras a entidades de proteção dos animais. O art. 2º prevê o registro das entidades que recebam tais doações, obrigando que confirmem a qualidade dos alimentos e proibindo a revenda, em seguida, o parágrafo único prevê a necessidade de contrato prévio e as suas cláusulas essenciais. O art. 3º obriga o atendimento a normas sanitárias, permitindo o parágrafo único a doação de alimentos que perderam condição de comercialização, mas que estejam em condições de consumo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/944025553>



Já o art. 4º isenta de responsabilidade civil e penal os doadores por eventuais danos, desde que não haja culpa ou dolo. O art. 5º permite que alimentos recebidos sejam novamente doados, desde que os novos donatários estejam no cadastro. O art. 6º obriga manutenção de registro de doações pelas empresas doadoras. O art. 7º permite excluir da apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica os valores doados, mediante recibo, não excluindo outros benefícios.

Por sua vez, o art. 8º altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a qual trata de imposto de renda de pessoas físicas, para inserir como uma nova hipótese de dedução a doação entidades e organizações sem fins lucrativos dedicadas à proteção de animais. O art. 9º altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, a qual trata da legislação tributária federal, para definir que tal hipótese de dedução da doação a entidades protetoras de animais está, em conjunto com outras, limitada a seis por cento do valor do imposto devido. O art. 10 trata da vigência da futura lei, que será em noventa dias após a publicação.

O autor, em sua Justificação afirma que o Brasil enfrenta uma crise humanitária grave, com milhões de pessoas vivendo em condições de insegurança alimentar. Ademais, enfatiza que a concentração de renda, a falta de acesso a serviços básicos e o legado histórico de exclusão social são fatores que contribuem para a persistência da fome e da pobreza. Alega que, diante desse cenário, o PL apresentado propõe medidas concretas para enfrentar tais desafios. Assim, o autor proclama que, ao incentivar doações de alimentos por parte de empresas e permitir a dedução no imposto de renda de doações a instituições de proteção animal, busca-se não apenas aliviar a fome e proteger os animais, mas também promover uma mudança estrutural na sociedade. Por fim, na Justificação se reconhece que o combate à fome e à desigualdade exige uma abordagem multifacetada, que abarque questões como geração de emprego, acesso à educação e políticas de proteção animal.

A matéria tramita pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), e, por fim, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



lj2025-04802

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440255553>



Em 26 de março de 2024, foram apresentadas, no prazo regimental, duas emendas – Emenda nº 1-T e Emenda nº 2-T, ambas de autoria do senador Mecias de Jesus.

A Emenda nº 1-T insere no art. 1º da proposição, além da doação de alimentos, o seu transporte como objeto da futura lei. Insere, ainda, um § 2º ao art. 2º do PL, o qual afirma que a pessoa jurídica transportadora das doações de alimentos também será registrada no cadastro específico. Por fim, insere o § 3º e o § 4º ao art. 7º do PL, permitindo dedução dos valores do transporte dos alimentos doados na apuração do lucro real para fins de imposto de renda da pessoa jurídica.

A Emenda nº 2-T insere novo artigo no PL para permitir que, além das deduções já previstas para empresas que apuram o imposto de renda com base no lucro real, também possam ser deduzidas as doações realizadas por empresas enquadradas no regime de lucro presumido, observando-se, neste caso, o limite de 3% do lucro presumido.

II – ANÁLISE

Cabe à CAE, nos termos do art. 99, do RISF, opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

O projeto de lei em análise está em conformidade com a Constituição Federal. A matéria tratada está dentro da competência do Congresso Nacional e não há qualquer exigência de iniciativa privativa do Poder Executivo. Deste modo, verifica-se que não há, violação a regras constitucionais de ordem formal.

Ademais, a escolha de um projeto de lei ordinária para tratar desta matéria é a mais adequada. Isso porque a Constituição Federal não exige que leis complementares regulem essa temática específica.

No que concerne à juridicidade, a proposição está correta. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, edição de lei, é o adequado. Da mesma forma, a norma apresenta caráter de inovação no ordenamento jurídico, aplicando-se a todos de forma igualitária e sem distinções. Ademais, está em



lf2025-04802

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440255553>



harmonia com os princípios que orientam o sistema jurídico brasileiro e possui o poder de gerar efeitos jurídicos concretos.

A técnica legislativa empregada no Projeto está em consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não sendo necessária qualquer modificação nesse aspecto.

No que concerne ao mérito, esta Proposição é oportuna e trata de enfrentar uma questão importante para nosso País – a segurança alimentar – por meio do apoio à doação de alimentos. A proposta se alinha com políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional, fomentando a utilização racional de excedentes alimentares e combatendo o desperdício.

Embora o Brasil tenha uma produção agrícola robusta, a preços competitivos, o que permite alimentar cerca de 1 bilhão de pessoas aqui e no mundo, a insegurança alimentar ainda afeta milhões de brasileiros pela dificuldade de acesso, principalmente em função da renda. Para se ter uma ideia, a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) detectou que no começo de 2022, cerca de 33 milhões de brasileiros sofriam, em algum grau, a insegurança alimentar.

Neste sentido, podemos atestar que este PL vem estimular a doação de alimentos, o que, junto a outras políticas públicas de segurança alimentar, pode somar esforços para amenizar esse problema e trazer dignidade às pessoas. A Proposição também reforça a segurança jurídica e a transparência dos doadores, prevendo cadastro e registro, bem como define de forma clara e equilibrada as responsabilidades dos diversos atores neste processo.

Ademais, a previsão expressa de que somente poderão ser doados alimentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes assegura a proteção da saúde pública e a qualidade dos produtos destinados ao consumo humano, preservando a dignidade dos beneficiários. A possibilidade de distribuição dos alimentos por entidades donatárias a outras instituições sem fins lucrativos, prevista no art. 5º, potencializa o alcance social das doações e a capilaridade das ações de combate à fome.

É importante mencionar também que ao contemplar a doação de alimentos para animais, o projeto demonstra sensibilidade e abrangência, reconhecendo a importância crescente dessa temática no contexto social contemporâneo. A medida promove, assim, a solidariedade não apenas para com os seres humanos em situação de vulnerabilidade, mas também com os



lj/2025-04802

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440255553>



animais, integrando políticas públicas de bem-estar animal às iniciativas de responsabilidade social.

Ainda que o projeto seja no todo meritório cabe uma ressalva importante. É necessário destacar que os arts. 7º, 8º e 9º da Proposição, ao tratarem de incentivos fiscais, implicam renúncia de receita e, conforme o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. A ausência dessa estimativa compromete a conformidade da Proposição com a LRF, podendo acarretar desequilíbrios fiscais indesejados.

Adicionalmente, é importante registrar que a supressão dos artigos 7º, 8º e 9º, que tratam das deduções fiscais, decorre de um entendimento construído em diálogo com o Governo Federal e com o próprio autor da proposição. O objetivo comum foi viabilizar a tramitação e a aprovação do núcleo central da proposta, que trata da regulamentação das doações e do apoio institucional às entidades beneficiárias, sem comprometer a responsabilidade fiscal ou gerar obstáculos técnicos à iniciativa. Trata-se, portanto, de uma solução de consenso que preserva o mérito social do projeto, ao mesmo tempo em que respeita os limites orçamentários e fiscais vigentes.

Apesar da louvável intenção do autor em prever estímulos tributários à doação de alimentos e apoiar entidades de proteção animal, é imprescindível que qualquer renúncia fiscal seja acompanhada de análise de impacto, conforme determina a legislação vigente. A aprovação dos dispositivos mencionados sem essa análise poderia comprometer a responsabilidade fiscal do Estado, o que não é desejado num momento em que se busca equilibrar as contas para promover o crescimento do país.

Assim, a este PL foram oferecidas duas emendas. A Emenda 1-T é oportuna por inserir na Proposição o transporte da doação de alimentos, como elemento logístico indispensável, e prever expressamente a figura do transportador, ampliando assim a segurança jurídica deste processo. Ao prever o cadastro também do transportador, facilita-se a fiscalização deste processo, dando condições de integridade. Também acerta ao permitir o acréscimo dos valores gastos com transporte das doações no cômputo das deduções do imposto de renda.



l/2025-04802

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440255553>



Por sua vez, a Emenda 2-T também é bem-intencionada ao buscar ampliar o universo de deduções possíveis às empresas que doarem alimentos. Para além da dedução para empresas que apurem o imposto de renda pessoa jurídica pelo lucro real, a Emenda 2-T prevê que aquelas empresas que apuram pelo lucro presumido também poderiam doar.

Entretanto, em que pese a boa intenção exarada nesta segunda emenda, ela traz complicações adicionais a uma questão já delicada neste momento em que o país se esforça por encontrar um balanço importante no ajuste fiscal para aumentar a credibilidade junto aos mercados e potenciais investidores. Dessa forma, consideramos que a Emenda 2-T ainda não estaria em condições de ser aprovada, e sua ideia poderia ser reapresentada posteriormente, de forma autônoma, para permitir melhor estudo pela área econômica, tal como os arts. 7º, 8º e 9º da Proposição, permitindo a aprovação, neste momento, das questões já pacificadas.

Por fim, cabe mencionar que a ementa da Proposição pode ser mais bem redigida inserindo-se a preposição “para consumo” de modo evitar interpretações incorretas. Neste sentido se propõe que a ementa teria melhor redação da seguinte forma: “*Dispõe sobre a doação de alimentos **para consumo humano ou animal**, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.*”

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *aprovação* do PL nº 801, de 2024, **com as duas emendas que apresentamos a seguir**, sendo uma delas de redação, bem como pela aprovação da Emenda 1-T e pela rejeição da Emenda 2-T.

Sala da Comissão,

, Presidente



lf2025-04802

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440255553>



8

7

SF/25198.19092-08

, Relatora

EMENDA Nº 3 - CAE

Suprimam-se os arts. 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei nº 801, de 2024, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4 - CAE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 801, de 2024:

“Dispõe sobre a doação de alimentos para consumo humano ou animal, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.”

*lf2025-04802*

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440255553>



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/944025553>



10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

DR. HIRAN



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440255553>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 801/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1-T-CAE; 3-CAE E 4-CAE.

15 de julho de 2025

Senadora Soraya Thronicke

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440255553>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 33, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Jaques Wagner

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>



SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

SF/255559.64039-39

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre Mensagem (SF) nº 33, de 2025, da Presidência da República (nº 916, de 10 de julho de 2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, , nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

O Programa de Infraestrutura Sustentável da Bahia, conhecido como *Bahia Sustentável*, é uma iniciativa transformadora que coloca o Estado na vanguarda do desenvolvimento aliado à responsabilidade ambiental e à



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>



inclusão social. Lançado com apoio do Banco Mundial, o programa vai muito além de obras físicas: ele estrutura um novo jeito de planejar o futuro da Bahia.

Em um cenário marcado por mudanças climáticas, aumento da desigualdade e necessidade urgente de inovação energética, o Bahia Sustentável nasce com foco em três pilares: resiliência, transição energética e justiça territorial. Na prática, isso significa investir em rodovias capazes de resistir a eventos climáticos extremos, incentivar o uso de veículos elétricos e ampliar o acesso à energia solar e à eletrificação rural.

A meta é ambiciosa. Estão previstas ações concretas como a instalação de painéis solares em prédios públicos, apoio técnico a pequenos produtores no campo — especialmente mulheres e comunidades tradicionais —, e estímulo à mobilidade ativa, com bicicletas ganhando espaço nos centros urbanos. Além disso, o programa aposta na nova fronteira tecnológica da economia verde: o hidrogênio de baixo carbono, com previsão de apoio a projetos de licenciamento ambiental até 2027.

Mais do que metas numéricas, o que o Bahia Sustentável propõe é uma mudança de cultura no trato com a infraestrutura pública. As intervenções passam a ser pensadas com critérios ambientais desde o projeto básico, prevendo soluções de longo prazo que tragam eficiência econômica e impactos positivos para o meio ambiente e para as pessoas.

Em vez de pensar a infraestrutura como algo apartado da vida cotidiana, o programa a insere como elemento-chave na promoção da cidadania, do bem-estar e da competitividade econômica do Estado. Ao integrar os objetivos do Plano Plurianual (PPA) e do Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI), o Bahia Sustentável se consolida como política pública com visão estratégica — firme no presente e voltada para o futuro.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>



Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1880/2025/MF, de 30/05/2025 (Doc SEI nº 51061236). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

O mencionado Parecer SEI nº 1880/2025/MF (Doc SEI nº 51061236) concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>



43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF CUMPRE os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de 270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)."

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) nº TB168364.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: Não há;



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>



VI – Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável;

VIII – Liberações previstas: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

IX - Aportes estimados de contrapartida: Não há;

X – Prazo total: até 330 (trezentos e trinta) meses;

XI - Datas de pagamento dos juros e amortizações: 15 de junho e 15 de dezembro;

XII - Prazo de carência: até 36 (trinta e seis) meses a partir da data esmada de aprovação pelo Board;

XIII - Prazo de amortização: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei autorizativa nº 13.448/2015, alterada pela Lei nº 14.726/2024;

XVI - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVII - Demais encargos: i. Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; iii: Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>



de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **RENAN CALHEIROS**,
Presidente



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>



9
8

SF/255559.64039-39

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator



ax2025-05960
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>





10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>

Página 1 de 2

15/07/2025 11:16:09





Senado Federal

11



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 33/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

15 de julho de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2533891789>



MENSAGEM Nº 22, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150,000,000.00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

MENSAGEM Nº 32, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

MENSAGEM Nº 33, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Encerrada a instrução das matérias, que concluiu, respectivamente, pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 26, 27 e 28, de 2025.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3603, de 2024, do Senador Bene Camacho, que Institui o Dia Nacional do Cidadão Solidário.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1366228167>

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei n° 3.603, de 2024, do Senador Bene Camacho, que *institui o Dia Nacional do Cidadão Solidário*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) n° 3.603, de 2024, de autoria do Senador Bene Camacho, que *institui o Dia Nacional do Cidadão Solidário*.

A proposição dispõe, em seu art. 1º, que, todos os anos, no primeiro dia do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, será comemorado o Dia Nacional do Cidadão Solidária, com a realização de atividades voltadas à conscientização sobre o tema na semana anterior à data.

Por fim, o art. 2º veicula a cláusula de vigência da norma, prevista para ter início na data de sua publicação.

Na justificção, o autor apresenta como objetivo conscientizar a população brasileira acerca da possibilidade de deduzir do Imposto de Renda valores a serem destinados a entidades beneficentes que tenham como atividade principal manter projetos sociais nas áreas do esporte e da saúde, detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Igualmente, busca-se conscientizar sobre a possibilidade de deduzir as doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1366228167>



Não foram oferecidas emendas à proposição, distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1366228167>



Portanto, foi realizada audiência pública neste colegiado, aos 16 de outubro de 2024, em atendimento ao Requerimento da Comissão de Educação e Cultura nº 90, de 2024. Nesse sentido, cumpre esclarecer que houve a presença de representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; de representante da Receita Federal; de representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); e de representante do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF).

Registre-se, ademais, que, no que se refere à técnica legislativa, o texto da proposição está em estrita consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que se refere ao mérito da proposição, é imperativo reconhecer a relevância social da iniciativa. A campanha de conscientização proposta configura-se como uma valiosa oportunidade para informar e sensibilizar a sociedade acerca da importância da destinação de recursos a entidades assistenciais. Tal iniciativa tem o potencial de transformar a cultura de doação no Brasil, contribuindo para a formação de cidadãos mais engajados e conscientes de seu papel na sociedade.

A contribuição financeira a projetos sociais, por meio da dedução do Imposto de Renda, representa um gesto significativo capaz de gerar impactos positivos na vida de muitas pessoas. A destinação de recursos a instituições que atuam no combate à pobreza, na promoção de direitos humanos e no apoio a crianças e adolescentes constitui uma forma eficaz de promover a justiça social e a igualdade de oportunidades.

Dessa forma, a instituição do Dia Nacional do Cidadão Solidário é uma medida que merece ser aprovada, pois promove um ambiente mais justo e inclusivo para toda a população brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.603, de 2024.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1366228167>



5
4

SF/25386.62889-07

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1366228167>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1366228167>

Página 1 de 1

15/07/2025 11:08:58



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3603/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETEÇÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 15/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1366228167>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3603/2024)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 15/07/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

15 de julho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1366228167>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2936, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que Reconhece a Dança de São Gonçalo como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122441611>

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.936, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece a Dança de São Gonçalo como manifestação da cultura nacional*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.936, de 2024, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece a Dança de São Gonçalo como manifestação da cultura nacional*.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção da proposição, o autor discorre sobre as origens da Dança de São Gonçalo e elenca as razões que justificam, em seu entender, o reconhecimento como manifestação da cultura nacional dessa tradição centenária.

O PL nº 2.936, de 2024, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122441611>



proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A Dança de São Gonçalo é uma manifestação folclórica religiosa, encontrada em diversas regiões do Brasil, com variações marcantes de acordo com a localidade. Geralmente realizada como pagamento de promessa ao beato São Gonçalo de Amarante, a dança envolve música, canto e coreografias



rc2025-01302

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122441611>



específicas, muitas vezes com o uso de instrumentos como a viola, o tambor e o pandeiro. Os participantes, em trajes típicos ou vestimentas que remetem ao santo, executam movimentos que podem incluir arcos, giros e batidas de pé, expressando sua devoção e gratidão pela graça alcançada ou pela esperança de sua realização.

A importância cultural da Dança de São Gonçalo reside em sua capacidade de preservar a memória e a identidade de grupos sociais, transmitindo saberes e tradições através das gerações. Ela fortalece os laços comunitários, promove a expressão artística e religiosa, e contribui para a diversidade do patrimônio imaterial brasileiro. Em algumas comunidades quilombolas, por exemplo, a dança assume contornos específicos, mesclando a devoção a São Gonçalo com elementos da cultura afrodescendente, tornando-se um símbolo de resistência e afirmação de identidade. Nesse contexto, a Dança de São Gonçalo representa mais do que uma simples manifestação folclórica, torna-se um elo com o passado, uma expressão de fé e um elemento vivo da cultura popular brasileira.

Acreditamos que o reconhecimento da Dança de São Gonçalo como manifestação da cultura nacional permitirá a preservação e a valorização dessa tradição cultural de grande valor histórico e social, além de fortalecer a identidade cultural e promover a educação sobre as culturas afro-brasileiras, razões pelas quais somos favoráveis à iniciativa.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.936, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



rc2025-01302

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122441611>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122441611>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2936/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSON TRAD			
PEDRO CHAVES	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETEÇÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 15/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122441611>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2936/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 15/07/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

15 de julho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122441611>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 650, de 2024, que Confere o título de Capital Nordestina do Cuscuz ao Município de Angelim, no Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Humberto Costa

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8645477499>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25491.46077-20

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 650, de 2024, de autoria da Câmara dos Deputados, que *confere o título de Capital Nordestina do Cuscuz ao Município de Angelim, no Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem a análise desta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei (PL) nº. 650, de 2024, de iniciativa do Deputado Federal Fernando Rodolfo, que *confere o título de Capital Nordestina do Cuscuz ao Município de Angelim, no Estado de Pernambuco.*

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a homenagem e o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição ressalta que

No Brasil, o município de Angelim, no agreste de Pernambuco, destaca-se, em números relativos (proporção entre produção de cuscuz x número de habitantes), como a maior produtora de cuscuz do nordeste, o que garante que essa indústria seja a maior geradora de empregos com carteira assinada do município.

Desta feita, a concessão do título de “Capital Nordestina do Cuscuz” à cidade de Angelim, não só a reconhece como grande produtora deste tão importante prato, como a prospecta para todo o Brasil como um importante polo industrial alimentício.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8645477499>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25491.46077-20

O Projeto de Lei nº. 650, de 2024, não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, uma vez que atende aos ditames da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.

O cuscuz foi introduzido no Brasil a partir de influências do norte da África, sendo posteriormente adaptado à base de milho, insumo amplamente disponível



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8645477499>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25491.46077-20

e cultivado no território nordestino. Um prato simples e nutritivo, é consumido em todo território nacional, com variações na preparação, e se tornou símbolo afetivo da cultura brasileira.

Essencial na alimentação de muitos brasileiros, sobretudo nas regiões marcadas pela desigualdade social, o cuscuz foi declarado, em 2020, Patrimônio Imaterial da Humanidade pela UNESCO. Este reconhecimento destaca a relevância das práticas e tradições associadas ao preparo e consumo do cuscuz, que são compartilhadas por diversos países.

O cuscuz desempenha papel central e de grande relevância na história pernambucana, configurando-se não apenas como um alimento cotidiano, mas também como um verdadeiro símbolo de identidade cultural, resistência e pertencimento.

Ao longo do tempo, o cuscuz se tornou uma das mais expressivas e tradicionais iguarias da culinária regional, onde se faz presente em todas as principais refeições do dia, desde o café da manhã até o jantar.

No contexto socioeconômico, destaca-se de maneira significativa o município de Angelim, localizado no agreste pernambucano, que se notabiliza por deter a maior produção *per capita* de cuscuz de todo no Nordeste brasileiro. Esta expressiva cadeia produtiva reforça a sua importância estratégica na dinâmica social.

A produção de cuscuz em Angelim contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município, pois está intimamente ligada à agropecuária local, que representa mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) daquela cidade. É, ainda, um importante gerador de empregos formais, consolidando este alimento como um elemento fundamental tanto na identidade cultural quanto na sustentabilidade econômica da região.

Reconhecer, portanto, Angelim como a “Capital Nordestina do Cuscuz” é destacar a cidade no cenário estadual e nacional, valorizando sua produção agrícola,



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8645477499>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25491.46077-20

potencializando sua economia local e, principalmente, exaltando a identidade social e cultural dos pernambucanos.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 650, de 2024.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8645477499>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8645477499>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 650/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSON TRAD			
PEDRO CHAVES	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETEÇÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 15/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8645477499>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 650/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 15/07/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

15 de julho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8645477499>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3868, de 2019, que Inscreve o nome de Manoel Mattos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Humberto Costa

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116226253>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25132.16348-85

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.868, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *inscreve o nome de Manoel Mattos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.868, de 2019, de iniciativa do Deputado Federal Frei Anastácio Ribeiro, que *inscreve o nome de Manoel Mattos no livro de Heróis e Heroínas da Pátria*.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem consignada na ementa, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, a autor argumenta que

“Manoel Mattos foi assassinado por defender o uso da Justiça em detrimento da violência, por proteger os mais fracos, por dizer a verdade. (...)”

A militância de Manoel Mattos deu voz e defesa aos pobres. Sua coragem, ao apresentar denúncias contundentes contra os grupos de extermínio que atuavam na chamada “Fronteira do Medo”, tanto



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116226253>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25132.16348-85

nas CPIs estaduais, quanto na CPI do Extermínio do Nordeste, instaurada por esta Casa [Câmara dos Deputados], fez dele um mártir na luta pelos direitos humanos e pelos valores que devem sustentar a Nação brasileira”.

À matéria, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação e Cultura opinar sobre matérias que versem, entre outros, sobre temas relacionados às homenagens cívicas.

Ainda conforme disposto nos arts. 49, I, e 94, I, também do regimento interno desta Casa, é competência deste Colegiado decidir terminativamente sobre o mérito desta matéria.

Considerando, ainda, o caráter exclusivo do exame da matéria, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e à regimentalidade.

Quanto à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, IX, da Carta Magna. É igualmente legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, visto não se tratar de projeto de reserva privativa do Presidente da República. Revela-se, por fim, adequado o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição Federal não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116226253>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25132.16348-85

estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A proposição atende aos requisitos dispostos na Lei nº. 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº. 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº. 13.433, de 12 de abril de 2017, que disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Segundo dispõe esta Lei, são merecedores da distinção brasileiras e brasileiros que, individualmente ou em grupo, tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros e brasileiras mortos ou presumidamente mortos em campos de batalha.

Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar deste projeto, que presta uma homenagem justa e oportuna.

Em 24 de janeiro de 2009, indivíduos encapuzados invadiram uma residência em Pitimbu, município localizado no litoral sul da Paraíba. O alvo dos criminosos era o advogado e defensor dos direitos humanos Manoel Bezerra de Mattos Neto, que foi atingido com dois tiros à queima-roupa, ceifando-lhe a vida de forma brutal e premeditada.

O assassinato de Manoel Mattos não foi um ato isolado. Ocorreu em um contexto marcado por décadas de violência sistemática na região fronteira entre os estados de Pernambuco e Paraíba, conhecida por “Fronteira do Medo”, na qual centenas de mortes permaneceram impunes. O homicídio de um trabalhador rural motivou o jovem advogado a aprofundar investigações acerca da atuação de organizações criminosas naquela região.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116226253>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25132.16348-85

Manoel Mattos dedicou a sua vida para a advocacia popular no município de Itambé, localizado na Zona da Mata Norte pernambucana. Em 2000, elegeu-se vereador pelo município de Itambé, ocasião em que obteve a maior votação da história local. Desde então, intensificou sua atuação em defesa dos direitos humanos, assumindo papel de destaque no enfrentamento aos grupos de extermínio. No exercício do mandato parlamentar, propôs a criação de uma Comissão de Direitos Humanos na Câmara Municipal e participou ativamente de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) sobre o tema, tanto na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco quanto na da Paraíba.

No desempenho de sua atuação profissional e política, acompanhou de forma direta os desdobramentos dessa violência. Muitos de seus clientes foram ameaçados ou assassinados por obterem êxito em demandas trabalhistas ou fundiárias movidas contra grandes proprietários rurais da região, que perpetuavam práticas coronelistas, com uso sistemático da violência como instrumento de controle social.

Em tal conjuntura, a postura de Manoel Mattos incentivava os mais vulneráveis a confiar na justiça, contrariando interesses de elites locais e daqueles que sustentavam os grupos de extermínio. O advogado foi alvo de atentados, emboscadas e perseguições, tornando-se evidente a existência de risco iminente à sua integridade física.

Em 2002, seu caso foi submetido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA), que, diante da gravidade da situação, deferiu medidas cautelares que obrigaram o Estado brasileiro a assegurar a proteção do advogado, a qual, infelizmente, não foi suficiente.

À época de sua morte, o advogado ocupava a vice-presidência do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores em Pernambuco, integrava a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares e era membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE).



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116226253>

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25132.16348-85

Sua atuação foi amplamente marcada pela defesa intransigente dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, pela denúncia de estruturas de poder baseadas na violência e, principalmente, pelo uso do Direito como ferramenta de transformação social.

Relembrar a trajetória de Manoel Mattos é um ato de resistência frente às atuais ameaças à luta pelos direitos humanos. Em um cenário em que se fala cada vez mais em flexibilização do controle de armas e aumento da vulnerabilidade no campo, sua memória permanece como símbolo da defesa da justiça, da dignidade e da democracia.

Reputa-se, pois, justificada a inscrição de Manoel Bezerra de Mattos Neto no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, como reconhecimento póstumo à sua dedicação à construção de um país mais igualitário.

Este é o relatório.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.868, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116226253>



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116226253>

Página 1 de 1

15/07/2025 11:10:37



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3868/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. IVETE DA SILVEIRA			
				2. ALAN RICK			
				3. MARCELO CASTRO	X		
	X			4. VAGO			
				5. VAGO			
	X			6. VAGO			
				1. VAGO			
				2. NELSINHO TRAD			
	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
				5. VAGO			
				1. VAGO			
	X			2. CARLOS PORTINHO			
				3. DRA. EUDÓCIA			
				4. ROMÁRIO			
	X			5. VAGO			
				1. HUMBERTO COSTA	X		
	X			2. AUGUSTA BRITO			
				3. ANA PAULA LOBATO			
				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
				2. DR. HIRAN			
				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 15/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116226253>

SVE das Comissões - 15/07/2025 11:01:01

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3868/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 15/07/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

15 de julho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116226253>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 170, de 2023, que Reconhece como manifestação da cultura nacional a Guitarrada.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Paulo Paim

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8728931435>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 170, de 2023, do Deputado Airtton Faleiro, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Guitarrada*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 170, de 2023, de autoria do Deputado Airtton Faleiro, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Guitarrada*.

A proposição, tal como consignado na ementa, institui a homenagem a que se propõe, bem como estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta o objetivo de reconhecer e preservar esse gênero musical de grande relevância para a identidade cultural do País.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 170, de 2023, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificado o reconhecimento da Guitarrada como manifestação da cultura nacional.

A Carta Magna assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

Nesse contexto, o reconhecimento da Guitarrada como manifestação da cultura nacional por meio legal constitui não mais que a formalização daquilo que já constitui o patrimônio cultural brasileiro.

A Guitarrada é um gênero musical instrumental que surgiu no estado do Pará durante a década de 1970. Sua criação é amplamente atribuída a Joaquim de Lima Vieira, o Mestre Vieira, que, em 1978, lançou o álbum “Lambadas das Quebradas”, considerado o marco inicial do estilo.

A sonoridade da Guitarrada é uma fusão rica de ritmos regionais paraenses, como o carimbó e o siriá, com influências de gêneros caribenhos como o merengue, a cúmbia, o mambo e o zouk, além de elementos da Jovem Guarda e do bolero. A característica mais marcante do gênero é o destaque conferido à guitarra elétrica, instrumento solista e predominante que executa melodias alegres e dançantes.

No cenário cultural brasileiro, a Guitarrada possui uma importância singular. Ela não apenas enriqueceu o vasto leque de ritmos do País, mas também consolidou uma identidade musical paraense, demonstrando a capacidade da música regional de dialogar com influências externas e criar algo autêntico.

A Guitarrada também serviu de base e inspiração para outros gêneros que se tornaram populares nacionalmente, como a lambada e o brega-pop, evidenciando sua influência na música pop brasileira.

O reconhecimento do gênero culminou na instituição do Dia Estadual da Guitarrada, no estado do Pará, celebrado anualmente em 29 de outubro,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

reafirmando seu valor como patrimônio cultural e sua relevância para a diversidade musical do Brasil.

Por tais razões, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis ao reconhecimento da Guitarrada como manifestação da cultura nacional.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 170, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8728931435>

Página 1 de 1

15/07/2025 11:10:37



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 170/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETEÇÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL 11**

Votação: **TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 15/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8728931435>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 170/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 15/07/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

15 de julho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8728931435>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 680, de 2024, do Senador Weverton, que Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Efraim Filho

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4022072575>

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 680, de 2024, do Senador Weverton, que *altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 680, de 2024, de autoria do Senador Weverton, que *altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos.*

O projeto é composto de quatro artigos, sendo que o primeiro deles enuncia seu propósito, e o último prevê vigência imediata da lei que eventualmente lhe suceder.

O cerne da proposição está inscrito nos arts. 2º e 3º. O art. 2º acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 12.468, de 2011, conhecida como Lei do Taxista, para prever que o autorizatário do serviço de táxi poderá transferir os direitos decorrentes da autorização para outro taxista, de acordo com a legislação local. Já o art. 3º do projeto dá nova redação ao inciso IV do art. 18 da Lei nº 12.587, de 2012, Lei da PNMU (Política Nacional da Mobilidade Urbana), para determinar que os municípios definam os requisitos para a transferência dos direitos à exploração dos serviços de táxi.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4022072575>



De acordo com o autor, o principal motivo que o levou a apresentar o projeto foi garantir segurança jurídica aos taxistas e suas famílias, de forma a assegurar a possibilidade de transferência dos direitos à exploração do serviço e afastar riscos à subsistência daqueles que dela dependem para seu sustento. Aponta ainda a questão dos prazos decorrentes da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.337, em cujo julgamento o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucionais os §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei 12.587, de 2012. Esses dispositivos permitiriam a comercialização e herança das outorgas de táxi, e o Supremo operou a modulação temporal dos efeitos da decisão, o que passaria a impedir as comercializações e direitos de herança em abril de 2025.

O PL foi distribuído a esta Comissão e à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem competirá decisão terminativa. Não lhe foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Diante da competência da CCJ para apreciar a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, nos termos do art. 101 do RISF, concentraremos nossa análise no mérito do projeto.

De todo modo, cumpre-nos lembrar que as decisões da Suprema Corte em sede de controle de constitucionalidade não vinculam o Poder Legislativo, que permanece autorizado a, no caso, encontrar uma alternativa à luz da decisão do STF exarada no âmbito da ADI nº 5.337.

Com efeito, no mérito, o projeto ora sob exame é digno de aplausos.

A vedação jurídica à cessão de outorgas de táxi não impede a existência de um mercado informal em diversas cidades brasileiras, de forma precária e sem qualquer controle estatal. Ao regulamentar a transferência de maneira transparente e com critérios objetivos, o projeto busca reconhecer uma realidade social consolidada e submetê-la à fiscalização do poder público, promovendo ganhos relevantes para a legalidade, a eficiência administrativa e a justiça social.

Mais ainda, a ausência de regulação contribui para a desigualdade de condições no setor e para a precarização das relações de trabalho: motoristas



ct-fn2025-06386
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4022072575>



auxiliares frequentemente operam sem segurança jurídica, arcando com custos elevados para acessar o mercado, enquanto o Estado perde capacidade de gestão e controle sobre a prestação do serviço público.

Ressalte-se, contudo, que o STF não proibiu absolutamente toda forma de cessão, mas sim aquela realizada sem filtros legais, sem controle público e sem critérios que assegurem a finalidade pública da permissão.

Consequentemente, entendemos haver espaço legítimo para atuação legislativa que promova a harmonização entre o interesse público e a realidade do setor. É possível construir uma solução intermediária entre a proibição absoluta da alienação, e a necessidade de disciplinar uma prática consolidada que, na ausência de regulação, gera distorções e iniquidades.

Nesse contexto, entendemos que o projeto pode ser objeto de alguns aprimoramentos, os quais consolidamos na forma de substitutivo.

Em primeiro lugar, sugerimos que a alteração se dê exclusivamente na Lei nº 12.468, de 2011, que regulamenta a profissão de taxista. Afinal, o projeto trata, em última análise, de dispor sobre a possibilidade de exercício da atividade profissional.

Além disso, entendemos cabíveis modificações que consagrem a finalidade pública do serviço e inibam a especulação. Assim, o substitutivo modifica a Lei nº 12.468, de 2011, para vedar a ociosidade da outorga, sob pena de multa, perda da autorização e impedimento de obter uma nova pelo prazo de três anos. Ademais, propomos que a lei exija que o novo titular comprove o atendimento dos requisitos e condições para o exercício da proposição.

Por fim, o substitutivo trata da transferência de *outorgas*, e não apenas de *autorizações*. Isso, a nosso ver, incrementa a segurança jurídica em relação a permissionários do serviço de táxi.

Desse modo, entendemos que o texto proposto equilibra a proteção dessa classe trabalhadora contra perdas econômicas, ao mesmo tempo em que garante exploração de serviço tão relevante com qualidade e continuidade.



ct-fn2025-06386
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4022072575>



III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 680, de 2024, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº - CI (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para dispor sobre transferência de titularidade de outorgas concedidas a profissionais taxistas.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para dispor sobre a transferência de titularidade de outorgas concedidas a profissionais taxistas.

Art. 2º A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**

VI - não paralisar a prestação do serviço de táxi injustificadamente ou sem autorização expressa do poder público outorgante.” (NR)

“**Art. 16.** A transferência de outorgas concedidas aos profissionais taxistas será disciplinada pelas normas de direito privado, sub-rogando-se o novo titular aos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente.

§ 1º A transferência do direito previsto no *caput* deste artigo não implica anuência automática do poder público ao direito de exploração do serviço vinculado à outorga, sujeitando-se o novo titular à comprovação de atendimento dos requisitos e condições exigidos na legislação específica.

§ 2º Violado o disposto no art. 5º, VI, desta Lei e constatada a autorização ociosa por culpa do autorizatário, incidirá multa, perda da



ct-fn2025-06386
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4022072575>



6

5

SF/25251.70235-22

autorização e impedimento de obter nova autorização pelo prazo de 3 (três) anos.”

“**Art. 17.** Ao outorgante incumbirá realizar as atividades de fiscalização e controle da prestação dos serviços em conformidade com as disposições previstas na legislação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ct-fn2025-06386
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4022072575>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	3. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. ZEQUINHA MARINHO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CARLOS VIANA		6. SERGIO MORO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
IRAJÁ		3. NELSON TRAD	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		4. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	5. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	
WILDER MORAIS		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
BETO FARO	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	
ROGÉRIO CARVALHO		2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON		3. VAGO	
JORGE KAJURU		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. LUIS CARLOS HEINZE	
MECIAS DE JESUS		3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4022072575>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 680/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR EFRAIM FILHO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI, PELA APROVAÇÃO DO PL 680/2024, NA FORMA DA EMENDA Nº 1/CI (SUBSTITUTIVO).

15 de julho de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4022072575>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1086, de 2024, do Senador Fernando Farias, que Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Cid Gomes

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

SF/25628.16383-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (CI), sobre o Projeto de Lei nº 1.086, de 2024, do Senador Fernando Farias, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 1.086, de 2024, de autoria do Senador Fernando Farias, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.*

O PL dispõe de quatro artigos.

O **art. 1º** do PL nº 1.086, de 2024, indica o objeto da lei e o alcance da sua aplicação: o estabelecimento da margem de preferência para os modelos, híbridos ou não, “flex-fuel”, ou exclusivamente movidos a biocombustível, ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>



a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.

O **art. 2º** do Projeto de Lei, por sua vez, estabelece definições relacionadas ao tema regulamentado. Entre elas, destacam-se os biocombustíveis, caracterizados como insumos energéticos renováveis derivados de *“biomassa ou gordura vegetal, como o etanol hidratado, o biodiesel, o biogás, o óleo vegetal hidrotratado (HVO), o biometano e o diesel obtido a partir da cana de açúcar”*. Também é definido o Hidrogênio Verde, que corresponde ao *“hidrogênio obtido a partir de quaisquer processos ou rotas tecnológicas com o uso de fontes renováveis de energia, tais como eletrólise da água, gaseificação de biomassa renovável, reforma de biogás ou de biometano, reforma de glicerina coproduto da fabricação de biodiesel, reforma de etanol, fotólise solar da água, entre outros processos dispostos em regulamento”*. Por fim, são mencionados os veículos automotores *“flex-fuel”*, que são *“aqueles que são capazes de serem movidos a combustíveis fósseis e a biocombustíveis, ou suas misturas”*.

O **art. 3º** do PL dispõe sobre alteração na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei das Licitações), com disposições acerca de bens que atendam ao enquadramento para fins de margem de preferência, sobretudo quanto à aquisição ou locação de veículos automotores pelo Poder Público. Considerando esse contexto, são mencionados os *“veículos (híbridos ou não) flex-fuel, ou exclusivamente movidos a biocombustível ou a hidrogênio”*. Dispõe, também, sobre processos licitatórios destinados à aquisição de combustíveis para abastecer a frota pública de veículos automotores, prevendo margem de preferência para a aquisição de biocombustíveis, ou de hidrogênio verde.

O **art. 4º** trata do início do prazo de vigência da lei.

Na justificativa apresentada, o autor do PL defendeu o objetivo de incentivar o uso dos biocombustíveis, combustível limpo e sustentável, considerando que o Brasil deve aproveitar suas potencialidades na área energética para implementar uma estratégia própria de incentivo à transição energética. Assim, o país deve procurar limpar de forma célere e eficiente a sua matriz de transportes. Existe também uma preocupação quanto ao descarte dos materiais utilizados nesse processo, especialmente em relação às baterias que contêm substâncias químicas altamente tóxicas, com potencial para contaminar águas subterrâneas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>



Destarte, a Justificação da proposição enfatiza o art. 225 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de preservar e proteger um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por fim, destaca a relevância da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações), como instrumento para garantir o cumprimento dessas obrigações.

Nesse contexto, uma estratégia para a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, segundo argumentado pelo autor da proposição, é o estímulo à substituição da frota de veículos públicos movidos a combustíveis fósseis por aqueles que utilizam biocombustíveis ou hidrogênio verde. Para isso, o Projeto de Lei propõe a inclusão de dispositivos legais que garantam margem de preferência em licitações voltadas à aquisição ou locação desses veículos. Além disso, sugere a adaptação da Lei nº 14.133, de 2021, para abranger uma gama maior de bens compatíveis com os princípios da sustentabilidade, incluindo veículos híbridos e movidos a biocombustíveis, por apresentarem maior eficiência no consumo energético.

O PL teve início de tramitação no Senado Federal em 3 de abril de 2024. Em 10 de abril do mesmo ano, o Plenário da Casa Legislativa determinou que a proposição fosse apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e pela CI, que se manifestará sobre o PL em caráter terminativo. O PL foi aprovado na CAE com emenda de redação (Emenda nº 1 – CAE) e encaminhado, em 9 de julho de 2024, para a CI.

Nesta Comissão, foi apresentada ao PL a Emenda nº 2, que altera o seu conteúdo, procurando conferir mais agilidade e eficiência na implementação da política de margens de preferência. Ela expande a aplicabilidade das margens de preferência para bens sustentáveis, além de manter a atribuição de definição dos produtos beneficiados no âmbito de atuação da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), a qual foi criada pelo Decreto nº 11.890, de 2024.

II – ANÁLISE

Considerando os termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CI opinar sobre proposições que tratam de *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, e outros assuntos correlatos*. A matéria trata



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>



da alteração da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para criar margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio, em situações de compras e locações de veículos automotores, e para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores. Evidencia-se, pois, a competência desta CI para apreciar a matéria.

Sob a ótica constitucional, o PL cumpre os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, dado que: i) à União compete privativamente legislar sobre energia, nos termos do inciso IV do art. 22 da Constituição Federal (CF), e sobre licitação, conforme o disposto no XXVII do mesmo art. 22 da CF, dois assuntos que permeiam a matéria; ii) ao Congresso Nacional é assegurada a competência para dispor sobre as matérias atribuídas à União, conforme o *caput* do art. 48 da CF; iii) o PL em tela, quanto ao conteúdo, não viola cláusulas pétreas; e iv) não há vício de iniciativa parlamentar.

O PL, ainda, obedece aos requisitos de juridicidade, que compreende a abstratividade, coercibilidade, generalidade, imperatividade e inovação da ordem legal.

No que tange à técnica legislativa, não foram evidenciados ajustes a serem feitos, e, quanto a aspectos fiscais da matéria, a proposição já foi objeto de análise na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde não foram identificados impactos relevantes sobre as contas públicas.

Quanto ao mérito, a leitura da Justificação do PL nº 1.086, de 2024, não deixa dúvida acerca da relevância de sua aprovação em função da sua pretensão central: promover o uso de combustíveis alternativos aos combustíveis fósseis. O PL apoia-se em ideias de valorização de modelos de transporte menos poluente, alinhados com as pretensões de descarbonização perseguidas por diferentes governos do mundo, inclusive o do Brasil. A política pública de margem de preferência em contratações públicas compreende evidente incentivo ao desenvolvimento de alternativas de transporte que prestigiem substitutos aos hidrocarbonetos como fonte de energia para traz consistência na defesa essa finalidade.

Considerando, contudo, a diversidade de opções que possam ser usadas para a finalidade almejada pela proposição em análise, é mais conveniente aprovar um projeto de lei que seja mais abrangente, e que as opções escolhidas pela política pública em questão sejam tratadas em ato infralegal, conferindo flexibilidade nesse processo de escolha pública. Nesse



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>



sentido, acatamos a emenda nº 2 - CI que preserva o espírito do projeto original, expande a aplicabilidade das margens de preferência para bens sustentáveis e mantém a atribuição de definição dos produtos beneficiados na esfera da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, criada entre outras coisas justamente para esse fim. Isso confere maior agilidade e evita retrocessos na aplicação da política, ao mesmo tempo em que amplia seu impacto, garantindo que a medida entre em operação mais rapidamente do que se fosse incluída na lei.

Apresento ainda, como emenda de relator, a inclusão de alterações na definição do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, eliminando rigidezes no texto atual que dificultam a expansão do uso de um instrumento que muito pode contribuir para facilitar e agilizar os processos de contratação, inclusive aqueles ligados à transição energética. A emenda também define que a restrição em contratações de sistemas de tecnologia de informação e comunicação considerados estratégicos possa se aplicar não apenas a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país produzidos de acordo com o PPB, mas também àqueles produzidos por meio de outros processos definidos em regulamento, ampliando o universo de bens e, especialmente, serviços abrangidos pela política. Nesse sentido, são propostas alterações nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021: inciso LI do art. 6º; § 1º do art. 19; inciso II e § 7º do art. 26; § 1º, inciso I, do art. 40; e inciso I do art. 43.

Apesar do nobre objetivo perseguido com a apresentação da Emenda 1 - CAE, decide-se pela sua rejeição, acatando apenas a Emenda nº 2 - CI, em favor da apresentação de um substitutivo que aprimore a aplicação do mecanismo de margem de preferência em contratações públicas. A proposta de substitutivo também leva à rejeição do parecer da CAE. Ressalta-se que o substitutivo proposto não viola a adequação orçamentária.

Salienta-se que a matéria tem relevância e se alinha a objetivos de transição energética e melhoria das condições de produção e uso de combustíveis no País.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira, técnica legislativa e regimentalidade do PL nº 1.086, de 2024. No mérito somos pela rejeição da Emenda nº 1 – CAE,



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>



acatamento da Emenda nº 2 – CI e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.086, de 2024, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº – CI (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 1086, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência nas aquisições de bens compostáveis ou eficientes no uso de energia, água ou materiais, e de bens e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece margem de preferência nas aquisições de bens compostáveis ou eficientes no uso de energia, água ou materiais, e de bens e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade, conforme regulamento, e aperfeiçoa a definição do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Art. 2º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

LI – catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública, via licitação ou contratação direta;

.....” (NR)

“**Art. 19.**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>



§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto ou em contratações diretas e conterà, quando aplicável, as especificações técnicas e de execução dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

.....” (NR)

“Art. 26.:

II – bens reciclados, recicláveis, biodegradáveis, compostáveis ou eficientes no uso de energia, água ou materiais, e bens e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade, conforme regulamento.

§ 7º Nas contratações destinadas à implantação, à manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, ou conforme disposto em regulamento.” (NR)

“Art. 40.:

§ 1º

I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, sustentabilidade, durabilidade e segurança;

.....” (NR)

“Art. 43.:

I – parecer técnico sobre o objeto a ser padronizado, contendo os elementos e requisitos técnicos mínimos a serem observados, considerados aspectos relacionados a desempenho, custos operacionais e condições de manutenção e garantia, quando aplicável;

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>



9
8

SF/256628.16383-00

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>





10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	3. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. ZEQUINHA MARINHO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CARLOS VIANA		6. SERGIO MORO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
IRAJÁ		3. NELSON TRAD	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		4. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	5. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	
WILDER MORAIS		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
BETO FARO	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	
ROGÉRIO CARVALHO		2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON		3. VAGO	
JORGE KAJURU		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. LUIS CARLOS HEINZE	
MECIAS DE JESUS		3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>

Página 1 de 1

15/07/2025 11:33:39



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1086/2024

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. CONFÚCIO MOURA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO FARIAS	X			3. FERNANDO DUEIRE	X		
JAYME CAMPOS				4. ZEQUINHA MARINHO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. MARCELO CASTRO	X		
CARLOS VIANA				6. SERGIO MORO	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			7. JADER BARBALHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. CHICO RODRIGUES	X		
OTTO ALENCAR				2. ANGELO CORONEL			
IRAJÁ				3. NELSINHO TRAD			
DANIELLA RIBEIRO				4. PEDRO CHAVES	X		
MARGARETH BUZETTI	X			5. LUCAS BARRETO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI		X		1. DRA. EUDÓCIA			
MARCOS ROGÉRIO				2. ROGERIO MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. EDUARDO GOMES			
WILDER MORAIS				4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BETO FARO				1. FABIANO CONTARATO			
ROGÉRIO CARVALHO				2. RANDOLFE RODRIGUES			
WEVERTON				3. VAGO			
JORGE KAJURU				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	X			1. TEREZA CRISTINA			
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. LUIS CARLOS HEINZE			
MECIAS DE JESUS				3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL 16**

Votação: **TOTAL 15 SIM 13 NÃO 2 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Marcos Rogério
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 15/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1086/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADA EM TURNO ÚNICO A MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 3/CI (SUBSTITUTIVO). A MATÉRIA SERÁ SUBMETIDA A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 282 DO REGIMENTO INTERNO.

JUNTADOS O PARECER DA CI E O OFÍCIO QUE COMUNICA AO PLENÁRIO A APROVAÇÃO TERMINATIVA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO.

À SLSF.

15 de julho de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4232019885>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 5121, de 2023, que Confere o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4148540097>

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.121, de 2023, do Deputado Defensor Stélio Dener, que *confere o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.121, de 2023, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, que *confere o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município roraimense de Boa Vista, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, valorizar a culinária local, bem como fomentar a economia local, com incentivo à produção da comida típica roraimense.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4148540097>



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A paçoca de carne com farinha é um prato tradicional da culinária brasileira, especialmente comum na região Norte, que consiste basicamente em carne seca desfiada e socada no pilão com farinha de mandioca torrada. A



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4148540097>



combinação desses ingredientes resulta em uma farofa úmida e saborosa, frequentemente temperada com cebola, alho e outros condimentos locais, variando de acordo com a tradição de cada região. É um prato nutritivo e de fácil conservação, características importantes em áreas onde a disponibilidade de alimentos frescos historicamente era limitada.

A variedade produzida em Boa Vista, em particular, possui algumas distinções notáveis em relação às demais paçocas encontradas no Brasil. Uma das principais diferenças reside no tipo de carne utilizada, sendo comum o uso da carne de sol ou carne seca produzida localmente, que pode apresentar um sabor e textura ligeiramente distintos devido às condições de produção e ao gado criado na região. Além disso, a farinha de mandioca utilizada pode variar em sua granulometria e processo de torrefação, conferindo uma textura e um sabor únicos à paçoca roraimense. É também comum a adição de ingredientes regionais, como a pimenta murupi, que adiciona um toque picante característico.

A paçoca de carne com farinha boa-vistense transcende a mera culinária, enraizando-se profundamente na história e no cotidiano de Roraima, onde se estabeleceu como alimento fundamental para viajantes, trabalhadores rurais e famílias. A transmissão da receita entre as gerações não apenas a perpetuou, mas a elevou à condição de símbolo da identidade gastronômica local. Esse valor intrínseco já obteve reconhecimento formal no âmbito municipal, com a Lei nº 2.349, de 21 de novembro de 2022, e estadual, com a Lei nº 2.108, de 19 de fevereiro de 2025, que declararam a paçoca de carne de sol patrimônio cultural imaterial do município de Boa Vista e do estado de Roraima.

A singularidade e a representatividade dessa tradição culinária alcançaram projeção global com o registro da maior paçoca do mundo no *Guinness World Records*, um feito que sublinha a grandiosidade e a importância cultural desse prato para Roraima. Há cerca de dez anos Boa Vista reúne seus cidadãos para comemorar a festa da maior paçoca de carne do mundo. A paçoca é mais do que um prato típico, ela representa a identidade da cidade, as raízes e a união entre a gente da cidade.

Desde 2015, a paçoca de carne se tornou uma das atrações mais aguardadas, conquistando não só os paladares, mas também o reconhecimento mundial. Desde 2018 a paçoca saboreada pela população já supera uma tonelada anualmente. Em 2024, a paçoca de carne de Boa Vista entrou para o Guinness World Records (Livro dos Recordes Mundiais) como a maior paçoca



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4148540097>



de carne do planeta, com 1,356 tonelada. Este ano de 2025, o recorde da maior paçoca de carne do planeta foi novamente quebrado por Boa Vista, com uma paçoca de 1,547 tonelada. “Ver milhares de pessoas reunidas, celebrando a tradição com alegria e orgulho, é a maior recompensa”, diz emocionado o prefeito de Boa Vista, Arthur Henrique, na festa de 2025.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha ao município de Boa Vista, no estado de Roraima.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.121, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4148540097>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTE	
JADER BARBALHO	1. GIORDANO	
VAGO	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS	5. STYVENSON VALENTIM	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. ELIZIANE GAMA	
PEDRO CHAVES	3. ANGELO CORONEL	
SÉRGIO PETECÃO	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
BETO FARO	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	
WEVERTON	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	1. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
 IZALCI LUCAS
 LUCAS BARRETO
 AUGUSTA BRITO
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4148540097>

Página 1 de 1

15/07/2025 16:23:38



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Item 1 e 2 PL 5121/2023 e PL 3404/2024

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
			JADER BARBALHO				1. GIORDANO
			VAGO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
X			ALAN RICK				3. SORAYA THRONICKE
			ZEQUINHA MARINHO				4. FERNANDO FARIAS
			JAYME CAMPOS				5. STYVENSON VALENTIM
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
			FLÁVIO ARNS	X			1. CHICO RODRIGUES
X			MARGARETH BUZETTI				2. ELIZIANE GAMA
X			PEDRO CHAVES				3. ANGELO CORONEL
			SÉRGIO PETEÇÃO				4. JUSSARA LIMA
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
			JAIME BAGATTOLI				1. WILDER MORAIS
			WELLINGTON FAGUNDES				2. ROGERIO MARINHO
X			MARCOS ROGÉRIO				3. JORGE SEIF
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
			BETO FARO				1. VAGO
			VAGO				2. VAGO
			WEVERTON				3. VAGO
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
			LUIS CARLOS HEINZE				1. TEREZA CRISTINA
			MECIAS DE JESUS				2. HAMILTON MOURÃO

Quórum: **TOTAL 9**

Votação: **TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Zequinha Marinho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 15/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4148540097>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5121/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR CHICO RODRIGUES.

15 de julho de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4148540097>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3404, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senadora Jussara Lima

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565099132>

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.404, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.404, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão.*

A proposição busca conceder a referida homenagem à capital do Ceará, bem como estabelecer o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor defende a importância de se reconhecer o papel da indústria de panificação no desenvolvimento econômico, cultural e social de Fortaleza, citando a tradição local na produção de pães.

A proposição foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA. Não foram apresentadas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565099132>



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A indústria de panificação figura como um dos pilares mais robustos da economia cearense, sobretudo em Fortaleza, onde se concentram modernos moinhos e fábricas de transformação que atendem a grande parte da demanda regional. Segundo dados setoriais, mesmo sem ser produtora de trigo,



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565099132>



a capital cearense compensa essa limitação por meio de logística eficiente, com uso otimizado de portos e de redes de distribuição que permitem a chegada da matéria-prima importada ou proveniente de outras regiões do País. A relevância desse arranjo produtivo encontra respaldo em pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria, que apontam o crescimento continuado do consumo de pães e de derivados no Brasil, incentivando a expansão de fábricas e o surgimento de novos empreendimentos no setor.

A presença de grandes grupos empresariais reforça a liderança de Fortaleza no ramo, exemplificada pelo desempenho da M. Dias Branco e da J. Macêdo, corporações reconhecidas tanto no mercado nacional quanto internacional. Tais indústrias, além de detentoras de expressiva fatia de mercado, estimulam o desenvolvimento de tecnologias de moagem e de produção em larga escala, colocando o município em posição estratégica para abastecer não apenas o Nordeste, mas outras regiões do País. Dados de associações como a Associação Brasileira da Indústria do Trigo confirmam a capacidade das plantas industriais instaladas em solo cearense, que atingem níveis competitivos de produtividade e de qualidade, fatores essenciais para a consolidação de Fortaleza como referência nacional.

O fomento cultural e turístico também encontra na panificação de Fortaleza uma plataforma privilegiada de divulgação e de atração de visitantes. A produção de pães singulares, como o pão de coco, revela a criatividade gastronômica e o diálogo entre ingredientes típicos da região e técnicas de panificação consolidadas, resultando em um produto que simboliza a união do saber-fazer tradicional com a modernização industrial. Relatos de viajantes, matérias jornalísticas e opiniões de consumidores ilustram o fascínio exercido por iguarias desse tipo, capazes de retratar a história e a identidade cearense em cada receita.

Outro aspecto fundamental recai sobre a geração de empregos e a movimentação de toda a cadeia produtiva, que engloba desde o fornecimento de insumos até a distribuição final nas padarias e confeitarias locais. De acordo com estimativas setoriais, o setor de panificação e confeitaria figura entre aqueles que mais empregam mão de obra no segmento alimentício, sendo vital para o equilíbrio socioeconômico de diversas famílias em Fortaleza. Essa relevância, somada ao engajamento das indústrias em projetos sociais e ambientais, consolida o setor como propulsor econômico e como pilar de inclusão e desenvolvimento sustentável.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565099132>



A confluência entre tradição cultural, robustez industrial e compromisso socioambiental confere legitimidade à intenção de reconhecer Fortaleza como a Capital Nacional do Pão. O cuidado histórico com a qualidade dos produtos, o investimento em inovação e a consolidação de parcerias público-privadas reforçam que a homenagem transcende o simbolismo, ao refletir a força de um setor que encontrou meios de se estabelecer como referência no Brasil.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.404, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565099132>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTE	
JADER BARBALHO	1. GIORDANO	
VAGO	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS	5. STYVENSON VALENTIM	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. ELIZIANE GAMA	
PEDRO CHAVES	3. ANGELO CORONEL	
SÉRGIO PETECÃO	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
BETO FARO	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	
WEVERTON	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	1. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
 IZALCI LUCAS
 LUCAS BARRETO
 AUGUSTA BRITO
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565099132>

Página 1 de 1

15/07/2025 16:23:38



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Item 1 e 2 PL 5121/2023 e PL 3404/2024

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. GIORDANO			
VAGO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ALAN RICK	X			3. SORAYA THRONICKE			
ZEQUINHA MARINHO				4. FERNANDO FARIAS			
JAYME CAMPOS				5. STYVENSON VALENTIM			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CHICO RODRIGUES	X		
MARGARETH BUZETTI	X			2. ELIZIANE GAMA			
PEDRO CHAVES	X			3. ANGELO CORONEL			
SÉRGIO PETEÇÃO				4. JUSSARA LIMA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. WILDER MORAIS			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BETO FARO				1. VAGO			
VAGO				2. VAGO			
WEVERTON				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS CARLOS HEINZE				1. TEREZA CRISTINA			
MECIAS DE JESUS				2. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Zequinha Marinho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 15/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565099132>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3404/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO.

15 de julho de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8565099132>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2834, de 2022, do Senador Fabiano Contarato, que Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União no caso de morte ou invalidez de agente de segurança pública em serviço.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Carlos Portinho

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

15 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>

2



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

SF/25309.91620-06

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2834, de 2022, do Senador Fabiano Contarato, que *dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União no caso de morte ou invalidez de agente de segurança pública em serviço.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2834, de 2022, do Senador Fabiano Contarato, que *dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União no caso de morte ou invalidez de agente de segurança pública em serviço.*

O *caput* do art. 1º enuncia o objetivo do projeto e define agente de segurança pública como integrante de órgão do *caput* do art. 144 da CF.

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

SF/25309.91620-06

O parágrafo único do art. 1º considera dependentes os definidos no art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991.

O *caput* do art. 2º prevê que a compensação será paga ao agente incapacitado permanentemente em razão do serviço, ou, em caso de óbito, ao cônjuge ou companheiro, aos dependentes e aos herdeiros necessários.

O § 1º do art. 2º define o que é incapacidade permanente.

O § 2º do art. 2º exige atestado de óbito ou atestado médico para o pagamento.

O *caput* do art. 3º fixa em R\$ 50 mil a parcela única do pagamento, corrigido anualmente de acordo com o regulamento.

O § 1º do art. 3º prescreve que, em caso de óbito, o valor deve ser dividido entre cônjuge ou companheiro e dependentes.

O § 2º do art. 3º dispõe que, na falta dos beneficiários, o valor será dividido entre os herdeiros necessários.

O § 3º do art. 3º exclui os novos dependentes, habilitados após a morte do agente, do pagamento de indenização por morte.

O *caput* do art. 4º prevê que o pagamento depende de requerimento.

O § 1º dispõe que o pagamento deve ser feito em até seis meses do requerimento.

O § 2º prescreve que o procedimento de concessão e pagamento será regulamentado pelo Poder Executivo.

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

SF/25309.91620-06

O *caput* do art. 5º define que a compensação terá natureza indenizatória e sobre ela não incidirá imposto de renda ou contribuição previdenciária.

O parágrafo único do art. 5º diz que o pagamento da compensação não exclui benefícios previdenciários ou assistenciais nem indenizações decorrentes de responsabilidade civil.

O *caput* do art. 6º dispõe que a compensação será paga pelo órgão competente para sua administração e concessão com recursos do Tesouro Nacional.

O parágrafo único do art. 6º obriga o Tesouro Nacional a colocar à disposição do órgão competente, à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento das compensações, de acordo com a programação financeira da União.

O art. 7º determina vigência imediata.

Na justificação, o Autor alega que:

- todos os profissionais de segurança pública, além de arriscarem suas vidas e salvarem outras tantas, precisam de reconhecimento e valorização, não só através dos aplausos merecidos, mas com um mínimo de segurança financeira e de direito para poder exercer sua atividade com um mínimo de amparo do Governo Federal;
- esses profissionais estão sendo vítimas, justamente por estarem em contato diretamente com a violência;
- por entender que a omissão do Estado permite a ocorrência reiterada de eventos danosos a agentes públicos, a justiça vem condenando a Administração Pública em indenizações por danos causados à família de

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

um policial que foi incapacitado ou assassinado em serviço;

- é imperioso que a Administração Pública crie condições que impeçam uma generalização de ocorrências desfavoráveis aos policiais e uma banalização da insegurança e de equipamentos inerentes ao exercício do trabalho policial;
- o risco administrativo decorre de uma atividade lícita e absolutamente regular, o que configura responsabilidade objetiva do Estado;
- de acordo com estudo realizado, cerca de 136 agentes de segurança foram assassinados no ano de 2021. Os óbitos registrados foram de 111 policiais militares, 21 policiais civis, 3 policiais rodoviários federais e 1 policial federal. No ano de 2020, ocorreram 176 assassinatos de policiais;
- por esta razão, é fundamental mover todos os esforços para ajudar estes profissionais para que possam se manter firmes no exercício da segurança pública e proteger a nossa sociedade.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após esta Comissão, a proposição vai à CAE, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes a segurança pública e seus agentes.

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

SF/25309.91620-06

Quanto ao mérito, concordamos com a ideia de pagar indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a agentes de segurança pública que venham a óbito ou resultem permanentemente incapacitados em razão do serviço.

Os agentes de segurança pública estão diariamente expostos à violência.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 e de 2024, 161 e 127 policiais foram assassinados em 2022 e 2023, respectivamente.

Nada mais justo do que a União conceder uma indenização às famílias dos heróis que pereceram ou ficaram incapacitados para o serviço na defesa da sociedade.

O projeto, no entanto, necessita de diversos ajustes.

O projeto se refere constantemente a “compensação financeira”, expressão eufemística que não denota apropriadamente a natureza jurídica do pagamento. É melhor tecnicamente chamá-lo de indenização.

O *caput* do art. 1º define agente de segurança pública como integrante de órgão do *caput* do art. 144 da CF, excluindo policiais legislativos, guardas municipais, agentes socioeducativos, agentes de trânsito e guardas portuários.

O projeto fala em invalidez, mas o § 1º do art. 2º inclui, na incapacidade permanente, a hipótese de o agente continuar apto para outros tipos de trabalho. Só que a invalidez é a inaptidão permanente para qualquer tipo de trabalho.

No § 1º do art. 2º é importante fazer ajustes pontuais em relação à classificação da incapacidade sofrida pelo agente de segurança para o exercício de sua atividade laborativa e conseqüentemente é necessário fazer o reparo no inc. II do art. 3º.

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

SF/25309.91620-06

O *caput* do art. 3º estipula o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) tanto para a morte como para a invalidez, mas os valores devem ser diferentes, porque a morte é mais grave do que a invalidez.

O § 3º do art. 3º exclui os novos dependentes, habilitados após a morte do agente, do pagamento de “indenização por morte”. A redação deve esclarecer que se trata apenas da indenização prevista no projeto.

O projeto atribui à União despesas com policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e policiais penais estaduais ou distritais, que não são servidores públicos federais. Nesses casos, a indenização deve ser paga pelos demais entes federativos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.834, de 2022, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1- CSP (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a indenização a ser paga pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no caso de morte ou invalidez permanente de agente de segurança pública, em decorrência do serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a indenização a ser paga pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no caso de morte ou invalidez permanente de agente de segurança pública para exercício de atividade fim, em decorrência do serviço.

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

SF/25309.91620-06

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – agentes de segurança pública os integrantes dos órgãos previstos no *caput* do art. 144 da Constituição Federal, os policiais legislativos, os guardas municipais, os agentes socioeducativos, os agentes de segurança viária e os guardas portuários; e

II – dependentes aqueles assim definidos no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A indenização de que trata esta Lei será concedida:

I – ao agente de segurança pública que ficar incapacitado permanentemente para qualquer tipo de trabalho, em decorrência do serviço.

II – aos dependentes ou, na falta destes, aos herdeiros necessários do agente de segurança pública que venha a óbito, em decorrência do serviço.

§ 1º Considera-se incapacitado permanentemente o agente de segurança pública que, em decorrência do serviço, tenha sofrido evento que o impeça de exercer sua atividade fim, ainda que possa desempenhar outra atividade laborativa.

§ 2º A concessão da indenização dependerá de comprovação por meio de atestado de óbito ou perícia médica oficial.

Art. 3º A indenização de que trata esta Lei será composta de 1 (uma) única prestação nos seguintes valores, corrigidos anualmente nos termos do regulamento desta Lei:

I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de morte; e

II – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de invalidez permanente para o exercício da atividade fim.

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

§ 1º No caso de óbito do agente de segurança pública, a indenização será dividida igualmente entre os dependentes.

§ 2º Na falta de dependentes, a indenização será dividida igualmente entre os herdeiros necessários.

§ 3º Aos dependentes habilitados após o óbito do agente de segurança não será devido o pagamento da indenização.

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei será concedida após a análise e o deferimento de requerimento dirigido ao órgão ao qual o agente de segurança pública está vinculado.

§ 1º A indenização será paga no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de apresentação do requerimento.

§ 2º O procedimento para a concessão da indenização será definido no regulamento desta Lei.

Art. 5º Sobre a indenização de que trata esta Lei não incidirá imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O recebimento da indenização não prejudica o recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais previstos em lei e de valores decorrentes da responsabilização civil.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>



10



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

, Presidente

, Relator

SF/25309.91620-06

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF		2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2834/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CSP (SUBSTITUTIVO).

15 de julho de 2025

Senador Carlos Portinho

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448773371>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3414, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00 e para isentar de tributos as remessas internacionais, com valor de até USD 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos).

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3414/2025 [1 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25169.21832-15

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00 e para isentar de tributos as remessas internacionais, com valor de até USD 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e § 2º-A do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º A tributação simplificada poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 400% (quatrocentos por cento) e não inferiores às alíquotas da tabela progressiva apresentada no § 2º-A deste artigo, bem como limitadas ao valor máximo de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares norte-americanos).

§ 2º-A O imposto de importação do regime de tributação simplificada de que dispõe o art. 1º deste Decreto-Lei será calculado conforme as alíquotas e a parcela a deduzir da seguinte tabela progressiva:



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8084275403>

Avulso do PL 3414/2025 [2 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

De (US\$)	Até (US\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir do Imposto de Importação (US\$)
0	50,00	0%	-
50,01	5.000,00	60,0%	US\$ 20,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do agravamento do cenário econômico global e das recentes tensões comerciais que afetam diretamente o consumo e as cadeias produtivas no Brasil, torna-se imperativo adotar medidas de alívio tributário e de estímulo à atividade econômica, especialmente voltadas à população de menor renda.

Nesse contexto, cabe destacar que já havia me manifestado de forma clara e coerente ao apresentar emenda ao Projeto de Lei nº 914, de 2024, que previa justamente a isenção das compras internacionais de até 50 dólares. Na ocasião, apesar da ampla repercussão positiva e do apoio popular, a proposta foi rejeitada pelo próprio Governo Federal, que priorizou, naquele momento, uma política arrecadatória em detrimento do interesse da população.

Contudo, com as mudanças de postura no cenário internacional e o reconhecimento da onerosidade gerada pela tributação dessas remessas, evidencia-se a necessidade de rever o modelo adotado. Este projeto se apresenta como um instrumento de justiça econômica, ao isentar de tributos federais as remessas de até 50 dólares, garantindo previsibilidade e segurança jurídica para consumidores e empreendedores, além de ampliar o teto do



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8084275403>

Avulso do PL 3414/2025 [3 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25169.21832-15

Regime de Tributação Simplificada (RTS), de USD 3.000,00 para USD 5.000,00, promovendo uma atualização há muito demandada.

A medida visa estimular a atividade econômica, facilitar o acesso a bens de consumo e insumos estratégicos, e conferir maior agilidade às operações comerciais que dependem do transporte expresso. O regime simplificado de importação é essencial para pequenas empresas, empreendedores digitais, startups e até mesmo para setores como saúde, tecnologia e manufatura, que necessitam de rapidez no recebimento de insumos e equipamentos.

Além disso, a isenção para compras de pequeno valor representa um mecanismo justo de desoneração, reduzindo o custo de vida das famílias brasileiras que adquirem produtos básicos do exterior, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros comerciais.

A liberalização do mercado, combinada com uma política tributária eficiente, tem se mostrado uma estratégia essencial para o crescimento econômico sustentável. Facilitar o acesso a insumos e produtos estrangeiros de maior valor agregado estimula a competitividade, promove a inovação e amplia as opções disponíveis no mercado interno, beneficiando diretamente setores produtivos estratégicos do país.

Atualmente, os valores estabelecidos para o Regime de Tributação Simplificada (RTS) não são atualizados desde a década de 1980. Nesse período, a inflação acumulada, tanto no Brasil quanto globalmente, resultou em um descompasso entre os limites tributários e os preços dos produtos importados, que cresceram significativamente. Assim, a revisão do limite de USD 3.000,00 para USD 5.000,00 para remessas expressas se faz necessária para refletir a realidade econômica atual e alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais.



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8084275403>

Avulso do PL 3414/2025 [4 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25169.21832-15

O RTS oferece uma maneira simplificada e menos burocrática de tratar importações, permitindo que pequenos e médios empreendedores, além de grandes indústrias, acessem insumos e produtos com maior agilidade. Isso é particularmente importante para setores que dependem de reposições rápidas, produtos de alta tecnologia ou equipamentos médicos, cuja disponibilidade imediata pode ser crucial.

Os principais produtos importados via remessa expressa incluem uma ampla gama de itens essenciais para diversos setores da economia. Peças de reposição e equipamentos, como peças automotivas, componentes eletrônicos e maquinário industrial, são fundamentais para indústrias que dependem de reposições rápidas, evitando a paralisação de atividades produtivas, especialmente em setores como aviação, automotivo e manufatura. Produtos de tecnologia e eletrônicos, como celulares, laptops, componentes de hardware e software, são frequentemente importados com urgência, atendendo tanto revendedores quanto consumidores de alto valor agregado, que exigem rapidez nas entregas.

Ademais, o setor de remessas expressas têm um impacto substancial em diversas áreas da economia, especialmente nos segmentos industrial, de saúde e de tecnologia. Pequenas e médias empresas, que muitas vezes não possuem estoques robustos, dependem desse serviço para garantir a continuidade de suas operações e o atendimento aos clientes de forma eficiente. Indústrias que não podem interromper suas linhas de produção, como automotivas e de manufatura, também dependem de reposições rápidas, evitando grandes prejuízos financeiros.

Portanto, a atualização dos limites do Regime de Tributação Simplificada é uma medida fundamental para modernizar as normas que regulam o comércio internacional e promover um ambiente de negócios mais eficiente e competitivo. Com o aumento do limite para USD 5.000,00, o Brasil se alinha às melhores práticas internacionais, incentivando a importação de insumos e produtos de



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8084275403>

Avulso do PL 3414/2025 [5 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

maior valor agregado, essenciais para o desenvolvimento de diversos setores estratégicos.

Essa medida também garante maior dinamismo à economia, permitindo que empresas brasileiras tenham acesso a componentes e tecnologias de ponta, contribuindo para o crescimento sustentável do país e a geração de empregos.

A proposta fortalece a integração do Brasil às cadeias globais de valor, promovendo a inovação e impulsionando a competitividade, fatores essenciais para o desenvolvimento econômico de longo prazo.

Por todo o exposto, peço o voto dos nobres pares para aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8084275403>

Avulso do PL 3414/2025 [6 de 7]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de Setembro de 1980 - DEL-1804-1980-09-03 - 1804/80
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1980;1804>
 - art1_par2
 - art1_par2-1
- urn:lex:br:federal:lei:2024;914
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;914>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3420, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder ausência remunerada de 3 (três) dias consecutivos ao empregado em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3420/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder ausência remunerada de 3 (três) dias consecutivos ao empregado em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder ausência remunerada de 3 (três) dias consecutivos ao empregado em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente.

Art. 2º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“**Art. 473.**

XIII – por 3 (três) dias consecutivos, em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7351113482>

Avulso do PL 3420/2025 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNAA) do Conselho Nacional de Justiça, há 34.450 crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil. Desse total, 32.275 (93,7%) estão em acolhimento institucional, enquanto apenas 2.175 (6,3%) encontram-se em acolhimento familiar. Esse cenário se opõe à prioridade proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que no art. 34, § 1º, prevê que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional.

Diversos estudos já demonstraram o quão crucial é o convívio familiar para o desenvolvimento da criança, sobretudo na primeira infância. Contudo, como evidenciado pelo SNAA, estamos longe de o acolhimento familiar ser uma realidade abrangente. Assim, precisamos promover iniciativas que não apenas tornem o serviço de família acolhedora mais conhecido, mas que também forneçam apoio para que mais famílias possam fazer parte do serviço de acolhimento.

Em 2024, foi publicada a Recomendação Conjunta nº 2, subscrita por sete atores centrais na garantia dos direitos da criança e do adolescente: o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério do Planejamento e Orçamento e os conselhos nacionais de Assistência Social e de Direitos da Criança e do Adolescente. A Recomendação tem como objetivo, em regime de cooperação federativa, aumentar o baixo percentual de crianças e adolescentes em acolhimento familiar já evidenciado nesta nota.

A referida recomendação estabelece cinco objetivos que buscam concretizar o mandamento do art. 34, § 1º, do ECA. Entre esses objetivos, dois se sobressaem: i) alcançar, até 2027, a meta de acolhimento familiar de, pelo menos, 25% do total de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil; e ii) assegurar que, gradativamente, a totalidade de crianças na primeira infância esteja acolhida na modalidade familiar.



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7351113482>

Avulso do PL 3420/2025 [3 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Diante desse cenário, a presente matéria busca proporcionar um apoio adicional às famílias acolhedoras: a concessão de 3 (três) dias de afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, quando do acolhimento de criança ou adolescente.

O Estado busca incentivar, de diversas formas, o acolhimento familiar. Alguns municípios apoiam financeiramente as famílias por cada criança acolhida. Além disso, existem várias iniciativas legislativas que intencionam apoiar e aumentar o índice de acolhimento familiar. Não há, porém, nenhuma iniciativa que proporcione tempo de adaptação para a recepção de crianças e adolescentes acolhidos.

Em relação ao nascimento ou adoção de um filho, a família acolhedora dispõe de menos tempo para preparação. O contato inicial e o acolhimento podem ocorrer de um dia para o outro, literalmente. Receber uma criança ou adolescente em casa exige dedicação e cuidado. A chegada pode alterar toda a dinâmica familiar e, nos primeiros dias, ter mais tempo disponível para oferecer uma atenção completa ao acolhido pode fazer toda a diferença.

A família acolhedora já contribui com o Estado e com a sociedade em geral ao acolher crianças e adolescentes que, por algum motivo, precisaram ser afastados de sua família de origem. O Estado deixa de gastar com a manutenção de centros de acolhimento institucionais e todos os respectivos custos com infraestrutura e pessoal, e a sociedade se beneficia com o desenvolvimento saudável dessas crianças e adolescentes.

Diante disso, acreditamos ser justo e necessário que a sociedade e o Estado também colaborem com o acolhimento familiar, para que essa seja a realidade de um número cada vez maior de crianças e adolescentes.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Pares para discutir, aperfeiçoar e aprovar esta matéria.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7351113482>

Avulso do PL 3420/2025 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- art473

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) - 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art34_par2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3452, DE 2025

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para prever a atribuição de pontos, na avaliação de títulos em concursos públicos federais, para cursos de combate à violência contra a mulher e prever a inclusão desse tema nos cursos de formação dos referidos concursos.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3452/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para prever a atribuição de pontos, na avaliação de títulos em concursos públicos federais, para cursos de combate à violência contra a mulher e prever a inclusão desse tema nos cursos de formação dos referidos concursos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

§ 3º Com exceção do parágrafo único do art. 10 e do § 6º do art. 11, esta Lei não se aplica aos concursos públicos:
.....” (NR)

“**Art. 10.**

Parágrafo único. Serão computados como títulos os cursos de combate à violência contra a mulher realizados pelo candidato, nas condições previstas no edital do concurso.” (NR)

“**Art. 11.**

§ 6º O curso ou programa de formação contará com disciplina sobre combate à violência contra a mulher.” (NR)

“**Art. 13.**

§ 3º O parágrafo único do art. 10 e o § 6º do art. 11 entram em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2962350142>

Avulso do PL 3452/2025 [2 de 4]

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo alterar a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para incluir, entre os critérios de avaliação de títulos em concursos públicos federais, a pontuação para cursos de combate à violência contra a mulher, bem como tornar obrigatória a inclusão desse tema nos cursos de formação destinados aos aprovados nesses certames.

A violência contra a mulher segue sendo uma grave violação dos direitos humanos no Brasil, exigindo ações contínuas e integradas por parte do Estado. Ao valorizar, no processo seletivo de servidores públicos, o conhecimento prévio sobre o tema, o Estado incentiva a qualificação técnica e o engajamento ético dos candidatos com uma agenda fundamental para a promoção da equidade de gênero e da proteção das mulheres.

Além disso, ao tornar obrigatória a abordagem do combate à violência contra a mulher nos cursos de formação dos concursos públicos federais, busca-se assegurar que os futuros servidores estejam preparados para lidar com situações de violência de gênero de forma sensível, informada e eficaz, independentemente da carreira a ser exercida. Essa preparação contribui para um serviço público mais comprometido com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

A iniciativa também representa um esforço de transversalização das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, estendendo sua importância para além das áreas tradicionalmente associadas à segurança pública ou assistência social. Trata-se de uma medida educativa, preventiva e formativa, que reforça o papel do Estado como agente promotor de mudanças culturais e institucionais.

Diante da relevância do tema e da necessidade de consolidar políticas públicas eficazes no enfrentamento à violência contra a mulher, espera-se o apoio das nobres Senadoras e dos ilustres Senadores para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO



Assinado eletronicamente por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2962350142>

Avulso do PL 3452/2025 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.965 de 09/09/2024 - LEI-14965-2024-09-09 - 14965/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14965>

Avulso do PL 3452/2025 [4 de 4]



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 26, DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 26/2025 [1 de 18]



ROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



V - Valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR acrescida de *spread* variável a ser divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – PRO-RODOVIAS;

VIII – Liberações previstas: US\$ 2.235.303,29 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2024; US\$ 40.568.446,69 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2025; US\$ 60.064.999,70 (sessenta milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2026; US\$ 8.825.000,07 (oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos) em 2027; US\$ 8.824.999,88 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e oito centavos) em 2028; US\$ 9.827.083,17 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e dezessete centavos) em 2029; US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2030; e US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2031;

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 14.928.345,69 (quatorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2024; US\$ 20.541.427,92 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos) em 2025; US\$ 471.428,54 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2026; US\$ 471.428,54 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2027; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2028; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2029; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos



Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2030; e US\$ 170.158,64 (cento e setenta mil, cento e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2031.

X – Prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XI - Atualização monetária: Variação cambial;

XII - Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses a partir da data da aprovação do *Board* do Banco;

XIII - Prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei nº 14.524, de 15/12/2022;

XVI - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVII - Demais encargos: Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos percentuais ao ano) sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% (cinco décimos percentuais) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER Nº 22, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 22, de 2025, da Presidência da República (nº 590, de 21 de maio de 2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150,000,000.00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

O Estado da Bahia solicita autorização para contratar operação de crédito com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)** com vistas ao financiamento parcial do **Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias – PRO-RODOVIAS**, coordenado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado (SEINFRA). Trata-se de uma iniciativa



estratégica do Governo da Bahia voltada à modernização e ao fortalecimento da malha rodoviária estadual, por meio da adoção de práticas sustentáveis, inovadoras e resilientes de gestão da infraestrutura de transportes.

O financiamento internacional pretendido junto ao BIRD insere-se em uma lógica de **cooperação técnica e financeira** que vai além da simples disponibilização de recursos. Ele proporciona ao Estado **condições diferenciadas de crédito**, com prazos estendidos e taxas de juros mais vantajosas do que aquelas usualmente praticadas no mercado doméstico, além do suporte técnico contínuo para a execução das ações previstas.

O **PRO-RODOVIAS/BA** tem como objetivos centrais:

1. **Aprimorar a eficiência da manutenção viária**, por meio da transição de um modelo reativo para uma abordagem preventiva e baseada em desempenho, com contratos de manutenção por resultados;
2. **Aumentar a resiliência climática da infraestrutura rodoviária estadual**, reduzindo a vulnerabilidade a eventos extremos, como alagamentos, erosões e deslizamentos, intensificados pelas mudanças climáticas;
3. **Contribuir para a redução de acidentes e melhoria da segurança viária**, com intervenções em trechos críticos e sinalização adequada;
4. **Fortalecer institucionalmente a SEINFRA**, por meio da modernização dos sistemas de planejamento, supervisão, monitoramento e avaliação de desempenho das rodovias;
5. **Gerar externalidades positivas em desenvolvimento regional**, promovendo integração territorial, acesso a mercados e serviços públicos essenciais, e dinamização de cadeias produtivas locais.

A escolha pelo financiamento via BIRD foi orientada tanto pela solidez técnica da instituição quanto pela experiência internacional acumulada na implementação de projetos similares em países em desenvolvimento, o que garante maior qualidade na formulação, execução e monitoramento dos componentes do programa. O PRO-RODOVIAS também incorpora os princípios da sustentabilidade socioambiental e da equidade territorial,



estabelecendo diretrizes claras para mitigação de impactos e inclusão social, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade.

Além da alocação de recursos para intervenções físicas em rodovias, o programa contempla ainda ações de capacitação técnica, melhoria nos instrumentos de gestão pública e fortalecimento da governança na área de infraestrutura viária, com foco em resultados mensuráveis e indicadores de desempenho.

O apoio do BIRD, portanto, reforça o compromisso do Estado com uma infraestrutura rodoviária moderna, segura, resiliente e sustentável, alinhada às melhores práticas internacionais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial aqueles relacionados à infraestrutura (ODS 9), cidades sustentáveis (ODS 11), ação climática (ODS 13) e redução das desigualdades (ODS 10).

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. O Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação

ax2025-05960

Avulso do PRS 26/2025 [8 de 18]



de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) emitiu o Parecer SEI nº. 4797/2024/MF, aprovado em 27/12/2024, complementado pelo Parecer SEI nº 978/2025/MF, aprovado em 26/03/2025. Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

O mencionado Parecer SEI nº 4797/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

“56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 27/12/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.”

ax2025-05960

Avulso do PRS 26/2025 [9 de 18]



A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (antigo ROF/RDE) sob o código TB159375.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

ax2025-05960

Avulso do PRS 26/2025 [10 de 18]



Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

ax2025-05960

Avulso do PRS 26/2025 [11 de 18]



V - Valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR acrescida de *spread* variável a ser divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – PRO-RODOVIAS;

VIII – Liberações previstas: US\$ 2.235.303,29 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2024; US\$ 40.568.446,69 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2025; US\$ 60.064.999,70 (sessenta milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2026; US\$ 8.825.000,07 (oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos) em 2027; US\$ 8.824.999,88 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e oito centavos) em 2028; US\$ 9.827.083,17 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e dezessete centavos) em 2029; US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2030; e US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2031;

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 14.928.345,69 (quatorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2024; US\$ 20.541.427,92 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos) em 2025; US\$ 471.428,54 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2026; US\$ 471.428,54 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2027; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2028; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2029; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos

ax2025-05960

Avulso do PRS 26/2025 [12 de 18]



Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2030; e US\$ 170.158,64 (cento e setenta mil, cento e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2031.

X – Prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XI - Atualização monetária: Variação cambial;

XII - Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses a partir da data da aprovação do *Board* do Banco;

XIII - Prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei nº 14.524, de 15/12/2022;

XVI - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVII - Demais encargos: Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos percentuais ao ano) sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% (cinco décimos percentuais) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

ax2025-05960

Avulso do PRS 26/2025 [13 de 18]



Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ax2025-05960

Avulso do PRS 26/2025 [14 de 18]



SF/25584.12753-90

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ax2025-05960

Avulso do PRS 26/2025 [15 de 18]





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

DR. HIRAN



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 22/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

15 de julho de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 27, DE 2025

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado da Bahia, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



VI – taxa de juros e atualização monetária: SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – liberações previstas: US\$ 16.613.859,15 (dezesesseis milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2025, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2026, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2027, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2028, US\$ 20.846.535,22 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos) em 2029;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 10.828.286,74 (dez milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2025, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 9.171.713,26 (nove milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2029;

IX – prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X – prazo de carência: até 60 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board*;

XI – prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante;



XIV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente;

XV – comissão *front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo;

XVI – juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, dos desembolsos e aportes de contrapartida previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **RENAN CALHEIROS**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator





SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

SF/25365.97276-24

PARECER Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 32, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II).*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição autorização para a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser contratada entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II). O objetivo do projeto é “aumentar o acesso ao mercado e a produtividade agrícola e desenvolver a resiliência dos agricultores familiares aos choques climáticos, ao mesmo tempo em que expande o acesso a serviços de água resilientes em áreas rurais selecionadas”.

Avulso do PRS 27/2025 [6 de 15]



A operação foi considerada apta ao financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio da Resolução nº 48, de 25 de outubro de 2022.

Dentre os documentos que compõem os autos, destacamos a Exposição de Motivos (EM) nº 42, de 3 de julho de 2025, do Ministério da Fazenda; os Pareceres SEI nº 1953/2025 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e nº 1876/2025 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); as Notas Técnicas SEI nº 3366/2024, que contém uma análise da situação fiscal do Estado da Bahia, e nº 464/2025, que contém uma revisão da capacidade de pagamento dos estados, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional; bem como cópias das minutas dos contratos de empréstimo a serem firmados, devidamente traduzidas para o português.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional.

Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Neste sentido, de acordo com a citada Exposição de Motivos nº 42, de 2025, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito pretendida, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos, salientando inclusive que o Estado da Bahia recebeu classificação “A+” quanto a sua capacidade de pagamento.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos nº 42, de 2025, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das



minutas contratuais e pela regularidade na apresentação das comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo a este Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

De acordo com o Anexo Técnico da minuta do Contrato de Empréstimo, constante dos autos, o objetivo do Projeto consiste em “aumentar o acesso ao mercado e a produtividade agrícola e desenvolver a resiliência dos agricultores familiares aos choques climáticos, ao mesmo tempo em que expande o acesso a serviços de água resilientes em áreas rurais selecionadas”.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 32, de 2025, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural

jb2025-06548

Avulso do PRS 27/2025 [8 de 15]



Sustentável do Estado da Bahia (fase II), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado da Bahia, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – taxa de juros e atualização monetária: SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – liberações previstas: US\$ 16.613.859,15 (dezesseis milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2025, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco



dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2026, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2027, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2028, US\$ 20.846.535,22 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos) em 2029;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 10.828.286,74 (dez milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2025, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 9.171.713,26 (nove milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2029;

IX – prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X – prazo de carência: até 60 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board*;

XI – prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante;

XIV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente;

XV – comissão *front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo;



XVI – juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, dos desembolsos e aportes de contrapartida previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão,

Senador **RENAN CALHEIROS**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

jb2025-06548

Avulso do PRS 27/2025 [12 de 15]





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes

Página 1 de 2

15/07/2025 11:16:09

Avulso do PRS 27/2025 [13 de 15]





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 32/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

15 de julho de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 28, DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: Não há;



VI – Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável;

VIII – Liberações previstas: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

IX - Aportes estimados de contrapartida: Não há;

X – Prazo total: até 330 (trezentos e trinta) meses;

XI - Datas de pagamento dos juros e amortizações: 15 de junho e 15 de dezembro;

XII - Prazo de carência: até 36 (trinta e seis) meses a partir da data esmada de aprovação pelo Board;

XIII - Prazo de amortização: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei autorizativa nº 13.448/2015, alterada pela Lei nº 14.726/2024;

XVI - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVII - Demais encargos: i. Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; iii: Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data



de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **RENAN CALHEIROS**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

Avulso do PRS 28/2025 [4 de 15]





SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

SF/255559.64039-39

PARECER Nº 25, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre Mensagem (SF) nº 33, de 2025, da Presidência da República (nº 916, de 10 de julho de 2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, , nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

O Programa de Infraestrutura Sustentável da Bahia, conhecido como *Bahia Sustentável*, é uma iniciativa transformadora que coloca o Estado na vanguarda do desenvolvimento aliado à responsabilidade ambiental e à



inclusão social. Lançado com apoio do Banco Mundial, o programa vai muito além de obras físicas: ele estrutura um novo jeito de planejar o futuro da Bahia.

Em um cenário marcado por mudanças climáticas, aumento da desigualdade e necessidade urgente de inovação energética, o Bahia Sustentável nasce com foco em três pilares: resiliência, transição energética e justiça territorial. Na prática, isso significa investir em rodovias capazes de resistir a eventos climáticos extremos, incentivar o uso de veículos elétricos e ampliar o acesso à energia solar e à eletrificação rural.

A meta é ambiciosa. Estão previstas ações concretas como a instalação de painéis solares em prédios públicos, apoio técnico a pequenos produtores no campo — especialmente mulheres e comunidades tradicionais —, e estímulo à mobilidade ativa, com bicicletas ganhando espaço nos centros urbanos. Além disso, o programa aposta na nova fronteira tecnológica da economia verde: o hidrogênio de baixo carbono, com previsão de apoio a projetos de licenciamento ambiental até 2027.

Mais do que metas numéricas, o que o Bahia Sustentável propõe é uma mudança de cultura no trato com a infraestrutura pública. As intervenções passam a ser pensadas com critérios ambientais desde o projeto básico, prevendo soluções de longo prazo que tragam eficiência econômica e impactos positivos para o meio ambiente e para as pessoas.

Em vez de pensar a infraestrutura como algo apartado da vida cotidiana, o programa a insere como elemento-chave na promoção da cidadania, do bem-estar e da competitividade econômica do Estado. Ao integrar os objetivos do Plano Plurianual (PPA) e do Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI), o Bahia Sustentável se consolida como política pública com visão estratégica — firme no presente e voltada para o futuro.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a

ax2025-05960

Avulso do PRS 28/2025 [6 de 15]



Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1880/2025/MF, de 30/05/2025 (Doc SEI nº 51061236). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

O mencionado Parecer SEI nº 1880/2025/MF (Doc SEI nº 51061236) concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

ax2025-05960

Avulso do PRS 28/2025 [7 de 15]



43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF CUMPRE os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de 270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)."

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) nº TB168364.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

ax2025-05960

Avulso do PRS 28/2025 [8 de 15]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: Não há;

ax2025-05960

Avulso do PRS 28/2025 [9 de 15]



VI – Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável;

VIII – Liberações previstas: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

IX - Aportes estimados de contrapartida: Não há;

X – Prazo total: até 330 (trezentos e trinta) meses;

XI - Datas de pagamento dos juros e amortizações: 15 de junho e 15 de dezembro;

XII - Prazo de carência: até 36 (trinta e seis) meses a partir da data esmada de aprovação pelo Board;

XIII - Prazo de amortização: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei autorizativa nº 13.448/2015, alterada pela Lei nº 14.726/2024;

XVI - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVII - Demais encargos: i. Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; iii: Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data

ax2025-05960

Avulso do PRS 28/2025 [10 de 15]



de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **RENAN CALHEIROS**,
Presidente

ax2025-05960

Avulso do PRS 28/2025 [11 de 15]



SF/255559.64039-39

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator

ax2025-05960

Avulso do PRS 28/2025 [12 de 15]





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes

Página 1 de 2

15/07/2025 11:16:09

Avulso do PRS 28/2025 [13 de 15]





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

DR. HIRAN



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 33/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

15 de julho de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 553, DE 2025

Requer informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, sobre os gastos de conselheiro da ANATEL, em cursos e palestras no exterior com capacitação, no valor de aproximadamente R\$ 696 mil.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 553/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/25333.64560-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Frederico de Siqueira Filho, informações sobre os gastos de conselheiro da ANATEL, em cursos e palestras no exterior com capacitação, no valor de aproximadamente R\$ 696 mil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Frederico de Siqueira Filho, informações sobre os gastos de conselheiro da ANATEL, em cursos e palestras no exterior com capacitação, no valor de aproximadamente R\$ 696 mil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o valor exato total despendido com cursos, passagens, hospedagem, alimentação, seguro-saúde e demais despesas relacionadas à participação do Conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Alexandre Freire, em capacitações no exterior desde sua posse em dezembro de 2022, com detalhamento por evento e por rubrica orçamentária?



2. Quais foram as justificativas apresentadas pelo Conselheiro Alexandre Freire para a realização de cada um dos seis cursos internacionais mencionados na reportagem (cinco em Harvard e um em Oxford), e como essas justificativas foram avaliadas e aprovadas pela ANATEL? Apresente cópias dos processos administrativos que autorizaram cada uma das capacitações internacionais do Conselheiro, incluindo os pedidos, pareceres internos, despachos de aprovação e comprovantes de despesas.
3. Como a ANATEL justifica o alegado descumprimento das normas internas que preveem um ano de efetivo exercício antes de capacitações no exterior e um intervalo mínimo de 18 meses entre formações internacionais, conforme noticiado? Quais foram os "casos excepcionais, devidamente motivados" que levaram à flexibilização dessas regras?
4. Quais foram os resultados práticos e os benefícios diretos para a ANATEL e para o serviço público decorrentes da participação do Conselheiro Alexandre Freire nessas capacitações internacionais, considerando os temas de negociação, liderança e gestão estratégica?
5. Existe alguma avaliação de custo-benefício ou retorno sobre o investimento (ROI) realizada pela ANATEL para justificar o elevado montante despendido com as capacitações em questão, especialmente em face das restrições orçamentárias atuais do Governo Federal? Se sim, apresentar os resultados.
6. Qual o orçamento anual do Centro de Altos Estudos em Comunicações Digitais e Inovações Tecnológicas (CEADI) e como esse orçamento é gerido? Detalhar as despesas e receitas do CEADI desde sua criação.
7. Quais as qualificações e atribuições dos 14 integrantes do CEADI, e qual a natureza da relação e eventuais vínculos com ministros



- do STF ou outras autoridades públicas, conforme mencionado na reportagem?
8. A ANATEL possui um Plano de Capacitação e Desenvolvimento específico para seus conselheiros? Em caso afirmativo, qual o conteúdo desse plano, quais as áreas prioritárias de formação e qual sua periodicidade de revisão?
 9. Qual o rito formal de aprovação do Plano de Capacitação de Conselheiros da ANATEL? Quais instâncias internas ou externas (como o Ministério das Comunicações ou órgãos de controle) participam desse processo de aprovação e acompanhamento?
 10. Qual o modelo de governança adotado pelo Ministério para supervisionar os gastos da Anatel, especialmente no que se refere aos Planos de Capacitação e Desenvolvimento, além do Plano Estratégico e do Plano de Gestão Anual previsto na Lei 13.848/2019?

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública brasileira deve pautar suas ações pelos princípios basilares do art. 37, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Soma-se a estes a probidade, transparência e economicidade, pilares essenciais para garantir integridade e o bom uso dos recursos públicos, que são, em última instância, provenientes da própria sociedade.

O momento fiscal atual do país, com o Governo Federal anunciando medidas de contenção de gastos, impõe um dever ainda maior de zelo com o erário. Os recursos públicos devem ser aplicados com a máxima parcimônia e estrito alinhamento ao interesse público primário.

A ANATEL, como agência reguladora em um setor estratégico e de vital relevância para o desenvolvimento econômico e social do Brasil,



como as telecomunicações, possui uma imagem institucional que precisa ser inquestionável. A credibilidade de uma agência reguladora é fundamental para atrair investimentos, garantir a estabilidade do mercado e assegurar a qualidade dos serviços prestados à população. Qualquer indício de desvio de conduta ou de má aplicação de recursos públicos pode minar a confiança na instituição, impactando negativamente não apenas a sua capacidade de atuação, mas também a percepção do ambiente de negócios e da seriedade da gestão pública brasileira.

A notícia veiculada pelo Diário do Poder reporta que o conselheiro da ANATEL, Alexandre Freire, teria despendido aproximadamente R\$ 696 mil em cursos e palestras no exterior, custeados por cofres públicos desde dezembro de 2022. Os gastos incluiriam aulas, passagens em classe executiva, seguro-saúde, hospedagem e alimentação, cobrindo um período de três meses fora do país. O artigo aponta, ainda, que **quatro dos seis cursos teriam sido realizados em intervalos que contrariam as normas internas da ANATEL, que preveem um ano de efetivo exercício antes de capacitações no exterior e um intervalo mínimo de 18 meses entre formações internacionais.**

Tais fatos, se confirmados e não devidamente justificados, levantam sérias preocupações quanto à observância dos princípios da administração pública, em especial a legalidade, a moralidade e a eficiência na gestão desses recursos que, reforçamos, vêm da própria atividade do setor de telecomunicações. A flexibilização de normas internas exige clareza e robustez na motivação, a fim de evitar qualquer percepção de privilégio ou uso inadequado do dinheiro público.

Ademais, a vinculação do conselheiro à presidência do Centro de Altos Estudos em Comunicações Digitais e Inovações Tecnológicas (CEADI), com orçamento próprio e membros com laços a autoridades públicas, ressalta a necessidade de total transparência sobre a aplicação de recursos e a pertinência das capacitações realizadas.

A solicitação destas informações é fundamental para que o Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora, possa assegurar a



transparência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, protegendo a confiança da população nas instituições e garantindo que as verbas federais sejam utilizadas de forma a maximizar o benefício para a sociedade, especialmente em um cenário de restrição orçamentária.

É imperativo destacar que, em observância à prerrogativa constitucional dos membros do Congresso Nacional, este requerimento é direcionado ao Ministro das Comunicações, titular da pasta à qual a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) se encontra vinculada. Essa prerrogativa assegura que as informações necessárias à fiscalização e ao controle parlamentar sejam solicitadas e providenciadas de forma institucional e hierárquica, garantido o devido acompanhamento das ações e da gestão da agência reguladora pelo seu ministério supervisor.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

Senadora Damares Alves



Requerimento nº 553, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, sobre os gastos de conselheiro da ANATEL, em cursos e palestras no exterior com capacitação, no valor de aproximadamente R\$ 696 mil.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 554, DE 2025

Requer informações à Senhora Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministra de Estado das Mulheres, sobre a realização V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, cuja etapa nacional está prevista para o período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2025, conforme Decreto nº 12.443/2025.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 554/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/25706.12360-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Márcia Helena Carvalho Lopes, informações sobre a realização V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, cuja etapa nacional está prevista para o período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2025, conforme Decreto nº 12.443/2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Márcia Helena Carvalho Lopes, informações sobre a realização V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, cuja etapa nacional está prevista para o período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2025, conforme Decreto nº 12.443/2025.

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

A. Instâncias Deliberativas e Etapas da Conferência

1. A decisão de realização da Conferência foi deliberada e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher? Em qual reunião do Colegiado?



2. Quais as datas previstas e efetivamente cumpridas das etapas municipais, estaduais/distrital e nacional?
3. Encaminhar cópia dos atos normativos de convocação, aprovação colegiada da Conferência e da metodologia adotada.

B. Participação da Sociedade Civil

1. Como foi conduzido o processo de mobilização da sociedade civil e das entidades representativas de mulheres?
2. Quais os critérios de representatividade e pluralidade adotados para a composição das delegações?
3. Encaminhar planilha com número total de participantes por segmento (governo, sociedade civil, movimentos, entidades), detalhando cargos, funções e origem.
4. Quais medidas foram adotadas para garantir isenção político-partidária, representatividade e diversidade?
5. Houve participação efetiva de mulheres em situação de violência, mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, do campo, da floresta, das águas e da periferia urbana? Favor detalhar medidas de inclusão adotadas.
6. Houve apoio para garantir a participação de mulheres cuidadoras, mães-solo, com filhos pequenos ou com dependência familiar? Como foi garantida a acessibilidade e acolhimento para estes perfis?

C. Formato do Evento e Justificativa

1. A etapa nacional ocorrerá exclusivamente de forma presencial?
2. Em caso afirmativo, justificar a não adoção do formato virtual ou híbrido, considerando restrições fiscais, inclusão digital e o legado da pandemia.



D. Custos e Orçamento

1. Qual a fonte de recursos utilizada e a respectiva ação orçamentária?
2. Encaminhar planilha detalhada de despesas (infraestrutura, serviços, passagens, diárias, alimentação etc.).
3. Encaminhar estimativa inicial de custos e valores efetivamente pagos, com justificativa para eventuais diferenças.
4. Houve licitação? Encaminhar cópia dos editais e contratos. Se não, informar a modalidade de contratação adotada, com justificativas jurídicas e técnicas e encaminhar documentos associados.

E. Resultados e Impacto Social

1. Qual o produto ou resultado concreto esperado da Conferência?
2. Haverá documento final com diretrizes, carta ou relatório? Encaminhar se disponível.
3. Que medidas estão previstas para transformar as deliberações em políticas públicas ou propostas legislativas?
4. Será feita auditoria ou avaliação técnica dos resultados? Qual o impacto social esperado?

F. Infraestrutura e Capacidade

1. Qual o local previsto para a conferência?
2. Qual a capacidade de público e a estrutura de acessibilidade disponível?
3. Houve contratação de serviços artísticos ou culturais? Com base em quais critérios?



G. Outras Informações

1. Há patrocínio de entidades públicas ou privadas? Quais são as entidades?
2. Quais mecanismos estão sendo utilizados para garantir transparência e fiscalização social?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa conferir transparência à organização e aos custos da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, instrumento relevante de participação social e formulação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos, enfrentamento à violência contra a mulher e promoção da igualdade. A urgência do tema se impõe diante dos números alarmantes que afetam diretamente a vida das mulheres brasileiras:

- Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 1.463 feminicídios em 2023 — número histórico desde a tipificação do crime;
- Mais de 245 mil denúncias de violência contra a mulher foram recebidas pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) em 2023, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- As mulheres representam apenas 18% da Câmara dos Deputados e 15% do Senado Federal, evidenciando a sub-representação na política;
- No mercado de trabalho, a remuneração média das mulheres segue inferior ao dos homens em cargos equivalentes, e a informalidade e sobrecarga de trabalho doméstico penalizam sobretudo as mulheres negras.



Diante desse cenário, é dever do Senado Federal fiscalizar a realização de conferências voltadas à formulação de políticas públicas eficazes, com participação plural e democrática, evitando instrumentalizações político-partidárias ou ineficiências orçamentárias. Cabe ao Senado assegurar que esses eventos resultem em propostas concretas, auditáveis e com impacto real na vida das mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

Senadora Damares Alves



Requerimento nº 554, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministra de Estado das Mulheres, sobre a realização V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, cuja etapa nacional está prevista para o período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2025, conforme Decreto nº 12.443/2025.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 555, DE 2025

Requer informações à Senhora Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministra de Estado das Mulheres, sobre o planejamento, execução e resultados da Campanha Agosto Lilás 2025, voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 555/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/256652.96916-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Márcia Helena Carvalho Lopes, informações sobre o planejamento, execução e resultados da Campanha Agosto Lilás 2025, voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Márcia Helena Carvalho Lopes, informações sobre o planejamento, execução e resultados da Campanha Agosto Lilás 2025, voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações:

A. Planejamento da Campanha

1. Qual foi o plano de ação nacional para a Campanha Agosto Lilás de 2025? Encaminhar cópia do documento de planejamento e metas.
2. Quais instituições públicas e privadas participaram da execução da campanha? Houve pactuação com estados e municípios?



3. Quais foram os objetivos específicos, público-alvo e estratégias de comunicação adotadas?

B. Recursos e Gasto Público

1. Qual foi a fonte orçamentária utilizada e qual ação do PLOA deu suporte à campanha?
2. Qual o valor autorizado, empenhado e executado? Encaminhar planilha detalhada de despesas.
3. Houve gastos com publicidade e comunicação institucional? Encaminhar valores, campanhas e canais utilizados (TV, rádio, redes sociais, impressos, etc).
4. Houve contratação de empresas ou agências? Encaminhar número do processo, modalidade de contratação e valores pagos.

C. Ações Concretas de Conscientização

1. Quais ações presenciais foram realizadas (palestras, eventos, audiências públicas, entre outros)?
2. Houve capacitação de agentes públicos ou ações específicas junto a escolas, serviços de saúde ou segurança pública?
3. Houve parceria com plataformas digitais, influenciadoras ou meios comunitários?

D. Dados sobre Violência Contra a Mulher

1. Encaminhar dados do Ligue 180 relativos ao período de agosto dos anos de 2023, 2024 e 2025, com detalhamento por tipo de violência denunciada.
2. Houve aumento, queda ou estabilidade nos números de denúncias durante a campanha?



3. Como o Ministério avalia a efetividade da campanha para estimular denúncias e ampliar o acesso à rede de proteção?

E. Rede de Atendimento e Acolhimento

1. A campanha promoveu ou articulou a ampliação de equipamentos públicos como Casas da Mulher Brasileira, DEAMs, centros de referência?
2. Houve atuação conjunta com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Saúde ou Desenvolvimento Social para fortalecer a rede de acolhimento?
3. Foram lançadas novas plataformas, cartilhas ou aplicativos durante a campanha?

F. Avaliação e Impacto

1. Houve medição de alcance da campanha nos meios digitais e tradicionais? Encaminhar relatórios de impacto.
2. O Ministério realizou avaliação técnica ou contratou auditoria externa para aferir resultados?
3. Quais os impactos percebidos na ponta do serviço público e na percepção da população sobre o enfrentamento à violência de gênero?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade obter informações detalhadas sobre a execução da Campanha Agosto Lilás de 2025, instituída pela Lei nº 14.448/2022 como instrumento de conscientização, enfrentamento e prevenção das múltiplas formas de violência contra a mulher.



A realidade no Brasil é grave e exige respostas concretas e monitoráveis. O país figura entre os mais violentos do mundo para as mulheres. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que, somente em 2023, mais de 1.460 mulheres foram vítimas de feminicídio — assassinadas por serem mulheres, em geral por companheiros ou ex-companheiros. A cada 7 horas, uma mulher é morta.

A violência doméstica é ainda mais invisível e rotineira: centenas de milhares de casos de agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais são registrados todos os anos. Em 2023, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – recebeu mais de 245 mil denúncias de violências, demonstrando o volume assustador de ocorrências que, muitas vezes, sequer chegam ao conhecimento da polícia.

Não se trata apenas de números, trata-se de vidas, de famílias destruídas, de crianças afetadas pelo trauma e da completa violação dos direitos humanos das mulheres brasileiras. E trata-se, sobretudo, de omissões e falhas no sistema de proteção.

O Brasil ainda conta com uma cobertura extremamente desigual da rede de atendimento, com muitos municípios sem Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), sem Casas da Mulher Brasileira, sem centros de referência e sem pessoal capacitado. Os serviços que existem, muitas vezes operam com recursos escassos e sem integração entre as políticas públicas de saúde, segurança, justiça e assistência social.

A campanha Agosto Lilás deve ir além do símbolo e da iluminação de prédios públicos. Precisa mobilizar de forma efetiva a sociedade, articular ações intersetoriais, fomentar o debate nas escolas, nas redes sociais, nas comunidades e provocar uma resposta institucional forte e fiscalizável.

Por essa razão, o presente requerimento busca compreender se os recursos públicos destinados à campanha foram bem empregados, se houve



pactuação com estados e municípios, se as ações chegaram às mulheres em situação de violência e se houve impacto mensurável em termos de denúncias, acolhimento e prevenção.

Este Senado tem o dever de assegurar que políticas voltadas às mulheres não sejam esvaziadas por gestos simbólicos ou publicidade institucional, mas que representem avanço real na vida das brasileiras, especialmente das mais pobres, das que vivem em áreas rurais, em territórios indígenas, nas periferias urbanas, e que seguem diariamente enfrentando a violência dentro de seus próprios lares.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

Senadora Damares Alves



Requerimento nº 555, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministra de Estado das Mulheres, sobre o planejamento, execução e resultados da Campanha Agosto Lilás 2025, voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 557, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o centenário do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)



RQS
00557/2025

SENADO FEDERAL

SF/25712.68898-31 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em agosto, a fim de comemorar o centenário do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

JUSTIFICAÇÃO

Este ano, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) atinge um marco histórico: seu centenário, celebrado desde a instalação do primeiro Conselho de Contribuintes em 14 de setembro de 1925. Esse legado tem sido essencial para a solução de litígios fiscais e para a segurança jurídica de nossos contribuintes.

Em reconhecimento a essa trajetória que revolucionou o contencioso fiscal brasileiro e continua a servir o país, solicito a realização de uma Sessão Especial, preferencialmente em agosto, para homenagear o centenário do CARF.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a concretização dessa merecida homenagem.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

Avulso do RQS 557/2025 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 558, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 234/2024, nos termos do art. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 558/2025 [1 de 2]



RQS
00558/2025



SENADO FEDERAL

SF/25831.19411-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 234/2024.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
Senador

Avulso do RQS 558/2025 [2 de 2]



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA





CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

Processo-Câmara n. 265788/2025

TED: 2025/126.0 (Câmara dos Deputados)

TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA N 2025/0031que entre si celebram o **SENADO FEDERAL** e a
CÂMARA DOS DEPUTADOS – CD

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP: 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo a COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA – COBIB na qualidade de órgão executivo, e a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante denominada CD, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, com sede no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP: 70.160-900, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, resolvem a) celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; no Decreto nº 10.426/2020; na Portaria SEGES/ME nº 13.405/2021; no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), alterado e consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, que institui a Política de Contratações do Senado Federal; no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022; e mediante as Cláusulas e condições seguintes.

Este Termo de Execução Descentralizada formaliza, ainda, a denúncia do CONVÊNIO Nº 2022/055.0 (2022/0025 – numeração do Senado), nos termos da cláusula décima daquele instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA tem como objeto tornar disponível à Biblioteca da CD o Sistema Informatizado de Gestão de Bibliotecas (SIB), administrado pela Biblioteca do Senado Federal, possibilitando a alimentação, a atualização e o uso do catálogo bibliográfico da RVBI, mediante a utilização de equipamentos de processamento de dados de sua propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Modificações no Objeto dessa cooperação, assim como situações não previstas, como novos serviços a serem implementados e prestados, implicarão na assinatura de termos aditivos a este TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE BIBLIOTECAS COOPERANTES NA RVBI

As normas, procedimentos e metas referentes à admissão e permanência de bibliotecas cooperantes na RVBI (Rede Virtual de Bibliotecas) e os serviços do sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas utilizados nas atividades de alimentação, manutenção e consulta da RVBI estão descritos nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I).





CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA BIBLIOTECA DO SENADO

Constituem obrigações e responsabilidades da Biblioteca do Senado Federal a serem executadas pelo Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional (SEGER), doravante denominado Gerência da RVBI:

I- Integrar e coordenar Grupo de Trabalho para analisar solicitação de ingresso de biblioteca cooperante à RVBI;

II- Avaliar, periodicamente, os atuais integrantes da Rede, propondo soluções para problemas e recomendando a permanência ou exclusão de bibliotecas da Rede;

III- Atuar como único canal de comunicação, por meio da Gerência da RVBI, entre a Biblioteca Cooperante, o PRODASEN e a empresa contratada para a manutenção e suporte ao SIB;

IV- Appreciar e deliberar sobre os serviços de customização e parametrização do SIB solicitados pelas bibliotecas cooperantes, cuja execução está condicionada aos recursos técnicos disponíveis pela Biblioteca do Senado, pelo PRODASEN e pelo fornecedor do suporte ao sistema;

V- Supervisionar e atestar a capacitação técnica dos operadores para a alimentação das bases de dados do SIB, controlando logins, senhas e níveis de acesso aos serviços;

VI- Informar às bibliotecas cooperantes a respeito das ocorrências de problemas detectados no SIB e as providências tomadas para solucioná-los;

VII- Comunicar às bibliotecas cooperantes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, a suspensão de acesso às bases de dados, ressalvados problemas técnicos emergenciais;

VIII- Coordenar a alimentação das bases de dados bibliográficos, administrativos e de autoridades, sob os aspectos de qualidade e integridade das informações;

IX- Redigir e manter atualizados os manuais de entrada de dados e de padronização das informações bibliográficas e divulgar todas as alterações relativas às atividades descritas nesses manuais;

X- Convocar, sempre que julgar necessário, qualquer profissional de biblioteca cooperante para uma reciclagem, por treinamento ou estágio na Biblioteca do SENADO;

XI- Promover reuniões entre os representantes das bibliotecas cooperantes, sempre que se fizer necessário para a deliberação sobre assuntos técnicos e administrativos de interesse da RVBI;

XII- Elaborar e manter atualizados os manuais de trabalho adotados na RVBI e comunicar todas as alterações pertinentes;

XIII- Coordenar a distribuição dos títulos de periódicos que serão indexados pelas bibliotecas cooperantes;

XIV- Emitir instrução normativa, no início de cada ano comercial, para a definição do valor descrito na Cláusula Oitava; e

XV- Prestar contas, anualmente, acerca dos custos anuais para execução e manutenção do SIB da RVBI.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PRODASEN

Constituem obrigações e responsabilidades do PRODASEN:

I- Proporcionar as condições técnicas (infraestrutura de rede de comunicação e ou de banco de dados) necessárias para a alimentação do catálogo bibliográfico da RVBI;

II- Manter atualizados e disponíveis a estrutura que permite o funcionamento do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Bibliotecas e as bases de dados a ele relacionadas, não se obrigando a desenvolver soluções que não estejam contempladas na solução tecnológica adotada pela RVBI;

III- Manter a Biblioteca do SENADO permanentemente informada a respeito do andamento das soluções para os problemas eventualmente detectados no SIB e na plataforma que permite o seu funcionamento;

IV- Fornecer orientação, indicando as características técnicas dos equipamentos e softwares compatíveis com o SIB e com a estrutura informática do Senado Federal, a serem providenciados pelas Bibliotecas Cooperantes;

V- Comunicar à Biblioteca do Senado Federal, com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, qualquer mudança na configuração da infraestrutura de tecnologia da informação que implique a compatibilização com o SIB ou seus equipamentos e programas; e

VI- Fornecer às bibliotecas cooperantes, em caso de desligamento da RVBI, os arquivos das bases de dados referentes ao seu acervo da biblioteca desligada, caso estejam em estrutura de banco de dados sob a sua guarda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma responsabilidade caberá ao PRODASEN pela manutenção dos equipamentos contratados pelas bibliotecas cooperantes, nem pelos defeitos nos meios de comunicação de dados dessas instituições, utilizados na conexão com sistemas abrigados na infraestrutura de TI do Senado Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA BIBLIOTECA COOPERANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da Biblioteca Cooperante:

I- Providenciar a locação ou a aquisição dos equipamentos e softwares para a conexão física e lógica dos equipamentos localizados na Biblioteca Cooperante com o SIB, assumindo todos os encargos financeiros e responsabilidades decorrentes da conexão;

II- Enviar solicitações de serviços técnicos relacionados com o SIB diretamente à Biblioteca do Senado por intermédio da Gerência da RVBI;

III- Manter a Gerência da RVBI atualizada quanto às alterações de dados cadastrais institucionais, do titular e dos profissionais, bem como da política de aquisição que afetem os compromissos assumidos no processamento técnico dos materiais bibliográficos previstos na Política de Processamento Técnico da RVBI (Anexo I, item 3);



Processo-SF nº 00200.013924/2021-03



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

IV- Incluir as informações nas bases de dados bibliográficos e administrativos, de acordo com o estabelecido nos manuais de entrada de dados e de processamento técnico e com as Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I);

V- Contribuir para a estruturação do catálogo de autoridades da RVBI por meio de sugestões de novos termos para o Vocabulário Controlado Básico (VCB) e entradas para a base de Autorias Padronizadas (AUTR);

VI- Participar de todos os grupos de trabalhos técnicos convocados pela Gerência da RVBI, relacionados com os interesses das bibliotecas da Rede;

VII- Apresentar, à Biblioteca do Senado, a relação dos títulos de periódicos indexados sob a sua responsabilidade, comprometendo-se a elaborar, semestralmente, relatório do andamento dos trabalhos de indexação;

VIII- Escolher novos títulos de periódicos para indexação, sempre que os anteriormente selecionados forem descontinuados ou substituídos por outros de interesse das bibliotecas da RVBI;

IX- Participar das reuniões promovidas pela Biblioteca do SENADO, mantendo seu pessoal técnico atualizado quanto às decisões tomadas nessas reuniões;

X- Atender as solicitações feitas pela Biblioteca do SENADO observando os prazos informados nos comunicados, quando cabíveis;

XI- Participar de ações de capacitação técnica com o objetivo de padronização de procedimentos na RVBI, promovidos pelo Senado Federal ou por instituições cooperantes;

XII- Capacitar novos profissionais incorporados à sua biblioteca, de acordo com normas e padrões da RVBI;

XIII- Providenciar treinamentos para novos operadores do SIB para fins de liberação de acesso aos módulos de trabalho, a ser fornecido pela Gerência da RVBI;

XIV- Manter, em seu quadro de pessoal, os recursos humanos necessários ao cumprimento dos objetivos, compromissos e metas estabelecidos neste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA e nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I), com, no mínimo, 3 (três) bibliotecários para assumir funções de Bacharéis de Biblioteconomia estabelecidas na Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962;

XV- Cumprir a política de empréstimo entre as bibliotecas da RVBI, estabelecida nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I); e

XVI- Fornecer informações que subsidiarão o processo de avaliação de sua participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da anuidade, a Biblioteca Cooperante deverá arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento, de acordo com a Cláusula Quinta e o estabelecido nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I).





CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Instalação, pelas bibliotecas cooperantes, de componentes de software e hardware que visem à interação com o sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas deverá ser custeada pelas próprias, após análise de viabilidade pelo SENADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CESSÃO DOS DADOS DAS BASES DA RVBI

O repasse de arquivos contendo informações bibliográficas, administrativas e de autoridades para qualquer biblioteca cooperante será decidido pelas bibliotecas da RVBI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A biblioteca cooperante que receber os arquivos contendo informações para a utilização em qualquer outra aplicação de software, por ela própria ou por empresa contratada, será responsável pelo não fornecimento deste conjunto para qualquer outra empresa/instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os detalhamentos de formato, periodicidade, acesso etc. dos dados serão tratados em Termo aditivo ou Anexo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DE BIBLIOTECA COOPERANTE

O desligamento de Biblioteca Cooperante da RVBI poderá ocorrer a pedido ou por decisão da Biblioteca do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Biblioteca do SENADO, por meio da Gerência da RVBI, fará o acompanhamento regular da atuação de cada Biblioteca Cooperante, analisando sua produtividade, qualidade, eficácia e desempenho, de acordo com as Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatando-se o não cumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA e nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes, por um período maior do que 12 (doze) meses, será elaborado relatório detalhado, solicitando o desligamento da biblioteca da RVBI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Biblioteca do SENADO poderá bloquear o acesso de operadores ao SIB após comprovar, por meio de relatórios de produtividade e qualidade, que o trabalho realizado nas bases de dados da RVBI causa prejuízo à uniformidade das informações do catálogo coletivo da RVBI.

PARÁGRAFO QUARTO - A biblioteca desligada receberá os arquivos referentes aos seus metadados bibliográficos e administrativos, devendo escolher o formato nos quais os dados serão fornecidos (entre os oferecidos pelo Senado Federal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES

Para participar da RVBI, a CD deveria repassar ao SENADO, no primeiro ano, o valor de R\$ 30.486,16 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), referente aos custos de infraestrutura e de serviços oferecidos pelo SENADO com o sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas, observado, no que couber, o disposto no Decreto no 10.426/2020 e a Instrução Normativa da Coordenação de Biblioteca no 1 de 2024. Entretanto, em decorrência da vigência do Convênio nº 55/2022 e da permuta de serviços entre as bibliotecas da Câmara e do Senado, a CD fica isenta desse repasse.



Processo-SF nº 00200.013924/2021-03



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CD é responsável pela descentralização do valor de R\$ 53.363,64 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 1/11 (um onze avos) do total de R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais), referente ao custo do item 2 do Contrato no 057/2024, firmado com a empresa EBSCO BRASIL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços para o licenciamento de uso de uma solução informatizada de Plataforma de Serviços de Biblioteca, com serviços de migração de dados para a Rede Virtual de Bibliotecas - RVBI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da anuidade para o segundo ano de vigência e para os demais períodos subsequentes, em caso de prorrogação, será definido em Instrução Normativa emitida pela Biblioteca do SENADO, com reajuste estabelecido por índice de preço adotado pelo Senado, o que deverá constar no texto do TED, e deverá ser repassado da seguinte forma:

I- No caso da primeira anuidade, até 30 (trinta) dias após o início da vigência do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA; e

II- No caso da segunda, terceira, quarta e quinta anuidade, até 30 (trinta) dias após a publicação da Instrução Normativa no Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse da anuidade será realizado:

I- pelo SIAFI: no caso das entidades cujos recursos sejam oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e que façam parte do SIAFI, mediante simples registro das informações (emissão de respectiva Nota de Crédito e Notas de Programação Financeira);

II- por GRU: apenas para instituições que não fizerem parte do SIAFI, com recolhimento à Conta única do Tesouro Nacional, para que tais recursos estejam disponíveis ao Senado Federal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do alcance dos objetivos técnicos e metas, estabelecidos nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes, e a gestão deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA serão de responsabilidade da Biblioteca do SENADO, por intermédio do Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas (SEGER).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à CD designar servidor (es) de seu quadro funcional que fará (ao) o acompanhamento e a fiscalização da plena execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar este TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, conforme disposto no artigo 21 do Decreto nº 10.426/2020:



Processo-SF nº 00200.013924/2021-03



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

- I– o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- II– a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- III– a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV– a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, de de 2025.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:4842786116
8
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Câmara dos Deputados

Assinado de forma digital por MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:4842786116
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=4173958000187, ou=presencial,
cn=MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168
Data: 2025.07.08 12:31:09 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 23CC1465006DC342.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 44452C32006E1291.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 2025/0031

<p>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</p> <p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Câmara dos Deputados Nome da autoridade competente: Mauro Limeira Mena Barreto Número do CPF: ██████████ Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação de Biblioteca</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 10001 Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Câmara dos Deputados</p>
<p>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</p> <p>a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Senado Federal Nome da autoridade competente: Ilana Trombka Número do CPF: 742.707.450-53 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação de Biblioteca (COBIB)</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 20001 Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: Senado Federal</p>
<p>3. OBJETO:</p> <p>Tornar disponível à Biblioteca da Câmara dos Deputados o Sistema Informatizado de Gestão de Bibliotecas (SIB), administrado pela Biblioteca do Senado Federal, possibilitando a alimentação, a atualização e o uso do catálogo bibliográfico da RVBI, mediante a utilização de equipamentos de processamento de dados de propriedade da biblioteca cooperante.</p>
<p>4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Cumprir com o disposto no documento Projeto básico para o Termo de Execução Descentralizada da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, itens 4.1 Responsabilidades e obrigações da Biblioteca do Senado Federal e 4.2 Responsabilidades e obrigações do Prodasen; 2) Garantir que a Biblioteca da Câmara dos Deputados possa fazer uso do Sistema Informatizado de Gestão de Bibliotecas (SIB), administrado pela Biblioteca do Senado Federal, possibilitando a alimentação, a atualização e o uso do catálogo bibliográfico da RVBI; 3) Cumprir com o disposto no item 3.3. Metas de produção do documento ‘Normas para a participação de Bibliotecas Cooperantes’.
<p>5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:</p> <p>A Biblioteca da Câmara dos Deputados deseja permanecer compondo a Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, tendo em vista que o trabalho cooperativo, característico de redes</p>



de bibliotecas e realizado na RVBI, permite a ampliação e a democratização do acesso a informações bibliográficas de grande relevância, aumentando a eficácia nos resultados, incluindo:

- a multiplicação de recursos informacionais;
- a complementariedade de acervos;
- o compartilhamento do trabalho bibliotecário;
- a economia de recursos;
- a divisão de tarefas;
- a ampliação de produtos e serviços.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
(x) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- () Sim
(x) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- 1...
2...
3...

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unida de de Medid a	Quant idade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Migrar os bancos de dados do sistema de gestão de bibliotecas em	-	-	R\$ 53.363,64	R\$ 53.363,64	Em até 30 (trinta) dias após a	Após a execução da



	uso pela Biblioteca da Câmara dos Deputados para a solução adotada pela Biblioteca do Senado Federal no âmbito do contrato 57/2024					vigência do TED	migração de dados
PRODUTO	Migração concluída	-	-	-	-	-	-
META 2	Utilizar plenamente o sistema de gestão de bibliotecas adotado pela Biblioteca do Senado Federal	-	-	R\$ 115.200,00	Valores anuais dependem da emissão de instrução normativa específica	01/01/2025	Fim da vigência do TED
PRODUTO	Não se aplica						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
12/2024	R\$ R\$ 53.363,64 (relativo à meta 1)
Valor anual dependente da data de assinatura do TED	R\$ R\$ 115.200,00 (relativo à meta 2 em 2025); valores anuais relativos aos períodos subsequentes durante a vigência do TED dependerão da emissão de instrução normativa específica, prevista no TED

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
A ser preenchido pela Secretaria de Contratações do Senado	(Sim/Não)	
A ser preenchido pela Secretaria de Contratações do Senado	(Sim/Não)	

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

13. APROVAÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca - COBIB

Convênio de Cooperação Técnica da RVBI e Termo de Execução Descentralizada (TED)

Anexo I

Normas para a participação de bibliotecas cooperantes

Sumário

1	Objetivos.....	1
2	Sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas	2
3	Política de processamento técnico	4
4	Política de complementariedade de acervos	7
5	Treinamentos	8
6	Cessão de dados das bases da RVBI.....	9
7	Desligamento de biblioteca cooperante.....	9

1 Objetivos

1.1. Estabelecer as providências que deverão ser adotadas pelos participantes da Rede Virtual de Bibliotecas - RVBI para cumprimento dos objetivos propostos nos Convênios de Cooperação Técnica e Termos de Execução Descentraliza (TED).

1.2. Definir metas de produtividade para manutenção do catálogo coletivo bibliográfico da RVBI.

1.3. Fixar compromissos, entre as partes envolvidas, para manter a uniformidade e a qualidade no tratamento das informações do catálogo coletivo bibliográfico da RVBI.

1.4. Estabelecer o equilíbrio na participação das instituições cooperantes.



2 Sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas

O sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas, utilizado pelo Senado Federal para formação da RVBI, é uma ferramenta completa e eficaz, que gerencia os fluxos de trabalho desde o processo de aquisição de documentos bibliográficos até a recuperação das informações no catálogo coletivo.

2.1. Bases de dados bibliográficos e administrativos

Os dados bibliográficos e administrativos das bibliotecas da RVBI, seus serviços e produtos são gerenciados pelas seguintes funcionalidades do sistema de gestão de bibliotecas:

2.1.1. Aquisição & Controle de periódicos: cadastro de fornecedores; controle de orçamentos, pedidos (livros e periódicos) e faturas; inclusão, alteração e exclusão de exemplares relacionados a um determinado registro bibliográfico; administração do recebimento e acompanhamento dos periódicos, programação de fascículos esperados, registro da chegada e emissão de cobranças. A RVBI utiliza o sistema descentralizado, no qual cada biblioteca gerencia suas aquisições separadamente;

2.1.2. Catalogação: inclusão, alteração e exclusão de registros da base bibliográfica, de acordo com as normas de processamento técnico adotadas na RVBI;

2.1.3. Circulação: cadastro de usuários e controle de empréstimos, devoluções, reservas, aplicação de multas e outras atividades pertinentes;

2.1.4. OPAC-GUI: navegação por todos os módulos de serviços, através da pesquisa por índices específicos, por palavras ou, diretamente, por identificador único (número de sistema, código de barras, ISBN etc.).

2.2. Catálogo de autoridades

2.2.1. Formado pelo Vocabulário Controlado Básico (VCB) e Autorias Padronizadas (AUTR), destina-se à indexação de documentos e a sua recuperação no catálogo bibliográfico da RVBI.

2.2.2. O VCB contém termos conceituais para indexação dos documentos bibliográficos. A AUTR contém nomes padronizados para estabelecimento de entradas e para a indexação.



2.2.3. A gestão do catálogo de autoridades é feita pelo SEGER - Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), a partir de sugestões das bibliotecas cooperantes ou por iniciativa própria do SEGER.

2.3. Base de dados de autoridades para uso nos campos LKR e outros

2.3.1. Denominada SEN11, é composta por pontos de acesso autorizados para uso nos campos 040, 856, LKR e outros, com a finalidade de garantir a padronização da informação bibliográfica.

2.3.2. A gestão da base SEN11 é feita pelo SEGER - Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), a partir de sugestões das bibliotecas cooperantes ou por iniciativa própria.

2.4. Base de dados de sugestões

2.4.1. A base de sugestões é formada por sugestões de novos descritores e nomes para o catálogo de autoridades, inseridas pelos catalogadores da RVBI.

2.4.2. A gestão dessa base de dados é feita pelo SEGER.

2.5. Funções de administração

2.5.1. Administração de operadores do sistema de gestão de bibliotecas: controle de permissões de acesso às funcionalidades do sistema, por logins e senhas. Funcionalidade disponível somente para os administradores do sistema, no SEGER;

2.5.2. Parametrização e configuração do sistema de gestão de bibliotecas: a parametrização e configuração do sistema, quando cabível, será de responsabilidade exclusiva do SEGER quando se tratar de codificações que interferem no catálogo coletivo.

2.5.3. As necessidades de parametrização específicas de cada uma das bibliotecas (criação de coleções, de categorias de usuários e similares) poderão ser efetuadas por servidores indicados por cada uma das bibliotecas, após o treinamento específico.

2.5.4. Caberá ao SEGER a avaliação da capacitação das equipes das bibliotecas para realizar as intervenções do item 2.6.3.

2.5.5. As parametrizações descritas em 2.6.3 deverão ser padronizadas de acordo com instruções do SEGER para que seja garantida a uniformidade do sistema e a recuperação de dados por meio de serviços comuns às bibliotecas.



3 Política de processamento técnico

3.1. Gerais

3.1.1. A política de processamento técnico da RVBI define padrões e metas para o tratamento da informação bibliográfica, que influencia diretamente na padronização e na quantidade de documentos a serem incluídos no catálogo coletivo e, em casos específicos, nas bases de dados administrativos.

3.1.2. O catálogo coletivo da RVBI é formado por documentos bibliográficos como livros, folhetos, periódicos, analíticas de periódicos e de monografias, mapas, multimeios, entre outros, e seus correspondentes em meio eletrônico.

3.1.3. O conteúdo desses materiais deverá estar de acordo com o Mapa das áreas núcleo e periféricas da RVBI (Anexo III).

3.1.4. É vedada a inclusão de planilhas com descrição de documentos arquivísticos, museológicos, processuais, jurisprudenciais ou quaisquer outros documentos não previstos na política de processamento técnico.

3.2. Padronização da informação

3.2.1. Para manter a uniformidade e a qualidade dos registros bibliográficos no catálogo coletivo da RVBI, é imprescindível a adoção de normas de descrição física e de conteúdo.

3.2.2. O catálogo coletivo da RVBI adota padrões internacionais de processamento, constantes no Código de Catalogação Anglo-Americano II (AACR2), no formato de intercâmbio bibliográfico MARC21, nos esquemas de classificação - Classificação decimal universal, Classificação decimal de Dewey e Classificação de Direito Dóris de Carvalho -, além de campos locais criados especialmente para atender à estrutura de rede cooperativa.

3.2.3. Os instrumentos básicos de apoio ao processamento técnico na RVBI são:

3.2.3.1. O manual Descrição bibliográfica: diretrizes para a Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional – RVBI;

3.2.3.2. O manual Análise e representação de assuntos: diretrizes para a Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional – RVBI;

3.2.3.3. Catálogo de autoridades da RVBI;

3.2.3.4. Circulares técnicas elaboradas pela Gerência da RVBI;



3.2.3.5. o manual Periódicos: registro e descrição de itens na Rede Virtual de Bibliotecas - RVBI

3.2.4. A realização de reunião técnica, geral ou individual, com o comparecimento obrigatório de representantes das bibliotecas cooperantes, acontecerá sempre que se fizer necessária. A reunião será documentada por meio de ata, quando pertinente, e terá como objetivos:

3.2.4.1. estabelecer critérios para padronização dos dados cadastrados nas bases de dados;

3.2.4.2. identificar problemas encontrados nos documentos das bases bibliográficas e administrativas, analisá-los sob o aspecto da qualidade e distribuí-los para correções, conforme as situações;

3.2.4.3. discutir e informar sobre novas normas e/ou critérios de tratamento de material bibliográfico.

3.3. Metas de produção

3.3.1. Cada biblioteca deverá alimentar o catálogo coletivo com registros bibliográficos de monografias (livros, folhetos, mapas, outros) e analíticas (artigos de revistas e capítulos de livros) de forma a cumprir as metas de produtividade definidas a seguir.

3.3.2. Em casos excepcionais, as metas de livros e artigos poderão ser somadas para compensação de situações atípicas relacionadas à aquisição vivenciadas pelas bibliotecas em determinado período.

3.3.3. Catalogação e indexação de livros, folhetos e outros materiais

3.3.3.1. Cada biblioteca será responsável pelo processamento mensal de, no mínimo, 60 (sessenta) documentos novos, por catalogador.

3.3.3.2. Caso o acervo de monografias da biblioteca participante seja coincidente no acervo da RVBI, a produtividade deve ser aumentada, ou complementada, com a inclusão de analíticas (capítulos de livros de coletâneas). Maiores detalhamentos encontram-se nos manuais de trabalho.

3.3.4. Catalogação e indexação de periódicos

3.3.4.1. Cada biblioteca será responsável pelo processamento mensal de, no mínimo, 60 (sessenta) artigos de periódicos por catalogador.



3.3.4.2. Os títulos de periódicos que serão indexados serão definidos pelo SEGER e pela biblioteca participante, levando-se em conta a sua periodicidade, o número de catalogadores/indexadores e a quantidade de periódicos correntes no acervo da biblioteca cooperante.

3.4. Gestão das coleções de periódicos

3.4.1. É obrigatória a alimentação de itens das coleções de periódicos, visando a manutenção do sistema automatizado de registro de fascículos e à efetiva ligação do artigo indexado com o fascículo onde foi publicado. Dessa forma, é possível identificar a biblioteca que possui o fascículo e, assim, manter um catálogo único de periódicos.

3.4.2. As bibliotecas cooperantes deverão adotar os padrões indicados no manual *Periódicos: registro e descrição de itens na Rede Virtual de Bibliotecas - RVBI* para a codificação e a descrição de fascículos das coleções de jornais e periódicos.

3.5. Biblioteca digital

3.5.1. A conexão do registro bibliográfico ao texto integral é fator fundamental para a ampliação do acesso à informação bibliográfica. Portanto, é recomendável a inclusão de URL no campo 856, do formato MARC 21, nos documentos do catálogo bibliográfico, para permitir o acesso aos textos integrais dos documentos depositados nas bibliotecas digitais das instituições cooperantes da RVBI, como também em repositórios externos.

3.5.2. As bibliotecas cooperantes deverão adotar os padrões indicados para descrição do campo 856.

3.6. Sugestões ao catálogo de autoridades

3.6.1. As bibliotecas participantes da RVBI ficam obrigadas a colaborar na atualização dos descritores do Vocabulário Controlado Básico (VCB) e das entradas em Autorias Padronizadas (AUTR), que compõem o catálogo de autoridades da RVBI.

3.6.2. A participação das bibliotecas na estruturação dos termos é fundamental para a atualização do catálogo de autoridades, por constituir o principal instrumento de trabalho utilizado na indexação e na pesquisa de livros, folhetos, periódicos e outros documentos bibliográficos.



3.7. Integração com o LeXML

3.7.1. A política de processamento técnico da RVBI deverá permitir a integração do catálogo biobibliográfico com as informações constantes na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML) por meio da associação de registros bibliográficos da área do direito com a legislação brasileira.

O LexML é um portal governamental, especializado em informação jurídica e legislativa, com o objetivo de reunir leis, decretos, acórdãos, súmulas, projetos de leis entre outros documentos das esferas federal, estadual e municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todo o Brasil: uma rede de informação legislativa e jurídica que pretende organizar, integrar e dar acesso às informações disponibilizadas nos diversos portais de órgãos do governo na Internet. (<http://projeto.lexml.gov.br/documentacao/destaques-lexml#o-que-lexml>).

3.7.2. As bibliotecas da RVBI, quando convocadas pelo SEGER, deverão participar das alterações e ajustes no catálogo bibliográfico, para aumentar o padrão e a qualidade das informações.

3.7.3. Em caso de descontinuação ou substituição do LexML, por decisão dos seus idealizadores, a política de integração do catálogo bibliográfico com o seu substituto permanecerá, respeitadas as especificidades técnicas e operacionais.

4 Política de complementariedade de acervos

4.1. Empréstimos entre bibliotecas (EEB)

4.1.1. Fica estabelecido que as bibliotecas da RVBI emprestarão entre si até 15 (quinze) itens bibliográficos, sem restrição de ano de publicação ou edição, pelo prazo de 15 dias, renováveis por mais 15, caso não existam reservas para outros usuários.

4.1.2. De acordo com suas necessidades, cada biblioteca criará uma reserva especial destinada a atender seus usuários prioritários, com obras que ficarão temporariamente indisponíveis para o empréstimo entre as bibliotecas.

4.2. Fornecimento de cópias

4.2.1. As bibliotecas deverão fornecer, sem custos, cópias de documentos demandados pelas bibliotecas da RVBI, respeitada a política brasileira de direitos autorais.

4.3. Solicitações da comunidade



4.3.1. As solicitações da comunidade externa à RVBI, relacionadas com o fornecimento de cópias de documentos, recebidas por meio dos canais de comunicação gerenciados pelo Serviço de Gerência da RVBI (fale conosco, e-mail ou outro) serão distribuídas às bibliotecas da Rede que possuam as obras nos seus acervos locais, cujo atendimento observará as suas regras internas, além da política brasileira de direitos autorais;

4.3.2. A biblioteca que receber a mensagem do SEGER e não puder fazer o atendimento encaminhará a solicitação a uma outra biblioteca da RVBI que possua as obras no seu acervo, sucessivamente até que todas que possuam as obras sejam contatadas;

4.3.3. Esgotadas as possibilidades de atendimento, a última biblioteca contatada fará a comunicação com o usuário externo solicitante enviando-lhe as necessárias justificativas.

5 Treinamentos

5.1. Os treinamentos serão obrigatórios para a utilização do sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas adotado pela RVBI.

5.2. Gestão do catálogo bibliográfico

5.2.1. A Biblioteca do Senado organizará treinamentos específicos de processamento técnico, sempre que necessário, para manter a uniformidade do tratamento documental.

5.2.2. Em casos específicos, a Biblioteca do Senado convocará, sempre que julgar necessário, qualquer profissional de biblioteca cooperante para uma reciclagem, por treinamento ou estágio na Biblioteca do Senado.

5.2.3. Para treinamentos específicos de processamento técnico – descrição bibliográfica e análise de assuntos – serão exigidos do provável treinando o conhecimento sobre as seguintes ferramentas adotadas pela RVBI:

- 5.2.1.1. código de catalogação (AACR2 ou RDA);
- 5.2.1.2. esquemas de classificação (CDU, CDD e CDDir);
- 5.2.1.3. formato de registro em máquina (MARC 21 ou outro);
- 5.2.1.4. instrumentos de controle terminológico na indexação (catálogo de autoridades da RVBI).

5.2.4. O SEGER poderá suspender as permissões de operadores após verificar a falta de treinamento para a execução de funções que causem impactos negativos na qualidade da informação bibliográfica do catálogo coletivo.



5.3. Módulos do sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas

5.3.1. Os treinamentos nos módulos do sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas são de responsabilidade das bibliotecas cooperantes, assim como seus custos, devendo ser contratados diretamente com a empresa fornecedora do sistema.

5.3.2. A criação de usuário do sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas, para acesso aos seus módulos, concedidas aos profissionais das bibliotecas participantes, somente será efetivada pelo SEGER após os treinamentos específicos.

5.3.3. Na impossibilidade de se alcançar número mínimo de alunos para contratação do treinamento, os novos servidores poderão ser treinados por servidor mais experiente, que tenha capacitação certificada nos módulos específicos.

5.4. Treinamentos promovidos pelas Bibliotecas Cooperantes

5.4.1. As bibliotecas cooperantes deverão oferecer, à Biblioteca do Senado, 2 (duas) vagas de participação nos treinamentos promovidos por suas instituições, cujos conteúdos programáticos sejam pertinentes com os objetivos e com o funcionamento da RVBI.

6 Cessão de dados das bases da RVBI

6.1 O repasse de arquivos contendo informações do catálogo da RVBI para qualquer biblioteca será decidido pelas bibliotecas cooperantes da RVBI, ficando vedada a cessão para finalidades comerciais;

6.2 A instituição que receber os arquivos contendo informações para a utilização em qualquer aplicação de software, por ela própria ou por empresa contratada, será responsável pelo não fornecimento desse conjunto para qualquer outra empresa/instituição;

6.3 Os detalhamentos de formato, periodicidade, acesso etc. dos dados serão tratados em Termo aditivo ou Anexo específico.

7 Desligamento de biblioteca cooperante

7.1 O desligamento de biblioteca cooperante da RVBI poderá ocorrer a pedido ou por decisão da Biblioteca do Senado Federal:

7.1.1 A Biblioteca do Senado, por meio da Gerência da RVBI, fará o acompanhamento regular da atuação de cada biblioteca cooperante, analisando sua produtividade, qualidade, eficácia e desempenho;

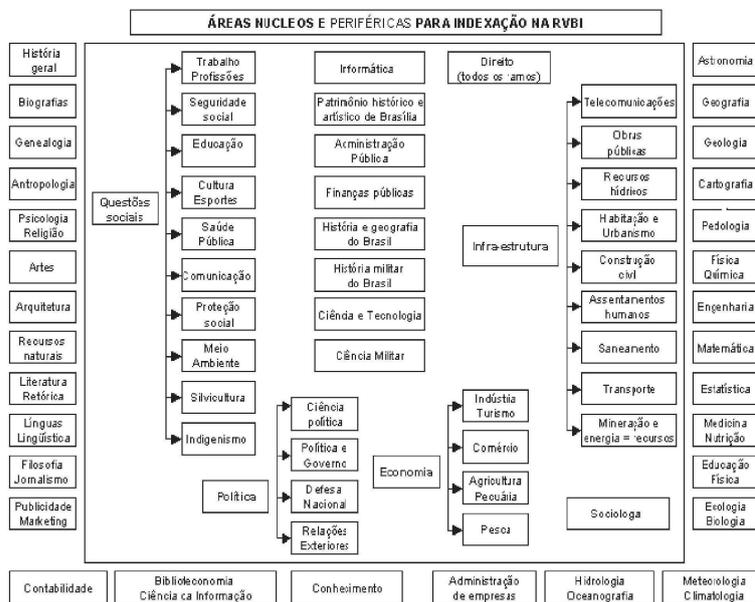


7.1.2 Constatando-se o não cumprimento das condições estabelecidas no TED e nestas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes, por um período maior do que 12 (doze) meses, será elaborado relatório detalhado solicitando o desligamento da biblioteca da RVBI;

7.1.3 A Biblioteca do Senado poderá bloquear o acesso de operadores ao SIB após comprovar, por meio de relatórios de produtividade e qualidade, que o trabalho realizado nas bases de dados da RVBI causa prejuízo à uniformidade das informações do catálogo coletivo da RVBI;

7.1.4 A biblioteca desligada receberá os arquivos contendo os seus metadados bibliográficos e administrativos, devendo escolher o formato de arquivo dentre os oferecidos pela Biblioteca do Senado Federal.





Anexo 2: Mapa das áreas núcleo e periféricas para indexação de documentos da RVBI

SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SIGIDOC
Coordenação de Biblioteca - COBIB



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 23CC146B08C8A2
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

00100.129031/2025-60



 O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	02/07/2025 14:26:46	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	07/07/2025 10:08:46	
ILANA TROMBKA	07/07/2025 14:56:00	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 23CC146506DC342.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 44452C32006E1291.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 26	
MDB-12 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3	
Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayne Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Pedro Chaves.	MDB / GO
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 17	
PSD-13 / PSB-4	
Angelo Coronel.	PSD / BA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15	
PL-14 / NOVO-1	
Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Dra. Eudócia.	PL / AL
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC

Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12	
PT-9 / PDT-3	
Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11	
PP-7 / REPUBLICANOS-4	
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	26
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Pedro Chaves* (MDB-GO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Damara Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-RJ)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 26</p> <p>Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 12 Eduardo Braga (59)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86)</p> <p>Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p>Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Jayme Campos (93)</p> <p>Líder do PODEMOS - 4 Carlos Viana (57)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30)</p> <p>Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (33,61)</p> <p>Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 17</p> <p>Líder Eliziane Gama - PSD (11,45,54)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 13 Omar Aziz (13,53)</p> <p>Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67)</p> <p>Líder do PSB - 4 Cid Gomes (73)</p> <p>Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (24,37,69)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 14 Carlos Portinho (68)</p> <p>Izalci Lucas (81,88,91)</p> <p>Vice-Líderes do PL Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90)</p> <p>Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (9,38)</p>
<p>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12</p> <p>Líder Weverton - PDT (20,62,72)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 9 Rogério Carvalho (60)</p> <p>Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64)</p> <p>Líder do PDT - 3 Weverton (20,62,72)</p>	<p>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11</p> <p>Líder Dr. Hiran - PP (71)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 7 Tereza Cristina (7)</p> <p>Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (6,58)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)</p>	<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Vice-Líderes Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78) Leila Barros (79)</p>
<p>Oposição</p> <p>Líder Rogério Marinho - PL (50,70)</p> <p>Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)</p>		



Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLI/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 05/03/2025

Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,3,7,8)	5.

Notas:

- Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
- Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ). ([DSF de 15/12/2023, p. 13](#))
- Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
- Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). ([DSF de 31/07/2024, p. 7](#))
- Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
- Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). ([DSF de 22/10/2024, p. 27](#))

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A
SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



4) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾

Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾

Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽²⁾

Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).

2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gmti@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(2,20,21)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrielli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLIID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	1.

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁵⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contrato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3ª titular e 3ª suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLEMO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. VAGO ^(3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾
VAGO ^(6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹²⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLIID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,10)	4. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(9,10)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
VAGO ^(3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. VAGO ^(9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3.
VAGO ^(20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLI/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾
Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabriilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).

2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabriilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh.haia@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes**Instalação:** 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,19)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁸⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. VAGO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁵⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁵⁾	3.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
- Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).

14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11,12)
VAGO ^(1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
VAGO ^(6,14)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida eleger o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).

2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(4,13)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	3. VAGO ^(6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽³⁾	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldês**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁶⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrielli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeram os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2024 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽¹⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽¹⁾	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	7.

Notas:

- Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
- Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
- Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
- Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ⁽¹²⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa**Telefone(s):** 6133032230**E-mail:** ccdd@senado.leg.br

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹²⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾	1.

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrielli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.nº 008/2025-BLDEM).
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº 33/2025-GLPDT).
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCU DO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

PRESIDENTE:



29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPGF
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



32) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)



33) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

